ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil 200 ANOS IMPRENSA NACIONAL Imprensa Nacional

SEÇÃO 1

Ano CXLV Nº 190

Brasília - DF, quarta-feira, 1 de outubro de 2008

Sumário

PÁGINA

Atos do Congresso Nacional 1
Presidência da República 2
Ministério da Ciência e Tecnologia 2
Ministério da Cultura 3
Ministério da Defesa 10
Ministério da Educação 10
Ministério da Fazenda 11
Ministério da Integração Nacional 46
Ministério da Justiça 46
Ministério da Previdência Social 59
Ministério da Saúde 60
Ministério das Comunicações 68
Ministério de Minas e Energia 75
Ministério do Desenvolvimento Agrário 83
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome 88
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ... 88
Ministério do Meio Ambiente 91
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão 92
Ministério do Trabalho e Emprego 92
Ministério do Turismo 95
Ministério dos Transportes 95
Ministério Público da União 96
Tribunal de Contas da União 96
Poder Judiciário 104
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais . 105

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 312, DE 2008

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO CACARÉ FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de São João do Rio do Peixe, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 404, de 10 de novembro de 2004, que outorga permissão à Rádio Cacaré FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de São João do Rio do Peixe, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de setembro de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 313, DE 2008

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, CULTURAL E ARTÍSTICA DE TOMAZINA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tomazina, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 697, de 23 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária, Cultural e Artística de Tomazina para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tomazina, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de setembro de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 314, DE 2008

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO FM ALIANÇA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 275, de 29 de maio de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária Rádio FM Aliança, para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de setembro de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 315, DE 2008

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO CRISTALINA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 282, de 12 de junho de 2003, que outorga permissão à Rádio Cristalina Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de setembro de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 316, DE 2008

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO CAFÉ LONDRINA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 862, de 27 de outubro de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 29 de abril de 2000, a permissão outorgada à Rádio Café Londrina Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de setembro de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 317, DE 2008

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO SERRA DA ESPERANÇA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Inácio Martins, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 275, de 14 de junho de 2005, que outorga permissão à Rádio Serra da Esperança Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Inácio Martins, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de setembro de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 318, DE 2008

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA NORDESTE para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Lagoa Vermelha, Estado do Rio Grande do Sul.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R$ 0,30	R$ 1,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 484, de 13 de setembro de 2006, que outorga permissão à Fundação Educativa Nordeste para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Lagoa Vermelha, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de setembro de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Presidência da República

DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 740, de 30 de setembro de 2008. Encaminhamento ao Congresso Nacional do relatório de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário.

Ministério da Ciência e Tecnologia

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.590/2008

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 116ª Reunião Ordinária, ocorrida em 18 de setembro de 2008, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000034/2006-12
Requerente: ARBORGEN Tecnologia Florestal Ltda.
CNPJ: 06.950.451/0001-76
Endereço: Avenida Selma Parada, 201 Conj. 102, Campinas-SP 13091-901
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: nº 1384/2008, publicado em 23/05/2008
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação da solicitação de Alteração da Comissão Interna de Biossegurança -CIBio, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste Parecer Técnico.

A ArborGen Tecnologia Florestal Ltda solicitou à CTNBio a alteração da Comissão Interna de Biossegurança -CIBio. A empresa comunica a seguinte alteração na Comissão Interna de Biossegurança (CIBio) da ArborGen Tecnologia Florestal Ltda. CQB 225/06: A Srta. Janaína de Santana Borges foi desiganada como novo membro da CIBio; O Sr. Fernando dos Santos Gomes deixa de ser pesquisador principal e foi designado com o Presidente da CIBio e a Srta Andreia Henrique deixa da função de Presidente da CIBio e foi designada como Pesquisador Principal da CIBio. A CTNBio recomenda o reconhencimento da nova composição da CIBio da ArborGen Tecnologia Florestal Ltda. Os cinco dos seis membros (incluindo os já mencionados e Juliana Vansan) possuem ampla experiência em assuntos regulatórios na área de biossegurança.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.591/2008

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 116ª Reunião Ordinária, ocorrida em 18 de setembro de 2008, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000528/2008-51
Requerente: Intervet do Brasil Veterinária Ltda.
CNPJ: 07.954.091/0001-43
Endereço: Av. Alfredo Egídio de Souza Aranha, 100, 6° andar Bloco B. São Paulo - SP. CEP: 04726-170. Telefones (11) 2165 6632 ou (11) 2165 6637 FAX (11) 2165 6611.
Assunto: Solicitação de parecer sobre a biossegurança de produto derivado de organismos geneticamente modificado - vacina contra Circovirose Suína - Porcilis Circumvent CVT - para uso comercial.
Extrato Prévio: 1282/2008. Publicado no D.O.U. nº. 42 de 03 de março de 2008.
Reunião: 116ª Reunião ordinária realizada em 18 de setembro de 2008.
Decisão: DEFERIDO

RESUMO: A CTNBio, após apreciação do processo de solicitação de Parecer Técnico sobre a biossegurança de produto derivado de organismos geneticamente modificado - vacina contra Circovirose Suína - Porcilis Circumvent CVT - para importação e uso comercial, conclui pelo DEFERIMENTO nos termos deste parecer técnico. O Sr. Leonardo Costa, presidente da Comissão Interna de Biossegurança da empresa Intervet do Brasil Veterinária Ltda., detentora do CQB 248/08, solicita à CTNBio a liberação comercial do produto Porcilis Circumvent PCV, que destina-se a imunização ativa de suínos saudáveis de três semanas de idade para ser empregado como auxílio na prevenção da viremia ou eliminação de vírus PCV2 nas fezes. Este produto será importado pronto e acabado, sendo as etapas de produção, purificação e envase realizadas nos Estados Unidos (Delaware, EUA), pela empresa Intervet Inc, e seu uso destina-se à aplicação em suínos com quatro semanas de idade. Analisando os documentos relativos à liberação comercial da vacina de circovírus observa-se que o processo, de importação e comercialização do produto acabado no território brasileiro, está bem instruído. O resultado da votação do pleito em plenário foi de 20 (vinte) votos favoráveis à aprovação do pedido de liberação comercial vacina inativada contra Circovirose Suína - Porcilis Circumvent PCV, nos termos deste parecer. No âmbito das competências conferidas pela Lei 11.105/05, e regulamentadas pelo Decreto-lei 5.591/2005, a Comissão considerou que os protocolos experimentais e as demais medidas de biossegurança propostas atendem às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.592/2008

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 116ª Reunião Ordinária, ocorrida em 18 de setembro de 2008, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003942/2002-26
Requerente: Alellyx Applied Genomics
CNPJ: 04.893.531/0001-01
Endereço: Tchno Park, Rua James Clerck Maxwell, 360 - Campinas/SP
Assunto: Revisão do Certificado de Qualidade em Biossegurança
Extrato Prévio: 1.434/2006
Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do processo de pedido de Parecer Técnico para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança, concluiu pelo DEFERIMENTO, nos termos deste parecer. A Alellyx Applied Genomics solicita à CTNBio Parecer Técnico para revisão do Certificado de Qualidade em Biossegurança, número 184/03. A entidade informa que serão alteradas as seguintes estruturas: 1 - o Laboratório de Fitopatologia da Unidade Operativa de Campinas (sala T28) passa a ser denominado Laboratório de Análises Químicas e será alterado o Nível de Biossegurança de NB-2 para NB-1; 2 - os Laboratórios de Biologia Celular (salas T31, T32, T33 e T34) passam a ser denominados Sala de Preparo de Meio de Cultura 1, 2 e 3 e Sala de Crescimento, respectivamente, e será alterado o Nível de Biossegurança de NB-2 para NB-1; 3 - a sala T41, a qual era usada para Limpeza e Esterilização será transformada em Escritório, portanto, passa a ser descredenciada do CQB e a sala T55 será a nova sala de Limpeza e Esterilização; 4 - Inclusão da espécie de planta Brachypodium distachyon (linhagens Bd21, Bd21-3 e Bd17-3).

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.593/2008

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 116ª Reunião Ordinária, ocorrida em 18 de setembro de 2008, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.002735/2004-16
Requerente: Dow Agrosciences Industrial Ltda.
CNPJ: 47.180.625/0001-46
Endereço Rua Alexandre Dumas, 1671, 1º Andar Ala A, São Paulo-SP
Assunto: Alteração no procedimento de eliminação da bordadura.
Extrato Prévio: 1.376/2008
Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do processo de pedido de Parecer Técnico para alteração no procedimento de eliminação da bordadura, concluiu pelo DEFERIMENTO nos termos deste parecer. A Dow Agrosciences Industrial Ltda., solicita à CTNBio Parecer Técnico para solicitação de alteração do procedimento de eliminação da bordadura dos ensaios de milho geneticamente modificado, propostos inicialmente. A entidade informa que após a polinização, as plantas da bordadura serão eliminadas por trituração mecânica, utilizando equipamento agrícola triton e no final da experimentação este material será incorporado ao solo juntamente com os restos culturais das parcelas experimentais.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.594/2008

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 116ª Reunião Ordinária, ocorrida em 18 de setembro de 2008, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.002080/1999-76
Requerente: Setor de Ciências Agrárias - UFPR
CNPJ: 75.095.679/0001-49
Endereço: Departamento de Fitotecnia e Fitossanitarismo, Rua dos Funcionários 1540, Curitiba-PR
Assunto: Alteração da CIBio
Extrato Prévio: 1.396/2008
Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do processo de pedido de Parecer Técnico para alteração da Comissão Interna de Biossegurança, concluiu pelo DEFERIMENTO nos termos deste parecer. O Setor de Ciências Agrárias da Universidade Federal do Paraná - UFPR, solicita à CTNBio Parecer Técnico para solicitação de alteração da Comissão Interna de Biossegurança. A entidade informa que a nova Comissão será formada por: João Carolos Bespalhok Filho (Presidente), Luiz Antonio Biasi, Flavio Zanette, Francine Lorena Cuquel e Marguerite G. G. Quoirin.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Ministério da Cultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 61, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

Altera o quadro de vagas existentes na Comissão Nacional de Incentivo à Cultura - CNIC.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no art. 32, incisos IV e V da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e no art. 39, § 2º, do Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006;

Considerando que a Portaria/MinC nº 051 de 27 de agosto de 2008, publicada em 29 de agosto de 2008, republicada em 01 de setembro de 2008, reabriu o processo seletivo de convocação das entidades associativas de caráter cultural e artístico e as representativas do empresariado, todas de âmbito nacional, para participarem do processo de habilitação de instituições para indicação dos membros que comporão a Comissão Nacional de Incentivo à Cultura - CNIC , para o biênio 2008/2010 e convoca as entidades inscritas na Portaria/MinC nº 008 de 2008 para apresentação de complementação de documentos ou informações;

Considerando que a Portaria/MinC nº 052 de 27 de agosto de 2008, publicada em 29 de agosto de 2008, prorrogou a vigência do atual mandato dos atuais membros da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura - CNIC até 30 de novembro ou até que se ultime a escolha dos novos membros;

Considerando pedidos de renúncia da Srª Adelina Barretto Santiago, Titular da área de Música e do Sr. Gilmar Roberto Jardim, 2º Suplente da área de Música, ao cargo de membros da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura - CNIC, consoante consta do Processo nº 01400.001493/2008-11 e os procedimentos de sucessão natural das vagas existentes na área de Música, resultando na seguinte composição: A 1ª Suplente, a Srª Maria Alice Volpe passa a ocupar a vaga de Titular, restando as vagas de 1º e 2º Suplentes para ocupação; resolve:

Art. 1º - Alterar o quadro constante do artigo 2º da Portaria nº 59, de 19 de outubro de 2007, em especial a área de Música, que passa a ter a seguinte redação:

ÁREA	NOME	CONDIÇÃO
Música	Maria Alice Volpe	Titular
Música	Vago	1º Suplente
Música	Vago	2º Suplente

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 598, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002 e Portaria n.º 500 de 18 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Aprovar a redução do projeto audiovisual, relacionado abaixo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

07-10187 - Mostra Camera, Close
Modo Operante Produções Culturais Ltda ME
CNPJ/CPF: 06.992.833/0001-62
Processo: 01400.011078/07-94
RJ - Rio de Janeiro
Valor aprovado de R$: 131.780,00 para R$ 55.000,00

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

Art. 3º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo II, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RANULFO ALFREDO MANEVY
DE PEREIRA MENDES

ANEXO I

08 4215 - Ouro das Sete Cruzes (O)
Elizeu Gonçalves Mól
CNPJ/CPF: 729.162.906-30
Processo: 01400.004063/08-51
MG - Timóteo
Valor do Apoio R$: 101.830,00
Prazo de Captação: 24/09/2008 a 31/12/2008
Produção de um filme de ficção, média metragem, com a duração de 70 minutos, com captação digital de alta definição.

08 3372 - Avenida Beira Mar O Filme
Jacqueline Bürger
CNPJ/CPF: 004.994.779-60
Processo: 01400.003301/08-19
SC - Blumenau
Valor do Apoio R$: 379.478,00
Prazo de Captação: 24/09/2008 a 31/12/2008
Produção de um filme de ficção, média metragem, com a duração de 20 minutos, em HD.

08 4819 - Mostra Chantal Akerman - Centro Cultural Banco do Brasil
Associaçao Filmes de Quintal
CNPJ/CPF: 03.241.398/0001-46
Processo: 01412.000268/08-28
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 201.590,00
Prazo de Captação: 24/09/2008 a 31/12/2008
Realização de exibição de 18 filmes da cineasta belga Chantal Akerman, no CCBB em SP, RJ e DF, no período entre fevereiro e abril de 2009.

08 6245 - De Saint Exupery a Zeperri A presença francesa no Campeche Ano da França no Brasil
Luis Felipe Harazim
CNPJ/CPF: 251.003.038-83
Processo: 01400.005709/08-17
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 198.204,60
Prazo de Captação: 24/09/2008 a 31/12/2008
Produção de um documentário, média metragem, com a duração de 50 minutos.

08 2651 - Documentário Sobre Boas Práticas Socioculturais
Atitude Brasil Comunicação Formativa e Projetos Socioculturais Ltda.
CNPJ/CPF: 07.484.064/0001-54
Processo: 01400.002737/08-82
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 283.861,60
Prazo de Captação: 24/09/2008 a 31/12/2008
Produção de um documentário, média metragem, com a duração de 35 minutos.

ANEXO II

07 5609 - Mutações
Geral Ltda
CNPJ/CPF: 04.954.928/0001-66
Processo: 01400.006432/07-69
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 253.125,00
Prazo de Captação: 24/09/2008 a 31/12/2008
Realização de 5 programas para a TV, com 52 minutos cada um, com temáticas diferentes.

08 3121 - TV Tupiniquim - Aprender É Divertido
Núcleo de Produções Culturais - NUPROC
CNPJ/CPF: 04.776.109/0001-76
Processo: 01400.003134/08-06
CE - Fortaleza
Valor do Apoio R$: 823.972,60
Prazo de Captação: 24/09/2008 a 31/12/2008
Produção de 52 programas de TV, com a duração de 30 minutos cada, veiculados pela TV Capital de Fortaleza.

08 2727 - Minuto da Literatura
Liga Produção Cultural Ltda.
CNPJ/CPF: 04.657.021/0001-35
Processo: 01400.002789/08-59
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R$: 192.458,60
Prazo de Captação: 24/09/2008 a 31/12/2008
Produção de 264 programetes em áudio sobre literatura brasileira para ser veiculado gratuitamente em 1600 rádios sendo distribuído via internet.

08 5598 - Site KINOOIKOS
Associação Cultural Kinoforum
CNPJ/CPF: 00.571.159/0001-66
Processo: 01400.005206/08-41
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 283.700,00
Prazo de Captação: 24/09/2008 a 31/12/2008
Criação do site KINOOIKOS tem como objetivo estimular a descentralização da produção audiovisual, através de oficinas, núcleos independentes, pontos de cultura e organizações do terceiro setor em todo o Brasil.

PORTARIA Nº 599, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002 e Portaria n.º 500 de 18 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Autorizar a substituição de proponente do projeto audiovisual "Sementes no Nosso Quintal", processo nº: 01400.002593/08-64, pronac nº: 08-2559, de Zinga Ltda ME, CNPJ nº: 07.395.599/0001-59, para Centro de Formação para a Educação Infantil - EDUCERE, CNPJ nº: 67.006.759/0001-52.

Art. 2º Aprovar a redução do projeto audiovisual, relacionado abaixo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

07-9785 - Viva Favela
Viva Rio
CNPJ/CPF: 00.343.941/0001-28
Processo: 01400.010747/07-19
RJ - Rio de Janeiro
Valor aprovado de R$: 901.405,88 para R$ 295.455,

Art. 3º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

Art. 4º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo II, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RANULFO ALFREDO MANEVY
DE PEREIRA MENDES

ANEXO I

08 3485 - Bolinho de Chuva
Cameni Silveira
CNPJ/CPF: 877.423.651-20
Processo: 01400.003399/08-04
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R$: 266.236,81
Prazo de Captação: 25/09/2008 a 31/12/2008
Produção de um filme, curta-metragem, com a duração de 10 minutos, em 35 mm.

08 4624 - Arte: Instrumento de Inclusão Social
Carlos Roberto Kelner Fontes
CNPJ/CPF: 010.205.464-92
Processo: 01540.000130/08-63
PE - Recife
Valor do Apoio R$: 38.537,75
Prazo de Captação: 25/09/2008 a 31/12/2008
Produção de um vídeo, curta metragem, com a duração da 15 minutos.

08 6450 - Contando Nossa História Inclusão Digital Social
IPMAR Responsabilidade Sócioambiental e Consultoria Ltda ME
CNPJ/CPF: 07.973.567/0001-93
Processo: 01400.005924/08-18
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 516.040,00
Prazo de Captação: 25/09/2008 a 31/12/2008
Produção de um filme de animação, curta-metragem, com a duração de 15 minutos.

08 5856 - Mais um Brasileiro
Gustavo Pimenta Moraes
CNPJ/CPF: 024.606.747-08
Processo: 01400.005385/08-17
ES - Vitória
Valor do Apoio R$: 29.900,00
Prazo de Captação: 25/09/2008 a 31/12/2008
Produção de um filme, curta-metragem, com a duração de 15 minutos, captado em super 16 e finalizado em 35 mm.

08 5597 - Grito A Roma
Luiz Eduardo Motta Carvalho
CNPJ/CPF: 220.033.768-01
Processo: 01400.005205/08-05
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 230.076,13
Prazo de Captação: 25/09/2008 a 31/12/2008
Produção de um filme, média metragem, com a duração de 20 minutos, finalizado em 35 mm, através da integração de técnicas de animação, vídeo digital e película.

08 3972 - Estúdio Fantasmagoria
Neoplastique Entretenimento Ltda
CNPJ/CPF: 08.296.780/0001-70
Processo: 01400.003894/08-13
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 80.000,00
Prazo de Captação: 25/09/2008 a 31/12/2008
Produção de um filme de animação, curta metragem, com a duração de 15 minutos, em 35 mm.

08 6697 - Walter Alfaite A Elegância do Samba
Paulo Vitor Ferreira Roscio
CNPJ/CPF: 399.123.107-72

Processo: 01400.006083/08-66
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 176.880,00
Prazo de Captação: 25/09/2008 a 31/12/2008
Produção de um vídeo-documentário, média metragem, com a duração de 52 minutos.

ANEXO II

08 0780 - Projeto Vídeo Clássicos Sertanejos da Dupla Clayton Lima & Cristiano
Sampa Sports Assessoria e Marketing e Administração Ltda
CNPJ/CPF: 06.215.120/0001-92
Processo: 01400.000955/08-82
SP - Sorocaba
Valor do Apoio R$: 1.089.173,30
Prazo de Captação: 25/09/2008 a 31/12/2008
Gravação de um DVD da dupla sertaneja Clayton Lima & Cristiano, gravadas em tournée de 10 Shows, que conterá, depoimentos de alguns dos maiores compositores do gênero.
08 2725 - Minuto da Música Brasileira
Liga Produção Cultural Ltda.
CNPJ/CPF: 04.657.021/0001-35
Processo: 01400.002788/08-12
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R$: 213.468,00
Prazo de Captação: 25/09/2008 a 31/12/2008
Produção de 264 programetes em áudio sobre Música Popular Brasileira para ser veiculado gratuitamente em 1600 rádios sendo distribuído via internet.
08 5949 - Vídeo Escola - Projeto Fazendo Cultura
Natália Isabela Vieira Bottaro
CNPJ/CPF: 070.118.246-69
Processo: 01412.000331/08-26
MG - Nova Lima
Valor do Apoio R$: 75.060,00
Prazo de Captação: 25/09/2008 a 31/12/2008
Realização de oficinas (30 horas/aula) audiovisual para estudantes em MG, com produção e exibição de vídeo, no mês de março de 2009.
08 2623 - Café Colombo - Seu Programa de Livros e Idéias
Eventos Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 12.853.719/0001-54
Processo: 01540.000088/08-81
PE - Recife
Valor do Apoio R$: 107.626,23
Prazo de Captação: 25/09/2008 a 31/12/2008
Produção de 48 programas de rádio com 30 minutos cada, com conteúdo cultural para radio educativa cultural e internet e criação de portal na web.
08 4000 - Atuando Com Br
Sandro Orlando Gasparini
CNPJ/CPF: 253.004.458-94
Processo: 01400.003920/08-03
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 115.731,00
Prazo de Captação: 25/09/2008 a 31/12/2008
Manutenção e ampliação da revista eletrônica Atuando.com.br, publicada na Internet e dedicada às artes cênicas e ao teatro brasileiro.

PORTARIA Nº 601, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso da competência subdelegada pelo art. 2º da Portaria Ministerial nº 334, de 12 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de junho de 2002, resolve:
Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho - GT com a finalidade de elaborar estudos para utilização dos serviços profissionais de peritos previamente à aprovação dos programas, projetos e ações no âmbito do PRONAC, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006.
Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por:
I - um representante da Secretaria-Executiva;
II - um representante da Assessoria Especial de Controle Interno;
III - um representante da Consultoria Jurídica;
IV - um representante da Diretoria de Gestão Interna;
V - um representante da Secretaria de Incentivo e Fomento à Cultura;
VI - um representante da Secretaria do Audiovisual;
VII - um representante da Secretaria de Programas e Projetos Culturais; e
VIII - um representante da Fundação Nacional de Artes.
§ 1º Os componentes do Grupo de Trabalho serão indicados pelos titulares de cada órgão ou entidade vinculada.
§ 2º Caberá ao representante da Secretaria Executiva do Ministério da Cultura a coordenação deste Grupo de Trabalho.
§ 3º Para maior celeridade na execução das atividades do Grupo de Trabalho, serão criados dois subgrupos, que tratarão dos seguintes temas:
I - elaborar estudo para apresentação de proposta detalhada e quantificada sobre os perfis de qualificações dos peritos para emissão de pareceres técnicos previamente à aprovação de programas, projetos e ações no âmbito do PRONAC, que deverá atender integralmente a demanda do Sistema MinC;
II - elaborar estudo complementar que indique o instrumento legal mais adequado para a contratação dos peritos, que comporão banco de pareceristas a ser disponibilizado a todos órgãos e Entidades Vinculadas que integram a estrutura do Ministério da Cultura.
§ 4º Os subgrupos de trabalho serão compostos da seguinte forma:
I - O 1º subgrupo será composto pelos representantes indicados nos incisos I, V a VIII, do caput do art. 2º, desta Portaria;
II - O 2º subgrupo será composto pelos representantes indicados nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 2º desta Portaria.
§ 5º Para apresentação dos trabalhos, os subgrupos obedecerão à seguinte sistemática:
I - Caberá ao 1º subgrupo apresentar o estudo discriminado no inciso I, do § 3º deste artigo, no prazo de 20 dias, contados da data de publicação desta Portaria, aos titulares da Secretaria-Executiva, Assessoria Especial de Controle Interno, Consultoria Jurídica, Diretoria de Gestão Interna, Órgãos Específicos Singulares e Entidades Vinculadas, para avaliação, discussão e definição da proposta final para composição do banco de peritos do Ministério da Cultura.
II - Caberá ao 2º subgrupo apresentar o estudo de que trata o inciso II, do § 3º deste artigo, no prazo de 10 dias, contados da data de apresentação da proposta final do banco de peritos.
Art. 3º Ao final dos trabalhos, a Diretoria de Gestão Interna deverá apresentar relatório das atividades e resultados produzidos pelo Grupo de Trabalho à Controladoria-Geral da União/PR, em atendimento às recomendações emitidas no Relatório de Auditoria nº 115220/2002 pertinentes a esta matéria.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RANULFO ALFREDO MANEVY
DE PEREIRA MENDES

PORTARIA Nº 607, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no § 6º do artigo 19 da Lei n.º 8313, de 23 de dezembro de 1991, resolve:
Art. 1.o - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.o - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RANULFO ALFREDO MANEVY
DE PEREIRA MENDES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
07 11466 - Deboshow
Sidnei Rodrigues dos Santos
CNPJ/CPF: 137.396.648-35
Processo: 01545.001196/07-40
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 178.486,00
Prazo de Captação: 01/10/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
Realizar apresentações do Deboshow em cidades do interior de São Paulo. Serão duas exibições por cidade, totalizando 24 apresentações no período de três meses.
07 4637 - Tragédia do homem (A) (Rio de Janeiro)
Sábios Projetos e Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 06.751.480/0001-09
Processo: 01400.005351/07-41
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 461.410,00
Prazo de Captação: 01/10/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
Montagem do espetáculo "A Tragédia do Homem", baseado em texto homônimo, escrito em 1860 pelo húngaro Imre Madách. Serão 32 apresentações,ao longo de dois meses na cidade do Rio de Janeiro, com direção de Antônio Karnewale e, no elenco, Caco Ciocler, Ricardo Blat, Cândido Damm e Lorena Silva.
07 12017 - Oliver do Brasil
Anunes Produções Ltda
CNPJ/CPF: 03.512.584/0001-72
Processo: 01405.000669/07-96
RJ - Rio de janeiro
Valor do Apoio R$: 1.946.000,00
Prazo de Captação: 01/10/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
Montagem do espetáculo musical "Oliver do Brasil", inspirado em Oliver Twist de Charles Dickens, com adaptação e direção de Miguel Falabella. Com mensagem otimista, o espetáculo mostrará a história de uma criança miserável e explorada que consegue, com coragem, obstinação e boa índole, furar o bloqueio social e tornar-se um sobrevivente entre seus iguais.
07 11043 - Amazônia Azul - Teatro Itinerante
Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 07.481.398/0001-74
Processo: 01545.001154/07-17
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 760.463,00
Prazo de Captação: 01/10/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
Apresentar um espetáculo teatral criado e dirigido por Gisela Arantes tendo como base de conteúdo e pesquisa fornecido pela SOAMAR - Sociedade de Amigos da Marinha.
07 9557 - Cia de Artes Caripaiguaras
Companhia de Artes Caripaiguaras
CNPJ/CPF: 04.817.809/0001-61
Processo: 01400.010471/07-61
RS - Guaporé
Valor do Apoio R$: 156.448,00
Prazo de Captação: 01/10/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
Promover oficinas e worhsops de danças e técnicas teatrais com uma atriz convidada, para trabalhar a expressão e postura cênica dos dançarinos; contratar profissionais e técnicos para montagem de coreografias de projeção folclórica; criar e confeccionar traje de identificação do grupo; realizar apresentações nas cidade de Guaporé, Porto Alegre, Caxias do Sul, visando divulgar o novo trabalho da Cia que completará 08 anos de exitência e tem como objetivo montar um espetáculo com um repertório totalmente novo.
07 10223 - Rodriguez
Leonardo Amaro Nolasco da Silva
CNPJ/CPF: 095.187.157-93
Processo: 01405.000519/07-82
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 274.809,60
Prazo de Captação: 01/10/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
Montar e apresentar o espetáculo "Rodriguez", em temporada de três meses, em teatro comercial no Rio de Janeiro, além de levá-lo a espaços alternativos como penitenciárias, abrigos, entre outros. Haverá seminários e debates com o público desses lugares, além de um seminário final sobre os resultados.
08 1368 - Assombramentos - Circulação de Espetáculo
Luciana Araújo Campos
CNPJ/CPF: 050.404.316-19
Processo: 01412.000102/08-10
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 109.777,80
Prazo de Captação: 01/10/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
O projeto "Assombramentos - Circulação de Espetáculo" é uma iniciativa que visa disseminar a cultura mineira com sua riqueza folclórica, por meio de um Espetáculo Teatral no formato de uma comédia-suspense com duração de setenta minutos, repleta de causos típicos dos personagens da nossa cultura. Além de apresentar mitos e tradições culturais e históricas de um povo, tem o propósito de motivar o cidadão quanto às pesquisas das tradições locais e regionais, visando o fortalecimento e o resgate da sua identidade cultural. Os ingressos serão distribuídos gratuitamente a professores e estudantes da rede pública e privada, e público em geral, principalmente o de baixa renda. A temporada será realizada nas seguintes cidades: Belo Horizonte, Araxá, Juiz de Fora, Montes Claros, Pouso Alegre, Uberaba, Uberlândia e Varginha, totalizando 10 apresentações.
08 0185 - Colóquio dos Cães (O)
Manoel Levy Candeias
CNPJ/CPF: 259.196.198-05
Processo: 01545.000022/08-41
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 240.861,50
Prazo de Captação: 01/10/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
Montagem teatral da novela homônima de Miguel de Cervantes. Serão 09 semanas de temporada no Rio de Janeiro, com sessões às sextas, sábados e domingos.
08 4089 - Fim de Partida
Marcelo Assis Mello de Baère
CNPJ/CPF: 029.416.047-74
Processo: 01405.000259/08-26
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 239.554,31
Prazo de Captação: 01/10/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
Apresentações da peça teatral "Fim de Partida", de Samuel Beckett, no Rio de Janeiro. Beckett, um dos principais representantes do denominado teatro do absurdo, aborda na peça as relações de dependência e autoritarismo numa condição limite suposta por ele, que mostra o ridículo dos estertores da mesquinharia do ego frente ao fim inevitável que é a solidão.
08 1567 - Inclusão e democratização da Cultura Caipira - Armazém do Tonho
Marco Aurélio Teles
CNPJ/CPF: 254.219.878-09
Processo: 01400.001442/08-99
SP - Taubaté
Valor do Apoio R$: 318.121,54
Prazo de Captação: 01/10/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
Criação de um espetáculo teatral denominado "Armazém do Tonho", com o objetivo principal de resgatar a cultura caipira, destacando o modo de vida, linguagem e a inocência.
07 9958 - Vamos ao Teatro
Instituto RPC - Comunicação e Responsabilidade
CNPJ/CPF: 04.955.882/0001-08
Processo: 01400.010767/07-81
PR - Curitiba
Valor do Apoio R$: 127.908,00
Prazo de Captação: 01/10/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:

Aquisição de ingressos junto a produtoras locais para disponibilizá-los gratuitamente para estudantes da rede pública de ensino do estado do Paraná a espetáculos teatrais.

08 3058 - Dona Chuva e Dona Selva Contra o Senhor Moto

Serra

Associação Amazônia Arte-Mythos

CNPJ/CPF: 08.045.954/0001-22

Processo: 01400.002632/08-23

AM - Manaus

Valor do Apoio R$: 248.556,00

Prazo de Captação: 01/10/2008 a 31/12/2008

Resumo do Projeto:

Montar o espetáculo infantil intitulado "Dona Chuva e Dona Selva contra o Senhor Moto Serra", estimulando a valorização e o respeito à natureza. Período de execução: 15/01/09 a 15/05/2010.

08 0281 - Espetáculo Infantil Histórias de um Acampamento

Natália Isabela Vieira Bottaro

CNPJ/CPF: 070.118.246-69

Processo: 01412.000021/08-10

MG - Nova Lima

Valor do Apoio R$: 245.080,00

Prazo de Captação: 01/10/2008 a 31/12/2008

Resumo do Projeto:

Produzir um espetáculo teatral a crianças de 5 a 11 anos das escolas públicas e particulares de Belo Horizonte e região, que aborde temas relacionados à preservação do meio ambiente.

07 9329 - Réquiem

Cooperativa Paulista de Teatro

CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69

Processo: 01545.000936/07-21

SP - São Paulo

Valor do Apoio R$: 391.247,90

Prazo de Captação: 01/10/2008 a 31/12/2008

Resumo do Projeto:

Produzir o espetáculo "Réquiem", do texto homônimo de Hanoch Levin e realizar a temporada de 02 meses na cidade de São Paulo. Duas sessões de leitura dramática e ensaios abertos antes da estréia.

07 12028 - Encruzilhadas

Cooperativa Paulista de Teatro

CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69

Processo: 01545.001257/07-79

SP - São Paulo

Valor do Apoio R$: 172.890,00

Prazo de Captação: 01/10/2008 a 31/12/2008

Resumo do Projeto:

Montagem do espetáculo teatral "Encruzilhadas", roteirizado por Márcia Cázâca, baseado na obra Caravana da Ilusão, de Alcione Araújo. Serão 32 apresentações, na cidade de São Paulo, em 2008.

08 0968 - Grupo Teatral Encena Nossa Cidade

Grupo Teatral Encena

CNPJ/CPF: 19.703.800/0001-05

Processo: 01412.000064/08-97

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R$: 269.984,00

Prazo de Captação: 01/10/2008 a 31/12/2008

Resumo do Projeto:

Realizar a peça "Nossa Cidade", de Thornton Wilder, nas cidades mineiras de Belo Horizonte, Betim, Contagem, Ipatinga, Itabirito, Juiz de Fora, Mariana, Ouro Preto, Sabará e Vespasiano.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

08 2847 - Bossa Nova Instrumental

Artell

CNPJ/CPF: 02.545.460/0001-20

Processo: 01400.002432/08-71

SP - São Paulo

Valor do Apoio R$: 1.211.850,00

Prazo de Captação: 01/10/2008 a 31/12/2008

Resumo do Projeto:

Realizar 10 apresentações do projeto Bossa Nova Instrumental, com músicos virtuosos do cenário brasileiro, cuja principal característica serão os arranjos de clássicos da Bossa Nova em versão instrumental bem como a apresentação de composições comtemporâneas.

08 3886 - Show Prosper Jam 4ºs de Jazz 2008

Carolina Parisot Rosman

CNPJ/CPF: 643.027.177-34

Processo: 01405.000246/08-57

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R$: 210.265,00

Prazo de Captação: 01/10/2008 a 31/12/2008

Resumo do Projeto:

O projeto tem por objetivo divulgar o jazz e suas vertentes musicais, através de shows gratuitos com o Quarteto Prosper Jam. Apresentando música instrumental e cantada, traz temas brasileiros e internacionais de compositores consagrados como Tom Jobim, Baden Powell, Edu Lobo, Milton Nascimento, Dorival Caymmi, Cole Porter, Duke Ellington, entre outros.

08 1040 - Eudóxia de Barros

Ouro Sobre Azul Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 08.839.606/0001-27

Processo: 01545.000121/08-22

SP - São Paulo

Valor do Apoio R$: 484.770,00

Prazo de Captação: 01/10/2008 a 31/12/2008

Resumo do Projeto:

Realizar 28 concertos de piano solo, com a pianista Eudóxia de Barros, no segundo semestre de 2008, em todas as capitais brasileiras.

08 1503 - Turnê do Sexteto Catarinense de Música Instrumental

Felipe Floriano Coelho

CNPJ/CPF: 035.596.819-36

Processo: 01400.001528/08-11

SC - Florianópolis

Valor do Apoio R$: 131.137,60

Prazo de Captação: 01/10/2008 a 31/12/2008

Resumo do Projeto:

Realizar o projeto intitulado "Turnê do Sexteto Catarinense de Música Instrumental", que passará por 10 cidades nas regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste.

07 11220 - Antologia Instrumental Vol. 1

Fernando Pires da Silva

CNPJ/CPF: 260.933.828-77

Processo: 01545.001169/07-77

SP - Araras

Valor do Apoio R$: 35.238,94

Prazo de Captação: 01/10/2008 a 31/12/2008

Resumo do Projeto:

Realizar a gravação de CD reunindo composições e interpretações de Fernando Pires. Haverá distribuição gratuita.

07 11376 - Plano de Atividades dos Meninos do Morumbi

Associação Meninos do Morumbi

CNPJ/CPF: 02.161.154/0001-90

Processo: 01545.001176/07-79

SP - São Paulo

Valor do Apoio R$: 1.068.000,00

Prazo de Captação: 01/10/2008 a 31/12/2008

Resumo do Projeto:

Oferecer cursos de música instrumental para moradores de comunidades carentes ao redor do bairro do Morumbi.

07 7478 - Jovens Talentos da Fundação Magda Tagliaferro - 2008

Fundação Magda Tagliaferro

CNPJ/CPF: 57.743.585/0001-57

Processo: 01545.000741/07-81

SP - São Paulo

Valor do Apoio R$: 208.780,00

Prazo de Captação: 01/10/2008 a 31/12/2008

Resumo do Projeto:

Promover a especialização e o início de carreira profissional artística de 24 bolsistas, com idade entre 10 e 18 anos, através de um programa de seleção.

07 11744 - Romantismo Russo pelo São Paulo Arte Trio (O)

Leila Cristhiane Miranda Gazzaneo

CNPJ/CPF: 152.725.468-22

Processo: 01545.001222/07-30

SP - São Paulo

Valor do Apoio R$: 31.389,62

Prazo de Captação: 01/10/2008 a 31/12/2008

Resumo do Projeto:

Realizar apresentações de música erudita russa interpretadas pelo grupo São Paulo Arte Trio. Acontecerão em São Paulo e no Rio de Janeiro.

08 0137 - MPB Solos, Com Cordas? Ganc/Ferragutti - Etapa

Nordeste

Fênix Produções & Eventos Ltda.

CNPJ/CPF: 00.882.748/0001-65

Processo: 01405.000015/08-43

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R$: 295.547,78

Prazo de Captação: 01/10/2008 a 31/12/2008

Resumo do Projeto:

O projeto envolve dois grandes solistas, unidos pela mesma concepção sonora: a idéia de fazer música instrumental brasileira com um solista acompanhado por um quarteto de cordas (2 violinos, viola e violoncelo). Será realizada uma série de concertos na Região Nordeste, percorrendo quatro capitais, onde acontecerão dois dias de concertos, um com o solista David Ganc e o outro com Toninho Ferragutti, ambos acompanhados pelo Quarteto de Cordas Guerra Peixe.

07 10688 - Mario Adnet & Cordas

Adnet Música Empreendimentos Culturais Ltda

CNPJ/CPF: 39.509.492/0001-80

Processo: 01400.011476/07-19

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R$: 494.362,00

Prazo de Captação: 01/10/2008 a 31/12/2008

Resumo do Projeto:

Gravação do 7º CD do compositor, arranjador e violonista Mario Adnet, com composições próprias e inéditas e shows de lançamento no Rio de Janeiro (sala Cecília Meirelles) e em São Paulo (teatro Alfa).

07 11014 - Arte-Tur no Meio do Fio

MLM Di Blasi Produções e Eventos

CNPJ/CPF: 06.940.023/0001-62

Processo: 01405.000597/07-87

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R$: 628.936,84

Prazo de Captação: 01/10/2008 a 31/12/2008

Resumo do Projeto:

Realização de espetáculo de concerto de corais, que envolverá abertura com apresentação de dança, no Corcovado, no Maracanã e em Itatiaia. Um dos objetivos do projeto é a promoção do Rio de Janeiro.

ÁREA: 4 ARTES PLÁSTICAS - (ART. 18)

06 9222 - Exposição Obarayi, Menino Rei

Zarabatana Desing Gráfico e Produções Ltda.

CNPJ/CPF: 04.376.061/0001-09

Processo: 01400.009991/06-40

BA - Salvador

Valor do Apoio R$: 1.423.640,00

Prazo de Captação: 01/10/2008 a 31/12/2008

Resumo do Projeto:

Realização de uma exposição itinerante (Salvador, Recife, Maranhão, São Paulo e Rio de Janeiro) baseada na biografia do babalorixá Balbino Daniel de Paula. Serão expostas fotografias, indumentárias, lembranças pessoais, do seu terreiro e seu orixá.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)

07 7515 - Revitalização da Igreja Nossa Senhora do Carmo

da Antiga Sé

Fundação Roberto Marinho

CNPJ/CPF: 29.527.413/0001-00

Processo: 01400.008069/07-16

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R$: 1.189.947,53

Prazo de Captação: 01/10/2008 a 31/12/2008

Resumo do Projeto:

Complementar as obras de restauração e revitalização da Igreja de Nossa Senhora do Carmo da Antiga Sé, importante monumento da cidade do Rio de Janeiro, localizada no Centro da cidade.

08 3595 - Congresso da Abraco- Congresso Internacional da

Associação de Conservadores e Restauradores de Bens C

ACOR - RS Associação de Conservadores e Restauradores de Bens Culturais do RS

CNPJ/CPF: 05.978.653/0001-63

Processo: 01413.000096/08-82

RS - Porto Alegre

Valor do Apoio R$: 372.640,05

Prazo de Captação: 01/10/2008 a 31/12/2008

Resumo do Projeto:

Debater através de mesas redondas e 12 conferências a serem proferidas por especialistas, professores e pesquisadores convidados brasileiros e estrangeiros a formação do conservador-restaurador propiciando um diálogo com outros profissionais como: arqueólogos, curadores, arquitetos, engenheiros, arquivistas, museólogo, entre outros a fim de reconhecer aos diferentes perfis profissionais atuantes na área, propiciando dessa forma o diálogo inter/multidisciplinar e atualizar as discussões sobre a regulamentação da profissão. Proporcionar o intercâmbio desses profissionais com os profissionais dos países integrantes do Mercosul.

08 0276 - Restauração do Telhado da Universidade Católica

de Petrópolis

Serviço Social da Indústria - SESI - RJ

CNPJ/CPF: 03.851.171/0001-12

Processo: 01400.013833/07-75

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R$: 526.527,66

Prazo de Captação: 01/10/2008 a 31/12/2008

Resumo do Projeto:

Recuperação de telhados, forros e salas do prédio da Universidade Católica de Petrópolis construído em 1846, no qual está instalada a sede da UCP, no estado do Rio de Janeiro.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

08 2964 - 100 Anos da Imigração Japonesa (Os) - Brasil do

Sol Nascente (O)

Biluma Cultural Editora de Arte Ltda.

CNPJ/CPF: 65.754.913/0001-49

Processo: 01545.000386/08-21

SP - São Paulo

Valor do Apoio R$: 523.827,70

Prazo de Captação: 01/10/2008 a 31/12/2008

Resumo do Projeto:

Publicação de um livro sobre a imigração japonesa, em comemoração ao centenário. Serão abordadas as influências oriundas dessa ponte sócio-cultural entre Brasil e Japão.

07 6179 - Mangalarga o cavalo de sela brasileiro

Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 07.481.398/0001-74

Processo: 01545.000576/07-67

SP - São Paulo

Valor do Apoio R$: 327.925,40

Prazo de Captação: 01/10/2008 a 31/12/2008

Resumo do Projeto:

Edição de Livro sobre o registro do cavalo Mangalarga com fotos e textos sobre a história.

08 4808 - AGUILAR - Cinco décadas de arte

GPA - Gestão de Negócios e Empreendimentos Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 06.212.122/0001-28

Processo: 01545.000630/08-55

SP - São Paulo

Valor do Apoio R$: 249.150,00

Prazo de Captação: 01/10/2008 a 31/12/2008

Resumo do Projeto:

Produzir uma publicação com a retrospectiva da obra do artista paulista José Roberto Aguilar. Trata - se de um livro de arte reunindo as principais obras da carreira do artista, inseridas em seu contexto de origem.

08 3074 - Projeto Mãos e Obras - Centro-Oeste de Minas Ano I
Dalton Fernando de Miranda
CNPJ/CPF: 362.512.086-00
Processo: 01400.002656/08-82
MG - Itauna
Valor do Apoio R$: 227.931,00
Prazo de Captação: 01/10/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
Editar o livro Projeto "Mãos e Obras - Centro-Oeste de Minas Ano I", visando dar continuidade ao trabalho iniciado para apresentação no Fórum de Desenvolvimento Cultural do Centro-Oeste Mineiro, onde prevê a ordenação de dados sobre as artes e artesanatos em 77 cidades já catalogadas do Centro-Oeste Mineiro.

08 5278 - Uma Montanha de Histórias- História do Montanhismo Paulista
Flávio Masahiro Kitahara
CNPJ/CPF: 053.838.308-98
Processo: 01400.004576/08-61
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 222.904,00
Prazo de Captação: 01/10/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
Edição de livro que visa preservar a memória dos 50 anos de história do montanhismo paulista, documentando seus desbravadores, conquistas e experiências com etnias, línguas, costumes e culturas diversas.

08 2752 - Brincando de Boi em Parintins
João de Matos Suzano
CNPJ/CPF: 025.614.925-91
Processo: 01400.002471/08-78
AM - Manaus
Valor do Apoio R$: 66.849,20
Prazo de Captação: 01/10/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
Produzir 3 mil exemplares do livro "Brincando de Boi em Parintins", obra que retrata os aspectos do cotidiano de uma cidade e de um povo brincante do Boi Garantido e do Boi Caprichoso.

08 3436 - Alcântara Alma e História
José Albani Ramos de Souza
CNPJ/CPF: 305.414.763-00
Processo: 01400.003123/08-18
MA - São Luis
Valor do Apoio R$: 149.530,00
Prazo de Captação: 01/10/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
Editar um livro que promova a valorização do patrimônio arquitetônico de Alcântara, cidade histórica do estado do Maranhão, e suas manifestações culturais.

08 1778 - Cubatão, As Cores da Vida
Avis Brasilis Com. Artigos Ecológicos, Culturais e Editora Ltda.-ME
CNPJ/CPF: 05.828.467/0001-48
Processo: 01545.000236/08-17
SP - Vinhedo
Valor do Apoio R$: 173.580,00
Prazo de Captação: 01/10/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
Produzir um livro com a proposta de resgatar, valorizar e divulgar, por meio da arte fotográfica, todo o patrimônio (arquitetônico, histórico, cultural e natural) da cidade de Cubatão.

08 3271 - Manauara (O) - Citações Populares e seus Contextos Regionais
Leôncio Araújo Oliveira
CNPJ/CPF: 161.555.642-72
Processo: 01400.002869/08-12
AM - Manaus
Valor do Apoio R$: 47.287,00
Prazo de Captação: 01/10/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
Viabilizar a edição do segundo volume do livro "O Manauara".

07 10591 - Sagração do alfabeto
Leonor Scliar Cabral
CNPJ/CPF: 765.135.308-06
Processo: 01400.010779/07-14
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R$: 143.184,14
Prazo de Captação: 01/10/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
Publicação de um livro de arte, com 22 sonetos escritos por Leonor Scliar Cabral e ilustrados por Rodrigo de Haro e um pequeno ensaio dedicado à invenção do alfabeto, traduzido e quatro línguas: inglês, francês, espanhol e hebraico, com a respectiva gravação dos recitais em CD e apresentações ao vivo em saraus, em 8 cidades.

08 5285 - Cultura Plástica
Instituto Movimento Pró-Projetos de Santa Catarina
CNPJ/CPF: 02.630.520/0001-03
Processo: 01400.004499/08-40
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R$: 197.161,79
Prazo de Captação: 01/10/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
Realizar a produção de um livro álbum que retrate todos os produtos de artesanato feitos com o plástico.

07 12046 - Livro Coleção MAM - História da Arte no Brasil
- Vol. I
Museu de Arte Moderna de São Paulo - MAM
CNPJ/CPF: 62.520.218/0001-24
Processo: 01400.013540/07-98
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 309.816,10
Prazo de Captação: 01/10/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
Edição do livro coleção MAM - História da Arte Brasileira vol. I (versão inglês e espanhol), para divulgar o acervo do museu e proporcionar aos jovens um contato com arte.

08 3102 - Aquarelas e Textos
Marlene Edir Severino de Castro
CNPJ/CPF: 223.826.239-34
Processo: 01400.002884/08-52
SC - Itajaí
Valor do Apoio R$: 23.870,00
Prazo de Captação: 01/10/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
Edição e publicação de um livro composto por pinturas em aquarela alternadas com textos, da autora Marlene Edir Severino de Castro.

07 1783 - Álvaro Siza
Instituto Tomie Ohtake
CNPJ/CPF: 00.984.768/0001-47
Processo: 01400.002188/07-65
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 529.716,00
Prazo de Captação: 01/10/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
Realização de uma exposição e um livro sobre o arquiteto português Alvaro Siza.

08 3683 - Concomitância
Roberto José Bittencourt
CNPJ/CPF: 230.806.719-53
Processo: 01400.003313/08-35
PR - Curitiba
Valor do Apoio R$: 23.645,00
Prazo de Captação: 01/10/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
Editar o livro intitulado "Concomitância", que reunirá poemas de Roberto Bittencourt e ilustrações de Sônia Gutierrez.

08 2208 - Jovens Poetas de Lajeado - Ano XIIII (Os)
Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social - FUVATES
CNPJ/CPF: 04.008.342/0001-09
Processo: 01400.001143/08-54
RS - Lajeado
Valor do Apoio R$: 16.136,47
Prazo de Captação: 01/10/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
Edição de livro de poesias de jovens artistas da cidade de Lajeado/RS.

08 2755 - Anais do Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul-
2009
Simone Souza Lersch
CNPJ/CPF: 920.421.200-49
Processo: 01400.002470/08-23
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R$: 90.662,80
Prazo de Captação: 01/10/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
Editar os Anais do Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul-2009 com a publicação dos volumes 18 e 19, com textos do historiador Luiz Carlos da Cunha Carneiro. A publicação dará continuidade à visualização pública dos documentos da coleção Alfredo Varela.

08 0232 - Livro Ilustrado de Arte: Vida e Obra de Inácio Rodrigues
Instituto Olga Kos de Inclusão Cultural
CNPJ/CPF: 08.745.680/0001-84
Processo: 01400.000014/08-49
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 413.215,00
Prazo de Captação: 01/10/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
Editar o "Livro Ilustrado de Arte: Vida e Obra de Inácio Rodrigues", que visa contar a história e as obras desse artista plástico brasileiro.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)

08 1923 - Vida e Arte - Rede Regional de Arte Educação
Escândalo Legalizado Teatro - ESCALET
CNPJ/CPF: 06.861.140/0001-30
Processo: 01400.001582/08-67
PI - Floriano
Valor do Apoio R$: 200.718,84
Prazo de Captação: 01/10/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
Criar uma rede de arte edução, utilizando-se das técnicas e materiais das artes cênicas, difundido a literatura através da produção de sites, DVD, CD e materiais lúdicos a serem colocados a disposição dos educadores e agentes comunitários.

08 1886 - FENAOSTRA (10ª) - Festa Nacional da Ostra e da
Cultura Açoriana
Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes
CNPJ/CPF: 80.152.051/0001-78
Processo: 01400.001437/08-86
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R$: 933.820,00
Prazo de Captação: 01/10/2008 a 30/11/2008
Resumo do Projeto:
Promover a realização de atividades artísticas durante a 10º FENAOSTRA- Festa Nacional da Ostra e da Cultura Açoriana, que com apresentações de música, dança, folclore e gastronomia de raízes açorianas, que será realizado no Centro de Convenções de Florianópolis/SC.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

08 1966 - Mariana Aydar pelo Brasil
Cinco Editoração e Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 08.257.064/0001-84
Processo: 01545.000251/08-65
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 752.092,00
Prazo de Captação: 01/10/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
Turnê de 15 shows de Mariana Aydar divulgando seu trabalho que faz parte da nova geração de música brasileira, elogiado pela crítica nacional e internacional.

07 10720 - CD de Penha Pinheiro (2º)
Elisabete Barban
CNPJ/CPF: 076.091.998-42
Processo: 01545.001119/07-90
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 144.430,00
Prazo de Captação: 01/10/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
Gravação do segundo cd da cantora Penha Pinheiro, divulgando assim a música popular brasileira no país.

ÁREA: 4 ARTES PLÁSTICAS - (ART. 26)

08 3171 - Arte com Pet
Rosemeire Marques do Nascimento
CNPJ/CPF: 214.590.292-91
Processo: 01400.002617/08-85
AM - Manaus
Valor do Apoio R$: 132.359,70
Prazo de Captação: 01/10/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
Oferecer gratuitamente à população de baixa renda das periferias de Manaus, oficinas de artesanato utilizando garrafas de PET como matéria prima. Período de execução: 01/01/09 a 31/12/09.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)

07 12160 - Criação e implementação do laboratório de restauro
Fundação de Arte de Ouro Preto - FAOP
CNPJ/CPF: 23.070.071/0001-66
Processo: 01400.013750/07-86
MG - Ouro Preto
Valor do Apoio R$: 145.140,95
Prazo de Captação: 01/10/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
Criar e implantar em Ouro Preto um laboratório de restauro capaz de diagnosticar os imóveis com necessidade de restauração pertencente a famílias de baixa renda, situadas no núcleo histórico.

ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)

08 1358 - Seminário Internacional de Gestão Cultural
DUO Informação e Cultura Ltda.
CNPJ/CPF: 03.368.455/0001-52
Processo: 01412.000101/08-67
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 310.697,20
Prazo de Captação: 01/10/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
O Seminário Internacional de Gestão Cultural tem como principal objetivo aprofundar a discussão em torno da profissionalização do campo da gestão cultural, entendida como área de articulação e transversalidade do setor. O foco principal deste evento é, a partir de três grandes eixos temáticos, desenvolver um raciocínio que leve os participantes a compreenderem a dimensão do campo profissional e sua capacidade de provocar mudanças e acelerar dinâmicas culturais, sociais e econômicas.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)

07 11259 - Conhecendo Museus - do Norte
Actum - Consultoria Empresarial Ltda.
CNPJ/CPF: 04.291.849/0001-12
Processo: 01400.012011/07-77
SP - Tupã
Valor do Apoio R$: 967.811,49
Prazo de Captação: 01/10/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
Formatar material didático que possa ser utulizado ns aulas de Educação Artística, História, Geografia, Filosofia e Ética, bem como registrar em DVD o acervo e a produção artística contidos em 20 Museus da região Norte do país, com encarte exploratório.

PORTARIA Nº 608, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no § 6º do artigo 19 da Lei n.º 8313, de 23 de dezembro de 1991, resolve:

Art. 1.o - Aprovar a complementação de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RANULFO ALFREDO MANEVY
DE PEREIRA MENDES

ANEXO

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
07 10352 - Grande Mar Redondo (O)
Edições Agua Forte Ltda
CNPJ/CPF: 07.992.773/0001-40
PR - Curitiba
Valor Complementar em R$: 11.950,00

PORTARIA Nº 609, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no § 6º do artigo 19 da Lei n.º 8313, de 23 de dezembro de 1991, resolve:

Art.1.o - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RANULFO ALFREDO MANEVY
DE PEREIRA MENDES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
06 10542 - Melhores do Mundo (Os) - Brasil 2007
Os Melhores do Mundo Produções Artisticas Ltda
CNPJ/CPF: 01.926.109/0001-17
DF - Brasília
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
05 1341 - Teatro Oficina Uzyna Uzona
Associação Teatro Oficina Uzyna Uzona
CNPJ/CPF: 53.255.451/0001-36
SP - São Paulo
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
07 0939 - Histórias Verdes - Série Rio Grande do Sul
Interação Projetos Culturais e Pedagógicos Ltda.
CNPJ/CPF: 02.360.146/0001-73
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
07 4300 - Natal da Integração - Parte Cênica
Interação Projetos Culturais e Pedagógicos Ltda.
CNPJ/CPF: 02.360.146/0001-73
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
05 9718 - Circuito Instrumental
H Melillo Eventos Empresariais Ltda
CNPJ/CPF: 66.511.908/0001-78
SP - São Paulo
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
07 11873 - Projeto de Valorização da Capoeira como Patrimônio Imaterial - Edital capoeira Viva 2008
Fundação Gregório de Mattos
CNPJ/CPF: 15.185.234/0001-28
BA - Salvador
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
07 5819 - Telêmaco Borba - Capital do Papel e do desenvolvimento sustentável
DBA Dórea Books and Art Artes Gráficas Ltda.
CNPJ/CPF: 38.815.841/0001-20
SP - São Paulo
Período de captação: 05/09/2008 a 31/12/2008
07 0132 - Tartarugas Marinhas no Brasil
Bambu Editora e Artes Gráficas Ltda.
CNPJ/CPF: 05.407.938/0001-44
SP - São Paulo
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
07 2264 - Aldeia da Música do Mercosul (4ª)
Fundação Municipal de Arte e Cultura
CNPJ/CPF: 94.955.291/0001-15
RS - Gravataí
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008

PORTARIA Nº 610, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no § 6º do artigo 19 da Lei n.º 8313, de 23 de dezembro de 1991, resolve:

Art. 1.o - Aprovar a redução de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RANULFO ALFREDO MANEVY
DE PEREIRA MENDES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
06 11664 - baSiraH 10 Anos
Endança
CNPJ/CPF: 00.655.597/0001-02
DF - Brasília
Valor reduzido em R$: 112.205,24

PORTARIA Nº 611, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no artigo 27, inciso I, do Decreto n.º 1494, de 17 de maio de 1995, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração do nome do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 07-5706 - "Inventores e suas Invenções", portaria de aprovação n.º 714 de 20 de dezembro de 2007 e publicado no D.O.U. nº 245 do dia 21 de dezembro de 2007 para "As Grandes Invenções e seus Incríveis Inventores".

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RANULFO ALFREDO MANEVY
DE PEREIRA MENDES

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
DIRETORIA COLEGIADA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 76,
DE 23 DE SETEMBRO DE 2008

Estabelece normas e procedimentos sobre a operação do recolhimento dos recursos derivados do benefício fiscal previsto pelo art. 3º-A da Lei nº 8.685, de 1993, para utilização em projetos audiovisuais, altera e inclui dispositivos da Instrução Normativa nº 22, de 2003 e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II, do art. 9º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001, e tendo em vista o disposto no art. 3º-A da Lei nº 8.685, de 1993, com a redação dada pela Lei n° 11.437 de 28 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.304, de 12 de dezembro de 2007, em razão do preconizado no art. 72 da Lei nº 9.430, de 1996, em sua 282 ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de setembro de 2008, resolve:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a operação do recolhimento dos recursos derivados do benefício fiscal previsto pelo art. 3º-A da Lei nº 8.685, de 1993, para utilização em projetos audiovisuais.

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, serão utilizadas as definições estabelecidas no artigo 1º da Medida Provisória nº 2.228-1 e suas alterações, além das seguintes:

I - Proponente: empresa produtora brasileira cujo objeto social inclua como atividade principal a produção de obras audiovisuais e que, a partir da entrega do projeto de obra audiovisual à ANCINE, torne-se responsável por todos os procedimentos e compromissos necessários a sua realização, respondendo administrativa, civil e penalmente perante a ANCINE e demais órgãos e entidades públicas, nos termos da legislação vigente;

II - Contribuinte Estrangeiro: contribuinte, domiciliado no exterior, responsável pelo pagamento do imposto de renda incidente sobre o crédito, emprego, remessa, entrega ou pagamento pela aquisição ou remuneração, a qualquer título, de direitos, relativos à transmissão, por meio de radiodifusão de sons e imagens e serviço de comunicação eletrônica de massa por assinatura, de quaisquer obras audiovisuais ou eventos, mesmo os de competições desportivas das quais faça parte representação brasileira, nos termos do artigo 72 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

III- Representante do Contribuinte Estrangeiro: pessoa jurídica, domiciliada no Brasil, receptora de mandato do Contribuinte Estrangeiro, com poderes para representá-la no Brasil para fins de abertura da Conta de Recolhimento.

IV - Responsável pela Remessa: pessoa jurídica, domiciliada no Brasil, responsável pela remessa das importâncias pagas, creditadas, empregadas, entregues ou remetidas ao Contribuinte Estrangeiro, podendo ser a responsável pela abertura da Conta de Recolhimento e pela utilização dos recursos decorrentes do benefício fiscal prevista no art. 3º-A da Lei nº 8.685 de 1993, desde que devidamente autorizado em dispositivo de contrato ou por documento especialmente constituído para esses fins.

V - Conta de Recolhimento: conta corrente bancária de aplicação financeira especial, a ser mantida no Banco do Brasil, após autorização de abertura emitida pela ANCINE, para a finalidade de depósito de recursos provenientes de incentivos fiscais do art. 3º-A da Lei nº 8.685 de 1993.

VI - Conta de Captação: conta corrente bancária, de titularidade da Proponente, vinculada a um determinado projeto audiovisual, a ser aberta no Banco do Brasil, mediante autorização emitida pela ANCINE,

VII - Conta de Movimentação: conta corrente bancária, de titularidade da Proponente, vinculada a um determinado projeto audiovisual, com a finalidade de movimentação dos recursos transferidos da Conta de Captação e destinados à realização do projeto.

CAPÍTULO II - DA OPÇÃO PELO BENEFICIO FISCAL

Art. 3º. O Contribuinte Estrangeiro poderá beneficiar-se do abatimento de 70% (setenta por cento) do imposto devido, desde que invista no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem de produção independente e na co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente de curta, média e longas-metragens, documentários, telefilmes e minisséries.

§ 1º. Os projetos audiovisuais poderão ser realizados em qualquer gênero, com ou sem técnica de animação.

§ 2º. É vedado o investimento em obras audiovisuais de natureza publicitária, jornalística, corporativa, de treinamento institucional, bem como de eventos esportivos.

§ 3°. O projeto referido no caput deste artigo, objeto de eventual investimento, deverá estar previamente aprovado pela ANCINE, segundo as normas detalhadas em Instrução Normativa específica que regulamenta a elaboração, a apresentação e o acompanhamento de projetos de obras audiovisuais.

Art. 4º Para opção pelo benefício fiscal previsto no art. 3º-A da Lei nº 8.685 de 1993, o Contribuinte Estrangeiro deverá:

I. transferir o benefício da utilização dos recursos ao Responsável pela Remessa, por meio de dispositivo do contrato do qual derive(m) a(s) remessa(s) ou em outro documento específico para este fim, conforme § 1º do art. 3º-A da Lei nº 8.685 de 1993;

II. outorgar poderes para o seu representante, definido no inciso III do art. 2º desta IN, para a abertura da Conta de Recolhimento e para aplicação dos recursos em projetos audiovisuais, por meio de contrato ou documento específico para este fim.

§ 1º. A transferência do benefício especificada no inciso I do caput deste artigo implicará a outorga de poderes para que o Responsável pela Remessa possa abrir a Conta de Recolhimento e aplicar os recursos em projetos audiovisuais.

§ 2º. O contrato ou documento específico, mencionados no caput deste artigo, poderá prever a realização de uma ou mais operação financeira de remessa, de acordo com o interesse e conveniência do Contribuinte Estrangeiro.

§3º. O Responsável pela Remessa, o Contribuinte Estrangeiro e o seu representante, conforme definido no inciso III do art. 2º desta IN, devem estar devidamente registrados na ANCINE para a opção prevista no caput deste artigo.

§ 4º. No caso previsto no inciso I do caput deste artigo é facultado ao Responsável pela Remessa requerer um cadastro eletrônico do Contribuinte Estrangeiro, quando este não for registrado na ANCINE.

§ 5º. Para o atendimento ao previsto no inciso I do caput deste artigo, é facultado ao Responsável pela Remessa, apresentar à ANCINE, documento no qual declare-se devidamente autorizado para abertura da Conta de Recolhimento e para a utilização dos recursos incentivados, responsabilizando-se, para todos os fins, pela veracidade das informações prestadas.

§ 6º. Os contratos e documentos devem conter a assinatura do responsável legal e quando redigidos originalmente em língua estrangeira, deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa.

§ 7º. Fica dispensada a obrigatoriedade prevista no caput deste artigo, nos casos em que a Empresa Estrangeira estiver autorizada, pelo poder executivo, a funcionar no país, e optar por ser diretamente responsável pela abertura da Conta de Recolhimento e pela utilização dos recursos incentivados.

Art. 5º. A opção pela utilização do benefício fiscal previsto no art. 3º-A da Lei nº 8.685 deverá ser exercida pelo Responsável pela Remessa no ato da operação financeira relativa às importâncias pagas, creditadas, empregadas, entregues ou remetidas ao Contribuinte Estrangeiro, momento no qual será efetuado o recolhimento do valor equivalente aos 70% (setenta por cento) do imposto devido, por meio de guia de recolhimento (boleto bancário), disponível na página da ANCINE na internet.

Parágrafo único. A ANCINE homologará, em sistema próprio, o Responsável pela Remessa, enquanto substituto tributário, com a finalidade de emissão de guias de recolhimentos em nome do Contribuinte Estrangeiro, após a abertura da Conta de Recolhimento.

CAPÍTULO III - DA CONTA DE RECOLHIMENTO

Art. 6º A abertura da Conta de Recolhimento deverá ser efetuada pelo Responsável pela Remessa ou pelo Representante do Contribuinte Estrangeiro, de acordo com os seguintes procedimentos:

a) o solicitante da abertura da Conta de Recolhimento envia à ANCINE os documentos descritos nos incisos do caput do art. 4º e o formulário devidamente preenchido "Pedido de Abertura da Conta de Recolhimento";

b)a ANCINE envia à agência do Banco do Brasil designada a autorização para a abertura da Conta de Recolhimento;

c)o solicitante da abertura da Conta de Recolhimento fica responsável pela entrega, na agência designada do Banco do Brasil do formulário devidamente preenchido "Autorização para Movimentação da Conta de Recolhimento", assim como todos os documentos requisitados pelo Banco do Brasil para abertura de contas correntes.

§ 1º. A Conta de Recolhimento deverá ser titulada com o nome fantasia: "titular da conta de recolhimento / contribuinte estrangeiro".

§ 2º. O titular da Conta de Recolhimento deverá autorizar, junto ao Banco do Brasil, o acesso irrestrito da ANCINE às informações relativas à conta e à movimentação dos recursos, conforme documento "Autorização para Movimentação da Conta de Recolhimento"

§ 3º. Será admitida a abertura da Conta de Recolhimento pelo Contribuinte Estrangeiro, nos casos descritos no § 7º do art. 4º desta Instrução Normativa.

§ 4º. Todos os documentos citados neste artigo devem conter assinatura do responsável legal da pessoa jurídica solicitante da abertura da Conta de Recolhimento.

§ 5º. Quando o Responsável pela Remessa apresentar-se como solicitante da abertura da Conta de Recolhimento este deverá informar, no formulário "Pedido de Abertura da Conta de Recolhimento" o período em que será(ão) realizada(s) a(s) remessa(s).

§ 6º Os formulários citados neste artigo encontram-se disponíveis na página da ANCINE na internet, acompanhando esta Instrução Normativa.

CAPÍTULO IV - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS EM PROJETOS AUDIOVISUAIS

Art. 7º O Contribuinte Estrangeiro, o Responsável pela Remessa, ou o Representante do Contribuinte Estrangeiro deverá solicitar à ANCINE a aplicação dos recursos no projeto de seu interesse por meio de requerimento de transferência da conta de recolhimento para uma Conta de Captação específica, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do efetivo crédito de cada guia na Conta de Recolhimento.

§ 1º Para a solicitação prevista no caput deste artigo, o solicitante deverá estar registrado na ANCINE, de acordo com os procedimentos específicos da Instrução Normativa de registro de empresas.

§2º Os recursos não aplicados em projetos na forma e prazo previstos no caput deste artigo, serão destinados ao Fundo Nacional de Cultura, alocados em categoria de programação específica denominada Fundo Setorial do Audiovisual, acompanhados dos respectivos rendimentos.

Art. 8º A transferência dos recursos da Conta de Captação para a Conta de Movimentação será autorizada pela ANCINE desde que o projeto atenda às condições de movimentação de recursos existentes na Instrução Normativa que regulamenta a elaboração, a apresentação e o acompanhamento de projetos de obras audiovisuais, acompanhada do contrato de co-produção, ou do contrato de investimento, no caso de projetos de desenvolvimento de obras cinematográfica de longa-metragem.

Parágrafo único. A transferência deverá ser solicitada pela Proponente, respeitado o cronograma de desembolso constante dos contratos citados no caput deste artigo, caso estejam previstos;

CAPÍTULO VI - DAS SANÇÕES

Art. 9º A infração a algum dispositivo previsto nesta Instrução Normativa, em especial a não autenticidade das informações e documentos requeridos no artigo 4º, sujeitará o infrator às penalidades previstas nos artigos 13, 14 e 17 da Lei nº 11.437/2006, sem prejuízo do previsto nos artigos 1º e 2º, da Lei nº 8.137/90, conforme enquadrar-se o caso em concreto.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 10 O prazo de 180 (cento e oitenta dias) citado no caput do art. 7º poderá ser prorrogado por igual período no primeiro ano de vigência desta Instrução Normativa, contado a partir da sua publicação.

Art. 11. A ANCINE poderá solicitar a quaisquer dos agentes envolvidos informações e documentos considerados necessários para o acompanhamento das operações objeto desta Instrução Normativa.

Art. 12. No que diz respeito aos demais aspectos relativos aos projetos das obras audiovisuais incentivadas por meio do art. 3º-A, da Lei 8.685 de 1993, deverão ser observadas as regras e procedimentos gerais constantes da Instrução Normativa que regulamenta a elaboração, a apresentação e o acompanhamento de projetos de obras audiovisuais.

Art. 13. Incluir o inciso VIII no artigo 2º, o § 4º no artigo 29, e o § 2º no artigo 44 da Instrução Normativa 22, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

VIII - quanto ao incentivo de que trata o art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93 para o desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem de produção independente e na co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente de curta, média e longas-metragens, documentários, telefilmes e minisséries.

"Art. 29.....

§ 4º O contrato citado no inciso I deste artigo, quando relativo a recursos do artigo 3º-A da Lei nº 8.685/93, será obrigatório apenas no momento da transferência de valores da Conta de Captação para a Conta de Movimentação."

"Art. 44.....

§ 2º Os recursos depositados na Conta de Captação do art. 3º-A que não estejam vinculados a contratos de investimento ou co-produção, não serão considerados para efeito do cálculo da integralização dos recursos necessários para movimentação dos recursos incentivados."

Art. 14. Ficam alterados o artigo 3°, o caput do art. 4º e o art. 52 da Instrução Normativa 22, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Ficam estabelecidos os seguintes limites máximos de aporte de recursos por projeto, podendo ser utilizados concomitantemente:

I - para os incentivos previstos nos artigos 1º e 1º-A da Lei nº. 8.685/93, somados, de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); e

II - para os incentivos previstos nos artigos 3º e 3º-A da Lei nº 8.685/93, somados, de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)."

"Art. 4º - Para a utilização exclusiva ou combinada, no mesmo projeto, de recursos oriundos dos incentivos previstos nos arts. 1°, 1-A, 3º e 3º-A da Lei nº. 8.685/93, no inciso X, do art. 39 da Medida Provisória nº. 2.228-1/01, e na Lei nº. 8.313/91, ficam estabelecidos os seguintes limites percentuais de investimento:"

"Art. 52.....

§ 1º No caso dos projetos apoiados pela Lei nº. 8.685/93, o não cumprimento do projeto, a não-efetivação do investimento ou a sua realização em desacordo com o estatuído na autorização da ANCINE, bem como na legislação vigente implica a devolução dos benefícios concedidos, acrescidos de correção monetária, juros e demais encargos previstos na legislação do imposto de renda de acordo com a redação do art. 6º, da Lei 8.685/93.

§ 2º Sobre o débito corrigido, previsto no parágrafo anterior, incidirá multa de cinqüenta por cento.

§ 3º No caso de cumprimento de mais de setenta por cento sobre o valor orçado do projeto apoiado pela Lei 8.685/93, a devolução dos recursos será proporcional à parte não cumprida.

§ 4º A não devolução dos recursos na forma prevista acima, acarretará na inscrição da Proponente, assegurada ampla defesa, no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin.

Art. 15. Os casos omissos e as excepcionalidades referentes a esta Instrução Normativa serão decididos pela Diretoria Colegiada da ANCINE.

Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL
Diretor-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 228, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 138, de 13 de julho de 2007, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454, de 13 de maio de 2002, e Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art.1º Aprovar o remanejamento dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes, ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

07-0031- Dawson Ilha 10
Processo: 01580.004860/2007-86
Proponente: VPC Cinema Vídeo Produções Artísticas Ltda
Cidade/UF: Simões Filho / BA
CNPJ: 34.366.831/0001-01
Valor total do orçamento aprovado: R$ 5.469.535,50
Valor aprovado no Artigo 1º da Lei nº 8.685/93: de R$ 1.640.860,65 para R$ 940.860,65
Banco: 001- Agência: 3459-2 Conta Corrente: 13.294-2
Valor aprovado no Artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R$ 0,00 para R$ 700.000,00
Banco: 001- Agência: 3459-2 Conta Corrente: 15.747-3
Prazo de captação: até 31/12/2008.

08-0115- Os Seios de Deus
Processo: 01580.012064/2008-06
Proponente: Raconto Produções Artísticas Ltda - ME
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 09.095.244/0001-70
Valor total do orçamento aprovado: R$ 725.638,45
Valor aprovado no Artigo 1º da Lei nº 8.685/93: de R$ 689.356,53 para R$ 389.356,53
Banco: 001- Agência: 3223-9 Conta Corrente: 14.746-x
Valor aprovado no Artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R$ 0,00 para R$ 300.000,00
Banco: 001- Agência: 3223-9 Conta Corrente: 15.019-3
Prazo de captação: até 31/12/2008.

Art.2º Aprovar o remanejamento do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente, fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, respectivamente, mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

06-0426- Capitães de Areia
Processo: 01580.046118/2006-67
Proponente: Lagoa Cultural e Esportiva Ltda
Cidade/UF: Rio de Janeiro /RJ
CNPJ: 00.700.805/0001-48
Valor total do orçamento aprovado: R$ 6.593.828,31
Valor aprovado no Artigo 1º da Lei nº 8.685/93: de R$ 1.500.000,00 para R$ 2.264.136,00
Banco: 001- Agência: 0287-9 Conta Corrente: 29.679-1
Valor aprovado no Artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R$ 1.764.136,89 para R$ 1000.000,00
Banco: 001- Agência: 0287-9 Conta Corrente: 30.429-8
Valor aprovado no Artigo 3º da Lei nº 8.685/93: R$ 3.000.000,00
Banco: 001- Agência: 0287-9 Conta Corrente: 29.681-3
Prazo de captação: até 31/12/2008.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO NOEL DE SOUZA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO E NATURAL

PORTARIA Nº 32, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

O GERENTE DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO E NATURAL DO DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, nos termos da Portaria IPHAN nº 207, de 13.09.04, publicada no D.O.U., Seção 2, de 15.09.04 e de acordo com o disposto no Anexo I, do Decreto nº 5.040, de 07.04.04, na Lei nº 3.924, de 26.07.61 e na Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88 e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria:

I -Expedir PERMISSÕES, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo I a esta Portaria.

II -Expedir AUTORIZAÇÕES, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo II a esta Portaria.

III -Expedir RENOVAÇÕES DE PERMISSÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo III a esta Portaria.

IV -Expedir RENOVAÇÕES DE AUTORIZAÇÕES, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo IV a esta Portaria.

V -Reconhecer os arqueólogos designados coordenadores dos trabalhos como fiéis depositários, durante a realização das etapas de campo, do eventual material arqueológico recolhido ou de estudo que lhes tenha sido confiado.

VI -Determinar às Superintendências Regionais do IPHAN da área de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VII -Condicionar a eficácia das presentes permissões, autorizações e renovações de permissão à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e final ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88.

VIII -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO JOSÉ DIAS

ANEXO I

01 - Processo IPHAN nº 01450.012349/2008-14
Projeto: Arqueologia Preventiva Associada ao Mineroduto Minas-Rio
Arqueóloga Coordenadora: Solange Bezerra Caldarelli
Apoio Institucional: Centro de Arqueologia Annette Laming-Emperaire
Área de Abrangência: Municípios de Alvorada de Minas, Conceição do Mato Dentro, Morro do Pilar, Santo Antonio do Rio Abaixo, São Sebastião do rio Preto, Passabem, Itambé do Mato Dentro, Santa Maria do Itabira, Antônio Dias, Nova Era São Domingos do Prata, Sem Peixe, Santa Cruz do Escalvado, Rio Casca, Piedade de Ponte Nova,Santo Antônio do Grama, Abre Campo, Jequeri, Pedra Bonita, Santa Margarida, Divino, Fervedouro, Carangola, Faria Lemos, Pedra Dourada, Tombos, no Estado de Minas Gerais e Municípios de Porciúncula, Natividade, Itaperuna, Bom Jesus do Itabapoana, Campo dos Goytacazes, Cardoso Moreira, São João da Barra, no Estado do Rio de Janeiro.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

02 - Processo IPHAN nº 01450.012081/2008-11
Projeto: Arqueologia Preventiva nas Áreas de Influência de Pontos de Entrega e Serviço de Compressão do GASBEL I: Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial
Arqueólogo Coordenador: José Luiz de Morais
Apoio Institucional: Centro Regional de Arqueologia Ambiental
Área de Abrangência: Município de Rio das Flores no Estado do Rio de Janeiro e Municípios de Betim, Brumadinho e São Brás do Suaçui, no Estado de Minas Gerais.
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses

03 - Processo IPHAN nº 01496.000230/2008-72
Projeto: Diagnóstico Arqueológico para o Empreendimento Hoteleiro Praia das Fontes (Terreno A)

Arqueólogos Coordenadores: Flavia Prado Moi e Walter Fagundes Morales
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Universidade Estadual de Santa Cruz
Área de Abrangência: Município de Beberibe, no Estado do Ceará.
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
04 - Processo IPHAN nº 01496.000231/2008-17
Projeto: Representações Gráficas e Fronteiras Culturais nos Caminhos Pré-Históricos da Chapada do Araripe
Arqueóloga Coordenadora: Rosiane Limaverde Vilar Mendonça e Jacionira Coelho Silva
Apoio Institucional: Fundação Casa Grande-Memorial do Homem Kariri
Área de Abrangência: Municípios de Crato e Nova Olinda, no Estado do Ceará.
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses
05 - Processo IPHAN nº 01498.001205/2008-96
Projeto: Estudo e Registro de Estruturas Arqueológicas nos Séculos XIX ao XX, dos Imóveis 485 e 463 na Rua do Brum no Bairro do Recife.
Arqueóloga Coordenadora: Tereza Cristina Simis
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Núcleo de Pesquisa do Departamento de Letras e Ciências Humanas da Universidade Rural de Pernambuco
Área de Abrangência: Município de Recife, no Estado de Pernambuco.
Prazo de Validade: 03 (três) meses
06 - Processo IPHAN nº 01502.002184/2008-10
Projeto: Pesquisa Arqueológica no Loteamento Jardim das Pedras
Arqueólogos Coordenadores: Luiz Augusto Viva do Nascimento e Joalbo Menezes de Moraes
Apoio Institucional: ACERVO - Centro de Referência em Patrimônio e Pesquisa
Área de Abrangência: Município de Mucugê, no Estado da Bahia.
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
07 - Processo IPHAN nº 01502.000169/2008-22
Projeto: Plano de Acompanhamento Arqueológico das obras de restauração dos Imóveis da Ladeira da Misericórdia
Arqueólogo Coordenador: Ivan Dórea
Apoio Institucional: Centro de Estudos das Ciências Humanas
Área de Abrangência: Município de Salvador, no Estado da Bahia.
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
08 - Processo IPHAN nº 01512.000416/2008-86
Projeto: Prospecção e Diagnóstico Arqueológico Pré-Histórico na Área de Implantação de Camping em Arroio do Sal
Arqueóloga Coordenadora: Deisi Scunderlick Eloy de Farias
Apoio Institucional: Grupo de Pesquisa em Educação Patrimonial e Arqueologia da Universidade do Sul de Santa Catarina
Área de Abrangência: Município de Arroio do Sal, no Estado do Rio Grande do Sul.
Prazo de Validade: 03 (três) meses
09 - Processo IPHAN nº 01510.000386/2008-28
Projeto: Levantamento Arqueológico da Área de Instalação da Companhia. Industrial H. Carlos Schneider
Arqueóloga Coordenadora: Maria Cristina Alves
Apoio Institucional: Museu Arqueológico de Sambaqui de Joinville
Área de Abrangência: Município de Joinville, no Estado de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 01 (um) mês
10 - Processo IPHAN nº 01510.000575/2008-09
Projeto: Diagnóstico Arqueológico em Área para Empreendimento de Mineração no Município de Araquari
Arqueóloga Coordenadora: Maria Cristina Alves
Apoio Institucional: Museu Arqueológico de Sambaqui de Joinville
Área de Abrangência: Municípios de Araquari, no Estado de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 01 (um) mês
11 - Processo IPHAN nº 01510.000745/2008-47
Projeto: Diagnóstico Arqueológico de Área a Ser Loteada na Praia de Paulas
Arqueóloga Coordenadora: Maria Cristina Alves
Apoio Institucional: Museu Arqueológico de Sambaqui de Joinville
Área de Abrangência: Municípios de São Francisco do Sul, no Estado de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 03 (três) meses
12 - Processo IPHAN nº 01510.000693/2008-17
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Pré-Histórico na Área de Implantação da PCH Parisotto
Arqueóloga Coordenadora: Deisi Scunderlick Eloy de Farias
Apoio Institucional: Grupo de Pesquisa em Educação Patrimonial e Arqueologia da Universidade do Sul de Santa Catarina
Área de Abrangência: Município de Guatambú, no Estado de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 03 (três) meses
13 - Processo IPHAN nº 01510.000691/2008-10
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Pré-Histórico na Área de Implantação da CGH Guatambú Arqueóloga Coordenadora: Deisi Scunderlick Eloy de Farias
Apoio Institucional: Grupo de Pesquisa em Educação Patrimonial e Arqueologia da Universidade do Sul de Santa Catarina
Área de Abrangência: Município de Guatambú, no Estado de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 03 (três) meses
14 - Processo IPHAN nº 01510.000793/2008-35
Projeto: Prospecções Arqueológicas na Área de Implantação do Condomínio Travessa São José
Arqueóloga Coordenadora: Maria Madalena Velho do Amaral
Apoio Institucional: Museu Arqueológico de Sambaqui de Joinville
Área de Abrangência: Município de Joinville, no Estado de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
15 - Processo IPHAN nº 01510.000559/2008-16
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Pré-Histórico na Área de Implantação de CGH no Rio Lageado Carneiro
Arqueóloga Coordenadora: Deisi Scunderlick Eloy de Farias
Apoio Institucional: Grupo de Pesquisa em Educação Patrimonial e Arqueologia, Campus Tubarão
Área de Abrangência: Município de Chapecó, no Estado de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 03 (três) meses
16 - Processo IPHAN nº 01510.000694/2008-53
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Pré-Histórico na Área de Implantação de CGH Arroio Lambedor
Arqueóloga Coordenadora: Deisi Scunderlick Eloy de Farias
Apoio Institucional: Grupo de Pesquisa em Educação Patrimonial e Arqueologia, Campus Tubarão
Área de Abrangência: Município de Guatambu, no Estado de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 03 (três) meses
17 - Processo IPHAN nº 01514.002556/2008-79
Projeto: Prospecção Arqueológica da PCH Cristina
Arqueólogo Coordenador: Fabiano Lopes de Paula
Apoio Institucional: Museu do Trem
Área de Abrangência: Município de Cristina, no Estado de Minas Gerais.
Prazo de Validade: 03 (três) meses
18 - Processo IPHAN nº 01403.000435/2008-40
Projeto: Programa de Prospecção Arqueológica para a Duplicação da Rodovia AL-101 Sul, Trecho Ponte Divado Suruagy - Entroncamento Al-220
Arqueólogos Coordenadores: Walter Fagundes Morales, Flávia Prado Moi e Luiz Augusto Viva do Nascimento
Apoio Institucional: Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas
Área de Abrangência: Municípios de Maceió, Marechal Deodoro e Barra de São Miguel, no Estado de Alagoas.
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
19 - Processo IPHAN nº 01403.000446/2008-20
Projeto: Prospecção Arqueológica na Praia do Morro
Arqueólogo Coordenador: Scott Joseph Allen
Apoio Institucional: Núcleo de Ensino e Pesquisa Arqueológico
Área de Abrangência: Município de Passo de Camaragbe, no Estado de Alagoas.
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
20 - Processo IPHAN nº 01403.000437/2008-39
Projeto: Diagnóstico Arqueológico da Área de Influência da Barragem Coruripe II
Arqueólogo Coordenador: Scott Joseph Allen
Apoio Institucional: Núcleo de Ensino e Pesquisa Arqueológico
Área de Abrangência: Municípios de Teotônio Vilela e Junqueiro, no Estado de Alagoas.
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
21 - Processo IPHAN nº 01403.000436/2008-94
Projeto: Diagnóstico Arqueológico em Área Destinada à Barragem Major Nabé em Penedo
Arqueólogos Coordenadores: Flavia Prado Moi e Walter Morales
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Bahia
Área de Abrangência: Município de Penedo, no Estado de Alagoas.
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

ANEXO II

01 - Processo IPHAN nº 01492.000216/2008-17
Projeto: Levantamento e Resgate Arqueológico na Área de Implantação do Projeto Ferro Santa Maria
Instituição Executora: Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá
Arqueólogos Coordenadores: Mariana Petry Cabral e João Darcy de Moura Saldanha
Área de Abrangência: Municípios de Mazagão e Porto Grande, no Estado do Amapá.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
02 - Processo IPHAN nº 01401.001005/2008-65
Projeto: Levantamento das Fronteiras Arqueológicas Tupiguarani ao Longo das Rodovias na Porção Meridional do Planalto Sul-Mato-Grossense
Instituição Executora: Museu de Arqueologia da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Arqueólogos Coordenadores: Emília Mariko Kashimoto e Gilson Rodolfo Martins
Área de Abrangência: Municípios de Campo Grande, Ribas do Rio Pardo, Santa Rita do Rio Pardo, Bataguassu, Amaurilândia, Batayporã, Nova Andradina, Ivinhema, Taquarussu, Novo Horizonte do Sul, Jateí, Naviraí, Itaquiraí, Angélica, Rio Brilhante, Nova Alvorada do Sul, Deodápolis, Glória de Dourados e Juti, no Estado do Mato Grosso do Sul.
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses.
03 - Processo IPHAN nº 01401.001006/2008-18
Projeto: Prospecção Arqueológica na Área de Influência do Plano de Expansão da Mineração Corumbaense Reunidas
Instituição Executora: Laboratório de Arqueologia do Pantanal da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul
Arqueólogo Coordenador: José Luis dos Santos Peixoto
Área de Abrangência: Município de Corumbá, no Estado do Mato Grosso do Sul.
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
04 - Processo IPHAN nº 01408.003810/2008-63
Projeto: Estudos de Prospecções, Salvamentos, Escavações Arqueológicas e Educação Patrimonial no Município de Campina Grande - PB: Medidas de Contenção de Destruição do Legado Cultural (Arqueológico, Histórico e Arquitetônico) de um Povo
Instituição Executora: Laboratório de Arqueologia e Paleontologia da Universidade Estadual da Paraíba
Arqueólogo Coordenador: Juvandi de Souza Santos
Área de Abrangência: Município de Campina Grande, no Estado da Paraíba.
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses

ANEXO III

01 - Processo IPHAN nº 01516.000079/2006-25
Projeto: Programa de Pesquisa, Prospecção e Resgate do Patrimônio Arqueológico, Histórico e Cultural - PCH Telegráfica
Arqueóloga Coordenadora: Erika Marion Robrahn-González
Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro
Área de Abrangência: Municípios de Sapezal e Campos de Júlio, no Estado de Mato Grosso.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
02 - Processo IPHAN nº 01516.000078/2006-81
Projeto: Programa de Pesquisa, Prospecção e Resgate do Patrimônio Arqueológico, histórico e Cultural - PCH Sapezal
Arqueóloga Coordenadora: Erika Marion Robrahn-González
Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro
Área de Abrangência: Municípios de Sapezal e Campos de Júlio, no Estado de Mato Grosso.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
03 - Processo IPHAN nº 01516.000211/2004-37
Projeto: Programa de Prospecção e Resgate do Patrimônio Arqueológico - PCH Sete Quedas
Arqueóloga Coordenadora: Erika Marion Robrahn-González
Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro
Área de Abrangência: Município de Juscimeira, no Estado do Mato Grosso.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
04 - Processo IPHAN nº 01516.000076/2006-91
Projeto: Programa de Pesquisa, Prospecção e Resgate do Patrimônio Arqueológico, Histórico e Cultural - PCH Cidezal
Arqueóloga Coordenadora: Erika Marion Robrahn-González
Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro
Área de Abrangência: Municípios de Sapezal e Campos de Júlio, no Estado de Mato Grosso.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
05 - Processo IPHAN nº 01516.000212/2004-81
Projeto: Programa de Prospecção e Resgate do Patrimônio Arqueológico - PCH Rochedo
Arqueóloga Coordenadora: Erika Marion Robrahn-González
Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro
Área de Abrangência: Município de Novo Mundo, no Estado do Mato Grosso.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
06 - Processo IPHAN nº 01516.000210/2004-92
Projeto: Programa de Prospecção e Resgate do Patrimônio Arqueológico - PCH Zé Fernando
Arqueóloga Coordenadora: Erika Marion Robrahn-González
Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro
Área de Abrangência: Município de Juscimeira, no Estado do Mato Grosso.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
07 - Processo IPHAN nº 01516.000209/2004-68
Projeto: Programa de Prospecção e Resgate do Patrimônio Arqueológico - PCH Nhandu
Arqueóloga Coordenadora: Erika Marion Robrahn-González
Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro
Área de Abrangência: Município de Novo Mundo, no Estado do Mato Grosso.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
08 - Processo IPHAN nº 01516.000101/2006-37
Projeto: Programa de Prospecção e Resgate Arqueológico - Mineração Chapada Brasil
Arqueóloga Coordenadora: Erika Marion Robrahn-González
Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro
Área de Abrangência: Município de Chapada dos Guimarães no Estado do Mato Grosso
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
09 - Processo IPHAN nº 01516.000074/2006-01
Projeto: Programa de Pesquisa, Prospecção e Resgate do Patrimônio Arqueológico, Histórico e Cultural - PCH Parecis
Arqueóloga Coordenadora: Erika Marion Robrahn-González

Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro
Área de Abrangência: Municípios de Sapezal e Campo de Júlio no Estado do Mato Grosso
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
10 - Processo IPHAN nº 01516.000075/2006-47
Projeto: Programa de Pesquisa, Prospecção e Resgate do Patrimônio Arqueológico, Histórico e Cultural - PCH Rondon
Arqueóloga Coordenadora: Erika Marion Robrahn-González
Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro
Área de Abrangência: Municípios de Sapezal e Campos de Júlio no Estado do Mato Grosso
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
11 - Processo IPHAN nº 01516.001774/2007-95
Projeto: Programa de Prospecção e Resgate do Patrimônio Arqueológico, Histórico e Cultural - PCH Esperança
Arqueóloga Coordenadora: Erika Marion Robrahn-González
Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro
Área de Abrangência: Município de Comodoro no Estado do Mato Grosso
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
12 - Processo IPHAN nº 01516.001777/2007-29
Projeto: Programa de Prospecção e Resgate do Patrimônio Arqueológico. Histórico e Cultural - PCH Divisa
Arqueóloga Coordenadora: Erika Marion Robrahn-González
Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro
Área de Abrangência: Município de Sapezal e Campos de Julio no Estado do Mato Grosso
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
13 - Processo IPHAN nº 01516.001775/2007-30
Projeto: Programa de Prospecção e Resgate do Patrimônio Arqueológico. Histórico e Cultural, - PCH Jesuíta
Arqueóloga Coordenadora: Erika Marion Robrahn-González
Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro
Área de Abrangência: Município de Sapezal e Campos de Julio no Estado do Mato Grosso.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
14 - Processo IPHAN nº 01516.001776/2007-84
Projeto: Programa de Prospecção e Resgate do Patrimônio Arqueológico, Histórico e Cultural - PCH Segredo
Arqueóloga Coordenadora: Erika Marion Robrahn-González
Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro
Área de Abrangência: Municípios de Sapezal e Campos Julio no Estado de Mato Grosso.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
15 - Processo IPHAN nº 01516.001778/2007-73
Projeto: Programa de Prospecção e Resgate do Patrimônio Arqueológico. Histórico e Cultural - PCH Ilha Comprida
Arqueóloga Coordenadora: Erika Marion Robrahn-González
Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro
Área de Abrangência: Municípios de Sapezal e Campos Julio no Estado de Mato Grosso.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
16 - Processo IPHAN nº 01516.001792/2007-77
Projeto: Programa de Patrimônio Cultural da PCH Paranatinga II - Arqueologia Colaborativa - Etapa II
Arqueóloga Coordenadora: Erika Marion Robrahn-González
Apoio Institucional: Centro de Pesquisa e Laboratório de Arqueologia Museu Casa Dom Aquino
Área de Abrangência: Município de Campinópolis, no Estado do Mato Grosso.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
17 - Processo IPHAN nº 01516.000002/2008-17
Projeto: Programa de Diagnóstico e Prospecção Arqueológica Linha de Transmissão 138kV PCH Bocaiúva / SE Maggi
Arqueóloga Coordenadora: Erika Marion Robrahn-González
Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro
Área de Abrangência: Município de Brasnorte, no Estado do Mato Grosso.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

ANEXO IV

01 - Processo IPHAN nº 01492.000134/2005-11
Projeto: Salvamento Arqueológico em Porto Trombetas
Instituição Executora: Museu Paraense Emílio Goeldi
Arqueóloga Coordenadora: Vera Lúcia Guapindaia
Área de Abrangência: Município de Porto Trombetas, no Estado do Pará.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
02 - Processo IPHAN nº 01502.001481/2008-48
Projeto: Monitoramento Arqueológico do Projeto Remessa - Instalação de Infra-Estrutura de Fibras Óticas
Instituição Executora: Museu de Arqueologia e Etnologia da Universidade Federal da Bahia
Arqueóloga Coordenadora: Fabiana Comerlato
Área de Abrangência: Município de Salvador, no Estado da Bahia.
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 19, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria nº 063, de 22 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 23 de novembro de 2007, bem como no Edital nº 01, de 23 de novembro de 2007, publicado no DOU de 26 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1°. Homologar os projetos CLASSIFICADOS para a segunda e última fase, pela Comissão de Especialistas na Área Audiovisual, nomeada pela Portaria nº 4, de 21 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 22 de julho de 2008, conforme relação anexa.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO DA-RIN

ANEXO

CLASSIFICADOS SEGUNDA E ÚLTIMA FASE - EDITAL 01 - CURTA ANIMAÇÃO

Controle	Projeto	Proponente	Região
170	Céu, Inferno e Outras Partes do Corpo	Rodrigo John	SUL
135	Chatrang	Pedro Luá Cortinhas Fontes	SUDESTE
147	Coração Ilhado	Wilian Salvador Santos	SUDESTE
028	Corredor Ecológico	Marcio Duro Moraes	C. OESTE
046	Figo e Caramelo	Jair Marcos Giacomini	SUL
100	Matadouro Municipal	Thomas Larson	SUDESTE
092	Menina da Chuva	Rosaria Maria Moreira Tavares Ferreira	SUDESTE
002	Minhas Férias	Arnaldo Galvão	SUDESTE
060	Nossa Senhora dos Miritis	Andrei Miralha Padilha Duarte	NORTE
109	O Mosquito	José Olimpio de Queiroga Neto	NORTE
093	O Segredo de Nina	Lançast Mota dos Santos	SUL
105	O Zepelim	Rogério Antônio Andrade Nunes	SUDESTE
096	Os Anjos do Meio da Praça	Alexandre Nicoletti Camargo	C. OESTE
094	Sambatown	Carlos Eduardo Pinheiro de Macedo	SUDESTE
048	Serenata	Andres Lieban	SUDESTE
102	Soldadinho do Araripe	Fernando Lucas Lisboa Landim	NORDESTE
017	Trombetas O Reino das Tartarugas	José Roberto Ribeiro	NORTE
044	Um Careta, Sua Amada, São Pedro e o Diabo	Valderi Veras Magalhães Sobrinho	NORDESTE
162	Uma Estrela no Quintal	Danielle de Carla Divardin	SUDESTE
143	Zorbo Robot Circus	Leonardo Amarante Cadaval	SUDESTE

Ministério da Defesa

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
DIRETORIA

DECISÃO Nº 387, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

Aprova o aumento do capital social da empresa VRG Linhas Aéreas S/A.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo art. 8º, inciso X, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto nos arts. 184 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e 36, inciso II, alínea "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 38, de 07 de agosto de 2008, e considerando o que consta do processo nº 60800.005696/2006-71 e o deliberado na Reunião de Diretoria realizada em 23 de setembro de 2008, DECIDE

Art. 1º Aprovar o aumento do capital social da empresa VRG Linhas Aéreas S/A de R$ 307.395.493,00 (trezentos e sete milhões, trezentos e noventa e cinco mil e quatrocentos e noventa e três reais) para R$ 307.395.494,00 (trezentos e sete milhões, trezentos e noventa e cinco mil e quatrocentos e noventa e quatro reais), mediante conversão de debênture, conforme deliberado nas Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 21 de dezembro de 2007 e 11 de janeiro de 2008.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

Ministério da Educação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 457, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, substituto, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto Nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista a Portaria Normativa Nº 40, de 12 de dezembro de 2007, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC Nº 20070789, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art. 10, § 3º, do referido Decreto Nº 5.773/2006, o Curso Superior de Tecnologia em Desenvolvimento de Web, com duzentas vagas totais anuais, no período noturno, ofertado pela Faculdade Infórium de Tecnologia, estabelecida à Rua Raja Gabaglia, no 1580, Cidade Jardim, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, mantida pelo SEI - Sistema de Ensino Informatizado Ltda.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar a renovação de reconhecimento do curso nos termos do art. 41 do mesmo Decreto Nº 5.773/2006.

Art. 2º - Nos termos da Portaria Normativa Nº 10, de 28 de julho de 2006, e da Portaria Normativa Nº 12, de 14 de agosto de 2006, fica autorizada a alteração da denominação do curso para Curso Superior de Tecnologia em Sistemas para Internet, constante do Eixo Tecnológico de Informação e Comunicação, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

PORTARIA Nº 458, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, substituto, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto Nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista a Portaria Normativa Nº 40, de 12 de dezembro de 2007, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC Nº 20070793, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art. 10, § 3º, do referido Decreto Nº 5.773/2006, o Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira, com duzentas vagas totais anuais, nos períodos diurno e noturno, ofertado pela Faculdade Infórium de Tecnologia, estabelecida à Rua Raja Gabaglia, no 1580, Cidade Jardim, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, mantida pelo SEI - Sistema de Ensino Informatizado Ltda.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar a renovação de reconhecimento do curso nos termos do art. 41 do mesmo Decreto Nº 5.773/2006.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

PORTARIA Nº 459, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, substituto, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto Nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista a Portaria Normativa Nº 40, de 12 de dezembro de 2007, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC Nº 20072447, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art. 10, § 3º, do referido Decreto Nº 5.773/2006, o Curso Superior de Tecnologia em Gestão Mercadológica, com duzentas vagas totais anuais, no período noturno, ofertado pelo Instituto Baiano de Ensino Superior, estabelecido à Rua Silveira Martins, n° 208-D, Cabula, Município de Salvador, Estado da Bahia, mantida pela Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - ASSUPERO.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar a renovação de reconhecimento do curso nos termos do art. 41 do mesmo Decreto Nº 5.773/2006.

Art. 2º - Nos termos da Portaria Normativa Nº 10, de 28 de julho de 2006, e da Portaria Normativa Nº 12, de 14 de agosto de 2006, fica autorizada a alteração da denominação do curso para Curso Superior de Tecnologia em Marketing, constante do Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

PORTARIA Nº 460, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, substituto, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto Nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista a Portaria Normativa Nº 40, de 12 de dezembro de 2007, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC Nº 20072538, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art. 10, § 3º, do referido Decreto Nº 5.773/2006, o Curso Superior de Tecnologia em Gestão Empreendedora, com duzentas vagas totais anuais, no período noturno, ofertado pelo Instituto Baiano de Ensino Superior - Unidade III estabelecido à Rua Silveira Martins, 208 - D, Cabula, no Município de Salvador, Estado da Bahia, mantida pela Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - ASSUPERO.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar a renovação de reconhecimento do curso nos termos do art. 41 do mesmo Decreto Nº 5.773/2006.

Art. 2º - Nos termos da Portaria Normativa Nº 10, de 28 de julho de 2006, e da Portaria Normativa Nº 12, de 14 de agosto de 2006, fica autorizada a alteração da denominação do curso para Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais, constante do Eixo Tecnológico de Informação e Comunicação, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 657, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo n° 23080.040410/2008-10 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Ciências Econômicas - CNM/CSE, instituído pelo Edital n° 062/DDPP/2008, de 18 de setembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 19/09/2008.

Campo de Conhecimento: Mercado de Capitais.
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.
N° de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1°	Thiago Fleith Otuki	9,50
2°	Bruno César de Melo Moreira	9,20
3°	Daniel Duarte Jevaux	8,90
4°	Álvaro Dezidério da Luz	8,50
5°	Januário Hostin Júnior	8,20
6°	Fábio Pádua dos Santos	8,00
7°	Leonardo Dias Nunes	7,90

ELZA MARIA MEINERT

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE PESSOAL

PORTARIA Nº 2.632, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

O Pró-reitor de Pessoal, no uso da competência delegada pelo Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, através da Portaria Nº 1.778, de 15 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 17 de julho de 2002, resolve:

Tornar público o nome dos candidatos aprovados em Concurso Público de Provas e Títulos, na Faculdade de Administração e Ciências Contábeis, em ordem de classificação, realizado para a classe de Professor Assistente. O número do edital do concurso é 23, de 02 de abril de 2008, publicado no DOU Nº 71, de 14 de abril de 2008.

1º - Vânia Lisboa da Silveira Guedes
2º - Cristian José dos Santos

LUIZ AFONSO HENRIQUES MARIZ

Ministério da Fazenda

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/ICMS Nº 33, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008

Dispõe os prazos de cancelamento de NF-e e de transmissão de NF-e emitida em contingência, conforme disposto no Ajuste SINIEF 07/05.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 134ª reunião ordinária da COTEPE/ICMS, realizada nos dias 9 a 11 de setembro de 2008, em Brasília, DF, decidiu:

Art. 1º Poderá o emitente solicitar o cancelamento da NF-e, em prazo não superior a 168 horas, contado do momento em que foi concedida a respectiva Autorização de Uso da NF-e, desde que não tenha ocorrido a circulação da mercadoria ou a prestação de serviço e observadas as demais normas constantes o Ajuste SINIEF 07/05, de 5 de outubro de 2005.

Art. 2º Na emissão de NF-e em contingência, excetuada a hipótese da utilização do Sistema de Contingência do Ambiente Nacional - SCAN, o emitente, imediatamente após a cessação dos problemas técnicos e até o prazo limite de 168 horas da emissão da NF-e, deverá transmitir à administração tributária de sua jurisdição as NF-e geradas em contingência, observada a disciplina do Ajuste SINIEF 07/05, de 5 de outubro de 2005.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE/ICMS Nº 34, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008

Dispõe sobre as especificações técnicas da Declaração Prévia de Emissão em Contingência - DPEC, conforme previsto no Ajuste SINIEF 07/05.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, sua 134ª reunião ordinária da COTEPE/ICMS, realizada nos dias 9 a 11 de setembro de 2008, em Brasília, DF, decidiu:

Art. 1º Fica aprovado o Manual de Contingência Eletrônica, Versão 1.00, que estabelece as especificações técnicas da Declaração Prévia de Emissão em Contingência - DPEC, modalidade de Contingência baseada no registro prévio do resumo da Nota Fiscal Eletrônica no Sistema de Contingência do Ambiente Nacional (SCAN) da Receita Federal do Brasil, a que se refere o Ajuste SINIEF 07/05, de 5 de outubro de 2005.

Parágrafo único. O Manual de Integração referido no "caput" estará disponível no sítio do CONFAZ (www.fazenda.gov.br/confaz) identificado como "Manual_DPEC_v1.00.pdf" e terá como chave de codificação digital a sequência "7df5d2d67559b5d2ef82b7e28c191098", obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest" 5.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de dezembro de 2008.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE Nº 35, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008

Dispõe sobre as especificações técnicas para a fabricação do formulário de segurança para impressão de documento auxiliar de documento fiscal eletrônico (FS-DA), conforme disposto no Convênio ICMS 110/08.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, na sua 134ª reunião ordinária, realizada nos dias 9 a 11 de setembro de 2008, instituiu as seguintes normas correspondentes à produção e distribuição de formulário de segurança para impressão de documento auxiliar de documento fiscal eletrônico (FS-DA).

Art. 1º A seriação de que trata a cláusula quinta do Convênio ICMS 110/08, de 26 de setembro de 2008, deverá ser observada pelas empresas credenciadas a fabricar o FS-DA, conforme abaixo:

I - Seriação de "AA" a "AZ", CALCOGRAFIA CHEQUES DE LUXO BANKNOTE LTDA., CNPJ: 33.376.237/0001-20;

II - Seriação de "BA" a "BZ", CASA DA MOEDA DO BRASIL, CNPJ: 34.164.319/0005-06;

III - Seriação de "CA" a "CZ", AMERICAN BANKNOTE S.A., CNPJ: 33.113.309/0001-47;

IV - Seriação de "DA" a "DZ", INTERPRINT LTDA., CNPJ: 42.123.091/0001-00

V - Seriação de "EA" a "EZ", THOMAS GREG & SONS LTDA. , CNPJ: 03.514.896/0001-15

VI - Seriação de "FA" a "FZ", ARJO WIGGINS LTDA. CNPJ: 45.943.370/0001-09;

VII - Seriação de "GA" a "GZ", J. ANDRADE'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO GRÁFICO LTDA, CNPJ: 62.115.217/0001-02

Art. 2º Para o credenciamento dos estabelecimentos de que tratam os §§ 3º e 4º da cláusula primeira do Convênio ICMS 110/08, deverá ser observado se o estabelecimento:

I - encontra-se autorizado a fabricar impressos destinados a emissão de Nota Fiscal Modelo 1 ou 1^A, tratando-se da hipótese do § 3º da cláusula primeira do referido convênio;

II - possui condições mínimas de segurança física para a guarda dos formulários de que trata o Convênio ICMS 110/08;

Parágrafo Único: A critério da Unidade Federada, poderá ser vedado ao estabelecimento gráfico distribuidor personalizar o formulário de segurança adquirido para revenda.

Art. 3º A estampa fiscal de que trata a cláusula sexta do Convênio ICMS 110/08 deverá:

I - ser na cor Vinho Pantone nº 222;

II - estar localizada na extremidade inferior direita do FS-DA, em área de 8,5 cm x 4 cm.

Art. 4º A numeração e seriação de que trata a cláusula quinta do Convênio ICMS 110/08 poderão ser impressas eletronicamente e deverão estar localizadas:

I - na estampa fiscal, na hipótese do FS-DA de que trata o inciso I da cláusula quarta do referido Convênio;

II - no interior de área na extremidade inferior direita do FS-DA, de 8,5 cm x 4 cm, no caso do FS-DA de que trata o inciso II da cláusula quarta do referido Convênio.

Art 5º O código de barras de que trata o §1º da cláusula quinta do Convênio ICMS 110/08 terá as seguintes características:

I - Padrão CODE-128C;

II - Deverá conter as seguintes informações, observada a ordem:

a)Série do FS-DA, com 4 posições;

b)Número do FS-DA, com 9 posições e;

c)CNPJ do adquirente do formulário, com 14 posições;

III - Terá altura mínima de meio centímetro e será impresso em rodapé de um centímetro de altura e localizado abaixo da numeração do FS-DA.

Parágrafo Único: Cada letra da série será representada por duas posições numéricas de acordo com a tabela abaixo:

LETRA	REPRESENTAÇÃO NUMÉRICA
A	00
B	01
C	02
D	03
E	04
F	05
G	06
H	07
I	08
J	09
K	10
L	11
M	12
N	13
O	14
P	15
Q	16
R	17
S	18
T	19
U	20
V	21
W	22
X	23
Y	24
Z	25

Artigo 6º O FS-DA de que trata o inciso I da cláusula quarta do Convênio ICMS 110/08 deverá apresentar ainda as seguintes especificações:

I - ter impresso fundo numismático na cor Salmão pantone nº 155, contendo fundo anticopiativo com a palavra "cópia" combinado com as Armas da República ao lado do logotipo que caracteriza o Documento Auxiliar de Documento Fiscal Eletrônico, com efeito íris nas cores Amarelo/Rosa/Amarelo com as tonalidades tênues pantone nºs 115, 196 e 115, respectivamente, e tinta reagente a produtos químicos, conforme Anexo I deste Ato COTEPE;

II - conter espaço em branco de um centímetro no rodapé, para aposição de código de barras.

Artigo 7º O FS-DA de que trata o o inciso II da cláusula quarta do Convênio ICMS 110/08 deverá apresentar ainda as seguintes especificações:

I - A filigrana Armas da República, de que trata o §1º da cláusula sétima do referido Convênio, conforme Anexo II, estilizada em tons de claro e escuro, contendo aspecto tridimensional;

II - As fibras coloridas e luminescentes, de que trata o § 2º da cláusula sétima do referido Convênio, deverão ser invisíveis fluorescentes nas cores laranja e vermelha;

III - A filigrana do logotipo do Documento Auxiliar de Documentos Fiscais Eletrônicos, conforme Anexo III, reproduzidas em tons de claro e escuro;

IV - As filigranas deverão apresentar efeitos de multi-tonalidade, através do processo "Mould Made", com dimensões e posicionamento conforme Anexo IV;

V - A Filigrana "DA" utilizada no logotipo do Documento Auxiliar deverá ter Fonte Arial Narrow, Bold Italic, 42 pt, estilizada manualmente;

VI - A filigrana "e" do centro do mapa do Brasil do logotipo do Documento Auxiliar deverá ter Fonte Arial Narrow, Bold Italic, 82pt, estilizada manualmente.

Art. 8º As informações de que trata a cláusula nona do Convênio ICMS 110/08, deverão ser impressas em área disponível do rodapé do FS-DA, que terá 1 cm de altura.

Art. 9º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ANEXO I

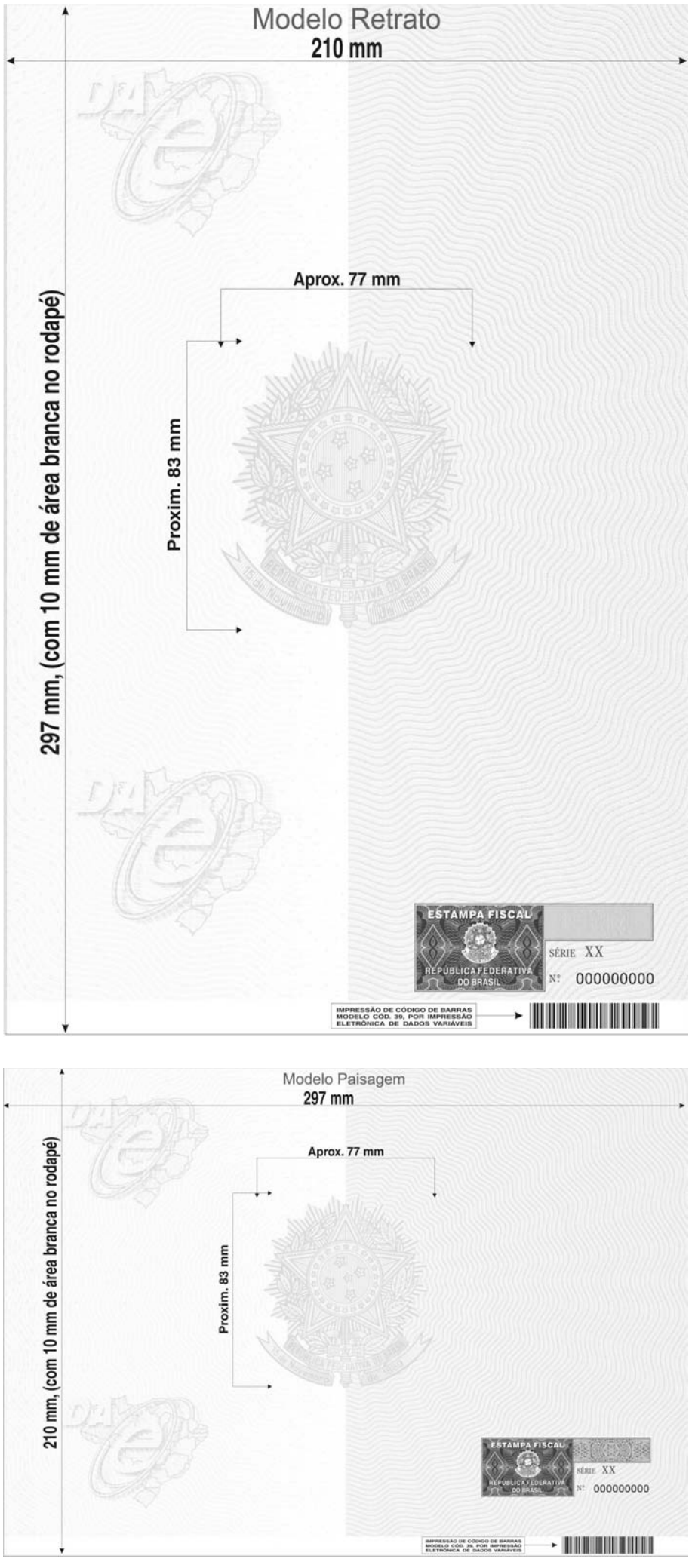
Modelo Retrato
210 mm
297 mm, (com 10 mm de área branca no rodapé)
Aprox. 77 mm
Proxim. 83 mm
ESTAMPA FISCAL
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SÉRIE XX
Nº 000000000
IMPRESSÃO DE CÓDIGO DE BARRAS MODELO COD. 39, POR IMPRESSÃO ELETRÔNICA DE DADOS VARIÁVEIS

Modelo Paisagem
297 mm
210 mm, (com 10 mm de área branca no rodapé)
Aprox. 77 mm
Proxim. 83 mm
ESTAMPA FISCAL
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SÉRIE XX
Nº 000000000
IMPRESSÃO DE CÓDIGO DE BARRAS MODELO COD. 39, POR IMPRESSÃO ELETRÔNICA DE DADOS VARIÁVEIS

ANEXO II

ANEXO III

ANEXO IV

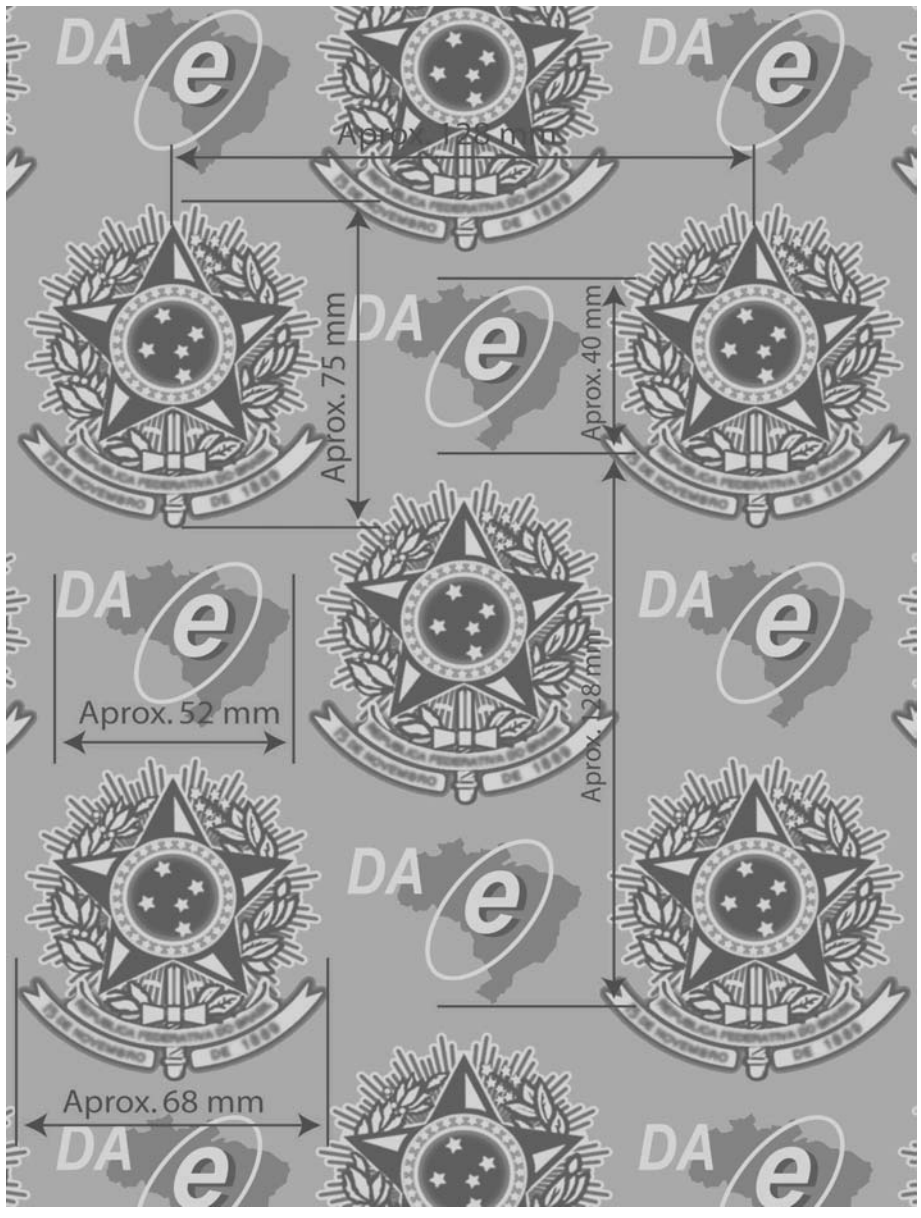

ATO COTEPE/ICMS Nº 36, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

Altera o Ato COTEPE/ICMS 01/08, que divulga relação das empresas nacionais que produzem, comercializam e importam materiais aeronáuticos, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, e em cumprimento ao disposto no § 3º da cláusula primeira do Convênio ICMS 75/91, de 5 de dezembro de 1991, por este ato, torna público:

Art. 1º Incluir no rol de empresas constantes do Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 01/08, de 8 de janeiro de 2008, as empresas indicadas no Anexo Único a este Ato.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ANEXO I

GOIÁS

AERO RÁDIO LTDA. **CNPJ:** 01.428.176/0001-01 **I.E.:** 10.172.668-6 AV. CAIAPÓ, 1717 SANTA GENOVEVA **CEP:** 74672-400 GOIÂNIA **(GO)**	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM EQUIPAMENTOS DE RADIOCOMUNICAÇÃO E/OU NAVEGAÇÃO, INSTRUMENTOS E ACESSÓRIOS DE AERONAVES (CHE 7405-04/ANAC). IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE RADIOCOMUNICAÇÃO E/OU NAVEGAÇÃO, INSTRUMENTOS E ACESSÓRIOS AERONÁUTICOS, SUAS PARTES E PEÇAS. P.A. 405/CFA/2004.
AVIAÇÃO AGRÍCOLA POUSO ALTO LTDA-ME **CNPJ:** 05.919.302/0001-81 **I.E.:** 10.425.453-0 RUA QUATRO, QD 10 LT 04 SETOR MAGALHÃES **CEP:** 75640-000 PIRACANJUBA **(GO)**	IMPORTAÇÃO DE AVIÕES, MOTORES, CÉLULAS, HÉLICES, INSTRUMENTOS, PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E EQUIPAMENTOS DE BALIZAMENTO ELETRÔNICO PARA USO NA PROPRIA FROTA. (PORTARIA DAC Nº 1105/SSA, DE OUT. 2005). P.A. 1144/CFA/2008.
HARPYA TECNOLOGIA AEROESPACIAL LTDA **CNPJ:** 04.848.652/0001-31. **I.E.:** 10.367.015-7 AVENIDA 85, 1940 GAL. NACIONAL CONJ 37 a 39 SETOR MARISTA **CEP:** 74160-010 GOIÂNIA **(GO)**	FABRICAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE SIMULADORES DE VÔO SUAS PARTES E PEÇAS. P.A. 1147/CFA/2008.
JH MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA **CNPJ:** 05.875.250/0001-99 **I.E.:** 10.417.122-7 RUA FRANCISCO VALOIS, 455 - HANGAR 19 - PISTA 25 ERA. MUNIC. DE ANAPOLIS ZONA RURAL **CEP:** 75104-280 ANAPOLIS **(GO)**	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÃO E/OU REPAROS EM CÉLULAS DE AERONAVES (CHE 0502-02/DAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, PARTES E PEÇAS DE TREM DE POUSO, HÉLICES E MOTORES AERONÁUTICOS. P.A. 1115/CFA/2008.
RC SANT´ANNA **CNPJ:** 08.348.995/0001-98 **I.E.:** 10.424.426-7 **CEP:** 74470-400 RODOVIA GO 070 KM 05, S/N - LOTE 4 - GALPÃO AERODROMO FAZENDA CAVEIRAS GOIÂNIA **(GO)**	IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE VÔO, DE MONITORAMENTO DE MOTORES, DE RÁDIO COMUNICAÇÃO, NAVEGAÇÃO E SEUS ACESSÓRIOS; TRANSPONDER E SEUS ACESSÓRIOS; PEÇAS PARA MOTORES E HÉLICES DE AERONAVES EXPERIMENTAIS. P.A 1145/CFA/2008
SETE LINHAS AÉREAS LTDA **CNPJ:** 04.732.914/0001-06 **I.E.:** 10.345.826-3 AV. SANTOS DUMONT, S/N - HANGAR III - SETOR SANTA GENOVEVA. AEROPORTO SANTA GENOVEVA **CEP:** 74672-450 GOIÂNIA **(GO)**	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES E PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES, SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE APOIO EM SOLO, PARA USO NA PRÓPRIA FROTA (CHETA 2005-11-0CDU-01-00/STE). P.A. 1124/CFA/2008.
TAM LINHAS AÉREAS S/A **CNPJ:** 02.012.862/0004-02 **I.E.:** 102114889 PRAÇA CAPITÃO FRAZÃO, S/N SANTA GENOVEVA **CEP:** 74410-000 GOIÂNIA **(GO)**	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, SISTEMAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE RÁDIO-NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE APOIO AO SOLO, PARA USO NA PROPRIA FROTA. P.A. 315/R/CFA/2008.

RIO DE JANEIRO

ULTRA - REV. REPRESENTAÇÕES E REVISÕES DE AERONAVES E MOTORES LTDA **CNPJ:** 28.586.675/0001-83 **I.E.:** 82.883.681 AV. AYRTON SENNA, 2541 - HANGAR 05, 12 E 15 ACESSO 2 BARRA DA TIJUCA **CEP:** 22275-002 RIO DE JANEIRO **(RJ)**	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÃO E/OU REPAROS EM CÉLULAS, MOTORES A TURBINA E ACESSÓRIOS DE AERONAVES (CHE 8712-03/DAC. IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS, PARTES, PEÇAS E FERRAMENTAS PARA USO AERONAUTICO. P.A 1112/CFA/2008

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 29 de setembro de 2008

Nº 75 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, torna público que na 131ª reunião ordinária do CONFAZ, realizada no dia 26 de setembro de 2008, foram celebrados os seguintes Ajustes SINIEF e Convênios ICMS:

AJUSTE SINIEF 10, DE 26 DE SETEMBRO DE 2008

Altera o Ajuste SINIEF 09/07, que institui o Conhecimento de Transporte Eletrônico e o Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, na sua 131ª reunião ordinária, realizada em Salvador, BA, no dia 26 de setembro de 2008, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

AJUSTE

Cláusula primeira Ficam alterados os dispositivos da cláusula décima terceira do Ajuste SINIEF 09/07, de 25 de outubro de 2007, abaixo indicados, que passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o inciso IV do § 2º:

"IV - providenciar, junto ao tomador, a entrega do CT-e autorizado bem como do novo DACTE impresso nos termos do inciso III deste parágrafo.";

II - o § 3º:

"§ 3º O tomador deverá manter em arquivo pelo prazo decadencial estabelecido pela legislação tributária, junto à via mencionada no inciso III do caput, a via do DACTE recebida nos termos do inciso IV do § 2º.".

Cláusula segunda Ficam convalidados os procedimentos adotados na forma do Ajuste SINIEF 09/07, no período de 2 de junho de 2008 até a data da publicação deste Ajuste.

Cláusula terceira Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Nelson Machado p/ Guido Mantega; Secretaria da Receita Federal do Brasil - Lina Maria Vieira; Acre - Mâncio Lima Cordeiro; Alagoas - Maria Fernanda Quintella Brandão Vilela; Amapá - Haroldo Vitor de Azevedo Santos; Amazonas - Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Isper Abrahim Lima; Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho; Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira p/ Valdivino José de Oliveira; Espírito Santo - Bruno Pessanha Negris p/ Cristiane Mendonça; Goiás - Lourdes Augusta de Almeida Nobre e Silva p/ Jorcelino José Braga; Maranhão - José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi p/ Eder de Moraes Dias; Mato Grosso do Sul - Miguel Antônio Marcon p/ Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais - Simão Cirineu Dias; Pará - Walcir Marçal Nogueira p/ José Raimundo Barreto Trindade; Paraíba - Milton Gomes Soares; Paraná - Heron Arzua; Pernambuco - Roberto Rodrigues Arraes p/ Djalmo de Oliveira Leão; Piauí - Emílio Joaquim de Oliveira Junior p/ Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro - Ricardo José de Souza Pinheiro p/ Joaquim Vieira Ferreira Levy; Rio Grande do Norte - André Horta Melo p/ João Batista Soares de Lima; Rio Grande do Sul - Júlio César Grazziotin p/ Aod Cunha de Moraes Junior; Rondônia - José Genaro de Andrade; Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina - Sérgio Rodrigues Alves; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe - Nilson Nascimento Lima; Tocantins - Dorival Roriz Guedes Coelho.

AJUSTE SINIEF 11, DE 26 DE SETEMBRO DE 2008

Altera o Ajuste SINIEF 07/05, que institui a Nota Fiscal Eletrônica e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, na sua 131ª reunião ordinária, realizada em Salvador, BA, no dia 26 de setembro de 2008, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

AJUSTE

Cláusula primeira Ficam alterados os dispositivos adiante indicados do Ajuste SINIEF 07/05, de 30 de setembro de 2005, que passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o § 1º da cláusula segunda:

"§ 1º O contribuinte credenciado para emissão de NF-e deverá observar, no que couber, as disposições relativas à emissão de documentos fiscais por sistema eletrônico de processamento de dados, constantes dos Convênios 57/95 e 58/95, ambos de 28 de junho de 1995 e legislação superveniente."(NR);

II - o inciso IV da cláusula terceira:

"IV - a NF-e deverá ser assinada pelo emitente, com assinatura digital, certificada por entidade credenciada pela Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, contendo o nº do CNPJ de qualquer dos estabelecimentos do contribuinte, a fim de garantir a autoria do documento digital."(NR);

III - o § 4º da cláusula nona:

"§ 4º O DANFE deverá ser impresso em papel, exceto papel jornal, no tamanho mínimo A4 (210 x 297 mm) e máximo ofício 2 (230 x 330 mm), podendo ser utilizadas folhas soltas, formulário de segurança, Formulário de Segurança para Impressão de Documento Auxiliar de Documento Fiscal Eletrônico (FS-DA), formulário contínuo ou formulário pré-impresso." (NR);

IV - a cláusula décima primeira:

"Cláusula décima primeira Quando em decorrência de problemas técnicos não for possível transmitir a NF-e para a unidade federada do emitente, ou obter resposta à solicitação de Autorização de Uso da NF-e, o contribuinte deverá gerar novo arquivo, conforme definido em Ato COTEPE, informando que a respectiva NF-e foi emitida em contingência e adotar uma das seguintes alternativas:

I - transmitir a NF-e para o Sistema de Contingência do Ambiente Nacional (SCAN) - Receita Federal do Brasil, nos termos das cláusulas quarta, quinta e sexta deste ajuste;

II - transmitir Declaração Prévia de Emissão em Contingência - DPEC (NF-e), para a Receita Federal do Brasil, nos termos da cláusula décima sétima-D;

III - imprimir o DANFE em Formulário de Segurança (FS), observado o disposto na Cláusula décima sétima-A;

IV - imprimir o DANFE em Formulário de Segurança para Impressão de Documento Auxiliar de Documento Fiscal Eletrônico (FS-DA), observado o disposto em Convênio ICMS.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso I, a administração tributária da unidade federada emitente poderá autorizar a NF-e utilizando-se da infra-estrutura tecnológica da Receita Federal do Brasil ou de outra unidade federada.

§ 2º Após a concessão da Autorização de Uso da NF-e, conforme disposto no §1º, a Receita Federal do Brasil deverá transmitir a NF-e para a unidade federada do emitente, sem prejuízo do disposto no § 3º da cláusula sexta.

§ 3º Na hipótese do inciso II do caput, o DANFE deverá ser impresso em no mínimo duas vias, constando no corpo a expressão "DANFE impresso em contingência - DPEC regularmente recebido pela Receita Federal do Brasil", tendo as vias à seguinte destinação:

I - uma das vias permitirá o trânsito das mercadorias e deverá ser mantida em arquivo pelo destinatário pelo prazo estabelecido na legislação tributária para a guarda de documentos fiscais;

II - outra via deverá ser mantida em arquivo pelo emitente pelo prazo estabelecido na legislação tributária para a guarda dos documentos fiscais.

§ 4º Presume-se inábil o DANFE impresso nos termos do §3º, quando não houver a regular recepção da DPEC pela Receita Federal do Brasil, nos termos da Cláusula Décima sétima-D.

§ 5º Na hipótese dos incisos III ou IV do caput, o Formulário de Segurança ou Formulário de Segurança para Impressão de Documento Auxiliar de Documento Fiscal Eletrônico (FS-DA) deverá ser utilizado para impressão de no mínimo duas vias do DANFE, constando no corpo a expressão "DANFE em Contingência - impresso em decorrência de problemas técnicos", tendo as vias a seguinte destinação:

I - uma das vias permitirá o trânsito das mercadorias e deverá ser mantida em arquivo pelo destinatário pelo prazo estabelecido na legislação tributária para a guarda de documentos fiscais;

II - outra via deverá ser mantida em arquivo pelo emitente pelo prazo estabelecido na legislação tributária para a guarda dos documentos fiscais.

§ 6º Na hipótese dos incisos III ou IV do capu", existindo a necessidade de impressão de vias adicionais do DANFE previstas no § 3º da cláusula nona, dispensa-se a exigência do uso do Formulário de Segurança ou Formulário de Segurança para Impressão de Documento Auxiliar de Documento Fiscal Eletrônico (FS-DA).

§ 7º Na hipótese dos incisos II, III e IV do caput, imediatamente após a cessação dos problemas técnicos que impediram a transmissão ou recepção do retorno da autorização da NF-e, e até o prazo limite definido em Ato COTEPE, contado a partir da emissão da NF-e de que trata o § 12, o emitente deverá transmitir à administração tributária de sua jurisdição as NF-e geradas em contingência.

§ 8º Se a NF-e transmitida nos termos do § 7º vier a ser rejeitada pela administração tributária, o contribuinte deverá:

I - gerar novamente o arquivo com a mesma numeração e série, sanando a irregularidade desde que não se altere:

a) as variáveis que determinam o valor do imposto tais como: base de cálculo, alíquota, diferença de preço, quantidade, valor da operação ou da prestação;

b) a correção de dados cadastrais que implique mudança do remetente ou do destinatário;

c) a data de emissão ou de saída;

II - solicitar Autorização de Uso da NF-e;

III - imprimir o DANFE correspondente à NF-e autorizada, no mesmo tipo de papel utilizado para imprimir o DANFE original;

IV - providenciar, junto ao destinatário, a entrega da NF-e autorizada bem como do novo DANFE impresso nos termos do inciso III, caso a geração saneadora da irregularidade da NF-e tenha promovido alguma alteração no DANFE.

§ 9º O destinatário deverá manter em arquivo pelo prazo decadencial estabelecido pela legislação tributária junto à via mencionada no inciso I do §3º ou no inciso I do § 5º, a via do DANFE recebida nos termos do inciso IV do § 8º.

§ 10 Se após decorrido o prazo limite previsto no § 7º, o destinatário não puder confirmar a existência da Autorização de Uso da NF-e correspondente, deverá comunicar imediatamente o fato à unidade fazendária do seu domicílio.

§ 11 O contribuinte deverá lavrar termo no livro Registro de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência, modelo 6, informando:

I - o motivo da entrada em contingência;

II - a data, hora com minutos e segundos do seu início e seu término;

III - a numeração e série da primeira e da última NF-e geradas neste período;

IV - identificar, dentre as alternativas do caput, qual foi a utilizada.

§ 12 Considera-se emitida a NF-e:

I - na hipótese do inciso II do caput, no momento da regular recepção da DPEC pela Receita Federal do Brasil, conforme previsto na cláusula décima sétima - D;

II - na hipótese dos incisos III e IV do caput, no momento da impressão do respectivo DANFE em contingência.

§ 13 Na hipótese do § 5º-A da cláusula nona, havendo problemas técnicos de que trata o caput, o contribuinte deverá emitir, em no mínimo duas vias, o DANFE Simplificado em contingência, com a expressão "DANFE Simplificado em Contingência", sendo dispensada a utilização de formulário de segurança, devendo ser observadas as destinações da cada via conforme o disposto nos incisos I e II do § 5º." (NR);

V - a cláusula décima segunda:

"Cláusula décima segunda Após a concessão de Autorização de Uso da NF-e, de que trata o inciso III da cláusula sétima, o emitente poderá solicitar o cancelamento da NF-e, em prazo não superior ao máximo definido em Ato COTEPE, contado do momento em que foi concedida a respectiva Autorização de Uso da NF-e, desde que não tenha havido a circulação da mercadoria ou a prestação de serviço e observadas às normas constantes na cláusula décima terceira." (NR);

VI - o § 3º da clausula décima terceira:

"§ 3º O Pedido de Cancelamento de NF-e deverá ser assinado pelo emitente com assinatura digital certificada por entidade credenciada pela Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, contendo o nº do CNPJ de qualquer dos estabelecimentos do contribuinte, a fim de garantir a autoria do documento digital."(NR);

VII - o § 1º da clausula décima quarta:

"§ 1º O Pedido de Inutilização de Número da NF-e deverá ser assinado pelo emitente com assinatura digital certificada por entidade credenciada pela Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, contendo o nº do CNPJ de qualquer dos estabelecimentos do contribuinte, a fim de garantir a autoria do documento digital."(NR);

VIII - os §§ 1º e 6º da clausula décima quarta-A:

"§ 1º A Carta de Correção Eletrônica - CC-e deverá atender ao leiaute estabelecido em Ato COTEPE e ser assinada pelo emitente com assinatura digital certificada por entidade credenciada pela Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, contendo o nº do CNPJ de qualquer dos estabelecimentos do contribuinte, a fim de garantir a autoria do documento digital."(NR);

"§ 6º O protocolo de que trata o § 3º não implica validação das informações contidas na CC-e" (NR);

IX - a cláusula décima sexta:

"Cláusula décima sexta As unidades federadas envolvidas na operação ou prestação poderão, mediante Protocolo ICMS, e observados padrões estabelecidos em Ato COTEPE, exigir Informações do destinatário, do Recebimento das mercadorias e serviços constantes da NF-e, a saber:

I - Confirmação do recebimento da mercadoria documentada por NF-e;

II - Confirmação de recebimento da NF-e, nos casos em que não houver mercadoria documentada;

III - Declaração do não recebimento da mercadoria documentada por NF-e;

IV - Declaração de devolução total ou parcial da mercadoria documentada por NF-e;

§ 1º A Informação de Recebimento, quando exigida, deverá observar o prazo máximo estabelecido em Ato COTEPE;

§ 2º A Informação de Recebimento será efetivada via Internet;

§ 3º A cientificação do resultado da Informação de Recebimento será feita mediante arquivo, contendo, no mínimo, as Chaves de Acesso das NF-e, a data e a hora do recebimento da solicitação pela administração tributária da unidade federada do destinatário, a confirmação ou declaração realizada, conforme o caso, e o número do recibo, podendo ser autenticado mediante assinatura digital gerada com certificação digital da administração tributária ou outro mecanismo que garanta a sua recepção;

§ 4º administração tributária da unidade federada do destinatário deverá transmitir para a Receita Federal do Brasil as Informações de Recebimento das NF-e.

§ 5º A Receita Federal do Brasil disponibilizará acesso às Unidades Federadas do emitente e do destinatário, e para Superintendência da Zona Franca de Manaus, quando for o caso, os arquivos de Informações de Recebimento." (NR).

Cláusula segunda Ficam acrescentados os seguintes dispositivos ao Ajuste SINIEF 07/05:

I - o § 7º à cláusula sétima:

"§ 7º O emitente da NF-e deverá, obrigatoriamente, encaminhar ou disponibilizar download do arquivo eletrônico da NF-e e seu respectivo protocolo de autorização ao destinatário, observado leiaute e padrões técnicos definidos em Ato COTEPE.";

II - o § 3º à cláusula oitava:

"§ 3º Na hipótese da administração tributária da unidade federada do emitente realizar a transmissão prevista no caput por intermédio de WebService, ficará a Receita Federal do Brasil responsável pelo procedimento de que trata o §1º ou pela disponibilização do acesso a NF-e para as administrações tributárias que adotarem esta tecnologia;";

III - o § 5º-A à cláusula nona:

"§ 5º-A Na hipótese de venda ocorrida fora do estabelecimento, o DANFE poderá ser impresso em qualquer tipo de papel, exceto papel jornal, em tamanho inferior ao A4 (210 x 297 mm), caso em que será denominado "DANFE Simplificado", devendo ser observado leiaute definido em Ato COTEPE.";

IV - o §3º à cláusula décima sétima - A:

"§3º A partir de 1º de março de 2009, fica vedada à Administração Tributária das Unidades Federadas autorizar Pedido de Aquisição de Formulário de Segurança - PAFS, de que trata a cláusula quinta do Convênio ICMS 58/95, de 30 de junho de 1995, quando os formulários se destinarem à impressão de DANFE, sendo permitido aos contribuintes utilizarem os formulários autorizados até o final do estoque."

V - a cláusula décima sétima - D:

"Cláusula décima sétima D A Declaração Prévia de Emissão em Contingência - DPEC (NF-e) deverá ser gerada com base em leiaute estabelecido em Ato COTEPE, observadas as seguintes formalidades:

I - o arquivo digital da DPEC deverá ser elaborado no padrão XML (Extended Markup Language);

II - a transmissão do arquivo digital da DPEC deverá ser efetuada via Internet;

III - a DPEC deverá ser assinada pelo emitente com assinatura digital certificada por entidade credenciada pela Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, contendo o nº do CNPJ de qualquer dos estabelecimentos do contribuinte, a fim de garantir a autoria do documento digital.

§1º O arquivo da DPEC conterá informações sobre NF-e e conterá, no mínimo:

I - A identificação do emitente;

II - Informações das NF-e emitidas, contendo, no mínimo, para cada NF-e:

a) cave de Acesso;

b) cPJ ou CPF do destinatário;

c) uidade Federada de localização do destinatário;

d) vlor da NF-e;

e) vlor do ICMS;

f) vlor do ICMS retido por substituição tributária.

§2º Recebida a transmissão do arquivo da DPEC, a Receita Federal do Brasil analisará:

I - a regularidade fiscal do emitente;

II - o credenciamento do emitente, para emissão de NF-e;

III - a autoria da assinatura do arquivo digital da DPEC;

IV - a integridade do arquivo digital da DPEC;

V - a observância ao leiaute do arquivo estabelecido em Ato COTEPE;

VI - outras validações previstas em Ato COTEPE.

§ 3º Do resultado da análise, a Receita Federal do Brasil cientificará o emitente:

I - da rejeição do arquivo da DPEC, em virtude de:

a) falha na recepção ou no processamento do arquivo;

b) falha no reconhecimento da autoria ou da integridade do arquivo digital;

c) irregularidade fiscal do emitente;

d) remetente não credenciado para emissão da NF-e;

e) duplicidade de número da NF-e;

f) falha na leitura do número da NF-e;

g) outras falhas no preenchimento ou no leiaute do arquivo da DPEC;

II - da regular recepção do arquivo da DPEC.

§ 4º A cientificação de que trata o §3º será efetuada mediante arquivo disponibilizado ao emitente ou a terceiro autorizado pelo emitente, via internet, contendo, o arquivo do DPEC, o número do recibo, data, hora e minuto da recepção, bem como assinatura digital da Receita Federal do Brasil.

§ 5º Presumem-se emitidas as NF-e referidas na DPEC, quando de sua regular recepção pela Receita Federal do Brasil, observado o disposto no §1º da cláusula quarta.

§ 6º A Receita Federal do Brasil disponibilizará acesso às Unidades Federadas e Superintendência da Zona Franca de Manaus aos arquivos da DPEC recebidas.

§ 7º Em caso de rejeição do arquivo digital, o mesmo não será arquivado na Receita Federal do Brasil para consulta.".

Cláusula terceira Fica revogado o § 2º da cláusula segunda do Ajuste SINIEF 07/05.

Cláusula quarta Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Nelson Machado p/ Guido Mantega; Secretaria da Rece4ita Federal do Brasil - Lina Maria Vieira; Acre - Mâncio Lima Cordeiro; Alagoas - Maria Fernanda Quintella Brandão Vilela; Amapá - Haroldo Vitor de Azevedo Santos; Amazonas - Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Isper Abrahim Lima; Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho; Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira p/ Valdivino José de Oliveira; Espírito Santo - Bruno Pessanha Negris p/ Cristiane Mendonça; Goiás - Lourdes Augusta de Almeida Nobre e Silva p/ Jorcelino José Braga; Maranhão - José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi p/ Eder de Moraes Dias; Mato Grosso do Sul - Miguel Antônio Marcon p/ Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais - Simão Cirineu Dias; Pará - Walcir Marçal Nogueira p/ José Raimundo Barreto Trindade; Paraíba - Milton Gomes Soares; Paraná - Heron Arzua; Pernambuco - Roberto Rodrigues Arraes p/ Djalmo de Oliveira Leão; Piauí - Emílio Joaquim de Oliveira Junior p/ Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro - Ricardo José de Souza Pinheiro p/ Joaquim Vieira Ferreira Levy; Rio Grande do Norte - André Horta Melo p/ João Batista Soares de Lima; Rio Grande do Sul - Júlio César Grazziotin p/ Aod Cunha de Moraes Junior; Rondônia - José Genaro de Andrade; Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina - Sérgio Rodrigues Alves; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe - Nilson Nascimento Lima; Tocantins - Dorival Roriz Guedes Coelho.

CONVÊNIO ICMS 102, DE 26 DE SETEMBRO DE 2008

Autoriza os Estados a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de armas, munições, suas partes e acessórios destinados às Forças Armadas.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 131ª reunião ordinária, realizada em Salvador, BA, no dia 26 de setembro de 2008, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam os Estados autorizados a conceder isenção nas saídas internas de armas, munições, suas partes e acessórios adquiridos pelas Forças Armadas para seu uso exclusivo.

Parágrafo único. O disposto no caput somente se aplica às operações que estejam contempladas com desoneração das contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS).

Cláusula segunda A fruição do benefício da isenção fica condicionada a edição, pela União, de norma que desonere dos impostos e contribuições federais a aquisição de armas, munições, suas partes e acessórios para aparelhamento das polícias dos Estados.

Cláusula terceira As disposições deste convênio não se aplicam ao Distrito Federal.

Cláusula quarta Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2008.

Presidente do CONFAZ - Nelson Machado p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro; Alagoas - Maria Fernanda Quintella Brandão Vilela; Amapá - Haroldo Vitor de Azevedo Santos; Amazonas - Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Isper Abrahim Lima; Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho; Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira p/ Valdivino José de Oliveira; Espírito Santo - Bruno Pessanha Negris p/ Cristiane Mendonça; Goiás - Lourdes Augusta de Almeida Nobre e Silva p/ Jorcelino José Braga; Maranhão - José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi p/ Eder de Moraes Dias; Mato Grosso do Sul - Miguel Antônio Marcon p/ Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais - Simão Cirineu Dias; Pará - Walcir Marçal Nogueira p/ José Raimundo Barreto Trindade; Paraíba - Milton Gomes Soares; Paraná - Heron Arzua; Pernambuco - Roberto Rodrigues Arraes p/ Djalmo de Oliveira Leão; Piauí - Emílio Joaquim de Oliveira Junior p/ Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro - Ricardo José de Souza Pinheiro p/ Joaquim Vieira Ferreira Levy; Rio Grande do Norte - André Horta Melo p/ João Batista Soares de Lima; Rio Grande do Sul - Júlio César Grazziotin p/ Aod Cunha de Moraes Junior; Rondônia - José Genaro de Andrade; Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina - Sérgio Rodrigues Alves; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe - Nilson Nascimento Lima; Tocantins - Dorival Roriz Guedes Coelho.

CONVÊNIO ICMS 103, DE 26 DE SETEMBRO DE 2008

Autoriza os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Roraima, Sergipe e Tocantins e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS em relação ao diferencial de alíquotas, na aquisição de tratores de até 75 CV, realizadas pelos pequenos agricultores do Distrito Federal, no âmbito do Programa Nacional Trator Popular.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 131ª reunião ordinária, realizada em Salvador, BA, no dia 26 de setembro de 2008, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte:

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Roraima, Sergipe e Tocantins e o Distrito Federal autorizados a conceder a isenção do ICMS em relação ao diferencial de alíquotas na aquisição de tratores, de até 75CV, por pequenos agricultores do Distrito Federal, no âmbito do Programa Nacional Trator Popular, a ser instituído pelo Governo Federal para incentivar à agricultura familiar para aumentar a produção de alimentos.

Cláusula segunda Os benefícios de que trata a cláusula anterior somente se aplicam às aquisições realizadas no âmbito do Programa Nacional Trator Popular do Ministério de Desenvolvimento Agrário e o valor do ICMS dispensado deverá ser descontado do preço da mercadoria quando for o caso.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Nelson Machado p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro; Alagoas - Maria Fernanda Quintella Brandão Vilela; Amapá - Haroldo Vitor de Azevedo Santos; Amazonas - Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Isper Abrahim Lima; Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho; Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira p/ Valdivino José de Oliveira; Espírito Santo - Bruno Pessanha Negris p/ Cristiane Mendonça; Goiás - Lourdes Augusta de Almeida Nobre e Silva p/ Jorcelino José Braga; Maranhão - José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi p/ Eder de Moraes Dias; Mato Grosso do Sul - Miguel Antônio Marcon p/ Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais - Simão Cirineu Dias; Pará - Walcir Marçal Nogueira p/ José Raimundo Barreto Trindade; Paraíba - Milton Gomes Soares; Paraná - Heron Arzua; Pernambuco - Roberto Rodrigues Arraes p/ Djalmo de Oliveira Leão; Piauí - Emílio Joaquim de Oliveira Junior p/ Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro - Ricardo José de Souza Pinheiro p/ Joaquim Vieira Ferreira Levy; Rio Grande do Norte - André Horta Melo p/ João Batista Soares de Lima; Rio Grande do Sul - Júlio César Grazziotin p/ Aod Cunha de Moraes Junior; Rondônia - José Genaro de Andrade; Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina - Sérgio Rodrigues Alves; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe - Nilson Nascimento Lima; Tocantins - Dorival Roriz Guedes Coelho.

CONVÊNIO ICMS 104, DE 26 DE SETEMBRO DE 2008

Altera o Convênio ICMS 74/94, que dispõe sobre substituição tributária nas operações com tintas, vernizes e outras mercadorias da indústria química.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 131ª reunião ordinária, realizada em Salvador, BA, no dia 26 de setembro de 2008, tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, e nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam alterados os seguintes dispositivos do Convênio ICMS 74/94, de 30 de junho de 1994, com as redações que se seguem:

I - § 2º da cláusula primeira:

"§ 2º Nas saídas de asfalto diluído de petróleo, classificado no código 2715.00.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, promovidas pela Petrobrás - Petróleo Brasileiro S.A., o sujeito passivo por substituição é o estabelecimento destinatário, relativamente às operações subseqüentes.";

II - § 1º da cláusula terceira:

"§ 1º Inexistindo o valor de que trata o caput, a base de cálculo será obtida tomando-se por base o preço praticado pelo substituto, incluídos o IPI, frete, seguro e as demais despesas debitadas ao estabelecimento destinatário, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado ajustada ("MVA ajustada"), calculada segundo a fórmula "MVA ajustada = [(1+ MVA-ST original) x (1 - ALQ inter) / (1- ALQ intra)] -1", em que:

I - "MVA-ST original" é a margem de valor agregado prevista no § 2º;

II - "ALQ inter" é o coeficiente correspondente à alíquota interestadual aplicável à operação;

III - "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota prevista para as operações substituídas, na unidade federada de destino.";

III - § 2º da cláusula terceira:

"§ 2º A MVA-ST original é:

I - 35% (trinta e cinco por cento), para os produtos relacionados conforme itens I a IX do Anexo a este convênio;

II - 50% (cinqüenta por cento) para os produtos relacionados conforme item X do Anexo a este convênio.".

Cláusula segunda Ficam acrescidos os seguintes dispositivos do Convênio ICMS 74/94, com as redações que se seguem:

I - § 3º à cláusula terceira:

"§ 3º Da combinação dos §§ 1º e 2º, o remetente deve adotar as seguintes MVAs ajustadas nas operações interestaduais:

I - com relação ao item "I" do § 2º :

	Alíquota interna na unidade federada de destino		
	17%	18%	19%
Alíquota interestadual de 7%	51,27%	53,11%	55,01%
Alíquota interestadual de 12%	43,14%	44,88%	46,67%

II - com relação ao item "II" do § 2º :

	Alíquota interna na unidade federada de destino		
	17%	18%	19%
Alíquota interestadual de 7%	68,08%	70,12%	72,23%
Alíquota interestadual de 12%	59,04%	60,97%	62,97%

III - nas demais hipóteses, o remetente deverá calcular a correspondente MVA ajustada, na forma do § 1º. ";

II - § 4º à cláusula terceira:

"§ 4º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de que trata o § 1º. ".

Cláusula terceira O Anexo do Convênio ICMS 74/94 passa a vigorar com a seguinte redação:

"

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	POSIÇÃO NA NCM
I	Tintas, vernizes e outros	3208, 3209 e 3210
II	Preparações concebidas para solver, diluir ou remover tintas, vernizes e outros	2707, 2710 (exceto posição 2710.11.30), 2901, 2902, 3805, 3807, 3810 e 3814
III	Massas, pastas, ceras, encáusticas, líquidos, preparações e outros para dar brilho, limpeza, polimento ou conservação	3404, 3405.20, 3405.30, 3405.90, 3905, 3907, 3910
IV	Xadrez e pós assemelhados	2821, 3204.17, 3206
V	Piche (pez	2706.00.00, 2715.00.00
VI	Produtos impermeabilizantes, imunizantes para madeira, alvenaria e cerâmica, colas e adesivos	2707, 2713, 2714, 2715.00.00, 3214, 3506, 3808, 3824, 3907, 3910, 6807
VII	Secantes preparados	3211.00.00
VIII	Preparações iniciadoras ou aceleradoras de reação, preparações catalísticas, aglutinantes, aditivos, agentes de cura para aplicação em tintas, vernizes, bases, cimentos, concretos, rebocos e argamassas	3815, 3824
IX	Indutos, mástiques, massas para acabamento, pintura ou vedação	3214, 3506, 3909, 3910
X	Corantes para aplicação em bases, tintas e vernizes	3204, 3205.00.00, 3206, 3212

".

Cláusula quarta Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Presidente do CONFAZ - Nelson Machado p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro; Alagoas - Maria Fernanda Quintella Brandão Vilela; Amapá - Haroldo Vitor de Azevedo Santos; Amazonas - Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Isper Abrahim Lima; Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho; Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira p/ Valdivino José de Oliveira; Espírito Santo - Bruno Pessanha Negris p/ Cristiane Mendonça; Goiás - Lourdes Augusta de Almeida Nobre e Silva p/ Jorcelino José Braga; Maranhão - José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi p/ Eder de Moraes Dias; Mato Grosso do Sul - Miguel Antônio Marcon p/ Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais - Simão Cirineu Dias; Pará - Walcir Marçal Nogueira p/ José Raimundo Barreto Trindade; Paraíba - Milton Gomes Soares; Paraná - Heron Arzua; Pernambuco - Roberto Rodrigues Arraes p/ Djalmo de Oliveira Leão; Piauí - Emílio Joaquim de Oliveira Junior p/ Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro - Ricardo José de Souza Pinheiro p/ Joaquim Vieira Ferreira Levy; Rio Grande do Norte - André Horta Melo p/ João Batista Soares de Lima; Rio Grande do Sul - Júlio César Grazziotin p/ Aod Cunha de Moraes Junior; Rondônia - José Genaro de Andrade; Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina - Sérgio Rodrigues Alves; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe - Nilson Nascimento Lima; Tocantins - Dorival Roriz Guedes Coelho.

CONVÊNIO ICMS 105, DE 26 DE SETEMBRO DE 2008

Altera do Convênio ICMS 41/91, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação, pela APAE de remédios.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 131ª reunião ordinária, realizada em Salvador, BA, no dia 26 de setembro de 2008, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam acrescidos os itens 6 ao 32 à cláusula primeira do Convênio ICMS 41/91, de 7 de agosto de 1991, com a seguinte redação:

"6 - Reagente para determinação de Toxoplasmose 3822.0090;

7 - Reagente para determinação de Hemoglobinopatias 3822.0090;

8 - Solução 1 para Sickle cell 3822.0090;

9 - Solução 2 para Sickle cell 3822.0090;

10 - Solução 1 para beta thal 3822.0090;

11 - Solução 2 para beta thal 3822.0090;

12 - Solução de Lavagem Concentrada (wash) 3402.1900;

13 - SoluçãoIntensificadora de Fluorecência (enhancement) 3204.9000;

14 - Posicionador de Amostra 9026.9090;

15 - Frasco de Diluição (vessel) 9027.9099;

16 - Ponteiras Descartáveis 9027.9099;

17 - Reagente para a determinação do TSH Tirotropina 3002.1029;

18 - Reagente para a determinação do PSA 3002.1029;

19 - Reagente para a determinação de Fenilalamina (PKU) 3002.1029;

20 - Reagente para a determinação de Imuno Tripsina Reativa (IRT) 3002.1029;

21 - Reagente para determinação de Hormônio Folículo Estimulante (FSH) 3002.1029;

22 - Reagente para determinação de Estradiol 3002.1029;

23 - Reagente para determinação de Hormônio Luteinizante (LH) 3002.1029;

24 - Reagente para determinação de Prolactina 3002.1029;

25 - Reagente para determinação de Gonadotrofina Coriônica (HCG) 3002.1029;

26 - Reagente para determinação de Anticorpo anti-peroxidase (TPO) 3002.1029;

27 - Reagente para determinação de Anticorpo Anti- Tireglobulina (AntiTG) 3002.1029;

28 - Reagente para determinação de Progesterona 3002.1029;

29 - Reagente para determinação de Hepatites Virais 3002.1029;

30 - Reagente para determinação de Galactose Neonatal 3002.1029;

31 - Reagente para determinação de Biotinidase 3002.1029;

32 - Reagente para determinação de Glicose 6 Fosfato Desidrognease (G6PD) 3002.1029.".

Cláusula segunda Fica revogado o item 3 da cláusula primeira do Convênio ICMS 41/91.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Nelson Machado p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro; Alagoas - Maria Fernanda Quintella Brandão Vilela; Amapá - Haroldo Vitor de Azevedo Santos; Amazonas - Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Isper Abrahim Lima; Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho; Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira p/ Valdivino José de Oliveira; Espírito Santo - Bruno Pessanha Negris p/ Cristiane Mendonça; Goiás - Lourdes Augusta de Almeida Nobre e Silva p/ Jorcelino José Braga; Maranhão - José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi p/ Eder de Moraes Dias; Mato Grosso do Sul - Miguel Antônio Marcon p/ Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais - Simão Cirineu Dias; Pará - Walcir Marçal Nogueira p/ José Raimundo Barreto Trindade; Paraíba - Milton Gomes Soares; Paraná - Heron Arzua; Pernambuco - Roberto Rodrigues Arraes p/ Djalmo de Oliveira Leão; Piauí - Emílio Joaquim de Oliveira Junior p/ Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro - Ricardo José de Souza Pinheiro p/ Joaquim Vieira Ferreira Levy; Rio Grande do Norte - André Horta Melo p/ João Batista Soares de Lima; Rio Grande do Sul - Júlio César Grazziotin p/ Aod Cunha de Moraes Junior; Rondônia - José Genaro de Andrade; Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina - Sérgio Rodrigues Alves; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe - Nilson Nascimento Lima; Tocantins - Dorival Roriz Guedes Coelho.

CONVÊNIO ICMS 106, DE 26 DE SETEMBRO DE 2008

Autoriza o Estado do Rio Grande do Norte a conceder isenção do ICMS no recebimento de mercadorias pela Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN - e a não exigir da Companhia obrigações tributárias.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 131ª reunião ordinária, realizada em Salvador, BA, no dia 26 de setembro de 2008, tendo em vista o disposto na Lei Complementar n°. 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica o Estado do Rio Grande do Norte autorizado a conceder isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - relativamente ao diferencial de alíquotas, no recebimento de mercadorias, exceto energia elétrica, destinadas a integrar o ativo imobilizado ou para uso ou consumo da Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN.

Cláusula segunda Fica o Estado do Rio Grande do Norte autorizado a não exigir da Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN - os débitos inscritos em dívida ativa oriundos do PAT nº 993/1998 - 1ª URT - SET/RN e as obrigações tributárias, constituídas ou não, relacionadas com o ICMS, relativas a fatos geradores correspondentes às situações previstas na cláusula primeira, ocorridos até a vigência deste convênio.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Nelson Machado p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro; Alagoas - Maria Fernanda Quintella Brandão Vilela; Amapá - Haroldo Vitor de Azevedo Santos; Amazonas - Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Isper Abrahim Lima; Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho; Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira p/ Valdivino José de Oliveira; Espírito Santo - Bruno Pessanha Negris p/ Cristiane Mendonça; Goiás - Lourdes Augusta de Almeida Nobre e Silva p/ Jorcelino José Braga; Maranhão - José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi p/ Eder de Moraes Dias; Mato Grosso do Sul - Miguel Antônio Marcon p/ Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais - Simão Cirineu Dias; Pará - Walcir Marçal Nogueira p/ José Raimundo Barreto Trindade; Paraíba - Milton Gomes Soares; Paraná - Heron Arzua; Pernambuco - Roberto Rodrigues Arraes p/ Djalmo de Oliveira Leão; Piauí - Emílio Joaquim de Oliveira Junior p/ Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro - Ricardo José de Souza Pinheiro p/ Joaquim Vieira Ferreira Levy; Rio Grande do Norte - André Horta Melo p/ João Batista Soares de Lima; Rio Grande do Sul - Júlio César Grazziotin p/ Aod Cunha de Moraes Junior; Rondônia - José Genaro de Andrade; Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina - Sérgio Rodrigues Alves; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe - Nilson Nascimento Lima; Tocantins - Dorival Roriz Guedes Coelho.

CONVÊNIO ICMS 107, DE 26 DE SETEMBRO DE 2008

Autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS na importação de um equipamento simulador de operações ferroviárias.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 131ª reunião ordinária, realizada em Salvador, BA, no dia 26 de setembro de 2008, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica o Estado de Minas Gerais autorizado a conceder isenção do ICMS incidente no desembaraço aduaneiro de um equipamento simulador de operações ferroviárias para condução virtual de trens, classificado no código 8479.89.99 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, sem similar produzido no país.

§ 1º A comprovação da inexistência de produto similar produzido no país será atestada por órgão federal competente ou por entidade representativa do setor produtivo de máquinas, aparelhos e equipamentos com abrangência em todo o território nacional.

§ 2º O Estado de Minas Gerais poderá, ainda, condicionar a obtenção do benefício previsto neste convênio a regras de controle, na forma que dispuser em sua legislação.

Cláusula segunda O equipamento de que trata a cláusula anterior será importado pela empresa MRS Logística S/A, IE 367196017.00-38, devendo o desembaraço aduaneiro ocorrer em território do Estado de Minas Gerais.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Nelson Machado p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro; Alagoas - Maria Fernanda Quintella Brandão Vilela; Amapá - Haroldo Vitor de Azevedo Santos; Amazonas - Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Isper Abrahim Lima; Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho; Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira p/ Valdivino José de Oliveira; Espírito Santo - Bruno Pessanha Negris p/ Cristiane Mendonça; Goiás - Lourdes Augusta de Almeida Nobre e Silva p/ Jorcelino José Braga; Maranhão - José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi p/ Eder de Moraes Dias; Mato Grosso do Sul - Miguel Antônio Marcon p/ Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais - Simão Cirineu Dias; Pará - Walcir Marçal Nogueira p/ José Raimundo Barreto Trindade; Paraíba - Milton Gomes Soares; Paraná - Heron Arzua; Pernambuco - Roberto Rodrigues Arraes p/ Djalmo de Oliveira Leão; Piauí - Emílio Joaquim de Oliveira Junior p/ Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro - Ricardo José de Souza Pinheiro p/ Joaquim Vieira Ferreira Levy; Rio Grande do Norte - André Horta Melo p/ João Batista Soares de Lima; Rio Grande do Sul - Júlio César Grazziotin p/ Aod Cunha de Moraes Junior; Rondônia - José Genaro de Andrade; Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina - Sérgio Rodrigues Alves; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe - Nilson Nascimento Lima; Tocantins - Dorival Roriz Guedes Coelho.

CONVÊNIO ICMS 108, DE 26 DE SETEMBRO DE 2008

Autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas operações com mercadorias e bens destinados à construção, ampliação, reforma ou modernização de estádios a serem utilizados na Copa do Mundo de Futebol de 2014.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 131ª reunião ordinária, realizada em Salvador, BA, no dia 26 de setembro de 2008, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a conceder isenção do ICMS nas operações com mercadorias e bens destinados à construção, ampliação, reforma ou modernização de estádios a serem utilizados na Copa do Mundo de Futebol de 2014.

§ 1º A isenção do ICMS na importação do exterior somente se aplica quando o produto importado não possuir similar produzido no país.

§ 2º A inexistência de produto similar produzido no país será atestada por órgão federal competente ou por entidade representativa do setor produtivo com abrangência em todo o território nacional.

Cláusula segunda O benefício fiscal a que se refere a cláusula primeira somente se aplica às operações que, cumulativamente, estejam contempladas:

I - com isenção ou tributação com alíquota zero pelo Imposto de Importação ou IPI;

II - com desoneração das contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e para a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS).

Cláusula terceira A fruição do benefício de que trata este convênio fica condicionada:

I - à comprovação do efetivo emprego das mercadorias e bens nas obras a que se refere a cláusula primeira;

II - ao adimplemento de outras condições ou controles previstos na legislação estadual.

Cláusula quarta Na hipótese de revenda de bem adquirido com o benefício previsto neste convênio, o imposto será devido integralmente.

Cláusula quinta Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos até 31 de julho de 2014.

Presidente do CONFAZ - Nelson Machado p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro; Alagoas - Maria Fernanda Quintella Brandão Vilela; Amapá - Haroldo Vitor de Azevedo Santos; Amazonas - Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Isper Abrahim Lima; Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho; Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira p/ Valdivino José de Oliveira; Espírito Santo - Bruno Pessanha Negris p/ Cristiane Mendonça; Goiás - Lourdes Augusta de Almeida Nobre e Silva p/ Jorcelino José Braga; Maranhão - José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi p/ Eder de Moraes Dias; Mato Grosso do Sul - Miguel Antônio Marcon p/ Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais - Simão Cirineu Dias; Pará - Walcir Marçal Nogueira p/ José Raimundo Barreto Trindade; Paraíba - Milton Gomes Soares; Paraná - Heron Arzua; Pernambuco - Roberto Rodrigues Arraes p/ Djalmo de Oliveira Leão; Piauí - Emílio Joaquim de Oliveira Junior p/ Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro - Ricardo José de Souza Pinheiro p/ Joaquim Vieira Ferreira Levy; Rio Grande do Norte - André Horta Melo p/ João Batista Soares de Lima; Rio Grande do Sul - Júlio César Grazziotin p/ Aod Cunha de Moraes Junior; Rondônia - José Genaro de Andrade; Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina - Sérgio Rodrigues Alves; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe - Nilson Nascimento Lima; Tocantins - Dorival Roriz Guedes Coelho.

CONVÊNIO ICMS 109, DE 26 DE SETEMBRO DE 2008

Prorroga o prazo de vigência do Convênio ICMS 140/05, que autoriza o Estado do Piauí a conceder isenção do ICMS nas saídas internas, em doação, de mercadorias e bens destinados a Sociedade de São Vicente de Paulo.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 131ª reunião ordinária, realizada em Salvador, BA, no dia 26 de setembro de 2008, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam prorrogadas, até 30 de outubro de 2011, as disposições do Convênio ICMS 140/05, 16 de dezembro de 2005.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir de 1º de novembro de 2008.

Presidente do CONFAZ - Nelson Machado p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro; Alagoas - Maria Fernanda Quintella Brandão Vilela; Amapá - Haroldo Vitor de Azevedo Santos; Amazonas - Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Isper Abrahim Lima; Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho; Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira p/ Valdivino José de Oliveira; Espírito Santo - Bruno Pessanha Negris p/ Cristiane Mendonça; Goiás - Lourdes Augusta de Almeida Nobre e Silva p/ Jorcelino José Braga; Maranhão - José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi p/ Eder de Moraes Dias; Mato Grosso do Sul - Miguel Antônio Marcon p/ Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais - Simão Cirineu Dias; Pará - Walcir Marçal Nogueira p/ José Raimundo Barreto Trindade; Paraíba - Milton Gomes Soares; Paraná - Heron Arzua; Pernambuco - Roberto Rodrigues Arraes p/ Djalmo de Oliveira Leão; Piauí - Emílio Joaquim de Oliveira Junior p/ Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro - Ricardo José de Souza Pinheiro p/ Joaquim Vieira Ferreira Levy; Rio Grande do Norte - André Horta Melo p/ João Batista Soares de Lima; Rio Grande do Sul - Júlio César Grazziotin p/ Aod Cunha de Moraes Junior; Rondônia - José Genaro de Andrade; Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina - Sérgio Rodrigues Alves; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe - Nilson Nascimento Lima; Tocantins - Dorival Roriz Guedes Coelho.

CONVÊNIO ICMS 110, DE 26 DE SETEMBRO DE 2008

Dispõe sobre o Formulário de Segurança para Impressão de Documento Auxiliar de Documento Fiscal Eletrônico (FS-DA).

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 131ª reunião ordinária, realizada em Salvador, BA, no dia 26 de setembro de 2008, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Os Estados e o Distrito Federal poderão autorizar contribuinte credenciado a emitir documentos fiscais eletrônicos a obter, de fabricantes credenciados pela Secretaria Executiva do CONFAZ/ICMS e de gráficas previamente credenciadas junto à sua unidade federada, impresso fiscal denominado Formulário de Segurança para Impressão de Documento Auxiliar de Documento Fiscal Eletrônico (FS-DA), com os requisitos exigidos e dispostos neste convênio.

§ 1º São documentos fiscais eletrônicos para fins deste convênio:

1 - Nota Fiscal Eletrônica, modelo 55;

2 - Conhecimento de Transporte Eletrônico, modelo 57.

§ 2º O formulário de que trata este convênio deverá ser adquirido e utilizado exclusivamente, para a impressão dos documentos auxiliares aos documentos relacionados no § 1º.

§ 3º Compete a cada unidade Federada credenciar estabelecimento gráfico como distribuidor de Formulário de Segurança para Impressão de Documento Auxiliar de Documento Fiscal Eletrônico (FS-DA) observado disposto em Ato Cotepe.

§ 4º A Administração Tributária de cada unidade Federada poderá credenciar outros estabelecimentos como distribuidores de Formulário de Segurança para Impressão de Documento Auxiliar de Documento Fiscal Eletrônico (FS-DA), observado o disposto em Ato COTEPE.

Cláusula segunda O estabelecimento gráfico interessado em se credenciar como fabricante de Formulário de Segurança para Impressão de Documento Auxiliar de Documento Fiscal Eletrônico (FS-DA) deverá apresentar requerimento à COTEPE/ICMS, com os seguintes documentos:

I - contrato social ou ata de constituição, com respectivas alterações, devidamente registradas na Junta Comercial;

II - certidões negativas ou de regularidade expedidas pelos fiscos federal, estadual e municipal, das localidades onde possuir estabelecimento;

III - balanço patrimonial e demonstrações financeiras ou comprovação de capacidade econômico-financeira;

IV - memorial descritivo das condições de segurança quanto a produto, pessoal, processo de fabricação e patrimônio;

V - memorial descritivo das máquinas e equipamentos a serem utilizados no processo produtivo;

VI - 500 (quinhentos) exemplares do formulário com a expressão "amostra";

VII - laudo, atestando a conformidade do formulário com as especificações técnicas deste Convênio, emitido por instituição pública que possua notória especialização, decorrente de seu desempenho institucional, científico ou tecnológico anterior e detenha inquestionável reputação ético-profissional.

Cláusula terceira Recebido o requerimento de credenciamento de fabricante, a Secretaria Executiva do CONFAZ o encaminhará a Subgrupo técnico responsável pelo tema, o qual deverá efetuar:

I - análise dos documentos apresentados;

II- visita técnica ao estabelecimento onde serão produzidos os formulários;

III - emissão de parecer sobre o requerimento.

§ 1º Compete ao Grupo Técnico 15 da COTEPE/ICMS manifestar-se sobre o parecer elaborado pelo Sub Grupo e remeter o requerimento à Secretaria Executiva do CONFAZ.

§ 2º Compete a COTEPE/ICMS deliberar sobre a aprovação do requerimento, e em seguida publicar a deliberação no Diário Oficial da União, juntamente com o parecer.

§ 3º Em caso de deliberação favorável pela COTEPE/ICMS, a requerente estará credenciada a produzir os Formulários de Segurança para Impressão de Documento Auxiliar de Documento Fiscal Eletrônico (FS-DA) desde a data da publicação no Diário Oficial da União.

§ 4º O Subgrupo referido nesta cláusula será composto por representantes de seis unidades da Federação, participantes do GT 15, designados em reunião da COTEPE/ICMS, renovados a cada dois anos.

§ 5º O fabricante credenciado deverá comunicar imediatamente à COTEPE/ICMS e aos Fiscos das unidades da Federação quaisquer anormalidades verificadas no processo de fabricação e distribuição do formulário de segurança.

Cláusula quarta O FS-DA deverá ser fabricado em:

I - Papel dotado de estampa fiscal, com recursos de segurança impressos ou;

II - Papel de segurança.

Parágrafo único. O papel do FS-DA deve:

a)ter as dimensões mínimas de 210mm x 297mm (A4) e máxima 215 mm x 330 mm (ofício 2), de orientação retrato ou paisagem;

b)possuir a gramatura de 75 g/m²;

c)ser apropriado a processos de impressão calcográfica, "offset", tipográfico e não impacto;

d)ser composto de 100% de celulose alvejada com fibras curtas;

e)ter espessura de 100 ± 5 micra;

f) ter, na lateral direita, razão social e o número do CNPJ do estabelecimento fabricante do formulário de segurança.

Cláusula quinta O FS-DA terá numeração seqüencial de 000.000.001 a 999.999.999, vedada a sua reinicialização, e seriação de "AA" a "ZZ", em caráter tipo "leibinger", corpo 12, impressa na área reservada conforme definido em Ato COTEPE, adotando-se seriação exclusiva por estabelecimento fabricante do formulário de segurança, conforme estabelecido pela Comissão Técnica Permanente do ICMS- COTEPE/ICMS.

§ 1 º O fabricante deverá imprimir o número do formulário e respectivo código de barras em todas as folhas do FS-DA, conforme leiaute definido pela Comissão Técnica Permanente do ICMS- COTEPE/ICMS.

§ 2º O fabricante do FS-DA deverá comunicar mensalmente a COTEPE/ICMS e ao Fisco de cada Unidade Federada a numeração e seriação dos formulários produzidos no período.

§ 3º O descumprimento das normas deste convênio sujeita o fabricante ao descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula sexta O FS-DA com recursos de segurança impressos, de que trata o inciso I da cláusula quarta, será dotado de estampa fiscal, localizada na área e com as dimensões estabelecidas em Ato COTEPE e terá, no mínimo, as seguintes características quanto à impressão que deve:

I - ter estampa fiscal com dimensão de 7,5 cm X 2,5 cm impressa pelo processo calcográfico, , tarja com Armas da República, contendo microimpressões negativas com o texto "Fisco" e positivas com o nome do fabricante do formulário de segurança, repetidamente, imagem latente com a expressão "Uso Fiscal" e cor definida em Ato COTEPE;

II - ter fundo numismático na cor definida em Ato COTEPE, contendo fundo anticopiativo com a palavra "cópia" combinado com as Armas da República ao lado do logotipo que caracteriza o Documento Auxiliar de Documento Fiscal Eletrônico, com efeito íris nas cores e tonalidades definidas em Ato COTEPE, e tinta reagente a produtos químicos;

III - conter espaços em branco, conforme definido em Ato COTEPE, para aposição de códigos de barras.

Parágrafo único. As especificações técnicas estabelecidas nesta cláusula, para uso exclusivo na fabricação do FS-DA, deverão obedecer aos padrões do modelo disponibilizado pela COTEPE/ICMS.

Cláusula sétima O FS-DA fabricado com o papel de segurança, de que trata o inciso II da cláusula quarta, observará as seguintes características:

I. - papel de segurança com filigrana produzida pelo processo "mould made";

II.- fibras coloridas e luminescentes;

III - papel não fluorescente;

IV - microcápsulas de reagente químico;

V - microporos que aumentem a aderência do toner ao papel.

§ 1º A filigrana, de que trata o inciso I, deverá ser formada pelas Armas da República ao lado do logotipo que caracteriza o Documento Auxiliar de Documento Fiscal Eletrônico com especificações a serem detalhadas em Ato COTEPE.

§ 2º As fibras coloridas e luminescentes, de que trata o inciso II, deverão ser invisíveis, fluorescentes, nas cores definidas em Ato COTEPE, de comprimento aproximado de 5 mm, distribuídas aleatoriamente numa proporção de 40 + - 8 fibras por decímetro quadrado.

§ 3º As especificações técnicas estabelecidas nesta cláusula, para uso exclusivo na fabricação do FS-DA, deverão obedecer aos padrões do modelo disponibilizado pela COTEPE/ICMS.

Cláusula oitava O fabricante, devidamente credenciado nos termos deste convênio, poderá fornecer o FS-DA à estabelecimento distribuidor credenciado nos termos deste convênio ou à contribuinte do ICMS credenciado a emitir documentos fiscais eletrônicos mediante apresentação de Autorização de Aquisição de Formulário de Segurança para Documentos Auxiliares de Documentos Fiscais Eletrônicos - AAFS-DA, autorizado pela Administração Tributária da localização do estabelecimento adquirente, que conterá no mínimo:

I - denominação: Autorização de Aquisição de Formulário de Segurança para Documentos Auxiliares de Documentos Fiscais Eletrônicos - AAFS-DA;

II - identificação do estabelecimento adquirente;

III - identificação do fabricante credenciado;

IV - identificação do órgão da Administração Tributária que autorizou;

V - número do AAFS-DA: com 9 (nove) dígitos;

VI - a quantidade de FS-DA a serem fornecidos;

VII - a numeração e seriação inicial e final do FS-DA a ser fornecido;

§ 1º O FS-DA adquirido por estabelecimento distribuidor credenciado poderá ser revendido a contribuinte do ICMS credenciado a emitir documentos fiscais eletrônicos, mediante novo AAFS-DA que conterá adicionalmente a:

1 - identificação do fabricante do FS-DA;

2 - identificação do estabelecimento distribuidor credenciado;

3 - indicação da AAFS-DA relativo a aquisição anterior do FS-DA pelo estabelecimento distribuidor e objeto da revenda;

§ 2º O AAFS-DA será emitido em 3 (três) vias, tendo a seguinte destinação:

a) 1ª via: fisco;

b) 2ª via: adquirente do FS-DA;

c) 3ª via: fornecedor do FS-DA.

§ 3º As especificações técnicas estabelecidas nesta cláusula deverão obedecer aos padrões do modelo disponibilizado pela COTEPE/ICMS.

§ 4º A Administração Tributária, antes de autorizar a AAFS-DA, poderá solicitar que o estabelecimento distribuidor ou o contribuinte do ICMS credenciado a emitir documentos fiscais eletrônicos adquirente do FS-DA apresente relatório de utilização dos FS-DA anteriormente adquiridos.

Cláusula nona O Fabricante de FS-DA deverá imprimir no rodapé inferior do formulário as seguintes indicações:

I - a identificação do adquirente contendo razão social, número de CNPJ e endereço;

II - a data e a quantidade de FS-DA;

III - o número do primeiro e do último FS-DA, e respectiva série;

IV - o número da Autorização de Aquisição de Formulário de Segurança para Documentos Auxiliares de Documentos Fiscais Eletrônicos - AAFS-DA;

Cláusula décima Para o atendimento do disposto no § 2º da cláusula quinta, o fabricante do FS-DA enviará, até o décimo quinto dia útil do mês subseqüente à fabricação do formulário, as seguintes informações:

I - sua identificação, com denominação social, número de inscrição no CNPJ e número de inscrição estadual do estabelecimento;

II - a quantidade de FS-DA fabricados no período, com indicação de numeração inicial e final por série;

III - a numeração dos FS-DA inutilizados;

IV - relação dos FS-DA fornecidos, identificando:

a)o número do cnpj do adquirente;

b)tratar-se de fornecimento para estabelecimento distribuidor ou para contribuinte credenciado a emitir documentos fiscais eletrônicos;

c)o número do AAFS-DA;

d)a faixa de numeração dos formulários de segurança fornecidos.

Cláusula décima primeira O contribuinte credenciado a emitir documentos fiscais eletrônicos adquirente do FS-DA poderá utilizá-los em todos os estabelecimentos do mesmo titular, localizados na mesma unidade da Federação mediante comunicação prévia a Administração Tributária.

§ 1º Na comunicação de que trata o caput o contribuinte deverá informar, a cada aquisição ou nova redistribuição, a distribuição dos FS-DA para seus respectivos estabelecimentos, indicando o estabelecimento, a quantidade dos formulários e a respectiva numeração.

§ 2º Adicionalmente a comunicação prevista no caput, deverá ser lavrado termo no livro Registro de Uso de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência - RUDFTO, modelo 6, da distribuição de que trata o § 1º.

Cláusula décima segunda Os formulários de segurança, obtidos em conformidade com o Convênio ICMS 58/95 e Ajuste SINIEF 07/05, em estoque, poderão ser utilizados pelo contribuinte credenciado como emissor de documento fiscal eletrônico, para fins de impressão dos documentos auxiliares dos documentos eletrônicos relacionados no § 1º da cláusula primeira, desde que:

I - o formulário de segurança tenha tamanho A4 para todas as vias;

II - seja lavrado, previamente, termo no livro Registro de Uso de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência - RUDFTO, modelo 6, contendo as informações de numeração e série dos formulários e, quando se tratar de formulários de segurança obtidos por regime especial, na condição de impressão autônomo, a data da opção pela nova finalidade.

Parágrafo único. Os formulários de segurança adquiridos na condição de impressor autônomo e que tenham sido destinados para impressão de documentos auxiliares de documentos fiscais eletrônicos, nos termos do item II acima, somente poderão ser utilizados para impressão de documentos auxiliares de documentos fiscais eletrônicos.

Cláusula décima terceira Ficam credenciados como fabricantes de Formulário de Segurança para Impressão de Documento Auxiliar de Documento Fiscal Eletrônico (FS-DA), os fabricantes dos formulários de segurança destinados ao impressor autônomo, conforme estabelecido nos Convênios ICMS 58/95 e 131/95 e que tenham sido credenciados até a data de publicação deste convênio.

Cláusula décima quarta Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Nelson Machado p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro; Alagoas - Maria Fernanda Quintella Brandão Vilela; Amapá - Haroldo Vitor de Azevedo Santos; Amazonas - Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Isper Abrahim Lima; Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho; Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira p/ Valdivino José de Oliveira; Espírito Santo - Bruno Pessanha Negris p/ Cristiane Mendonça; Goiás - Lourdes Augusta de Almeida Nobre e Silva p/ Jorcelino José Braga; Maranhão - José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi p/ Eder de Moraes Dias; Mato Grosso do Sul - Miguel Antônio Marcon p/ Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais - Simão Cirineu Dias; Pará - Walcir Marçal Nogueira p/ José Raimundo Barreto Trindade; Paraíba - Milton Gomes Soares; Paraná - Heron Arzua; Pernambuco - Roberto Rodrigues Arraes p/ Djalmo de Oliveira Leão; Piauí - Emílio Joaquim de Oliveira Junior p/ Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro - Ricardo José de Souza Pinheiro p/ Joaquim Vieira Ferreira Levy; Rio Grande do Norte - André Horta Melo p/ João Batista Soares de Lima; Rio Grande do Sul - Júlio César Grazziotin p/ Aod Cunha de Moraes Junior; Rondônia - José Genaro de Andrade; Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina - Sérgio Rodrigues Alves; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe - Nilson Nascimento Lima; Tocantins - Dorival Roriz Guedes Coelho.

CONVÊNIO ICMS 111, DE 26 DE SETEMBRO DE 2008

Altera o Manual de Orientação aprovado pelo Convênio ICMS 57/95, que dispõe sobre a emissão de documentos fiscais e a escrituração de livros fiscais por contribuinte usuário de sistema eletrônico de processamento de dados.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 131ª reunião ordinária, realizada em Salvador, BA, no dia 26 de setembro de 2008, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira O item 11.1.1 do Manual de Orientação do Convênio ICMS 57/95, 28 de junho de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"11.1.1 - Este registro deverá ser composto por contribuinte do ICMS, obedecendo a sistemática semelhante à da escrituração dos livros Registro de Entradas e Registro de Saídas, mesmo quando desobrigado de escriturá-los.".

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1° de outubro de 2008.

Presidente do CONFAZ - Nelson Machado p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro; Alagoas - Maria Fernanda Quintella Brandão Vilela; Amapá - Haroldo Vitor de Azevedo Santos; Amazonas - Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Isper Abrahim Lima; Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho; Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira p/ Valdivino José de Oliveira; Espírito Santo - Bruno Pessanha Negris p/ Cristiane Mendonça; Goiás - Lourdes Augusta de Almeida Nobre e Silva p/ Jorcelino José Braga; Maranhão - José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi p/ Eder de Moraes Dias; Mato Grosso do Sul - Miguel Antônio Marcon p/ Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais - Simão Cirineu Dias; Pará - Walcir Marçal Nogueira p/ José Raimundo Barreto Trindade; Paraíba - Milton Gomes Soares; Paraná - Heron Arzua; Pernambuco - Roberto Rodrigues Arraes p/ Djalmo de Oliveira Leão; Piauí - Emílio Joaquim de Oliveira Junior p/ Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro - Ricardo José de Souza Pinheiro p/ Joaquim Vieira Ferreira Levy; Rio Grande do Norte - André Horta Melo p/ João Batista Soares de Lima; Rio Grande do Sul - Júlio César Grazziotin p/ Aod Cunha de Moraes Junior; Rondônia - José Genaro de Andrade; Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina - Sérgio Rodrigues Alves; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe - Nilson Nascimento Lima; Tocantins - Dorival Roriz Guedes Coelho.

CONVÊNIO ICMS 112, DE 26 DE SETEMBRO DE 2008

Altera os Anexos do Convênio ICMS 52/91, que concede redução da base de cálculo nas operações com equipamentos industriais e implementos agrícolas.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 131ª reunião ordinária, realizada em Salvador, BA, no dia 26 de setembro de 2008, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Passam a vigorar com a seguinte redação os Anexos do Convênio ICMS 52/91, de 26 de setembro de 1991:

"ANEXO I

CLÁUSULA PRIMEIRA DO CONVÊNIO ICMS 52/91

MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS

ITEM / SUBITEM / DISCRIMINAÇÃO	**NCM/SH**
Válvula	8481.80.99
Cabeça de poço para perfuração de poços de petróleo	7307.19.20
Brocas	8207.50.11 a 8207.50.19
Ferramentas de embutir, de estampar ou de puncionar	8207.30.00
1. CALDEIRAS DE VAPOR, SEUS APARELHOS AUXILIARES E GERADORES DE GÁS	
1.01 Caldeiras de vapor e as denominadas de "água superaquecida"	8402.11.00 a 8402.20.20
1.02 Aparelhos auxiliares para caldeiras da posição 8402	8404.10.10
1.03 Condensadores para máquinas a vapor	8404.20.00
1.04 Gasogênios e geradores de gás de água ou de gás de ar	8405.10.00
1.05 Outros	8405.10.00
2. TURBINAS A VAPOR	
2.01 Para a propulsão de embarcações	8406.10.00
2.02 Outras	8406.81.00 e 8406.82.00
3. TURBINAS HIDRÁULICAS, RODAS HIDRÁULICAS E SEUS REGULADORES	
3.01 Turbinas e rodas hidráulicas	8410.11.00 a 8410.13.00
3.02 Reguladores	8410.90.00
4. OUTRAS MÁQUINAS MOTRIZES	
4.01 Máquinas a vapor, de êmbolos, separadas das respectivas caldeiras	8412.80.00
4.02 Outros	8412.80.00
Outras bombas centrífugas	8413.70.10 a 8413.70.90
5. COMPRESSORES DE AR OU DE OUTROS GASES	
5.01 Compressores de ar, exceto de deslocamento alternativo:	
a) de parafuso	8414.80.12
b) de lóbulos paralelos ("roots")	8414.80.13
c) de anel líquido	8414.80.19
d) qualquer outro	8414.80.19
5.02 Compressores de gases (exceto ar), de deslocamento alternativo:	
a) de pistão	8414.80.31
b) qualquer outro	8414.80.39
5.03 Compressores de gases (exceto ar), exceto de deslocamento alternativo:	
a) de parafuso	8414.80.32
b) de lóbulos paralelos ("roots")	8414.80.39
c) de anel líquido	8414.80.39
d) centrífugos (radiais)	8414.80.33 e 8414.80.38
e) axiais	8414.80.39
f) qualquer outro	8414.80.39
6. MÁQUINAS PARA PRODUÇÃO DE CALOR	
6.01 Queimadores:	
a) de combustíveis líquidos	8416.10.00
b) de gases	8416.20.10
c) de carvão pulverizado	8416.20.90
d) outros	8416.20.90
6.02 Fornalhas automáticas	8416.30.00
6.03 Grelhas mecânicas	8416.30.00
6.04 Descarregadores mecânicos de cinzas	8416.30.00
6.05 Outros	8416.30.00
6.06 Ventaneiras	8416.90.00
7. FORNOS INDUSTRIAIS, NÃO ELÉTRICOS	
7.01 Fornos industriais para fusão de metais, tipo "Cubillot"	8417.10.10
7.02 Fornos industriais para fusão de metais, de outros tipos	8417.10.10
7.03 Fornos industriais para tratamento térmico de metais	8417.10.20
7.04 Fornos industriais para cementação	8417.10.90
7.05 Fornos industriais de produção de coque de carvão	8417.10.90
7.06 Fornos rotativos para produção industrial de cimento	8417.10.90
7.07 Outros	8417.10.90
7.08 Fornos de padaria, pastelaria ou para a indústria de bolachas e biscoitos	8417.20.00
7.09 Fornos industriais para carbonização de madeira	8417.80.90
7.10 Outros	8417.80.10 a 8417.80.90
8. MÁQUINAS PARA PRODUÇÃO DE FRIO	
8.01 Máquinas de fabricar gelo em cubos ou escamas	8418.69.99
8.02 Sorveteiras industriais	8418.69.99
8.03 Instalações frigoríficas industriais formadas por elementos não reunidos em corpo único, nem montadas sobre base comum	8418.69.99
9. APARELHOS E DISPOSITIVOS PARA TRATAMENTO DE MATÉRIAS POR MEIO DE OPERAÇÕES QUE IMPLIQUEM MUDANÇA DE TEMPERATURA	
9.01 Secadores para madeiras, pastas de papel, papéis ou cartões	8419.32.00
9.02 Outros	8419.39.00
9.03 Aparelhos de destilação ou de retificação	8419.40.10 a 8419.40.90
9.04 Trocadores (permutadores) de calor:	
a) de placas	8419.50.10
b) qualquer outro	8419.50.21 a 8419.50.90
9.05 Aparelhos e dispositivos para liquefação do ar ou de outros gases	8419.60.00
9.06 Aparelhos e dispositivos para preparação de bebidas quentes ou para cozimento ou aquecimento de alimentos:	
a) autoclaves	8419.81.10
b) outros	8419.81.90
9.07 Outros aquecedores e arrefecedores	8419.89.99
9.08 Esterilizadores (exceto o da posição NBM/SH 8419.89.0201)	8419.89.11 e 8419.89.19
9.09 Estufas	8419.89.20
9.10 Evaporadores	8419.89.40
9.11 Aparelhos de torrefação	8419.89.30
9.12 Outros	8419.89.99
10. CALANDRAS E LAMINADORES, EXCETO OS DESTINADOS AO TRATAMENTO DE METAIS OU VIDROS, E SEUS CILINDROS	
10.01 Calandras	8420.10.10 e 8420.10.90
10.02 Laminadores	8420.10.10 e 8420.10.90
10.03 Cilindros	8420.91.00
11. CENTRIFUGADORES E SECADORES CENTRÍFUGOS	
11.01 Desnatadeiras	8421.11.10 e 8421.11.90
11.02 Secadores de roupa para lavanderia (exceto o da posição NBM/SH 8421.12.0100)	8421.12.90
11.03 Centrifugadores para laboratório	8421.19.10
11.04 Centrifugadores para indústria açucareira	8421.19.90
11.05 Extratores centrífugos de mel	8421.19.90
Aparelhos para filtrar ou depurar gases	8421.39.90
12. MÁQUINAS E APARELHOS PARA LIMPAR OU SECAR GARRAFAS OU OUTROS RECIPIENTES; MÁQUINAS E APARELHOS PARA ENCHER, FECHAR, CAPSULAR OU ROTULAR GARRAFAS, CAIXAS, LATAS, SACOS OU OUTROS CONTINENTES (RECIPIENTES); MÁQUINAS E APARELHOS PARA EMPACOTAR OU EMBALAR MERCADORIAS	
12.01 Máquinas e aparelhos para limpar ou secar garrafas e outros recipientes	8422.20.00
12.02 Máquinas e aparelhos para encher, fechar, capsular ou rotular garrafas	8422.30.10
12.03 Máquinas e aparelhos para encher, fechar, cintar, arquear e rotular caixas, latas e fardos.	8422.30.21 a 8422.30.29
12.04 Máquinas e aparelhos para encher e fechar ampolas de vidro	8422.30.29
12.05 Outros	8422.30.29
12.06 Máquinas e aparelhos para empacotar ou embalar mercadorias	8422.40.10 a 8422.40.90
13. APARELHOS E INSTRUMENTOS DE PESAGEM, UTILIZADOS EM PROCESSO INDUSTRIAL	
13.01 Básculas de pesagem contínua em transportadores	8423.20.00
13.02 Básculas de pesagem constante de grão ou líquido	8423.30.90
13.03 Balanças ou básculas dosadoras	8423.30.11 e 8423.30.19
13.04 Outros	8423.30.90
13.05 Aparelhos verificadores de excesso ou deficiência de peso em relação a um padrão	8423.81.90
13.06 Aparelhos para controlar a gramatura de tecido, papel ou qualquer outro material, durante a fabricação	8423.81.90 8423.82.00 e 8423.89.00
14. APARELHOS DE JATO OU DE PULVERIZAÇÃO	
14.01 Pistolas aerográficas e aparelhos semelhantes	8424.20.00
14.02 Máquinas e aparelhos de jato de areia ou de qualquer outro abrasivo	8424.30.20 e 8424.30.90
14.03 Outros	8424.30.10 8424.30.30 e 8424.30.90
14.04 Pulverizadores ("Sprinklers") para equipamentos automáticos de combate a incêndio	8424.89.90
14.05 Outros	8424.89.90
15. MÁQUINAS E APARELHOS DE ELEVAÇÃO	
15.01 Talhas, cadernais e moitões	8425.11.00 a 8425.19.90
15.02 Guinchos e cabrestantes	8425.31.10 a 8425.39.90
15.03 Pontes e vigas, rolantes, de suporte fixo	8426.11.00
15.04 Guindastes de torre	8426.20.00
15.05 Guindastes de pórtico	8426.30.00
15.06 Guindastes	8426.99.00
15.07 Empilhadeiras mecânicas de volumes, de ação descontínua	8427.90.00
15.8 Elevadores de carga de uso industrial e monta-cargas	8428.10.00
15.09 Aparelhos elevadores ou transportadores pneumáticos	8428.20.10 e 8428.20.90
15.10 Elevadores ou transportadores, de ação contínua, para mercadorias	8428.31.00 a 8428.39.90
16. MÁQUINAS E APARELHOS PARA A INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS	
16.01 Aparelhos homogeneizadores de leite	8434.20.10
16.02 Máquinas e aparelhos para a fabricação de manteiga:	
a) batedeiras e batedeiras-amassadeiras	8434.20.90
b) qualquer outra	8434.20.90
16.03 Máquinas e aparelhos para fabricação de queijos	8434.20.90
17. MÁQUINAS E APARELHOS PARA FABRICAÇÃO DE VINHO E SEMELHANTES	
17.01 Máquinas e aparelhos	8435.10.00
18. MÁQUINAS PARA A INDÚSTRIA DE MOAGEM	
18.01 Máquinas para limpeza, seleção ou peneiração de grãos ou de produtos hortícolas secos	8437.10.00
18.02 Máquinas para trituração, esmagamento ou moagem de grãos	8437.80.10
18.03 Máquinas para seleção e separação das farinhas e de outros produtos da moagem dos grãos	8437.80.90
19. MÁQUINAS PARA INDÚSTRIA DE MASSAS, DE CARNE, DE AÇÚCAR E DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	
19.01 Máquinas e aparelhos para as indústrias de panificação, pastelaria, bolachas e biscoitos e de massas alimentícias	8438.10.00
19.02 Máquinas e aparelhos para as indústrias de confeitaria	8438.20.11 e 8438.20.19
19.03 Máquinas e aparelhos para as indústrias de cacau e de chocolate:	
a) para moagem ou esmagamento de grãos	8438.20.90
b) qualquer outro	8438.20.90
19.04 Máquinas e aparelhos para a indústria de açúcar:	
a) para extração de caldo de cana-de-açúcar	8438.30.90
b) para o tratamento dos caldos ou sucos açucarados e para a refinação de açúcar	8438.30.90
19.05 Máquinas e aparelhos para a indústria cervejeira	8438.40.00
19.06 Máquinas e aparelhos para a preparação de carnes	8438.50.00
19.07 Máquinas e aparelhos para preparação de frutas ou de produtos hortícolas	8438.60.00
19.08 Máquinas e aparelhos para a preparação de peixes, moluscos e crustáceos	8438.80.20 e 8438.80.90
20. MÁQUINAS PARA AS INDÚSTRIAS DE CELULOSE, PAPEL E CARTONAGEM	
20.01 Máquinas para a fabricação de pasta de matérias fibrosas celulósicas:	
a) máquinas e aparelhos para tratamento preliminar de matérias-primas destinadas ao fabrico da pasta	8439.10.10
b) crivos e classificadores-depuradores de pasta	8439.10.20
c) refinadoras	8439.10.30
d) outros	8439.10.90
20.02 Máquinas e aparelhos para fabricação de papel ou cartão:	
a) máquinas contínuas de mesa plana	8439.20.00
b) outros	8439.20.00
20.03 Máquinas e aparelhos para acabamento de papel ou cartão:	
a) bobinadoras-esticadoras	8439.30.10
b) máquinas para impregnar	8439.30.20
c) máquinas de fabricar papel, cartolina, e cartão ondulado	8439.30.30
d) outros	8439.30.90
20.04 Máquinas de costurar (coser) cadernos	8440.10.11 e 8440.10.19
20.05 Máquinas e aparelhos para brochura ou encadernação, inclusive máquinas de costurar cadernos	8440.10.20 e 8440.10.90
20.06 Cortadeiras	8441.10.10 e 8441.10.90

20.07 Máquinas para fabricação de sacos de quaisquer dimensões ou de envelopes	8441.20.00
20.08 Máquinas para fabricação de caixas, tubos, tambores ou recipientes semelhantes por qualquer processo, exceto moldagem	8441.30.10 e 8441.30.90
20.09 Máquinas de dobrar e colar caixas	8441.30.10
20.10 Máquinas de moldar artigos de pasta de papel, papel ou de cartão	8441.40.00
20.11 Máquinas especiais de grampear caixas e artefatos semelhantes	8441.80.00
20.12 Máquinas de perfurar, picotar e serrilhar linhas de corte	8441.80.00
20.13 Outros	8441.80.00
21. MÁQUINAS PARA A INDÚSTRIA GRÁFICA	
21.01 Máquinas de compor por processo fotográfico	8442.30.10
21.02 Máquinas e aparelhos, inclusive de teclados, para compor	8442.30.20
21.03 Máquinas e aparelhos de impressão por offset:	
a) alimentadas por bobinas	8443.11.10 e 8443.11.90
b) alimentadas por folhas de formato não superior a 22 x 36cm	8443.12.00
c) outros	8443.13.10 a 8443.13.90
21.04 Máquinas e aparelhos de impressão, tipográficos (excluídas as máquinas e aparelhos flexográficos):	
a) alimentadas por bobinas	8443.14.00
b) outros	8443.15.00
21.05 Máquinas e aparelhos de impressão, flexográficos	8443.16.00
21.06 Máquinas e aparelhos de impressão, heliográficos	8443.17.10 e 8443.17.90
21.07 Máquinas rotativas para rotogravura	8443.19.90
21.08 Outros	8443.19.90
21.09 Dobradores	8443.91.91
21.10 Coladores ou engomadores	8443.91.99
21.11 Numeradores automáticos	8443.91.92
21.12 Outras máquinas e aparelhos, auxiliares de impressão	8443.91.99
22. MÁQUINAS E APARELHOS PARA A INDÚSTRIA DE FIAÇÃO	
22.01 Máquinas e aparelhos para extrusão de matérias têxteis sintéticas ou artificiais	8444.00.10
22.02 Máquinas e aparelhos para corte e rutura de fibras têxteis sintéticas ou artificias	8444.00.20
22.03 Outras máquinas e aparelhos para a fabricação de fios de matérias têxteis sintéticas ou artificias	8444.00.90
22.04 Máquinas para preparação de matérias têxteis:	
a) cardas	8445.11.10 a 8445.11.90
b) Penteadoras	8445.12.00
c) Bancas de estiramento (bancas de fuso)	8445.13.00
d) Máquinas e aparelhos para a preparação de seda	8445.19.10
e) Máquinas e aparelhos para a recuperação de corda, fio, trapo e qualquer outro desperdício, transformando-se em fibras para cardagem	8445.19.21
f) Descaroçadeiras e deslintadeiras de algodão	8445.19.22
g) Máquinas e aparelhos para preparação de outras fibras vegetais	8445.19.29
h) Batedores e abridores-batedores	8445.19.29
i) Máquinas e aparelhos para desengordurar, lavar, alvejar ou tingir fibras têxteis em massa ou rama	8445.19.23
j) Máquinas e aparelhos para carbonizar a lã	8445.19.26
l) Abridores de fardos e carregadores automáticos	8445.19.29
m) Abridores de fibras ou diabos	8445.19.24 8445.19.25 e 8445.19.29
n) Outras	8445.19.27 e 8445.19.29
22.05 Máquinas para fiação de matérias têxteis:	
a) Espateladeiras e sacudideiras	8445.20.00
b) Filatórios, intermitentes ou selfatinas	8445.20.00
c) Passadeiras	8445.20.00
d) Maçaroqueiras	8445.20.00
e) Fiadeiras	8445.20.00
f) Máquinas denominadas "tow-toyarn" para fiação de fibras têxteis, sintéticas ou artificiais, descontínuas	8445.20.00
g) Outras	8445.20.00
22.06 Máquinas para dobragem ou torção de matérias têxteis:	
a) Retorcedeiras	8445.30.10
b) Máquinas para fabricação de barbantes, cordões e semelhantes	8445.30.90
c) Outras	8445.30.90
22.07 Máquinas de bobinar, (incluídas as bobinadeiras de trama) ou de dobrar, matérias têxteis:	
a) Bobinadeiras automáticas	8445.40.12 a 8445.40.19
b) Bobinadeiras não automáticas	8445.40.21 e 8445.40.29
c) Espuladeiras automáticas	8445.40.11
d) Meadeiras	8445.40.31 e 8445.40.39
e) Outras	8445.40.40 e 8445.40.90
22.08 Urdideiras	8445.90.10
22.09 Engomadeiras de fio	8445.90.90
22.10 Passadeiras para liço e pente	8445.90.20
22.11 Máquinas automáticas para atar urdiduras	8445.90.30
22.12 Máquinas automáticas para colocar lamela	8445.90.40
22.13 Outras	8445.90.90
23. MÁQUINAS E APARELHOS PARA A INDÚSTRIA DE TECELAGEM E MALHARIA	
23.01Teares para tecidos	8446.10.10 a 8446.30.90
23.02 Teares circulares para malhas	8447.11.00 e 8447.12.00
23.03 Teares retilíneos para malhas:	
a) máquinas motorizadas para tricotar	8447.20.21 e 8447.20.29
b) máquinas tipo "Cotton" e semelhantes, para fabricação de meias, funcionando com agulha de flape	8447.20.21 e 8447.20.29
c) máquinas para fabricação de "Jersey" e semelhantes, funcionando com agulha de flape	8447.20.21 e 8447.20.29
d) máquinas dos tipos "Raschell", milanês ou outro, para fabricação de tecido de malha indesmalhável	8447.20.21 e 8447.20.29
e) qualquer outro	8447.20.21 e 8447.20.29
23.04 Máquinas de costura por entrelaçamento ("couture tricotage")	8447.20.30
23.05 Máquinas automáticas para bordado	8447.90.20
23.06 Máquinas retilíneas para fabricação de cortinados, "filet", filó e rede	8447.90.10
23.07 Outros	8447.90.90
23.08 Ratleras (maquinetas) para liços	8448.11.10
23.09 Mecanismos "Jacquard"	8448.11.20
23.10 Redutores, perfuradores e copiadores de cartões; máquinas para enlaçar cartões após perfuração	8448.11.90
23.11 Mecanismos troca-lançadeiras	8448.19.00
23.12 Mecanismos troca-espulas	8448.19.00
23.13 Máquinas automáticas de atar fios	8448.19.00
23.14 Outros	8448.19.00
24. MÁQUINAS E APARELHOS PARA A INDÚSTRIA DE FELTRO E CHAPELARIA	
24.01 Máquinas e aparelhos para fabricação ou acabamento de feltro	8449.00.10
24.02 Máquinas e aparelhos para fabricação de chapéus de feltro	8449.00.80
25. MÁQUINAS PARA ACABAMENTO TÊXTIL	
25.01 Máquinas de lavar, com capacidade não superior a 10 kg em peso de roupa seca:	
a) inteiramente automática	8450.11.00
b) com secador centrífugo incorporado	8450.12.00
c) outras	8450.19.00
25.02 Máquinas de lavar, industriais, com capacidade superior a 102 kg em peso de roupa seca	8450.20.10 e 8450.20.90
25.03 Máquinas industriais para lavar a seco	8451.10.00
25.04 Máquinas industriais de secar, de capacidade não superior a 10 kg em peso de roupa seca	8451.21.00
25.05 Máquinas industriais de secar, de capacidade superior a 10 kg em peso de roupa seca	8451.29.10 e 8451.29.90
25.06 Máquinas e prensas para passar, incluídas as prensas fixadoras	8451.30.10 a 8451.30.99
25.07 Máquinas para lavar, industriais	8451.40.10
25.08 Máquinas para branquear ou tingir fio ou tecido	8451.40.21 e 8451.40.29
25.09 Outras máquinas para lavar, branquear ou tingir	8451.40.90
25.10 Máquinas para enrolar, desenrolar, dobrar, cortar ou dentear tecidos	8451.50.10 a 8451.50.90
25.11 Máquinas de mercerizar fios	8451.80.00
25.12 Máquinas de mercerizar tecidos	8451.80.00
25.13 Máquinas de carbonizar ou chamuscar fio ou tecido	8451.80.00
25.14 Alargadoras ou ramas	8451.80.00
25.15 Tosadouras	8451.80.00
25.16 Outras	8451.80.00
26. MÁQUINAS DE COSTURA, EXCETO AS DE COSTURAR (COSER) CADERNOS DA POSIÇÃO 8440 DA NBM	
26.01 Máquinas de costura, unidades automáticas:	
a) para costurar couro ou pele e seus artigos (calçados, luvas, selas, artigos de viagem, etc.)	8452.21.10
b) para costurar tecidos	8452.21.20
c) de remalhar	8452.21.90
26.02 Outras máquinas de costura:	
a) para costurar couro ou pele e seus artigos (calçados, luvas, selas, artigos de viagem, etc.)	8452.29.10
b) para costurar tecidos	8452.29.22 a 8452.29.29
c) para remalhar	8452.29.21
27. MÁQUINAS E APARELHOS PARA PREPARAR, CURTIR OU TRABALHAR COUROS OU PELES, OU PARA FABRICAR OU CONSERTAR CALÇADOS E OUTRAS OBRAS DE COURO OU DE PELE, EXCETO MÁQUINAS DE COSTURA	
27.01 Máquinas e aparelhos para amaciar, bufiar, escovar, granear, lixar, lustrar, ou rebaixar couro ou pele	8453.10.90
27.02 Máquinas e aparelhos para descarnar, dividir, estirar, pelar ou purgar couro ou pele	8453.10.10 e 8453.10.90
27.03 Máquinas e aparelhos para cilindrar, enxugar ou prensar couro ou pele	8453.10.90
27.04 Outros	8453.10.90
27.05 Máquinas e aparelhos para fabricar ou consertar calçados	8453.20.00
27.06 Outros	8453.80.00
28. CONVERSORES, COLHERES DE FUNDIÇÃO, LINGOTEIRAS E MÁQUINAS DE VAZAR (MOLDAR), PARA METALURGIA, ACIARIA OU FUNDIÇÃO	
28.01 Conversores	8454.10.00
28.02 Lingoteiras	8454.20.10
28.03 Colheres de fundição	8454.20.90
28.04 Máquinas de vazar sob pressão	8454.30.10
28.05 Máquinas de moldar por centrifugação	8454.30.20
28.06 Outras máquinas de vazar (moldar)	8454.30.90
29. LAMINADORES DE METAIS E SEUS CILINDROS	
29.01 Laminadores de tubos	8455.10.00
29.02 Laminadores a quente e laminadores combinados a quente e a frio:	
a) para chapas	8455.21.10 e 8455.21.90
b) para fios	8455.21.10 e 8455.21.90
c) outros	8455.21.10 e 8455.21.90
29.03 Laminadores a frio:	
a) para chapas	8455.22.10 e 8455.22.90
b) para fios	8455.22.10 e 8455.22.90
c) outros	8455.22.10 e 8455.22.90
29.04 Cilindros de laminadores	8455.30.10 a 8455.30.90
30. MÁQUINAS E FERRAMENTAS PARA TRABALHAR METAIS E CARBONETOS METÁLICOS	
30.01 Máquinas para usinagem por eletro-erosão	8456.30.11 a 8456.30.90
30.02 Centros de usinagem (maquinagem)	8457.10.00
30.03 Máquinas de sistema monostático ("single station")	8457.20.10 e 8457.20.90
30.04 Máquinas de estações múltiplas	8457.30.10 e 8457.30.90
30.05 Tornos	8458.11.10 a 8458.99.00
30.06 Máquinas-ferramentas para furar:	
a) unidade com cabeça deslizante	8459.10.00
b) de comando numérico	8459.21.10 a 8459.21.99
c) outras	8459.29.00
30.07 Máquinas-ferramentas para escareadoras-fresadoras:	
a) de comando numérico	8459.31.00
b) outras escareadoras-fresadoras	8459.39.00
c) outras máquinas para escarear	8459.40.00
30.08 Máquinas para fresar:	
a) de console, de comando numérico	8459.51.00
b) outras, de console	8459.59.00
c) outras, de comando numérico	8459.61.00
d) outras	8459.69.00
30.09 Outras máquinas para roscar	8459.70.00

30.10 Máquinas para retificar:	
a) superfícies planas, de comando numérico	8460.11.00
b) outras, para retificar superfícies planas	8460.19.00
c) outras, de comando numérico	8460.21.00
d) outras	8460.29.00
30.11 Máquinas para afiar:	
a) de comando numérico	8460.31.00
b) outras	8460.39.00
30.12 Máquinas para brunir	8460.40.11 a 8460.40.99
30.13 Esmerilhadeiras	8460.90.12, 8460.90.19 e 8460.90.90
30.14 Politriz de bancada	8460.90.11, 8460.90.19 e 8460.90.90
30.15 Outras	8460.90.19 e 8460.90.90
30.16 Máquinas para aplainar	8461.90.10 e 8461.90.90
30.17 Plainas-limadoras	8461.20.90
30.18 Máquinas para escatelar ou ranhuradeiras	8461.20.10
30.19 Outras Plainas-limadoras e máquinas para escatelar	8461.20.10 e 8461.20.90
30.20 Mandriladeiras	8461.30.10 e 8461.30.90
30.21 Máquinas para cortar ou acabar engrenagens:	
a) máquinas para cortar engrenagens	8461.40.10 e 8461.40.99
b) retificadoras de engrenagens	8461.40.10 a 8461.40.99
c) máquinas para acabar engrenagens, do tipo de abrasivo	8461.40.10 a 8461.40.99
d) qualquer outra	8461.40.10 a 8461.40.99
30.22 Máquinas para serrar ou seccionar:	
a) serra circular	8461.50.20
b) serra de fita sem fim	8461.50.10
c) serra de fita, alternativa	8461.50.90
d) qualquer outra serra	8461.50.90
e) cortadeiras	8461.50.90
30.23 Desbastadeiras	8461.90.10 e 8461.90.90
30.24 Filetadeiras	8461.90.10 e 8461.90.90
30.25 Outras	8461.90.10 e 8461.90.90
30.26 Máquinas (incluídas as prensas) para forjar ou estampar martelos, martelos-pilões e martinetes	8462.10.11 a 8462.10.90
30.27 Máquinas (incluídas as prensas) para enrolar, arquear, dobrar ou endireitar:	
a) de comando numérico	8462.21.00
b) outras	8462.29.00
30.28 Máquinas (incluídas as prensas) para cisalhar, exceto as máquinas combinadas de puncionar e cisalhar:	
a) de comando numérico	8462.31.00
b) outras	8462.39.10 e 8462.39.90
30.29 Máquinas (incluídas as prensas) para puncionar ou para chanfrar, incluídas as máquinas combinadas de puncionar e cisalhar:	
a) de comando numérico	8462.41.00
b) outras	8462.49.00
30.30 Prensas:	
a) hidráulicas para moldagem de pós metálicos por sinterização	8462.91.11 e 8462.91.91
b) outras	8462.91.19 e 8462.91.99
c) para moldagem de pós metálicos por sinterização	8462.99.10
30.31 Máquinas extrusoras	8462.99.20
30.32 Outros	8462.99.90
30.33 Bancas:	
a) para estirar fios	8463.10.90
b) para estirar tubos	8463.10.20
c) outras	8463.10.90
30.34 Máquinas para fazer roscas internas ou externas por laminagem	8463.20.10 a 8463.20.99
30.35 Máquinas para trabalhar arames e fios de metal	8463.30.00
30.36 Trefiladeiras manuais	8463.90.90
30.37 Outras	8463.90.10 e 8463.90.90
31. MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA TRABALHAR PEDRA, PRODUTOS CERÂMICOS, CONCRETO (BETÃO), FIBROCIMENTO OU MATÉRIAS MINERAIS SEMELHANTES, OU PARA O TRABALHO A FRIO DE VIDRO	
31.01 Máquinas para serrar:	
a) para trabalhar produtos cerâmicos	8464.10.00
b) para trabalhar vidro a frio	8464.10.00
c) outras	8464.10.00
31.02 Máquinas para esmerilhar ou polir:	
a) para trabalhar produtos cerâmicos	8464.20.21 e 8464.20.29
b) para trabalhar vidro a frio	8464.20.10
c) outras	8464.20.90
31.03 Outras máquinas-ferramentas:	
a) para trabalhar produtos cerâmicos	8464.90.90
b) para trabalhar vidro a frio	8464.90.11 e 8464.90.19
c) outras	8464.90.90
32. MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA TRABALHAR MADEIRA, CORTIÇA, OSSO, BORRACHA ENDURECIDA, PLÁSTICOS DUROS OU MATÉRIAS DURAS SEMELHANTES	
32.01 Máquinas-ferramentas capazes de efetuar diferentes tipos de operações sem troca de ferramentas:	
a) plaina combinada (desengrossadeira-desempenadeira)	8465.10.00
b) outras	8465.10.00
32.02 Máquinas de serrar:	
a) circular, para madeira	8465.91.20
b) de fita, para madeira	8465.91.10
c) serra de desdobro e serras de folhas múltiplas	8465.91.90
d) outras	8465.91.90
32.03 Máquinas para desbastar ou aplainar e para fresar ou moldurar:	
a) plaina-desempenadeira	8465.92.19 e 8465.92.90
b) plaina de 3 ou 4 faces	8465.92.19 e 8465.92.90
c) qualquer outra plaina	8465.92.19 e 8465.92.90
d) tupias	8465.92.11 e 8465.92.90
e) respigadeiras, molduradeiras e talhadeiras	8465.92.11 a 8465.92.90
f) outras	8465.92.11 a 8465.92.90
32.04 Máquinas para esmerilhar, lixar ou polir:	
a) lixadeiras	8465.93.10
b) outras	8465.93.90
32.05 Máquinas para arquear ou para reunir:	
a) prensas para produção de madeira compensada ou placada, com placas aquecidas	8465.94.00
b) outras	8465.94.00
32.06 Máquinas para furar ou para escatelar:	
a) máquinas para furar	8465.95.11 e 8465.95.91
b) outras	8465.95.12 e 8465.95.92
32.07 Máquinas para fender, seccionar ou desenrolar:	
a) máquinas para desenrolar madeira	8465.96.00
b) outras	8465.96.00
32.08 Outras:	
a) máquinas para descascar madeira	8465.99.00
b) máquinas para fabricação de lã ou palha de madeira	8465.99.00
c) Torno tipicamente copiador	8465.99.00
d) qualquer outro torno	8465.99.00
e) máquinas para copiar ou reproduzir	8465.99.00
f) moinhos para fabricação de farinha de madeira	8465.99.00
g) máquinas para fabricação de botões de madeira	8465.99.00
h) outros	8465.99.00
33. PEÇAS PARA MÁQUINAS-FERRAMENTAS DAS POSIÇÕES 8456 A 8465 DA NBM	
33.01 Dispositivos copiadores	8466.30.00
33.02 Divisores de retificação	8466.30.00
33.03 Outras:	
a) para máquinas da posição 8464 da NBM:	
a.1) de máquinas para trabalhar produtos cerâmicos	8466.91.00
a.2) de máquinas para trabalhar concreto	8466.91.00
a.3) de máquinas para o trabalho a frio de vidro	8466.91.00
a.4) outros	8466.91.00
b) para máquinas da posição 8465 da NBM:	
b.1) de máquinas-ferramentas capazes de efetuar diferentes tipos de operações sem troca de ferramentas	8466.92.00
b.2) de máquinas para serrar	8466.92.00
b.3) de plaina desempenadeira	8466.92.00
b.4) de outras plainas	8466.92.00
b.5) de tupias	8466.92.00
b.6) de respigadeiras, molduradeiras e talhadeiras	8466.92.00
b.7) de máquinas para furar	8466.92.00
b.8) de máquinas para desenrolar madeira	8466.92.00
b.9) de máquinas para descascar madeira	8466.92.00
b.10) de máquinas para fabricação de lã ou de palha de madeira	8466.92.00
b.11) porta-peças para tornos	8466.20.10
b.12) de máquinas para copiar ou reproduzir	8466.92.00
b.13) de tornos	8466.92.00
c) de máquinas para usinagem de metais ou carbonetos metálicos da posição 8456 da NBM	8466.93.19
d) para máquinas da posição 8457 da NBM	8466.93.20
e) para máquinas da posição 8458 da NBM	8466.93.30
f) para máquinas da posição 8459 da NBM	8466.93.40
g) para máquinas da posição 8460 da NBM	8466.93.50
h) para máquinas da posição 8461 da NBM	8466.93.60
i) para máquinas das posições 8462 ou 8463 da NBM:	
i.1) de máquinas (incluídas as prensas) para forjar ou estampar martelos, martelos-pilões e martinetes	8466.94.10
i.2) de máquinas (incluídas as prensas) para enrolar, arquear, dobrar ou endireitar	8466.94.20
i.3) de máquinas extrusoras	8466.94.30
i.4) de máquinas para estirar fios	8466.94.90
i.5) de máquinas para estirar tubos	8466.94.90
i.6) de máquinas (incluídas as prensas) para cisalhar, exceto as máquinas combinadas de puncionar e cisalhar	8466.94.90
i.7) de máquinas (incluídas as prensas) para puncionar ou para chanfrar, incluídas as máquinas combinadas de puncionar e cisalhar	8466.94.90
i.8) de máquinas extrusoras	8466.94.90
i.9) de máquinas para fazer roscas internas ou externas por rolagem ou laminagem	8466.94.90
i.10) de máquinas para trabalhar arames e fios de metal	8466.94.90
i.11) de trefiladeiras manuais	8466.94.90
i.12) de máquinas estiradoras ou trefiladoras para fios	8466.94.90
i.13) de outras máquinas da posição 8463 da NBM, não especificadas	8466.94.90
34. FERRAMENTAS PNEUMÁTICAS OU COM MOTOR, NÃO ELÉTRICO, INCORPORADO, DE USO MANUAL	
34.01 Furadeiras pneumáticas, rotativas	8467.11.10
34.02 Outras ferramentas ou máquinas-ferramentas pneumáticas	8467.11.90
34.03 Martelos ou marteletes	8467.19.00
34.04 Pistolas de ar comprimido para lubrificação	8467.19.00
34.05 Outras	8467.19.00
34.06 Outras ferramentas com motor incorporado, não elétrico	8467.89.00
35. MÁQUINAS E APARELHOS PARA SOLDAR, MESMO DE CORTE, EXCETO OS DA POSIÇÃO 8515; MÁQUINAS E APARELHOS A GÁS, PARA TÊMPERA SUPERFICIAL	
35.01 Maçaricos de uso manual	8468.10.00
35.02 Outras máquinas e aparelhos a gás:	
a) para soldar matérias termo-plásticas	8468.20.00
b) qualquer outro para soldar ou cortar	8468.20.00
c) aparelhos manuais ou pistolas para têmpera superficial	8468.20.00
d) qualquer outro para têmpera superficial	8468.20.00
e) outras máquinas e aparelhos para soldar por fricção	8468.80.10
f) outros	8468.80.90
36. MÁQUINAS E APARELHOS PARA SELECIONAR, PENEIRAR, SEPARAR, LAVAR, ESMAGAR, MOER, MISTURAR OU AMASSAR TERRAS, PEDRAS, MINÉRIOS OU OUTRAS SUBSTÂNCIAS MINERAIS SÓLIDAS (INCLUÍDOS OS PÓS E PASTAS); MÁQUINAS PARA AGLOMERAR OU MOLDAR COMBUSTÍVEIS MINERAIS SÓLIDOS, PASTAS CERÂMICAS, CIMENTO, GESSO OU OUTRAS MATÉRIAS MINERAIS EM PÓ OU EM PASTA; MÁQUINAS PARA FAZER MOLDE DE AREIA PARA FUNDIÇÃO	
36.01 Máquinas e aparelhos para selecionar, peneirar, separar ou lavar	8474.10.00
36.02 Máquinas e aparelhos para esmagar, moer ou pulverizar	8474.20.10 e 8474.20.90

36.03 Máquinas e aparelhos para misturar ou amassar:	
a) betoneiras e aparelhos para amassar cimento	8474.31.00
b) máquinas para misturar matérias minerais com betume	8474.32.00
c) outras	8474.39.00
36.04 Máquinas vibratórias para fabricação de elementos pré-moldados de cimento ou concreto	8474.80.90
36.05 Máquinas para fabricar tijolos	8474.80.90
36.06 Máquinas de fazer molde de areia para fundição	8474.80.10
36.07 Outras	8474.80.90
37. MÁQUINAS E APARELHOS PARA FABRICAÇÃO OU TRABALHO A QUENTE DE VIDROS E DAS SUAS OBRAS	
37.01 Máquinas para montagem de lâmpadas, tubos ou válvulas, elétricos ou eletrônicos, ou de lâmpadas de luz relâmpago ("flash") que tenham invólucro de vidro	8475.10.00
37.02 Máquinas para moldagem de frasco, garrafa ou qualquer outro tipo de vidro	8475.29.10 e 8475.29.90
37.03 Máquinas para moldagem de lâmpadas, válvulas e semelhantes	8475.29.90
37.04 Outras	8475.21.00 e 8475.29.90
38. MÁQUINAS E APARELHOS PARA TRABALHAR BORRACHA OU PLÁSTICO	
38.01 Máquinas de moldar por injeção:	
a) de fechamento horizontal	8477.10.11 a 8477.10.29
b) outras	8477.10.91 e 8477.10.99
38.02 Extrusoras	8477.20.10 e 8477.20.90
38.03 Máquinas de soldar por insuflação	8477.30.10 e 8477.30.90
38.04 Máquinas de soldar à vácuo e outras máquinas de termoformar	8477.40.10 e 8477.40.90
38.05 Outras máquinas e aparelhos para moldar ou recauchutar pneumáticos ou para moldar ou dar forma a câmaras de ar	8477.51.00
38.06 Prensas	8477.59.11 e 8477.59.19
38.07 Outras	8477.59.90
38.08 Outras máquinas e aparelhos	8477.80.10 e 8477.80.90
39. MÁQUINAS E APARELHOS PARA PREPARAR OU TRANSFORMAR FUMO (TABACO)	
39.01 Máquinas para fabricar cigarros, charutos, cigarrilhas e semelhantes	8478.10.90
39.02 Máquinas debulhadoras de tabaco em folha	8478.10.90
39.03 Máquinas separadoras lineares de tabaco em folha	8478.10.90
39.04 Máquinas classificadoras de lâmina de tabaco em folhas	8478.10.90
39.05 Distribuidora tipo "Splitter" para tabaco em folha	8478.10.90
39.06 Cilindros condicionados de tabaco em folha	8478.10.90
39.07 Cilindros rotativos com peneiras para tabaco em folha	8478.10.90
40. MÁQUINAS E APARELHOS, MECÂNICOS, COM FUNÇÃO PRÓPRIA, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES CAPÍTULO 84 DA NBM	
40.01 Máquinas e aparelhos para extração mecânica ou química de óleo ou gordura animal ou vegetal	8479.20.00
40.02 Máquinas e aparelhos para refinação de óleo ou gordura animal ou vegetal	8479.20.00
40.03 Prensas para fabricação de painéis de partículas, de fibras de madeira ou de outras matérias lenhosas, e outras máquinas e aparelhos para tratamento de madeira ou de cortiça	8479.30.00
40.04 Máquinas para fabricação de cordas ou cabos	8479.40.00
40.05 Outras máquinas e aparelhos para tratamento de metais, incluídas as bobinadoras para enrolamentos elétricos	8479.81.10 e 8479.81.90
40.06 Máquinas e aparelhos para fabricar pincéis, brochas e escovas	8479.89.22
Packer (obturador)	8479.89.99
40.07 Outras máquinas e aparelhos	8479.89.99
41. CAIXAS DE FUNDIÇÃO E MOLDES	
41.01 Caixas de fundição	8480.10.00
41.02 Modelos para moldes:	
a) de madeira	8480.30.00
b) de alumínio	8480.30.00
c) outros	8480.30.00
d) de ferro, ferro fundido ou aço	8480.30.00
e) de cobre, bronze ou latão	8480.30.00
f) de níquel	8480.30.00
g) de chumbo	8480.30.00
h) de zinco	8480.30.00
41.03 Moldes para metais ou carbonetos metálicos:	
a) coquilhas	8480.41.00 e 8480.49.10
b) moldes de tipografia	8480.41.00 e 8480.49.90
c) outros	8480.41.00 e 8480.49.90
41.04 Moldes para vidro	8480.50.00
41.05 Moldes para matérias minerais	8480.60.00
41.06 Moldes para borracha ou plástico:	
a) para moldagem por injeção ou por compressão	8480.71.00
b) outros	8480.79.00
Árvore de natal	8481.80.99
Manifold e válvula tipo gaveta	8481.80.93
Válvula tipo esfera	8481.80.95
Válvula tipo borboleta	8481.80.97
41-A. MÁQUINAS E APARELHOS DE GALVANOPLASTIA, ELETRÓLISE OU ELETROFORESE	
41-A-01 Instalação contínua de galvanoplastia eletrolítica de fios de aço, por processo de alta densidade de corrente, com unidades de decapagem eletrolítica, de lavagem e de estanhagem, com controlador de processo	8543.30.00
41-B. MÁQUINAS E APARELHOS PARA ENSAIOS DE DUREZA, TRAÇÃO, COMPRESSÃO, ELASTICIDADE OU DE OUTRAS PROPRIEDADES MECÂNICAS DE MATERIAIS	
41-B-01 Máquinas e aparelhos para ensaios de metais - Câmara para teste de correção denominada "Salt Spray"	9024.10.90
42. FORNOS ELÉTRICOS INDUSTRIAIS	
42.01 Fornos industriais de resistência (de aquecimento indireto)	8514.10.10
42.02 Fornos industriais por indução	8514.20.11
42.03 Fornos industriais de aquecimento por perdas dielétricas	8514.20.20
42.04 Fornos industriais de aquecimento direto por resistência	8414.30.11
42.05 Fornos industriais de banho	8514.30.90
42.06 Fornos industriais de arco voltaico	8414.30.21
42.07 Fornos industriais de raios infra-vermelhos	8514.30.90
43. MÁQUINAS E APARELHOS PARA SOLDAR	
43.01 Máquinas e aparelhos para soldar metais por arco ou jato de plasma, inteira ou parcialmente automáticos	8515.31.10 e 8515.31.90
43.02 Outros	8515.39.00
43.03 Outras máquinas e aparelhos para soldar a "laser"	8515.80.10
43.04 Outros	8515.80.90
43.05 Máquina de soldar telas de aço	8515.21.00
Mancal de bronze para locomotiva	8607.19.19
I Aparelhos para filtrar ou depurar líquidos	8421.29.90
II Outros aparelhos e instrumentos de pesagem	8423.81.10 e 8423.81.90
III Agitador eletrônico de aço líquido (stirring)	8454.90.00
IV Impulsionador de tarugos com rolos acionados	8454.90.00
V Guias roletadas para laminação de redondos, perfis e "multi slit"	8455.90.00
VI Tesoura corte frio com embreagem ou acionamento por corrente contínua para corte de laminados	8455.90.00
VII Bobinadeira "laving head" para bitolas de diâmetro 5,50 a 25 mm	8455.90.00
VIII Enroladeira/bobinadeira "recoiller" para bitolas de diâmetro 20 a 50mm	8455.90.00
IX Tesoura rotativa "flving shear"	8483.40.10
X Redutor de velocidade, caixa de pinhões (redutor com saída de 2 ou 3 eixos) e redutor combinado com caixa de pinhões destinados para gaiolas de laminação	8483.40.10
XI Acionamento eletrônico de gaiolas	8504.40.10
XII Conversor e retificador para laminação e trefiladeiras	8504.40.10
XIII Inversores digital para variação de rotação de motores elétricos em laminadores e trefiladeiras	8504.40.10
XIV Controlador eletrônico para forno à arco	8514.90.00
XV Estrutura metálica para forno à arco (superestrutura)	8514.90.00
XVI Braços de suporte de eletrodos para forno à arco com sistema de fixação e abertura por cilindros hidráulicos/molas pratos	8514.90.00

ANEXO II

(CLÁUSULA PRIMEIRA DO CONVÊNIO ICMS 52/91)
MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS

ITEM / SUBITEM / DISCRIMINAÇÃO	**NCM/SH**
01 Silos com dispositivos de ventilação ou aquecimento (ventiladores ou aquecedores) incorporados, de qualquer matéria	8419.89.99
02 Silos sem dispositivos de ventilação ou aquecimento incorporados, mesmo que possuam tubulações que permitam a injeção de ar para ventilação ou aquecimento:	
a) de madeira	9406.00.91
b) de ferro ou aço	7309.00.10
c) de matéria plástica artificial ou de lona plastificada	3925.10.00
03 Silos de qualquer matéria, com dispositivos mecânicos incorporados	8479.89.40
04 Dispositivos destinados à sustentação de silos (armazéns) infláveis, desde que as saídas, do mesmo estabelecimento industrial, ocorram simultaneamente com as coberturas de lona plastificada ou de matéria plástica artificial, com as quais formem um conjunto completo:	
a) ventiladores	8414.59.90
b) compressores de ar, exceto os já indicados no item 5 do Anexo I	8414.80.11 a 8414.80.19
c) coifas (exaustores)	8414.80.90
05 Secadores e evaporadores para produtos agrícolas:	
a) secadores	8419.31.00
b) outros	8419.39.00
06 Pulverizadores e polvilhadeiras, de uso agrícola	8424.81.11 e 8424.81.19
07 Aparelhos e dispositivos mecânicos, destinados a regular a dispersão ou orientação de jato de água, inclusive simples órgãos móveis postos em movimento pela pressão de água, usados na irrigação da lavoura	8424.81.21 e 8424.81.29
08 Carregadores para serem acoplados a trator agrícola	8427.90.00
09 Plainas niveladoras de levantamento hidráulico	8430.69.90
Arado de disco	8432.10.00
10 Enxadas rotativas	8432.29.00
11 Máquinas de ordenhar	8434.10.00
12 Máquinas e aparelhos para preparação de alimentos ou rações para animais	8436.10.00
13 Chocadeiras e criadeiras	8436.21.00
14 Outras máquinas e aparelhos	8436.80.00
15 Moto-serras portáteis de corrente, com motor incorporado, não elétrico, de uso agrícola	8467.81.00
16 Vasilhame para transporte de leite, de capacidade inferior a 300 litros:	
a) de ferro, ferro fundido, aço ou aço vazado	7310.10.90 e 7310.29.10
b) de latão (liga de cobre e zinco)	7419.99.90
c) de plástico	3923.90.00
17 Vasilhame para transporte de leite, de liga de alumínio	7612.90.19
18 Comedouros para animais	7326.90.90
19 Ninhos metálicos para aves	7326.90.90
20 Motocultores	8701.10.00
Microtrator	8701.10.00
21 Micro tratores de quatro rodas, para horticultura e agricultura	8701.10.00
22 Tratores agrícolas de rodas, sem esteiras	8701.90.90
Bombas	8413.81.00
23 Veículos não automóveis e reboques, de uso agrícola:	
a) reboques e semi-reboques, autocarregáveis ou autodescarregáveis	8716.20.00
b) Excluída.	
c) veículos de tração animal	8716.80.00
24 Moinhos de vento (cata-vento) destinados a bombear água	8412.80.00
25 Aviões agrícolas a hélice, suas partes, peças e demais materiais de manutenção e reparo, quando houverem recebido previamente o Certificado de homologação de Tipo expedido pelo órgão competente do Ministério da Aeronáutica	8802.20.10, 8802.30.10, 8803.10.00 a8803.90.00
26 Valetadeira rebocável, do tipo utilizado exclusivamente na agricultura	8430.69.90
27 Raspo-transportador ("Scraper"), rebocável, de 2 (duas) rodas, com capacidade de carga de 1,00 m3 a 3,00 m3, do tipo utilizado exclusivamente em trabalhos agrícolas	8430.69.90
28 Esteiras ou lagartas especiais para proteção de pneus de tratores	7326.90.90
29 Máquina apanhadora e carregadora de cana, autopropelida	8427.20.90
30 Outras máquinas e implementos agrícolas, inclusive as respectivas peças e partes:	
a) da posição 8201	8201.10.00 a 8201.90.90
b) da posição 8432	8432.10.00 a 8432.90.00
c) da posição 8433	8433.11.00 a 8433.90.90
d) da posição 8436	8436.10.00 a 8436.99.00
Ovascan	9027.80.14
31 - Aparelho de Radionavegação para uso agrícola	8526.91.00
32 - Estufa agrícola pré-fabricada em estrutura de aço ou alumínio, com coberturas e fechamentos em filmes, telas ou placas de plástico, opcionalmente com janelas e cortinas de acionamento manual ou motorizado, exaustores, iluminação elétrica, bancadas de cultivo e sistemas de aquecimento.	9406.00.10

33 - Troncos (Bretes) de contenção bovina	4421.90.00
34 - Balanças bovinas mecânicas ou eletrônicas	8423.30.90 8423.82.00

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Nelson Machado p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro; Alagoas - Maria Fernanda Quintella Brandão Vilela; Amapá - Haroldo Vitor de Azevedo Santos; Amazonas - Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Isper Abrahim Lima; Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho; Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira p/ Valdivino José de Oliveira; Espírito Santo - Bruno Pessanha Negris p/ Cristiane Mendonça; Goiás - Lourdes Augusta de Almeida Nobre e Silva p/ Jorcelino José Braga; Maranhão - José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi p/ Eder de Moraes Dias; Mato Grosso do Sul - Miguel Antônio Marcon p/ Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais - Simão Cirineu Dias; Pará - Walcir Marçal Nogueira p/ José Raimundo Barreto Trindade; Paraíba - Milton Gomes Soares; Paraná - Heron Arzua; Pernambuco - Roberto Rodrigues Arraes p/ Djalmo de Oliveira Leão; Piauí - Emílio Joaquim de Oliveira Junior p/ Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro - Ricardo José de Souza Pinheiro p/ Joaquim Vieira Ferreira Levy; Rio Grande do Norte - André Horta Melo p/ João Batista Soares de Lima; Rio Grande do Sul - Júlio César Grazziotin p/ Aod Cunha de Moraes Junior; Rondônia - José Genaro de Andrade; Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina - Sérgio Rodrigues Alves; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe - Nilson Nascimento Lima; Tocantins - Dorival Roriz Guedes Coelho.

CONVÊNIO ICMS 113, DE 26 DE SETEMBRO DE 2008

Altera o Convênio ICMS 87/02, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 131ª reunião ordinária, realizada em Salvador, BA, no dia 26 de setembro de 2008, tendo em vista o disposto na Lei Complementar n°. 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Os seguintes itens 73 e 131 do Anexo Único do Convênio ICMS 87/02, de 28 de junho de 2002, passam a vigorar com as redações que se seguem:

"

Item	Fármacos	NBM/SH-NCM Fármacos	Medicamentos	NBM/SH-NCM Medicamentos
73	Rivastigmina	2933.49.90	Rivastigmina Solução oral com 2,0 mg/ml - por frasco 120 ml Rivastigmina 1,5 mg - por cápsula gel dura Rivastigmina 3 mg - por cápsula gel dura Rivastigmina 4,5 mg - por cápsula gel dura Rivastigmina 6 mg - por cápsula gel dura Rivastigmina TTS 9 mg/5cm² - por sistema Rivastigmina TTS 18 mg/10 cm² - por sistema	3003.90.79/ 3004.90.69
131	Etanercepte	3002.10.38	Etanercepte 25 mg - injetável (por frasco/ampola) Etanercepte 50 mg - injetável (por frasco/ampola)	3002.10.38

".

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Nelson Machado p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro; Alagoas - Maria Fernanda Quintella Brandão Vilela; Amapá - Haroldo Vitor de Azevedo Santos; Amazonas - Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Isper Abrahim Lima; Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho; Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira p/ Valdivino José de Oliveira; Espírito Santo - Bruno Pessanha Negris p/ Cristiane Mendonça; Goiás - Lourdes Augusta de Almeida Nobre e Silva p/ Jorcelino José Braga; Maranhão - José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi p/ Eder de Moraes Dias; Mato Grosso do Sul - Miguel Antônio Marcon p/ Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais - Simão Cirineu Dias; Pará - Walcir Marçal Nogueira p/ José Raimundo Barreto Trindade; Paraíba - Milton Gomes Soares; Paraná - Heron Arzua; Pernambuco - Roberto Rodrigues Arraes p/ Djalmo de Oliveira Leão; Piauí - Emílio Joaquim de Oliveira Junior p/ Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro - Ricardo José de Souza Pinheiro p/ Joaquim Vieira Ferreira Levy; Rio Grande do Norte - André Horta Melo p/ João Batista Soares de Lima; Rio Grande do Sul - Júlio César Grazziotin p/ Aod Cunha de Moraes Junior; Rondônia - José Genaro de Andrade; Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina - Sérgio Rodrigues Alves; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe - Nilson Nascimento Lima; Tocantins - Dorival Roriz Guedes Coelho.

CONVÊNIO ICMS 114, DE 26 DE SETEMBRO DE 2008

Autoriza as unidades federadas a determinar a cessação de uso de equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF) que não possui recursos de Memória de Fita-detalhe.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 131ª reunião ordinária, realizada em Salvador, BA, no dia 26 de setembro de 2008, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam as unidades federadas autorizadas a determinar a cessação de uso de equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF) que não possua recursos que implementem a Memória de Fita-detalhe, conforme prazos a serem estabelecidos pela unidade federada.

Parágrafo único. Os prazos de que trata o "caput" poderão ser definidos em função da atividade econômica do estabelecimento ou de sua faixa de receita bruta ou do modelo de ECF.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Nelson Machado p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro; Alagoas - Maria Fernanda Quintella Brandão Vilela; Amapá - Haroldo Vitor de Azevedo Santos; Amazonas - Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Isper Abrahim Lima; Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho; Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira p/ Valdivino José de Oliveira; Espírito Santo - Bruno Pessanha Negris p/ Cristiane Mendonça; Goiás - Lourdes Augusta de Almeida Nobre e Silva p/ Jorcelino José Braga; Maranhão - José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi p/ Eder de Moraes Dias; Mato Grosso do Sul - Miguel Antônio Marcon p/ Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais - Simão Cirineu Dias; Pará - Walcir Marçal Nogueira p/ José Raimundo Barreto Trindade; Paraíba - Milton Gomes Soares; Paraná - Heron Arzua; Pernambuco - Roberto Rodrigues Arraes p/ Djalmo de Oliveira Leão; Piauí - Emílio Joaquim de Oliveira Junior p/ Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro - Ricardo José de Souza Pinheiro p/ Joaquim Vieira Ferreira Levy; Rio Grande do Norte - André Horta Melo p/ João Batista Soares de Lima; Rio Grande do Sul - Júlio César Grazziotin p/ Aod Cunha de Moraes Junior; Rondônia - José Genaro de Andrade; Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina - Sérgio Rodrigues Alves; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe - Nilson Nascimento Lima; Tocantins - Dorival Roriz Guedes Coelho.

CONVÊNIO ICMS 115, DE 26 DE SETEMBRO DE 2008

Altera o Convênio ICMS 85/01, que estabelece requisitos de hardware, de software e gerais para desenvolvimento de equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), os procedimentos aplicáveis ao contribuinte usuário de ECF e às empresas credenciadas, e dá outras providências.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 131ª reunião ordinária, realizada em Salvador, BA, no dia 26 de setembro de 2008, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam acrescentados os seguintes dispositivos ao Convênio ICMS 85/01, de 28 de setembro de 2001:

I) a alínea "d" do inciso VI, à cláusula quadragésima segunda:

"d) CNPJ ou CPF do tomador do serviço;";

II) o § 3º à cláusula octogésima segunda:

"§ 3º O equipamento do tipo "laptop" ou similar, somente poderá ser utilizado para armazenamento da base de dados referentes às operações efetuadas pelo estabelecimento mediante autorização concedida a critério da unidade federada.".

Cláusula segunda Fica alterado o § 1º da cláusula octogésima segunda do Convênio ICMS 85/01:

"§ 1º A base de dados referente às operações efetuadas pelo estabelecimento não poderá ser armazenada em dispositivo que possa ser removido sem a abertura do equipamento onde esteja instalado, observado o disposto no § 3º.".

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Nelson Machado p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro; Alagoas - Maria Fernanda Quintella Brandão Vilela; Amapá - Haroldo Vitor de Azevedo Santos; Amazonas - Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Isper Abrahim Lima; Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho; Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira p/ Valdivino José de Oliveira; Espírito Santo - Bruno Pessanha Negris p/ Cristiane Mendonça; Goiás - Lourdes Augusta de Almeida Nobre e Silva p/ Jorcelino José Braga; Maranhão - José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi p/ Eder de Moraes Dias; Mato Grosso do Sul - Miguel Antônio Marcon p/ Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais - Simão Cirineu Dias; Pará - Walcir Marçal Nogueira p/ José Raimundo Barreto Trindade; Paraíba - Milton Gomes Soares; Paraná - Heron Arzua; Pernambuco - Roberto Rodrigues Arraes p/ Djalmo de Oliveira Leão; Piauí - Emílio Joaquim de Oliveira Junior p/ Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro - Ricardo José de Souza Pinheiro p/ Joaquim Vieira Ferreira Levy; Rio Grande do Norte - André Horta Melo p/ João Batista Soares de Lima; Rio Grande do Sul - Júlio César Grazziotin p/ Aod Cunha de Moraes Junior; Rondônia - José Genaro de Andrade; Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina - Sérgio Rodrigues Alves; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe - Nilson Nascimento Lima; Tocantins - Dorival Roriz Guedes Coelho.

CONVÊNIO ICMS 116, DE 26 DE SETEMBRO DE 2008

Altera o Convênio ICMS 15/08, que dispõe sobre normas e procedimentos relativos à análise de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF) destinado a enviar comandos de funcionamento ao equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF).

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 131ª reunião ordinária, realizada em Salvador, BA, no dia 26 de setembro de 2008, tendo em vista o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica incluído o § 4º à cláusula nona do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, com a seguinte redação:

"§ 4º Os procedimentos de autenticação previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I, também deverão ser praticados no início da análise funcional.".

Cláusula segunda Fica alterada a redação do § 2º da cláusula décima terceira, para:

"§ 2º No caso de cadastro, credenciamento ou registro de nova versão de PAF-ECF já cadastrado, credenciado ou registrado, é dispensada a apresentação de Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF, quando o último laudo apresentado tenha sido emitido em prazo inferior a doze meses, observado o disposto no § 4º, exceto no caso de ECF-PDV, quando será exigido novo Laudo a cada nova versão de software básico.".

Cláusula terceira Fica alterado o Anexo I do Convênio ICMS 15/08, conforme Anexo I deste convênio.

Cláusula quarta Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Nelson Machado p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro; Alagoas - Maria Fernanda Quintella Brandão Vilela; Amapá - Haroldo Vitor de Azevedo Santos; Amazonas - Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Isper Abrahim Lima; Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho; Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira p/ Valdivino José de Oliveira; Espírito Santo - Bruno Pessanha Negris p/ Cristiane Mendonça; Goiás - Lourdes Augusta de Almeida Nobre e Silva p/ Jorcelino José Braga; Maranhão - José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi p/ Eder de Moraes Dias; Mato Grosso do Sul - Miguel Antônio Marcon p/ Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais - Simão Cirineu Dias; Pará - Walcir Marçal Nogueira p/ José Raimundo Barreto Trindade; Paraíba - Milton Gomes Soares; Paraná - Heron Arzua; Pernambuco - Roberto Rodrigues Arraes p/ Djalmo de Oliveira Leão; Piauí - Emílio Joaquim de Oliveira Junior p/ Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro - Ricardo José de Souza Pinheiro p/ Joaquim Vieira Ferreira Levy; Rio Grande do Norte - André Horta Melo p/ João Batista Soares de Lima; Rio Grande do Sul - Júlio César Grazziotin p/ Aod Cunha de Moraes Junior; Rondônia - José Genaro de Andrade; Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina - Sérgio Rodrigues Alves; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe - Nilson Nascimento Lima; Tocantins - Dorival Roriz Guedes Coelho.

ANEXO I

MODELO DE LAUDO DE ANÁLISE FUNCIONAL DE PAF-ECF

Nº DO LAUDO _____
1 - EMPRESA DESENVOLVEDORA REQUERENTE:
a) Razão Social: _____
b) Endereço: _____
_____
c) Tel.: (_____)_____ Fax.: (_____)_____ e-mail: _____
d) Contato: _____
e) CNPJ _____
2 - ÓRGÃO TÉCNICO CREDENCIADO:
a) Identificação: _____
b) Responsável(s) pelo Ensaio:
Nome: _____ Visto: _____
Nome: _____ Visto: _____
c) Período de realização da análise: Início: _____ / _____ / _____ Termino: _____ / _____ / _____
3 - IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA APLICATIVO FISCAL (PAF-ECF):
a) Nome comercial: _____
b) Versão: _____
c) Principal arquivo executável: _____
d) Código de autenticação do principal arquivo executável (MD-5): _____
e) Outros arquivos utilizados e respectivos códigos MD-5: _____
_____
_____
_____
_____
_____
f) Marca, modelo e número do envelope de segurança onde foram lacrados os arquivos fontes e executáveis: _____
_____

4 - CARACTERÍSTICAS DO PROGRAMA APLICATIVO FISCAL:

LINGUAGEM DE PROGRAMAÇÃO	SISTEMA OPERACIONAL	GERENCIADOR DE BANCODE DADOS

TIPO DE DESENVOLVIMENTO	☐	COMERCIALIZÁVEL	☐	EXCLUSIVO PRÓPRIO	☐	EXCLUSIVO TERCEIRIZADO
FORMA DE IMPRESSÃO DE ITEM:	☐	CONCOMITANTE	☐	NÃO CONCOMITANTE	☐	PARAMETRIZÁVEL
TIPO DE FUNCIONAMENTO:	☐	STAND ALONE	☐	EM REDE	☐	PARAMETRIZÁVEL
GERAÇÃO DO ARQUIVO SINTEGRA:	☐	PELO PAF	☐	PELO SISTEMA DE RETAGUARDA	☐	PELO SISTEMA PED

TRATAMENTO DA INTERRUPÇÃO DURANTE A EMISSÃO DE CUPOM FISCAL:

☐	RECUPERAÇÃO DE DADOS	☐	CANCELAMENTO AUTOMÁTICO	☐	BLOQUEIO DE FUNÇÕES

INTEGRAÇÃO DO PROGRAMA APLICATIVO FISCAL:

☐	COM SISTEMA DE GESTÃO OU RETAGUARDA	☐	COM SISTEMA PED	☐	COM AMBOS	☐	NÃO INTEGRADO

FUNÇÕES ESPECIAIS:	☐	EMISSÃO E IMPRESSÃO DE DAV POR IMPRESSOR NÃO FISCAL	☐	REGISTRO DE PRÉ-VENDA	

TIPOS DE APLICAÇÃO:

☐	POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS COM INTERLIGAÇÃO DE BOMBAS	☐	POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS SEM INTERLIGAÇÃO DE BOMBAS		
☐	BAR, RESTAURANTE E SIMILAR COM PAGAMENTO APÓS O CONSUMO E UTILIZAÇÃO DE ECF-RESTAURANTE	☐	BAR, RESTAURANTE E SIMILAR COM PAGAMENTO APÓS O CONSUMO E UTILIZAÇÃO DE ECF-COMUM		
☐	FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO COM UTILIZAÇÃO DE DAV	☐	TRANSPORTE DE PASSAGEIROS	☐	DEMAIS ATIVIDADES

IDENTIFICAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO OU RETAGUARDA

EMPRESA DESENVOLVEDORA (nome e CNPJ)	NOME DO SISTEMA

IDENTIFICAÇÃO DO SISTEMA DE PED

EMPRESA DESENVOLVEDORA (nome e CNPJ)	NOME DO SISTEMA

IDENTIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ECF UTILIZADOS PARA A ANÁLISE FUNCIONAL

MARCA	MODELO	MARCA	MODELO

RELAÇÃO DE MARCAS E MODELOS DE EQUIPAMENTOS ECF COMPATÍVEIS COM O PROGRAMA

MARCA	MODELO	MARCA	MODELO

5 - INTRODUÇÃO:
Este procedimento tem como referência o documento ROTEIRO DE ANÁLISE FUNCIONAL DE PROGRAMA APLICATIVO FISCAL - EMISSOR DE CUPOM FISCAL - Versão *X.X - Mês/Ano*.

6 - RELATÓRIO DE NÃO CONFORMIDADE:

ITEM/REQUISITO	DESCRIÇÃO DO MOTIVO DA NÃO CONFORMIDADE

OBS: Não havendo não-conformidade, descrever: "Não foram encontradas não conformidades no PAF-ECF identificado neste laudo durante a execução do Roteiro de Análise Funcional de Programa Aplicativo Fiscal".

7 - PARECER CONCLUSIVO:
Mediante solicitação da empresa desenvolvedora identificada neste laudo e em conformidade com o disposto no Convênio ICMS 15/08, foi realizada a Análise Funcional do PAF-ECF identificado neste laudo, mediante aplicação dos testes previstos no Roteiro de Análise Funcional de Programa Aplicativo Fiscal disponibilizado no endereço eletrônico do CONFAZ: www.fazenda.gov.br\confaz obtendo-se o seguinte resultado:

☐ Constatada(s) "Não Conformidade" relacionada(s) no campo "Relatório de Não Conformidade".

☐ Não se constatou "Não Conformidade" em nenhum dos testes aplicados, razão pela qual, certificamos que o Programa Aplicativo Fiscal - Emissor de Cupom Fiscal (PAF-ECF) identificado neste laudo atende aos requisitos especificados, no que se refere aos testes previstos no Roteiro de Análise Funcional de PAF-ECF, considerando que tais testes se restringem às funcionalidades do programa, não abrangendo o exame completo de código fonte.

No item 3 deste laudo encontra-se a relação de arquivos do programa utilizados na realização dos testes e seus respectivos códigos de autenticação eletrônica (MD-5).

8 - DECLARAÇÃO:
Declaramos que o presente laudo refere-se exclusivamente aos testes realizados no aplicativo identificado no item 3 e desenvolvido pela empresa identificada no item 1, sendo que o conteúdo deste laudo, não poderá ser estendido a qualquer outro programa ainda que similar. O presente relatório contém _____ folhas, numeradas e rubricadas pelo signatário desta declaração. Por ser a exata expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data:

1 - Execução dos Testes:	Assinatura Nome Cargo Documento de Identificação
2 - Aprovação do Relatório:	Assinatura Nome Cargo Documento de Identificação

Obs.: O Órgão Técnico Credenciado poderá acrescentar outras informações que julgar necessárias.

CONVÊNIO ICMS 117, DE 26 DE SETEMBRO DE 2008

Altera o Convênio ICMS 126/98, que dispõe sobre concessão de regime especial, na área do ICMS, para prestações de serviços de telecomunicações e convalida procedimentos adotados.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 131ª reunião ordinária, realizada em Salvador, BA, no dia 26 de setembro de 2008, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira A cláusula décima do Convênio ICMS 126/98, de 11 de dezembro de 1998, passa a ter a seguinte redação:

"Cláusula décima Na cessão onerosa de meios das redes de telecomunicações a outras empresas de telecomunicações constantes no Ato Cotepe 10/08, de 23 de abril de 2008, nos casos em que a cessionária não se constitua usuária final, ou seja, quando utilizar tais meios para prestar serviços de telecomunicações a seus próprios usuários, o imposto será devido apenas sobre o preço do serviço cobrado do usuário final.

Parágrafo único. Aplica-se, também, a disposição desta cláusula às empresas de Serviço Limitado Especializado - SLE, Serviço Móvel Especializado - SME e Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, que tenham como tomadoras de serviço as empresas relacionadas no Ato Cotepe 10/08, de 23 de abril de 2008, desde que observado, no que couber, o disposto na cláusula anterior, e as demais obrigações estabelecidas em cada unidade federada".

Cláusula segunda A cláusula décima do Convênio ICMS 126/98, passará a ter, a partir de 1º de janeiro de 2009, a seguinte redação:

"Cláusula décima Na prestação de serviços de comunicação entre empresas de telecomunicação relacionadas no Ato COTEPE 10/08, de 23 de abril de 2008, prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, Serviço Móvel Celular - SMC ou Serviço Móvel Pessoal - SMP, o imposto incidente sobre a cessão dos meios de rede será devido apenas sobre o preço do serviço cobrado do usuário final.

§ 1º Aplica-se, também, o disposto nesta cláusula às empresas prestadoras de Serviço Limitado Especializado - SLE, Serviço Móvel Especializado - SME e Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, que tenham como tomadoras de serviço as empresas referidas no "caput", desde que observado o disposto no § 2º e as demais obrigações estabelecidas em cada unidade federada.

§ 2º O tratamento previsto nesta cláusula fica condicionado à comprovação do uso do serviço como meio de rede, da seguinte forma:

I - apresentação de demonstrativo de tráfego, contrato de cessão de meios de rede ou outro documento, contendo a natureza e o detalhamento dos serviços, endereços e características do local de instalação do meio;

II - declaração expressa do tomador do serviço confirmando o uso como meio de rede;

III - utilização de código específico para as prestações de que trata esta cláusula, no arquivo previsto no Convênio ICMS 115/03, de 12 de dezembro de 2003;

IV - indicação, no corpo da nota fiscal, do número do contrato ou do relatório de tráfego ou de identificação específica do meio de rede que comprove a natureza dos serviços e sua finalidade.".

Cláusula terceira Ficam convalidados os procedimentos adotados pelos contribuintes com relação à cláusula décima do Convênio ICMS 126/98, com base na redação dada pela cláusula primeira deste convênio, no período de 1º de maio de 2008 até a data da publicação deste convênio.

Cláusula quarta Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Nelson Machado p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro; Alagoas - Maria Fernanda Quintella Brandão Vilela; Amapá - Haroldo Vitor de Azevedo Santos; Amazonas - Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Isper Abrahim Lima; Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho; Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira p/ Valdivino José de Oliveira; Espírito Santo - Bruno Pessanha Negris p/ Cristiane Mendonça; Goiás - Lourdes Augusta de Almeida Nobre e Silva p/ Jorcelino José Braga; Maranhão - José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi p/ Eder de Moraes Dias; Mato Grosso do Sul - Miguel Antônio Marcon p/ Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais - Simão Cirineu Dias; Pará - Walcir Marçal Nogueira p/ José Raimundo Barreto Trindade; Paraíba - Milton Gomes Soares; Paraná - Heron Arzua; Pernambuco - Roberto Rodrigues Arraes p/ Djalmo de Oliveira Leão; Piauí - Emílio Joaquim de Oliveira Junior p/ Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro - Ricardo José de Souza Pinheiro p/ Joaquim Vieira Ferreira Levy; Rio Grande do Norte - André Horta Melo p/ João Batista Soares de Lima; Rio Grande do Sul - Júlio César Grazziotin p/ Aod Cunha de Moraes Junior; Rondônia - José Genaro de Andrade; Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina - Sérgio Rodrigues Alves; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe - Nilson Nascimento Lima; Tocantins - Dorival Roriz Guedes Coelho.

CONVÊNIO ICMS 118, DE 26 DE SETEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a exclusão do Estado do Tocantins das disposições da cláusula décima do Convênio ICMS 52/05, que dispõe sobre os procedimentos para operacionalização do disposto no § 6° do art. 11 da Lei Complementar 87/96, relativamente aos serviços não medidos de televisão por assinatura, via satélite.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 131ª reunião ordinária, realizada em Salvador, BA, no dia 26 de setembro de 2008, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica o Estado do Tocantins excluído das disposições da cláusula décima, do convênio ICMS 52/05, de 1° de julho de 2005.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Nelson Machado p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro; Alagoas - Maria Fernanda Quintella Brandão Vilela; Amapá - Haroldo Vitor de Azevedo Santos; Amazonas - Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Isper Abrahim Lima; Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho; Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira p/ Valdivino José de Oliveira; Espírito Santo - Bruno Pessanha Negris p/ Cristiane Mendonça; Goiás - Lourdes Augusta de Almeida Nobre e Silva p/ Jorcelino José Braga; Maranhão - José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi p/ Eder de Moraes Dias; Mato Grosso do Sul - Miguel Antônio Marcon p/ Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais - Simão Cirineu Dias; Pará - Walcir Marçal Nogueira p/ José Raimundo Barreto Trindade; Paraíba - Milton Gomes Soares; Paraná - Heron Arzua; Pernambuco - Roberto Rodrigues Arraes p/ Djalmo de Oliveira Leão; Piauí - Emílio Joaquim de Oliveira Junior p/ Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro - Ricardo José de Souza Pinheiro p/ Joaquim Vieira Ferreira Levy; Rio Grande do Norte - André Horta Melo p/ João Batista Soares de Lima; Rio Grande do Sul - Júlio César Grazziotin p/ Aod Cunha de Moraes Junior; Rondônia - José Genaro de Andrade; Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina - Sérgio Rodrigues Alves; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe - Nilson Nascimento Lima; Tocantins - Dorival Roriz Guedes Coelho.

CONVÊNIO ICMS 119, DE 26 DE SETEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a adesão dos Estados do Piauí e Rio de Janeiro às disposições do Convênio ICMS 94/05, que autoriza os Estados de Minas Gerais, Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina a conceder isenção do ICMS nas saídas internas e interestaduais de maçã e pera.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 131ª reunião ordinária, realizada em Salvador, BA, no dia 26 de setembro de 2008, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam os Estados do Piauí e Rio de Janeiro incluídos nas disposições do Convênio ICMS 94/05, de 30 de setembro de 2005, aplicando-se o benefício nele previsto somente em relação às operações internas.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Nelson Machado p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro; Alagoas - Maria Fernanda Quintella Brandão Vilela; Amapá - Haroldo Vitor de Azevedo Santos; Amazonas - Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Isper Abrahim Lima; Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho; Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira p/ Valdivino José de Oliveira; Espírito Santo - Bruno Pessanha Negris p/ Cristiane Mendonça; Goiás - Lourdes Augusta de Almeida Nobre e Silva p/ Jorcelino José Braga; Maranhão - José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi p/ Eder de Moraes Dias; Mato Grosso do Sul - Miguel Antônio Marcon p/ Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais - Simão Cirineu Dias; Pará - Walcir Marçal Nogueira p/ José Raimundo Barreto Trindade; Paraíba - Milton Gomes Soares; Paraná - Heron Arzua; Pernambuco - Roberto Rodrigues Arraes p/ Djalmo de Oliveira Leão; Piauí - Emílio Joaquim de Oliveira Junior p/ Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro - Ricardo José de Souza Pinheiro p/ Joaquim Vieira Ferreira Levy; Rio Grande do Norte - André Horta Melo p/ João Batista Soares de Lima; Rio Grande do Sul - Júlio César Grazziotin p/ Aod Cunha de Moraes Junior; Rondônia - José Genaro de Andrade; Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina - Sérgio Rodrigues Alves; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe - Nilson Nascimento Lima; Tocantins - Dorival Roriz Guedes Coelho.

CONVÊNIO ICMS 120, DE 26 DE SETEMBRO DE 2008

Autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção na importação de 3 (três) pianos para a Associação dos Amigos do Centro de Estudos Musicais Tom Jobim.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 131ª reunião ordinária, realizada em Salvador, BA, no dia 26 de setembro de 2008, tendo em vista o disposto na Lei Complementar n° 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica o Estado de São Paulo autorizado a conceder isenção do imposto incidente no desembaraço aduaneiro pela importação, realizada pela Associação dos Amigos do Centro de Estudos Musicais Tom Jobim, inscrita no CNPJ sob o n. 03758906000168, de 1 (um) piano de cauda Steinway Grand Concert Model D, com banco e demais acessórios, através da Declaração de Importação 08/1012315-5 e de 2 (dois) pianos Steinway Modelo B, ¾ cauda, com banco e demais acessórios, através da Declaração de Importação 08/1175381-0.

Cláusula segunda A fruição do benefício previsto neste convênio fica condicionada a que os referidos instrumentos musicais sejam conservados pela Associação dos Amigos do Centro de Estudos Musicais Tom pelo período mínimo de 10 (dez) anos, contados da sua instalação.

Parágrafo único. O descumprimento desta cláusula importará a obrigação do recolhimento integral do imposto devido, com multa e demais acréscimos legais.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Nelson Machado p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro; Alagoas - Maria Fernanda Quintella Brandão Vilela; Amapá - Haroldo Vitor de Azevedo Santos; Amazonas - Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Isper Abrahim Lima; Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho; Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira p/ Valdivino José de Oliveira; Espírito Santo - Bruno Pessanha Negris p/ Cristiane Mendonça; Goiás - Lourdes Augusta de Almeida Nobre e Silva p/ Jorcelino José Braga; Maranhão - José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi p/ Eder de Moraes Dias; Mato Grosso do Sul - Miguel Antônio Marcon p/ Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais - Simão Cirineu Dias; Pará - Walcir Marçal Nogueira p/ José Raimundo Barreto Trindade; Paraíba - Milton Gomes Soares; Paraná - Heron Arzua; Pernambuco - Roberto Rodrigues Arraes p/ Djalmo de Oliveira Leão; Piauí - Emílio Joaquim de Oliveira Junior p/ Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro - Ricardo José de Souza Pinheiro p/ Joaquim Vieira Ferreira Levy; Rio Grande do Norte - André Horta Melo p/ João Batista Soares de Lima; Rio Grande do Sul - Júlio César Grazziotin p/ Aod Cunha de Moraes Junior; Rondônia - José Genaro de Andrade; Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina - Sérgio Rodrigues Alves; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe - Nilson Nascimento Lima; Tocantins - Dorival Roriz Guedes Coelho.

CONVÊNIO ICMS 121, DE 26 DE SETEMBRO DE 2008

Autoriza o Estado de São Paulo a não exigir os créditos tributários decorrentes de apropriação e destaques indevidos de ICMS feitos pela associação beneficente Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 131ª reunião ordinária, realizada em Salvador, BA, no dia 26 de setembro de 2008, tendo em vista o disposto na Lei Complementar n. 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica o Estado de São Paulo autorizado a não exigir os créditos tributários decorrentes de apropriação e destaques indevidos de ICMS feitos pela associação beneficente Liceu Artes e Ofícios de São Paulo, CNPJ 60.761.889/0001-51, relativos às operações realizadas até 31 de agosto de 2008.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Nelson Machado p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro; Alagoas - Maria Fernanda Quintella Brandão Vilela; Amapá - Haroldo Vitor de Azevedo Santos; Amazonas - Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Isper Abrahim Lima; Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho; Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira p/ Valdivino José de Oliveira; Espírito Santo - Bruno Pessanha Negris p/ Cristiane Mendonça; Goiás - Lourdes Augusta de Almeida Nobre e Silva p/ Jorcelino José Braga; Maranhão - José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi p/ Eder de Moraes Dias; Mato Grosso do Sul - Miguel Antônio Marcon p/ Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais - Simão Cirineu Dias; Pará - Walcir Marçal Nogueira p/ José Raimundo Barreto Trindade; Paraíba - Milton Gomes Soares; Paraná - Heron Arzua; Pernambuco - Roberto Rodrigues Arraes p/ Djalmo de Oliveira Leão; Piauí - Emílio Joaquim de Oliveira Junior p/ Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro - Ricardo José de Souza Pinheiro p/ Joaquim Vieira Ferreira Levy; Rio Grande do Norte - André Horta Melo p/ João Batista Soares de Lima; Rio Grande do Sul - Júlio César Grazziotin p/ Aod Cunha de Moraes Junior; Rondônia - José Genaro de Andrade; Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina - Sérgio Rodrigues Alves; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe - Nilson Nascimento Lima; Tocantins - Dorival Roriz Guedes Coelho.

CONVÊNIO ICMS 122, DE 26 DE SETEMBRO DE 2008

Altera o Convênio ICMS 04/08 que autoriza os Estados do Piauí, do Rio Grande do Norte e São Paulo a conceder isenção do ICMS nas operações e prestações destinadas às entidades que relaciona.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 131ª reunião ordinária, realizada em Salvador, BA, no dia 26 de setembro de 2008, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira A cláusula primeira do Convênio ICMS 04/08, de 4 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula primeira Ficam os Estados da Bahia, do Piauí e do Rio Grande do Norte autorizados a conceder isenção do ICMS nas operações e prestações de serviços de transporte, realizadas em doação para as entidades a seguir relacionadas, inclusive nas saídas e prestações subseqüentes promovidas pelas entidades:

I - REDE FEMININA ESTADUAL DE COMBATE AO CÂNCER DO PIAUÍ;

II - LIGA NORTE-RIO-GRANDENSE CONTRA O CÂNCER;

III - GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER - BAHIA.

Parágrafo único. Não será exigido o estorno do crédito fiscal nos termos do art. 21 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.".

Cláusula segunda Fica acrescida ao Convênio ICMS 04/08, a cláusula segunda-A, com a seguinte redação:

"Cláusula segunda-A Fica o Estado da Bahia autorizado a conceder isenção do ICMS na aquisição, em operação interna, de um veículo automotor, tipo ônibus, marca Volare W8, de 32 lugares, exclusive o do condutor, efetuada pela entidade de que trata o inciso III da cláusula primeira.".

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Nelson Machado p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro; Alagoas - Maria Fernanda Quintella Brandão Vilela; Amapá - Haroldo Vitor de Azevedo Santos; Amazonas - Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Isper Abrahim Lima; Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho; Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira p/ Valdivino José de Oliveira; Espírito Santo - Bruno Pessanha Negris p/ Cristiane Mendonça; Goiás - Lourdes Augusta de Almeida Nobre e Silva p/ Jorcelino José Braga; Maranhão - José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi p/ Eder de Moraes Dias; Mato Grosso do Sul - Miguel Antônio Marcon p/ Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais - Simão Cirineu Dias; Pará - Walcir Marçal Nogueira p/ José Raimundo Barreto Trindade; Paraíba - Milton Gomes Soares; Paraná - Heron Arzua; Pernambuco - Roberto Rodrigues Arraes p/ Djalmo de Oliveira Leão; Piauí - Emílio Joaquim de Oliveira Junior p/ Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro - Ricardo José de Souza Pinheiro p/ Joaquim Vieira Ferreira Levy; Rio Grande do Norte - André Horta Melo p/ João Batista Soares de Lima; Rio Grande do Sul - Júlio César Grazziotin p/ Aod Cunha de Moraes Junior; Rondônia - José Genaro de Andrade; Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina - Sérgio Rodrigues Alves; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe - Nilson Nascimento Lima; Tocantins - Dorival Roriz Guedes Coelho.

CONVÊNIO ICMS 123, DE 26 DE SETEMBRO DE 2008

Dispõe sobre o adiamento da adesão do Estado do Paraná ao Convênio ICMS 76/94, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos farmacêuticos.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 131ª reunião ordinária, realizada em Salvador, BA, no dia 26 de setembro de 2008, tendo em vista o disposto na Lei Complementar n.º 24, de 7 de janeiro de 1975, bem como o disposto nos art. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica adiada para 1º de janeiro de 2009, a inclusão do Estado do Paraná nas disposições do Convênio ICMS 76/94, de 30 de junho de 1994.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Nelson Machado p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro; Alagoas - Maria Fernanda Quintella Brandão Vilela; Amapá - Haroldo Vitor de Azevedo Santos; Amazonas - Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Isper Abrahim Lima; Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho; Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira p/ Valdivino José de Oliveira; Espírito Santo - Bruno Pessanha Negris p/ Cristiane Mendonça; Goiás - Lourdes Augusta de Almeida Nobre e Silva p/ Jorcelino José Braga; Maranhão - José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi p/ Eder de Moraes Dias; Mato Grosso do Sul - Miguel Antônio Marcon p/ Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais - Simão Cirineu Dias; Pará - Walcir Marçal Nogueira p/ José Raimundo Barreto Trindade; Paraíba - Milton Gomes Soares; Paraná - Heron Arzua; Pernambuco - Roberto Rodrigues Arraes p/ Djalmo de Oliveira Leão; Piauí - Emílio Joaquim de Oliveira Junior p/ Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro - Ricardo José de Souza Pinheiro p/ Joaquim Vieira Ferreira Levy; Rio Grande do Norte - André Horta Melo p/ João Batista Soares de Lima; Rio Grande do Sul - Júlio César Grazziotin p/ Aod Cunha de Moraes Junior; Rondônia - José Genaro de Andrade; Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina - Sérgio Rodrigues Alves; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe - Nilson Nascimento Lima; Tocantins - Dorival Roriz Guedes Coelho.

CONVÊNIO ICMS 124, DE 26 DE SETEMBRO DE 2008

Altera o Convênio ICMS 51/07, que autoriza os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Espírito Santo, Paraíba, Paraná, Rondônia, Roraima, São Paulo, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Piauí, Rio Grande do Norte e Tocantins a dispensar ou reduzir juros e multas mediante parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 131ª reunião ordinária, realizada em Salvador, BA, no dia 26 de setembro de 2008, tendo em vista o disposto na Lei Complementar n.º 24, de 7 de janeiro de 1975, bem como o disposto nos art. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira O § 2º da cláusula terceira do Convênio ICMS 51/07, de 18 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º A legislação do Estado fixará o prazo máximo de opção do contribuinte, que não poderá exceder a 31 de dezembro de 2008.".

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2008.

Presidente do CONFAZ - Nelson Machado p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro; Alagoas - Maria Fernanda Quintella Brandão Vilela; Amapá - Haroldo Vitor de Azevedo Santos; Amazonas - Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Isper Abrahim Lima; Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho; Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira p/ Valdivino José de Oliveira; Espírito Santo - Bruno Pessanha Negris p/ Cristiane Mendonça; Goiás - Lourdes Augusta de Almeida Nobre e Silva p/ Jorcelino José Braga; Maranhão - José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi p/ Eder de Moraes Dias; Mato Grosso do Sul - Miguel Antônio Marcon p/ Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais - Simão Cirineu Dias; Pará - Walcir Marçal Nogueira p/ José Raimundo Barreto Trindade; Paraíba - Milton Gomes Soares; Paraná - Heron Arzua; Pernambuco - Roberto Rodrigues Arraes p/ Djalmo de Oliveira Leão; Piauí - Emílio Joaquim de Oliveira Junior p/ Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro - Ricardo José de Souza Pinheiro p/ Joaquim Vieira Ferreira Levy; Rio Grande do Norte - André Horta Melo p/ João Batista Soares de Lima; Rio Grande do Sul - Júlio César Grazziotin p/ Aod Cunha de Moraes Junior; Rondônia - José Genaro de Andrade; Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina - Sérgio Rodrigues Alves; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe - Nilson Nascimento Lima; Tocantins - Dorival Roriz Guedes Coelho.

CONVÊNIO ICMS 125, DE 26 DE SETEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a adesão do Estado de Alagoas às disposições do Convênio ICMS 73/08, que autoriza o Distrito Federal a dispensar juros e multas relacionados com créditos tributários do ICMS e do ICM.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 131ª reunião ordinária, realizada em Salvador, BA, no dia 26 de setembro de 2008, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam estendidas ao Estado de Alagoas, as disposições do Convênio ICMS 73/08, de 4 de julho de 2008, que autoriza o Distrito Federal a dispensar juros e multas relacionados com créditos tributários do ICMS e do ICM.

Cláusula segunda O início da vigência referido nos incisos I a IV da cláusula primeira do referido convênio será o da norma estadual que vier a implementar este convênio.

Cláusula terceira Não se aplica ao Estado de Alagoas as disposições contidas na cláusula quarta do referido convênio.

Cláusula quarta Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Nelson Machado p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro; Alagoas - Maria Fernanda Quintella Brandão Vilela; Amapá - Haroldo Vitor de Azevedo Santos; Amazonas - Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Isper Abrahim Lima; Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho; Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira p/ Valdivino José de Oliveira; Espírito Santo - Bruno Pessanha Negris p/ Cristiane Mendonça; Goiás - Lourdes Augusta de Almeida Nobre e Silva p/ Jorcelino José Braga; Maranhão - José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi p/ Eder de Moraes Dias; Mato Grosso do Sul - Miguel Antônio Marcon p/ Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais - Simão Cirineu Dias; Pará - Walcir Marçal Nogueira p/ José Raimundo Barreto Trindade; Paraíba - Milton Gomes Soares; Paraná - Heron Arzua; Pernambuco - Roberto Rodrigues Arraes p/ Djalmo de Oliveira Leão; Piauí - Emílio Joaquim de Oliveira Junior p/ Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro - Ricardo José de Souza Pinheiro p/ Joaquim Vieira Ferreira Levy; Rio Grande do Norte - André Horta Melo p/ João Batista Soares de Lima; Rio Grande do Sul - Júlio César Grazziotin p/ Aod Cunha de Moraes Junior; Rondônia - José Genaro de Andrade; Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina - Sérgio Rodrigues Alves; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe - Nilson Nascimento Lima; Tocantins - Dorival Roriz Guedes Coelho.

Em 30 de setembro de 2008

Nº 76 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no artigo 40 desse mesmo diploma, faz publicar os seguintes Protocolos ICMS, celebrado entre as respectivas unidades federadas:

PROTOCOLO ICMS 79, DE 26 DE SETEMBRO DE 2008

Protocolo que entre si celebram os Estados de Tocantins e Rondônia, o primeiro autorizando o uso, a reprodução e a adaptação do Sistema de Controle de Postos Revendedores de Combustíveis, denominado SCOP, e o segundo comprometendo-se a disponibilizar os aperfeiçoamentos que eventualmente sejam realizados e agregados ao sistema cedido.

Os Estados de Tocantins e de Rondônia, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda e de Finanças, tendo em vista o disposto no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional e o Protocolo ICMS nº 16/05, de 11 de julho de 2005, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira O Estado de Tocantins, doravante denominado cedente, compromete-se a ceder ao Estado de Rondônia, doravante denominado cessionário, sem ônus para este, cópia do Sistema de Controle de Postos Revendedores de Combustíveis, denominado SCOP, desenvolvido em ambiente da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins, para ser exclusivamente utilizado, reproduzido e distribuído no âmbito da Secretaria de Finanças do Estado de Rondônia.

§ 1º O disposto nesta cláusula inclui o fornecimento dos arquivos fontes do programa, em sua versão mais atualizada e de todas que lhes sucederem, bem como respectivos diagramas, manuais e metodologias de desenvolvimento.

§ 2º A cessão do sistema não implica transferência de propriedade, assim como não impede o cedente de fazer quaisquer modificações no programa original sem o consentimento do cessionário.

§ 3º Fica vedado ao cessionário divulgar os arquivos fontes dos programas cedidos ou revelar informações que possam vulnerabilizá-los, bem como exercer qualquer forma de comercialização ou distribuição dos mesmos.

§ 4º A cessão de que trata esta cláusula será efetivada com a entrega do mencionado Sistema à Coordenadoria da Receita Estadual da Secretaria de Finanças do Estado de Rondônia.

Cláusula segunda O cessionário procederá à adaptação e modificação do Sistema, aperfeiçoando ou agregando novas funcionalidades ou recursos aos já existentes.

Cláusula terceira O cessionário se compromete a notificar e disponibilizar ao cedente as funcionalidades ou recursos de que trata a cláusula segunda, bem como os cursos de treinamento e qualificação, de propriedade do cessionário, que sejam agregados ou veiculados no mesmo.

Cláusula quarta O presente protocolo poderá ser denunciado unilateralmente por qualquer das partes, mediante comunicação efetuada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º O prazo previsto nesta cláusula não será obedecido pelo cedente caso seja constatada a distribuição, a comercialização ou o uso indevido dos programas cedidos.

§ 2º A ocorrência de denúncia na situação prevista no parágrafo primeiro desta Cláusula obriga o cessionário a, de imediato:

I - interromper a utilização do Sistema SCOP cedido na forma deste protocolo;

II - devolver, ao cedente, o Sistema e respectivos arquivos fontes, diagramas e manuais, cedidos na forma deste protocolo.

Cláusula quinta Constatada a distribuição, a comercialização ou o uso indevido do sistema cedido, ou ainda, a divulgação dos arquivos fontes dos mesmos ou a revelação de informações que venham a vulnerabilizá-los, fica o cessionário obrigado a ressarcir, ao cedente, os prejuízos a este causados.

Parágrafo único. Os prejuízos de que trata o caput serão calculados com base nos preços praticados no mercado de localização do cedente.

Cláusula sexta A denúncia ou revogação deste protocolo não desobriga o cessionário quanto ao cumprimento das vedações nele previstas e quanto ao disposto na cláusula quinta.

Cláusula sétima Para fins de implementação e operacionalização do presente protocolo, o cedente e o cessionário poderão estabelecer intercâmbio técnico entre os servidores das Secretarias Estaduais de Fazenda e de Finanças, na forma de treinamentos, cursos e troca de informações e experiências.

Cláusula oitava O intercâmbio técnico de informações, os treinamentos e quaisquer outros cursos de capacitação relativos à implantação do Sistema pelo cessionário serão realizados, preferencialmente, na cidade de Palmas - TO.

§ 1º Todos os custos de logística relativos aos deslocamentos de técnicos do cessionário para a capital tocantinense e de técnicos do cedente para o Estado de Rondônia correrão por conta do cessionário.

§ 2º Para execução das tarefas previstas no caput, cedente e cessionário estabelecerão um Plano de Trabalho conjunto, firmado entre Grupo de Trabalho Combustíveis do cessionário e o Coordenadoria de Combustíveis do cedente, e dele não poderão se afastar a não ser por consentimento mútuo das partes.

Cláusula nona Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, aplicando-se, no que couberem, as disposições previstas no Protocolo ICMS 16/05, de 11 de julho de 2005.

Rondônia - José Genaro de Andrade; Tocantins - Dorival Roriz Guedes Coelho.

PROTOCOLO ICMS 84, DE 26 DE SETEMBRO DE 2008

Dispõe sobre as operações realizadas por estabelecimentos industriais localizados na Zona Franca de Manaus por meio de armazém geral localizado no Município de Anápolis - GO.

Os Estados do Amazonas e de Goiás, neste ato representados por seus Secretários de Fazenda, tendo em vista o disposto nos arts. 102 e 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Acordam os signatários em implantar pólo de distribuição de produtos industrializados na Zona Franca de Manaus, por meio de armazém geral integrante da Plataforma Logística Multimodal de Goiás, localizada no Município de Anápolis, Estado de Goiás, criada pela Lei nº 13.919, de 4 de outubro de 2001, doravante denominado de ARMAZÉM GERAL.

Cláusula segunda As remessas dos produtos industrializados na Zona Franca de Manaus, para depósito no ARMAZÉM GERAL, destinados à comercialização em qualquer ponto do território nacional ou à exportação para o exterior, poderão ser efetuadas com suspensão do ICMS, observadas as disposições contidas neste protocolo.

§ 1º A suspensão do ICMS de que trata o "caput" está condicionada ao retorno da mercadoria, ainda que simbólico, ao estabelecimento industrial remetente, doravante denominado de DEPOSITANTE.

§ 2º Se no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da remessa da mercadoria ao ARMAZÉM GERAL, não ocorrer a venda da mercadoria ou o retorno físico ao DEPOSITANTE, este deverá recolher o imposto suspenso em favor do Estado do Amazonas, atualizado monetariamente, considerando a data da saída do seu estabelecimento.

Cláusula terceira A sociedade empresária industrial interessada em operar com o ARMAZÉM GERAL deverá:

I - requerer previamente autorização da Secretaria de Estado da Fazenda do Amazonas - SEFAZ/AM;

II - possuir contrato de locação de área no ARMAZÉM GERAL.

Cláusula quarta O processo de seleção do ARMAZÉM GERAL, que irá administrar as operações reguladas nos termos deste protocolo, será conduzido pela SEFAZ/AM, por meio de licitação nos termos da lei específica, e o seu resultado somente será homologado após a anuência da Secretaria de Estado da Fazenda de Goiás - SEFAZ/GO.

§ 1º O ARMAZÉM GERAL vencedor da licitação deverá ser inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de Goiás e ser credenciado junto à SEFAZ/AM.

§ 2º O ARMAZÉM GERAL será único no Estado de Goiás e deverá operar em regime de exclusividade.

§ 3º O ARMAZÉM GERAL deverá delimitar as áreas destinadas ao armazenamento de mercadorias remetidas pelos DEPOSITANTES.

Cláusula quinta Fica atribuída ao ARMAZÉM GERAL a responsabilidade pelo pagamento do ICMS, devido ao Estado de Goiás, pelas transportadoras ou transportadores autônomos pelo serviço de transporte relativo às saídas das mercadorias depositadas no estabelecimento.

Cláusula sexta A emissão da nota fiscal de venda pelo DEPOSITANTE será efetuada através de equipamento de controle remoto situado nas dependências do ARMAZÉM GERAL.

§ 1º A nota fiscal de venda de que trata o "caput" deverá possuir série exclusiva para essa operação e possuir autorização para impressão da SEFAZ/AM.

§ 2º Os documentos fiscais de que trata esta cláusula, além da obrigatoriedade do selo fiscal de autenticidade do Estado do Amazonas, deverão conter em todas as suas vias, tipograficamente impressa, a expressão "Documento de uso exclusivo no armazém geral de Anápolis - GO".

§ 3º Na hipótese da operação ser acobertada por emissão de Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, deverão ser observados os procedimentos previstos na legislação que dispõe sobre a matéria.

Cláusula sétima As operações com vendas de mercadorias depositadas no ARMAZÉM GERAL, com destino aos Estados signatários deste protocolo, somente poderão ser efetuadas para pessoa jurídica.

Cláusula oitava O ARMAZÉM GERAL deverá informar à SEFAZ/AM e à SEFAZ/GO a movimentação de entrada e saída de mercadorias recebidas sob o amparo deste protocolo, conforme condições e prazos estabelecidos na legislação estadual do Amazonas.

Cláusula nona Fica assegurado o livre acesso aos Fiscos dos Estados de Goiás e Amazonas às dependências do ARMAZÉM GERAL, bem como a obtenção de quaisquer informações solicitadas por suas autoridades fazendárias.

Cláusula décima Fica o Estado do Amazonas autorizado a instalar repartição fazendária, nas dependências do ARMAZÉM GERAL, para administrar a arrecadação do ICMS de sua competência, decorrente da venda de mercadorias procedentes da Zona Franca de Manaus.

§ 1º O ARMAZÉM GERAL deverá reservar em suas dependências o espaço físico necessário ao funcionamento da repartição fazendária.

§ 2º As despesas necessárias à instalação, manutenção e operação da repartição referida nesta cláusula serão assumidas pelo Estado do Amazonas.

Cláusula décima primeira Na hipótese de descumprimento de quaisquer cláusulas ou desvio de finalidade da mercadoria remetida nos termos deste protocolo, o ICMS suspenso deverá ser recolhido ao Estado do Amazonas, com os acréscimos legais previstos na legislação deste Estado.

Cláusula décima segunda Os Estados signatários poderão disciplinar outras formas de fiscalização e controle das mercadorias depositadas no ARMAZÉM GERAL.

Cláusula décima terceira Este protocolo vigerá pelo prazo de dez anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Amazonas - Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Isper Abrahim Lima; Goiás - Lourdes Augusta de Almeida Nobre e Silva p/ Jorcelino José Braga.

PROTOCOLO ICMS 85, DE 26 DE SETEMBRO DE 2008

Dispõe sobre as operações realizadas por estabelecimentos industriais localizados na Zona Franca de Manaus por meio de armazém geral localizado no Município de Uberlândia - MG.

Os Estados do Amazonas e de Minas Gerais, neste ato representados por seus Secretários de Fazenda, tendo em vista o disposto nos arts. 102 e 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Acordam os signatários em implantar pólo de distribuição de produtos industrializados na Zona Franca de Manaus em armazém geral localizado no Município de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais.

Cláusula segunda As remessas dos produtos industrializados na Zona Franca de Manaus, para depósito no armazém geral localizado em Uberlândia - MG, e destinados à comercialização em qualquer ponto do território nacional ou à exportação para o exterior, poderão ser efetuadas com suspensão do ICMS, observadas as disposições contidas neste protocolo.

§ 1º A suspensão do ICMS de que trata o "caput" está condicionada ao retorno da mercadoria, ainda que simbólico, ao estabelecimento industrial remetente, doravante denominado de DEPOSITANTE.

§ 2º Se no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da remessa da mercadoria ao armazém geral localizado em Uberlândia - MG, não ocorrer a venda da mercadoria ou o retorno físico ao DEPOSITANTE, este deverá recolher o imposto suspenso em favor do Estado do Amazonas, atualizado monetariamente, considerando a data da saída do seu estabelecimento.

Cláusula terceira A sociedade empresária industrial interessada em operar com o armazém geral deverá:

I - requerer previamente autorização da Secretaria de Estado da Fazenda do Amazonas - SEFAZ/AM;

II - possuir contrato de locação de área no armazém geral localizado em Uberlândia - MG.

Cláusula quarta O processo de seleção do armazém geral, que irá administrar as operações reguladas nos termos deste protocolo, será conduzido pela SEFAZ/AM, por meio de licitação nos termos da lei específica, e o seu resultado somente será homologado após a anuência da Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais - SEF/MG.

§ 1º O armazém geral vencedor da licitação deverá ser inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de Minas Gerais e ser credenciado junto à SEFAZ/AM.

§ 2º O armazém geral será único no Estado de Minas Gerais e deverá operar em regime de exclusividade.

§ 3º O armazém geral deverá delimitar as áreas destinadas ao armazenamento de mercadorias remetidas pelos DEPOSITANTES.

Cláusula quinta Fica atribuída ao armazém geral a responsabilidade pelo pagamento do ICMS, devido ao Estado de Minas Gerais, pelas transportadoras ou transportadores autônomos pelo serviço de transporte relativo às saídas das mercadorias depositadas no estabelecimento.

Cláusula sexta A emissão da nota fiscal de venda pelo DEPOSITANTE será efetuada através de equipamento de controle remoto situado nas dependências do armazém geral.

§ 1º A nota fiscal de venda de que trata o "caput" deverá possuir série exclusiva para essa operação e possuir autorização para impressão da SEFAZ/AM.

§ 2º Os documentos fiscais de que trata esta cláusula, além da obrigatoriedade do selo fiscal de autenticidade do Estado do Amazonas, deverão conter em todas as suas vias, tipograficamente impressa, a expressão "Documento de uso exclusivo no armazém geral de Uberlândia - MG".

§ 3º Na hipótese da operação ser acobertada por emissão de Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, deverão ser observados os procedimentos previstos na legislação que dispõe sobre a matéria.

Cláusula sétima As operações com vendas de mercadorias depositadas no armazém geral, com destino aos Estados signatários deste protocolo, somente poderão ser efetuadas para pessoa jurídica.

Cláusula oitava O armazém geral deverá informar à SEFAZ/AM e à SEF/MG a movimentação de entrada e saída de mercadorias recebidas sob o amparo deste protocolo, conforme condições e prazos estabelecidos na legislação estadual do Amazonas.

Cláusula nona Fica assegurado o livre acesso aos Fiscos dos Estados de Minas Gerais e Amazonas às dependências do armazém geral, bem como a obtenção de quaisquer informações solicitadas por suas autoridades fazendárias.

Cláusula décima Fica o Estado do Amazonas autorizado a instalar repartição fazendária, nas dependências do armazém geral em Uberlândia - MG, para administrar a arrecadação do ICMS de sua competência, decorrente da venda de mercadorias procedentes da Zona Franca de Manaus.

§ 1º O armazém geral deverá reservar em suas dependências o espaço físico necessário ao funcionamento da repartição fazendária.

§ 2º As despesas necessárias à instalação, manutenção e operação da repartição referida nesta cláusula serão assumidas pelo Estado do Amazonas.

Cláusula décima primeira Na hipótese de descumprimento de quaisquer cláusulas ou desvio de finalidade da mercadoria remetida nos termos deste protocolo, o ICMS suspenso deverá ser recolhido ao Estado do Amazonas, com os acréscimos legais previstos na legislação deste Estado.

Cláusula décima segunda Os Estados signatários poderão disciplinar outras formas de fiscalização e controle das mercadorias depositadas no armazém geral em Uberlândia - MG.

Cláusula décima terceira Este protocolo vigerá pelo prazo de dez anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Amazonas - Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Isper Abrahim Lima; Minas Gerais - Simão Cirineu Dias.

PROTOCOLO ICMS 86, DE 26 DE SETEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a Comissão de Gestão Fazendária - COGEF e aprova seu Regimento.

Os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe, Tocantins e o Distrito Federal neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação, considerando o disposto no art. 38, incisos I, II e IV, do Regimento do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, quanto à implementação de políticas fiscais, à permuta de informações e fiscalização conjunta e de outros assuntos de interesse dos Estados e do Distrito Federal, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Acordam os Estados e o Distrito Federal em regulamentar a composição e o funcionamento da Comissão de Gestão Fazendária - COGEF, criada no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, com a finalidade de:

I - coordenar e harmonizar os aspectos técnicos dos programas de modernização da gestão fiscal dos Estados e do Distrito Federal;

II - promover e articular o desenvolvimento de ações de cooperação e integração entre os fiscos, bem como o compartilhamento de soluções e produtos, o intercâmbio de experiências e a gestão do conhecimento.

Cláusula segunda A COGEF é composta por:

I - um representante de cada Estado e do Distrito Federal designado pelo respectivo Secretário de Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal, vinculado aos programas de modernização da gestão fiscal, com direito a voto;

II - representantes designados pela Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda - SE/MF, Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - SE/CONFAZ, Escola de Administração Fazendária - ESAF, Receita Federal do Brasil - RFB, Secretaria do Tesouro Nacional - STN, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEAIN/MP, todos sem direito a voto.

§ 1º Podem ser convidados para participar das discussões na COGEF, representantes de outras entidades, relacionadas ao desenvolvimento dos programas de modernização da gestão fiscal, tais como: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Encontro Nacional de Coordenadores e Administradores Tributários Estaduais - ENCAT, Grupo de Gestores de Finanças Públicas - GEFIN, Grupo de Desenvolvimento do Servidor Fazendário - GDFAZ, Grupo de Educação Fiscal - GEF, Fórum Fiscal dos Estados Brasileiros.

§ 2° Os membros da COGEF com direito a voto elegerão entre seus pares um Presidente que terá mandato anual, sem recondução.

Cláusula terceira A SE/CONFAZ proverá apoio e suporte administrativo ao funcionamento da COGEF.

Cláusula quarta Compete à COGEF:

I - coordenar e harmonizar os aspectos técnicos dos programas de modernização da gestão fiscal, nas áreas de administração tributária, finanças e contabilidade, contencioso fiscal, entre outras;

II - coordenar a cooperação e o compartilhamento de soluções e produtos nas áreas de tecnologia de informação e comunicação, de capacitação, de gestão, de transparência e controle social, entre outras;

III - promover a avaliação de soluções implementadas pelos Estados e pelo Distrito Federal para inclusão em banco de melhores práticas;

IV - harmonizar os documentos e procedimentos relacionados a aquisições, contratações, transferência de recursos e outros processos que sejam do interesse coletivo de um grupo ou de todas as Unidades Federadas;

V - promover a integração entre os fiscos pelo intercâmbio de experiências e gestão do conhecimento, inclusive por meio de redes e grupos temáticos, em âmbito nacional e internacional;

VI - apoiar o monitoramento e a avaliação dos resultados alcançados pelos programas de modernização da gestão fiscal dos Estados e do Distrito Federal;

VII - apoiar a celebração de convênios de cooperação entre instituições participantes dos programas de modernização da gestão fiscal dos Estados e do Distrito Federal e dessas com outras instituições correlatas, inclusive de âmbito internacional.

Parágrafo único. A COGEF encaminhará à apreciação do CONFAZ as questões que requeiram deliberações aplicáveis ao conjunto dos Estados e ao Distrito Federal.

Cláusula quinta No âmbito da COGEF ficam criados os Grupos Técnicos (GTs) do PROFISCO (Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil - Linha de Crédito CCLIP/PROFISCO) - GT/PROFISCO e do PMAE (Programa de Modernização da Administração das Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial das Administrações Estaduais - PMAE) - GT/PMAE, compostos pelos respectivos Coordenadores Estaduais e do Distrito Federal, que deliberarão acerca de seu funcionamento.

§ 1º A COGEF poderá criar outros grupos técnicos, sempre que necessário.

§ 2º Os grupos técnicos poderão constituir subgrupos temáticos.

§ 3º Os grupos técnicos e seus respectivos subgrupos temáticos manterão a COGEF informada de suas deliberações que digam respeito ao conjunto dos Estados e ao Distrito Federal.

Cláusula sexta As reuniões ordinárias da COGEF serão realizadas trimestralmente, em data, hora e local a serem indicados na convocação ou, extraordinariamente, quando solicitado pelo Presidente da COGEF, ou por pelo menos um terço dos representantes com direito a voto.

§ 1º As reuniões da COGEF serão conduzidas pelo seu Presidente ou por quem este designar e por um Relator, escolhido pelo plenário a cada reunião para elaboração do relatório.

§ 2º As convocações para as reuniões da COGEF serão efetuadas pela SE/CONFAZ com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

§ 3º Ao final de cada reunião a COGEF elaborará um relatório que deverá ser assinado ao menos pelo Presidente e pelo Relator, respeitados os seguintes procedimentos:

I - encaminhamento à SE/CONFAZ, que o enviará eletronicamente a todos os membros da COGEF em até 48 horas após o seu recebimento;

II - apresentação na reunião seguinte do Pré-CONFAZ ou em outro evento que congregue os Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação;

III - arquivamento pela SE/CONFAZ de cópia, ficando a mesma à disposição dos membros da COGEF, dos GTs e dos subgrupos temáticos.

Cláusula sétima A adesão ao presente protocolo dar-se-á mediante solicitação formal encaminhada à SE/CONFAZ, que incluirá diretamente o solicitante.

Cláusula oitava Os casos omissos deste protocolo serão resolvidos pelos membros da COGEF com direito a voto, por maioria absoluta.

Cláusula nona Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Acre - Mâncio Lima Cordeiro; Alagoas - Maria Fernanda Quintella Brandão Vilela; Amapá - Haroldo Vitor de Azevedo Santos; Amazonas - Thomaz Afonso Queiroz Nogueira p/ Isper Abrahim Lima; Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho; Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira p/ Valdivino José de Oliveira; Espírito Santo - Bruno Pessanha Negris p/ Cristiane Mendonça; Goiás - Lourdes Augusta de Almeida Nobre e Silva p/ Jorcelino José Braga; Maranhão - José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi p/ Eder de Moraes Dias; Mato Grosso do Sul - Miguel Antônio Marcon p/ Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais - Simão Cirineu Dias; Pará - Walcir Marçal Nogueira p/ José Raimundo Barreto Trindade; Paraíba - Milton Gomes Soares; Paraná - Heron Arzua; Pernambuco - Roberto Rodrigues Arraes p/ Djalmo de Oliveira Leão; Piauí - Emílio Joaquim de Oliveira Junior p/ Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro - Ricardo José de Souza Pinheiro p/ Joaquim Vieira Ferreira Levy; Rio Grande do Norte - André Horta Melo p/ João Batista Soares de Lima; Rio Grande do Sul - Júlio César Grazziotin p/ Aod Cunha de Moraes Junior; Rondônia - José Genaro de Andrade; Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina - Sérgio Rodrigues Alves; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe - Nilson Nascimento Lima; Tocantins - Dorival Roriz Guedes Coelho.

PROTOCOLO ICMS 89, DE 26 DE SETEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a adesão dos Estados da Bahia, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe ao Protocolo ICMS 14/06 que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bebidas quentes.

Os Estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Amapá, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Sergipe e Tocantins e o Distrito Federal, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Estado da Fazenda, de Receita e Controle e Gerente de Receita, reunidos em Salvador, BA, no dia 26 de setembro de 2008, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Ficam os Estados da Bahia, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe incluído nas disposições contidas no Protocolo ICMS 14/06, de 7 de julho de 2006

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Alagoas - Maria Fernanda Quintella Brandão Vilela; Amapá - Haroldo Vitor de Azevedo Santos; Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho; Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira p/ Valdivino José de Oliveira; Maranhão - José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi p/ Eder de Moraes Dias; Mato Grosso do Sul - Miguel Antônio Marcon p/ Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais - Simão Cirineu Dias; Paraíba - Milton Gomes Soares; Pernambuco - Roberto Rodrigues Arraes p/ Djalmo de Oliveira Leão; Piauí - Emílio Joaquim de Oliveira Junior p/ Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio Grande do Norte - André Horta Melo p/ João Batista Soares de Lima; Sergipe - Nilson Nascimento Lima; Tocantins - Dorival Roriz Guedes Coelho.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

RETIFICAÇÕES

No Ato COTEPE/ICMS 01/08, de 08 de janeiro de 2008, publicado no DOU de 18 de janeiro de 2008, Seção 1, páginas 51 a 79, no Anexo Único, em relação aos Estados a seguir indicados:

a)GOIÁS:

onde se lê: " ...

GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A. **CNPJ:** 04.020.028/0026-08 **I.E.:** 103.511.78-4 PRAÇA CAPITÃO FRAZÃO, S/N AEROPORTO SANTA GENOVEVA **CEP:** 74672-410 GOIÂNIA**(GO)**	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS DE AERONAVES (CHE 0411-01/ANAC). IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS,, COMPONENTES, PNEUS, MOTORES, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS, PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 363 E/CFA/2007.

...",

leia-se: " ...

GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A. **CNPJ:** 04.020.028/0026-08 **I.E.:** 103.511.78-4 PRAÇA CAPITÃO FRAZÃO, S/N AEROPORTO SANTA GENOVEVA **CEP:** 74672-410 GOIÂNIA **(GO)**	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS DE AERONAVES (CHE 0411-01/ANAC). IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, COMPONENTES, PNEUS, MOTORES, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS, PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 363 E/CFA/2007

...";

onde se lê: " ...

RUNWAY COMPONENTES AERONÁUTICOS LTDA **CNPJ:** 08.298.186/0001-19 **I.E.:** 10.405.946-0 AV. SÃO FRANCISCO, 1515 - Qd. 30 - L147 SETOR SANTA GENOVEVA **CEP:** 74670-010 GOIÂNIA**(GO)**	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS E INSTRUMENTOS DE NAVEGAÇÃO; ACESSÓRIO AERONÁUTICO E. FERRAMENTAS PARA USO AERONÁUTICO. P.A. 984/CFA/2006

...",

leia-se: " ...

RUNWAY COMPONENTES AERONÁUTICOS LTDA **CNPJ:** 08.298.186/0001-19 **I.E.:** 10.405.946-0 AV. SÃO FRANCISCO, 1515 - Qd. 30 - L147 SETOR SANTA GENOVEVA **CEP:** 74670-010 GOIÂNIA**(GO)** **CEP:** 74670-010	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPARO EM ACESSÓRIOS DE AERONAVES E MOTORES CONVENCIONAIS (CHE 0804-61 ANAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS AERONÁUTICOS;FERRAMENTAS PARA MANUTENÇÃO AERONÁUTICA.

...";
onde se lê: " ...

SETE TÁXI AÉREO LTDA. **CNPJ:** 02.088.938/0001-30 **I.E.:** 10.170.452-6	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CELULAS, MOTORES, HELICES E ACESSORIOS DE,
AEROPORTO SANTA GENOVEVA, S/N - HG. II SANTA GENOVEVA **CEP:** 74672-450 GOIÂNIA**(GO)**	AERONAVES; SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS (CHE 8709-02/DAC). IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE PARTES
	PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA AERONAVES. P.A. 071/CFA/2004.

...",
leia-se: " ...

SETE TÁXI AÉREO LTDA. **CNPJ:** 02.088.938/0001-30 **I.E.:** 10.170.452-6 AEROPORTO SANTA GENOVEVA, S/N - HG. II SANTA GENOVEVA **CEP:** 74672-450 GOIÂNIA **(GO)**	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CELULAS, MOTORES, HÉLICES E ACESSÓRIOS DE AERONAVES; SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS (CHE, 8709-02/DAC). IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS COMPONENTES E SISTEMAS; EQUIPAMENTOS DE APOIO EM SOLO; EQUIPAMENTOS PARA UTILIZAÇÃO EM UTI AÉREA, SUAS PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS. P.A. 071/CFA/2004.

...";
b)RIO DE JANEIRO:
onde se lê: " ...

GE CELMA LTDA **CNPJ:** 33.435.231/0001-87 **I.E.:** 80.639.015 R. ALICE HERVÊ, 356 BINGEN **CEP:** 25669-900 PETRÓPOLIS**(RJ)**	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÃO E/OU REPAROS EM MOTORES DE AERONAVES À TURBINA E EM ACESSÓRIOS. SERVIÇOS AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS (CHE 7504/05 - DAC). IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTORES AERONAUTICOS. P.A. 082/CFA/2004.

...",
leia-se: " ...

GE CELMA LTDA **CNPJ:** 33.435.231/0001-87 **I.E.:** 80.639.015 R. ALICE HERVÊ, 356 BINGEN **CEP:** 25669-900 PETRÓPOLIS **(RJ)**	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÃO E/OU REPAROS EM MOTORES DE AERONAVES À TURBINA E EM ACESSÓRIOS. SERVIÇOS AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS (CHE 7504/05 - DAC). IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTORES AERONÁUTICOS. P.A. 082/CFA/2004.

...".

No Ato COTEPE/ICMS 24/08, de 4 de setembro de 2008, publicado no DOU de 5 de setembro de 2008, Seção 1, páginas 37 a 41, no Anexo I, em relação ao Estado do Paraná,
onde se lê: "...

TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0074-15 I.E.: 90.130395-90 AV. DAS CATARATAS, S/N AEROPORTO CEP: 85851-310 FOZ DO IGUAÇU (PR)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, SISTEMAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE RÁDIO- NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE APOIO AO SOLO, PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 315/al/CFA/2008

...",
leia-se "...

TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0016-46 I.E.: 901.30395-90 AV. ROCHA POMBO,s/nº - AEROPORTO AEROPORTO CEP: 85851-310 SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (PR)	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, SISTEMAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE RÁDIO- NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE APOIO AO SOLO, PARA USO NA PRÓPRIA FROTA. P.A. 315/al/CFA/2008

...".

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

ATA DA 289ª SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 27 E 28 DE AGOSTO DE 2008

Pauta publicada no DOU de 12-8-2008, Seção 1, pág. 27, com divulgação nessas mesmas datas via Internet (www.bcb.gov.br/crsfn).

1 - Local e Horário: Auditório Dênio Nogueira, situado no 1º Subsolo, Torre 4, do Edifício-Sede do Banco Central do Brasil, Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 3, Bloco B, em Brasília (DF), às 9h.

2 - Trabalhos - A Sessão foi aberta às 9h15 e suspensa às 20h35; no dia seguinte, os trabalhos foram reiniciados às 09h35 e encerrados às 13h02, sob a presidência do Conselheiro-Presidente, Dr. Daniel Augusto Borges da Costa, tendo como Secretário-Executivo o Dr. Marcos Martins de Souza e presentes os Procuradores representantes da Procuradoria da Fazenda Nacional, Dr. Euler Barros Ferreira Lopes, Dra. Luciana Moreira Gomes e Dr. Luiz Dias Martins Filho.

3 - Quorum - Presentes os Conselheiros: Drs. Daniel Augusto Borges da Costa, Darwin Corrêa, Johan Albino Ribeiro, Marcelo Pires Vieira, Marco Antonio Martins de Araújo Filho, Marcos Galileu Lorena Dutra, Osmar Roncolato Pinho, Raul Jorge de Pinho Curro e Rita Maria Scarponi.

4 - Distribuição de Recursos

4.1 - Recursos a serem devolvidos à Secretaria-Executiva - Foi distribuída relação dos Recursos que, em situação de análise, encontravam-se em poder dos Srs. Procuradores e Conselheiros.

4.2 - Recursos sorteados para relator e revisor.

Recurso 9914-MI - 0201126917 - Recorrente: Bacen. Recorrida: SL Distribuidora e Representações Ltda. Relator: Marco Antonio Martins de Araújo Filho; Revisor: Darwin Corrêa.

Recurso 9970-MI - 0201121984 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Euromoda Comercial Ltda. Relator: Raul Jorge de Pinho Curro; Revisor: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 10714-MI - 0201126381 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Athaíde Bonifácio - FI. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa; Revisor: Marcos Galileu Lorena Dutra.

Recurso 11035-MI - 0201124531 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Unir Uniblock Zanotti Ltda.-em falência. Relatora: Rita Maria Scarponi; Revisor: Raul Jorge de Pinho Curro

Recurso 11045-MI - 0201179465 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Bargoa S.A. Relator: Marcos Galileu Lorena Dutra; Revisor: Johan Albino Ribeiro.

Recurso 11047-MI - 0201123765 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Nahuel Industrial e Comercial Ltda. Relator: Darwin Corrêa; Revisor: Daniel Augusto Borges da Costa.

Recurso 11057-MI - 0201123775 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Excelsior Indústrias Reunidas de Embalagens e Artes Gráficas. Relator: Johan Albino Ribeiro; Revisora: Rita Maria Scarponi.

Recurso 11298-MI - 0201179198 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Anste Comércio Importação e Exportação Ltda. Relator: Marco Antonio Martins de Araújo Filho; Revisor: Darwin Corrêa.

Recurso 11541-MI - 0201121021 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Oligocatal Impoprtação Exportação e Distribuição de Medicamentos Ltda. Relatora: Rita Maria Scarponi; Revisor: Marcos Galileu Lorena Dutra.

Recurso 11603-MI - 0601333080 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Marlube Importadora e Exportadora Ltda. Relator: Johan Albino Ribeiro; Revisor: Raul Jorge de Pinho Curro.

Recurso 11653-MI - 0601332095 - Recorrente: Dow Agrosciences Industrial Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa; Revisor: Marco Antonio Martins de Araújo Filho.

Recurso 11660-MI - 0601332513 - Recorrente: Marbor Máquinas Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Marcos Galileu Lorena Dutra; Revisor: Daniel Augusto Borges da Costa.

Recurso 11662-MI - 0601332097 - Recorrente: Dow Agrocciencies Industrial Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Raul Jorge de Pinho Curro; Revisor: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 11663-MI - 0601333118 - Recorrente: Proed Gráfica e Editora Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Darwin Corrêa; Revisor: Johan Albino Ribeiro.

Recurso 11673-MI - 0601333094 - Recorrente: Olifer do Brasil S.A. Recorrido: Bacen. Relator: Marco Antonio Martins de Araújo Filho; Revisora: Rita Maria Scarponi.

Recurso 11759-MI - 0601333176 - Recorrente: Ao Livro Técnico Indústria e Comércio Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Darwin Corrêa; Revisor: Raul Jorge de Pinho Curro.

Recurso 11760-MI - 0601332154 - Recorrente: Muller Martini Brasil Comércio e Representações Ltda. Recorrido: Bacen. Relatora: Rita Maria Scarponi; Revisor: Marco Antonio Martins de Araújo Filho.

Recurso 11782-MI - 0601333383 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Denso Industrial da Amazônia Ltda. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa; Revisor: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 11783-MI - 0601333955 - Recorrente/Recorrida: Moinho Taquariense Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen. Relator: Johan Albino Ribeiro; Revisor: Daniel Augusto Borges da Costa.

Recurso 11794-MI - 0601333156 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Petrobrás Distribuidora S.A. Relator: Raul Jorge de Pinho Curro; Revisor: Darwin Corrêa.

Recurso 11824-MI - 0601331050 - Recorrente/Recorrida: Iveco Fiat Brasil Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen. Relator: Marcos Galileu Lorena Dutra; Revisora: Rita Maria Scarponi.

5 - Julgamento - Foi realizado o julgamento dos Recursos constantes da respectiva Pauta, de início aludida, os quais tiveram a seguinte solução:

Recurso 6038 - 0001014606 - I - Recorrentes: Paulo Cordeiro Saldanha. Decisão: Não conhecimento do Recurso por intempestivo; e Luiz Carlos Monteiro Ferraz. Decisão: 6 meses de inabilitação para o exercício de cargos de direção na administração ou gerência em instituições na área de fiscalização do Bacen. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorridos: Banco do Estado de Rondônia - em liquidação ordinária, Jacob Benesby, Américo Paes da Silva, Bader Massud Jorge Badra, Luiz Carlos Monteiro Ferraz, Oscar Costa, Osmar Costa de Vilhena e Paulo Cordeiro Saldanha. Decisão: Arquivamento para todos. Assunto: Retenções indevidas de receitas federais arrecadadas - Saque sem autorização do cliente. Decisão (Lei 4.595/64, art. 44, § 4º).

Recurso 8302 - 0001060152 - I - Recorrente: Paulo Veiga Ferraz Pereira. Decisão: Advertência Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorridos: Banco Santander S.A., Sérgio Brilhante de Albuquerque Júnior e Júlio Rafael de Aragão Bozano. Decisão: Arquivamento para todos. Assunto: Venda de títulos securitizados por preço inferior ao praticado e ao custo de aquisição constante da contabilidade. Decisão (Lei 4.595/64, art. 44, § 1º):

Recurso 8329 - 0301188708 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Thermo King do Brasil Ltda. Decisão: Arquivamento. Assunto: Câmbio - Importação pendentes de vinculação a DIs.

Recurso 8544 - 06/95 - I - Recorrentes: Carlos Roberto Corá. Decisão: Multa Pecuniária no valor de R$ 50.000,00; e Guilherme Bernardes Mazuhy. Decisão: Arquivamento. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Carlos Alberto Biasi Fleck, Carlos Roberto Corá, Celso Assis Borges, Guilherme Bernades Mazuhy, José Carlos Santana Dias, Marco Aurélio Boff Coelho e Ricardo Luiz Robini Pinto. Decisão: Arquivamento para todos. Assunto: Mercado de valores mobiliários - Manipulação de preços e prática não eqüitativa - Falta de entrega de documentação à CVM. Decisão (Lei 6.385/76, art. 11, inciso II).

Recurso 8722-MI - 0201122709 - Recorrente/Recorrida: Atlântida Indústria e Comércio Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen - Recurso Voluntário e de Ofício. Decisão: Arquivamento. Assunto: Câmbio - Multa por não pagamento de importação.

Recurso 8929 - RJ-2003-8172 - Recorrente: CVM. Recorridos: Banco Fator S.A., Subestação Eletrômetro S.A., Sylvio Luiz Bresser Gonçalves Pereira, Carlos Alberto Paes Barreto, Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Mauro Sérgio Oliveira, César Reinaldo Leal Pinto, Di Marco Pozzo, Jauneval de OMS, Natal Bressan e Renato Kachenski. Decisão: Arquivamento para todos. Assunto: Irregularidades na emissão de debêntures.

Recurso 8944 - 0301215288 - Recorrente: Pró Eletro Importação e Comércio de Equipamentos de Perfuração Ltda. Decisão: Multa Pecuniária no valor equivalente a US$ 22.498,13. Recorrido: Bacen. Assunto: Câmbio - Pagamento de importação sem a comprovação do desembaraço de mercadorias. Decisão (Lei 4.131/62, art. 23, § 3º).

Recurso 8986 - 0101116415 - Recorrente/Recorrida: Curtume Central Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen - I - Recurso Voluntário. Decisão: Multa Pecuniária no valor equivalente a US$ 666.321,62 - II - Recurso de Ofício. Decisão: Arquivamento. Assunto: Câmbio - Exportação - Sonegação de cobertura cambial. Decisão (Decreto 23.258/33, art. 6º).

Recurso 9057 - RJ-2001-8028 - I - Recorrentes: Moreira & Associados Auditores e Paulo Fernando Falkenhoff Moreira. Decisão: Advertência para ambos. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Auditores, Moreira Auditores Brasileiros Associados (atual Audibrás Assessoria e Consultoria Ltda.-ME), José Bittencourt Cardoso, Hildo Jardim Alegria, Paulo Fernando Falkenhoff Moreira e Francisco Inácio de Assis Rodrigues. Decisão: Arquivamento para todos. Assunto: - Mercado de valores mobiliários - Apresentação de documentos falsos à CVM. Decisão (Lei 6.385/76, art. 11, inciso I):

Recurso 9440 - 0301210995 - Recorrente: Belt Center Correias e Mangueiras Ltda. Decisão: Multa Pecuniária no valor equivalente a US$ 158.211,31. Recorrido: Bacen. Assunto: Câmbio - Exportação - Sonegação de cobertura cambial. Decisão (Decreto 23.258/33, art. 6º):

Recurso 9594 - 0301192819 - Recorrente: Ritter & Urrutia Ltda. Decisão: Multa Pecuniária no valor equivalente US$ 40.985,00. Recorrido: Bacen. Assunto: Câmbio - Exportação - Sonegação de cobertura cambial. Decisão (Decreto 23.258/33, art. 6º):

Recurso 9619-MI - 0201121108 - Recorrente: Unirep Representações Comerciais Ltda. Decisão: Arquivamento. Recorrido: Bacen. Assunto: Câmbio - Não pagamento de importação.

Recurso 9643 - 0401255130 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Hoeltz e Cia. Ltda. Decisão: Arquivamento. Assunto: Câmbio - Pagamento de importação sem a comprovação do desembaraço de mercadorias.

Recurso 9680 - 0401254765 - Recorrente: Linassi & Teichmann Ltda. Decisão: Multa Pecuniária no valor equivalente a US$ 427.588,00. Recorrido: Bacen. Assunto: Câmbio - Exportação - Sonegação de cobertura cambial. Decisão (Decreto 23.258/33, art. 6º).

Recurso 9808-CS - 0201169262 - Recorrente: Guarumoto Administradora de Consórcios S/C Ltda. Decisão: Multa Pecuniária no valor de R$ 23.538,15. Recorrido: Bacen. Assunto: Consórcio - Apropriação de parte de recursos que deveriam ser devolvidos aos consorciados. Decisão (Lei 5.768/71, art. 14, com redação dada pela Lei 7.691/88):

Recurso 9814 - RJ-2006-0783 - Recorrente: CVM. Recorrido: Walter Luiz Soares Hoelz. Decisão: Arquivamento. Assunto: Falta de apresentação de informações obrigatórias à CVM.

Recurso 9901 - 0301223342 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Silcen Transportes Rodoviários Ltda. Decisão: Multa Pecuniária no valor equivalente a US$ 9.733,05. Assunto: Exportação - Sonegação de cobertura cambial. Decisão (Decreto 23.258/33, art. 6º):

2. Foram retirados de pauta:

a) por pedido de vista:

a.1) do Procurador da Fazenda Nacional Euler Barros Ferreira Lopes:

Recurso 5400 - 0101113343 - Recorrente: Bacen. Recorrido: Santos Futebol Clube. Relator: Darwin Corrêa; Revisor: Raul Jorge de Pinho Curro.

a.2) do Conselheiro Johan Albino Ribeiro:

Recurso 5459 - 0201126691 - Recorrentes: Banco do Brasil S.A. e Ricardo Sérgio de Oliveira. Recorrido: Bacen. Relator: Darwin Corrêa; Revisor: Felisberto Bonfim Pereira.

b) por solicitação da Secretaria Executiva:

Recurso 6196 - 0101101894 - Recorrente: Solimex Trading Company S.A.(ex-Velcro Trading Company S.A.). Recorrido: Bacen. Relator: Johan Albino Ribeiro; Revisor: Marcos Galileu Lorena Dutra.

Recurso 9900 - 0301193619 - Recorrente: Usimar Componentes Automotivos S.A. Recorrido: Bacen. Relator: Marcos Galileu Lorena Dutra; Revisor: Raul Jorge de Pinho Curro.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a 289ª (ducentésima octogésima nona) Sessão Pública de Julgamento, às 13h02, pelo Presidente, Dr. Daniel Augusto Borges da Costa, que lavrou e assinou a presente Ata, depois de lida e aprovada pelos integrantes deste Órgão Colegiado.

Brasília, 28 de agosto de 2008
DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA
Presidente do Conselho

MARCOS MARTINS DE SOUZA
Secretário Executivo

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
5ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO DOS RECURSOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra Um, Bloco "J", Sala Trezentos e Três, Edifício Alvorada, Brasília/DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 15 DE OUTUBRO DE 2008, ÁS 08:00 HORAS

Relator(a): WILSON FERNANDES GUIMARÃES

01 - Recurso: 158488 - Processo: 19740.000426/2003-89 - Recorrente: BANCO NACIONAL S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2004.

02 - Recurso: 160327 - Processo: 10730.003796/2003-12 - Recorrente: CDR -CLÍNICA DE DOENÇAS RENAIS S/A - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1999.

03 - Recurso: 150453 - Processo: 13737.000090/00-12 - Recorrente: CDR - CLÍNICA DE DOENÇAS RENAIS S/A - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1999.

Relator(a): PAULO JACINTO DO NASCIMENTO

04 - Recurso: 162415 - Processo: 10320.002129/2006-97 - Recorrente: HIPER CARNES - COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE CARNES LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2001 a 2005.

05 - Recurso: 162763 - Processo: 14120.000241/2006-09 - Recorrente: ROMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA. E OUTRO - Recorrida: 2ªTURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2003.

Relator(a): MARCOS RODRIGUES DE MELLO

06 - Recurso: 162762 - EX OFFICIO/VOLUNTÁRIO - Processo: 19515.001090/2005-05 - Recorrentes: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I e IRMÃOS SEMERARO LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2000.

07 - Recurso: 144693 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo: 16707.004020/99-19 - Embargante: W. P. HOTÉIS E SERVIÇOS LTDA. - Embargada: QUINTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1996 e 1997.

Relator(a): LEONARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA

08 - Recurso: 160243 - Processo: 10665.720403/2006-11 - Recorrente: MINASBEB COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2002 a 2006.

09 - Recurso: 161547 - Processo: 10746.001034/2005-74 - Recorrente: A.P. DE ALMEIDA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2002.

Relator(a): WALDIR VEIGA ROCHA

10 - Recurso: 155537 - Processo: 11516.003276/2004-98 - Recorrente: ÁTIMO EMPREENDIMENTOS LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2001 a 2003.

11 - Recurso: 143790 - Processo: 13888.000173/99-36 - Recorrente: AGROPECUÁRIA ITAPIRÚ S/A (ATUAL DENOMINAÇÃO DE DESTILARIA RIO BRILHANTE S/A) - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1998.

12 - Recurso: 159340 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo: 13808.000423/00-12 - Embargante: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - Embargada: QUINTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Interessado: EVANS S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1996.

Relator(a): ALEXANDRE ANTONIO ALKMIM TEIXEIRA

13 - Recurso: 161137 - EX OFFICIO/VOLUNTÁRIO - Processo: 19515.003227/2005-58 - Recorrentes: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I e RIPASA S/A CELULOSE E PAPEL - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2002,2003,2005.

14 - Recurso: 157936 - Processo: 19740.000492/2003-59 - Recorrente: INVESTSHOP - CORRETORA DE VALORES DE MOBILIÁRIOS E CÂMBIO S/A - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2000.

15 - Recurso: 162847 - Processo: 13808.000884/99-71 - Recorrente: BDF NÍVEA LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1996.

Relator(a): JOSÉ CARLOS PASSUELLO

16 - Recurso: 155836 - EX OFFICIO/VOLUNTÁRIO - Processo: 13656.000857/2005-80 - Recorrentes: 2ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG e DESTILARIA ALVORADA DO BEBEDOURO LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2001.

17 - Recurso: 155837 - EX OFFICIO/VOLUNTÁRIO - Processo: 17248.000001/2007-39 - Recorrentes: 2ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG e DESTILARIA ALVORADA DO BEBEDOURO LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2001.

18 - Recurso: 155911 - Processo: 16327.000226/2006-61 - Recorrente: BANCO DIBENS S/A - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2004.

Relator(a): JOSÉ CLÓVIS ALVES

19 - Recurso: 161107 - Processo: 19515.004754/2003-18 - Recorrente: TECLA TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1999.

20 - Recurso: 164962 - Processo: 11065.001305/2005-13 - Recorrente: INSTALADORA ELÉTICA MERCÚRIO LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: COFINS - Ex(s): 2004.

21 - Recurso: 163706 - EX OFFICIO/VOLUNTÁRIO - Processo: 10932.000396/2006-21 - Recorrentes: 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP e STARAUTO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 2003 e 2004.

DIA 15 DE OUTUBRO DE 2008, ÁS 14:00 HORAS

Relator(a): WILSON FERNANDES GUIMARÃES

22 - Recurso: 160862 - Processo: 18471.000634/2006-85 - Recorrente: LOJAS AMERICANAS S/A - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 2004 e 2005.

23 - Recurso: 150540 - EX OFFICIO/VOLUNTÁRIO - Processo: 13888.000174/99-07 Recorrentes: 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP e AGROPECUÁRIA ITAPIRÚ S/A (NOVA DENOMINAÇÃO DE DESFILARIA RIO BRILHANTE S/A - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1997,1998.

24 - Recurso: 163251 - Processo: 10580.004727/2007-11 - Recorrente: LOCAL VEÍCULOS LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2004, 2005.

Relator(a): PAULO JACINTO DO NASCIMENTO

25 - Recurso: 149702 - Processo: 13603.002863/2003-25 - Recorrente: UNIVERSAL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1998 e 1999.

26 - Recurso: 149700 - Processo: 13603.002864/2003-70 - Recorrente: UNIVERSAL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: PIS - Ex(s): 1998.

27 - Recurso: 149701 - Processo: 13603.002865/2003-14 - Recorrente: UNIVERSAL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: COFINS - Ex(s): 1998.

Relator(a): MARCOS RODRIGUES DE MELLO

28 - Recurso: 162872 - Processo: 10840.003490/2005-81 - Recorrente: COMPANHIA ENERGÉTICA SANTA ELISA - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2000 a 2002.

29 - Recurso: 154349 - Processo: 11080.006791/2005-78 - Recorrente: NAZALE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1999 a 2003.

30 - Recurso: 150155 - Processo: 10245.000613/96-71 - Recorrente: MINOTTO TERAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1992, 1993.

Relator(a): LEONARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA

31 - Recurso: 159842 - Processo: 19515.003330/2004-17 - Recorrente: BERTIN LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2000.

32 - Recurso: 156850 - Processo: 10680.005029/2003-81 - Recorrente: BANCO ITAUCARD S/A (ATUAL DENOMINAÇÃO DE BEMGE DISTRIBUIDORA S/A TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS) - Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1995.

Relator(a): WALDIR VEIGA ROCHA

33 - Recurso: 155909 - Processo: 10768.018629/00-61 - Recorrente: PEUGEOT CITROEN DO BRASIL S/A - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ - Ex(s): .

34 - Recurso: 157360 - Processo: 11060.000250/2005-74 - Recorrente: SUPERMERCADO SOBRADINHO LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2001 a 2003.

35 - Recurso: 157524 - Processo: 10875.000917/2004-19 - Recorrente: LABORATÓRIO STIEFEL LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 2002, 2003.

Relator(a): ALEXANDRE ANTONIO ALKMIM TEIXEIRA

36 - Recurso: 163523 - EX OFFICIO/VOLUNTÁRIO - Processo: 18471.002592/2003-74 - Recorrentes: 4ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I e ITAPARICA S/A EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2000.

37 - Recurso: 160199 - Processo: 13808.003787/96-89 - Recorrente: BYK QUÍMICA E FAMACÊUTICA LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1992.

38 - Recurso: 161782 - Processo: 11618.003827/2004-75 - Recorrente: MARPESA PNEUS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2000.

Relator(a): JOSÉ CARLOS PASSUELLO

39 - Recurso: 153954 - Processo: 16327.000572/2005-69 - Recorrente: BRASIL WARRANT ADMINISTRAÇÃO DE BENS E EMPRESAS LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2001, 2002.

40 - Recurso: 151358 - Processo: 10580.014996/99-88 - Recorrente: FACS SOCIEDADE CIVIL - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1997 a 1999.

Relator(a): JOSÉ CLÓVIS ALVES

41 - Recurso: 163109 - Processo: 15586.000137/2006-00 - Recorrente: BLOKOS ENGENHARIA LTDA. - Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2002, 2003.

42 - Recurso: 166971 - Processo: 11516.003791/2006-30 - Recorrente: MB MOLDURAS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2004.

DIA 16 DE OUTUBRO DE 2008, ÁS 08:00 HORAS

Relator(a): WILSON FERNANDES GUIMARÃES

43 - Recurso: 164214 - Processo: 13502.000564/2006-37 - Recorrente: BRASKEM S/A - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2003.

44 - Recurso: 154724 - EX OFFICIO/VOLUNTÁRIO - Processo: 10380.004697/2002-94 - Recorrentes: 3ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE e ABRAHÃO OTOCH & CIA LTDA. - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1998.

45 - Recurso: 159465 - Processo: 13811.003210/99-14 - Recorrente: DURR BRASIL LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1998.

Relator(a): PAULO JACINTO DO NASCIMENTO

46 - Recurso: 157393 - Processo: 10945.002841/2006-49 - Recorrente: PANFLOR SERVIÇOS LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2003 a 2005.

47 - Recurso: 158223 - Processo: 10730.003493/2003-08 - Recorrente: TRIÁLCOOL DISTRIBUIDORA LTDA. - Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2000.

Relator(a): MARCOS RODRIGUES DE MELLO

48 - Recurso: 156232 - Processo: 13982.000835/2001-94 - Recorrente: CHAPECÓ COMPANHIA INDUSTRIAL DE ALIMENTOS - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2001.

49 - Recurso: 153803 - Processo: 10945.003241/2005-17 - Recorrente: BOHEMIA EXPORTADORA DE MANUFATURADOS LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2000.

50 - Recurso: 153785 - Processo: 10945.003285/2005-47 - Recorrente: BOHEMIA EXPORTADORA DE MANUFATURADA LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 2000.

Relator(a): LEONARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA

51 - Recurso: 157102 - Processo: 13609.000538/2006-11 - Recorrente: SIDERPA SIDERÚRGICA PAULINO LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 2001 a 2004.

52 - Recurso: 156985 - Processo: 10380.008627/2003-96 - Recorrente: FRANRIB COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1999.

Relator(a): WALDIR VEIGA ROCHA

53 - Recurso: 154745 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo: 10930.005369/2003-12 - Embargante: PRECISA COBRANÇAS S/C LTDA. - Embargada: QUINTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1998 a 1999.

54 - Recurso: 153700 - Processo: 16327.002095/2003-12 - Recorrente: COMERCIAL ASSET MANAGEMENT S/A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 2000.

55 - Recurso: 157432 - Processo: 13151.000012/2002-22 - Recorrente: GUAVIRÁ INDUSTRIAL E AGROFLORESTAL LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1998.

Relator(a): ALEXANDRE ANTONIO ALKMIM TEIXEIRA

56 - Recurso: 160954 - Processo: 18471.002458/2003-73 - Recorrente: LACCA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1999.

57 - Recurso: 159242 - Processo: 15374.005288/2001-27 - Recorrente: NACHT PARTICIPAÇÕES LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1997.

58 - Recurso: 154973 - Processo: 10875.005848/2003-41 - Recorrente: SCHWING EQUIPAMENTO INDUSTRIAIS LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1999.

Relator(a): JOSÉ CARLOS PASSUELLO

59 - Recurso: 152616 - Processo: 10380.009181/2005-89 - Recorrente: ANTÔNIO EVARISTO PAZ (FIRMA INDIVIDUAL) - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE

60 - Recurso: 151496 - Processo: 13603.002226/2003-59 - Recorrente: ENGETRON ENGENHARIA ELETRÔNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1999.

Relator(a): JOSÉ CLÓVIS ALVES

61 - Recurso: 162462 - Processo: 15374.000841/00-47 - Recorrente: ARE EMPREENDIMENTOS LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1997 e 1998.

62 - Recurso: 163673 - Processo: 11516.002765/2003-41 - Recorrente: CASAS DA ÁGUA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 2001, 2002, 2003.

DIA 16 DE OUTUBRO DE 2008, ÁS 14:00 HORAS

Relator(a): WILSON FERNANDES GUIMARÃES

63 - Recurso: 145681 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo: 13884.004011/2004-44 - Embargante: CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA E RECURSOS HUMANOS - CDT - Embargada: QUINTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2000,2001.

64 - Recurso: 145849 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo: 13884.003863/2004-14 - Embargante: CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA E RECURSO HUMANOS - CDT - Embargada: QUINTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Matéria: PIS - Ex(s): 2000 e 2001.

65 - Recurso: 146021 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo: 10665.000127/2001-58 - Embargante: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE BOM DESPACHO LTDA. - CREDIBOM - Embargada: QUINTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1997.

Relator(a): PAULO JACINTO DO NASCIMENTO

66 - Recurso: 160300 - Processo: 16004.000442/2006-50 - Recorrente: ALEFER PROMOÇÕES E EVENTOS S/C LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2003 e 2004.

Relator(a): MARCOS RODRIGUES DE MELLO

67 - Recurso: 154993 - Processo: 10850.000970/2001-47 - Recorrente: CAPI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1999 a 2000.

68 - Recurso: 161115 - Processo: 10680.014195/2005-30 - Recorrente: MP ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2002, 2003.

69 - Recurso: 154663 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo: 10835.003670/2004-51 - Embargante: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - Embargada: QUINTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Interessado: SINDICATO RURAL DE ADAMANTINA - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1997 a 2004.

Relator(a): LEONARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA

70 - Recurso: 158574 - Processo: 13888.002784/2003-75 - Recorrente: UNIÃO S/A - COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1999.

Relator(a): WALDIR VEIGA ROCHA

71 - Recurso: 149520 - Processo: 10845.004278/2002-48 - Recorrente: JOSÉ CORREIA NOVO & CIA. LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1998 a 2000.

Relator(a): ALEXANDRE ANTONIO ALKMIM TEIXEIRA

72 - Recurso: 162299 - Processo: 10508.000648/2004-61 - Recorrente: TECVAN INFORMÁTICA LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2001 a 2005.

73 - Recurso: 159332 - Processo: 10735.001872/2004-96 - Recorrente: TRANSPORTES SANTO ANTONIO LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2000.

Relator(a): JOSÉ CARLOS PASSUELLO

74 - Recurso: 147394 - Processo: 10215.000679/2002-45 - Recorrente: COMERCIAL VITÓRIA LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1997.

75 - Recurso: 145235 - Processo: 11075.002559/2003-78 - Recorrente: COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS SCHWANCK LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1998.

Relator(a): JOSÉ CLÓVIS ALVES

76 - Recurso: 161754 - Processo: 10580.013563/2004-70 - Recorrente: SALVADOR TOLDOS EVENTOS LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2001 a 2005.

77 - Recurso: 164070 - Processo: 19515.001302/2004-65 - Recorrente: METRO TECNOLOGIA LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1999 a 2004.

DIA 17 DE OUTUBRO DE 2008, ÁS 08:00 HORAS

Relator(a): ALEXANDRE ANTONIO ALKMIM TEIXEIRA

78 - Recurso: 157235 - Processo: 10945.007149/2004-45 - Recorrente: UNIMED DE FOZ DO IGUAÇU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Ex(s): 2004.

79 - Recurso: 157236 - Processo: 10945.007152/2004-69 - Recorrente: UNIMED DE FOZ DO IGUAÇU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 2004.

DIA 17 DE OUTUBRO DE 2008, ÁS 12:15 HORAS

Relator(a): WILSON FERNANDES GUIMARÃES

80 - Recurso: 151655 - Processo: 10280.000697/2002-43 - Recorrente: PROMÁQUINAS LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1998.

81 - Recurso: 151726 - Processo: 10280.000700/2002-29 - Recorrente: PROMÁQUINAS LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - Ex(s): 1998.

JOSÉ CLÓVIS ALVES
Presidente da Câmara

EVA RIBEIRO BARROS
Chefe da Secretaria

TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
1ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, bloco J, Sobreloja, Edifício Alvorada, em Brasília-DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

Dia 14 de outubro de 2008, às 09:00 horas

Relator(a): JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI

1 - Recurso: 135036 Tipo: RV Processo: 11065.000671/2003-93 Recorrente: DELLANO MÓVEIS LTDA. Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

2 - Recurso: 138473 Tipo: RV Processo: 10283.005479/2004-37 Recorrente: DM ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA. Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) LUIZ ROBERTO DOMINGO

Relator(a): LUIZ ROBERTO DOMINGO

3 - Recurso: 137474 Tipo: RO/RV Processo: 12466.004385/2006-90 Recorrente: SAB SP TRADING COMPANY SA (ANTIGA DENOMINAÇÃO SAB COMPANY COM. INT. SA) Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES

- Vista para o(a) Conselheiro(a) JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI

4 - Recurso: 137585 Tipo: RV Processo: 10882.001443/2003-44 Recorrente: SND COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: CIDE - FALTA DE RECOLHIMENTO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) RODRIGO CARDOZO MIRANDA

5 - Recurso: 140156 Tipo: RO Processo: 11131.000066/2006-24 Recorrente: DRJ-FORTALEZA/CE Interessado: CGTF - CENTRAL GERADORA TERMELÉTRICA FORTALEZA Matéria: IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES

- Vista para o(a) Conselheiro(a) RODRIGO CARDOZO MIRANDA

- Vista para o(a) Conselheiro(a) SUSY GOMES HOFFMANN

Relator(a): IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES

6 - Recurso: 135562 Tipo: RV Processo: 10921.000465/2002-01 Recorrente: TIGRE S.A. TUBOS E CONEXÕES Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: IPI/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

7 - Recurso: 136059 Tipo: RV Processo: 10283.004094/2002-91 Recorrente: LG ELETRONICS DA AMAZÔNIA LTDA. Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) SUSY GOMES HOFFMANN

- Vista para o(a) Conselheiro(a) JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) JOÃO LUIZ FREGONAZZI

8 - Recurso: 137476 Tipo: RO Processo: 12466.000982/2006-45 Recorrente: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Interessado: SAB SP TRADING COMPANY SA (ANTIGA DENOMINAÇÃO SAB COMPANY COM. INT. SA) Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI

Relator(a): RODRIGO CARDOZO MIRANDA

9 - Recurso: 138733 Tipo: RV Processo: 10980.008590/2005-07 Recorrente: ELIZABETH YOUKO OYA SILVA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS - ME Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: MULTA DIVERSA

10 - Recurso: 140615 Tipo: RO/RV Processo: 12466.001361/2006-89 Recorrente: CHINABRAZ COM. IMP. E EXP. LTDA E TUPY FUNDIÇÕES LTDA. Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: MULTA DIVERSA

11 - Recurso: 141099 Tipo: RV Processo: 10830.004225/2006-10 Recorrente: BLAZE VEÍCULOS LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: MULTA DIVERSA

- Vista para o(a) Conselheiro(a) LUIZ ROBERTO DOMINGO

Relator(a): VALDETE APARECIDA MARINHEIRO

12 - Recurso: 136115 Tipo: RV Processo: 11610.003128/00-82 Recorrente: SERRANA PARTICIPAÇÕES LTDA. Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: RESTITUIÇÕES DIVERSAS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) LUIZ ROBERTO DOMINGO

Relator(a): JOÃO LUIZ FREGONAZZI

13 - Recurso: 135592 Tipo: RV Processo: 16327.001941/2001-15 Recorrente: POLYGRAM DO BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI

Relator(a): SUSY GOMES HOFFMANN

14 - Recurso: 137876 Tipo: RV Processo: 10314.003834/2004-29 Recorrente: TYCO ELECTRONICS BRASIL S.A. Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: REGIME AUTOMOTIVO

15 - Recurso: 140071 Tipo: RV Processo: 10314.007181/2005-38 Recorrente: LIPMAN DO BRASIL SERV. AUTOM. COML. LTDA. E OUTROS Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) RODRIGO CARDOZO MIRANDA

Dia 14 de outubro de 2008, às 14:00 horas

Relator(a): JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI

16 - Recurso: 125393 Tipo: RV Processo: 10735.001059/98-52 Recorrente: SAM INDUSTRIAS S/A. Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: DRAWBACK - SUSPENSÃO

Relator(a): LUIZ ROBERTO DOMINGO

17 - Recurso: 137465 Tipo: RV Processo: 10907.002433/2003-09 Recorrente: TCP - TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: VISTORIA ADUANEIRA

- Vista para o(a) Conselheiro(a) JOÃO LUIZ FREGONAZZI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI

18 - Recurso: 138474 Tipo: RV Processo: 10840.002037/2005-57 Recorrente: MARMAJU CONFECÇÕES LTDA - ME Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP Matéria: MULTA DIVERSA

19 - Recurso: 138477 Tipo: RV Processo: 13839.001831/2005-19 Recorrente: REVIMAQ ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MÁQUINAS E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: MULTA DIVERSA

20 - Recurso: 138478 Tipo: RV Processo: 13839.001843/2005-35 Recorrente: BIGNARDI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS E ARTEFATOS LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: MULTA DIVERSA

Relator(a): IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES

21 - Recurso: 135552 Tipo: RV Processo: 11128.004472/00-68 Recorrente: PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S/A Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO

22 - Recurso: 135759 Tipo: RV Processo: 10660.001779/2005-83 Recorrente: SOLUÇÕES OPERACIONAIS IND. COM. PROD. TELEC. Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) SUSY GOMES HOFFMANN

- Vista para o(a) Conselheiro(a) LUIZ ROBERTO DOMINGO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) RODRIGO CARDOZO MIRANDA

23 - Recurso: 137858 Tipo: RV Processo: 10831.000487/2001-91 Recorrente: PRODESMAQ INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA. Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) LUIZ ROBERTO DOMINGO

Relator(a): RODRIGO CARDOZO MIRANDA

24 - Recurso: 137792 Tipo: RV Processo: 10920.002542/2004-21 Recorrente: EXPRESSO INTERLAGOS LTDA Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO

Relator(a): JOÃO LUIZ FREGONAZZI

25 - Recurso: 139746 Tipo: RV Processo: 12719.000187/2006-38 Recorrente: CFA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO

26 - Recurso: 140357 Tipo: RV Processo: 10830.002668/2007-57 Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO

27 - Recurso: 140359 Tipo: RV Processo: 10830.002667/2007-11 Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO

28 - Recurso: 140360 Tipo: RV Processo: 10830.002666/2007-68 Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO

Relator(a): SUSY GOMES HOFFMANN

29 - Recurso: 137449 Tipo: RV Processo: 12466.004161/2004-16 Recorrente: GARNER COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA. Recorrida: DRF-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: DIREITO ANTIDUMPING

30 - Recurso: 139844 Tipo: RV Processo: 13884.005064/2003-00 Recorrente: KODAK BRASILEIRA COM. E IND. LTDA Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: DRAWBACK - ISENÇÃO

Dia 15 de outubro de 2008, às 09:00 horas

Relator(a): JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI

31 - Recurso: 125175 Tipo: RV Processo: 10380.023246/99-07 Recorrente: JCM AGRO INDÚSTRIA LTDA. Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

32 - Recurso: 127617 Tipo: RV Processo: 13805.002007/92-34 Recorrente: JACINTHO HONORIO SILVA FILHO Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

Relator(a): LUIZ ROBERTO DOMINGO

33 - Recurso: 132497 Tipo: RV Processo: 10880.044395/96-54 Recorrente: GAFOR TRANSPORTES LTDA. Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: FINSOCIAL - FALTA DE RECOLHIMENTO

34 - Recurso: 133572 Tipo: RV Processo: 11516.000842/2005-91 Recorrente: CENTRO EDUCACIONAL FLORIPA LTDA. Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: COMPENSAÇÕES - DIVERSAS

35 - Recurso: 134905 Tipo: RV Processo: 16707.003153/2002-61 Recorrente: EMMANUEL CRISTÓVÃO DE OLIVEIRA CAVALCANTI Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

36 - Recurso: 137034 Tipo: RV Processo: 11020.002862/2004-97 Recorrente: ESPÓLIO DE ANTÔNIO CARDOSO BANDEIRA Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

37 - Recurso: 137035 Tipo: RV Processo: 10530.002354/2002-24 Recorrente: SERTANEJA EMPRESA AGROPASTORIL SA. Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

38 - Recurso: 137036 Tipo: RV Processo: 10530.002370/2002-17 Recorrente: SERTANEJA EMPRESA AGROPASTORIL SA. Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

39 - Recurso: 139906 Tipo: RV Processo: 10183.003579/2005-38 Recorrente: AGRO PECUÁRIA TAMAKAVY S/A Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

Relator(a): IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES

40 - Recurso: 135242 Tipo: RV Processo: 10907.000455/2002-45 Recorrente: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA. Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO

41 - Recurso: 135555 Tipo: RV Processo: 11128.003989/2001-82 Recorrente: TELCON FIOS E CABOS PARA TEL. LTDA Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO

42 - Recurso: 137782 Tipo: RV Processo: 15165.000723/2003-54 Recorrente: JUSTINO, FILHOS E CIA. LTDA. Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO

Relator(a): RODRIGO CARDOZO MIRANDA

43 - Recurso: 137078 Tipo: RV Processo: 10120.000996/2005-63 Recorrente: ADELINO GOUVEIA DE MORAES - ESPÓLIO Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

44 - Recurso: 137079 Tipo: RV Processo: 10120.000994/2005-74 Recorrente: ADELINO GOUVEIA DE MORAES - ESPÓLIO Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

45 - Recurso: 137080 Tipo: RV Processo: 10120.000995/2005-19 Recorrente: ADELINO GOUVEIA DE MORAES - ESPÓLIO Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

46 - Recurso: 138536 Tipo: RV Processo: 13161.001006/2004-35 Recorrente: JOSÉ ROBERTO FERREIRA MARTINS Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

Relator(a): VALDETE APARECIDA MARINHEIRO

47 - Recurso: 136461 Tipo: RV Processo: 10183.002973/2005-59 Recorrente: COMPANHIA AGROPECUÁRIA AGROSAN Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

- Vista para o(a) Conselheiro(a) SUSY GOMES HOFFMANN

48 - Recurso: 137001 Tipo: RV Processo: 13362.000585/2003-51 Recorrente: SOLO SAGRADO COLONIZADORA E NEGÓCIOS LTDA Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

49 - Recurso: 137003 Tipo: RV Processo: 10735.001131/2003-24 Recorrente: EMPRESAS REUNIDAS AGRO INDUSTRIAL MICKAEL SA Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

50 - Recurso: 137017 Tipo: RV Processo: 10835.002450/2004-18 Recorrente: FRANCISCO JACINTHO DA SILVEIRA Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

Dia 15 de outubro de 2008, às 14:00 horas

Relator(a): JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI

51 - Recurso: 127168 Tipo: RV Processo: 10880.053853/93-85 Recorrente: CIA. BRASILEIRO DE ESTIRENO Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: FINSOCIAL - FALTA DE RECOLHIMENTO

Relator(a): LUIZ ROBERTO DOMINGO

52 - Recurso: 137033 Tipo: RV Processo: 10510.002798/2005-41 Recorrente: LAURO ROCHA DE LIMA Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

53 - Recurso: 137045 Tipo: RV Processo: 10980.007317/2004-76 Recorrente: AFONSO MEIRELLES ENNES Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

54 - Recurso: 137062 Tipo: RV Processo: 10980.014237/2005-58 Recorrente: LANDMARK PARTICIPAÇÕES S/C LTDA Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

55 - Recurso: 137063 Tipo: RV Processo: 10980.014236/2005-11 Recorrente: LANDMARK PARTICIPAÇÕES S/C LTDA Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

56 - Recurso: 139260 Tipo: RV Processo: 10183.006203/2005-85 Recorrente: JOSÉ CÂNDIDO DE PAULA - ESPÓLIO Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

57 - Recurso: 139261 Tipo: RV Processo: 10183.006204/2005-20 Recorrente: JOSÉ CÂNDIDO DE PAULA - ESPÓLIO Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

Relator(a): IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES

58 - Recurso: 126039 Tipo: RV Processo: 10510.002153/98-27 Recorrente: JALUZI COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) LUIZ ROBERTO DOMINGO

59 - Recurso: 130743 Tipo: RV Processo: 13802.001391/95-67 Recorrente: STELA MAR IND. COM. IMP. DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: FINSOCIAL - FALTA DE RECOLHIMENTO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) LUIZ ROBERTO DOMINGO

60 - Recurso: 132137 Tipo: RV Processo: 10215.000108/2001-20 Recorrente: FRANCINEUDO FRANCISCO DE SOUZA Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

- Vista para o(a) Conselheiro(a) LUIZ ROBERTO DOMINGO

61 - Recurso: 135526 Tipo: RV Processo: 11075.002337/2003-55 Recorrente: RENATO JOSÉ MARTINI Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

- Vista para o(a) Conselheiro(a) RODRIGO CARDOZO MIRANDA

Dia 16 de outubro de 2008, às 09:00 horas

Relator(a): JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI

62 - Recurso: 130159 Tipo: RV Processo: 15374.000238/2003-15 Recorrente: SAGRES - PRODUÇÃO E DIST. DE AUDIOVISUAIS LTDA. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

Relator(a): LUIZ ROBERTO DOMINGO

63 - Recurso: 128286 Tipo: RV Processo: 10880.004597/99-14 Recorrente: COLÉGIO COELHO GRACIOSO S/C. LTDA. Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

64 - Recurso: 130640 Tipo: RV Processo: 13739.000875/99-04 Recorrente: BABY DOG VETERINÁRIA LTDA. - ME. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

65 - Recurso: 136975 Tipo: RV Processo: 13839.001200/2003-20 Recorrente: ARISTIDES LEME DA SILVA - ME Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) RODRIGO CARDOZO MIRANDA

66 - Recurso: 137040 Tipo: RV Processo: 13851.001016/2003-11 Recorrente: ARASERV S/C LTDA Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) RODRIGO CARDOZO MIRANDA

Relator(a): RODRIGO CARDOZO MIRANDA

67 - Recurso: 139135 Tipo: RV Processo: 10166.007212/2005-00 Recorrente: PANIFICADORA OCTOGONAL SANTO ANTONIO LTDA Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Matéria: DCTF

68 - Recurso: 139136 Tipo: RV Processo: 10166.007209/2005-88 Recorrente: IBRAPEL IND. BRASILIENSE DE EMBALAGENS DE PAPEL LTDA Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Matéria: DCTF

69 - Recurso: 139137 Tipo: RV Processo: 10166.014276/2004-78 Recorrente: PANIFICADORA E CONFEITARIA SANTO ANTONIO LTDA. Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Matéria: DCTF

70 - Recurso: 139138 Tipo: RV Processo: 10166.007214/2005-91 Recorrente: PANIFICADORA E CONFEITARIA TAUMATURGO SANTO ANTONIO LTDA Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Matéria: DCTF

Relator(a): VALDETE APARECIDA MARINHEIRO

71 - Recurso: 136952 Tipo: RV Processo: 19647.007527/2005-19 Recorrente: RCA COMÉRCIO LTDA Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

72 - Recurso: 136955 Tipo: RV Processo: 13867.000161/2003-14 Recorrente: PHELIPPE, FILHO & CIA Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

73 - Recurso: 136957 Tipo: RV Processo: 10120.003033/2005-11 Recorrente: JACK BIJOUX LTDA Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO

74 - Recurso: 137023 Tipo: RV Processo: 13707.001515/2002-91 Recorrente: IND. DE CONFECÇÕES MENINO DO RIO LTDA - ME. Recorrida: DERAT-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

75 - Recurso: 137026 Tipo: RV Processo: 13701.000094/2003-12 Recorrente: WORLDNEW - INFORMÁTICA LTDA. Recorrida: DERAT-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

Relator(a): JOÃO LUIZ FREGONAZZI

76 - Recurso: 136936 Tipo: RV Processo: 11075.001922/2001-76 Recorrente: INSTITUTO SAMBORJENSE DE IDIOMAS LTDA Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

77 - Recurso: 136937 Tipo: RV Processo: 13894.000650/2003-31 Recorrente: POAMAQ MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS OPERATRIZES LTDA - EPP Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

8 - Recurso: 136938 Tipo: RV Processo: 10855.004363/2003-78 Recorrente: REFRIMEC - REFRIGERAÇÃO E MANUTENÇÃO IND. E ELÉTRICA LTDA Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

79 - Recurso: 136939 Tipo: RV Processo: 10980.006275/2004-56 Recorrente: INOVADOOR PORTÕES AUTOMÁTICOS LTDA Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

80 - Recurso: 136940 Tipo: RV Processo: 10380.017554/00-91 Recorrente: GIGAHERTZ ENGENHARIA LTDA Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

81 - Recurso: 136941 Tipo: RV Processo: 10930.001848/2004-41 Recorrente: CASA SERRA MORENA LTDA Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO

82 - Recurso: 136942 Tipo: RV Processo: 13907.000215/2004-09 Recorrente: EUGENE HENRIQUE FLUGEL - BALANÇAS - ME Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

Relator(a): SUSY GOMES HOFFMANN

83 - Recurso: 137085 Tipo: RV Processo: 10825.001955/2004-76 Recorrente: SEPARATORI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CENTRÍFUGAS LTDA Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

84 - Recurso: 137086 Tipo: RV Processo: 11831.004205/2003-59 Recorrente: OCELC CORRETORA DE SEGUROS LTDA 9 ATUAL DENOMICAÇÃO DA OCELC SERVIÇOS LTDA). Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO

85 - Recurso: 137087 Tipo: RV Processo: 13737.000724/2003-41 Recorrente: TREVISAN PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

86 - Recurso: 137088 Tipo: RV Processo: 13737.000722/2003-52 Recorrente: MAT - PROMOÇÕES E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA - ME Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

87 - Recurso: 137089 Tipo: RV Processo: 13737.000743/2003-78 Recorrente: SHELDA EVENTOS LTDA - EPP Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

88 - Recurso: 137090 Tipo: RV Processo: 13737.000730/2003-07 Recorrente: TANDE - PROMOÇÕES E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

89 - Recurso: 137091 Tipo: RV Processo: 13737.000732/2003-98 Recorrente: GCS - PROMOÇÕES E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

90 - Recurso: 137092 Tipo: RV Processo: 13855.001261/2006-31 Recorrente: SILMARA DONIZETTI FRANCHI PACAGNAN Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

91 - Recurso: 137093 Tipo: RV Processo: 13737.000744/2003-12 Recorrente: ADRIANA B. B. EVENTOS LTDA - EPP Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

92 - Recurso: 137798 Tipo: RV Processo: 13603.001512/00-47 Recorrente: BEMA TINTAS LTDA Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) LUIZ ROBERTO DOMINGO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES

- Vista para o(a) Conselheiro(a) JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI

SUSY GOMES HOFFMANN
Presidente Substituta
SILVANA CRISTINA DOS SANTOS FERNANDES
Secretaria

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 8, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

Dispõe sobre os procedimentos relativos ao estabelecido pelo § 1º do art. 16 da Lei nº 11.457/2007.

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL e o PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 16 da Lei n° 11.457, de 16 de março de 2007, resolvem:

Art. 1º O prazo para a conclusão da transferência dos processos administrativos e dossiês judiciais relativos aos créditos previdenciários fixado no artigo 1º, parágrafo 2º, da Portaria Conjunta n.º 03, de 27 de março de 2008, fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS
Procurador-Geral Federal

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CONJUNTO Nº 3, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008

Dispõe sobre especificações, requisitos técnicos e formais e prazos para implantação de sistemas de controle informatizado para construção ou conversão no País de plataformas destinadas à pesquisa e lavra de jazidas de petróleo e gás natural, contratadas por empresas sediadas no exterior, sob o regime de Entreposto Aduaneiro.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA E O COORDENADOR-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 35, inciso I, da Instrução Normativa nº 513, de 17 de fevereiro de 2005, declaram:

Art.1º Os controles informatizados e a documentação das operações de entrada, armazenamento e saída de mercadorias ou de produtos industrializados com essas mercadorias, bem como a transformação industrial e a prestação de serviços industriais, realizadas em estabelecimento habilitado a operar o regime aduaneiro especial de Entreposto Aduaneiro, em plataforma, estaleiro naval ou outras instalações industriais localizadas à beira-mar, para a construção ou conversão, no País, de plataformas, seus módulos e estruturas marítimas, destinados à pesquisa e lavra de jazidas de petróleo e gás natural, obedecerão às disposições deste ato.

Parágrafo único. O disposto neste ato não abrange as funcionalidades próprias para o controle de movimentação e armazenagem de mercadorias em recintos alfandegados.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Os registros relativos à entrada ou saída de mercadorias em estabelecimento habilitado ao regime aduaneiro especial deverão ser executados simultaneamente à realização dos correspondentes movimentos.

§ 1º A emissão de documentos fiscais e a escrituração fiscal deverão ser efetuadas por meio informatizado e de forma integrada ao sistema de controle de que trata este Ato Declaratório Executivo (ADE).

§ 2º Para efeito de auditoria, serão consideradas entradas e saídas físicas no estabelecimento, caso o sistema de controle não faça distinção entre movimento fiscal e movimento físico:

I - a emissão da nota fiscal de entrada, no caso de importação;

II - a escrituração fiscal da entrada, no caso de mercadoria adquirida de fornecedor nacional, inclusive na devolução ou retorno de mercadoria importada ou nacional; e

III - a emissão da nota fiscal de saída.

§ 3º Para os efeitos do § 2º, considera-se:

I - movimento físico, o reconhecimento da entrada (recepção) ou da saída (expedição) da mercadoria no recinto armazenador, almoxarifado ou chão da fábrica, mediante registro próprio no sistema de controle informatizado do estabelecimento; e

II - movimento fiscal, o registro da entrada de mercadoria ou de sua saída, a partir da emissão da respectiva nota fiscal no sistema de controle informatizado.

Art. 3º Na hipótese de falha operacional do sistema informatizado por período superior a três horas, a entrada de mercadorias no estabelecimento, ou a respectiva saída dele, ficam condicionadas à prévia comunicação à unidade da RFB responsável pela fiscalização de tributos sobre o comércio exterior com jurisdição sobre o domicílio do estabelecimento da empresa habilitado.

§ 1º Após a comunicação de que trata o caput, as operações deverão ser registradas em formulários de papel, os quais deverão ser assinados pelo funcionário responsável e arquivados.

§ 2º Os registros efetuados na forma do § 1º deverão:

I - conter as mesmas informações exigidas para o registro informatizado; e

II - ser inseridos no sistema informatizado, tão logo seja restabelecida sua operacionalidade.

§ 3º Excepcionada a hipótese de que trata o § 1º, são vedadas a entrada de mercadorias no estabelecimento e a saída deste sem o correspondente registro no sistema informatizado, observado o disposto no art. 11.

Art. 4º Cada registro efetuado no sistema informatizado, relativo à operação realizada nos locais previstos no art.1º, deverá ser individualizado por meio de número seqüencial, sem repetição, como na:

I - transferência de propriedade de mercadoria;

II - movimentação interna de mercadorias do estabelecimento habilitado para as áreas ou locais previstos no art.1º, sobre controle do estabelecimento habilitado, para a realização de operações de industrialização, reparo ou manutenção;

III - entrada de mercadorias no estabelecimento ou saída dele;

IV - emissão de ordem, plano ou relatório de produção;

V - emissão de ordem ou relatório de serviço;

VI - entrada de mercadorias na área de industrialização, saída dela ou desmontagem de mercadoria;

VII - alimentação de tabelas do próprio sistema; ou

VIII - habilitação ou desabilitação de usuários.

§ 1º Para os efeitos deste ato, denomina-se registro o conjunto de informações sobre determinado fato, operação ou documento de interesse para o controle fiscal.

§ 2º O sistema não poderá permitir a eliminação de registro de entrada ou de saída de mercadorias, física ou fiscal, ou de registro de acesso ao sistema, sendo as correções e alterações tratadas como um novo registro, derivado do original.

§ 3º O número seqüencial de registro deverá preferencialmente ser composto por duas partes separadas por sinal gráfico de ponto (.) ou barra (/), sendo a primeira com dez dígitos, pelo menos, para controlar os registros originais, e a segunda com dois dígitos, pelo menos, para controlar alterações e retificações do registro original, como nos exemplos:

I - 2003000186.00, trata-se do registro 2003000186 original; e

II - 2003000186.02, trata-se do registro 2003000186 retificado pela segunda vez.

§ 4º Os primeiros quatro dígitos da primeira parte do número seqüencial deverão corresponder ao ano em que a operação foi registrada.

§ 5º A empresa beneficiária do regime poderá utilizar diferentes séries seqüenciais para o registro de suas operações, conforme os seus sistemas de controle interno as utilizem, preservando, porém, para as entradas e saídas de mercadorias, sejam físicas ou fiscais, série única, de acordo com o estabelecido no caput e nos §§ 1º ao 4º.

§ 6º Na hipótese de que trata o § 5º, a beneficiária deverá informar na documentação apresentada sobre seus sistemas corporativos a relação de séries numéricas e suas características.

Art. 5º Cada registro deverá conter também informações sobre data, hora, minuto e segundo, tomadas automaticamente a partir da leitura, pelo sistema, do relógio do computador no instante em que foi efetivado.

Parágrafo único. O relógio do computador mencionado no caput deverá estar sincronizado com a hora legal Brasileira, do Observatório Nacional (ON), do Ministério da Ciência e Tecnologia.

Art. 6º O sistema deverá utilizar críticas para a entrada de dados, de modo a validar os registros de informação que tenham campos com tamanho ou regras de formação definidas, como:

I - data (dd/mm/aaaa);

II - número de Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III - número de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

IV - Código de Operação Fiscal (CFOP);

V - número de Declaração de Importação (DI);

VI - número de Declaração de Exportação (DE); ou

VII - sigla de unidade da federação.

Parágrafo único. O sistema também deverá adotar críticas para impedir a entrada de dados com erros e inconsistências, entre outros, do tipo:

I - data de entrada da mercadoria nacional no estabelecimento anterior à data de saída da mercadoria do estabelecimento emissor da correspondente nota fiscal de saída;

II - data de emissão de nota fiscal de entrada posterior à da entrada física ou fiscal da mercadoria no estabelecimento, exceto nas hipóteses admitidas pela legislação;

III - data de saída de mercadoria do estabelecimento anterior à data de emissão da correspondente nota fiscal;

IV - data de entrada ou de saída de mercadoria no estabelecimento anterior à de emissão do correspondente documento de transporte;

V - data de saída das mercadorias do estabelecimento anterior à data de entrada;

VI - data de registro de DI posterior ao de emissão da correspondente nota fiscal de entrada;

VII - CFOP inconsistente com a operação de entrada ou saída;

VIII - nome de pessoa ou de empresa com menos de cinco letras; e

IX - CNPJ de fornecedor ou cliente não relacionado na tabela de clientes ou fornecedores do estabelecimento.

CONTROLE INFORMATIZADO DO ESTABELECIMENTO OU PRESTADOR DE SERVIÇOS INDUSTRIAIS

Art. 7º O estabelecimento habilitado deverá dispor de sistema informatizado, abrangendo o controle da produção ou das operações de prestação de serviços, integrado com os controles de estoques e com a escrituração dos livros fiscais de registro de entrada e saída, bem assim com o controle da suspensão dos impostos.

Parágrafo único. Os livros fiscais de entrada, de saída e de apuração do IPI vinculado à importação deverão ser escriturados eletronicamente.

Controle de produção

Art. 8º O controle de produção abrangerá:

I - o registro identificador das matérias-primas, partes, peças e componentes utilizados, bem assim dos produtos finais, compreendendo as informações constantes do item 1.1 do Anexo Único;

II - o registro de descrição do processo de industrialização da plataforma, dos módulos e estruturas marítimas e correspondente cronograma de execução de suas etapas, inclusive o histórico de alterações e andamento das partes do projeto de construção/conversão habilitado, discriminando ainda, por meio do CNPJ, os locais e estabelecimentos próprios ou de terceiros onde se realizem as etapas do processo de industrialização, compreendendo as informações constantes do item 1.2 do Anexo Único;

III - o registro identificador das plataformas, módulos e estruturas marítimas a serem construídos ou convertidos, compreendendo as informações constantes do item 1.3 do Anexo Único;

IV - emissão de ordem ou plano de produção, quando for o caso, numerado seqüencialmente, sem repetição, onde serão registradas as informações constantes do item 1.4 do Anexo Único, pelo menos

V - emissão de relatório de produção, quando for o caso, numerado seqüencialmente, sem repetição, onde serão registradas as informações constantes do item 1.5.1 do Anexo Único, pelo menos;

VI - emissão de relatório de perdas, numerado seqüencialmente, sem repetição, onde serão registradas as informações constantes do item 1.5.2 do Anexo Único, pelo menos; e

VII - emissão do relatório de produção de resíduos, onde serão registradas as informações constantes do item 1.5.3 do Anexo único, pelo menos.

§ 1º A ordem ou plano de produção emitido poderá ser identificado pelo número de série ou outro tipo de código único que receberá o produto a ser fabricado.

§ 2º O beneficiário do regime que não disponha de controle informatizado da suspensão de tributos para todos os resíduos deverá registrar as informações constantes do item 1.8.10 do Anexo Único.

Controle da prestação de serviços industriais

Art. 9º O controle de prestação de serviços industriais abrangerá:

I - o registro identificador dos materiais, partes, peças e componentes utilizados, bem assim dos tipos de serviços oferecidos, compreendendo as informações constantes do item 1.1 do Anexo Único;

II - o registro de descrição do processo de execução do serviço, e controles internos, compreendendo as informações constantes do item 1.2 do Anexo Único;

III - emissão de ordem de serviço, numerada seqüencialmente, onde serão registradas as informações constantes do item 1.6 do Anexo Único, pelo menos;

IV - relatório de prestação do serviço, bem como sobre o andamento dos serviços aplicados às partes do projeto de construção ou conversão habilitado, numerado seqüencialmente, sem repetição, onde serão registradas as informações constantes do item 1.7.1 do Anexo Único, pelo menos;

V - relatório de perdas, numerado seqüencialmente, sem repetição, onde serão registradas as informações constantes do item 1.7.2 do Anexo Único, pelo menos; e

VI - emissão do relatório de produção de resíduos, onde serão registradas as informações constantes do item 1.5.3 do Anexo único, pelo menos.

Parágrafo único. Ao inciso VI aplica-se, no que couber, o disposto no § 2º do art. 8º.

Controle de estoque

Art. 10. O controle de estoque do estabelecimento habilitado discriminará as mercadorias e seus produtos por seus códigos da NCM e códigos internos (part number ou outros) e terá por base os registros de produção dos módulos e estruturas marítimas, de prestação de serviços industriais, de produção de resíduos e de perdas e os documentos aduaneiros e fiscais pertinentes à entrada ou à saída de mercadorias.

§ 1º Serão informados os quantitativos de estoque de materiais, partes, peças e componentes, importados ou nacionais, de acordo com suas quantidades na unidade de inventário utilizada pelo sistema de controle, conforme estejam:

I - no estado em que foram adquiridos, aplicados aos produtos acabados ou que se encontrem sob a forma de resíduo; e

II - segundo se localizem:

a) em poder do próprio estabelecimento habilitado ou locais previstos no art.1º; ou

b) em recinto ou estabelecimento de terceiro, recinto alfandegado de uso público, estabelecimento industrial ou prestador de serviços ou temporariamente no exterior.

§ 2º Os estoques de mercadorias em processo de industrialização podem ser obtidos subtraindo-se dos estoques totais os estoques em almoxarifado e os estoques contidos em produtos acabados, devendo o estabelecimento demonstrar, quando requerido, que as quantidades de mercadorias em industrialização são tecnicamente compatíveis com as quantidades estimadas.

§ 3º Deverão ser discriminados também os estoques de mercadorias de propriedade de estrangeiros remetidas para industrialização ou prestação de serviços industriais, bem assim para realização de aferição, inspeção e testes, inclusive no caso de pré-operação da plataforma.

§ 4º Os estoques totais também serão classificados segundo se tratem de mercadorias importadas ou nacionais, devendo ser discriminado, para cada uma dessas categorias, o regime aduaneiro ou fiscal em que se encontrem, segundo o regime em que foram submetidas quando entraram no estabelecimento ou para o qual foram transferidas.

§ 5º Serão registrados também os estoques de produtos acabados, por suas quantidades na unidade de medida de inventário, localizando-os na forma do § 1º, inciso II.

§ 6º Os registros de entrada e saída de estoque terão por fundamento os documentos e informações constantes do item 1.8 do Anexo Único, pelo menos.

§ 7º A parte ou peça resultante da desmontagem de mercadoria em decorrência de manutenção, reparo, teste ou outra operação prevista em norma, que precise sair do estabelecimento ou ser substituída, será identificada pelo número seqüencial do respectivo Registro de Desmontagem de Mercadoria, o qual deverá conter as informações constantes do item 1.8.11 do Anexo Único, pelo menos.

§ 8º Não se exigirá a contabilização, pelo sistema informatizado, dos estoques de:

I- partes e peças produzidas no próprio estabelecimento (produtos intermediários) para fins de aplicação em seus produtos finais;

II- mercadoria que não se preste ao processo produtivo, a testes ou para o desenvolvimento de produtos; e

III - resíduos para os quais não exista controle de produção, até a data de seu inventário.

§ 9º O disposto no inciso I do § 8º não se aplica na hipótese de produtos intermediários para os quais a empresa pretenda dar movimentação entre locais de operação ou execução de serviço ou ainda destinar, nas formas previstas na legislação para a extinção da aplicação do regime.

§ 10. Os estoques de partes e peças obtidos a partir da desmontagem serão contabilizados em contas exclusivas para esta finalidade, as quais registrarão sua movimentação separadamente das demais, ainda que tenham mesmo part number de outras mercadorias controladas pelo sistema informatizado.

§ 11. O prazo de permanência no regime de mercadoria estrangeira objeto de desmontagem, nos termos do § 7º, será contado a partir da data de admissão do produto estrangeiro submetido a essa operação, independentemente de estar a aplicação do regime relativa a este produto extinta ou não.

§ 12. Para efeito de imputação de valor para a mercadoria obtida por desmontagem, deverá ser adotado o equivalente a um terço do valor da parte ou peça nova, pelo menos, sem prejuízo das regras de valoração aduaneira aplicáveis, nas hipóteses de sua aquisição antes da baixa do regime ou de obrigação do recolhimento de tributos.

§ 13. Os casos de devolução de vendas deverão ser tratados mediante estorno, repondo-se os estoques à situação anterior à operação cancelada.

§ 14. Na importação para admissão no regime:

I - a constatação de falta de mercadoria deverá ser objeto de:

a) solicitação de retificação da respectiva DI, que deverá ser acompanhada do respectivo registro no sistema; ou

b) registro de baixa por falta, acompanhada do respectivo pagamento dos tributos suspensos com acréscimos moratórios, tendo por base o registro de lançamento com utilização das informações constantes no item 1.8.7 do Anexo Único, pelo menos, nas hipóteses de indeferimento de retificação pela fiscalização da RFB ou por opção do beneficiário; e

II - os acréscimos quantitativos de estoque correspondente à constatação de mercadoria importada a mais, bem como as divergências relacionadas à qualificação da mercadoria, serão registrados pela correção do próprio registro de entrada da DI de origem.

§ 15. Os registros no sistema a que se refere o § 14 deverão ser efetuados no prazo de trinta dias, contados do registro da DI ou do indeferimento da solicitação de retificação.

§ 16. A baixa de estoque decorrente da destruição de mercadoria importada será procedida mediante o registro das informações constantes do item 1.8.8 do Anexo Único, pelo menos.

§ 17. Na hipótese do § 16, se a mercadoria importada for infungível, a baixa de estoque deverá recair sobre a respectiva DI de admissão no regime.

§ 18. O controle de estoque na forma de resíduo a que se refere o inciso I do § 1º aplica-se exclusivamente aos materiais e componentes para os quais a beneficiário proceda ao controle informatizado de produção de resíduos.

§ 19. O sistema deverá permitir a geração de relatório consolidado de estoques, discriminado por plataforma, módulo ou estrutura marítima, para todos os locais onde é operado o regime, em conformidade com o cronograma de execução de cada uma das etapas.

Art. 11. Os registros, no sistema informatizado, das entradas e saídas de mercadorias e de produção ou serviço deverão ser feitos:

I - no mesmo dia:

a) da emissão do respectivo documento pelo estabelecimento, em caso de saída fiscal; ou

b) da correspondente entrada fiscal de mercadoria importada;

II - no prazo máximo de um dia:

a) na saída física de mercadoria, contados da efetiva saída do estabelecimento; ou

b) no registro de produção acabada ou de serviço concluído;

III - no prazo máximo de três dias da entrada física de mercadoria adquirida de fornecedor nacional, contados de sua efetiva chegada no estabelecimento;

IV - no prazo máximo de sete dias, na entrada física de mercadoria importada por via aérea, contados do correspondente desembaraço aduaneiro; e

V - no prazo máximo de quinze dias, na entrada física de mercadoria importada pelas demais vias de transporte, contados do correspondente desembaraço aduaneiro.

Parágrafo único. Os prazos referidos neste artigo são contados em dias corridos, mas expiram apenas em dia útil no município onde esteja situado o estabelecimento.

Art. 12. O registro dos inventários de materiais, partes, peças e componentes, exceto quanto aos produzidos no próprio estabelecimento, bem assim de quaisquer mercadorias admitidas em regime aduaneiro especial, existentes no dia anterior à entrada em funcionamento do sistema, serão associados aos documentos de entrada pelo critério contábil "primeiro que entra primeiro que sai" (PEPS).

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica à mercadoria infungível, admitida no regime aduaneiro especial para a realização de aferições ou testes, cuja identificação própria, como o número de série, que permita associar suas entradas a documento específico.

§ 2º Os estoques pré-existentes de mercadorias nacionais ou importadas sob o regime comum poderão ser registrados sem referências aos respectivos documentos de entrada, devendo, nesse caso, serem baixados como se tivessem entrado antes das mercadorias admitidas em regime aduaneiro especial.

§ 3º O sistema também deverá registrar os estoques de produtos finais acabados existentes na véspera de sua entrada em funcionamento, atribuindo a esses as quantidades aplicadas de materiais, partes, peças e componentes.

Art. 13. A movimentação de mercadorias para a realização de conserto, aferição, inspeção, teste ou industrialização fora do local ou estabelecimento, inclusive sob encomenda, terá por base a emissão informatizada da pertinente Relação de Transferência de Mercadorias (RTM).

§ 1º A RTM terá numeração seqüencial única por estabelecimento, com sete dígitos, pelo menos, mais um dígito verificador, correspondendo os dois primeiros ao ano da transferência e os demais à seqüência numérica sem repetição e terá como sede de registro e arquivo o sistema informatizado do estabelecimento habilitado.

§ 2º Cada mercadoria, identificada pelo seu part number, será indexada na RTM a um número seqüencial de item, iniciando sempre pelo numeral "0001".

§ 3º A RTM deverá estar vinculada a ordem de produção ou serviço correspondente.

§ 4º O registro da RTM e a atribuição de seu correspondente número, por ocasião da transferência da mercadoria, ocorrerão mediante a confirmação do recebimento da mercadoria, pelo destinatário, mediante função do sistema.

§ 5º Na hipótese de um dos locais previstos no art.1º não possuir sistema informatizado instalado, o registro de que trata o § 4º poderá ocorrer com a confirmação do recebimento das mercadorias pelo próprio estabelecimento emitente da RTM, por ocasião da transferência da mercadoria, desde que no retorno das mercadorias seja emitida uma nova RTM, vinculada à mesma ordem de produção do produto resultante da industrialização ou ordem de serviço executada.

§ 6º Na movimentação da mercadoria, a RTM deverá conter as informações relacionadas no item 1.13 do Anexo Único, conforme a hipótese de transferência.

§ 7º Para efeito do controle de estoque do estabelecimento habilitado, os produtos industrializados ou mercadorias retornadas no mesmo estado serão associados às respectivas RTM e ordem de produção ou serviço.

Art. 14. As transferências de regime aduaneiro de mercadorias existentes no estabelecimento serão registradas com obediência às informações constantes do item 1.9.1 do Anexo Único.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata este artigo, as mercadorias serão associadas ao documento aduaneiro de origem, com obediência à regra estabelecida no art. 12, inclusive para efeito de cômputo do prazo total de permanência em regimes suspensivos.

Controle da suspensão de tributos

Art. 15. O controle de suspensão do Imposto de Importação, do IPI vinculado à importação, da contribuição para os programas de integração social e de formação do patrimônio do servidor público incidente na importação de produtos estrangeiros ou serviços (PIS/PASEP-Importação) e da Contribuição social para o financiamento da seguridade social devida pelo importador de bens estrangeiros ou serviços do exterior (COFINS-Importação), deverá ser efetuado no sistema de modo integrado ao controle de entrada e saída de mercadoria e abrangerá o montante do crédito tributário com a exigibilidade suspensa e as quantidades de mercadorias em estoque, tendo por base os documentos fiscais e aduaneiros pertinentes e a RTM, quando for o caso.

§ 1º Cada tributo objeto do controle de que trata este artigo terá quatro contas:"Calculado", "Suspenso", "Devido" e "Extinto", que serão registradas segundo o critério contábil de partidas dobradas.

§ 2º As contas de tributo "Suspenso" serão desdobradas em nível de part number e regime aduaneiro especial, tendo cada um uma correspondente conta de quantidade, para registrar entrada e saída - crédito e débito - de mercadoria objeto do controle de suspensão de tributos.

§ 3º O controle de suspensão de que trata este artigo deverá ser estendido para registrar outros tributos ou contribuições administrados pela RFB que venham a incidir sobre as operações e poderá ser utilizado também para controlar o Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviços (ICMS) e o Adicional de Frete de Renovação da Marinha Mercante (AFRMM).

§ 4º Não terão reflexos nas contas referidas no § 1º:

I - as aquisições de mercadorias nacionais que não contenham mercadorias importadas com suspensão tributária; e

II - as saídas temporárias de mercadorias do estabelecimento, como, por exemplo, a remessa para industrialização;

Art. 16. Os lançamentos nas contas referidas no art. 15 deverão ser escriturados em ordem cronológica e obedecerão as seguintes regras:

I - na importação de mercadoria com suspensão de tributos, será feito:

a) débito na conta "Calculado" e crédito na conta "Suspenso" do pertinente part number; e

b) crédito na correspondente conta de quantidade;

II - no despacho para consumo de mercadoria importada admitida com suspensão, inclusive de seu resíduo, ou no registro de saída relativamente à constatação de falta de mercadoria importada admitida no regime em DI não retificada, será feito:

a) débito na conta "Suspenso" e crédito na conta "Devido" do pertinente part number; e

b) débito na correspondente conta de quantidade.

III - na reexportação ou exportação de mercadoria no mesmo estado em que importada, será feito:

a) débito na conta "Suspenso" e crédito na conta "Extinto" do pertinente part number; e

b) débito na correspondente conta de quantidade;

IV - na exportação de mercadoria produzida pelo estabelecimento com componente importado ou na venda ou transferência definitiva de mercadoria para outro beneficiário do regime, será feito:

a) débito na conta "Suspenso" e crédito na conta "Extinto" do pertinente part number do componente importado ou nacional; e

b) débito na correspondente conta de quantidade;

V - pela obtenção de mercadoria pela desmontagem de outra mercadoria importada admitida no regime:

a) débito na conta "Calculado" e crédito na conta "Suspenso" da pertinente NCM ou part number referido ao respectivo registro de desmontagem; e

b) crédito na correspondente conta de quantidade;

VI - pela reexportação ou exportação de mercadoria obtida pela desmontagem de outra mercadoria importada admitida no regime:

a) débito na conta "Suspenso" e crédito na conta "Extinto" da pertinente NCM ou part number referido ao respectivo registro de desmontagem; e

b) débito na correspondente conta de quantidade;

VII - na baixa relativa à perda de mercadoria até o limite de tolerância admitido na habilitação:

a) débito na conta "Suspenso" e crédito na conta "Extinto" do pertinente part number;

b) débito na correspondente conta de quantidade;

VIII - na baixa relacionada à destruição de mercadoria admitida no regime sem cobertura cambial, ou de seu resíduo:

a) débito na conta "Suspenso" e crédito na conta "Extinto" do pertinente part number; e

b) débito na correspondente conta de quantidade;

IX- na baixa (destruição ou alienação) de mercadoria inutilizada no processo produtivo além do limite de tolerância de perdas:

a) débito na conta "Suspenso" e débito na conta "Devido" do pertinente part number;

b) débito na correspondente conta de quantidade;

X - na apuração de resíduo produzido por part number:

a) débito na conta "Suspenso" do part number originador do resíduo e crédito na conta "Suspenso" do resíduo desse part number;

b) débito na conta de quantidade do part number originador e crédito na conta de quantidade do resíduo desse part number;

XI - na apuração de resíduo por inventário:

a) débito na conta "Calculado" dos resíduos apurados por inventário e crédito na conta "Suspenso" desses resíduos;

b) crédito na correspondente conta de quantidade;

XII - na entrada dos estoques de mercadorias em regimes aduaneiros suspensivos pré-existentes (entrada de inventário):

a) débito na conta "Calculado" e crédito na conta "Suspenso no regime - nome do regime" do pertinente part number;

b) crédito na correspondente conta de quantidade do regime;

XIII - na entrada dos estoques de mercadorias importadas no regime comum, ou nacionais, pré-existentes (entrada de inventário):

a) débito na conta "Calculado" e crédito na conta "Extinto" do pertinente part number, se importada;

b) crédito na correspondente quantidade;

XIV - na transferência de mercadorias entre regimes aduaneiros suspensivos:

a) débito na conta "Suspenso" do regime extinto e crédito na conta "Suspenso" no novo regime do pertinente part number;

b) débito na correspondente conta de quantidade do regime extinto e crédito na conta de quantidade do novo regime;

XV - no pagamento da obrigação tributária, débito na conta "Devido" e crédito na conta "Extinto";

XVI - na expiração do prazo do regime:

a) débito na conta "Suspenso" e crédito da conta "Devido";

b) débito dos correspondentes valores na contas "Juros de Mora Devidos e "Multa de Mora Devida" associadas ao regime.

§ 1º Os registros de débito ou crédito referidos nos incisos do caput, além das informações de valor e ou quantidade, deverão conter:

I - histórico sobre a natureza da operação ou evento, como por exemplo:

a) admissão no regime aduaneiro suspensivo;

b) aquisição de mercadoria nacional;

c) exportação de mercadoria no mesmo estado em que adquirida;

d) venda no mercado nacional de mercadoria no mesmo estado em que importada; e

e) exportação de produto industrializado no estabelecimento;

II - número da DI de admissão no regime especial ou para consumo, data do registro da declaração, números correspondentes de adição e de item, para as hipóteses de lançamento pertinente à mercadoria de procedência estrangeira;

III - número da DE, data de averbação de embarque, números de RE e do item correspondente, na hipótese de exportação de mercadoria no mesmo estado em que foi importada;

IV - número da nota fiscal e do correspondente item, datas de emissão e de saída, para a hipótese de entrada de mercadoria de procedência nacional, de sua venda ou devolução;

V - número da nota fiscal, data de emissão e data de saída ou de entrada para as operações de exportação ou importação;

VI - número de autenticação do correspondente DARF de pagamento, quando este for utilizado;

VII - número do correspondente Relatório de Perdas; e

VIII - número do processo administrativo (inclusive de autorização de uso de DI preliminar) ou judicial, se for o caso.

§ 2º Qualquer lançamento feito em conta a que se refere este artigo poderá ser consultado no sistema informatizado de controle pelo número de qualquer dos documentos referidos no § 1º, inclusive complementos, como adição, RE e item.

§ 3º O débito na conta "Suspenso" de qualquer part number, bem assim na respectiva conta de quantidade, obedecerá ainda às seguintes regras:

I - será registrado apenas na data do correspondente embarque, na hipótese de reexportação ou exportação, do registro da DI para consumo, na hipótese de nacionalização de produto estrangeiro, ou da efetiva saída do estabelecimento, em se tratando de destinação ao mercado interno de produto nacional; e

II - o débito de tributo suspenso corresponderá à proporção da quantidade debitada, pela apropriação do respectivo saldo em cada DI/adição/item, na hipótese de produto importado, com obediência ao critério contábil PEPS;

§ 4º Os lançamentos referidos no inciso II do caput aplicam-se também à baixa relacionada à destruição de mercadoria admitida no regime com cobertura cambial.

Manutenção das condições do regime e ocorrências extraordinárias

Art. 17. O sistema de controle informatizado deverá contemplar registros próprios para o controle das condições exigidas para a manutenção do regime e monitoramento de ocorrências extraordinárias, no formato previsto nos itens 1.10 e 1.11 do Anexo Único.

Art. 18. O sistema de controle informatizado deverá manter histórico de ocorrências, que deverão ser apuradas e informadas automaticamente para a fiscalização da RFB, nas seguintes situações e prazos:

I - a expiração ou alteração das condições e prazos do contrato firmado com a empresa sediada no exterior para a construção ou conversão da plataforma no País, na data do registro da ocorrência;

II - instituição de administrador ou alteração de sua investidura, na data do registro da ocorrência;

III - a apuração de perdas superiores ao limite autorizado, desacompanhada do relatório ou do respectivo recolhimento dos tributos devidos, até o quinto dia subseqüente à data limite prevista para apresentação do respectivo relatório;

IV - proposição ou aplicação de sanções administrativas contendo as informações constantes do item 1.11.3 do Anexo Único, até o quinto dia após a correspondente ciência;

V - a reincidência em sanção administrativa, até quinto dia após a data da ciência da decisão final;

VI - o acumulo de suspensão por período maior que doze meses no prazo de três anos, até o quinto dia após a data da ciência da decisão final;

VII - admissão de mercadoria importada durante a vigência de sanção administrativa de suspensão, até o dia seguinte ao da admissão;

VIII - indeferimento de pedido de retificação de DI por falta de mercadoria, sem o correspondente pagamento dos tributos devidos e correspondentes acréscimos moratórios, em até 10 dias após a data da ciência do indeferimento;

IX - saldo negativo em conta de estoque, até o vigésimo dia após a sua constatação;

X - a permanência no estoque de mercadorias admitidas no regime em prazo superior ao permitido, desde sua admissão ou prorrogação, conforme o prazo de concessão do regime ou da prorrogação, até o último dia do mês seguinte ao da apuração;

XI - a existência de Certidão Negativa vencida; até cinco dias após o vencimento de seu prazo; e

XII - a alteração de versão de software, incluindo alterações na geração do seu Código de Redundância Cíclica, até cinco dias após a ocorrência.

Controles contábeis e corporativos

Art. 19. O sistema de controle informatizado do estabelecimento habilitado deverá se integrar aos controles contábeis, por meio dos registros de compras de mercadorias nacionais ou importadas, bem assim por meio do registro das vendas para o mercado interno ou exportações de produtos acabados.

§ 1º Os valores dos créditos tributários suspensos e os que a empresa, em razão de disposição legal, responda solidariamente, deverão compor os seus demonstrativos contábeis pelo menos na forma de notas explicativas.

§ 2º A composição dos estoques de mercadorias, segundo os regimes fiscais e aduaneiros em que se encontrem, também deverá ser apresentada contabilmente, pelo menos na forma de nota explicativas.

Art. 20. O sistema de controle informatizado do estabelecimento habilitado deverá se integrar aos demais sistemas corporativos que controlem produção e estoques.

OUTRAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Comunicação com os sistemas informatizados administrados pela RFB

Art. 21. Sempre que o Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex) e outros sistemas informatizados conexos administrados pela RFB facultarem, o sistema de controle de que trata este ADE deverá incorporar funções para comunicação com esses, para fins de despacho e outros controles cabíveis.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o caput deverão ser observadas as disposições pertinentes relativas a cada um dos sistemas da RFB.

Registro de mensagens procedentes da ou destinadas à fiscalização da RFB

Art. 22. O sistema deverá registrar e arquivar em módulo próprio as comunicações de mensagens do beneficiário para a fiscalização da RFB, bem assim para permitir o registro por esta de ocorrências e exigências fiscais.

§ 1º A comunicação de que trata o caput deverá ser feita preferencialmente por meio de endereço eletrônico corporativo, especialmente criado para esse fim, na unidade de jurisdição da RFB e do beneficiário.

§ 2º As comunicações automáticas a que se refere o caput do art. 18 também deverão ser enviadas para o endereço eletrônico da RFB referido no § 1º.

§ 3º As paradas técnicas do sistema deverão ser avisadas à fiscalização com antecedência de um dia útil e as acidentais, justificadas.

Disponibilização de informações e arquivamento dos registros

Art. 23. As informações sobre as operações realizadas no recinto ou estabelecimento deverão ser mantidas em mídia durável (CD ou DVD) não regravável pelo prazo de seis anos pelo menos, além do ano corrente, sendo que as informações sobre os últimos vinte e quatro meses deverão estar disponíveis para pronta consulta no sistema de controle informatizado.

§ 1º As consultas disponibilizadas deverão obedecer às especificações contidas no Item 2 do Anexo Único.

§ 2º O sistema também deverá permitir, a partir das consultas, a geração de arquivos na forma de planilha eletrônica de dados ou tabela de banco de dados;

§ 3º As informações arquivadas nas mídias referidas no caput deverão ser baixadas no sistema para consulta da RFB sempre que requerido pela fiscalização.

Art. 24. O recinto ou estabelecimento deverá atualizar diariamente backup das bases de dados do sistema, o qual deverá ser guardado em local seguro e adequado, também com proteção contra fogo.

Acesso e registro de acesso ao sistema

Art. 25. O acesso ao sistema deverá ser facultado diretamente, quando em consulta realizada pela fiscalização da RFB no próprio estabelecimento, ou remotamente, por meio da Internet.

§ 1º Qualquer acesso ao sistema deverá ser controlado por meio de certificação digital padrão Infra-estrutura de Chaves Públicas do Brasil (ICP-BRASIL).

§ 2º O acesso ao sistema via Internet deverá oferecer performance compatível com as necessidades de controle por parte da RFB, em tempo integral.

§ 3º As consultas realizadas via Internet relativas à escrituração fiscal do estabelecimento deverão ser disponibilizadas no prazo máximo de vinte e quatro horas, transcorridas em dia útil, após a requisição apresentada no sistema.

Art. 26. Os beneficiários do regime deverão, ainda, disponibilizar à fiscalização acesso, no estabelecimento, aos seus sistemas corporativos e software que permita a extração ou consulta de informações diretamente das bases corporativas de contabilidade, estoques, pagamentos ou qualquer outra integrada ao controle desse regime, de modo a viabilizar a realização de consultas não estruturadas, a critério da fiscalização.

Art. 27. Os acessos de usuários ao sistema de controle informatizado de que trata este ato deverão ter registro na forma que corresponda à consulta dos itens 2.2.21 "c" e "d" do Anexo Único.

Art. 28. Aos servidores da RFB indicados pelo Coordenador-Geral da Coana ou pelo chefe da unidade com jurisdição sobre o recinto ou estabelecimento deverá ser autorizado acesso permanente ao sistema.

Documentação do sistema

Art. 29. A documentação técnica relativa ao sistema de controle informatizado do recinto deverá compreender:

I - descrição dos processos de controle administrativo relativos à entrada, permanência, movimentação e saída das mercadorias pelo estabelecimento, dos meios de controle utilizados, dos fluxos de documentos correspondentes e do tratamento informatizado dado à totalidade dos fluxos de informações, bem assim de seus prazos de execução;

II - descrição dos objetivos e funcionalidades do sistema;

III - identificação das interfaces com outros sistemas utilizados pelo estabelecimento;

IV - critérios de integridade referencial dos dados relativos aos registros fiscais, de armazenagem e de movimentação física de mercadorias;

V - dicionário de dados, que deverá conter nome dos campos ou atributos, sua semântica, domínio de conteúdos válidos, tipo de dado (alfa, numérico, alfanumérico, data, etc.), tamanho de campo; e críticas em relação à entrada;

VI - projeto de consultas, incluída a identificação das respectivas bases de origem dos dados;

VII - descrição dos controles de autenticação de usuário e das autorizações de acesso aos dados e funções do sistema; e

VIII - manual do usuário com descrição detalhada do funcionamento dos controles informatizados.

§ 1º As informações constantes da documentação técnica a que se refere este artigo também deverão ser disponibilizadas para consulta no próprio sistema informatizado de controle.

§ 2º Por ocasião da habilitação, o beneficiário do regime deverá disponibilizar para a RFB, em mídia durável não regravável (CD/DVD), os respectivos códigos fontes dos sistemas de controle previstos neste ADE, devidamente assinados pelo responsável pelo sistema com certificado digital padrão ICP BRASIL.

Art. 30. O estabelecimento beneficiário do regime deverá informar à RFB, com antecedência de dez dias úteis, qualquer modificação dos controles informatizados de que trata este ADE.

§ 1º A informação de que trata o caput deverá ser suficientemente instruída, de forma a permitir o completo entendimento do impacto da alteração sobre os dados, funcionalidades e demais aspectos do sistema.

§ 2º Recebida a informação de que trata o caput, a RFB poderá:

I - autorizar a alteração;

II - desautorizar a alteração, em decisão fundamentada;

III - solicitar esclarecimentos; ou

IV - solicitar o código-fonte resultante da alteração.

§ 3º O silêncio da RFB até o sétimo dia útil a contar do recebimento da informação de que trata o caput implica autorização tácita para implantação da alteração informada, sem prejuízo do direito da RFB de promover diligências para avaliar as alterações implementadas e o funcionamento geral do sistema ou de determinar a reversão de alteração promovida em desacordo com a legislação e demais normas aplicáveis.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. Os sistemas informatizados utilizados desenvolvidos com base no Ato Declaratório Executivo Conjunto Coana/Cotec nº 2, de 26 de setembro de 2003, deverão ser adequados às disposições desse ato no prazo de um ano, a contar da data de publicação deste ADE.

§ 1º Ao completar as alterações do sistema para atender o disposto no caput, o beneficiário deverá comunicar esse fato à unidade de jurisdição da RFB, mediante encaminhamento da correspondente documentação técnica.

§ 2º A implementação das alterações do sistema poderá ser efetuada após a comunicação de que trata o §1º.

§ 3º As verificações de adequação do sistema deverão ser realizadas por ocasião da primeira auditoria de sistema posterior à comunicação de que trata o § 1º.

§ 4º O disposto nos § 2º e 3º não impede a unidade de fiscalização da RFB de promover diligências para avaliar as alterações implementadas e o funcionamento geral do sistema.

§ 5º A falta de apresentação da documentação a que se refere o § 1º no prazo estabelecido ensejará a aplicação da sanção administrativa prevista na alínea "i" do inciso I do art. 76 da Lei nº 10.833, de 26 de dezembro de 2003, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas em legislação específica.

Art. 32. Este ADE entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I - quanto ao art. 31, na data de sua publicação;

II - quanto aos demais dispositivos, trinta dias após a sua publicação.

FRANCISCO LABRIOLA NETO
Coordenador-Geral de Administração Aduaneira

VITOR MARCOS ALMEIDA MACHADO
Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação

ANEXO ÚNICO

1.1 Registro identificador das matérias-primas, partes, peças e componentes utilizados e dos produtos finais:
1.1.1 código de controle interno (part number);
1.1.2 nome comercial;
1.1.3 descrição do material, parte, peça e componente ou produto e suas especificações técnicas;
1.1.4 código tarifário na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM);
1.1.5 unidade de medida estatística da correspondente NCM;
1.1.6 unidade de medida de inventário (na qual se expressam as entradas, saídas e estoques):
1.1.6.1 unidade de medida de inventário;
1.1.6.2 fator aritmético de conversão da unidade de medida estatística em unidade de medida de inventário (ex: 1kg na medida estatística = 5 unidades de inventário, portanto esse fator é "5");
1.1.7 períodos de utilização, de produção própria ou etapa do projeto:
1.1.7.1 período ou etapa;
1.1.7.2 data de início;
1.1.7.3 data de término;
1.1.8 peso, em gramas, excluída a embalagem, por unidade de medida de inventário;
1.1.9 embalagem para comercialização:
1.1.9.1 tipo de embalagem para comercialização (tabela);
1.1.9.2 quantidade contida, expressa na unidade de medida de inventário;
1.1.9.3 percentual máximo de acréscimo ao peso da mercadoria, representado pelas embalagens usualmente utilizadas para a quantidade acima referida e, em casos específicos apontados pela unidade da RFB de fiscalização aduaneira, o peso em gramas da embalagem;
1.1.10 acondicionamento para transporte:
1.1.10.1 tipo de acondicionamento para transporte (tabela):
1.1.10.2 quantidade contida, expressa na unidade de medida de inventário;
1.1.10.3 percentual máximo de acréscimo ao peso da mercadoria, representado pelos tipos de acondicionamento usualmente utilizados para a quantidade acima referida e, em casos específicos apontados pela unidade da RFB de fiscalização aduaneira, o peso em gramas da embalagem;
1.2 Registro de descrição do processo de industrialização da plataforma, dos módulos e estruturas marítimas, e o correspondente cronograma de execução de suas etapas, ou de prestação de serviços industriais:
1.2.1 Descrição sumária da etapa, processo produtivo ou prestação de serviços:
1.2.2 Etapas:
1.2.2.1 designação;
1.2.2.2 descrição sumária;
1.2.2.3 estabelecimentos executantes:
1.2.2.3.1 CNPJ;
1.2.2.3.2 início;
1.2.2.3.3 término;
1.2.2.4 ciclo de produção ou execução (tempo da etapa em horas);
1.3 Registro identificador das plataformas, módulos e estruturas marítimas a serem construídos ou convertidos:
1.3.1 código do produto;
1.3.2 nome e descrição;
1.3.3 períodos de produção:
1.3.3.1 período:
1.3.3.2 início;
1.3.3.3. término;
1.3.4 materiais, partes, peças e componentes obrigatórios e únicos:
1.3.4.1 part number;
1.3.4.1.1 coeficientes técnicos da relação insumo-produto:
1.3.4.1.1.1 unidade de medida do produto;
1.3.4.1.1.2 unidade de medida do insumo;
1.3.4.1.1.3 relação insumo produto mínima;
1.3.4.1.1.4 relação insumo produto máxima;
1.3.4.1.2 estimativa de perdas ou quebras (%);
1.3.4.1.3 justificativa técnica das perdas;
1.3.5 materiais, partes, peças e componentes obrigatórios ou facultativos, com múltiplas possibilidades de substituição, quando aplicável:
1.3.5.1 part number;
1.3.5.1.1 coeficientes técnicos da relação insumo-produto:
1.3.5.1.1.1 unidade de medida do produto;
1.3.5.1.1.2 unidade de medida do insumo;
1.3.5.1.1.3 relação insumo produto mínima;
1.3.5.1.1.4 relação insumo produto máxima;
1.3.5.1.2 estimativa de perdas ou quebras (%);
1.3.5.1.3 justificativa técnica das perdas;
1.4 Ordem ou plano de produção:
1.4.1 part number;
1.4.2 número de série ou outro identificador do produto final único (quando for o caso);
1.4.3 quantidade a ser produzida expressa na unidade de medida de inventário:
1.4.4 relação de materiais, partes, peças e componentes a serem utilizados:
1.4.4.1 part number;
1.4.4.2 quantidade estimada expressa na unidade de medida de inventário;
1.4.5 CNPJ encomendante (no caso de industrialização por encomenda);
1.4.6 data prevista para o início da produção;
1.4.7 data prevista para a conclusão;
1.4.8 RTM vinculada
1.5 Relatório de produção, de perdas e de resíduos:
1.5.1 Relatório de produção:
1.5.1.1 número da ordem ou plano de produção;
1.5.1.2 número de série ou outro identificador do produto final único (quando for o caso);
1.5.1.3 quantidade produzida expressa na unidade de medida de inventário (caso a mercadoria não tenha sido identificada no item 1.5.1.2);
1.5.1.4 materiais, partes, peças e componentes utilizados:
1.5.1.4.1 part number;
1.5.1.4.2 quantidade na unidade de medida de inventário;
1.5.1.5 data da conclusão da produção;
1.5.2 Relatório de perdas:
1.5.2.1 Período de apuração das perdas:
1.5.2.1.1 data de início;
1.5.2.1.2 data de término;
1.5.2.2 part number;
1.5.2.2.1 quantidade de perda na unidade de medida inventário;
1.5.2.2.2 percentual da quantidade de perdas em relação ao quantitativo aplicado na produção ou serviços no período;
1.5.2.2.3 quantidade de perdas na unidade de inventário dentro do limite de regularidade;
1.5.2.2.4 quantidade de perdas na unidade de inventário extra-limite de regularidade;
1.5.3 Relatório de produção de resíduos:
1.5.3.1 Período de apuração da produção de resíduos:
1.5.3.1.1 data de início;
1.5.3.1.2 data de término;
1.5.3.2 part number gerador de resíduo;
1.5.3.3 quantidade de resíduo equivalente na unidade de medida de inventário;
1.5.3.4 peso, em kg, do resíduo gerado;
1.6 Ordem de serviço:
1.6.1 encomendante:
1.6.1.1 nome empresarial;
1.6.1.2 país;
1.6.1.3 CNPJ (se Brasil);
1.6.2 descrição do serviço;
1.6.3 bens a serem submetidos ao serviço:
1.6.3.1 descrição;
1.6.3.2 NCM;
1.6.3.3 número de série (ou outro identificador);
1.6.3.4 quantidade na unidade de medida de inventário (caso a mercadoria não tenha sido identificada no item 1.6.3.3);
1.6.3.5 documento aduaneiro ou fiscal de origem na entrada no estabelecimento prestador de serviços;
1.6.3.5.1 tipo de documento aduaneiro ou fiscal;
1.6.3.5.2 número;
1.6.3.6 nota fiscal na entrada no estabelecimento prestador de serviços:
1.6.3.6.1 CNPJ emissor;
1.6.3.6.2 número;
1.6.3.6.3 série;
1.6.3.6.4 data de emissão;
1.6.4 data de início prevista;
1.6.5 data de conclusão prevista;
1.6.6 RTM vinculada;
1.7 Relatório de prestação de serviços e perdas:
1.7.1 Relatório de prestação de serviços:
1.7.1.1 número da ordem de serviço;
1.7.1.2 relação materiais, partes, peças e componentes aplicados:
1.7.1.2.1 part number;
1.7.1.2.2 quantidade expressa na unidade de medida de inventário;
1.7.1.3 data de conclusão do serviço;
1.7.2 Relatório de perdas:
1.7.2.1 Período de apuração das perdas:
1.7.2.1.1 data de início;
1.7.2.1.2 data de término;
1.7.2.2 part number;
1.7.2.2.1 quantidade de perdas na unidade de medida de inventário;
1.7.2.2.2 percentual da quantidade de perdas em relação ao quantitativo aplicado na produção ou serviços no período;
1.7.2.2.3 quantidade de perdas na unidade de inventário dentro do limite de regularidade;
1.7.2.2.4 quantidade de perdas na unidade de inventário fora do limite de regularidade;
1.8 Registro de movimentação de estoques:
1.8.1 na entrada de mercadoria importada:
1.8.1.1 part number;
1.8.1.2 quantidade na unidade de medida de inventário;
1.8.1.3 declaração de importação e Nota Fiscal de Entrada:
1.8.1.3.1 CNPJ do importador;
1.8.1.3.2 número;
1.8.1.3.3 data de registro;
1.8.1.3.4 data de desembaraço;
1.8.1.3.5 adição;
1.8.1.3.6 item;
1.8.1.3.6.1 quantidade na unidade de medida de inventário;
1.8.1.3.6.2 valor aduaneiro (em Reais);
1.8.1.3.6.3 tributos na importação:
1.8.1.3.6.3.1 Imposto de Importação;
1.8.1.3.6.3.2 IPI;
1.8.1.3.6.3.3 PIS;
1.8.1.3.6.3.4 Cofins;
1.8.1.3.6.3.5 ICMS;
1.8.1.3.6.3.6 AFRMM correspondente (se transporte marítimo e regime suspensivo);
1.8.1.3.6.4 notas fiscais de entrada:
1.8.1.3.6.4.1 série;
1.8.1.3.6.4.2 número;
1.8.1.3.6.4.3 data emissão;
1.8.1.3.6.4.4 item da nota fiscal (seqüencial);
1.8.1.3.7 taxa de câmbio (Reais/Dólar) na data do registro;
1.8.1.3.8 regime aduaneiro;
1.8.1.3.9 país de origem (código Siscomex);
1.8.1.3.10 nome do exportador/fabricante/produtor;
1.8.1.3.11 peso bruto total da DI (se transporte internacional sujeito ao AFRMM);
1.8.1.4 proprietário das mercadorias (se estrangeiro):
1.8.1.4.1 nome empresarial;
1.8.1.4.2 país;
1.8.1.5 tipo de finalidade da entrada (aplicação em industrialização, recebida diretamente do exterior ou decorrente de exportação ficta; aplicação em prestação de serviços (recebimento de remessa para aplicação em prestação de serviço); submissão à prestação de serviço ou testes; aplicação em teste; retorno de remessa para industrialização; retorno de bem enviado para submeter a prestação de serviços ou a testes, recebimento de devolução de venda, etc.);
1.8.2 na entrada de mercadoria nacional:
1.8.2.1 part number;
1.8.2.2 quantidade na unidade de medida de inventário;
1.8.2.3 nota fiscal:
1.8.2.3.1 CNPJ emissor;
1.8.2.3.2 série;
1.8.2.3.3 CFOP;
1.8.2.3.4 número;
1.8.2.3.5 data de emissão;
1.8.2.3.6 item da nota fiscal (seqüencial);
1.8.2.3.6.1 quantidade na unidade de medida de inventário;
1.8.2.3.6.2 valor;
1.8.2.4 proprietário das mercadorias (se diferente do estabelecimento onde se dá a entrada):
1.8.2.4.1 CNPJ (no caso de nacionais);
1.8.2.4.2 nome empresarial;
1.8.2.4.3 país (no caso de estrangeiro);
1.8.2.5 data da entrada;
1.8.2.6 finalidade da entrada;
1.8.3 na saída para exportação:
1.8.3.1 part number:
1.8.3.2 quantidade na unidade de medida de inventário;
1.8.3.3 declaração de exportação e Nota Fiscal:
1.8.3.3.1 número;
1.8.3.3.2 data de registro;
1.8.3.3.3 data de desembaraço;
1.8.3.3.4 RE;
1.8.3.3.4.1 quantidade na unidade de medida de inventário;
1.8.3.3.4.2 valor (em Reais);
1.8.3.3.4.3 valor (em Dólares);
1.8.3.3.4.4 enquadramento da operação (normal, ficta, etc.);
1.8.3.3.4.5 código da operação de exportação;
1.8.3.3.4.6 regime cambial (com ou sem cobertura);
1.8.3.3.5 notas fiscais:
1.8.3.3.5.1 série;
1.8.3.3.5.2 número;

1.8.3.3.5.3 item da nota fiscal (seqüencial):
1.8.3.3.5.3.1 quantidade na unidade de inventário;
1.8.3.3.5.3.2 valor;
1.8.3.4 tipo de finalidade da saída (revenda; venda de produto industrializado; remessa para industrialização; remessa de bem para ser submetido à prestação de serviços, testes, aferição ou inspeção; devolução de mercadoria submetida à prestação de serviços ou testes; devolução de compra; etc.);
1.8.4 na saída para outro estabelecimento no País:
1.8.4.1 part number;
1.8.4.2 quantidade na unidade de medida de inventário;
1.8.4.3 nota fiscal:
1.8.4.3.1 CNPJ do destinatário;
1.8.4.3.2 série;
1.8.4.3.3 CFOP;
1.8.4.3.4 número;
1.8.4.3.5 data de emissão;
1.8.4.3.6 item da nota fiscal (seqüencial);
1.8.4.3.6.1 quantidade na unidade de medida de inventário;
1.8.4.3.6.2 valor;
1.8.4.3.6.3 Regime fiscal;
1.8.4.4 proprietário das mercadorias (se diferente do estabelecimento de destino das mercadorias):
1.8.4.4.1 CNPJ (no caso de nacionais);
1.8.4.4.2 nome empresarial;
1.8.4.4.3 país (no caso de estrangeiros);
1.8.4.5 data da saída;
1.8.4.6 RTM
1.8.4.6.1 descrição das mercadorias;
1.8.4.6.2 quantidade na unidade de medida de inventário;
1.8.4.6.3 part number;
1.8.4.6.4 número de série ou outro identificador, quando a mercadoria for individualizada;
1.8.4.6.5 ordem de produção ou serviço vinculada
1.8.4.7 finalidade da saída;
1.8.5 Saída relativa às perdas regulares:
1.8.5.1 part number;
1.8.5.2 quantidade na unidade de medida de inventário;
1.8.5.3 número do relatório de perdas:
1.8.6 Saída relativa às perdas extra-regulares:
1.8.6.1 part number;
1.8.6.2 quantidade na unidade de medida de inventário;
1.8.6.3 número do relatório de perdas;
1.8.7 Saída relativa à constatação de falta de mercadoria importada no regime:
1.8.7.1 part number;
1.8.7.2 quantidade na unidade de medida de inventário;
1.8.7.3 número da DI;
1.8.7.4 número da adição;
1.8.7.5 número do item;
1.8.7.5.1 quantidade na unidade de medida estatística da NCM faltante;
1.8.7.5.2 tributos devidos (em conformidade com o registrado na DI):
1.8.7.5.2.1 Imposto de Importação;
1.8.7.5.2.2 IPI;
1.8.7.5.2.3 PIS/importação;
1.8.7.5.2.4 Cofins/importação;
1.8.7.5.2.5 AFRMM;
1.8.7.6 data de recolhimento dos correspondentes documentos de arrecadação:
1.8.7.6.1 Imposto de Importação;
1.8.7.6.2 IPI;
1.8.7.6.3 PIS/importação;
1.8.7.6.4 Cofins/importação;
1.8.7.6.5 AFRMM;
1.8.8 Registro de destruição de mercadoria:
1.8.8.1 tipo de destruição (mercadoria admitida no mesmo estado em que importada, ou mercadoria aplicada em produto destruído);
1.8.8.2 data da autorização para destruição;
1.8.8.3 data da destruição;
1.8.8.4 produto destruído (quando for o caso):
1.8.8.4.1 part number;
1.8.8.4.2 quantidade do produto destruído na unidade de medida de inventário (quando for o caso);
1.8.8.5 mercadorias admitidas no regime destruídas (no mesmo estado em que importadas ou contidas nos produtos destruídos):
1.8.8.5.1 regime cambial (com cobertura cambial, ou sem cobertura cambial):
1.8.8.5.1.1 part number;
1.8.8.5.1.2 número de série ou outro identificador (caso a mercadoria destruída seja individualizada);
1.8.8.5.1.3 quantidade na unidade de medida de inventário;
1.8.8.5.1.4 DI de origem (para o caso de regime sem cobertura cambial);
1.8.8.5.1.4.1 número da DI;
1.8.8.5.1.4.2 número do item;
1.8.8.5.1.4.3 quantidade destruída na correspondente unidade de medida estatística da NCM;
1.8.8.6 CNPJ do estabelecimento onde ocorreu a destruição (inclusive co-habilitado)
1.8.9 Registro de baixa de estoque de resíduos:
1.8.9.1 tipo de baixa de resíduos (destruição, exportação definitiva, venda no mercado interno);
1.8.9.2 documento de comprovação da operação:
1.8.9.2.1 tipo de documento;
1.8.9.2.2 número (dispensado no caso de autorização para destruição);
1.8.9.2.3 data de emissão;
1.8.9.2.4 resíduos baixados:
1.8.9.2.4.1 part number;
1.8.9.2.4.2 quantidade de resíduo equivalente na unidade de medida de inventário;
1.8.9.2.4.3 peso em kg;
1.8.9.2.4.4 valor da operação (dispensada no caso de destruição);
1.8.9.2.4.5 moeda da operação;
1.8.9.3 CNPJ do estabelecimento onde ocorreu a baixa dos resíduos, quando for o caso;
1.8.10 Registro de operações com resíduos não submetidos a controle informatizado próprio:
1.8.10.1 Entrada por inventário:
1.8.10.1.1 tipo de material constitutivo do resíduo (metal, plástico, borracha, madeira, etc);
1.8.10.1.2 quantidade inventariada (kg);
1.8.10.1.3 data do inventário;
1.8.10.1.3 CNPJ do estabelecimento do inventário;
1.8.10.2 Saída por destinação:
1.8.10.2.1 tipo de saída (venda no mercado interno, exportação);
1.8.10.2.2 Nota Fiscal:
1.8.10.2.2.1 CNPJ do destinatário;
1.8.10.2.2.2 série;
1.8.10.2.2.3 CFOP;
1.8.10.2.2.4 número;
1.8.10.2.2.5 data de emissão;
1.8.10.2.2.6 item da nota fiscal (seqüencial);
1.8.10.2.2.7 quantidade na unidade de inventário;
1.8.10.2.3 tributos na importação(no caso de venda no mercado interno):
1.8.10.2.3.1 insumo gerador do resíduo com maior valor do tributo por quilograma:
1.8.10.2.3.2 part number;
1.8.10.2.3.3 DI de referência:
1.8.10.2.3.3.1 primeira DI de referência:
1.8.10.2.3.3.1.1 número;
1.8.10.2.3.3.1.2 data de registro;
1.8.10.2.3.3.1.3 data do desembaraço;
1.8.10.2.3.3.1.4 adição;
1.8.10.2.3.3.1.5 item;
1.8.10.2.3.3.1.5.1 valor do Imposto de Importação;
1.8.10.2.3.3.1.5.2 valor do IPI;
1.8.10.2.3.3.1.5.3 valor do PIS;
1.8.10.2.3.3.1.5.4 valor do Cofins;
1.8.10.2.3.3.1.5.5 valor do ICMS;
1.8.10.2.3.3.1.5.6 quantidade;
1.8.10.2.3.3.2 segunda DI de referência (se houver):
1.8.10.2.3.3.2.1 número;
1.8.10.2.3.3.2.2 data de registro
1.8.10.2.3.3.2.3 data do desembaraço
1.8.10.2.3.3.2.4 adição;
1.8.10.2.3.3.2.5 item;
1.8.10.2.3.3.2.5.1 valor do II;
1.8.10.2.3.3.2.5.2 valor do IPI;
1.8.10.2.3.3.2.5.3 valor do PIS;
1.8.10.2.3.3.2.5.4 valor do Cofins;
1.8.10.2.3.3.2.5.5 valor do ICMS;
1.8.10.2.3.3.2.5.6 quantidade
1.8.10.2.4 quantidade destinada;
1.8.10.2.5 valor médio dos tributos por quilograma;
1.8.10.2.6 tributos na importação;
1.8.10.2.6.1 valor do II;
1.8.10.2.6.2 valor do IPI;
1.8.10.2.6.3 valor do PIS;
1.8.10.2.6.4 valor do Cofins;
1.8.10.2.6.5 valor do ICMS;
1.8.10.3 Registro de destruição:
1.8.10.3.1 processo administrativo de autorização(se for o caso);
1.8.10.3.2 data da autorização para destruição;
1.8.10.3.3 data da destruição;
1.8.10.3.4 tipo de material destruído;
1.8.10.3.5 quantidade do produto destruído;
1.8.11 Registro de desmontagem de mercadoria e de baixa final de mercadoria originada por desmontagem:
1.8.11.1 Registro de desmontagem:
1.8.11.1.1 identificação da mercadoria desmontada:
1.8.11.1.1.1 part number da mercadoria desmontada:
1.8.11.1.1.2 documento de origem:
1.8.11.1.1.2.1 tipo de documento;
1.8.11.1.1.2.2 emissor:
1.8.11.1.1.2.2.1 nome empresarial;
1.8.11.1.1.2.2.2 CNPJ (se nacional);
1.8.11.1.1.2.3 data de emissão;
1.8.11.1.1.2.4 número;
1.8.11.1.1.2.5 Identificação da aeronave, número de série ou qualquer outro identificador;
1.8.11.1.1.2.6 parte ou peça resultante:
1.8.11.1.1.2.6.1 descrição;
1.8.11.1.1.2.6.2 part number da mercadoria resultante;
1.8.11.1.1.2.6.3 NCM;
1.8.11.1.1.2.6.4 número de série ou outro identificador (caso a mercadoria seja individualizada);
1.8.11.1.1.2.6.5 valor aduaneiro imputado em US$;
1.8.11.2 Registro de baixa final de mercadoria originada por desmontagem:
1.8.11.2.1 tipo de baixa de mercadoria obtida por remontagem (remontagem; destruição; exportação definitiva; conversão de exportação temporária em definitiva; venda no mercado interno; etc.);
1.8.11.2.2 documento de comprovação da operação (não exigível no caso de remontagem);
1.8.11.2.2.1 tipo de documento;
1.8.11.2.2.2 número (não exigível no caso de autorização para destruição);
1.8.11.2.2.3 data de emissão;
1.8.11.2.2.4 mercadorias baixadas:
1.8.11.2.2.4.1 número do registro de desmontagem a que corresponda;
1.8.11.2.2.4.2 valor da operação (somente nos casos de venda no mercado interno ou externo);
1.8.11.2.2.4.3 moeda do valor da operação;
1.9 Registro de transferência de regime aduaneiro ou prorrogação de prazo no regime:
1.9.1 Registro de transferência de regime:
1.9.1.1 part number;
1.9.1.2 quantidade na unidade de medida de inventário;
1.9.1.3 declaração de importação:
1.9.1.3.1 CNPJ do importador (para o caso de importações realizadas por terceiro por conta e ordem do beneficiário do regime);
1.9.1.3.2 número;
1.9.1.3.3 data de registro;
1.9.1.3.4 data de desembaraço;
1.9.1.3.5 adição;
1.9.1.3.6 item;
1.9.1.3.6.1 quantidade na unidade de medida de inventário;
1.9.1.3.6.2 valor aduaneiro (em Reais);
1.9.1.3.6.3 Imposto de Importação calculado;
1.9.1.3.6.4 Imposto sobre Produtos Industrializado calculado;
1.9.1.3.6.5 ICMS calculado;
1.9.1.3.6.6 AFRMM calculado;
1.9.1.3.7 taxa de câmbio (Reais/Dólar) na data do registro;
1.9.1.3.8 regime aduaneiro anterior;
1.9.1.4 regime aduaneiro atual;
1.9.1.5 número do documento relativo à mudança do regime aduaneiro (DI, processo, etc.);
1.9.1.6 número da Declaração de Transferência de Regime (DTR);
1.9.1.7 proprietário das mercadorias (se estrangeiro):
1.9.1.7.1 nome empresarial (se estrangeiro);
1.9.1.7.2 país;
1.9.1.8 tipo de finalidade de entrada;
1.9.1.8 data final da vigência do regime;
1.9.2 Prorrogação de prazo de regime
1.9.2.1 número do processo administrativo;
1.9.2.2 data do deferimento;
1.9.3.3 conteúdo da autorização;
1.9.3.3.1 Admissão no regime:
1.9.3.3.1.1 nº da DI;
1.9.3.3.1.2 data do desembaraço;
1.9.3.3.1.3 adição;
1.9.3.3.1.4 item;
1.9.3.3.1.5 part number;
1.9.3.3.2.6 quantidade;
1.9.3.3.2 data final do novo prazo de permanência no regime;
1.10. Condições para manutenção no regime
1.10.1 Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de negativa):
1.10.1.1. nome da certidão;
1.10.1.2 data de emissão;
1.10.1.3 código de controle da certidão (verificador de autenticidade);
1.10.1.4 data de validade;
1.10.2 Contrato de construção ou conversão da plataforma, módulo ou estrutura:
1.10.2.1 Contratante no exterior;
1.10.2.1.1 nome empresarial;
1.10.2.1.2 país;
1.10.2.2 Prazo de vigência do contrato;
1.10.2.2.1 Prorrogação;
1.10.2.3 Objeto:
1.10.2.3.1 Conversão ou construção;
1.10.2.3.2 Plataforma, módulo ou estrutura construída ou convertida;
1.10.2.4 Valor;
1.10.2.5 Índice de nacionalização
1.10.3 Verificação do sistema informatizado:
1.10.3.1 histórico de auditoria do sistema;
1.10.3.2 data;
1.10.3.3 nome da entidade que prestou assistência técnica;
1.10.3.4 CNPJ da entidade assistente;
1.10.3.5 laudo técnico:
1.10.5.5.1 recomendações do laudo técnico;
1.10.5.5.2 providências adotadas em relação às recomendações do laudo técnico;
1.11 Monitoramento de ocorrências extraordinárias e providências tomadas pelo beneficiário do regime
1.11.1 Ocorrência Extraordinária:
1.11.1.1tipo da ocorrência;
1.11.1.2 data da ocorrência;
1.11.1.3 providências adotadas para saneamento (se for o caso);

1.11.1.4 data do saneamento;
1.11.2 Administração da sociedade empresarial:
1.11.2.1 Administrador:
1.11.2.2.1 nome;
1.11.2.2.2 CPF;
1.11.2.2.3 investidura:
1.11.2.2.3.1 data da investidura;
1.11.2.2.3.2 tipo de instrumento da investidura;
1.11.2.2.3.3 data da expiração (se for o caso);
1.11.2.2.3.4 registro público ou publicação do instrumento;
1.11.2.2.3.4.1 data do registro ou publicação;
1.11.2.2.3.4.2 entidade registradora (se for o caso);
1.11.2.2.3.5 data da revogação da investidura (se for o caso);
1.11.3 Infrações e sanções do beneficiário:
1.11.3.1 descrição da infração;
1.11.3.2 tipificação legal da infração;
1.11.3.3 auto de infração:
1.11.3.3.1 autoridade emissora do auto de infração:
1.11.3.3.1.1 unidade da RFB;
1.11.3.3.1.2 nome do servidor;
1.11.3.3.1.3 matricula do servidor;
1.11.3.3.1.4 sanção proposta:
1.11.3.3.1.4.1 valor total (se pecuniária);
1.11.3.3.1.4.2 tipo sanção administrativa;
1.11.3.4 data da ciência da autuação da infração;
1.11.3.5. decisão final (administrativa ou judicial):
1.11.3.5.1 provimento da impugnação/recurso (sim/não);
1.11.3.5.2 sanção aplicada, se for o caso:
1.11.3.5.2.1 tipo da sanção (perdimento de mercadoria, multa administrativa, advertência, suspensão ou cancelamento,etc);
1.11.3.5.2.2 data da aplicação;
1.11.3.5.2 3 data da ciência;
1.11.3.5.2.4 pena de suspensão (se for o caso):
1.11.3.5.2.4.1 data de início;
1.11.3.5.2.4.2 data do término da suspensão;
1.11.4 Retificação de DI (por motivo de falta ou acréscimo ou divergência de mercadoria)
1.11.4.1 número da DI
1.11.4.1.1 solicitação de retificação;
1.11.4.1.1.1 data;
1.11.4.1.1.2 número do processo administrativo (se houver);
1.11.4.1.1.3 data do deferimento (se couber);
1.11.4.1.1.4 data do indeferimento (se couber);
1.11.4.1.1.5 no caso de indeferimento parcial ou total:
1.11.4.1.1.5.1 adição;
1.11.4.1.1.5.2 item;
1.12 Registro de estabelecimentos e locais de operação do regime
1.12.1 CNPJ;
1.12.2 condição do estabelecimento ou local (conforme inciso II do § 1º do art 10 deste ADE);
1.12.2.1 data do início da condição;
1.12.2.2 data do fim da condição.
1.13 Relação de Transferência de Mercadorias (RTM):
1.13.1 RTM:
1.13.1.1 CNPJ do destinatário;
1.13.1.2 mercadorias transferidas:
1.13.1.2.1 item (número seqüencial);
1.13.1.2.2 part number;
1.13.1.2.3 número de série ou outro identificador, caso a mercadoria seja individualizada;
1.13.1.2.4 NCM;
1.13.1.2.5 unidade de medida estatística;
1.13.1.2.6 quantidade na unidade de medida estatística;
1.13.1.2.7 unidade de medida de inventário;
1.13.1.2.8 quantidade na unidade de medida de inventário;
1.13.1.2.9 local de industrialização
1.13.1.2.10 declaração de importação para admissão no regime:
1.13.1.2.10.1 número;
1.13.1.2.10.2 número da adição;
1.13.1.2.10.3 número do item da adição a que corresponde o part number ou ao número de série;
1.13.1.2.10.4 valor aduaneiro correspondente (em Reais);
1.13.1.2.10.5 valor do Imposto de Importação;
1.13.1.2.10.6 valor do IPI;
1.13.1.2.10.7 valor do PIS;
1.13.1.2.10.8 valor da Cofins;
1.13.1.2.10.9 valor do ICMS (se suspenso);
1.13.1.2.10.10 AFRMM;
1.13.1.2.10.11 data do registro;
1.13.1.2.10.12 data do desembaraço;
1.13.1.2.11 nota fiscal (na hipótese de mercadoria nacional):
1.13.1.2.11.1 CNPJ do emissor;
1.13.1.2.11.2 série;
1.13.1.2.11.3 número:
1.13.1.2.11.4 data de emissão;
1.13.1.2.11.5 data de entrada no recinto;
1.13.1.2.11.6 número seqüencial do item da nota fiscal;
1.13.1.2.11.7 valor;
1.13.1.2.12 finalidade (remessa para de industrialização ou prestação de serviço);
1.13.1.2.13 ordem de produção ou serviço vinculada;
1.14 Transferência de mercadorias entre plataformas (transferência de projetos)
1.14.1 Plataforma de origem e destino;
1.14.2 RTM, de acordo com item 1.13;
1.14.3 prazo de permanência no regime;
1.14.4 descrição da mercadoria importada ou nacional;
1.14.5 item da adição da DI ou nota fiscal de aquisição;
1.14.5.1 declaração de importação para admissão no regime:
1.14.5.1.1 número;
1.14.5.1.2 número da adição;
1.14.5.1.3 número do item da adição a que corresponde o part number ou ao número de série;
1.14.5.2 Nota Fiscal:
1.14.5.2.1 série;
1.14.5.2.2 CFOP;
1.14.5.2.3 número;
1.14.5.2.4 data de emissão;
1.14.5.2.5 número do item da nota fiscal (seqüencial);
1.14.6 NCM
1.14.4.7 part number
1.14.4.8 quantidade transferida na unidade de medida de inventário;
1.14.9 saldo remanescente na plataforma de origem na unidade de medida de inventário;
1.15 bstituição de beneficiário
1.15.1 beneficiário substituído;
1.15.1.1 CNPJ;
1.15.1.2 nome;
1.15.2 beneficiário substituto
1.15.2.1 CNPJ;
1.15.2.2 nome;
1.15.3 Relação de transferência de mercadorias (RTM) - item 1.13.1;
1.15.4 Saldo remanescente de mercadorias;
1.15.5 Prazo de permanência das mercadorias no regime;
2.1 - Consultas não estruturadas:

A partir da definição, pelo usuário, da combinação de parâmetros ("filtros") de variáveis registradas, de intervalos de valores, datas, etc., deverão ser gerados relatórios que permitam obter as informações solicitadas e ainda a totalizações de valores e a contagem de eventos, documentos, etc.

Os filtros de seleção para as consultas deverão permitir a utilização de operadores lógicos do tipo: maior que; maior ou igual que; menor que; menor ou igual que; maior que e menor que; igual a; diferente de.

As seleções de consulta deverão permitir a aplicação de filtros sucessivos. Os resultados das consultas deverão ser transferidos para planilha eletrônica, compatível com o Excel.

Exemplos:

2.1.1 relaciona, para determinado CNPJ, os números das notas fiscais emitidas, suas datas de emissão e de saída, valores, CNPJ do destinatário e sigla da unidade da federação, que estejam compreendidos num certo intervalo de datas de saída das mercadorias, totalizando o valor das operações;

2.1.2 relaciona as notas fiscais, respectivas datas de emissão, de saída e valores, relativamente às operações realizadas entre um certo CNPJ emitente e um CNPJ destinatário, num certo intervalo de tempo;

2.1.3 para determinada declaração de admissão, relaciona as correspondentes notas fiscais de entrada, data de emissão, valor total;

2.1.4 para determinado código part number, num certo intervalo temporal, relaciona as quantidades importadas, adquiridas no mercado interno e as vendidas no mercado interno no mesmo estado em que importadas e as exportadas em produtos acabados.

2.2 - Consultas estruturadas:

2.2.1 - conformidade dos requisitos exigidos para habilitação:

2.2.1.1 - requisitos formais:

a) relação das certidões obtidas: nome, número data de validade e código de controle da certidão;

b) Contrato com empresa sediada no exterior para construção ou conversão de plataforma, módulo ou estrutura: contratante, objeto e prazo de vigência/prorrogação;

2.2.1.2 - histórico de auditorias do sistema informatizado:

a) data da auditoria; do nome da entidade que prestou a assistência técnica; CNPJ da entidade assistente; resumo do resultado do laudo, complementado, se for o caso, com indicação das providências adotadas em relação às irregularidades indicadas na auditoria; e

b) relação das informações de ocorrências extraordinárias emitidas pelo sistema e respectivas providências adotadas pelo beneficiário;

2.2.2 - Relatório mensal de apuração dos tributos devidos, compreendendo:

a) mercadorias comercializadas no mesmo estado em que adquiridas: quantidade e valor relacionados por part number (do produto nacional), com os respectivos valores de cada um dos tributos suspensos na importação relativamente aos insumos importados;

b) decomposição do valor dos tributos suspensos na importação discriminados por part number , relativamente às mercadorias comercializadas no mesmo estado em que adquiridas: NCM do componente importado, descrição, quantidade na unidade de medida estatística, quantidade na unidade de medida de inventário, valor aduaneiro em Reais, valor dos tributos suspensos na importação, discriminados por tributo, em Reais;

2.2.3 - Relatório de apuração dos tributos devidos - prazo do regime vencido, discriminando mercadorias por NCM e part number, respectivos quantidades nas unidades de medida de inventário e estatística, data do registro da DI, data de vencimento do regime, número da DI, Adição, item da adição, valor aduaneiro em dólares, taxa de câmbio em Reais, valor aduaneiro em dólar, valor de cada um dos tributos devidos e respectivos valores de juros e multa de mora calculados para pagamento no mesmo mês do vencimento do regime;

2.2.4 - Relatório de apuração de perdas excedentes ao limite de tolerância, discriminando, por NCM:

a) respectivos part number e quantidades de estoque inicial, estoque final, quantidade importada, resultante quantidade aplicada na produção (estoque inicial + quantidade importada - estoque final), quantidade de perdas apuradas, percentual das perdas apuradas em relação à quantidade aplicada na produção, percentual de perdas admissível com exclusão da responsabilidade tributaria, quantidade de perdas admissível com exclusão da responsabilidade tributária, quantidade de perdas excedente ao admissível com exclusão da responsabilidade tributária;

b) decomposição da quantidade apurado em "b", discriminando, para cada NCM, respectivos part number, números da DI, datas de registros, adição, item, quantidade baixada e valor aduaneiro da quantidade baixada e valor dos tributos suspensos tornados exigíveis;

c) data e valores dos respectivos DARF de pagamento;

2.2.5- Inteiro conteúdo de registro ou documento, identificado pelo correspondente número, de conformidade com o que consta no item 1 deste Anexo Único, abrangendo entrada e saída de mercadoria no estabelecimento, RNF e RTM, relatório de produção ou de perdas etc.;

2.2.6 - Conteúdo de nota fiscal (referida a qualquer operação registrada nos termos do item 1 deste anexo, identificada pelo seu número e correspondente CNPJ emissor;

2.2.7 - Prazo de permanência: relaciona as mercadorias importadas, por NCM e part number, cujos prazos no regime aduaneiro vencerão a partir de certa data, informando suas datas de admissão, quantidade e valores aduaneiros;

2.2.8 - Movimentação de carga via RTM - em um determinado período relaciona as RTM emitidas, as datas de emissão e as mercadorias transferidas pela RTM;

2.2.9 Relatório de andamento das partes do projeto de construção ou conversão habilitado ou serviço, contendo as seguintes informações:

a) descrição da parte do projeto ou serviço;

b) período de produção;

i) data de início;

ii) data de término;

c) medição da obra ou serviço;

d) relação de materiais, partes, peças e componentes aplicados, relacionando os respectivos part number quantidade expressa na unidade de medida de inventário;

2.2.10 - consultas disponibilizadas por estabelecimento:

a) informações relativas ao controle de produção, conforme os itens 1.1 a 1.7, cujas chaves de pesquisa deverão ser part number, código da NCM ou nome comercial;

b) conta do controle de estoque, cujas chaves de pesquisa deverão ser part number, código da NCM, número da declaração de admissão, número da DI, número do RE, número da nota fiscal, RTM, combinada com o período solicitado;

c) importações, relacionando, para o período solicitado, por regime e, em seguida, por código da NCM e componente (part number), o número da declaração de importação/adição/item e a data de registro, /item seqüencial, a quantidade importada, o valor aduaneiro e o montante dos tributos;

d) aquisições de produtos no País, relacionando, para o período solicitado, por fornecedor e, em seguida, por produto intermediário adquirido (part number), a quantidade, o valor fiscal da mercadoria, o IPI, PIS e Cofins suspensos na importação, o número e a data da nota fiscal correspondente;

e) transações entre beneficiários do regime - relaciona, para o período solicitado, por fornecedor/cliente e, em seguida, por produto intermediário adquirido/fornecido (part number), a quantidade, o valor, o número da nota fiscal correspondente, e o montante de cada um dos tributos suspensos na operação;

f) nacionalização de componentes, relacionando, para o período solicitado, por código da NCM e por componente (part number) admitido no regime, a quantidade nacionalizada e o correspondente valor aduaneiro, discriminadas as operações relativas a matérias-primas, componentes e material de embalagens nacionalizados no mesmo estado em que foram importados, apresentandoa relação de declarações de importação/adição/item e data de registro e o valor dos tributos aduaneiros incidentes na nacionalização;

g) exportações de componentes, relacionando, para o período solicitado, por código da NCM e por componente (part number) admitido no regime, a quantidade exportada e o correspondente valor aduaneiro, discriminadas as operações relativas a componentes exportados no mesmo estado em que foram importados, ou empregados em produtos industrializados (serviços) exportados, apresentando, em ambos os casos, detalhamento, por comprador estrangeiro, relativo ao modelo/produto adquirido, às correspondentes declarações de exportação, data de averbação, valor da transação e ao número da nota fiscal;

h) destinações das mercadorias admitidas no regime - sintético - relacionando para o período solicitado, por código da NCM e produto (part number) admitido no regime, a quantidade, o valor aduaneiro, os montantes correspondentes a cada uma das formas de destinação previstas na legislação específica, destacados, em segundo nível, os documentos fiscais e/ou aduaneiros que amparam as correspondentes destinações, inclusive na hipótese de destruição

i) vendas (ou serviços) no mercado interno, relacionando, para o período solicitado, por código de modelo/produto (part number) ou lista de modelos/produtos e, em seguida, por cliente, a quantidade e o valor fiscal correspondente às vendas realizadas no mercado interno, especificados, em segundo nível, o número da correspondente nota fiscal e a data da operação;

j) mercadorias em estoque, segundo o regime aduaneiro de entrada ou forma de aquisição no mercado interno (discriminando-se as mercadorias de terceiros em poder do estabelecimento), relacionando, para o código NCM, modelo/produto (part number) ou lista indicada, a quantidade em estoque, o valor fiscal e aduaneiro correspondente;

k) mercadorias em estoque, relacionando, para o código do componente, modelo/produto (part number) ou lista indicada, a quantidade em estoque, o valor fiscal e aduaneiro correspondente, diferenciados entre os ainda não introduzidos nas linhas de produção e incorporados a produtos acabados ou em produção, sendo estes dois estados diferenciados ainda segundo estejam em poder do próprio estabelecimento ou em estabelecimentos de terceiros;

l) divergência de peso na importação, relacionando as declarações de importação em que os quantitativos para os pesos líquido e bruto calculados com base nos parâmetros previstos nos itens 1.1.8, 1.1.9.3 e 1.1.10.3 divirjam dos correspondentes quantitativos declarados, em montante superior ao percentual definido para consulta, apresentando:

i) número da DI, data de registro, peso bruto, peso líquido;

ii) número da adição em que foi detectada divergência e peso líquido declarado;

iii) relação das quantidades de mercadorias da adição, por código de produto ou componente (part number), parâmetros de peso aplicáveis e respectivos pesos calculados com base nesses parâmetros; e

iv) diferença entre os pesos declarado e calculado, e correspondente percentual em relação ao primeiro;

m) divergência de peso na exportação, relacionando as declarações de exportação em que os e quantitativos para os pesos líquido e bruto calculados com base nos parâmetros previstos nas no itens 1.1.8, 1.1.9.3 e 1.1.10.3 divirjam dos correspondentes valores declarados, em montante superior ao percentual definido para consulta, aplicando-se, mutatis mutantis, o disposto nas incisos da alínea "m";

n) demonstrativo da aplicação e destinação final de componentes, relacionando, para o período informado e por componente (part number), o estoque inicial, as entradas as baixas finais segundo as diferentes destinações permitidas, e o estoque final;

o) demonstrativo de aplicação de componentes, relacionando:

i) por plataforma, módulo, estrutura marítima informados, bem como suas partes ou produtos intermediário, os componentes (part number) aplicados, discriminando as respectivas quantidades, valores e sua vinculação à DI/adição/item ou NF que amparou a admissão no regime; ou

ii) por cada DI/adição/item ou part number, as quantidades e o correspondente módulo, estrutura marítima ou plataforma ao qual foi aplicado o componente;

p) relatório de transferências entre estabelecimentos, informa, para o período solicitado, por código part number do modelo/produto, as quantidades transferidas (entradas e saídas) entre estabelecimentos próprios e de terceiros, com os respectivos documentos fiscais que acobertam a operação;

q) relaciona, para cada DI/adição/item (idem para a NF de aquisição no País) as quantidades de mercadorias conforme foram apropriadas em regime suspensivo: exportadas no mesmo estado em que importadas, vendidas no País no mesmo estado em que importadas, aplicadas em produtos industrializados exportados (ou aplicadas em serviços) , ou perdidas no processo produtivo; relacionando os correspondentes documentos fiscais ou aduaneiros a que correspondam as saídas e suas datas, totalizando as parcelas e comparando com a quantidade importada (ou adquirida no País);

r) desmontagem de mercadoria - relaciona nº de DI, adição, item, número de série e outro identificador de toda mercadoria desmontada em certo período, indicando ainda a data da desmontagem, e remontagem se for o caso;

s) desdobramento da desmontagem de mercadoria - relaciona para certa mercadoria identificada em "t", todos os componentes originados, discriminando, NCM, part number, valor imputado, data da remontagem ou outra destinação, indicando para estas data e documento da operação;

t) rateio da AFRMM na DI (se transporte marítimo sujeito ao AFRMM), relaciona para cada DI, peso total, valor do AFRMM e, por adição, item, part number, peso do part number (incluída embalagem e acondicionamento), percentual do peso do part number no peso da DI, valor total do AFRMM do part number;

2.2.11 - consultas disponibilizadas relativas à suspensão de tributos na importação:

a) conta do controle de suspensão, cujas chaves de pesquisa deverão ser part number, código da NCM, número da declaração de admissão, número da DI, número do RE, número da nota fiscal, combinada com o período solicitado;

b) tributos suspensos, relacionando, por regime o valor correspondente aos tributos suspensos relativos às mercadorias ainda não destinadas, com possibilidade de apresentação de detalhamento relativo aos códigos da NCM e códigos de componentes correspondentes;

c) relaciona, para cada DI/adição/item, os valores a que correspondam os lançamentos dos tributos nas contas "suspenso", "devido" e "extinto", em correspondência com as formas de destinação previstas, relacionando os correspondentes documentos fiscais ou aduaneiros a que correspondam as saídas e suas datas, totalizando as parcelas dos tributos em cada conta e comparando com os valores suspensos na importação;

2.2.12 - consulta os balanços ou balancetes apurados nos intervalo dos últimos dois anos;

2.2.13 - consultas por seqüencial, para certo número seqüencial ou intervalo de números seqüenciais de registro, gera planilha com todos os dados desse(s) registro(s);

2.2.14 - consulta tabelas do sistema e de sua documentação:

a) apresenta o conteúdo de tabela do sistema;

b) apresenta conteúdo(s) da(s) linha(s) da tabela do sistema para certo "filtro" de consulta;

2.2.15 - consulta a documentação técnica do sistema em conformidade com o exigido no art. 29 deste ADE;

2.2.16 - consulta caixa de mensagens trocadas entre o beneficiário e a fiscalização da RFB;

2.2.17 - outras consultas:

a) relaciona, para um certo intervalo de datas, todos os registros que sofreram retificações/alterações, informando:

i) número seqüencial atual;

ii) data, hora, minuto e segundo do registro original;

iii) tipo de modificação (entrada manual de dados ou carga de sistema);

iv) CPF do usuário do registro original (caso a entrada seja manual);

v) data, hora, minuto e segundo do registro atual;

vi) CPF do usuário do registro atual (caso a entrada seja manual);

vii) motivo da retificação/alteração do registro;

b) relaciona, num certo intervalo de datas, o quantitativo de registros realizados, o quantitativo de registros que sofreram alterações, listando os números de todos os registros que sofreram alterações e os motivos da alteração;

c) relatório sobre usuários do sistema, informa:

i) CPF do operador;

ii) nome do operador;

iii) tipo do evento de acesso ao sistema (entrada de dados de operação ou ocorrência, correção/alteração de registro de operação ou ocorrência, entrada de dados de tabela do sistema, alteração/correção de registro de tabela do sistema, consulta estruturada, consulta não estruturada, etc);

iv) data do evento;

v) horário do evento;

vi) perfil de acesso ao sistema nesta data e hora;

d) relatório sobre operações no sistema, relaciona em ordem cronológica ascendente, para certo intervalo de data e de horas, e facultativamente para certo CPF de usuário:

i) tipo operação no sistema (imputação de estoque inicial, alimentação de tabela do sistema, habilitação de usuário, inabilitação de usuário, etc);

ii) data e horário;

iii) CPF (quando não tiver sido fixado na própria opção de consulta);

iv) número seqüencial da operação.

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 73, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008

Declara cancelada Certidão Conjunta Negativa relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA - DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 243 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de Abril de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 13 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02 de maio de 2007, resolve:

Art. 1º - Declarar CANCELADA de ofício e sem efeitos desde a sua emissão, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de número F527.A4A1.3CE2.14EE emitida indevidamente em 11/09/2008, em favor do contribuinte ELVECIO ADILSON DA CUNHA, CPF nº 024.332.716/14

JOÃO PAULO MARTINS DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 124, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008

Declara inapta inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº. 095, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto no inciso III do artigo 34 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º - Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), em nome de BARNA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 04.314.286/0001-30, por motivo de Inexistência de Fato, conforme processo nº 10120.007876/2008-30;

Art. 2º Que serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela empresa acima citada, desde 07 de maio de 2008;

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SÉRGIO SILVEIRA GENU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 125, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008

Declara inapta as inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº. 095, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto no inciso III do artigo 34 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º - Declarar INAPTAS as inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), por motivo de Inexistência de Fato, conforme processos abaixo:

ANDAR COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORT. LTDA			
CNPJ	06.209.292/0001-53	PROC.	10120.007648/2008-60
RONNY E MARIANA LTDA			
CNPJ	03.239.080/0001-20	PROC.	13130.000057/2007-50
ART & LUZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA			
CNPJ	37.873.130/0001-49	PROC.	10120.001156/2002-75

Art. 2º Que serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela empresa acima citada, a partir da data da publicação;

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SÉRGIO SILVEIRA GENU

3ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE FORTALEZA

PORTARIA Nº 80, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE FORTALEZA, no uso da competência que lhe confere, o art. 187, inciso I, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, resolve:

Art. 1º Atribuir a Seção de Despacho Aduaneiro (ALF/FOR/Sadad), em caráter supletivo, a competência para:

I - analisar os pedidos pertinentes ao regime aduaneiro especial de admissão temporária;

II - controlar o cumprimento dos prazos, requisitos, condições e termos de responsabilidade pertinentes ao regime aduaneiro especial de admissão temporária;

III - proceder à exigência do crédito tributário suspenso, bem assim lavrar auto de infração no caso de descumprimento de requisitos e condições do regime aduaneiro especial de admissão temporária que esteja, ainda que em caráter supletivo, sob seu controle.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 06 de outubro de 2008.

ALEXANDRE PONTE BARBOSA

4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JOÃO PESSOA, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 07 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 149 e 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), alterado pelo Decreto nº 6.158, de 16 de julho de 2007, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de outubro de 2008.

LICÍNIO ALVES DE OLIVEIRA

ANEXO ÚNICO

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
35.421.213/0001-71	VOLÚPIA FRUTTA FROZEN SABOR TANGERINA	De 376ml até 670ml	2208.90.00-10	L
35.421.213/0001-71	VOLÚPIA FRUTTA FROZEN SABOR MENTA	De 376ml até 670ml	2208.90.00-10	L
35.421.213/0001-71	VOLÚPIA FRUTTA FROZEN SABOR ABACAXI	De 376ml até 670ml	2208.90.00-10	L
35.421.213/0001-71	VOLÚPIA FRUTTA FROZEN SABOR FRUTAS VERMELHAS	De 376ml até 670ml	2208.90.00-10	L
35.421.213/0001-71	VOLÚPIA FRUTTA FROZEN SABOR BANANA	De 376ml até 670ml	2208.90.00-10	L
35.421.213/0001-71	VOLÚPIA FRUTTA FROZEN SABOR CANELA	De 376ml até 670ml	2208.90.00-10	L
35.421.213/0001-71	VOLÚPIA FRUTTA FROZEN SABOR COCO	De 376ml até 670ml	2208.90.00-10	L
35.421.213/0001-71	VOLÚPIA FRUTTA FROZEN SABOR MORANGO	De 181ml até 375ml	2208.90.00-10	J
35.421.213/0001-71	VOLÚPIA FRUTTA FROZEN SABOR TANGERINA	De 181ml até 375ml	2208.90.00-10	J
35.421.213/0001-71	VOLÚPIA FRUTTA FROZEN SABOR MENTA	De 181ml até 375ml	2208.90.00-10	J
35.421.213/0001-71	VOLÚPIA FRUTTA FROZEN SABOR CANELA	De 181ml até 375ml	2208.90.00-10	J
35.421.213/0001-71	VOLÚPIA FRUTTA FROZEN SABOR BANANA	De 181ml até 375ml	2208.90.00-10	J
35.421.213/0001-71	VOLÚPIA FRUTTA FROZEN SABOR FRUTAS VERMELHAS	De 181ml até 375ml	2208.90.00-10	J
35.421.213/0001-71	VOLÚPIA FRUTTA FROZEN SABOR ABACAXI	De 181ml até 375ml	2208.90.00-10	J
35.421.213/0001-71	VOLÚPIA FRUTTA FROZEN SABOR COCO	De 181ml até 375ml	2208.90.00-10	J
35.421.213/0001-71	VOLÚPIA FRUTTA FROZEN SABOR MORANGO	De 376ml até 670ml	2208.90.00-10	L

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008

Autoriza o fornecimento dos selos que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 249 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU de 02 de maio de 2007, considerando o disposto no artigo 1º da Instrução Normativa SRF n.º 504, de 03 de fevereiro de 2005, e tendo em vista requerimento nº 07/2008, de 25 de agosto de 2008, da empresa importadora, declara:

Artigo Único. Fica autorizado o fornecimento de 51.840 selos de controle do tipo UÍSQUE AMARELO ao estabelecimento importador LD Licínio Dias Importações Ltda, inscrito no CNPJ sob n.º 04.401.145/0001-55, para selagem pelo fabricante, no exterior, de 51.840 garrafas, abaixo identificados:

Requerimento	Capacidade	Quantidade	Marca Comercial
07/2008	1000 ml	51.840	GRAND MACNISH 8 ANOS
	TOTAL	51.840	

LICÍNIO ALVES DE OLIVEIRA

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41, DE 26 DE SETEMBRO DE 2008

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 243 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e considerando o que consta do processo administrativo n.º 10976.00200/2008-54, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no CNPJ da pessoa jurídica Penta Distribuidora de Produtos Ltda., CNPJ 05.210.150/0001-43, por ser inexistente de fato. A empresa se enquadra no disposto no inciso III do artigo 34 da IN RFB nº 748/2007.

Art. 2º Ineficazes para efeitos tributários todos os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir de 01/01/2007.

Art. 3o Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO HERMES SOARES CAMPOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORONEL FABRICIANO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 26 DE SETEMBRO DE 2008

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CORONEL FABRICIANO-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 13605.000004/84-85, declara:

Art. 1º - Cancelado o Registro Especial nº 06111/006, concedido ao estabelecimento da empresa Olinto Marinho Guimarães Espólio, CNPJ nº 21.291.837/0001-44, sem prejuízo dos Atos Declaratórios Executivos nº 20 e 21, de 18 de junho de 2008, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Juiz de Fora/MG.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União

ARILTON DE PAULA FARIA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008

Cancela inscrição no Cadastro de imóveis Rurais da Secretaria da Receita Federal

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, no uso das suas atribuições regimentais, e considerando o disposto no parágrafo único do artigo 12 da Inscrição Normativa SRB nº 830, de 18 de março de 2008, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 10640.003451/2008-82, resolve:

CANCELAR de ofício no Cadastro de Imóveis Rurais-CAFIR, administrado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, a inscrição nº 0.620.925-4, relativa ao imóvel rural denominado "Chapadinha, Vargem Grande e Valos", com área de 47,7 ha, localizado no município de Lima Duarte - MG, em razão de total anexação ao imóvel inscrito sob o número 1.802.196-4, a partir do exercício de 2007.

ROGERIO MARTINHO TESTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008

Cancela inscrição no Cadastro de imóveis Rurais da Secretaria da Receita Federal

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, no uso das suas atribuições regimentais, e considerando o disposto no parágrafo único do artigo 12 da Inscrição Normativa SRB nº 830, de 18 de março de 2008, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 10640.003451/2008-82, resolve:

CANCELAR de ofício no Cadastro de Imóveis Rurais-CAFIR, administrado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, a inscrição nº 3.650.995-7, relativa ao imóvel rural denominado "Fazenda da Barra", com área de 446,3 ha, localizado no município de Lima Duarte - MG, em razão de total anexação ao imóvel inscrito sob o número 1.802.196-4, a partir do exercício de 2007.

ROGERIO MARTINHO TESTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008

Cancela inscrição no Cadastro de imóveis Rurais da Secretaria da Receita Federal

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, no uso das suas atribuições regimentais, e considerando o disposto no parágrafo único do artigo 12 da Inscrição Normativa SRB nº 830, de 18 de março de 2008, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 10640.003450/2008-38, resolve:

CANCELAR de ofício no Cadastro de Imóveis Rurais-CAFIR, administrado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, a inscrição nº 4.094.748-3, relativa ao imóvel rural denominado "Fazenda Capim Verde", com área de 492,0 ha, localizado no município de Lima Duarte - MG, em razão de total anexação ao imóvel inscrito sob o número 1.798.966-3, a partir do exercício de 2007.

ROGERIO MARTINHO TESTA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 26 DE SETEMBRO DE 2008

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS (MG), no uso da atribuição que lhe confere o inciso XII do artigo 238, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF no nº 225, de 5 de setembro de 2007, resolve:

Art. 1º - Declarar CANCELADA a Certidão Negativa de Débitos relativos as Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros de número 25292008 - 11028010, emitida em 16/09/2008, com erro involuntário do responsável pela liberação e emissão de CND, em favor do contribuinte: Dejanil Marques da Silva ME.

FLÁVIO VILELA CAMPOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51, DE 10 DE SETEMBRO DE 2008

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 238, incisos III e IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 095 de 30/04/2007, e tendo em vista o disposto no inc III do artigo 34, inc III do artigo 41 e art. 43 da Instrução Normativa SRF nº 748 de 28 de junho de 2007, resolve:

Declarar INAPTA a inscrição número 23.114.051/0001-40 no Cadastro das Pessoas Jurídicas - CNPJ, em nome da empresa Centro de Estudos de Tupaciguara S/C Ltda por ter sido considerada Inexistente de Fato, a partir de 01/11/2002.

MARCO ANTONIO DE MELO BREVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 238, inciso III e artigo 249, inciso VIII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF No. 95 de 30/04/2007, e tendo em vista o disposto no inciso I e parágrafos 1o e 2o do artigo 30 da Instrução Normativa RFB 748, de 28 de junho de 2007, resolve:

1. Declarar nulo o ato de inscrição do CNPJ 06.325.107/0001-96 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento.

MARCO ANTONIO DE MELO BREVES

7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 26 DE SETEMBRO DE 2008

Comunicação de Inaptidão.

Contribuinte	IA ALIMENTOS LTDA
CNPJ	06.697.967/0001-50
Processo	15563-000.448/2008-91

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto nos artigos 81 e 82, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com o preceituado no artigo 41, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 junho de 2007, declara:

Art. 1º - o contribuinte acima identificado fica com a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) enquadrada, quanto à situação cadastral, em INAPTA pelo(s) motivo(s) infraposto(s):

I - No curso dos trabalhos de fiscalização amparados pelo Mandado de Procedimento Fiscal no 07.1.03.00.2008.00269-9, a empresa em epígrafe assim como seus respectivos sócios não foram localizados nos endereços informados à Secretaria da Receita Federal do Brasil, caracterizando a condição de pessoa jurídica inexistente de fato, a teor do art. 41, inciso II, da IN RFB n. º 748/2007.

Art. 2º - Serão considerados tributariamente ineficazes, a partir de 11/03/2008, os documentos emitidos pela pessoa jurídica em epígrafe em razão de haver sido constatado que houve paralisação de suas atividades.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUDIO RODRIGUES RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 26 DE SETEMBRO DE 2008

Comunicação de Inaptidão.

Contribuinte	Exportadora de Café Centro Oeste Ltda
CNPJ	04.181.421/0001-17
Processo	15563-000.408/2008-49

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto nos artigos 81 e 82, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com o preceituado no artigo 41, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 junho de 2007, declara:

Art. 1º - o contribuinte acima identificado fica com a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) enquadrada, quanto à situação cadastral, em INAPTA pelo(s) motivo(s) infraposto(s):

I - No curso dos trabalhos de fiscalização amparados pelo Mandado de Procedimento Fiscal no 07.1.03.00.2008.00269-9, a empresa em epígrafe assim como seus respectivos sócios não foram localizados nos endereços informados à Secretaria da Receita Federal do Brasil, caracterizando a condição de pessoa jurídica inexistente de fato, a teor do art. 41, inciso II, da IN RFB n. º 748/2007.

Art. 2º - Serão considerados tributariamente ineficazes, a partir de 15/05/2008, os documentos emitidos pela pessoa jurídica em epígrafe em razão de haver sido constatado que houve paralisação de suas atividades.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUDIO RODRIGUES RIBEIRO

8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008

Altera Registro Especial nos termos da IN SRF nº 504/2005.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 238, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, considerando o disposto no artigo 3º, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e no artigo 274 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, na forma do despacho exarado no processo 10855.002803/2008-67, declara:

1.Alterada a inscrição nº 08110/018 no Registro Especial de Produtor de produtos que trata a IN SRF nº 504/2005, do estabelecimento da empresa CAMPARI DO BRASIL LTDA, CNPJ Nº 50.706.019/0007-11, com endereço à Rodovia Waldomiro Corrêa de Camargo, s/nº, Km 80, Jardim Bela Vista - Sorocaba-SP, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa.

2.O estabelecimento acima identificado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa SRF nº 504/2005, sob pena de cancelamento desta inscrição.

3.Este registro abrange os produtos abaixo descritos:

PRODUTO	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE DO RECIPIENTE
CONHAQUE	CONSERVADOR	1000 ML
CONHAQUE	DREHER	450 ML
CONHAQUE	DREHER	900 ML
UISQUE	DRURY´S SPECIAL RESERVE	50 ML
UISQUE	DRURY`S SPECIAL RESERVE	1000 ML
UISQUE	GOLD CUP SPECIAL RESERVE	1000 ML
UISQUE	OLD EIGHT	50 ML
UISQUE	OLD EIGHT	1000 ML
APERITIVO	BITTER CAMPARI	50 ML
APERITIVO	BITTER CAMPARI	900 ML
APERITIVO	JAGERMEISTER	720 ML
VINHO TINTO COMPOSTO VERMUTE DOCE	CINZANO ROSSO	900 ML
VINHO BRANCO COMPOSTO VERMUTE DOCE	CINZANO BIANCO	900 ML
APERITIVO	CYNAR	900 ML
APERITIVO DE ERVAS AROMÁTICAS	APEROL	900 ML
VINHO BRANCO COMPOSTO VERMUTE DOCE	CINZANO BIANCO EXPORTAÇÃO	900 ML
VINHO TINTO COMPOSTO VERMUTE DOCE	CINZANO ROSSO EXPORTAÇÃO	900 ML
AMARGO BITTER	BITTER CAMPARI	750 ML
AGUARDENTE COMPOSTA COM EXTRATO DE CARVALHO	DREHER GOLD	900 ML
Vodca	Skyy	980 ML
Vodca	Skyy Exportação	750 ML

4.Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 2, de 08 de fevereiro de 2008.

5.O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WALTER LUIZ DE HARO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008

Altera Registro Especial nos termos da IN SRF nº 504/2005

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 238, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, considerando o disposto no artigo 3º, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e no artigo 274 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, na forma do despacho exarado no processo 10855.002803/2008-67, declara:

1.Alterada a inscrição nº 08110/019 no Registro Especial de Engarrafador de produtos que trata a IN SRF nº 504/2005, do estabelecimento da empresa CAMPARI DO BRASIL LTDA, CNPJ Nº 50.706.019/0007-11, com endereço à Rodovia Waldomiro Corrêa de Camargo, s/nº, Km 80, Jardim Bela Vista - Sorocaba-SP, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa.

2.O estabelecimento acima identificado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa SRF nº 504/2005, sob pena de cancelamento desta inscrição.

3.Este registro abrange os produtos abaixo descritos:

PRODUTO	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE DO RECIPIENTE
CONHAQUE	CONSERVADOR	1000 ML
CONHAQUE	DREHER	450 ML
CONHAQUE	DREHER	900 ML
UISQUE	DRURY´S SPECIAL RESERVE	50 ML
UISQUE	DRURY`S SPECIAL RESERVE	1000 ML
UISQUE	GOLD CUP SPECIAL RESERVE	1000 ML
UISQUE	OLD EIGHT	50 ML
UISQUE	OLD EIGHT	1000 ML
APERITIVO	BITTER CAMPARI	50 ML
APERITIVO	BITTER CAMPARI	900 ML
APERITIVO	JAGERMEISTER	720 ML
VINHO TINTO COMPOSTO VERMUTE DOCE	CINZANO ROSSO	900 ML
VINHO BRANCO COMPOSTO VERMUTE DOCE	CINZANO BIANCO	900 ML
APERITIVO	CYNAR	900 ML
APERITIVO DE ERVAS AROMÁTICAS	APEROL	900 ML
VINHO BRANCO COMPOSTO VERMUTE DOCE	CINZANO BIANCO EXPORTAÇÃO	900 ML
VINHO TINTO COMPOSTO VERMUTE DOCE	CINZANO ROSSO EXPORTAÇÃO	900 ML
AMARGO BITTER	BITTER CAMPARI	750 ML
AGUARDENTE COMPOSTA COM EXTRATO DE CARVALHO	DREHER GOLD	900 ML
Vodca	Skyy	980 ML
Vodca	Skyy Exportação	750 ML

4.Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 01, de 08 de fevereiro de 2008.

5.O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WALTER LUIZ DE HARO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008

Credencia, a título precário, peritos para prestação de assistência técnica para a identificação de mercadorias importadas ou a exportar, junto a esta Delegacia.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 239 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007 e, tendo em vista a Instrução Normativa SRF nº 157, de 22 de dezembro de 1998, com as alterações introduzidas pelas Instruções Normativas SRF nº 22, de 23 de fevereiro de 1999, n° 152, de 08 de abril de 2002 e n° 492, de 12 de janeiro de 2005 e , ainda, o que consta do processo nº 19675.001112/2008-39, declara:

Art. 1º - Ficam credenciados, durante o período de 01/11/2008 a 31/10/2010, para os serviços de assistência técnica na identificação, qualificação e quantificação de mercadorias importadas ou a exportar, os profissionais relacionados neste Ato, nas respectivas áreas de especialização:

ENGENHARIA ELÉTRICA
Acácio Farinella
Édson Antônio de Oliveira
ENGENHARIA ELETRÔNICA/INFORMÁTICA
José Leme de Magalhães Filho
Sérgio de Campos Gomes
Humberto Francisco Rodrigues
Édson Antônio de Oliveira
Rui Barbosa Boanova
Raul de Souza Almeida
ENGENHARIA MECÂNICA
José Renato Garzillo
Amilcar da Gama Neves
Ângelo Luiz Gnemi
José Roberto de Carvalho
Albino dos Santos Curcialeiro
José Roberto Martins
ENGENHARIA QUÍMICA
Cyro Tadeu Nunes Godinho
Enistevaldo Pereira de Carvalho
ENGENHARIA TÊXTIL
Luiz Augusto de Figueiredo Maragliano
Fábio Campos Fatalla
QUÍMICA
Luiz Aurélio Alonso
José Carlos Sperandéo

Art. 2º - Os profissionais inscritos e não classificados, de acordo com os critérios de classificação deste processo de habilitação, poderão, a partir de 03/11/2008 e até 02/12/2008, das 9:00 às 11:30 e das 14:00 às 16:30 horas, comparecer no mesmo local da inscrição para retirar seus documentos. Após o prazo aqui fixado os documentos não retirados serão destruídos.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

WALTER LUIZ DE HARO

9ª REGIÃO FISCAL
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 15 DE SETEMBRO DE 2008

Declara inapta inscrição no CNPJ.

O INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 9º §2º da Instrução Normativa SRF nº 748, de 28 de junho de 2007, e com base nos artigos 81 e 82 da Lei 9430/1996 e artigo 34, inciso IV, combinado com o artigo 42, 43 e 45 da referida Instrução Normativa, resolve:

Artigo 1º. Declarar inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ - abaixo identificada, conforme o resultado do procedimento no respectivo processo administrativo fiscal.

Artigo 2º. Declarar ineficazes, em termos tributários, os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir da data informada.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO	DATA DE INAPTIDÃO
EXTRA COMERCIAL EXPORTADORA LTDA.	82.564.691/0001-10	15165.001947/2007-15	16/03/2007

JOSÉ HENRIQUE NICOLLI SOARES

10ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL, tendo em vista o disposto no artigo 14 da Instrução Normativa SRF n° 296, de 06 de fevereiro de 2003, e no despacho exarado no Processo MF n° 13020.000183/2008-32, declara:

Art. 1º Fica concedido registro à empresa DLM Indústria de Móveis Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 04.542.527/0001-07, para adquirir matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem com suspensão do Imposto sobre Produtos Industrializados, nos termos do art. 14 da Instrução Normativa SRF nº 296, de 06 de fevereiro de 2003.

Art. 2º Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

LUIZ JAIR CARDOSO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 77, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL - RS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a inadimplência dos tributos correntes administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Caxias do Sul, na Rua Desembargador Armando Azambuja, nº 150, Bairro Rio Branco, Caxias do Sul - RS, CEP: 95010-902.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR PEDRO LAZZARI

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas jurídicas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).
Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas:

03.214.286/0001-04	90.909.516/0001-46	91.955.633/0001-09
92.801.695/0001-29	93.229.318/0001-20	

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 538, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 10º do Anexo I do Decreto nº 6.313, de 19 de dezembro de 2007 e, tendo em vista o disposto no Art. 2º, parágrafo único da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, no Art. 1º, da Lei nº 11.533, de 25 de outubro de 2007, no Art. 7º da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, torna público:

Art. 1º O valor da Receita Líquida Real (RLR) dos Estados e Municípios a ser utilizado como base de cálculo dos pagamentos a serem efetuados no mês de outubro de 2008 pelas Unidades da Federação.

R$ 1,00

ESTADOS	R.L.R. MÉDIA MENSAL
ACRE	148.112.439,46
ALAGOAS	253.123.983,29
AMAPÁ	147.749.217,07
AMAZONAS	444.838.700,77
BAHIA	1.017.446.980,19
CEARÁ	542.008.763,79
DISTRITO FEDERAL	699.995.557,79
ESPÍRITO SANTO	510.369.555,70
GOIÁS	518.452.689,54
MARANHÃO	425.445.846,41
MATO GROSSO	376.554.076,11
MATO GROSSO DO SUL	303.619.033,11
MINAS GERAIS	1.885.595.273,29
PARÁ	540.946.006,47
PARAÍBA	296.772.355,68
PARANÁ	909.785.145,22
PERNAMBUCO	618.068.252,27
PIAUÍ	247.818.153,40
RIO DE JANEIRO	1.802.974.102,98
RIO GRANDE DO NORTE	309.431.926,94
RIO GRANDE DO SUL	1.075.383.713,01
RONDÔNIA	218.270.609,85
RORAIMA	99.636.876,28
SANTA CATARINA	610.004.643,33
SÃO PAULO	5.058.390.937,98
SERGIPE	283.101.887,41
TOCANTINS	250.101.029,29

MUNICÍPIOS	R.L.R. MÉDIA MENSAL
ÁGUA BOA/MT	FALTAM DADOS
AGUDOS/SP	3.465.542,18
ALAGOINHAS/BA	6.441.263,53
ALFREDO WAGNER/SC	FALTAM DADOS
ALMENARA/MG	FALTAM DADOS
AMAMBAÍ/MS	FALTAM DADOS
AMPARO/SP	6.130.620,14
ANDRADAS/MG	2.340.721,01
ANGRA DOS REIS/RJ	FALTAM DADOS
ANHUMAS/SP	FALTAM DADOS
ANITÁPOLIS/SC	509.728,51
APARECIDA DE GOIÂNIA/GO	11.544.946,40
APUCARANA/PR	FALTAM DADOS
ARAÇATUBA/SP	13.507.536,31
ARAXÁ/MG	7.113.413,18
BACABAL/MA	1.962.873,02
BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC	13.074.888,49
BAMBUÍ/MG	1.359.036,56
BANDEIRANTES/MS	FALTAM DADOS
BARBACENA/MG	6.233.834,06
BARRA MANSA/RJ	14.095.670,13
BARREIRAS/BA	FALTAM DADOS
BAURU/SP	21.597.290,07
BELO HORIZONTE/MG	238.405.448,01
BIRIGUI/SP	7.238.023,04
BLUMENAU/SC	22.654.018,16
BOCAIUVA/MG	2.105.828,65
BRASILÂNDIA/MS	1.981.077,84
BRUSQUE/SC	7.003.904,26
CAETANÓPOLIS/MG	FALTAM DADOS
CAMAÇARI/BA	FALTAM DADOS
CAMPINA GRANDE/PB	FALTAM DADOS
CAMPINAS/SP	95.835.866,80
CAMPO BELO/MG	2.712.487,22
CAMPO LIMPO PAULISTA/SP	5.457.410,63
CAMPO MAIOR/PI	FALTAM DADOS
CANA VERDE/MG	FALTAM DADOS
CANÁPOLIS/MG	FALTAM DADOS
CANOINHAS/SC	FALTAM DADOS
CARAVELAS/BA	1.409.245,85
CAXIAS/MA	4.781.586,20
CHAPECÓ/SC	FALTAM DADOS
CIPÓ/BA	FALTAM DADOS
COELHO NETO/MA	2.112.873,00
CONTAGEM/MG	41.161.840,50
CORAÇÃO DE JESUS/MG	964.103,25
CORDEIRÓPOLIS/SP	4.129.274,82
COSMÓPOLIS/SP	FALTAM DADOS
CRICIÚMA/SC	FALTAM DADOS
CRISTALINA/GO	FALTAM DADOS
CUIABÁ/MT	34.553.103,12
DIADEMA/SP	35.150.007,83
DIAS DÁVILA/BA	FALTAM DADOS
DIVINÓLÂNDIA/SP	FALTAM DADOS
DIVINÓPOLIS/MG	14.181.625,76
DOMINGOS MARTINS/ES	FALTAM DADOS
DOURADOS/MS	FALTAM DADOS
FERRAZ DE VASCONCELOS/SP	6.307.195,96
FOZ DO IGUAÇU/PR	19.132.143,89
GOVERNADOR VALADARES/MG	13.654.374,80
GRAVATAL/SC	698.067,56
GUARACIABA/SC	677.304,30
GUARANÉSIA/MG	1.317.730,82
GUARUJÁ/SP	FALTAM DADOS
GUARULHOS/SP	102.643.335,66
IBIÁ/MG	FALTAM DADOS
IBIÇARAÍ/BA	FALTAM DADOS
IBIÚNA/SP	FALTAM DADOS
IGARAPÉ/MG	1.895.548,63
IGUAPE/SP	2.368.622,98
ILHÉUS/BA	FALTAM DADOS
IMBITUBA/SC	FALTAM DADOS
IMPERATRIZ/MA	FALTAM DADOS
INDAIATUBA/SP	27.616.961,93
IPATINGA/MG	24.127.575,80
IPAUSSU/SP	992.141,97
IPORÁ/GO	FALTAM DADOS
ITÁ/SC	FALTAM DADOS
ITAPAGIPE/MG	1.333.925,68
ITAPECERICA DA SERRA/SP	10.170.646,33
ITAPIRA/SP	7.245.638,85
ITIQUIRA/MT	FALTAM DADOS
ITUIUTABA/MG	FALTAM DADOS
ITUPEVA/SP	FALTAM DADOS
JACAREÍ/SP	17.912.770,45

JAGUAQUARA/BA	1.653.200,98
JATAÍ/GO	FALTAM DADOS
JOAÇABA/SC	2.625.205,68
JOAÍMA/MG	780.903,58
JOÃO PESSOA/PB	FALTAM DADOS
JOINVILLE/SC	FALTAM DADOS
JUAZEIRO/BA	7.199.878,20
JUIZ DE FORA/MG	FALTAM DADOS
JUNDIAÍ/SP	47.231.653,86
LAGES/SC	FALTAM DADOS
LAMBARI/MG	FALTAM DADOS
LAVRAS/MG	5.478.952,93
LIMEIRA DO OESTE/MG	802.019,40
LUZ/MG	1.129.635,09
MAMONAS/MG	FALTAM DADOS
MARACAJU/MS	3.431.138,25
MARAVILHA/SC	FALTAM DADOS
MAUÁ/SP	FALTAM DADOS
MIRADOR/PR	425.018,89
MOCOCA/SP	FALTAM DADOS
MOGI GUAÇU/SP	11.450.705,75
MONTES CLAROS/MG	FALTAM DADOS
MURIAÉ/MG	FALTAM DADOS
NANUQUE/MG	FALTAM DADOS
NATAL/RN	53.903.020,05
NAVIRAÍ/MS	FALTAM DADOS
NOVA LIMA/MG	16.702.157,61
OSASCO/SP	FALTAM DADOS
PARACATU/MG	FALTAM DADOS
PARANAIBA/MS	FALTAM DADOS
PARANAVAÍ/PR	FALTAM DADOS
PARAOPEBA/MG	1.598.569,44
PARAUNA/GO	FALTAM DADOS
PATO BRANCO/PR	4.205.168,18
PATOS DE MINAS/MG	FALTAM DADOS
PAULISTA/PE	FALTAM DADOS
PAULISTAS/MG	FALTAM DADOS
PEDRO LEOPOLDO/MG	3.847.753,23
PENÁPOLIS/SP	4.226.903,21
PINDAMONHANGABA/SP	13.675.279,41
PIQUEROBI/SP	518.392,16
PIRAPORA/MG	FALTAM DADOS
PIRAPORA DO BOM JESUS/SP	FALTAM DADOS
POÇOS DE CALDAS/MG	11.405.769,35
POMPÉU/MG	FALTAM DADOS
PONTA PORÃ/MS	FALTAM DADOS
PORTO NACIONAL/TO	FALTAM DADOS
POUSO ALEGRE/MG	7.647.468,27
PRAIA GRANDE/SP	27.991.640,12
PRESIDENTE PRUDENTE/SP	14.809.331,17
RECIFE/PE	127.383.991,54
REGENTE FEIJÓ/SP	FALTAM DADOS
REGISTRO/SP	3.414.356,20
RESENDE/RJ	11.019.097,91
RIBEIRÃO/PE	FALTAM DADOS
RIBEIRÃO PIRES/SP	FALTAM DADOS
RIO DE JANEIRO/RJ	571.247.655,23
RIO GRANDE DA SERRA/SP	1.981.668,06
RIO VERDE/GO	FALTAM DADOS
SALTO GRANDE/SP	FALTAM DADOS
SALVADOR/BA	137.519.590,71
SANTA BÁRBARA/MG	2.385.992,23
SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP	2.550.870,87
SANTANA DO LIVRAMENTO/RS	4.471.190,49
SANTO AMARO DA IMPERATRIZ/SC	FALTAM DADOS
SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP	111.125.763,15
SÃO CARLOS/SP	18.402.891,63
SÃO FRANCISCO DE SALES/MG	FALTAM DADOS
SÃO GOTARDO/MG	1.745.012,50
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP	77.898.820,07
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS/GO	FALTAM DADOS
SÃO MIGUEL DO OESTE/SC	2.207.387,61
SÃO PAULO/SP	1.469.002.527,91
SÃO VICENTE/SP	FALTAM DADOS
SEARA/SC	FALTAM DADOS
SENHOR DO BONFIM/BA	FALTAM DADOS
SERRA/ES	36.260.622,32
SERTÃOZINHO/SP	9.031.263,34
SETE LAGOAS/MG	FALTAM DADOS
SOROCABA/SP	44.657.457,10
SUZANO/SP	FALTAM DADOS
TEIXEIRA DE FREITAS/BA	5.546.515,03
TEÓFILO OTONI/MG	FALTAM DADOS
TIMÓTEO/MG	9.136.616,92
TIROS/MG	533.536,93
TRÊS CORAÇÕES/MG	FALTAM DADOS
TRÊS LAGOAS/MS	FALTAM DADOS
TUPACIGUARA/MG	1.986.196,20
UBATUBA/SP	7.704.302,38
UBERABA/MG	20.186.307,29
UNIÃO DE MINAS/MG	FALTAM DADOS
VALINHOS/SP	11.190.403,90
VARGINHA/MG	8.218.933,78
VÁRZEA GRANDE/MT	12.337.241,49
VÁRZEA PAULISTA/SP	6.343.124,49
VITÓRIA/ES	67.295.603,44
XANXERÊ/SC	FALTAM DADOS

Art. 2º A situação "Faltam Dados" no campo do valor da Receita Líquida Real indica que o Município não apresentou a documentação necessária ao respectivo cálculo, conforme estabelece o contrato de refinanciamento de dívidas firmado junto à União, ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, ou da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993.

Art. 3º As retificações dos valores da Receita Líquida Real das Unidades da Federação conforme quadros abaixo, tendo em vista alterações de balancetes.

R$ 1,00

MARANHÃO			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
abr-07	639 de 28-09-07	324.365.075,90	324.806.959,73
mai-07	639 de 28-09-07	327.455.313,95	327.969.591,25
jun-07	639 de 28-09-07	330.447.182,27	330.686.750,61
jul-07	639 de 28-09-07	335.335.656,51	336.010.473,62
ago-07	639 de 28-09-07	336.666.345,16	337.315.783,39
set-07	810 de 27-12-07	343.815.685,86	344.499.337,05
out-07	810 de 27-12-07	346.019.467,77	346.826.134,10
nov-07	810 de 27-12-07	354.242.453,22	355.016.340,28
dez-07	810 de 27-12-07	361.834.664,62	361.997.380,33
jan-08	810 de 27-12-07	365.985.986,77	365.961.464,10
fev-08	47 de 30-01-08	373.356.568,24	373.199.882,99
mar-08	285 de 29-05-08	373.147.519,94	374.245.429,43

PARANÁ			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
set-08	481 de 29-08-08	892.940.415,04	892.891.720,33

RORAIMA			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
mar-08	349 de 04-07-08	90.912.672,91	90.950.135,39
abr-08	349 de 04-07-08	93.686.952,08	93.724.414,56
mai-08	349 de 04-07-08	96.168.893,46	96.206.355,94
jun-08	349 de 04-07-08	97.376.846,67	97.414.309,15
jul-08	396 de 30-07-08	96.200.759,42	96.238.221,90
ago-08	396 de 30-07-08	97.119.621,03	97.157.083,51
set-08	481 de 29-08-08	97.062.929,22	97.100.391,70

BAMBUÍ/MG			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
set-08	481 de 29-08-08	0,00	1.288.154,42

CORAÇÃO DE JESUS/MG			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
set-08	481 de 29-08-08	0,00	955.046,02

FERRAZ DE VASCONCELOS/SP			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
set-08	481 de 29-08-08	0,00	6.312.406,81

IGUAPE/SP			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
set-08	481 de 29-08-08	0,00	2.285.841,63

Art.4º O cálculo da Receita Líquida Real, em função de Liminar concedida em favor dos Estados abaixo:

R$ 1,00

ESTADOS	R.L.R. MÉDIA MENSAL
BAHIA	993.848.109,67
GOIÁS	503.963.580,25
MATO GROSSO DO SUL	300.722.033,47
RIO DE JANEIRO	1.649.498.166,89

Art. 5 º Esta Portaria tem efeitos financeiros para o mês de outubro de 2008.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO

PORTARIA Nº 528, DE 22 DE SETEMBRO DE 2008

O SECRETÁRIO ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e a Portaria MF nº 475, de 30 de outubro de 2007, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN n° 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - a oferta pública será realizada em duas etapas: a primeira etapa, com liquidação financeira em moeda corrente, e a segunda etapa, por meio de transferência de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, listados nos Anexos;

II - quantidade: até 1.300.000 (um milhão e trezentos mil) títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, observados os vencimentos constantes do inciso III:

a) quantidade da primeira etapa: até 300.000 (trezentos mil) títulos; e

b) quantidade da segunda etapa: até 1.000.000 (um milhão) de títulos.

III - características de emissão:

Prazo a partir da emissão (dias)	Quantidade (em mil)	Taxa de Juros (a.a.)	Data do Vencimento	Forma de liquidação	Adquirente
963	Até 300	6%	15.05.2011	Em moeda corrente	Público
1.694	Até 300	6%	15.05.2013	Em moeda corrente	Público
3.155	Até 300	6%	15.05.2017	Em moeda corrente	Público
962	Até 1.000	6%	15.05.2011	Em títulos	Público
1.693	Até 1.000	6%	15.05.2013	Em títulos	Público
3.154	Até 1.000	6%	15.05.2017	Em títulos	Público

IV - data da emissão da primeira etapa: 24.09.2008;

V - data da emissão da segunda etapa: 25.09.2008;

VI - data da liquidação financeira da primeira etapa: 24.09.2008;

VII - data da liquidação financeira da segunda etapa: 25.09.2008;

VIII - data-base: 15.07.2000;

IX - valor nominal na data-base: R$ 1.000,00;

X - divulgação, por intermédio do Banco Central do Brasil, do resultado da primeira etapa do leilão: a partir das 14h30, na data de realização da primeira etapa;

XI - divulgação, pelo Tesouro Nacional, do resultado da segunda etapa do leilão: a partir das 14h30, na data de realização da segunda etapa;

§1º Os cupons de juros das NTN-B poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão;

§2º As cotações das NTN-B a serem ofertadas na segunda etapa serão divulgadas por meio de Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional no dia da realização da segunda etapa.

Art. 2º. A primeira etapa obedecerá às seguintes condições:

I - data de acolhimento das propostas de compra: 23.09.2008;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) do Banco Central do Brasil;

IV - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados;

V - na formulação das propostas de compra deverá ser utilizada cotação, com quatro casas decimais, e o montante de cada proposta deverá contemplar quantidades múltiplas de cinqüenta títulos; e

VI - critério de seleção das propostas: serão credenciadas todas as propostas com cotações iguais ou superiores à cotação mínima aceita, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras.

Art. 3º Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B na primeira etapa, atualizado até a respectiva data de liquidação financeira, mencionada no Art. 1º, inciso VI, desta Portaria, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será;

Título	Data-Base	VNA
NTN-B	15.07.2000	1.769,321242

Art. 4º Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B da segunda etapa, atualizado até a respectiva data de liquidação financeira, mencionada no Art. 1º, inciso VII, desta Portaria, será divulgado por meio de Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional no dia de realização da segunda etapa.

Art. 5º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 14, de 20 de março de 2003, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 17, de 6 de agosto de 2008, que consistirá na aquisição de NTN-B com as características apresentadas abaixo, pelas cotações de venda apuradas na primeira etapa da oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 23.09.2008;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 16h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h30, pelo Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 24.09.2008; e

V - características da emissão:

Título	Prazo a partir da emissão (dias)	Valor Nominal na data-base (R$)	Data do Vencimento
NTN-B	963	1.000,000000	15.05.2011
NTN-B	1.694	1.000,000000	15.05.2013
NTN-B	3.155	1.000,000000	15.05.2017

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo, se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 6º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial referida no art. 5º corresponderá a 20% (vinte por cento) da quantidade vendida ao público na primeira etapa da oferta pública de que trata o art. 1º e obedecerá à mesma distribuição percentual verificada entre os títulos vendidos.

§1º A alocação da quantidade ofertada, conforme o art. 8º do mencionado Ato Normativo Conjunto, obedecerá à seguinte proporção:

I - 50% (cinqüenta por cento) às instituições denominadas "dealers" primários; e

II - 50% (cinqüenta por cento) às instituições denominadas "dealers" especialistas.

§2º. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição obedecerá ao critério estabelecido no § 1º do art. 8º do mencionado Ato Normativo Conjunto, e será informada à instituição pelo sistema OFPUB.

Art. 7º A segunda etapa obedecerá às seguintes condições:

I - data de acolhimento das propostas de compra: 24.09.2008;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o CETIPNET - Plataforma de Negociação - Leilão STN, nos termos do Regulamento da CETIP S\A - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos;

IV - na formulação das propostas de venda deverá ser utilizada cotação percentual, com quatro casas decimais, e codificação própria, a ser divulgada pela CETIP, para a transferência dos títulos públicos custodiados no SELIC e preço unitário, com seis casas decimais, para transferência dos títulos públicos custodiados na CETIP; e

V - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional, quando se tratar do mesmo título. A critério do Tesouro Nacional, no caso de títulos distintos.

Parágrafo único. O proponente deverá ser, obrigatoriamente, titular de conta individualizada no SELIC, sob pena de ter suas propostas excluídas do leilão.

Art. 8º Para fins de liquidação das operações decorrentes da segunda etapa desta oferta pública, tem-se que:

I - em relação à venda dos títulos públicos custodiados no SELIC ao Tesouro Nacional:

a) o preço unitário do título corresponde ao produto de seu valor nominal atualizado até a data de emissão, mencionada no art. 1º, inciso V, desta Portaria, pela cotação, convertida à forma unitária, informada na respectiva proposta vencedora; e

b) as liquidações das operações devem ser efetivadas no SELIC até às 14h.

II - em relação à venda dos títulos públicos custodiados na CETIP ao Tesouro Nacional:

a) o preço unitário do título é o informado, com seis casas decimais, na respectiva proposta vencedora; e

b) a conta de custódia deve apresentar saldo suficiente de títulos no horário previsto para o registro das operações a serem liquidadas na "Janela Multilateral" da CETIP.

III - em relação à compra de NTN-B:

a) o preço unitário do título corresponde ao produto do seu valor nominal atualizado até a data de emissão, mencionada no art. 1º, inciso V, desta Portaria, pela cotação utilizada na segunda etapa, divulgada em Portaria do Tesouro Nacional;

b) a quantidade de NTN-B relativa à segunda etapa corresponde ao quociente, arredondado para o número inteiro imediatamente superior, entre o valor financeiro das vendas referidas nos dois incisos anteriores e o preço unitário mencionado na alínea "a" deste inciso;

c) as NTN-B serão depositadas, obrigatoriamente, na conta individualizada do proponente vencedor; e

d) a parte contratante tem de ser o próprio proponente vencedor e as liquidações das operações devem ser efetivadas no SELIC até às 15h30.

Parágrafo único. Os comandos de que tratam os incisos I e III deste artigo são os previstos no item 6.3.6.5 do Regulamento do SELIC.

Art. 9º O não cumprimento do disposto no artigo anterior implicará a perda do direito às compras e às vendas de que trata esta portaria.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO COUTINHO GUERRA

ANEXO I

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 962 dias)

1 CRÉDITOS SECURITIZADOS
EXTE990115
LOYD990115
2 CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOURO
CFT-A, com vencimento até 15/2/2011
CFT-E: HCFTE32001
3 LETRAS FINANCEIRAS DO TESOURO
LFT-A, com vencimento de 28/5/2013 até 25/6/2013
LFT e LFT-B, com vencimento de 15/10/2008 até 15/2/2011
4 NOTAS DO TESOURO NACIONAL
NTN-B, com vencimento de 15/5/2009 até 15/8/2010
NTN-C, com vencimento em 1/3/2011
5 CUPONS DE JUROS
Cupons de juros de NTN-B, com vencimento de 15/11/2008 até 15/2/2011
6 PRINCIPAIS
Principais de NTN-B, com vencimento de 15/5/2009 até 15/8/2010
7 TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA
TDAD 1%, com vencimento de 1/10/2008 até 1/3/2011
TDAD 2%, com vencimento de 1/10/2008 até 1/3/2011
TDAD 3%, com vencimento de 1/10/2008 até 1/3/2011
TDAE 6%, com vencimento de 1/10/2008 até 1/5/2011

ANEXO II

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 1693 dias)

1 CRÉDITOS SECURITIZADOS
EXTE990115
LOYD990115
2 CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOURO
CFT-A, com vencimento até 15/8/2012
CFT-E: HCFTE32001 e HCFTE10001
3 LETRAS FINANCEIRAS DO TESOURO
LFT-A, com vencimento de 28/5/2013 até 20/6/2015
LFT e LFT-B, com vencimento de 15/10/2008 até 7/9/2012
4 NOTAS DO TESOURO NACIONAL
NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013
NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014
NTN-B, com vencimento de 15/5/2009 até 15/8/2012
NTN-C, com vencimento em 1/3/2011
5 CUPONS DE JUROS
Cupons de juros de NTN-B, com vencimento de 15/11/2008 até 15/8/2012
6 PRINCIPAIS
Principais de NTN-B, com vencimento de 15/5/2009 até 15/8/2012
7 TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA
TDAD 1%, com vencimento de 1/10/2008 até 1/11/2012
TDAD 2%, com vencimento de 1/10/2008 até 1/12/2012
TDAD 3%, com vencimento de 1/10/2008 até 1/1/2013
TDAE 6%, com vencimento de 1/10/2008 até 1/5/2013

ANEXO III

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 3154 dias)

1 CRÉDITOS SECURITIZADOS
CVSA970101
CVSB970101
CVSC970101
CVSD970101
EXTE990115
LOYD990115
2 CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOURO
CFT-A, com vencimento até 15/3/2015
CFT-E: HCFTE32001 e HCFTE10001
3 LETRAS FINANCEIRAS DO TESOURO
LFT-A, com vencimento de 28/5/2013 até 20/6/2015
LFT e LFT-B, com vencimento de 15/10/2008 até 7/9/2014
4 NOTAS DO TESOURO NACIONAL
NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013
NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014
NTN-B, com vencimento de 15/5/2009 até 15/5/2015
NTN-C, com vencimento em 1/3/2011
5 CUPONS DE JUROS
Cupons de juros de NTN-B, com vencimento de 15/11/2008 até 15/2/2015
6 PRINCIPAIS
Principais de NTN-B, com vencimento de 15/5/2009 até 15/8/2012
7 TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA
TDAD 1%, com vencimento de 1/10/2008 até 1/8/2015
TDAD 2%, com vencimento de 1/10/2008 até 1/2/2016
TDAD 3%, com vencimento de 1/10/2008 até 1/6/2016
TDAE 6%, com vencimento de 1/10/2008 até 1/8/2017

PORTARIA Nº 531, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

O SECRETÁRIO ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e a Portaria MF nº 475, de 30 de outubro de 2007, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN n° 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas, em cumprimento ao disposto no §2º, inciso XI, do art 1o da Portaria STN n°528, de 22 de setembro de 2008, as condições específicas a serem observadas na segunda etapa da oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, a ser realizada em 24 de setembro de 2008:

Prazo a partir da emissão (dias)	Cotação Aceita (%)	Juros Reais (ao ano)	Data-Base	Data da Emissão	Data do Vencimento
962	94,4063	9,55%	15.07.2000	25.09.2008	15.05.2011
1.693	90,3279	9,34%	15.07.2000	25.09.2008	15.05.2013
3.154	85,9080	8,83%	15.07.2000	25.09.2008	15.05.2017

Art. 2º Para o cumprimento do disposto no art. 4º da Portaria STN nº 528, de 22 de setembro de 2008, e do disposto no art. 1º, inciso X, da Portaria STN nº 440, de 12 de agosto de 2008, o valor nominal atualizado até 25.09.2008 das Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Data-Base	VNA
NTN-B	15.07.2000	1.769,503799

Art. 3º Para o cumprimento do disposto no art. 8º da Portaria STN n° 528, de 22 de setembro de 2008, o valor nominal atualizado até 25.09.2008 das Notas do Tesouro Nacional, Série C - NTN-C, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Data-Base	VNA
NTN-C	01.07.2000	2.211,866363

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO COUTINHO GUERRA

PORTARIA Nº 539, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008

O SECRETÁRIO ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe conferem o artigo 1º da Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e a Portaria STN nº 112, de 23 de maio de 2005, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, resolve:

Art. 1° Divulgar os valores nominais atualizados (VNA) e juros para os seguintes títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna - DPMFI, decorrentes de dívidas securitizadas:

ATIVO	DATA DE ANIVERSÁRIO	VNA E JUROS NA DATA DE ANIVERSÁRIO EM R$
BNCC920116	16/9/2008	40,299129
CVSA970101	1/9/2008	2.464,89
CVSB970101	1/9/2008	1.956,97
CVSC970101	1/9/2008	2.464,89
CVSD970101	1/9/2008	1.956,97
ESTA980625	25/8/2008	279,71
ESTB980601	1/9/2008	650,14
ESTF980615	15/9/2008	794,28
ESTI980815	15/9/2008	1.297,84
EXTE990115	15/9/2008	4.770,25
JUST920116	16/9/2008	40,298182
LOYD990115	15/9/2008	264,38
NUCL910801	30/9/2008	88,196046
SOTV911001	30/9/2008	65,750211
SOTV910901	1/9/2008	108,547975
SOTV911114	14/9/2008	63,417958
SOTV920116	16/9/2008	40,299129
SUMA920199	16/9/2008	40,299129

Art. 2º Os valores nominais atualizados (VNA) e juros elencados no artigo anterior referem-se à ocorrência da última data de aniversário dos respectivos títulos.

Art. 3º Os valores nominais atualizados (VNA) das seguintes Notas do Tesouro Nacional - NTN, das Letras Financeiras do Tesouro - LFT e dos Certificados do Tesouro Nacional - CFT, para o dia de referência em setembro de 2008, são os seguintes:

TÍTULO	DATA DE REFERÊNCIA	EMISSÃO	BASE	VENCIMENTO	VNA
CDP	1/9/2008	21/9/2000		21/9/2030	849,71
CDP	1/9/2008	17/2/2000		17/2/2030	863,14
CDP	1/9/2008	18/11/1999		18/11/2029	869,17
CDP	1/9/2008	23/9/1999		23/9/2029	903,96
CDP	1/9/2008	18/6/1999		18/6/2029	921,49
CDP	1/9/2008	22/4/1999		22/4/2029	920,31
CDP	1/9/2008	29/12/1998		29/12/2028	950,24
CDP	1/9/2008	17/12/1998		17/12/2028	957,88
CDP	1/9/2008	15/10/1998		15/10/2028	957,19
CDP	1/9/2008	20/8/1998		20/8/2028	980,84
CDP	1/9/2008	19/3/1998		19/3/2028	1.041,47
CDP	1/9/2008	22/3/2001		22/3/2031	845,13
CDP	1/9/2008	17/5/2001		17/5/2031	845,94
CDP	1/9/2008	28/3/2002		28/3/2032	853,66
CDP	1/9/2008	16/8/2001		16/8/2031	842,62
CFT-A1	1/9/2008	15/9/2007		diversos	1.129,95
CFT-A1	1/9/2008	15/1/2000		diversos	2.267,59
CFT-A1	1/9/2008	15/9/1999		diversos	2.433,38
CFT-A1	1/9/2008	15/9/1998		15/9/2028	2.740,88
CFT-A3	1/9/2008	15/9/2006	15/7/2000	15/3/2011	2.198,04
CFT-A4	1/9/2008	15/7/2000		diversos	2.198,04
CFT-A4	1/9/2008	15/12/1999		diversos	2.295,54
CFT-A5	1/9/2008	15/9/2001	15/7/2000	15/9/2024	1.819,36
CFT-A5	1/9/2008	15/4/2000		15/1/2016	1.718,35
CFT-B	1/9/2008	1/1/2006		1/1/2036	1,043420
CFT-B	1/9/2008	1/1/2005		1/1/2035	1,072985
CFT-B	1/9/2008	1/1/2004		1/1/2034	1,092497
CFT-B	1/9/2008	1/1/2003		1/1/2033	1,143283
CFT-B	1/9/2008	1/1/2002	1/7/2000	1/1/2032	1,175324
CFT-B	1/9/2008	1/1/2001		1/1/2031	1,202183
CFT-B	1/9/2008	1/1/2000		1/1/2030	1,227385
CFT-B	1/9/2008	1/12/1999		1/12/2029	1,231064
CFT-B	1/9/2008	1/11/1999		1/11/2029	1,233524
CFT-B	1/9/2008	1/10/1999		1/10/2029	1,236318
CFT-B	1/9/2008	1/8/1999		1/8/2029	1,243325
CFT-B	1/9/2008	1/6/1999		1/6/2029	1,250848
CFT-B	1/9/2008	1/1/1999		1/1/2029	1,297708
CFT-B	1/9/2008	1/11/1998		1/11/2028	1,315378
CFT-B	1/9/2008	1/1/1998		1/1/2028	1,398850
CFT-B	1/9/2008	1/12/1997		1/12/2027	1,417154
CFT-B	1/9/2008	1/1/1997		1/1/2027	1,535727
CFT-D1	1/9/2008	19/4/2002	1/7/2000	1/5/2031	908,00
CFT-D5	1/9/2008	15/4/2000		15/1/2016	704,27
CFT-E	1/9/2008	diversos	1/7/2000	diversos	2,210274
CFT-E	1/9/2008	1/10/2003	1/7/2000	1/10/2016	828,06
CFT-E	1/9/2008	1/9/2003	1/7/2000	1/9/2016	836,48
CFT-E	1/9/2008	1/8/2002	1/7/2000	1/8/2012	2.210,274085
CFT-E	1/9/2008	1/6/2001		1/6/2031	2,007310
CFT-E	1/9/2008	1/4/2001		1/4/2031	2,044887
CFT-E	1/9/2008	1/12/2000		1/12/2030	2,086994
CFT-E3	1/9/2008	1/3/2001	1/7/2000	1/3/2011	2.210,27
CFT-E5	1/9/2008	1/6/2002	1/7/2000	1/3/2022	1.761,15
CTN	1/9/2008	1/8/2004		1/8/2024	209,94
CTN	1/9/2008	1/7/2004		1/7/2024	214,70
CTN	1/9/2008	1/6/2004		1/6/2024	219,72
CTN	1/9/2008	1/4/2004		1/4/2024	229,59
CTN	1/9/2008	1/3/2004		1/3/2024	234,39
CTN	1/9/2008	1/2/2004		1/2/2024	238,25
CTN	1/9/2008	1/9/2003		1/9/2023	258,74
CTN	1/9/2008	1/8/2003		1/8/2023	262,20
CTN	1/9/2008	1/7/2003		1/7/2023	263,58
CTN	1/9/2008	1/6/2003		1/6/2023	263,41
CTN	1/9/2008	1/5/2003		1/5/2023	265,22
CTN	1/9/2008	1/4/2003		1/4/2023	270,21
CTN	1/9/2008	1/3/2003		1/3/2023	276,94
CTN	1/9/2008	1/2/2003		1/2/2023	285,97
CTN	1/9/2008	1/1/2003		1/1/2023	295,40
CTN	1/9/2008	1/12/2002		1/12/2022	309,38
CTN	1/9/2008	1/11/2002		1/11/2022	328,53
CTN	1/9/2008	1/10/2002		1/10/2022	344,49
CTN	1/9/2008	1/9/2002		1/9/2022	356,11
CTN	1/9/2008	1/8/2002		1/8/2022	367,82
CTN	1/9/2008	1/7/2002		1/7/2022	378,56
CTN	1/9/2008	1/6/2002		1/6/2022	388,05
CTN	1/9/2008	1/5/2002		1/5/2022	394,96
CTN	1/9/2008	1/4/2002		1/4/2022	400,93
CTN	1/9/2008	1/3/2002		1/3/2022	405,10
CTN	1/9/2008	1/2/2002		1/2/2022	409,20
CTN	1/9/2008	1/1/2002		1/1/2022	414,57
CTN	1/9/2008	1/12/2001		1/12/2021	419,44
CTN	1/9/2008	1/11/2001		1/11/2021	428,07
CTN	1/9/2008	1/10/2001		1/10/2021	437,24
CTN	1/9/2008	1/9/2001		1/9/2021	442,73
CTN	1/9/2008	1/8/2001		1/8/2021	453,11
CTN	1/9/2008	1/7/2001		1/7/2021	464,21
CTN	1/9/2008	1/6/2001		1/6/2021	473,22
CTN	1/9/2008	1/5/2001		1/5/2021	481,82
CTN	1/9/2008	1/4/2001		1/4/2021	491,26
CTN	1/9/2008	1/3/2001		1/3/2021	498,72
CTN	1/9/2008	1/2/2001		1/2/2021	504,59
CTN	1/9/2008	1/1/2001		1/1/2021	512,54
CTN	1/9/2008	1/12/2000		1/12/2020	520,68
CTN	1/9/2008	1/11/2000		1/11/2020	527,14
CTN	1/9/2008	1/10/2000		1/10/2020	534,19
CTN	1/9/2008	1/9/2000		1/9/2020	545,49
CTN	1/9/2008	1/8/2000		1/8/2020	563,81
CTN	1/9/2008	1/7/2000		1/7/2020	578,09
CTN	1/9/2008	1/6/2000		1/6/2020	588,58
CTN	1/9/2008	1/5/2000		1/5/2020	595,97
CTN	1/9/2008	1/4/2000		1/4/2020	603,02
CTN	1/9/2008	1/3/2000		1/3/2020	609,67
CTN	1/9/2008	1/2/2000		1/2/2020	617,63
CTN	1/9/2008	1/1/2000		1/1/2020	631,19
CTN	1/9/2008	1/12/1999		1/12/2019	648,70
CTN	1/9/2008	1/11/1999		1/11/2019	670,48
CTN	1/9/2008	1/10/1999		1/10/2019	688,39
CTN	1/9/2008	1/9/1999		1/9/2019	704,97
CTN	1/9/2008	1/8/1999		1/8/2019	722,76
CTN	1/9/2008	1/7/1999		1/7/2019	740,91
CTN	1/9/2008	1/6/1999		1/6/2019	750,64
CTN	1/9/2008	1/5/1999		1/5/2019	755,58
CTN	1/9/2008	1/4/1999		1/4/2019	768,18
CTN	1/9/2008	1/3/1999		1/3/2019	797,45
CTN	1/9/2008	1/2/1999		1/2/2019	834,10
CTN	1/9/2008	1/1/1999		1/1/2019	849,05
CTN	1/9/2008	1/12/1998		1/12/2018	860,95
CTN	1/9/2008	1/11/1998		1/11/2018	866,35
CTN	1/9/2008	1/10/1998		1/10/2018	875,27
CTN	1/9/2008	1/9/1998		1/9/2018	882,84
CTN	1/9/2008	1/8/1998		1/8/2018	889,82
CTN	1/9/2008	1/7/1998		1/7/2018	896,77
CTN	1/9/2008	1/6/1998		1/6/2018	908,74
CTN	1/9/2008	1/5/1998		1/5/2018	918,60
BTNBIB	1/9/2008	diversos		diversos	1,512933
LFT	1/9/2008	diversos	1/7/2000	diversos	3.568,183888
LFT-A	1/9/2008	20/6/2000		20/6/2015	1.673,702100
LFT-A	1/9/2008	4/5/2000		4/5/2015	1.690,980495
LFT-A	1/9/2008	22/12/1999		22/12/2014	1.691,605009
LFT-A	1/9/2008	1/12/1999		1/12/2014	1.686,993977
LFT-A	1/9/2008	25/8/1999		25/8/2014	1.696,771746
LFT-A	1/9/2008	2/8/1999		2/8/2014	1.717,609080
LFT-A	1/9/2008	5/5/1999		5/5/2014	1.733,077717
LFT-A	1/9/2008	29/3/1999		29/3/2014	1.733,956112
LFT-A	1/9/2008	18/3/1999		18/3/2014	1.751,811161
LFT-A	1/9/2008	18/2/1999		18/2/2014	1.774,432649
LFT-A	1/9/2008	22/1/1999		22/1/2014	1.785,582601
LFT-A	1/9/2008	13/1/1999		13/1/2014	1.799,134432
LFT-A	1/9/2008	25/11/1998		25/11/2013	1.807,617115
LFT-A	1/9/2008	21/10/1998		21/10/2013	1.838,083060
LFT-A	1/9/2008	27/8/1998		27/8/2013	1.860,447261
LFT-A	1/9/2008	19/8/1998		19/8/2013	1.868,325475
LFT-A	1/9/2008	25/6/1998		25/6/2013	1.858,728065
LFT-A	1/9/2008	28/5/1998		28/5/2013	1.853,676578
LFT-B	1/9/2008	6/2/2003		diversos	2.313,583958
LFT-B	1/9/2008	10/12/2002		diversos	2.395,451281
LFT-B	1/9/2008	7/11/2002		diversos	2.436,508059
LFT-B	1/9/2008	10/10/2002		diversos	2.472,747023
LFT-B	1/9/2008	30/9/2002		diversos	2.485,707133
LFT-B	1/9/2008	27/9/2002		diversos	2.487,331915
LFT-B	1/9/2008	diversos	1/7/2000	diversos	3.568,183888
NTN-A1	1/9/2008	15/9/2000		15/9/2013	377,526145
NTN-A1	1/9/2008	15/11/2000		15/9/2013	355,699111
NTN-A1	1/9/2008	15/5/2000		15/9/2013	364,639597
NTN-A1	1/9/2008	15/1/2000		15/9/2013	356,839911
NTN-A3	1/9/2008	10/12/1997		15/4/2024	1.469,519870
NTN-A6	1/9/2008	15/10/2000		15/4/2014	497,802143
NTN-B	15/9/2008	diversos	15/7/2000	diversos	1.767,679082
NTN-C	1/9/2008	diversos	1/7/2000	diversos	2.210,275109
NTN-I	1/9/2008	15/4/2001	1/7/2000	diversos	0,908000
NTN-I	1/9/2008	15/3/2001		diversos	0,787169
NTN-I	1/9/2008	15/2/2001		diversos	0,821554
NTN-I	1/9/2008	15/1/2001		diversos	0,837810
NTN-I	1/9/2008	15/12/2000		diversos	0,832391
NTN-I	1/9/2008	15/11/2000		diversos	0,840697
NTN-I	1/9/2008	15/10/2000		diversos	0,871029
NTN-I	1/9/2008	15/9/2000		diversos	0,892285
NTN-I	1/9/2008	15/7/2000		diversos	0,902684
NTN-I	1/9/2008	15/6/2000		diversos	0,902634
NTN-I	1/9/2008	15/5/2000		diversos	0,894777
NTN-I	1/9/2008	15/4/2000		diversos	0,916503
NTN-I	1/9/2008	15/3/2000		diversos	0,940824
NTN-I	1/9/2008	15/10/1999		diversos	0,831840
NTN-I	1/9/2008	15/9/1999		diversos	0,863710
NTN-I	1/9/2008	15/8/1999		diversos	0,873496
NTN-I	1/9/2008	15/7/1999		diversos	0,902534
NTN-I	1/9/2008	15/5/1999		diversos	0,986360
NTN-I	1/9/2008	15/4/1999		diversos	0,986063

NTN-I	1/9/2008	15/3/1999	diversos	0,857907
NTN-I	1/9/2008	15/2/1999	diversos	0,860935
NTN-I	1/9/2008	15/1/1999	diversos	1,238744
NTN-I	1/9/2008	15/12/1998	diversos	1,356573
NTN-I	1/9/2008	15/11/1998	diversos	1,371716
NTN-I	1/9/2008	15/10/1998	diversos	1,374831
NTN-I	1/9/2008	15/9/1998	diversos	1,384732
NTN-I	1/9/2008	15/8/1998	diversos	1,395015
NTN-I	1/9/2008	15/6/1998	diversos	1,414697
NTN-I	1/9/2008	15/5/1998	diversos	1,424562
NTN-I	1/9/2008	15/4/1998	diversos	1,433181
NTN-I	1/9/2008	15/2/1998	diversos	1,449450
NTN-I	1/9/2008	15/1/1998	diversos	1,460589
NTN-I	1/9/2008	15/11/1997	diversos	1,474824
NTN-I	1/9/2008	15/10/1997	diversos	1,487440
NTN-I	1/9/2008	15/9/1997	diversos	1,496018
NTN-I	1/9/2008	15/8/1997	diversos	1,504418
NTN-I	1/9/2008	15/7/1997	diversos	1,512493
NTN-I	1/9/2008	15/6/1997	diversos	1,521079
NTN-I	1/9/2008	15/5/1997	diversos	1,529907
NTN-I	1/9/2008	15/3/1997	diversos	1,548607
NTN-M	1/9/2008	15/4/1994	diversos	1,507693
NTN-M	1/9/2008	22/9/1994	diversos	1,907117
NTN-P	1/9/2008	1/1/2006	1/1/2022	1,043419
NTN-P	1/9/2008	1/1/2005	1/1/2021	1,072985
NTN-P	1/9/2008	1/1/2004	1/1/2020	1,092496
NTN-P	21/9/2008	21/3/2003	21/3/2018	1,131034
NTN-P	19/9/2008	19/4/2002	19/4/2017	1,169164
NTN-P	4/9/2008	4/12/2001	4/12/2016	1,177569
NTN-P	15/9/2008	15/2/2001	15/2/2016	1,203564
NTN-P	28/9/2008	28/12/2000	28/12/2015	1,205761
NTN-P	28/9/2008	28/9/2000	28/9/2015	1,210146
NTN-P	16/9/2008	16/6/2000	16/6/2015	1,216475
NTN-P	28/9/2008	28/12/1999	28/12/2014	1,231828
NTN-P	17/9/2008	17/11/1999	17/11/2014	1,236325
NTN-P	9/9/2008	9/7/1999	9/7/2014	1,243741
NTN-P	15/9/2008	15/6/1999	15/6/2014	1,253190
NTN-P	1/9/2008	1/6/1999	diversos	1,250847
NTN-P	24/9/2008	24/5/1999	24/5/2014	1,253373
NTN-P	26/9/2008	26/4/1999	26/4/2014	1,261013
NTN-P	6/9/2008	6/1/1999	6/1/2014	1,295339
NTN-P	10/9/2008	10/12/1998	10/12/2013	1,297606
NTN-P	28/9/2008	28/10/1998	28/10/2013	1,319117
NTN-P	22/9/2008	22/7/1998	22/7/2013	1,342714
NTN-P	2/9/2008	2/3/1998	2/3/2013	1,372802
NTN-P	27/9/2008	27/1/1998	27/1/2013	1,389783
NTN-P	9/9/2008	9/7/1997	9/7/2012	1,466808
NTN-P	1/9/2008	1/6/1997	diversos	1,486130
NTN-P	26/9/2008	26/2/1997	26/2/2012	1,506355
NTN-P	6/9/2008	6/1/1997	6/1/2012	1,530802
NTN-P	1/9/2008	1/8/1995	1/8/2010	1,839427
NTN-P	16/9/2008	16/3/1995	16/3/2010	2,129873
NTN-P	2/9/2008	2/5/1994	2/5/2009	2,066836

Art. 4° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO COUTINHO GUERRA

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÕES

No Regulamento anexo à Circular nº 3.406, de 26 de setembro de 2008, publicada no DOU de 29.9.2008, Seção 1, páginas 77-78, proceder as seguintes retificações:

Art. 2º, inciso IV, onde se lê: " ... Banco Central do Brasil, referentes a importações brasileiras processadas no SML.", leia-se: "... Banco Central do Brasil, referente a importações brasileiras processadas no SML."

Art. 15., onde se lê: "A transferência de recursos do Banco Central do Brasil para a instituição autorizada nacional, em devolução de pagamentos de importações, serão efetuadas ...", leia-se: "A transferência de recursos do Banco Central do Brasil para a instituição autorizada nacional, em devolução de pagamentos de importações, será efetuada ..."

DIRETORIA DE NORMAS E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
DEPARTAMENTO DE NORMAS DO SISTEMA FINANCEIRO

CARTA-CIRCULAR Nº 3.341, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

Esclarece acerca da remessa de extratos eletrônicos referentes às contas de depósitos à vista específicas para a campanha eleitoral de 2008 e de 2010.

Tendo em vista o disposto na Resolução TSE nº 22.867, de 24 de junho de 2008, alterada pela Resolução TSE nº 22.897, de 14 de agosto de 2008, ambas do Tribunal Superior Eleitoral, que tratam da exigência de envio de extratos eletrônicos pelos bancos comerciais, bancos múltiplos com carteira comercial e caixas econômicas, compreendendo a movimentação, a partir da data de abertura da conta até o trigésimo dia posterior à realização das eleições no primeiro e segundo turnos, referente às contas de depósitos à vista específicas para a campanha eleitoral de 2008, esclarecemos que:

I - os extratos contendo identificação e registro de depósitos em cheque, de liquidação de cheques depositados em outra instituição financeira e de emissão de instrumentos de transferência de recursos, conforme estabelecido na Circular nº 3.290, de 5 de setembro de 2005, devem ser formatados de acordo com o leiaute definido na Carta-Circular nº 3.254, de 8 de dezembro de 2006;

II - os extratos contendo a movimentação das referidas contas devem ser formatados conforme leiaute padronizado, usualmente utilizado pelas instituições para contas de depósitos à vista.

2. Os extratos referidos no item 1, incisos I e II, devem ser remetidos ao Banco Central do Brasil, por meio do aplicativo PSTAW10 (intercâmbio de informações), na forma da Carta-Circular nº 2.847, de 13 de abril de 1999, disponível para download na página da referida autarquia na internet (http://www.bcb.gov.br), com denominações, respectivamente, de arquivo ATSE001, com código TSE1 e arquivo ATSE002, com código TSE2.

3. Os arquivos mencionados no item 2 devem ser transmitidos no prazo máximo de cinco dias úteis após o encerramento do prazo de entrega da prestação de contas previsto no art. 29, inciso III, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

4. Conforme estabelecido na Resolução TSE nº 22.867, de 2008, art. 1º, § 2º, com a redação dada pela Resolução TSE nº 22.897, de 2008, a partir das eleições de 2010, os extratos de que trata o item 1, inciso I, deverão abranger operações de qualquer valor, não se aplicando o limite estabelecido no art. 2º da Circular nº 3.290, de 2005.

5. Fica alterado o inciso VII do item 1 da Carta-Circular nº 3.320, de 4 de junho de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"1. .....

VII - as contas devem ser encerradas até o penúltimo dia útil de 2008, com a transferência de eventual saldo para o partido ou a coligação, em conformidade com o que dispõem os arts. 31 da Lei nº 9.504, de 1997, e 28 da Resolução TSE nº 22.715, de 2008."(NR)

SÉRGIO ODILON DOS ANJOS
Chefe do Departamento de Normas
do Sistema Financeiro
Substituto

JOSÉ ANTONIO EIRADO NETO
Chefe Departamento de Tecnologia da Informação

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 3.043, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso de sua atribuição prevista no artigo 37 do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, e considerando o disposto no artigo 12 da Lei Complementar Nº 126, de 15 de janeiro de 2007, com base no artigo 10 da Resolução CNSP N° 168, de 17 de dezembro de 2007, e o que consta do Processo SUSEP n° 15414.003331/2008-72, resolve:

Art. 1° Cadastrar a ZURICH INSURANCE COMPANY, sociedade constituída e existente de acordo com as leis da Suíça, como resseguradora eventual, nos termos do artigo 2°, inciso VII, da Resolução CNSP N° 168, de 17 de dezembro de 2007.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO VERGILIO DOS SANTOS JÚNIOR

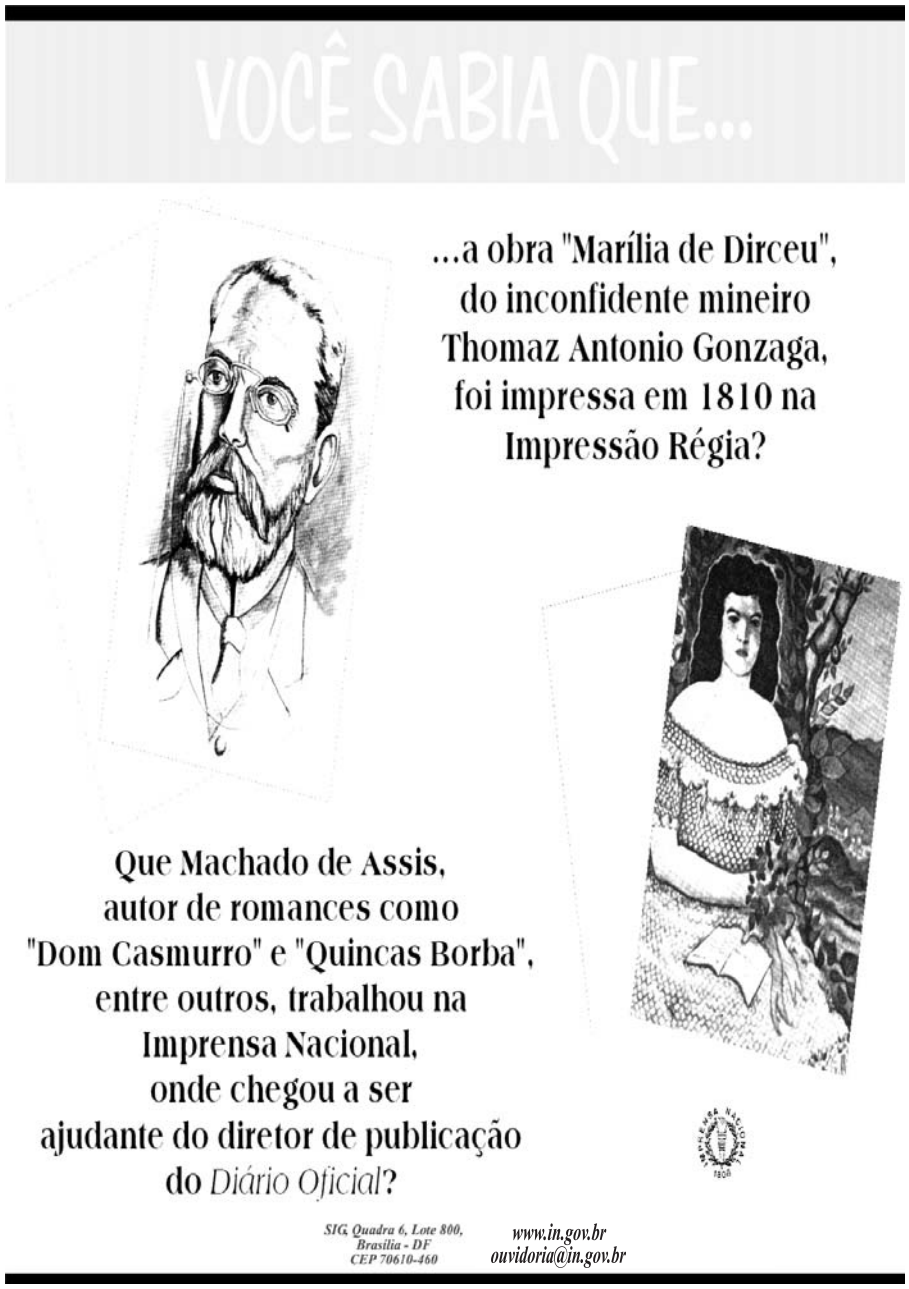
VOCÊ SABIA QUE...
...a obra "Marília de Dirceu", do inconfidente mineiro Thomaz Antonio Gonzaga, foi impressa em 1810 na Impressão Régia?
Que Machado de Assis, autor de romances como "Dom Casmurro" e "Quincas Borba", entre outros, trabalhou na Imprensa Nacional, onde chegou a ser ajudante do diretor de publicação do Diário Oficial?
SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF CEP 70610-460
www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.623, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista as disposições contidas no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e, considerando o disposto no art. 1º, § 1º, inciso XVIII, da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127, de 29 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Descentralizar ao Ministério da Ciência e Tecnologia recursos do Ministério da Integração Nacional no valor de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), constantes da programação orçamentária 04.131.0757.4641.0001 - Publicidade de Utilidade Pública - Nacional, objetivando o desenvolvimento de ações de comunicação social nas áreas de competência deste Ministério.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.801, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, previstas no Art 10, I, letra "a" do Decreto Lei Federal 5.289 de 29 de novembro de 2004, alterado pelo Decreto 6.189 de 20 de agosto de 2007, resolve:

Criar o Batalhão Especial de Pronto Emprego, vinculando-se operacionalmente e administrativamente ao Diretor do Departamento da Força Nacional de Segurança Pública, estabelecendo sua sede na cidade de Luziânia/GO, a contar de 15 de setembro de 2008.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

PORTARIAS DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.020.513, de 2006, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 1.804 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, EMERENCIANO GONZALEZ VELASQUEZ, de nacionalidade paraguaia, filho de Santiago Gonzalez e de Leopoldina Velazquez, nascido em Caaguassu, Paraguai, em 12 de outubro de 1984, residente no Estado do Paraná, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.014.468, de 2003, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 1.805 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ROSMERY ALBORNOZ, de nacionalidade boliviana, filha de Juan Albornoz Pati e de Zeprina Lima Huanca, nascida em La Paz, Bolívia, em 10 de setembro de 1956, residente no Estado de Mato Grosso do Sul, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.007.925, de 2007, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 1.806 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, RUBEN RUIZ CORONADO, de nacionalidade boliviana, filho de Maximo Ruiz Francis e de Epifania Coronado Manhyque, nascido em Santa Cruz de La Sierra, Bolívia, em 19 de setembro de 1983, residente no Estado de São Paulo, ficando a efetivação da medida condicionada cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.028.904, de 2005, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 1.807 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, CESAR OCTAVIO ARANDA LOPEZ, de nacionalidade colombiana, filho de Arsênio Aranda e de Fani Lopez, nascido em Bogotá, Colômbia, em 12 de junho de 1974, residente no Estado de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONSIDERANDO as razões aduzidas pelo Departamento Penitenciário Federal, conforme manifestação expressa do Diretor Geral no Memorando nº 912 no sentido de manter a segurança dos estabelecimentos prisionais e custódia dos presos nas Penitenciárias Federais do Mato Grosso do Sul e Catanduvas no Paraná:

Nº 1.808 - Art. 1º AUTORIZO o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em caráter episódico e planejado em consonância com a Portaria nº 394/2008, para atuação em apoio às operações realizadas pelo Departamento Penitenciário Federal nos Estados do Mato Grosso do Sul e Paraná, sob as seguintes orientações:

a) A força irá atuar, segundo solicitação, em apoio ao efetivo do Departamento Penitenciário Federal nas ações de manutenção da custódia dos presos e guarda dos estabelecimentos prisionais. O número de policiais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá a planejamento definido pelos entes envolvidos na operação;

b) O prazo de realização das atividades da Força Nacional será de 30 (trinta) dias, prorrogáveis se necessário (art. 4º, parágrafo 3º, I, do Decreto nº 5.289/2004);

c) O uso de armas letais destina-se à legítima defesa dos policiais e de terceiros; e

d) Nortearão as ações da Força Nacional os dispostos na Lei nº 11.473/07 e a Portaria nº 394/08.

Art. 2º Aplicam-se os dispostos na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, bem como o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 3º, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, resolve:

Nº 1.809 - Art. 1º Restabelecer a publicação da Revista "Arquivos do Ministério da Justiça", com edições semestrais.

Art. 2º A Revista objetiva a discussão em alto nível de problemas de relevância social no âmbito administrativo, político, econômico, ético, filosófico e científico, sob a perspectiva jurídica.

Art. 3º A Revista será temática e comunicar-se-á com a sociedade por meio de contribuições escritas por acadêmicos e juristas, nacionais e internacionais.

Parágrafo único. As contribuições em língua estrangeira serão traduzidas para o português.

Art. 4º A chamada para artigos será por meio de edital público.

Art. 5º Reservar-se-á espaço na Revista para publicação de monografias em nível universitário, com o propósito de incentivar o debate e a iniciação científica de jovens acadêmicos.

Parágrafo único. A escolha dos trabalhos dar-se-á por intermédio de Concurso Nacional regido por edital específico.

Art. 6º Fica criado o Conselho da Revista "Arquivos do Ministério da Justiça", integrado por uma Diretoria Executiva e um Corpo Editorial:

§ 1º Compete à Diretoria Executiva:

a) planejar e assegurar a execução das atividades de publicação da Revista;

b) indicar corpo administrativo de apoio; e,

c) especificar atribuições e distribuir tarefas para o devido cumprimento da agenda de atividades;

I - A Diretoria Executiva será composta pelos seguintes membros natos, que também integrarão o Corpo Editorial, a saber:

a) Alberto Liebling Koppitke;

b) Luiz Paulo Telles Ferreira Barreto;

c) Marcelo Dalmás Torelly;

d) Paulo Abrão Pires Junior;

e) Pedro Vieira Abramovay; e,

f) Rafael Thomaz Favetti.

§ 2º Compete ao Corpo Editorial:

a) estabelecer os critérios de excelência das contribuições estritas tratadas no caput do art. 3º desta Portaria;

b) emitir convite individual para publicação de resenhas, pareceres e opiniões, com base no notório saber do convidado em sua respectiva área de conhecimento; e,

c) estabelecer os critérios do edital do Concurso Nacional para seleção dos trabalhos a serem publicados;

I - São designados os seguintes membros do Corpo Editorial:

a) Adrian Sgarbi;

b) Arthur Stamford;

c) Boaventura de Sousa Santos (Portugal);

d) Carlos Maria Cárcova (Argentina);

e) Cecília Caballero Lois;

f) Deisy de Lima Freitas Ventura;

g) Emir Sader;

h) Evandro Menezes de Carvalho;

i) Joaquim Herrera Flores (Espanha);

j) Jacinto Nelson de Miranda Coutinho;

k) José Luiz Bolzan de Moraes;

l) José Eduardo Cardozo;

m) Juliana Neueschwander Magalhães;

n) Lenio Luiz Streck;

o) Marcio Thomaz Bastos;

p) Roberta Camineiro Baggio;

q) Rosa Maria Zaia Borges; e,

r) Sepúlveda Pertence.

§ 3º As atividades dos integrantes do Conselho da Revista "Arquivos do Ministério da Justiça" não serão remunerados e são consideradas de relevante interesse público.

Art. 7º Revoga-se a Portaria nº 1.428, de 31 de agosto de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 1º do mês subseqüente.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 92ª Sessão, realizada no dia 16 de julho de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2003.02.27671, resolve:

Nº 1.811 - Indeferir o Recurso interposto por ANTONIO VEIGA DE SANTANA portador do CPF nº 167.718.698-49.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 92ª Sessão, realizada no dia 16 de julho de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.08991, resolve:

Nº 1.812 - Indeferir o Recurso interposto por WILSON ADALBERT BRUNO portador do CPF nº 020.845.468-34.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 92ª Sessão, realizada no dia 16 de julho de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.17223, resolve:

Nº 1.813 - Indeferir o Recurso interposto por ROSILDA JOANA COSTA portadora do CPF nº 125.715.393-53.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 92ª Sessão, realizada no dia 16 de julho de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2003.02.27687, resolve:

Nº 1.814 - Indeferir o Recurso interposto por ADEMAR VIEIRA portadora do CPF nº 161.074.468-34.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 92ª Sessão, realizada no dia 16 de julho de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.08997, resolve:

Nº 1.815 - Indeferir o Recurso interposto por IVALDIR GONÇALVES DA SILVA portador do CPF nº 026.347.758-49.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 92ª Sessão, realizada no dia 16 de julho de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.08999, resolve:

Nº 1.816 - Indeferir o Recurso interposto por ALBERTO SARAIVA portador do CPF nº 047.953.698-87.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 92ª Sessão, realizada no dia 16 de julho de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.17242, resolve:

Nº 1.817 - Indeferir o Recurso interposto por ACRISIO SILVA portador do CPF nº 044.595.203-20.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 92ª Sessão, realizada no dia 16 de julho de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2001.02.00522, resolve:

Nº 1.818 - Indeferir o Recurso interposto por ODAIR GOMES RIGUEIRAL portador do CPF nº 022.990.548-04.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 92ª Sessão, realizada no dia 16 de julho de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.45125, resolve:

Nº 1.819 - Indeferir o Recurso interposto por LUCY FATIMA ROCHA GARRIDO portadora do CPF nº 137.168.673-49.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 92ª Sessão, realizada no dia 16 de julho de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2003.02.27700, resolve:

Nº 1.820 - Indeferir o Recurso interposto por EDSON DE JESUS portador do CPF nº 126.232.618-49.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 92ª Sessão, realizada no dia 16 de julho de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2003.02.27719, resolve:

Nº 1.821 - Indeferir o Recurso interposto por JOSÉ GERALDO DOS PRAZERES portador do CPF nº 126.232.028-34.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 92ª Sessão, realizada no dia 16 de julho de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2003.02.27692, resolve:

Nº 1.822 - Indeferir o Recurso interposto por ANTONIO CARLOS MARTINS portador do CPF nº 005.090.238-51.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 80ª Sessão, realizada no dia 29 de agosto de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06407, resolve:

Nº 1.823 - Indeferir o Recurso interposto por THEREZINHA DE GODOY ZERBINI portador do CPF nº 082.530.648-53.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 92ª Sessão, realizada no dia 16 de julho de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2001.02.00978, resolve:

Nº 1.824 - Indeferir o Recurso interposto por LUIS JOSÉ DE MATOS portador do CPF nº 031.384.538-72.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 92ª Sessão, realizada no dia 16 de julho de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.08992, resolve:

Nº 1.825 - Indeferir o Recurso interposto por JUAREZ GUIMARÃES portador do CPF nº 022.625.258-20.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 92ª Sessão, realizada no dia 16 de julho de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2003.02.26918, resolve:

Nº 1.826 - Indeferir o Recurso interposto por PEDRO NORONHA portador do CPF nº 149.757.428-53.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 92ª Sessão, realizada no dia 16 de julho de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2003.02.27725, resolve:

Nº 1.827 - Indeferir o Recurso interposto por JAIME VIEIRA NUNES portador do CPF nº 020.898.408-97.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 92ª Sessão, realizada no dia 16 de julho de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2002.16.08941, resolve:

Nº 1.828 - Indeferir o Recurso interposto por ADRIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA portador do CPF nº 008.194.921-91.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 92ª Sessão, realizada no dia 16 de julho de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.17247, resolve:

Nº 1.829 - Indeferir o Recurso interposto por NEMESIO PINTO SANTOS portador do CPF nº 023.431.263-72.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 92ª Sessão, realizada no dia 16 de julho de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2001.02.00729, resolve:

Nº 1.830 - Indeferir o Recurso interposto por OSWALDO DE CARVALHO portador do CPF nº 031.528.558-34.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 92ª Sessão, realizada no dia 16 de julho de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.17246, resolve:

Nº 1.831 - Indeferir o Recurso interposto por REINALDO ELESBÃO DE JESUS SANTOS portador do CPF nº 025.442.373-68.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 88ª Sessão realizada no dia 09 de julho de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.50433, resolve:

Nº 1.832 - Declarar FRANCINETE SOARES MOURÃO portadora do CPF nº 001.874.701-97, anistiada política, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 305,86 (trezentos e cinco reais e oitenta e seis centavos), referente a diferença de valores de sua aposentadoria e os prejuízos sofridos por esta que corresponde ao arbitramento dado por esta Comissão, com efeitos retroativos da data do julgamento em 09.07.2008 a 11.04.2000, perfazendo um total retroativo de R$ 32.783,09 (trinta e dois mil, setecentos e oitenta e três reais e nove centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 36ª Sessão realizada no dia 18 de julho de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.25653, resolve:

Nº 1.833 - Declarar LAURINDO POLY DA SILVA portador do CPF nº 264.806.700-00, anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 150 (cento e cinqüenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R$ 62.250,00 (sessenta e dois mil, duzentos e cinqüenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 26ª Sessão realizada no dia 03 de abril de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.55332, resolve:

Nº 1.834 - Declarar EVERALDO GOMES portador do CPF nº 200.896.787-53, anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, correspondente ao cargo de Técnico em Enfermagem, conforme informado pelo Data Folha, no valor de R$ 1.875,00 (um mil, oitocentos e setenta e cinco reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 03.04.2008 a 14.09.2001, perfazendo um total retroativo de R$ 159.843,75 (cento e cinqüenta e nove mil, oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 24ª Sessão realizada no dia 02 de abril de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2001.03.01025, resolve:

Nº 1.835 - Ratificar a condição de anistiada política de GILZA MARIA BOTELHO LAGOA portadora do CPF nº 040.616.757-53, e isenção do Imposto de Renda nos termos do artigo 1º, incisos I e artigo 9º da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 48ª Sessão realizada no dia 07 de maio de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.13485, resolve:

Nº 1.836 - Ratificar a condição de anistiado político de GABRIEL VELOSO DE MELO portador do CPF nº 017.142.365-87, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R$ 12.450,00 (doze mil, quatrocentos e cinqüenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 59ª Sessão realizada no dia 14 de maio de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.08526, resolve:

Nº 1.837 - Declarar RUI ITER MAIA portador do CPF nº 045.992.760-49, anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na Sessão Extraordinária da Caravana da Anistia, integrante do Projeto Educativo, realizada no dia 04 de abril de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.51825, resolve:

Nº 1.838 - Declarar JORGE SALDANHA DE ARAÚJO portador do CPF nº 230.605.577-72, anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 3.281,91 (três mil, duzentos e oitenta e um reais e noventa e um centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 04.04.2008 a 19.08.2000, perfazendo um total retroativo de R$ 325.565,47 (trezentos e vinte e cinco mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), e a contagem do tempo, para todos os efeitos, dos períodos compreendidos entre 31.03.1965 a 05.10.1965 e 04.09.1981, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 26ª Sessão realizada no dia 03 de abril de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.29183, resolve:

Nº 1.839 - Declarar FRANCISCO DE OLIVEIRA portador do CPF nº 025.093.934-72, anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R$ 12.450,00 (doze mil, quatrocentos e cinqüenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 61ª Sessão realizada no dia 29 de maio de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.36240, resolve:

Nº 1.840 - Ratificar a condição de anistiada política de MARLISE MARIA GOMES MEDEIROS portadora do CPF nº 289.966.587-15, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 882,02 (oitocentos e oitenta e dois reais e dois centavos), equivalente a diferença do que a requerente recebe atualmente, com efeitos retroativos da data do julgamento em 29.05.2008 a 30.06.2006, perfazendo um total retroativo de R$ 21.947,60 (vinte e um mil, novecentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos), e isenção do Imposto de Renda nos termos do artigo 1º, incisos I e II e artigo 9º da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão realizada no dia 27 de março de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.00913, resolve:

Nº 1.841 - Declarar JOÃO AUGUSTO DE MELLO SARAIVA filho de AUTA GONÇALVES SARAIVA, anistiado político "post mortem", sendo que a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, caberá à LEDA MARIA LINO SARAIVA portadora do CPF nº 074.862.827-47, no valor de R$ 1.579,70 (hum mil, quinhentos e setenta e nove reais e setenta centavos), com efeitos retroativos a partir de 24.09.1996 até a data do julgamento em 27.03.2008, perfazendo um total retroativo de R$ 236.323.12 (duzentos e trinta e seis mil, trezentos e vinte e três reais e doze centavos), e isenção do Imposto de Renda nos termos do artigo 1º, incisos I e II e artigo 9º da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 23ª Sessão realizada no dia 02 de abril de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.33042, resolve:

Nº 1.842 - Declarar JOÃO VICENTE DE OLIVEIRA filho de JOSEFA ALEXANDRINA DA CONCEIÇÃO, anistiado político "post mortem", concedendo em favor de EFIGÊNIA MARIA DE OLIVEIRA portadora do CPF nº 142.535.498-02, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 24ª Sessão realizada no dia 02 de abril de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2001.03.01162, resolve:

Nº 1.843 - Ratificar a condição de anistiado político de WALTER OAQUIM portador do CPF nº 010.283.837-20, e isenção do Imposto de Renda nos termos do artigo 1º, incisos I e artigo 9º da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 108ª Sessão realizada no dia 06 de agosto de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.36015, resolve:

Nº 1.844 - Declarar JOAQUIM GASPARINO NETO portador do CPF nº 102.443.871-68, anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 150 (cento e cinqüenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R$ 62.250,00 (sessenta e dois mil, duzentos e cinqüenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 53ª Sessão realizada no dia 15 de maio de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.54626, resolve:

Nº 1.845 - Declarar SOLANGE LOURENÇO GOMES filha de HELENA MARTINS DE CAMARGO LOURENÇO GOMES, anistiada política "post mortem", concedendo em favor de CELSO POHLMANN LIVI portador do CPF nº 382.398.507-82, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 46ª Sessão realizada no dia 07 de maio de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.34418, resolve:

Nº 1.846 - Declarar JOSIAS REIS SOARES portador do CPF nº 135.111.817-04, anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 47ª Sessão realizada no dia 07 de maio de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.01185, resolve:

Nº 1.847 - Declarar CARLOS AUGUSTO CAVALCANTI ALBUQUERQUE portador do CPF nº 008.537.049-53, anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 150 (cento e cinqüenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R$ 62.250,00 (sessenta e dois mil, duzentos e cinqüenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 61ª Sessão realizada no dia 29 de maio de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.53900, resolve:

Nº 1.848 - Declarar JOÃO RICARDO DA SILVA filho de RAIMUNDA RICARDO DA SILVA, anistiado político "post mortem", concedendo em favor de TERESINHA DE JESUS DA SILVA portadora do CPF nº 294.866.373-34, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 240 (duzentos e quarenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R$ 99.600,00 (noventa e nove mil e seiscentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 52ª Sessão realizada no dia 14 de maio de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.37210, resolve:

Nº 1.849 - Declarar MILITÃO RIBEIRO filho de MARIA LEONE RODA, anistiado político "post mortem", concedendo em favor de TRÂNSITA CASTRO portadora do CPF nº 554.955.751-72, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R$ 12.450,00 (doze mil, quatrocentos e cinqüenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 61ª Sessão realizada no dia 29 de maio de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.05766, resolve:

Nº 1.850 - Declarar ARIOSVALDO DA SILVA DINIZ portador do CPF nº 634.410.478-34, anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 27ª Sessão realizada no dia 03 de abril de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2001.03.01125, resolve:

Nº 1.851 - Declarar YARA PACHECO TEIXEIRA DA SILVA portadora do CPF nº 001.938.167-09, anistiada política, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 76ª Sessão Especial em Homenagem ao Dia Mundial de Combate à Tortura, realizada no dia 25 de junho de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.48487, resolve:

Nº 1.852 - Declarar VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG portador do CPF nº 670.362.288-49, anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 25.06.2008 a 23.11.1999, perfazendo um total retroativo de R$ 223.300,00 (duzentos e vinte e três mil e trezentos reais), e a contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido entre 31.08.1969 e 28.08.1979, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 21ª Sessão realizada no dia 27 de março de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.39435, resolve:

Nº 1.853 - Declarar SEBASTIÃO RIBEIRO DE SOUZA portador do CPF nº 053.366.787-91, anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), e isenção do Imposto de Renda nos termos do artigo 1º, incisos I e II, e artigo 9º da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 46ª Sessão realizada no dia 07 de maio de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2001.03.01039, resolve:

Nº 1.854 - Declarar ANA MARIA PEREIRA NUNES CARNEIRO filha de ABIGAIL DE MIRANDA PEREIRA NUNES, anistiada política "post mortem", concedendo em favor de IVAN DE ALBUQUERQUE CARNEIRO portador do CPF nº 032.725.597-87, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

TARSO GENRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 30 de setembro de 2008

Nº 203 - Processo nº 08064.008878/2007-35 (Anexo nº 08455.053096/2007-57 e Apensos nºs 08064.009031/2007-78, 08200.020703/2007-94 e 08001.006615/2007-26). Interessado: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Federal. Assunto: Pedidos da Federação Nacional dos Delegados de Polícia Federal e da Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal, referentes à regularização da situação funcional dos servidores sub judice, oriundos do Concurso Público regido pelo Edital nº 45/2001, nas condições dispensadas aos sub judice tratados nos Editais nº 01/1993, nº 63/1997, nº 77/1997 e nº 78/1997 (Despacho MJ Nº 312, de 16 de dezembro de 2003 - Diário Oficial da União do dia 17 seguinte, Seção 1-, para execução do Despacho MJ Nº 95, de 9 de julho de 2002 - D.O.U. de 10 posterior, Seção 1). Decisão: Conheço os pedidos para, no mérito, indeferi-los, considerando os termos do Parecer CEP/CGLEG/CONJUR/MJ Nº 075/2007, acatado por Despachos CEP/CGLEG/CONJUR/MJ Nº 371/2007, CGLEG/CONJUR/MJ Nº 103/2007 e GAB/CONJUR Nº 335/2007, da Consultoria Jurídica, cujas razões de fato e fundamentos de direito passam a integrar esta decisão.

TARSO GENRO

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIAS DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Nº 1.307 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12, inciso II, alínea "a" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

AYMAN ADNAN MOHAMMAD SIRIEH - V362280-N, natural da Jordânia, nascido em 30 de março de 1969, filho de Adnan Mohammad Sirieh e de Sara Joma`a Fayomy, residente no Estado de Paraíba (Processo nº 08495.001082/2004-39);

CHADI FADLALLAH TAHINI - Y237480-S, natural do Líbano, nascido em 8 de agosto de 1975, filho de Fadlallah Tahini e de Inam Tahini, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.035920/2004-10);

CHANG CHIEN CHENG - V200627-R, natural da China (Taiwan), nascido em 14 de agosto de 1982, filho de Chang Lung Chuan e de Chang Huang Yueh Yun, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08391.008648/2004-11);

HAYA MUSA RATEB OMAR - V321055-M, natural da Palestina, nascida em 6 de novembro de 1978, filha de Musa Rateb Rayan e de Mariam Abdel Rahman Rayan, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.007088/2005-92);

JONATHAN ROBINSON NOSSITER - V442531-T, natural dos Estados Unidos da América, nascido em 12 de novembro de 1961, filho de Bernard Nossiter e de Jacqueline Nossiter, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.029690/2007-58);

MARIA DE LOURDES SEMOS DE MOYE - W158294-V, natural da Bolívia, nascida em 2 de fevereiro de 1933, filha de Espirito Semos e de Melchora Moye, residente no Estado de Rondônia (Processo nº 08476.000058/2003-20);

NOUR ISMAIL MOHD ABU SALIM - V396066-O, natural da Jordânia, nascida em 26 de junho de 1982, filha de Ismail Mohd Abu Salim e de Halema Abdelrahman Abu Salem, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08433.003119/2005-79);

WILLY ANTONIO RIVERA TINOCO - V280164-U, natural do Peru, nascido em 6 de setembro de 1961, filho de Pedro Rivera Quinto e de Silvia Nelly Tinoco Castro, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.000058/2006-41); e

XU QINGLIU - Y243660-3, natural da China, nascida em 29 de dezembro de 1969, filha de Xu Guihao e de Huang Fengying, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.002779/2005-41)

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Nº 1.308 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12, inciso II, alínea "b" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

ACLICIO ZARAGOZA RAMOS - V122483-A, natural do Uruguai, nascido em 12 de setembro de 1939, filho de Aclicio Zaragoza e de Veronica Ramos, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08432.000175/2007-23);

AUGUSTO EDUARDO TORRES - V071727-R, natural do Peru, nascido em 25 de agosto de 1986, filho de Milton Augusto Eduardo González e de Maria Luiza Torres Barbarán, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.076537/2006-75);

BORIS ALPIO DE VERA DIAZ - Y081052-Q, natural do Uruguai, nascido em 15 de agosto de 1938, filho de Bernardo Sinforiano de Vera e de Maria Ventura Diaz, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08432.001319/2006-88);

ISMAT MOHAMAD SOUEID - W264127-K, natural do Líbano, nascido em 10 de dezembro de 1958, filho de Mohamad khalil soueid e de Halime Chaaban, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.002510/2004-84);

JUAN JOSÉ RODRIGUEZ SANCHEZ - W170592-E, natural do Uruguai, nascido em 22 de dezembro de 1958, filho de Prifaldino Rodriguez Barboza e de Alda Sanchez Vega de Rodriguez, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.004120/2004-19);

ROBERT MARCELO OLIVA TORRICO - W509176-Y, natural da Bolívia, nascido em 17 de setembro de 1974, filho de Mario Oliva Rocha e de Edna Rosario Torrico de Oliva, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08353.004415/2006-68);

SERGIO ERNESTO ZULETA ASTURIZAGA - V004293-O, natural da Bolívia, nascido em 14 de abril de 1968, filho de Roberto Zuleta Loayza e de Maria Graciela Asturizaga Telleria, residente no Estado do Rio Grande do Sul(Processo nº 08444.001426/2006-77);

THERESE TANIOS FARAH NABHAN - W675411-L, natural do Líbano, nascida em 15 de agosto de 1946, filha de Tanios Farah e de Wadia El Kadi, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08391.013101/2006-08); e

THOMAS JOSEPH CZERWINSKI - W676688-A, natural dos Estados Unidos da América, nascido em 31 de março de 1952, filho de Theodore Joseph Czerwinski e de Lottie Mary Szarad, residente no Estado do Pará (Processo nº 08364.001517/2006-01).

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Nº 1.309 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12, inciso II, alínea "a" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

ALEIDA VIRGINIA ARAMAYO EGUIVAR - V257762-U, natural da Bolívia, nascida em 2 de maio de 1968, filha de Agustin Aramayo Uribe e de Ernestina Eguivar Choque, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.040175/2006-84);

ARNOLD EDUARDO ZARATE ALDANA - V295597-5, natural do Peru, nascido em 12 de maio de 1981, filho de Teodoro Zarate Estrada e de Lourdes Darnelli Aldana Gibaja, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08458.000210/2005-54);

GEHAD KHALIL ALADAWY - Y258120-4, natural do Líbano, nascido em 22 de julho de 1967, filho de Khalil Aladawy e de Inaam Mohamed Ahmed, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.001952/2004-70);

KHALDOUN FAROUQ ABDEL HAMID HIJAZI - V346320-T, natural da Jordânia, nascido em 2 de julho de 1978, filho de Farouq Abdel Hamid Hijazi e de Fraiha Abdel Majed Zalloum, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.004080/2004-25);

LAWRENCE EMEKA OBI - V418485-Z, natural da Nigéria, nascido em 31 de março de 1969, filho de Daniel Obi e de Florence Obi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.013515/2005-13);

LEONEL WALTER QUINTERO BACELO - V299600-M, natural do Uruguai, nascido em 17 de agosto de 1978, filho de Leonel Quintero e de Maria Julia Bacelo, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08433.001466/2005-67);

MAHESH KUMAR DAGIA - Y251032-0, natural da Índia, nascido em 25 de dezembro de 1972, filho de Sunder Rewachand Dagia e de Ishwari Sunder Dagia, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.076801/2006-71);

RUBABUL ISLAM - V416770-9, natural da Índia, nascido em 25 de outubro de 1977, filho de Kaise Kamal e de Shokat Kamal, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.007724/2007-71); e

TAREK MOHAMAD MAHMOUD - Y230272-X, natural do Líbano, nascido em 20 de abril de 1969, filho de Mohamad Ali Mahmoud e de Salime Waked, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08504.005722/2006-95).

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Nº 1.310 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12, inciso II, alínea "a" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

DALILA RAMIREZ ORMENO - V250358-Z, natural do Peru, nascida em 1º de setembro de 1972, filha de Wilfredo Ramirez Mansilla e de Magdalena Ormeno Donayre, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08391.010161/2006-61);

JOSÉ ANTONIO ITURRI DE LA MATA - V120861-E, natural do Peru, nascido em 26 de outubro de 1958, filho de Francisco Iturri e de Yolanda de La Mata, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.016713/2006-00);

LEW YIN - Y271094-2, natural da China, nascida em 24 de abril de 1988, filha de Lew Shiaoyiu e de Chang Yunmien, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.007535/2007-17);

LIU YI LING - Y271886-6, natural da China (Taiwan), nascida em 10 de fevereiro de 1980, filha de Liu Ming Wei e de Chou Chin Yan, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08386.005281/2006-15);

LIU YUXIA - Y337755-8, natural da China, nascida em 12 de setembro de 1973, filha de Liu Jingqui e de Chen Wansu, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.011134/2005-08);

NESTOR DAVID FIGARI DE LA CUEVA - V363160-S, natural do Paraguai, nascido em 24 de setembro de 1988, filho de Hugo Modesto Figari Echauri e de Mirian Vertilda De La Cueva de Figari, residente no Estado de Paraná (Processo nº 08388.000988/2005-34);

ZHAO XIAO PING, que ao amparo no artigo 115 da Lei 6.815 de 1980, foi deferida a solicitação de adaptação de nome, passando a chamar-se PAULA ZHAO XIAO PING - V144476-M, natural da China, nascida em 28 de outubro de 1985, filha de Zhao Xin Qi e de Zhao Feng Qiong, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.012646/2005-73);

SANDRA CÁRDENAS CORTEZ DE BOADO QUIROGA - V368350-Z, natural da Bolívia, nascida em 3 de maio de 1969, filha de Juan Cárdenas e de Flora Cortez, residente no Estado de Rondônia (Processo nº 08475.029159/2006-35); e

ZHENG LISHUANG - V287695-1, natural da China, nascida em 16 de março de 1978, filha de Zheng Guo Yue e de Ma Xin Lan, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08514.006023/2006-43).

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

DESPACHO DO CONSELHEIRO
Em 25 de setembro de 2008

Nº 7/VMC/2008 - Averiguação Preliminar nº 08012.004847/2000-55
Representante: Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro
Representadas: Empresa Brasileira de Alimentação Ltda - Brasal
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Averiguação Preliminar nº 08012.003745/2004-35
Representante: Ministério Público - RS
Representada: Postos de Combustíveis de Cachoeira do Sul - RS
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho

1. Verifica-se que desde 12 de agosto de 2008, o quórum deste E. Conselho restou reduzido a cinco membros, limite mínimo para julgamento dos processos, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.884/94 e art. 81, § 1º, do Regimento Interno do CADE.

2. Todavia, em alguns casos não se verifica ainda o quórum mínimo para votação, em razão de determinadas particularidades. No âmbito da Averiguação Preliminar nº 08012.004847/2000-55, o Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan se declarou impedido de relatar e julgar tal processo, conforme Despacho nº 33/FMF/2008, de 30 de julho de 2008, o que resulta em quórum insuficiente para o julgamento do caso. A mesma situação se verifica na Averiguação Preliminar nº 08012.003745/2004-35, em que o Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, por meio do Despacho nº 01/2008, de 18 de agosto de 2008, declarou-se impedido, tornando insuficiente o quórum para julgamento da Averiguação.

3. Ante o exposto, constata-se que o Plenário deste Conselho está sem o quórum mínimo necessário para julgamento das duas Averiguações anteriormente mencionadas. Portanto, para esses processos, o prazo do art. 31 da Lei nº 8.884/94 está automaticamente interrompido e a tramitação suspensa, iniciando-se a nova contagem imediatamente após a recomposição do quórum, nos termos do art. 4º, § 5º, da Lei nº 8.884/94 e do art. 4º do Regimento Interno do CADE.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO

ACÓRDÃOS

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.002998/2008-15
Requerentes: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás e Petróleos de Venezuela do Brasil Ltda.
Advogados: Viviane N. Araújo Lima, Ubiratan Mattos, Fernando Berti de Azevedo Barros, Maria Cecília Andrade e outros.
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
EMENTA: Ato de Concentração. Procedimento Sumário. Aquisição. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº 8.884/94 - faturamento. Associação em empreendimento novo. Conhecimento. Apresentação tempestiva. Taxa processual recolhida. Mercado de refinação de petróleo. Aumento de capacidade de atual monopolista e ingresso de nova empresa no mercado. Inexistência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente Interino do CADE e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Interino do CADE, Paulo Furquim de Azevedo e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia e Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo. Presentes o Procurador-Geral Substituto, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e o representante do Ministério Público Federal, José Elaeres Marques Teixeira Ausente, justificadamente, o Procurador-Geral Arthur Badin. Brasília, DF, 17 de setembro de 2008, data da 429ª Sessão Ordinária de Julgamento.

PAULO FURQUIM DE AZEVEDO
Conselheiro-Relator
Presidente do Conselho
Interino

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.000180/2007-87
Requerentes: Amico Saúde Ltda. e SEMIC - Serviços Médicos à Indústria e Comércio Ltda.
Advogados: Laércio N. Farina, Denis Alves Guimarães, Renata S. Tormin e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
EMENTA: Ato de Concentração. Procedimento Sumário. Operação restrita ao território nacional. Aquisição do controle total da SEMIC - Serviços Médicos à Indústria e Comércio Ltda. pela Amico Saúde Ltda. Mercados locais de planos médicos e serviços de cuidados com a saúde. Hipótese prevista no art. 54, §3º, da Lei 8.884/94 Apresentação tempestiva. Pareceres da Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda - SEAE, Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça - SDE e Procuradoria do CADE - ProCADE pela aprovação com restrições. Operação conhecida. Inexistência de prejuízos à concorrência. Adequação da abrangência da cláusula de não-concorrência. Aprovação com restrições.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação com restrição geográfica da cláusula de não-concorrência, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente em exercício, Paulo Furquim de Azevedo e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia e Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo. Presentes o Procurador-Geral Substituto, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e o representante do Ministério Público Federal, José Elaeres Marques Teixeira. Ausente, justificadamente, o Procurador-Geral, Arthur Badin. Brasília - DF, 17 de setembro de 2008, data da 429ª Sessão Ordinária de Julgamento.

PAULO FURQUIM DE AZEVEDO
Presidente do Conselho
Em exercício

OLAVO ZAGO CHINAGLIA
Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.007238/2008-02
Requerentes: Monsanto do Brasil Ltda. e Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.
Advogados: Gustavo Lage Noman, Tito Amaral de Andrade, Camila Castanho Girardi, José Inácio Gonzaga Franceschini, Heloisa Helena Monteiro de Lima e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
EMENTA: Ato de Concentração. Operação de distribuição, em território brasileiro, pela Syngenta Proteção de Cultivos, de herbicida da Monsanto. Procedimento Sumário. Hipótese prevista no art. 54, §3º da Lei 8.884/94. Apresentação tempestiva. Mercado de Herbicidas. Sobreposição horizontal verificada. Inexistência de prejuízos à concorrência. Ausência de manifestações contrárias à operação. Convergência dos pareceres da Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda - SEAE/MF, da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça - SDE/MJ e da Procuradoria do CADE - ProCADE.. Aprovação sem restrições.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente em exercício, Paulo Furquim de Azevedo e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia e Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo. Presentes o Procurador-Geral Substituto, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e o representante do Ministério Público Federal, José Elaeres Marques Teixeira. Ausente, justificadamente, o Procurador-Geral, Arthur Badin. Brasília - DF, 17 de setembro de 2008, data da 429ª Sessão Ordinária de Julgamento.

PAULO FURQUIM DE AZEVEDO
Presidente do Conselho
Em exercício

OLAVO ZAGO CHINAGLIA
Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.000542/2008-11
Requerentes: Gerdau Aços Longos S.A., Grupo Gerdau Empreendimentos Ltda, Pró-Flora Agroflorestal Ltda., APF Participações Ltda., Lema Participações Ltda., e M. Melo Particiapações Ltda.
Advogados: Otávio Augusto Trois de Miranda, Batuíra Rogério Meneghesso Lino, Fábio Francisco Beraldi e outros.
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia.
EMENTA: Ato de concentração. Mercados de ferro-gusa e carvão vegetal. Permuta de ações e outros ativos pela qual a Gerdau assume uma fábrica de ferro-gusa em Sete Lagoas e fazendas de reflorestamento, anteriormente pertencentes ao Grupo Calsete. Esta, por sua vez, assumirá a fábrica de ferro-gusa da Gerdau no Maranhão. Pareceres pela aprovação. Concentrações nos mercados de carvão vegetal e de ferro-gusa no pólo Minas Gerais-Espírito Santo. Integração vertical na cadeia de produção de aço da Gerdau. Baixa probabilidade de exercício de poder de mercado. Fechamento do mercado de ferro-gusa descartado. Apresentação tempestiva. Pela aprovação sem restrições.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente em exercício, Paulo Furquim de Azevedo e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia e Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo. Presentes o Procurador-Geral Substituto, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e o representante do Ministério Público Federal, José Elaeres Marques Teixeira. Ausente, justificadamente, o Procurador-Geral, Arthur Badin. Brasília - DF, 17 de setembro de 2008, data da 429ª Sessão Ordinária de Julgamento.

PAULO FURQUIM DE AZEVEDO
Presidente do Conselho
Em exercício

OLAVO ZAGO CHINAGLIA
Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.007584/2008-82
Requerentes: Soleil WC Acquisition Corp. II e Ethicon, Inc.
Advogados: Tito Amaral de Andrade, Gustavo Lage Noman, Érica Sumie Yamashita e outros.
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
EMENTA: Ato de Concentração. Operação em âmbito internacional, com efeitos no Brasil. Aquisição pela Soleil WC Acquisition Corp II de certos ativos e assunção de determinadas obrigações relacionadas ao negócio de produtos profissionais para tratamentos de ferimentos e prestação de certos serviços de industrialização e correlatos da Ethicon, Inc.. Procedimento Sumário. Conhecimento da operação. Hipótese prevista no art. 54, §3º da Lei 8.884/94. Apresentação tempestiva. Mercado de negócios profissionais para tratamento de ferimentos. Inexistência de prejuízos à concorrência. Ausência de manifestações contrárias à operação. Convergência dos pareceres da Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda - SEAE/MF, Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça - SDE/MJ e Procuradoria do CADE - ProCADE.. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente em exercício, Paulo Furquim de Azevedo e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia e Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo. Presentes o Procurador-Geral Substituto, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e o representante do Ministério Público Federal, José Elaeres Marques Teixeira. Ausente, justificadamente, o Procurador-Geral, Arthur Badin. Brasília - DF, 17 de setembro de 2008, data da 429ª Sessão Ordinária de Julgamento.

PAULO FURQUIM DE AZEVEDO
Presidente do Conselho
Em exercício

OLAVO ZAGO CHINAGLIA
Relator

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 4.932, DE 15 DE SETEMBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo art. 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08296.001760/2008-33 - DPFB/ANS/GO; resolve:

Conceder autorização para funcionamento para serviço ORGÂNICO de VIGILÂNCIA à empresa LABORATÓRIO KINDER LTDA., CNPJ/MF: 43.521.129/0001-58, com sede na RUA VPR 01 - QUADRA 2-A - MÓDULO 05 - DAIA - DISTRITO AGROINDUSTRIAL DE ANÁPOLIS - ANÁPOLIS, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: EDUARDO ANTÔNIO DO VALE, para exercer suas atividades no Estado de GOIÁS.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Resp. p/Coordenação

ALVARÁ Nº 4.934, DE 15 DE SETEMBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08707.000642/2007-48-DPFB/AQA/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa AGROPECUÁRIA SÃO BERNARDO LTDA., CNPJ/MF nº 45.747.169/0007-33, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 02 (DOIS) REVÓLVERES CALIBRE 38 E 24 (VINTE E QUATRO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Resp. p/Coordenação

ALVARÁ Nº 4.939, DE 15 DE SETEMBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08212.003568/2008-64-CV/DPF/PCA/SP, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO TIVOLI SHOPPING CENTER, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.583.678/0001-70, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: JOSE ROBERTO SERIPEIRRI MONTEIRO, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Resp. p/Coordenação

ALVARÁ Nº 4.951, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08350.007251/2008-12-SR/DPF/MG, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO NOSSA FAZENDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.462.198/0001-32, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: EDSON BRUNO PIRAMO, para efeito de exercer suas atividades no Estado de MINAS GERAIS.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.968, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08360.009990/2008-20-SR/DPF/PA, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA e habilitada a exercer a atividade de ESCOLTA ARMADA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa PARÁ SEGURANÇA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.113.174/0001-11, tendo como sócios JUAREZ TAVORA MARQUES CORDERO e CARMEN ELISABETE SOBRAL CORDERO, para efeito de exercer suas atividades no Estado do PARÁ.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.987, DE 22 DE SETEMBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.008697/2008-64-DELESP/SP; resolve: Conceder autorização à empresa EAGLE SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: nº 03.296.389/0001-52, para exercer a atividade de ESCOLTA ARMADA no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.996, DE 23 DE SETEMBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08320.013345/2008-88-SR/DPF/MT, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de CURSO DE FORMAÇÃO, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa EUBANK CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.079.091/0001-41, tendo como sócios VENÂNCIO HENRIQUE EUBANK NETO e NEIDE BRITO, para efeito de exercer suas atividades no Estado do MATO GROSSO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.997, DE 23 DE SETEMBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições q/ue lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08350.018443/2008-54-SR/DPF/MG; resolve:

Conceder autorização à empresa GUARDSEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº 05.891.583/0001-01, sediada no Estado de MINAS GERAIS para adquirir armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 10 (DEZ) REVÓLVERES CALIBRE 38 pertencentes a empresa MASSA FALIDA DE PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA CNPJ/MF 60.409.877/0001-62 e 180 (CENTO E OITENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 5.017, DE 23 DE SETEMBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08455.054832/2008-75-SR/DPF/RJ, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa AVANTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.833.734/0001-63, tendo como sócios FAUSTO DANIEL SILVA e GLAUCE LUNA GARCIA DULCETTI, para efeito de exercer suas atividades no Estado do RIO DE JANEIRO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 5.024, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08350.018578/2008-10-SR/DPF/MG, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DOS PRODUTORES DO VALE DO PARAÍSO LTDA - SICOOB CREDIVAP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.656.789/0001-76, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: JOSÉ AMERICO CABRAL e DEDIER CABRAL BATISTA, para efeito de exercer suas atividades no Estado de MINAS GERAIS.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 5.033, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08520.006257/2008-73-SR/DPF/SE; resolve: Conceder autorização à empresa UNIÃO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF: nº 07.105.153/0001-42, para exercer a atividade de SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA no Estado de SERGIPE.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 5.035, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08430.025086/2008-91-SR/DPF/RS, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA e TRANSPORTE DE VALORES e habilitada a exercer a atividade de ESCOLTA ARMADA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.116.506/0013-02, tendo como diretores: MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA e FLÁVIO BAPTISTA DE OLIVEIRA, para efeito de exercer suas atividades no Estado do RIO GRANDE DO SUL.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 5.036, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08350.018137/2008-18-SR/DPF/MG, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa PROVIR VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.648.394/0001-02, tendo como sócios SARAH TAVARES SILVA e IVAM ANTONIO DA SILVA, para efeito de exercer suas atividades no Estado de MINAS GERAIS.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 5.040, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08072.001461/2008-23-CV/DPF/MBA/PA, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de CURSO DE FORMAÇÃO, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES MARABA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.853.178/0001-24, tendo como sócios PAULO CESAR TAVARES IZIDORO e FERNANDA CRISTINA POGIAN, para efeito de exercer suas atividades no Estado do PARÁ.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 5.060, DE 26 DE SETEMBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08400.003342/2008-46 - SR/DPF/PE; resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento, concedida através da Portaria nº 031, de 13 de agosto de 2002, para exercer serviço ORGÂNICO de VIGILÂNCIA, à empresa HOTEIS G. P. S/A (HOTEL ATLANTE PLAZA)., CNPJ/MF nº 08.008.807/0001-82, localizada no estado de PERNAMBUCO.

ADELAR ANDERLE

PORTARIAS DE 22 DE SETEMBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do senhor DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Lei nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Lei nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, considerando o disposto na ata da 76ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de setembro de 2008, da Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada, instituída pela Portaria MJ nº 1.545 de 08 de dezembro de 1995, resolve:

Nº 4.627 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.291 (dois mil, duzentos e noventa e um) UFIR à empresa NORDESTE SEGURANCA DE VALORES ALAGOAS LTDA, CNPJ/MF nº:12.498.861/0001-20, sediada no estado de ALAGOAS, por praticar a conduta tipificada no artigo 100, XXIV, da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme artigo 23, II , da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08230.011070/2006-95;

Nº 4.628 - arquivar o Processo nº: 08200.027706/2006-78, em detrimento à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A, CNPJ/MF nº:60.746.948/0320-73, sediada no estado do AMAZONAS,

Nº 4.629 - arquivar o Processo nº: 08240.017008/2006-98, em detrimento à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A, CNPJ/MF nº:60.746.948/3197-98, sediada no estado do AMAZONAS, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 4.630 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DA AMAZONIA S/A, CNPJ/MF nº:04.902.979/0084-71, sediada no estado do AMAZONAS, por praticar a conduta tipificada nos arts. 133, III e §§ 1º e 2º c/c art. 61, caput, ambos da Portaria nº 387/06-DG/DPF, em conformidade com o art. 1º c/c art. 7º, II da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08240.002050/2006-12;

Nº 4.631 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A , CNPJ/MF nº:00.000.000/5215-90, sediada no estado do AMAZONAS, por praticar a conduta tipificada nos arts. 133, III e §§ 1º e 2º, c/c art. 61, caput, ambos da Portaria nº 387/06-DG/DPF, em conformidade com o art. 1º c/c art. 7º, II da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08240.006297/2007-81;

Nº 4.632 - aplicar a pena de cancelamento da autorização para funcionamento à empresa orgânica C A H H M DE OLIVEIRA , CNPJ/MF nº:14.220.560/0001-66, sediada no estado do AMAZONAS, por praticar a conduta tipificada no artigo 102, I, da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme artigo 23, IV , da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08240.011960/2006-88;

Nº 4.633 - arquivar o Processo nº: 08240.018344/2006-58, em detrimento à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A, CNPJ/MF nº:60.746.948/3217-76, sediada no estado do AMAZONAS, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 4.634 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ/MF nº:00.000.000/2228-44, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada nos arts. 133, III e §§ 1º e 2º, c/c art. 61, caput, ambos da Portaria nº 387/06-DG/DPF, em conformidade com o art. 1º c/c art. 7º, II da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08256.001264/2007-75;

Nº 4.635 - aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa GUARDIÕES VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:41.053.109/0003-36, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, VIII e X, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08255.025964/2006-84;

Nº 4.636 - arquivar o Processo nº: 08255.011733/2007-74, em detrimento à empresa SEV CENTRO DE TREINAMENTO E FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº:16.407.223/0001-08, sediada no estado da BAHIA, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 4.637 - arquivar o Processo nº: 08255.015016/2007-11, em detrimento à empresa SEV CENTRO DE TREINAMENTO E FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº:16.407.223/0001-08, sediada no estado da BAHIA, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 4.638 - arquivar o Processo nº: 08255.009224/2008-62, em detrimento à empresa SEV CENTRO DE TREINAMENTO E FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº:16.407.223/0001-08, sediada no estado da BAHIA, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 4.639 - arquivar o Processo nº: 08255.009225/2008-15, em detrimento à empresa SEV CENTRO DE TREINAMENTO E FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº:16.407.223/0001-08, sediada no estado da BAHIA, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 4.640 - aplicar a pena de multa equivalente a 1.875 (um mil, oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa SEV CENTRO DE TREINAMENTO E FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº:16.407.223/0001-08, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, XXI, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II , da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08255.004365/2008-99;

Nº 4.641 - aplicar a pena de multa equivalente a 1.875 (um mil, oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa SEV CENTRO DE TREINAMENTO E FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº:16.407.223/0001-08, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, XXII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II , da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08255.004364/2008-44;

Nº 4.642 - aplicar a pena de multa equivalente a 875 (oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa SEV CENTRO DE TREINAMENTO E FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº:16.407.223/0001-08, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, IX, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II , da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08255.026506/2007-43;

Nº 4.643 - aplicar a pena de multa equivalente a 3.750 (três mil, setecentos e cinqüenta) UFIR à empresa SEV CENTRO DE TREINAMENTO E FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº:16.407.223/0001-08, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, VI, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II , da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08255.004366/2008-33;

Nº 4.644 - aplicar a pena de multa equivalente a 875 (oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa SEV CENTRO DE TREINAMENTO E FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº:16.407.223/0001-08, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, VII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II , da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08255.004363/2008-08;

Nº 4.645 - aplicar a pena de multa equivalente a 875 (oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa SEV CENTRO DE TREINAMENTO E FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº:16.407.223/0001-08, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, X, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II , da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08255.004367/2008-88;

Nº 4.646 - aplicar a pena de multa equivalente a 875 (oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa SEV CENTRO DE TREINAMENTO E FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº:16.407.223/0001-08, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, IX, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II , da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08255.018980/2007-00;

Nº 4.647 - aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa SEV CENTRO DE TREINAMENTO E FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº:16.407.223/0001-08, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 120, II c/c 124, XXV, c/c 125, XVI, c/c 123, I e VII, todos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II , da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08255.015018/2007-19;

Nº 4.648 - aplicar a pena de multa equivalente a 875 (oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa SEV CENTRO DE TREINAMENTO E FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº:16.407.223/0001-08, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, IX, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II , da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08255.009219/2008-50;

Nº 4.649 - aplicar a pena de multa equivalente a 875 (oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa SEV CENTRO DE TREINAMENTO E FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº:16.407.223/0001-08, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, IX, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II , da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08255.009223/2008-18;

Nº 4.650 - aplicar a pena de multa equivalente a 875 (oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa SEV CENTRO DE TREINAMENTO E FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº:16.407.223/0001-08, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, IX, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II , da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08255.009220/2008-84;

Nº 4.651 - aplicar a pena de multa equivalente a 875 (oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa SEV CENTRO DE TREINAMENTO E FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº:16.407.223/0001-08, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, IX, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II , da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08255.009221/2008-29;

Nº 4.652 - aplicar a pena de multa equivalente a 875 (oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa SEV CENTRO DE TREINAMENTO E FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº:16.407.223/0001-08, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, IX, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II , da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08255.009222/2008-73;

Nº 4.653 - aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa SEV CENTRO DE TREINAMENTO E FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº:16.407.223/0001-08, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, XXII, c/c 125, VI e XVI e XX, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II , da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08255.009218/2008-13;

Nº 4.654 - aplicar multa equivalente a 1.000 (um mil) UFIR à empresa PORTAL DE VIGILANCIA INTEGRADA LTDA, CNPJ/MF nº:03.809.782/0001-00, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada no artigo 4, I, da Portaria nº836/00-DG/DPF, conforme consta no processo 08711.002439/2006-66;

Nº 4.655 - aplicar a pena de multa equivalente a 10.000 (dez mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A , CNPJ/MF nº:00.000.000/4003-78, sediada no estado da BAHIA, por praticar a conduta tipificada nos arts. 133, III e §§ 1º e 2º, c/c art. 61, caput, ambos da Portaria nº 387/06-DG/DPF, em conformidade com o art. 1º c/c art. 7º, II da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08256.001260/2007-97;

Nº 4.656 - aplicar a pena de multa equivalente a 1.306 (um mil, trezentos e seis) UFIR à empresa SERVNAC SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:12.285.169/0001-14, sediada no estado do CEARÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 105, 'caput', c/c 99, XV, da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme consta no processo 08270.015990/2006-14;

Nº 4.657 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.305 (dois mil, trezentos e cinco) UFIR à empresa SERVNAC SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:12.285.169/0001-14, sediada no estado do CEARÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 100, XXIV, da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme artigo 23, II , da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08270.009875/2006-01;

Nº 4.658 - aplicar a pena de multa equivalente a 3.750 (três mil, setecentos e cinqüenta) UFIR à empresa NORTH SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:86.960.598/0001-86, sediada no estado do CEARÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, VI, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II , da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08270.016259/2006-06;

Nº 4.659 - aplicar a pena de multa equivalente a 4.375 (quatro mil, trezentos e setenta e cinco) UFIR à empresa CORPVS CORPO DE VIGILANTES PARTICULARES LTDA, CNPJ/MF nº:07.957.111/0002-10, sediada no estado do CEARÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 23, II , da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08270.018500/2006-23;

Nº 4.660 - aplicar a pena de multa equivalente a 1.500 (um mil e quinhentos) UFIR à empresa CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:31.546.484/0001-00, sediada no estado no DISTRITO FEDERAL, por praticar a conduta tipificada no artigo 99, XV, da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme consta no processo 08280.006782/2006-05;

Nº 4.661 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.812 (dois mil, oitocentos e doze) UFIR à empresa CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:31.546.484/0001-00, sediada no estado no DISTRITO FEDERAL, por praticar a conduta tipificada no artigo 100, XXVIII, da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme consta no processo 08280.006783/2006-41;

Nº 4.662 - aplicar a pena de multa equivalente a 1.875 (um mil, oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa CENTRO DE FORMACAO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANCA TIRADENTES S/A, CNPJ/MF nº:03.720.968/0001-80, sediada no estado de GOIÁS, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, XXV, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08295.024388/2006-81;

Nº 4.663 - aplicar a pena de multa equivalente a 500 (quinhentos) UFIR à empresa CENTRO DE FORMACAO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANCA TIRADENTES S/A, CNPJ/MF nº:03.720.968/0001-80, sediada no estado de GOIÁS, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, VII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08295.024389/2006-26;

Nº 4.664 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.501 (dois mil, quinhentos e um) UFIR à empresa CENTRO DE FORMACAO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANCA TIRADENTES S/A, CNPJ/MF nº:03.720.968/0001-80, sediada no estado de GOIÁS, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08295.024390/2006-51;

Nº 4.665 - aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa ESTRELA AZUL SERVICOS DE VIGILANCIA, SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:62.576.459/0019-14, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 100, XVI, c/c 103, IV e 105 caput, da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme artigo 23, II , da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08350.015441/2004-80;

Nº 4.666 - aplicar a pena de multa equivalente a 3.542 (três mil, quinhentos e quarenta e dois) UFIR à empresa FORTEBANCO VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:86.644.697/0001-59, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 100, XVI, c/c 105, 'caput', da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme artigo 23, II , da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08350.014431/2006-99;

Nº 4.667 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa RODOBAN SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:23.245.012/0001-81, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 105, c/c 99, XIII, da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme artigo 23, II , da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08350.009197/2006-88;

Nº 4.668 - aplicar a pena de multa equivalente a 3.500 (três mil e quinhentos) UFIR à empresa RODOBAN SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:23.245.012/0001-81, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 4, III, da Portaria nº836/00-DG/DPF, no artigo 105, parágrafo UNICO, da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08350.011309/2006-61;

Nº 4.669 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.083 (dois mil, oitenta e três) UFIR à empresa INOVA TECNOLOGIA EM SE SURANÇA, CNPJ/MF nº:00.243.299/0001-05, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 105, 'caput', c/c 99, II, da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme consta no processo 08350.009425/2006-10;

Nº 4.670 - aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa PLANTAO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:25.183.468/0001-90, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 4, IV, da Portaria nº836/00-DG/DPF, no artigo 105, 'caput', da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08350.011983/2006-45;

Nº 4.671 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.750 (dois mil, setecentos e cinqüenta) UFIR à empresa MINAS FORTE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:04.399.198/0001-89, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 100, XVIII, da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08350.009369/2006-13;

Nº 4.672 - aplicar a pena de multa equivalente a 875 (oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa CONFEDERAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:00.215.978/0001-70, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08350.008653/2007-53; conforme consta no processo 08350.003684/2007-18;

Nº 4.673 - aplicar a pena de multa equivalente a 875 (oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa CONFEDERAL VIGILÂNCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:00.215.978/0001-70, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08350.003616/2007-59;

Nº 4.674 - aplicar a pena de cancelamento da autorização para funcionamento à empresa ESTRELA AZUL SERVICOS DE VIGILANCIA, SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:62.576.459/0019-14, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, IV , da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08350.007000/2008-38;

Nº 4.675 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ/MF nº:00.000.000/2059-15, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada nos arts. 133, III e §§ 1º e 2º, c/c art. 61, caput, ambos da Portaria nº 387/06-DG/DPF, em conformidade com o art. 1º c/c art. 7º, II da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08708.002860/2006-26;

Nº 4.676 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO ITAU S/A, CNPJ/MF nº:60.701.190/1839-34, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III e §§ 1°e 2°, c/c artigo 61, caput, ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1° c/c 7°, II da Lei nº 7102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95 conforme consta no processo 08350.014751/2006-49;

Nº 4.677 - arquivar o Processo nº: 08350.024238/2006-66, em detrimento à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A, CNPJ/MF nº:60.746.948/0462-95, sediada no estado de MINAS GERAIS, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 4.678 - arquivar o Processo nº: 08708.000507/2006-10, em detrimento à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A, CNPJ/MF nº:60.746.948/1164-12, sediada no estado de MINAS GERAIS, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 4.679 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ/MF nº:00.000.000/3172-09, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada nos arts. 133, III e §§ 1º e 2º, c/c art. 61, caput, ambos da Portaria nº 387/06-DG/DPF, em conformidade com o art. 1º c/c art. 7º, II da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08708.001406/2006-58;

Nº 4.680 - aplicar a pena de interdição à instituição financeira BANCO ITAU S/A , CNPJ/MF nº:60.701.190/2171-89, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I, c/c 64, § 3° ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1° e 2º c/c 7°, III da Lei nº 7102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95 conforme consta no processo 08708.002848/2006-11;

Nº 4.681 - arquivar o Processo nº: 08708.002862/2006-15, em detrimento à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ/MF nº:00.000.000/2714-62, sediada no estado de MINAS GERAIS, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 4.682 - aplicar a pena de multa equivalente a 1.333 (um mil, trezentos e trinta e três) UFIR à empresa CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:19.009.885/0001-18, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 4º, I, da Portaria nº836/00-DG/DPF, conforme artigo 23, II , da Lei nº7.102/83, conforme consta no processo 08350.011190/2006-26;

Nº 4.683 - arquivar o Processo nº08708.001074/2007-92 à instituição financeira BANCO ITAU S/A, CNPJ/MF nº:60.701.190/0688-33, sediada no estado de MINAS GERAIS, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 4.684 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ/MF nº:00.000.000/4905-04, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada nos arts. 133, III e §§ 1º e 2º, c/c art. 61, caput, ambos da Portaria nº 387/06-DG/DPF, em conformidade com o art. 1º c/c art. 7º, II da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08708.000854/2007-15;

Nº 4.685 - aplicar a pena de multa equivalente a 1.167 (um mil, cento e sessenta e sete) UFIR à empresa FORTESEG CURSO DE FORMACAO DE VIGILANTES S/C LTDA, CNPJ/MF nº:04.623.946/0001-65, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, VII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, gravada pela prática reincidente de infrações nos termos do artigo 138, §3° da Portaria nº387/2006-DG/DP, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08708.003183/2006-63;

Nº 4.686 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A, CNPJ/MF nº:33.700.394/0054-51, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 1°, c/c 7°, III, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08702.001737/2004-86;

Nº 4.687 - aplicar a pena de multa equivalente a 10.000 (dez mil) UFIR à instituição financeira BANCO ITAU S/A , CNPJ/MF nº:60.701.190/1831-87, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 131, I, c/c 64, §3° ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1° e 2° c/c 7°, III da Lei nº 7102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08708.002859/2006-00;

Nº 4.688 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A, CNPJ/MF nº:33.700.394/0334-04, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada no artigo 1°, e 7°, III, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08702.001218/2003-37;

Nº 4.689 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ/MF nº:00.000.000/1786-83, sediada no estado de MINAS GERAIS, por praticar a conduta tipificada nos arts. 133, III e §§ 1º e 2º, c/c art. 61, caput, ambos da Portaria nº 387/06-DG/DPF, em conformidade com o art. 1º c/c art. 7º, II da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08708.000375/2007-07;

Nº 4.690 - aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa SEBIVAL SEGURANCA BANCÁRIA, INDUSTRIAL E DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:03.269.974/0001-63, sediada no estado do MATO GROSSO DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, c/c 23, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08335.005993/2008-00;

Nº 4.691 - aplicar a pena de interdição à instituição financeira BANCO DO ESTADO DO PARA S/A, CNPJ/MF nº:04.913.711/0006-12, sediada no estado do PARÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 1, c/c 2, c/c 7, III, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08360.000396/2006-10;

Nº 4.692 - aplicar a pena de interdição à instituição financeira BANCO DO ESTADO DO PARA S/A, CNPJ/MF nº:04.913.711/0026-66, sediada no estado do PARÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, c/c 61, 'caput', da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com os arts. 1° e 2º c/c art. 7º, III, da Lei nº7102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95,
conforme consta no processo 08360.000212/2006-11;

Nº 4.693 - aplicar a pena de interdição à instituição financeira BANCO DO ESTADO DO PARA S/A, CNPJ/MF nº:04.913.711/0025-85, sediada no estado do PARÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 1, c/c 2, c/c 7, III, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08360.008471/2006-82;

Nº 4.694 - aplicar a pena de interdição à instituição financeira BANCO DO ESTADO DO PARA S/A, CNPJ/MF nº:04.913.711/0015-03, sediada no estado do PARÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 1, c/c 2, c/c 7, III, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08360.008464/2006-81;

Nº 4.695 - aplicar a pena de interdição à instituição financeira BANCO DO ESTADO DO PARA S/A, CNPJ/MF nº:04.913.711/0024-02, sediada no estado do PARÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 1, c/c 2, c/c 7, III, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08360.008469/2006-11;

Nº 4.696 - aplicar a pena de multa equivalente a 5.500 (cinco mil e quinhentos) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ/MF nº:00.000.000/5452-60, sediada no estado do PARÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 131, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08360.008730/2006-75;

Nº 4.697 - aplicar a pena de multa equivalente a 4.707 (quatro mil, setecentos e sete) UFIR à empresa ELITE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:00.865.761/0001-06, sediada no estado do PARÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08360.008624/2006-91;

Nº 4.698 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ/MF nº:00.000.000/2670-07, sediada no estado do SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada nos arts. 133, III e §§ 1º e 2º, c/c art. 61, caput, ambos da Portaria nº 387/06-DG/DPF, em conformidade com o art. 1º c/c art. 7º, II da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08512.016951/2006-36;

Nº 4.699 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A , CNPJ/MF nº:60.746.948/1941-38, sediada no estado do PARÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 1, c/c 7, III, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08072.001998/2006-21;

Nº 4.700 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO, CNPJ/MF nº:01.701.201/0906-68, sediada no estado do PARÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08360.002316/2006-52;

Nº 4.701 - arquivar o Processo nº: 08375.008955/2006-62, em detrimento à empresa NORDESTE SEGURANCA DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:09.349.861/0001-54, sediada no estado da PARAÍBA, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 4.702 - aplicar a pena de multa equivalente a 875 (oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa ENIGMA VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:05.124.658/0001-29, sediada no estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, IV, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II , da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08400.035303/2006-46;

Nº 4.703 - aplicar a pena de multa equivalente a 1.875 (um mil, oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa GATE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:07.211.963/0001-83, sediada no estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada no artigo 100, XXIV, da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme consta no processo 08400.024036/2006-81;

Nº 4.704 - aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa WESTON SEGURANCA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ/MF nº:04.796.456/0001-60, sediada no estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VIII e XXVII, c/c 125, XXIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II , da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08400.030989/2006-89;

Nº 4.705 - aplicar a pena de multa equivalente a 4.096 (quatro mil, noventa e seis) UFIR à empresa PRESERVE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:11.179.264/0001-70, sediada no estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II , da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08400.039664/2006-61;

Nº 4.706 - aplicar a pena de cancelamento da autorização para funcionamento à empresa WESTON SEGURANCA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ/MF nº:04.796.456/0001-60, sediada no estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, IV, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08400.030237/2007-07;

Nº 4.707 - aplicar a pena de cancelamento da autorização para funcionamento à empresa WESTON SEGURANCA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ/MF nº:04.796.456/0001-60, sediada no estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, XI e XIII, c/c 127, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, IV, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08400.030988/2006-34;

Nº 4.708 - aplicar a pena de cancelamento da autorização para funcionamento à empresa PRESERVE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF nº:09.924.648/0001-29, sediada no estado de PERNAMBUCO, por praticar a conduta tipificada no artigo 102, I, da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme consta no processo 08400.027337/2005-86;

Nº 4.709 - aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa ONSEG SERVICOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:83.411.025/0079-75, sediada no estado do PARANÁ, por praticar a conduta tipificada no artigo 102, II, da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme consta no processo 08712.000854/2006-75;

Nº 4.710 - arquivar o Processo nº: 08455.040623/2006-82, em detrimento à empresa GUARD ANGEL VIGILANCIA S/C LTDA, CNPJ/MF nº:00.809.803/0001-91, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 4.711 - aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ/MF nº:43.035.146/0024-71, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 100, XVI e XXVII e XXX, da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08455.049079/2006-34;

Nº 4.712 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa RODOBAN SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:23.245.012/0009-39, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 100, XXVIII, da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08350.009763/2006-51;

Nº 4.713 - aplicar a pena de multa equivalente a 1.875 (um mil, oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa orgânica INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS PIRAQUÊ S/A, CNPJ/MF nº:33.040.122/0001-60, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no art.100, IV, da Portaria nº 992/95 - DG/DPF, conforme consta no processo 08455.065177/2006-19;

Nº 4.714 - arquivar o Processo nº: 08455.039454/2007-19, em detrimento à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A, CNPJ/MF nº:60.746.948/5615-72, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 4.715 - arquivar o Processo nº: 08455.038975/2007-59, em detrimento à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A, CNPJ/MF nº:60.746.948/5617-34, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 4.716 - arquivar o Processo nº: 08455.039453/2007-74, em detrimento à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A, CNPJ/MF nº:60.746.948/1961-81, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 4.717 - arquivar o Processo nº: 08455.039412/2007-88, em detrimento à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A, CNPJ/MF nº:60.746.948/5725-07, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 4.718 - arquivar o Processo nº: 08455.039461/2007-11, em detrimento à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A, CNPJ/MF nº:60.746.948/3736-52, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 4.719 - arquivar o Processo nº: 08455.039459/2007-41, em detrimento à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A, CNPJ/MF nº:60.746.948/0464-57, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 4.720 - arquivar o Processo nº: 08455.039460/2007-76, em detrimento à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A, CNPJ/MF nº:60.746.948/0657-53, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 4.721 - arquivar o Processo nº: 08455.039451/2007-85, em detrimento à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A, CNPJ/MF nº:60.746.948/5855-95, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 4.722 - arquivar o Processo nº: 08455.039462/2007-65, em detrimento à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A, CNPJ/MF nº:60.746.948/3730-67, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 4.723 - arquivar o Processo nº: 08455.039480/2007-47, em detrimento à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A, CNPJ/MF nº:60.746.948/5635-16, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 4.724 - arquivar o Processo nº: 08455.039456/2007-16, em detrimento à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A, CNPJ/MF nº:60.746.948/5594-03, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 4.725 - aplicar a pena de multa equivalente a 10.000 (dez mil) UFIR à instituição financeira BANCO BANRISUL, CNPJ/MF nº:92.702.067/0133-36, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada nos arts. 133, III e §§ 1º e 2º, c/c art. 61, caput, ambos da Portaria nº 387/06-DG/DPF, em conformidade com o art. 1º c/c art. 7º, II da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08455.069578/2007-29;

Nº 4.726 - aplicar a pena de multa equivalente a 1.499 (um mil, quatrocentos e noventa e nove) UFIR à empresa FORSEG CURSO DE FORMACAO DE VIGILANTES E SEGURANCAS LTDA, CNPJ/MF nº:32.271.934/0001-54, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 99, VII, da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08455.047555/2006-82;

Nº 4.727 - aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa orgânica HOSPITAL ADVENTISTA SILVESTRE, CNPJ/MF nº:73.696.718/0002-19, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada nos arts. 127, ª 2º da Portaria nº 387/06, conforme consta no processo 08455.035450/2007-61;

Nº 4.728 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.041 (dois mil, quarenta e um) UFIR à empresa FARHUS VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:01.528.695/0001-41, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 100, XXVII, da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08455.052871/2006-76;

Nº 4.729 - aplicar a pena de multa equivalente a 1.875 (um mil, oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa ARMSTRONG VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:02.867.107/0001-67, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 100, XXVII, da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme consta no processo 08455.056469/2006-61;

Nº 4.730 - aplicar a pena de multa equivalente a 1.875 (um mil, oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa FOR SECURITY VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:00.120.499/0001-70, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 100, XXVII, da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08455.052866/2006-63;

Nº 4.731 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.972 (dois mil, novecentos e setenta e dois) UFIR à empresa HUSKY ASSESSORIA DE SEGURANCA E SERVICOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF nº:01.138.776/0001-35, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 100, XXVII, da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08455.052868/2006-52;

Nº 4.732 - aplicar a pena de multa equivalente a 1.875 (um mil, oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa TRANSPEV TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº:29.188.000/0001-49, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 100, IV, da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83, conforme consta no processo 08200.002235/2004-23;

Nº 4.733 - aplicar a pena de cancelamento da autorização para funcionamento à empresa orgânica GLOBEX UTILIDADES S A, CNPJ/MF nº:33.041.260/0037-75, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, IV, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08455.025172/2007-34;

Nº 4.734 - aplicar a pena de cancelamento da autorização para funcionamento à empresa GLOBEX UTILIDADES S/A, CNPJ/MF nº:33.041.260/0001-64, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, IV, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08455.024175/2007-51;

Nº 4.735 - aplicar a pena de cancelamento da autorização para funcionamento à empresa INTERBRASIL SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:03.944.768/0001-01, sediada no estado do RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, IV, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08455.027677/2007-33;

Nº 4.737 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A, CNPJ/MF nº:60.746.948/0605-22, sediada no estado do RIO GRANDE DO NORTE, por praticar a conduta tipificada no artigo 133,III e §§ 1°e 2°, c/c artigo 61, caput, ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1° c/c 7°, II da Lei n° 9.017/95 conforme consta no processo 08420.013410/2006-85;

Nº 4.738 - arquivar o Processo nº: 08420.005414/2005-17, em detrimento à instituição financeira BANCO ITAU S/A, CNPJ/MF nº:60.701.190/1220-48, sediada no estado do RIO GRANDE DO NORTE, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 4.739 - aplicar a pena de multa equivalente a 3.750 (três mil, setecentos e cinqüenta) UFIR à empresa NORDESTE SEGURANCA DE VALORES RIO GRANDE DO NORTE LTDA, CNPJ/MF nº:00.618.649/0001-70, sediada no estado do RIO GRANDE DO NORTE, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, XXI, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II , da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08420.013840/2006-05;

Nº 4.740 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.000 (dois mil) UFIR à empresa CENTRAL SEGURANCA DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:05.312.066/0001-30, sediada no estado do RIO GRANDE DO NORTE, por praticar a conduta tipificada no artigo 100, IX, c/c 103, IV, da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08420.012233/2006-10;

Nº 4.741 - aplicar a pena de multa equivalente a 3.750 (três mil, setecentos e cinqüenta) UFIR à empresa CENTRAL SEGURANCA DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:05.312.066/0001-30, sediada no estado do RIO GRANDE DO NORTE, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08420.012234/2006-64;

Nº 4.742 - aplicar a pena de multa equivalente a 1.875 (um mil, oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa CENTRAL SEGURANCA DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:05.312.066/0001-30, sediada no estado do RIO GRANDE DO NORTE, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08420.012235/2006-17;

Nº 4.743 - aplicar a pena de multa equivalente a 3.750 (três mil, setecentos e cinqüenta) UFIR à empresa NORDESTE SEGURANCA DE VALORES RIO GRANDE DO NORTE LTDA, CNPJ/MF nº:00.618.649/0001-70, sediada no estado do RIO GRANDE DO NORTE, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08420.013571/2006-79;

Nº 4.744 - aplicar a pena de multa equivalente a 1.875 (um mil, oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES RIO GRANDE DO NORTE LTDA, CNPJ/MF nº:00.618.649/0001-70, sediada no estado do RIO GRANDE DO NORTE, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, XIV, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08420.014174/2006-14;

Nº 4.745 - arquivar o Processo nº: 08475.006493/2007-00, em detrimento à instituição financeira BANCO BRADESCO SA, CNPJ/MF nº:60.746.948/2347-09, sediada no estado de RONDONIA, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 4.746 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa ENSEL SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:93.130.490/0001-21, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 100, VIII, da Portaria nº992/95-DG/DPF, que remete ao artigo 5° da Lei nº7.102/83 conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08430.004793/2006-81;

Nº 4.747 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, CNPJ/MF nº:92.702.067/0501-00, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada nos termos dos arts 1° e 2º c/c art. 7º, II, da Lei nº7102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95 conforme consta no processo 08430.006381/2008-48;

Nº 4.748 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, CNPJ/MF nº:92.702.067/0323-90, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, nos termos dos arts. 1° e 2º e 7º, III, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08430.007828/2008-04;

Nº 4.749 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, CNPJ/MF nº:92.702.067/0422-71, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, nos termos dos arts 1° e 2º c/c art. 7º, II, da Lei nº7102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08430.006424/2008-95;

Nº 4.750 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.251 (dois mil, duzentos e cinqüenta e um) UFIR à EPAVI - EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF nº:92.966.571/0001-01, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 124, XXVII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08451.005571/2006-38;

Nº 4.751 - arquivar o Processo nº: 08451.005572/2006-82, em detrimento à EPAVI - EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:92.966.571/0001-01, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 4.752 - aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à EPAVI - EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:92.966.571/0001-01, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08451.005593/2006-06;

Nº 4.753 - aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à EPAVI - EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:92.966.571/0001-01, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08451.005594/2006-42;

Nº 4.754 - aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à EPAVI - EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:92.966.571/0001-01, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, X, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08451.005719/2006-34;

Nº 4.755 - arquivar o Processo nº: 08430.026201/2003-30, em detrimento às empresas ANGRA LOGISTICA DE SEGURANCA S/C LTDA, CNPJ/MF nº: 03.012.204/0001-30, DELTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ/MF nº: 92.412.782/0001-94, J. M. GUIMARÃES EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº: 89.963.862/0001-23, M. D. SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº: 94.308.798/0001-87, RUDDER SEGURANÇA LTDA. CNPJ nº: 87.060.331/0001-03, ONDREPSB - SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº: 82.949.652/0010-22, SECURE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº: 02.603.390/0001-10, SENIOR SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº: 02.928.152/0001-84, VIGILÂNCIA ASGARRAS S/C LTDA., CNPJ nº: 04.281.402/0001-62, VIGILÂNCIA PATRULHENSE S/C LTDA., CNPJ nº: 00.464.605/0001-33, VIGITEC SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº: 03.144.992/0001-19, e VIGILÂNCIA ANTARES LTDA., CNPJ nº: 01.793.564/0001-91, sediadas no estado do RIO GRANDE DO SUL, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento e aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR, às empresas PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº: 89.108.054/0001-89, MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº: 87.134.086/0001-23, EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV., CNPJ nº: 82.532.359/0003-36, SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA., CNPJ nº: 92.653.666/0001-67, ROTA-SUL EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº: 91.589.770/0001-77, VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., CNPJ nº: 88.943.311/0001-35, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA., CNPJ nº: 88.977.053/0001-08, PROTEVALE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº: 00.672.076/0001-63, EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA. - EPAVI, CNPJ nº: 92.966.571/0001-01, e REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ no.02.710.455/0001-26, também sediadas no estado do RIO GRANDE DO SUL por praticar a conduta tipificada no artigo 127, § 2º, da Portaria nº 387/06-DG/DPF, conforme artigo 23, II da Lei nº 7.102/83 conforme consta no processo 08430.026201/2003-30;

Nº 4.756 - aplicar a pena de multa equivalente a 1.375 (um mil, trezentos e setenta e cinco) UFIR à empresa PROSERVI SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:89.108.054/0001-89, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 4º, IV, da Portaria nº836/00-DG/DPF, no artigo 8º, da Portaria nº891/99, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08792.001720/2006-29;

Nº 4.757 - aplicar a pena de multa equivalente a 1.875 (um mil, oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa PROSERVI SERVICOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF nº:89.108.054/0001-89, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 100, XVI, da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme consta no processo 08792.001721/2006-73;

Nº 4.758 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, CNPJ/MF nº:92.702.067/0040-00, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, nos termos dos arts. 1° e 2º c/c art. 7º, II, da Lei nº7102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95 conforme consta no processo 08430.006399/2008-40;

Nº 4.759 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, CNPJ/MF nº:92.702.067/0376-00, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, nos termos dos arts. 1° e 2º c/c art. 7º, II, da Lei nº7102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95 conforme consta no processo 08430.007838/2008-31;

Nº 4.760 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, CNPJ/MF nº:92.702.067/0484-74, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, nos termos dos arts 1° e 2º c/c art. 7º, II, da Lei nº7102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95 conforme consta no processo 08430.007830/2008-75;

Nº 4.761 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO BANRISUL, CNPJ/MF nº:92.702.067/0114-73, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada nos arts. 133, III e §§ 1º e 2º, c/c art. 61, caput, ambos da Portaria nº 387/06-DG/DPF, em conformidade com o art. 1º c/c art. 7º, II da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08432.001428/2006-03;

Nº 4.762 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, CNPJ/MF nº:92.702.067/0234-80, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, nos termos dos arts 1° e 2º c/c art. 7º, II, da Lei nº7102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95 conforme consta no processo 08430.006355/2008-10;

Nº 4.763 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, CNPJ/MF nº:92.702.067/0013-20, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, nos termos dos arts 1° e 2º c/c art. 7º, II, da Lei nº7102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95 conforme consta no processo 08430.006357/2008-17;

Nº 4.764 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, CNPJ/MF nº:92.702.067/0234-80, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, nos termos dos arts 1° e 2º c/c art. 7º, II, da Lei nº7102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95 conforme consta no processo 08430.006358/2008-53;

Nº 4.765 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, CNPJ/MF nº:92.702.067/0014-00, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, nos termos dos arts 1° e 2º c/c art. 7º, II, da Lei nº7102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08430.006359/2008-06;

Nº 4.766 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, CNPJ/MF nº:92.702.067/0005-10, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, nos termos dos arts 1° e 2º c/c art. 7º, II, da Lei nº7102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08430.006361/2008-77;

Nº 4.767 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, CNPJ/MF nº:92.702.067/0016-72, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, nos termos dos arts 1° e 2º c/c art. 7º, II, da Lei nº7102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95 conforme consta no processo 08430.006362/2008-11;

Nº 4.768 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, CNPJ/MF nº:92.702.067/0007-81, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada nos termos dos arts 1° e 2º c/c art. 7º, II, da Lei nº7102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08430.006363/2008-66;

Nº 4.769 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, CNPJ/MF nº:92.702.067/0486-36, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, nos termos dos arts. 1° e 2º e 7º, III, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08430.006364/2008-19;

Nº 4.770 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, CNPJ/MF nº:92.702.067/0001-96, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, nos termos dos arts. 1° e 2º c/c art. 7º, II, da Lei nº7102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95 conforme consta no processo 08430.006366/2008-08;

Nº 4.771 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, CNPJ/MF nº:92.702.067/0316-60, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, nos termos dos arts. 1° e 2º c/c art. 7º, II, da Lei nº7102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95 conforme consta no processo 08430.006367/2008-44;

Nº 4.772 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, CNPJ/MF nº:92.702.067/0002-77, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, nos termos dos arts. 1° e 2º c/c art. 7º, II, da Lei nº7102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08430.006369/2008-33;

Nº 4.773 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, CNPJ/MF nº:92.702.067/0005-10, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, nos termos dos arts. 1° e 2º c/c art. 7º, II, da Lei nº7102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95 conforme consta no processo 08430.006370/2008-68;

Nº 4.774 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, CNPJ/MF nº:92.702.067/0003-58, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, nos termos dos arts. 1° e 2º c/c art. 7º, II, da Lei nº7102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08430.006372/2008-57;

Nº 4.775 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, CNPJ/MF nº:92.702.067/0362-04, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, nos termos dos arts. 1° e 2º c/c art. 7º, II, da Lei nº7102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95 conforme consta no processo 08430.006373/2008-00;

Nº 4.776 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, CNPJ/MF nº:92.702.067/0006-09, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, nos termos dos arts. 1° e 2º c/c art. 7º, II, da Lei nº7102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95 conforme consta no processo 08430.006375/2008-91;

Nº 4.777 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, CNPJ/MF nº:92.702.067/0001-96, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, nos termos dos arts. 1° e 2º c/c art. 7º, II, da Lei nº7102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95 conforme consta no processo 08430.006376/2008-35;

Nº 4.778 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, CNPJ/MF nº:92.702.067/0399-98, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, nos termos dos arts. 1° e 2º c/c art. 7º, II, da Lei nº7102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95 conforme consta no processo 08430.006377/2008-80;

Nº 4.779 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, CNPJ/MF nº:92.702.067/0001-96, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, nos termos dos arts. 1° e 2º c/c art. 7º, II, da Lei nº7102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95 conforme consta no processo 08430.006378/2008-24;

Nº 4.780 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, CNPJ/MF nº:92.702.067/0385-92, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, nos termos dos arts. 1° e 2º c/c art. 7º, II, da Lei nº7102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95 conforme consta no processo 08430.006379/2008-79;

Nº 4.781 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, CNPJ/MF nº:92.702.067/0399-98, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, nos termos dos arts. 1° e 2º c/c art. 7º, II, da Lei nº7102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08430.006380/2008-01;

Nº 4.782 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, CNPJ/MF nº:92.702.067/0541-05, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, nos termos dos arts. 1° e 2º c/c art. 7º, II, da Lei nº7102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95 conforme consta no processo 08430.006382/2008-92;

Nº 4.783 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, CNPJ/MF nº:92.702.067/0005-10, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, nos termos dos arts. 1° e 2º c/c art. 7º, II, da Lei nº7102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95 conforme consta no processo 08430.006383/2008-37;

Nº 4.784 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, CNPJ/MF nº:92.702.067/0508-86, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, nos termos dos arts. 1° e 2º c/c art. 7º, II, da Lei nº7102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95 conforme consta no processo 08430.006384/2008-81;

Nº 4.785 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, CNPJ/MF nº:92.702.067/0012-49, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, nos termos dos arts. 1° e 2º c/c art. 7º, II, da Lei nº7102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08430.006385/2008-26;

Nº 4.786 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, CNPJ/MF nº:92.702.067/0363-87, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, nos termos dos arts. 1° e 2º c/c art. 7º, II, da Lei nº7102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95 conforme consta no processo 08430.006386/2008-71;

Nº 4.787 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, CNPJ/MF nº:92.702.067/0006-09, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, nos termos dos arts. 1° e 2º c/c art. 7º, II, da Lei nº7102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95 conforme consta no processo 08430.006387/2008-15;

Nº 4.788 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, CNPJ/MF nº:92.702.067/0009-43, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, nos termos dos arts. 1° e 2º c/c art. 7º, II, da Lei nº7102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08430.006388/2008-60;

Nº 4.789 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, CNPJ/MF nº:92.702.067/0254-23, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, nos termos dos arts. 1° e 2º c/c art. 7º, II, da Lei nº7102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95 conforme consta no processo 08430.006389/2008-12;

Nº 4.790 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, CNPJ/MF nº:92.702.067/0252-61, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, nos termos dos arts. 1° e 2º e 7º, III, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08430.006390/2008-39;

Nº 4.791 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, CNPJ/MF nº:92.702.067/0007-81, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, nos termos dos arts. 1° e 2º e 7º, III, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08430.006391/2008-83;

Nº 4.792 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, CNPJ/MF nº:92.702.067/0292-59, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, nos termos dos arts. 1° e 2º c/c art. 7º, II, da Lei nº7102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95 conforme consta no processo 08430.006392/2008-28;

Nº 4.793 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, CNPJ/MF nº:92.702.067/0001-96, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, nos termos dos arts. 1° e 2º c/c art. 7º, II, da Lei nº7102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08430.006393/2008-72;

Nº 4.794 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, CNPJ/MF nº:92.702.067/0005-10, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, nos termos dos arts. 1° e 2º c/c art. 7º, II, da Lei nº7102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95 conforme consta no processo 08430.006394/2008-17;

Nº 4.795 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, CNPJ/MF nº:92.702.067/0020-59, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, nos termos dos arts. 1° e 2º c/c art. 7º, II, da Lei nº7102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95 conforme consta no processo 08430.006395/2008-61;

Nº 4.796 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, CNPJ/MF nº:92.702.067/0476-64, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, nos termos dos arts. 1° e 2º c/c art. 7º, II, da Lei nº7102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95 conforme consta no processo 08430.006396/2008-14;

Nº 4.797 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, CNPJ/MF nº:92.702.067/0015-91, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, nos termos dos arts. 1° e 2º c/c art. 7º, II, da Lei nº7102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08430.006397/2008-51;

Nº 4.798 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, CNPJ/MF nº:92.702.067/0311-56, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, nos termos dos arts. 1° e 2º c/c art. 7º, II, da Lei nº7102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95 conforme consta no processo 08430.006398/2008-03;

Nº 4.799 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, CNPJ/MF nº:92.702.067/0535-59, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, nos termos dos arts. 1° e 2º c/c art. 7º, II, da Lei nº7102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95 conforme consta no processo 08430.006400/2008-36;

Nº 4.800 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, CNPJ/MF nº:92.702.067/0168-66, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, nos termos dos arts. 1° e 2º c/c art. 7º, II, da Lei nº7102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95 conforme consta no processo 08430.006401/2008-81;

Nº 4.801 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, CNPJ/MF nº:92.702.067/0001-96, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, nos termos dos arts. 1° e 2º c/c art. 7º, II, da Lei nº7102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95 conforme consta no processo 08430.006403/2008-70;

Nº 4.802 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, CNPJ/MF nº:92.702.067/0396-45, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, nos termos dos arts. 1° e 2º c/c art. 7º, II, da Lei nº7102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95 conforme consta no processo 08430.006404/2008-14;

Nº 4.803 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, CNPJ/MF nº:92.702.067/0019-15, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, nos termos dos arts. 1° e 2º c/c art. 7º, II, da Lei nº7102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95 conforme consta no processo 08430.006405/2008-69;

Nº 4.804 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, CNPJ/MF nº:92.702.067/0001-96, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, nos termos dos arts. 1° e 2º c/c art. 7º, II, da Lei nº7102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95 conforme consta no processo 08430.006406/2008-11;

Nº 4.805 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, CNPJ/MF nº:92.702.067/0002-77, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, nos termos dos arts. 1° e 2º c/c art. 7º, II, da Lei nº7102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95 conforme consta no processo 08430.006407/2008-58;

Nº 4.806 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, CNPJ/MF nº:92.702.067/0386-73, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, nos termos dos arts. 1° e 2º c/c art. 7º, II, da Lei nº7102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95 conforme consta no processo 08430.006408/2008-01;

Nº 4.807 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, CNPJ/MF nº:92.702.067/0234-80, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, nos termos dos arts. 1° e 2º c/c art. 7º, II, da Lei nº7102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95 conforme consta no processo 08430.006409/2008-47;

Nº 4.808 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, CNPJ/MF nº:92.702.067/0491-01, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, nos termos dos arts 1° e 2º c/c art. 7º, II, da Lei nº7102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08430.006410/2008-71;

Nº 4.809 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, CNPJ/MF nº:92.702.067/0004-39, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, nos termos dos arts. 1° e 2º c/c art. 7º, II, da Lei nº7102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95 conforme consta no processo 08430.006411/2008-16;

Nº 4.810 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, CNPJ/MF nº:92.702.067/0349-29, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, nos termos dos arts. 1° e 2º c/c art. 7º, II, da Lei nº7102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08430.006412/2008-61;

Nº 4.811 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, CNPJ/MF nº:92.702.067/0006-09, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, nos termos dos arts. 1° e 2º c/c art. 7º, II, da Lei nº7102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08430.006413/2008-13;

Nº 4.812 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, CNPJ/MF nº:92.702.067/0008-62, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, nos termos dos arts. 1° e 2º c/c art. 7º, II, da Lei nº7102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95 conforme consta no processo 08430.006414/2008-50;

Nº 4.813 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, CNPJ/MF nº:92.702.067/0001-96, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, nos termos dos arts. 1° e 2º c/c art. 7º, II, da Lei nº7102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08430.006415/2008-02;

Nº 4.814 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, CNPJ/MF nº:92.702.067/0001-96, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, nos termos dos arts.1° e 2º c/c art. 7º, II, da Lei nº7102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95 conforme consta no processo 08430.006416/2008-49;

Nº 4.815 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, CNPJ/MF nº:92.702.067/0399-98, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, nos termos dos arts. 1° e 2º c/c art. 7º, II, da Lei nº7102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08430.006418/2008-38;

Nº 4.816 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, CNPJ/MF nº:92.702.067/0013-20, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, nos termos dos arts. 1° e 2º c/c art. 7º, II, da Lei nº7102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08430.006419/2008-82;

Nº 4.817 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, CNPJ/MF nº:92.702.067/0012-49, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, nos termos dos arts. 1° e 2º c/c art. 7º, II, da Lei nº7102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95 conforme consta no processo 08430.006420/2008-15;

Nº 4.818 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, CNPJ/MF nº:92.702.067/0313-18, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, nos termos dos arts. 1° e 2º c/c art. 7º, II, da Lei nº7102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08430.006421/2008-51;

Nº 4.819 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, CNPJ/MF nº:92.702.067/0389-16, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, nos termos dos arts. 1° e 2º e 7º, III, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08430.006422/2008-04;

Nº 4.820 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, CNPJ/MF nº:92.702.067/0297-63, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, nos termos dos arts. 1° e 2º c/c art. 7º, II, da Lei nº7102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08430.006423/2008-41;

Nº 4.821 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, CNPJ/MF nº:92.702.067/0234-80, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, nos termos dos arts. 1° e 2º c/c art. 7º, II, da Lei nº7102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95 conforme consta no processo 08430.006425/2008-30;

Nº 4.822 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, CNPJ/MF nº:92.702.067/0012-49, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, nos termos dos arts. 1° e 2º c/c art. 7º, II, da Lei nº7102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08430.006426/2008-84;

Nº 4.823 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, CNPJ/MF nº:92.702.067/0399-98, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, nos termos dos arts. 1° e 2º c/c art. 7º, II, da Lei nº7102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95 conforme consta no processo 08430.006427/2008-29;

Nº 4.824 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, CNPJ/MF nº:92.702.067/0020-59, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, nos termos dos arts. 1° e 2º c/c art. 7º, II, da Lei nº7102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95 conforme consta no processo 08430.006428/2008-73;

Nº 4.825 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, CNPJ/MF nº:92.702.067/0252-61, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, nos termos dos arts. 1° e 2º e 7º, III, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08430.007829/2008-41;

Nº 4.826 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, CNPJ/MF nº:92.702.067/0295-00, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, nos termos dos arts. 1° e 2º c/c art. 7º, III, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08430.007831/2008-10;

Nº 4.827 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, CNPJ/MF nº:92.702.067/0002-77, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, nos termos dos arts. 1° e 2º c/c art. 7º, II, da Lei nº7102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95 conforme consta no processo 08430.007832/2008-64;

Nº 4.828 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, CNPJ/MF nº:92.702.067/0313-18, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, nos termos dos arts. 1° e 2º c/c art. 7º, II, da Lei nº7102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08430.007833/2008-17;

Nº 4.829 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, CNPJ/MF nº:92.702.067/0399-98, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, nos termos dos arts. 1° e 2º c/c art. 7º, II, da Lei nº7102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95 conforme consta no processo 08430.007837/2008-97;

Nº 4.830 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, CNPJ/MF nº:92.702.067/0010-87, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, nos termos dos arts. 1° e 2º c/c art. 7º, II, da Lei nº7102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95 conforme consta no processo 08430.007839/2008-86;

Nº 4.831 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, CNPJ/MF nº:92.702.067/0346-86, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, nos termos dos arts. 1° e 2º c/c art. 7º, II, da Lei nº7102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95 conforme consta no processo 08430.006371/2008-11;

Nº 4.832 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, CNPJ/MF nº:92.702.067/0013-20, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, nos termos dos arts. 1° e 2º c/c art. 7º, II, da Lei nº7102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08430.006417/2008-93;

Nº 4.833 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, CNPJ/MF nº:92.702.067/0302-65, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, nos termos dos arts. 1° e 2º c/c art. 7º, II, da Lei nº7102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95 conforme consta no processo 08430.006402/2008-25;

Nº 4.834 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, CNPJ/MF nº:92.702.067/0073-60, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, nos termos dos arts. 1° e 2º c/c art. 7º, II, da Lei nº7102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95 conforme consta no processo 08430.006360/2008-22;

Nº 4.835 - aplicar a pena de multa equivalente a 15.000 (quinze mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, CNPJ/MF nº:92.702.067/0358-10, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo1° da Lei nº7102/83, nos termos dos art. 132, IV da Portaria n° 387/06-DG/DPF, conforme consta no processo 08430.007836/2008-42;

Nº 4.836 - aplicar a pena de multa equivalente a 15.000 (quinze mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, CNPJ/MF nº:92.702.067/0129-50, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 1° da Lei nº7102/83, nos termos dos art. 132, IV da Portaria n° 387/06-DG/DPF, conforme consta no processo 08430.007834/2008-53;

Nº 4.837 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, CNPJ/MF nº:92.702.067/0479-07, sediada no estado do RIO GRANDE DO SUL, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, nos termos dos arts. 1° e 2º c/c art. 7º, II, da Lei nº7102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95 conforme consta no processo 08430.007835/2008-06;

Nº 4.838 - aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ/MF nº:43.035.146/0012-38, sediada no estado de SANTA CATARINA, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, IV, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, IV, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08490.019127/2007-14;

Nº 4.839 - arquivar o Processo nº: 08520.001059/2006-51, em detrimento à instituição financeira BANCO ITAU S/A, CNPJ/MF nº:60.701.190/2784-80, sediada no estado do SERGIPE, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 4.840 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ/MF nº:00.000.000/3153-46, sediada no estado do SERGIPE, por praticar a conduta tipificada nos arts. 133, III e §§ 1º e 2º, c/c art. 61, caput, ambos da Portaria nº 387/06-DG/DPF, em conformidade com o art. 1º c/c art. 7º, II da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08520.002489/2007-71;

Nº 4.841 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ/MF nº:00.000.000/3169-03, sediada no estado do SERGIPE, por praticar a conduta tipificada nos arts. 133, III e §§ 1º e 2º, c/c art. 61, caput, ambos da Portaria nº 387/06-DG/DPF, em conformidade com o art. 1º c/c art. 7º, II da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08520.003672/2007-94;

Nº 4.842 - aplicar a pena de multa equivalente a 875 (oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa BRASIL VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:03.449.835/0001-11, sediada no estado do SERGIPE, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, IV, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08520.008070/2006-42;

Nº 4.843 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ/MF nº:00.000.000/3129-16, sediada no estado do SERGIPE, por praticar a conduta tipificada nos arts. 133, I e §§ 1º e 2º, c/c art. 61, caput, ambos da Portaria nº 387/06-DG/DPF, em conformidade com o art. 1º c/c art. 7º, II da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08520.002070/2007-10;

Nº 4.844 - arquivar o Processo nº: 08502.008007/2005-43, em detrimento à instituição financeira BANCO NOSSA CAIXA S/A, CNPJ/MF nº:43.073.394/0434-30, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 4.845 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO ITAU S/A, CNPJ/MF nº:60.701.190/1527-02, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 1, c/c 2, c/c 7, II, da Lei nº7102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08512.012567/2007-45;

Nº 4.846 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO ABN AMRO REAL S/A, CNPJ/MF nº:33.066.408/1171-44, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.014138/2007-11;

Nº 4.847 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A, CNPJ/MF nº:33.700.394/1425-21, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.012995/2007-78;

Nº 4.848 - arquivar o Processo nº: 08501.002157/2007-15, em detrimento à empresa CENTRO DE FORMACAO E RECICLAGEM PROFISSIONAL DE VIGILANTES MARAJOX S/C LTDA, CNPJ/MF nº:01.645.546/0001-62, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 4.849 - arquivar o Processo nº: 08501.001792/2007-85, em detrimento à empresa CENTRO DE FORMACAO E RECICLAGEM PROFISSIONAL DE VIGILANTES MARAJOX S/C LTDA, CNPJ/MF nº:01.645.546/0001-62, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 4.850 - aplicar a pena de multa equivalente a 1.166 (um mil, cento e sessenta e seis) UFIR à empresa CENTRO DE FORMACAO E RECICLAGEM PROFISSIONAL DE VIGILANTES MARAJOX S/C LTDA, CNPJ/MF nº:01.645.546/0001-62, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, XII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08501.005378/2007-45;

Nº 4.851 - arquivar o Processo nº: 08508.004688/2007-82, em detrimento à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A, CNPJ/MF nº:60.746.948/2476-06, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 4.852 - arquivar o Processo nº: 08512.008222/2007-97, em detrimento à empresa orgânica POSADAS DO BRASIL EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA, CNPJ/MF nº: 02.419.765/0004-39, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 4.853 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ/MF nº:00.000.000/3019-81, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada nos arts. 133, III e §§ 1º e 2º, c/c art. 61, caput, ambos da Portaria nº 387/06-DG/DPF, em conformidade com o art. 1º c/c art. 7º, II da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08512.005182/2007-21;

Nº 4.854 - aplicar a pena de multa equivalente a 10.000 (dez mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ/MF nº:00.000.000/4197-10, sediada no estado de BAHIA, por praticar a conduta tipificada nos arts. 133, III e §§ 1º e 2º, c/c art. 61, caput, ambos da Portaria nº 387/06-DG/DPF, em conformidade com o art. 1º c/c art. 7º, II da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08256.001259/2007-62;

Nº 4.855 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO ITAU S/A, CNPJ/MF nº:60.701.190/0158-02, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 1, c/c 2, c/c 7, III, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.016551/2007-10;

Nº 4.856 - aplicar a pena de interdição à instituição financeira BANCO NOSSA CAIXA S/A, CNPJ/MF nº:43.073.394/0248-00, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 1°, 2° e 7°,III da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08705.002465/2005-92;

Nº 4.857 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO ABN AMRO REAL S/A, CNPJ/MF nº:33.066.408/0200-60, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.016644/2007-36;

Nº 4.858 - aplicar a pena de interdição à instituição financeira BANCO NOSSA CAIXA S/A, CNPJ/MF nº:43.073.394/0117-40, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo artigo 133, III da Portaria nº387/2006-DG/DPF, nos termos dos artigo 1° e 2° c/c 7°, III da Lei nº 7102/83, conforme consta no processo 08502.009990/2006-04;

Nº 4.859 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ/MF nº:00.000.000/0294-16, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada nos arts. 133, III e §§ 1º e 2º, c/c art. 61, caput, ambos da Portaria nº 387/06-DG/DPF, em conformidade com o art. 1º c/c art. 7º, II da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08512.016956/2006-69;

Nº 4.860 - aplicar a pena de multa equivalente a 1.750 (um mil, setecentos e cinquenta) UFIR à empresa PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ/MF nº:43.035.146/0001-85, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 99, VIII e XIII, da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme artigo 23, II , da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08512.002573/2006-11;

Nº 4.861 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.714 (dois mil, setecentos e quatorze) UFIR à empresa ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:62.576.459/0001-95, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 100, XVIII, c/c 92, c/c 91, da Portaria nº992/95-DG/DPF, agravada pela prática reincidente de infrações nos termos do art. 105, da Portaria 992/95-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.012130/2006-21;

Nº 4.862 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO, CNPJ/MF nº:01.701.201/0502-83, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.006068/2006-38;

Nº 4.863 - arquivar o Processo nº: 08512.008865/2006-50, em detrimento à instituição financeira BANCO ITAU S/A , CNPJ/MF nº:60.701.190/0084-23, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 4.864 - arquivar o Processo nº: 08705.004836/2006-51, em detrimento à instituição financeira BANCO SANTANDER BRASIL S/A, CNPJ/MF nº:61.472.676/0216-84, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 4.865 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO NOSSA CAIXA S/A, CNPJ/MF nº:43.073.394/0535-83, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133,III da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1°, 2° e 7°, III da Lei nº 7102/83 , conforme consta no processo 08796.000082/2006-99;

Nº 4.866 - arquivar o Processo nº: 08503.008556/2006-99, em detrimento à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A , CNPJ/MF nº:60.746.948/0211-10, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 4.867 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO ABN AMRO REAL S/A, CNPJ/MF nº:33.066.408/0294-40, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.015465/2007-81;

Nº 4.868 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CNPJ/MF nº:00.360.305/4037-30, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.014204/2007-44;

Nº 4.869 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A, CNPJ/MF nº:33.700.394/0622-50, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigos 133, III, §§ 1º e 2º c/c art. 132, todos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.016606/2007-83;

Nº 4.870 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.361 (dois mil, trezentos e sessenta e um) UFIR à empresa GRABER SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:87.169.900/0001-45, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 100, XVIII, da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme artigo 23, II , da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08512.012138/2006-97;

Nº 4.871 - arquivar o Processo nº: 08512.014826/2006-91, em detrimento à empresa CAPITAL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº:67.552.034/0001-60, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 4.872 - arquivar o Processo nº: 08512.014580/2006-58, em detrimento à empresa RV SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº:66.841.552/0001-30, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 4.873 - aplicar a pena de multa equivalente a 875 (oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa GOCIL - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº:50.844.182/0001-55, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, VIII, da Portaria nº 387/06-DG/DPF, com amparo legal do inc. II do art. 23 da Lei nº 7.102/83, conforme consta no processo 08350.008653/2007-53.

Nº 4.874 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ/MF nº:00.000.000/0295-05, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada nos arts. 133, III e §§ 1º e 2º, c/c art. 61, caput, ambos da Portaria nº 387/06-DG/DPF, em conformidade com o art. 1º c/c art. 7º, II da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08707.003539/2006-79;

Nº 4.875 - arquivar o Processo nº: 08512.007688/2006-94, em detrimento à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A, CNPJ/MF nº:60.746.948/0196-46, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 4.876 - arquivar o Processo nº: 08512.003039/2006-14, em detrimento à instituição financeira HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO, CNPJ/MF nº:01.701.201/0346-79, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 4.877 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO ITAU S/A, CNPJ/MF nº:60.701.190/1041-47, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 1, c/c 2, c/c 7, II, da Lei nº7102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08512.014523/2007-50;

Nº 4.878 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO ITAU S/A, CNPJ/MF nº:60.701.190/1778-88, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada artigo 133,III e §§ 1°e 2°, c/c artigo 61, caput, ambos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, em conformidade com o artigo 1° c/c 7°, II da Lei nº 7102/83 alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08350.024198/2006-52;

Nº 4.879 - arquivar o Processo nº: 08512.012578/2007-25, em detrimento à instituição financeira BANCO ITAU S/A, CNPJ/MF nº:60.701.190/2773-27, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 4.880 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO ABN AMRO REAL S/A, CNPJ/MF nº:33.066.408/0743-13, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, §§1°e 2° c/c 132 todos da Portaria nº387/2006-DG/DPF, no artigo 1, da Lei nº7102/83, conforme consta no processo 08512.009685/2007-76;

Nº 4.881 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO ABN AMRO REAL S/A, CNPJ/MF nº:33.066.408/0771-77, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.015468/2007-15;

Nº 4.882 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A, CNPJ/MF nº:33.700.394/0703-50, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, I, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.011080/2007-45;

Nº 4.883 - aplicar a pena de interdição à instituição financeira UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A, CNPJ/MF nº:33.700.394/1371-02, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.015665/2007-34;

Nº 4.884 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A, CNPJ/MF nº:33.700.394/1516-01, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 133, III, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.015141/2007-43;

Nº 4.885 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR à empresa WAP SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:06.045.526/0001-74, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 100, caput, c/c 103 c/c 105 c/c 106 c/c 107, inc.VI da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme artigo 23, II , da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08705.004735/2006-81;

Nº 4.886 - aplicar a pena de multa equivalente a 4.167 (quatro mil, cento e sessenta e sete) UFIR à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA, CNPJ/MF nº:17.428.731/0085-43, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 100, XIX e XVIII, da Portaria nº992/95-DG/DPF,conforme consta no processo 08512.014848/2006-51;

Nº 4.887 - arquivar o Processo nº: 08500.071807/2006-00, em detrimento à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ/MF nº:00.000.000/0387-50, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 4.888 - arquivar o Processo nº: 08500.071173/2006-87, em detrimento à instituição financeira BANCO SANTANDER BRASIL S/A, CNPJ/MF nº:61.472.676/0177-33, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 4.889 - arquivar o Processo nº: 08512.017308/2006-20, em detrimento à instituição financeira BANCO SANTANDER BANESPA, CNPJ/MF nº:61.411.633/0611-35, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 4.890 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO BANIF PRIMOS, CNPJ/MF nº:33.884.941/0007-80, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada nos arts. 133, I e §§ 1º e 2º, c/c art. 61, caput, ambos da Portaria nº 387/06-DG/DPF, em conformidade com o art. 1º c/c art. 7º, II da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08512.012852/2007-66;

Nº 4.891 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ/MF nº:00.000.000/3870-96, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada nos arts. 133, III e §§ 1º e 2º, c/c art. 61, caput, ambos da Portaria nº 387/06-DG/DPF, em conformidade com o art. 1º c/c art. 7º, II da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08500.021817/2007-77;

Nº 4.892 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ/MF nº:00.000.000/5766-54, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada nos arts. 133, III e §§ 1º e 2º, c/c art. 61, caput, ambos da Portaria nº 387/06-DG/DPF, em conformidade com o art. 1º c/c art. 7º, II da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08500.071809/2006-91;

Nº 4.893 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ/MF nº:00.000.000/1488-57, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada nos arts. 133, III e §§ 1º e 2º, c/c art. 61, caput, ambos da Portaria nº 387/06-DG/DPF, em conformidade com o art. 1º c/c art. 7º, II da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08500.021816/2007-22;

Nº 4.894 - arquivar o Processo nº: 08512.007534/2007-83, em detrimento à instituição financeira BANCO BRADESCO S/A, CNPJ/MF nº:60.746.948/0133-62, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 4.895 - arquivar o Processo nº: 08512.014653/2006-10, em detrimento à empresa RONDA EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:52.904.521/0001-77, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 4.896 - arquivar o Processo nº: 08512.014899/2006-83, em detrimento à empresa GRADCON SEGURANCA PATRIMONIAL S/C LTDA, CNPJ/MF nº:01.843.064/0001-17, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 4.897 - arquivar o Processo nº: 08512.001701/2006-00, em detrimento à empresa DACALA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:59.050.864/0001-60, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 4.898 - arquivar o Processo nº: 08512.014319/2006-58, em detrimento à empresa PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ/MF nº:43.035.146/0030-10, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 4.899 - aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa orgânica NOVARTIS BIOCIÊNCIAS S/A, CNPJ/MF nº:56.994.502/0001-30, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada nos art5s. 127. VIII e § 2º, da Portaria 387/06-DG/DPF, com base no art. 23, II, da Lei 7.102/83, conforme consta no processo 08512.006667/2007-32;

Nº 4.900 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.586 (dois mil, quinhentos e oitenta e seis) UFIR à empresa ANGELS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:04.932.123/0001-11, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 100, XIX, da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme artigo 23, II , da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08512.007769/2006-94;

Nº 4.901 - aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa COMPANY SEGURANCA E VIGILANCIA S/C LTDA, CNPJ/MF nº:05.380.751/0001-02, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no e VIII artigo 127, parágrafo 2º, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.004795/2007-41;

Nº 4.902 - aplicar a pena de multa equivalente a 2.888 (dois mil, oitocentos e oitenta e oito) UFIR à empresa DE SEGURANCA DE ESTABELECIMENTO DE CREDITO ITATIAIA LTDA, CNPJ/MF nº:46.650.107/0001-86, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 100, XVIII, c/c 105, 'caput', todos da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08512.014656/2006-45;

Nº 4.903 - aplicar a pena de multa equivalente a 875 (oitocentos e setenta e cinco) UFIR à empresa RODOBAN SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:23.245.012/0008-58, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, VII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme consta no processo 08512.014130/2006-65;

Nº 4.904 - aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:62.576.459/0007-80, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 100, XVI, c/c 101, IV, c/c 105, 'caput', c/c 99, III, da Portaria nº992/95-DG/DPF, conforme artigo 23, II, da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08512.002580/2006-13;

Nº 4.905 - aplicar a pena de cancelamento da autorização para funcionamento à empresa COPERSEG VIGILANCIA E SEGURANCA S/C LTDA, CNPJ/MF nº:01.663.056/0001-99, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, IV , da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08512.012399/2007-98;

Nº 4.906 - aplicar a pena de cancelamento da autorização para funcionamento à empresa VISA VIGILANCIA E SEGURANCA S/C LTDA, CNPJ/MF nº:66.510.702/0001-23, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, IV , da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08512.012848/2007-06;

Nº 4.907 - aplicar a pena de cancelamento da autorização para funcionamento à empresa BRASPORTE SEGURANCA PRIVADA S/C LTDA, CNPJ/MF nº:02.036.128/0001-30, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, IV , da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08512.009472/2007-44;

Nº 4.908 - aplicar a pena de cancelamento da autorização para funcionamento à empresa FOX BRAVO SEGURANCA E VIGILANCIA S/C LTDA, CNPJ/MF nº:02.366.450/0001-28, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, IV , da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08512.005734/2007-00;

Nº 4.909 - aplicar a pena de cancelamento da autorização para funcionamento à empresa PIRES SERVICOS DE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:60.409.877/0001-62, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, IV , da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08512.013125/2007-16;

Nº 4.910 - arquivar o Processo nº: 08512.014436/2006-11, em detrimento à empresa BELFORT SEGURANCA DE BENS E VALORES S/C LTDA, CNPJ/MF nº:62.447.032/0001-97, sediada no estado de SÃO PAULO, em razão de decisão exarada pela CCASP, quando do seu julgamento;

Nº 4.911 - aplicar a pena de cancelamento da autorização para funcionamento à empresa GRUPO FORT SEGURANCA E VIGILANCIA S/C LTDA, CNPJ/MF nº:00.640.960/0001-16, sediada no estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada no artigo 127, VIII, da Portaria nº387/2006-DG/DPF, conforme artigo 23, IV , da Lei nº7.102/83 conforme consta no processo 08512.013078/2007-19;

Nº 4.912 - aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR à instituição financeira BANCO DA AMAZONIA S/A, CNPJ/MF nº:04.902.979/0040-50, sediada no estado de TOCANTINS, por praticar a conduta tipificada nos arts. 133, III e §§ 1º e 2º, c/c art. 61, caput, ambos da Portaria nº 387/06-DG/DPF, em conformidade com o art. 1º c/c art. 7º, II da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, conforme consta no processo 08297.005411/2006-19;

ADELAR ANDERLE

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 30 de setembro de 2008

Nº 782 - Ato de Concentração nº 08012.008515/2008-96. Requerentes: Gores Group Llc e Siemens Enterprise Communications GmbH & Co. Kg. Advs: Marcelo Calliari e Outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99, e tendo em vista o Termo de Cooperação Técnico-Operacional firmado entre a Procuradoria do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e a Secretaria de Direito Econômico e publicado no D.O.U. em 20 de agosto de 2007, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 783 - Ato de Concentração nº 08012.009123/2008-44. Requerentes: Infrabrasil Fundo de Investimento em Participações S.A e Pioneiros Bioenergia S.A. Advs: Eduardo Caminati Anders e Outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99, e tendo em vista o Termo de Cooperação Técnico-Operacional firmado entre a Procuradoria do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e a Secretaria de Direito Econômico e publicado no D.O.U. em 20 de agosto de 2007, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 784 - Ato de Concentração nº 08012.009022/2008-73. Requerentes: Nuclobel Lux 1 S.à.r.l e Nuclobel Lux 2 S.à.r.l. e NDS Group Plc. Advs: Tito Amaral de Andrade e Outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99, e tendo em vista o Termo de Cooperação Técnico-Operacional firmado entre a Procuradoria do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e a Secretaria de Direito Econômico e publicado no D.O.U. em 20 de agosto de 2007, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 785 - Ato de Concentração nº 08012.009072/2008-51. Requerentes: Capital Mezanino Fundo de Investimento em Participações e GPS - Invsetimentos S.A. Advs: Fabio Francisco Beraldi e Outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99, e tendo em vista o Termo de Cooperação Técnico-Operacional firmado entre a Procuradoria do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e a Secretaria de Direito Econômico e publicado no D.O.U. em 20 de agosto de 2007, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 786 - Ato de Concentração nº 08012.008717/2008-38. Requerentes: Bravo Properties S.A, MSREF VII Global-F Encore, Llc, MSREF VII Global-T Encore, Llc, MSREF VII Global-TE Encore, Llc e Morgan Stanley Special Global Encore, Llc. Advs: Tito Amaral de Andrade e Outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99, e tendo em vista o Termo de Cooperação Técnico-Operacional firmado entre a Procuradoria do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e a Secretaria de Direito Econômico e publicado no D.O.U. em 20 de agosto de 2007, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 787 - Ato de Concentração nº 08012.009024/2008-62. Requerentes: Inbrands Participações S.A, Luminosidade Marketing e Produções Ltda e Lumi 5 Propaganda, Marketing & Eventos Ltda. Advs: Luciano Inácio Souza, Tiago Machado Cortez e Outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99, e tendo em vista o Termo de Cooperação Técnico-Operacional firmado entre a Procuradoria do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e a Secretaria de Direito Econômico e publicado no D.O.U. em 20 de agosto de 2007, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 788 - Ato de Concentração nº 08012.009206/2008-33. Requerentes: Bravo Properties S.A, MSREF VII Global-TE Castelo, Llc, MSREF VII Global-T Castelo, Llc, MSREF VII Global-F Castelo, Llc e MSREF VII Special Global Castelo, Llc. Advs: Tito Amaral de Andrade e Outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99, e tendo em vista o Termo de Cooperação Técnico-Operacional firmado entre a Procuradoria do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e a Secretaria de Direito Econômico e publicado no D.O.U. em 20 de agosto de 2007, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 789 - Ato de Concentração nº 08012.009176/2008-65. Requerentes: Monsanto do Brasil Ltda e Du Pont do Brasil S.A. Advs: José Inácio Gonzaga Franceschini e Outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99, e tendo em vista o Termo de Cooperação Técnico-Operacional firmado entre a Procuradoria do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e a Secretaria de Direito Econômico e publicado no D.O.U. em 20 de agosto de 2007, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 790 - Ato de Concentração nº 08012.009211/2008-46. Requerentes: Eli Lilly And Company e Monsanto Company. Advs: Amadeu Carvalhaes Ribeiro, José Inácio Gonzaga Franceschini e Outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99, e tendo em vista o Termo de Cooperação Técnico-Operacional firmado entre a Procuradoria do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e a Secretaria de Direito Econômico e publicado no D.O.U. em 20 de agosto de 2007, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

MARIANA TAVARES DE ARAUJO

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE
Em 30 de setembro de 2008

Nº 673 - Determino a divulgação dos seguintes atos de concentração econômica protocolados nos termos do art. 54, da Lei nº 8.884/94 e do art. 13, da Portaria nº 5/96/SDE:

AC nº 08012.009751/2008-20 Rqtes: ALTRIA GROUP, INC. ("Altria") e UST, INC. ("UST"). Operação: aquisição, pela "Altria", de 100% das ações representativas do capital da "UST". O setor de atividade envolvido na operação é o de Agricultura - Sementes e Mudas.

AC nº 08012.009768/2008-87 Rqtes: MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A. ("Magnesita"), RHÔNE HOLDINGS III LLC ("Rhône Holdings") e REARDEN G HOLDINGS EINS GMBH ("Rearden EINS"). Operação: aquisição, pela "Magnesita", de todas as ações de emissão da "Rearden EINS" detidas direta ou indiretamente pelos fundos de investimentos da "Rhône Holdings". O setor de atividade envolvido na operação é o de fabricação e desenvolvimento de produtos refratários.

AC nº 08012.009770/2008-56 Rqtes: ADVENT VAREJO E PARTICIPAÇÕES S.A. ("Advent Varejo") e LOJAS QUERO-QUERO S.A. ("Quero-Quero"). Operação: aquisição, pela "Advent Varejo", do controle da "Quero-Quero", da QUERO-QUERO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. e da QUERO-QUERO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A. O setor de atividade envolvido na operação é o Varejista.

DIEGO FALECK

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO
E DEFESA ECONÔMICA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE CONTROLE DE MERCADO

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL
Em 29 de setembro de 2008

Nº 496 - Ato de Concentração nº 08012.007665/2008-82. Requerentes: Volkswagen do Brasil Industria de Veículos Automotores Ltda., Sociedade de Energia Bandeirantes Ltda., Pleuston Serviços Ltda. e Central Elétrica Anhangüera Ltda. Advs: José Del Chiaro Ferreira da Rosa e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado.

Nº 497 - Ato de Concentração nº 08012.009695/2008-23. Requerentes: Ciba S.p.A. e Lamberti S.p.A. Advs: José Augusto Regazzini e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado.

Nº 498 - Ato de Concentração nº 08012.009624/2008-21. Requerentes: MPE Participações em Agronegócios S/A, Frigoríficos Mabella Ltda., Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A. e Carroll´s Foods do Brasil S/A. Advs: Marcos Helene Szauter, Fernanda Reno Maia e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado.

Nº 499 - Ato de Concentração nº 08012.009656/2008-26. Requerentes: Merrill Lynch Credit Products, LLC e RB Capital Securitizadora S.A. Advs: José Alexandre Buaiz Neto e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado.

Nº 500 - Ato de Concentração nº 08012.009560/2008-68. Requerentes: Gafisa S.A. e Construtora Tenda S.A. Advs: Barbara Rosenberg e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado.

CAMILA KULAIF SAFATLE

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Processo Nº 08400.000035/2006-41 - Paolo Giuseppe Ravalli

Processo Nº 08505.054045/2006-29 - Cristobal Santiago Quispe Aruquipa e Vicenta Quispe Poma

INDEFIRO, o pedido de republicação, com fulcro no art. 3º, da Portaria Nº 02 de 18/05/2005, publicada no Diário Oficial da União de 20/05/2005.

Processo nº 08296.000839/2006-85 - Elizabeth Negrette de Ayupe

INDEFIRO, o pedido de republicação, com fulcro no art. 3º, da Portaria Nº 02 de 18/05/2005, publicada no Diário Oficial da União de 20/05/2005.

Processo nº 08390.004150/2000-66 - Luisa Alcira Lenz

INDEFIRO, o pedido de republicação, com fulcro no art. 3º, da Portaria Nº 02 de 18/05/2005, publicada no Diário Oficial da União de 20/05/2005.

Processo nº 08420.000298/2005-31 - John Iwuh

INDEFIRO, o pedido de republicação, com fulcro no art. 3º, da Portaria Nº 02 de 18/05/2005, publicada no Diário Oficial da União de 20/05/2005.

Processo nº 08505.016107/2003-51 - Rosa de Las Mercedes Esquivel Oyanedel

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES
P/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08065.002488/2008-22 - Cynthia Colette Christiane Lucienne, até 31/12/2008

Processo Nº 08376.003184/2007-98 - Quelita Vera Silves Gonçalves, até 03/03/2009

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
P/Delegação de Competência

Ministério da Previdência Social

CONSELHO DE GESTÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008

Dispõe sobre as condições e os procedimentos a serem observados pelas entidades fechadas de previdência complementar na apuração do resultado, na destinação e utilização de superávit e no equacionamento de déficit dos planos de benefícios de caráter previdenciário que administram, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE GESTÃO DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 3º, 5º e 74 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e o art. 1º do Decreto nº 4.678, de 24 de abril de 2003, torna público que o Conselho, em sua 110ª Reunião Ordinária, realizada no dia 29 de setembro de 2008, considerando o disposto nos arts. 18 a 22 da referida Lei Complementar, resolveu:

Art. 1º As entidades fechadas de previdência complementar - EFPC, na apuração do resultado, na destinação e utilização de superávit e no equacionamento de déficit dos planos de benefícios de caráter previdenciário que administram, deverão observar o disposto nesta Resolução.

TÍTULO I

Definições

Art. 2º Considera-se como revisão do plano de benefícios a sua readequação visando restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro e atuarial.

§ 1º A revisão do plano de benefícios em decorrência da apuração de superávit ou de déficit poderá ser realizada por meio da adequação do seu plano de custeio ou dos benefícios oferecidos no regulamento do plano de benefícios, nas formas previstas nos arts. 20 e 30.

§ 2º Para fins desta Resolução, entende-se por:

I - constituição de reserva de contingência: montante decorrente do resultado superavitário, para garantia de benefícios, nos termos do art. 7º;

II - constituição de reserva especial: montante decorrente do resultado superavitário, para revisão do plano de benefícios, nos termos do art. 8º;

III - destinação da reserva especial: decisão da EFPC quanto às formas, prazos, valores e condições para utilização da reserva especial, observadas as normas legais e regulamentares;

IV - utilização da reserva especial: dispêndio dos recursos da reserva especial mediante a adoção dos procedimentos necessários ao cumprimento da decisão a que se refere o inciso III; e

V - equacionamento de déficit: decisão da EFPC quanto às formas, prazos, valores e condições em que se dará o completo reequilíbrio do plano de benefícios, observadas as normas legais e regulamentares.

TÍTULO II

DA APURAÇÃO DO RESULTADO

CAPÍTULO I

DO PERÍODO DE APURAÇÃO

Art. 3º Observadas as prescrições legais e as demais normas regulamentares, a apuração do resultado do plano de benefícios de caráter previdenciário dar-se-á mediante o levantamento de suas demonstrações contábeis e de sua avaliação atuarial, ao final de cada exercício, coincidente com o ano civil.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput, a EFPC deverá promover o contínuo acompanhamento do equilíbrio entre os compromissos do plano de benefícios e os respectivos recursos garantidores, estabelecendo sistemática adequada para a evolução das reservas matemáticas no período compreendido entre duas avaliações atuariais.

CAPÍTULO II

DA PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS E PASSIVOS

Art. 4º Preliminarmente à apuração do resultado do plano de benefícios, a EFPC deverá considerar, no mínimo:

I - a satisfação das exigências regulamentares relativas ao custeio do plano, mediante o uso de modelos e critérios consistentes;

II - os riscos que possam comprometer a realização dos objetivos do plano de benefícios, nos termos da Resolução nº 13, de 1º de outubro de 2004;

III - a adequada precificação dos recursos garantidores do plano de benefícios, levando em conta o valor ajustado ao risco para cada modalidade operacional, mediante o uso de modelos e critérios consistentes;

IV - os parâmetros técnico-atuariais estabelecidos na Resolução n° 18, de 28 de março de 2006; e

V - o correto provisionamento das contingências passivas imputáveis ao plano de benefícios, observados os princípios contábeis e as normas legais vigentes.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO E DA MANUTENÇÃO DOS FUNDOS PREVIDENCIAIS

Art. 5º Na constituição de fundos previdenciais e na manutenção dos já existentes, observada a estrutura técnica do plano de benefícios, cabe ao atuário responsável a indicação de sua fonte de custeio e de sua finalidade, que deverá guardar relação com um evento determinado ou com um risco identificado, avaliado, controlado e monitorado.

Parágrafo único. As regras de constituição e reversão dos fundos previdenciais deverão constar da nota técnica atuarial, do parecer atuarial e das notas explicativas às demonstrações contábeis.

CAPÍTULO IV

DO MÉTODO DE FINANCIAMENTO

Art. 6º Sem prejuízo do disposto em normas específicas, não será admitida a alteração do método de financiamento para fins de apuração do resultado do plano de benefícios.

TÍTULO III

DA DESTINAÇÃO E DA UTILIZAÇÃO DO SUPERÁVIT

CAPÍTULO I

DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA E DA RESERVA ESPECIAL

Art. 7º O resultado superavitário do plano de benefícios será destinado à constituição de reserva de contingência, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor das reservas matemáticas, para garantia dos benefícios contratados, em face de eventos futuros e incertos.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput, serão consideradas as reservas matemáticas atribuíveis aos benefícios cujo valor ou nível seja previamente estabelecido e cujo custeio seja determinado atuarialmente, de forma a assegurar sua concessão e manutenção, bem como àqueles que adquirem característica de benefício definido na fase de concessão.

Art. 8º Após a constituição da reserva de contingência, no montante integral de 25% (vinte e cinco por cento) do valor das reservas matemáticas, os recursos excedentes serão empregados na constituição da reserva especial para a revisão do plano de benefícios.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES PARA REVISÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Seção I

Da Tábua Biométrica e da Taxa de Juros

Art. 9º A EFPC, previamente à revisão do plano de benefícios a que se refere o art. 8º, tendo como base parecer atuarial e estudo econômico-financeiro, deverá identificar, mensurar e avaliar a perenidade das causas que deram origem ao superávit.

Parágrafo único. Observado o disposto no caput, a EFPC deverá adotar, além de outras hipóteses consideradas necessárias na avaliação da própria EFPC e do atuário responsável pelo plano:

I - tábua biométrica que gere expectativas de vida completa iguais ou superiores às resultantes da aplicação da tábua AT-2000, observados os itens 2.1 e 2.4 do Regulamento anexo à Resolução nº 18, de 28 de março de 2006; e

II - taxa máxima real de juros de 5% (cinco por cento) ao ano para as projeções atuariais do plano de benefícios.

Seção II

Do Enquadramento das Aplicações dos Recursos Garantidores

Art. 10. A destinação da reserva especial somente se aplica às EFPC que observarem os limites relativos à composição e diversificação dos recursos garantidores de que trata o Regulamento anexo à Resolução CMN nº 3.456, de 1º de junho de 2007, ressalvadas as hipóteses previstas em seu art. 55.

Parágrafo único. Relativamente aos planos de benefícios que estejam executando plano de enquadramento das aplicações de seus recursos garantidores, nos termos do art. 3º da Resolução CMN nº 3.456, de 1º de junho de 2007, a destinação da reserva especial, para fins de cálculo, somente poderá ocorrer mediante a dedução, do resultado superavitário acumulado, do montante financeiro equivalente ao desenquadramento.

Seção III

Das Dívidas do Patrocinador

Art. 11. Anteriormente à destinação, serão deduzidos da reserva especial, para fins de cálculo do montante a ser destinado, os valores correspondentes a contratos de confissão de dívida firmados com patrocinadores relativamente, entre outros, a contribuições em atraso, a equacionamento de déficit e a serviço passado.

CAPÍTULO III
DA REVISÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS
Seção I
Da Revisão Voluntária e da Revisão Obrigatória
Art. 12. A revisão do plano de benefícios poderá se dar de forma voluntária, a partir da constituição da reserva especial, e será obrigatória após o decurso de três exercícios.
Parágrafo único. A EFPC deverá manter controle dos valores apurados a título de reserva especial em cada exercício.
Art. 13. Na revisão voluntária do plano de benefícios, admite-se a destinação parcial da reserva especial.
Parágrafo único. Na revisão voluntária, a destinação e a utilização da reserva especial oriunda de superávit com causa conjuntural somente deverão ocorrer se estiverem embasadas em parecer atuarial e em estudos que comprovem sua viabilidade e segurança, os quais deverão permanecer na EFPC à disposição da Secretaria de Previdência Complementar - SPC.
Art. 14. Deve ser integralmente destinado o valor apurado a título de reserva especial há mais de três exercícios ou, no caso de ter havido revisão voluntária, o seu remanescente.
Seção II
Da Proporção Contributiva
Art. 15. Para a destinação da reserva especial, deverão ser identificados quais os montantes atribuíveis aos participantes e assistidos, de um lado, e ao patrocinador, de outro, observada a proporção contributiva do período em que se deu a sua constituição, a partir das contribuições normais vertidas nesse período.
§ 1º Na hipótese de não ter havido contribuições no período em que foi constituída a reserva especial, deverá ser considerada a proporção contributiva adotada, pelo menos, nos três exercícios que antecederam a redução integral, a suspensão ou a supressão de contribuições, observada como limite temporal a data de 29 de maio de 2001.
§ 2º Em relação aos planos de benefícios que não estejam sujeitos à disciplina da Lei Complementar nº 108, de 2001, a destinação da reserva especial poderá ser adotada de forma exclusiva ou majoritária em prol dos participantes e dos assistidos, sem a observância da proporção contributiva de que trata o caput, desde que haja prévia anuência do patrocinador neste sentido.
Art. 16. A destinação da reserva especial aos participantes e assistidos, relativamente ao montante que lhes couber na divisão de que trata o caput do art. 15, deverá se dar considerando a reserva matemática individual ou o benefício efetivo ou projetado atribuível a cada um deles.
Seção III
Dos Fundos Previdenciais para Destinação e Utilização da Reserva Especial
Art. 17. Os valores atribuíveis aos participantes e assistidos e ao patrocinador, identificados na forma do caput do art. 15, serão alocados em fundos previdenciais segregados, constituídos especialmente para esta finalidade.
Art. 18. A utilização da reserva especial será interrompida e os fundos previdenciais de que trata o art. 17 serão revertidos total ou parcialmente para recompor a reserva de contingência ao patamar de 25% (vinte e cinco por cento) do valor das reservas matemáticas quando for inferior o montante apurado a título de reserva de contingência.
Seção IV
Das Formas de Revisão do Plano de Benefícios
Art. 19. A EFPC, na determinação das formas e dos prazos para a utilização da reserva especial, observado o disposto no art. 9º, deverá levar em consideração a perenidade das causas que deram origem ao superávit que ensejou a constituição da reserva especial, bem como a necessidade de liquidez para fazer frente aos compromissos do plano de benefícios.
Art. 20. Cabe ao Conselho Deliberativo ou a outra instância competente para a decisão, como estabelecido no estatuto da EFPC, deliberar, por maioria absoluta de seus membros, acerca das medidas, prazos, valores e condições para a utilização da reserva especial, admitindo-se, em relação aos participantes e assistidos e ao patrocinador, observados os arts. 15 e 16, as seguintes formas, a serem sucessivamente adotadas:
I - redução parcial de contribuições;
II - redução integral ou suspensão da cobrança de contribuições no montante equivalente a, pelo menos, três exercícios; ou
III - melhoria dos benefícios e/ou reversão de valores de forma parcelada aos participantes, aos assistidos e/ou ao patrocinador.
Parágrafo único. Caso as formas previstas nos incisos I e II não alcancem os assistidos, a EFPC poderá promover a melhoria dos benefícios dos assistidos prevista no inciso III simultaneamente com aquelas formas.
Art. 21. A destinação da reserva especial será precedida de comunicação ao patrocinador do plano de benefícios.
Parágrafo único. Em relação aos planos de benefícios patrocinados pelos entes de que trata o art. 1º da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, a destinação da reserva especial, quando ocorrer nos termos do disposto no inciso III do art. 20, deverá ser precedida da manifestação favorável do patrocinador e do órgão responsável pela sua supervisão, coordenação e controle.
Subseção I
Da Redução de Contribuições
Art. 22. A destinação da reserva especial para os participantes e assistidos e para o patrocinador na forma de suspensão, redução parcial ou integral de contribuições normais está condicionada:
I - relativamente aos participantes e assistidos, à utilização da reserva especial para quitação das contribuições extraordinárias porventura devidas; e
II - relativamente ao patrocinador, à utilização da reserva especial para quitação das contribuições extraordinárias e das eventuais dívidas existentes perante o plano de benefícios.
Subseção II
Da Melhoria dos Benefícios
Art. 23. A destinação da reserva especial para melhoria dos benefícios dos participantes e assistidos está condicionada à sua previsão no regulamento e na nota técnica atuarial do plano de benefícios.
Art. 24. Em relação aos planos de benefícios patrocinados pelos entes de que trata o art. 1º da Lei Complementar nº 108, de 2001, a utilização da reserva especial para melhoria dos benefícios deverá se dar sob a forma de benefício temporário, não incorporado ao benefício mensal contratado, a ser pago enquanto houver recursos específicos destinados a este fim, observado o disposto no art. 18.
Subseção III
Da Reversão de Valores aos Participantes e Assistidos e ao Patrocinador
Art. 25. A destinação da reserva especial por meio da reversão de valores de forma parcelada aos participantes e assistidos e ao patrocinador está condicionada à comprovação do excesso de recursos garantidores no plano de benefícios em extinção, mediante:
I - a cobertura integral do valor presente dos benefícios do plano; e
II - a realização da auditoria prévia de que trata o art. 27.
§ 1º A reversão de valores aos participantes e assistidos e ao patrocinador deverá ser previamente submetida a SPC e somente deverá ser iniciada após a aprovação de que trata o art. 26.
§ 2º A reversão de valores deverá ser parcelada, iniciando-se pelo valor equivalente à devolução da última contribuição recolhida e assim retroativamente, respeitado o prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses para a duração do parcelamento e o cumprimento das obrigações fiscais.
Da Aprovação da SPC
Art. 26. A destinação da reserva especial de que trata o art. 25 deverá ser submetida à aprovação da SPC antes do início da reversão parcelada de valores.
§ 1º A SPC poderá determinar a adoção de hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras na avaliação atuarial do plano de benefícios.
§ 2º Caso seja necessário recompor a reserva de contingência nos termos do art. 18, é obrigatória a interrupção da utilização da reserva especial, que somente poderá ser retomada após nova aprovação da SPC.
Da Auditoria Específica
Art. 27. A EFPC deverá promover, às suas expensas, a realização prévia de auditoria independente específica para avaliação dos recursos garantidores e das reservas matemáticas do plano de benefícios, nos casos em que a destinação da reserva especial envolver a reversão de valores de que trata o inciso III do art. 20.
TÍTULO IV
DO EQUACIONAMENTO DE DÉFICIT
CAPÍTULO I
DAS CONDIÇÕES PARA EQUACIONAMENTO DE DÉFICIT
Art. 28. Observadas as informações constantes do parecer atuarial acerca das causas do déficit, a EFPC deverá promover seu imediato equacionamento, mediante a revisão do plano de benefícios.
§ 1º A EFPC, para promover o equacionamento do déficit, poderá aguardar o levantamento das demonstrações contábeis e da avaliação atuarial relativas ao exercício imediatamente subseqüente à apuração inicial do resultado deficitário, desde que:
I - o déficit seja conjuntural, segundo o parecer atuarial;
II - o valor da insuficiência seja inferior a 10% (dez por cento) do exigível atuarial; e
III - haja estudos que concluam que o fluxo financeiro é suficiente para honrar os compromissos do exercício subseqüente.
§ 2º Não se aplica o disposto no §1º deste artigo quando a EFPC não puder comprovar qualquer um dos requisitos previstos nos incisos I, II e III, hipótese em que o déficit apurado deve ser imediatamente equacionado.
§ 3º Em qualquer hipótese, deverá ser imediatamente equacionado o déficit apurado por dois exercícios consecutivos, independentemente do seu valor e das causas que o originaram.
CAPÍTULO II
DA PROPORÇÃO CONTRIBUTIVA
Art. 29. O resultado deficitário apurado no plano de benefícios deverá ser equacionado por participantes, assistidos e patrocinadores, observada a proporção quanto às contribuições normais vertidas no exercício em que apurado aquele resultado, sem prejuízo de ação regressiva contra dirigentes ou terceiros que tenham dado causa a dano ou prejuízo ao plano de benefícios administrado pela EFPC.
Parágrafo único. Em relação aos planos de benefícios que não estejam sujeitos à disciplina da Lei Complementar nº 108, de 2001, o resultado deficitário poderá ser equacionado pelos patrocinadores, de forma exclusiva ou majoritária, sem a observância da proporção contributiva de que trata o caput.
CAPÍTULO III
DAS FORMAS DE REVISÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS
Art. 30. Observado o disposto nesta Resolução e nas demais normas estabelecidas pelo órgão regulador, o equacionamento referido no art. 28 poderá ser feito por meio das seguintes formas:
I - aumento do valor das contribuições;
II - instituição de contribuição adicional;
III - redução do valor dos benefícios a conceder; ou
IV - outras formas estipuladas no regulamento do plano de benefícios.
§ 1º A redução do valor dos benefícios não se aplica aos assistidos, sendo cabível, neste caso, a instituição de contribuição extraordinária para a cobertura do déficit apurado.
§ 2º Na hipótese de retorno à EFPC dos recursos equivalentes ao déficit previsto no caput deste artigo, em conseqüência de apuração de responsabilidade mediante ação judicial ou administrativa, os respectivos valores deverão ser incorporados aos recursos garantidores do plano de benefícios, observando-se, para a revisão do plano, os procedimentos previstos nesta Resolução.
TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS
Art. 31. Nos casos em que for necessária a adequação dos regulamentos dos planos de benefícios administrados pelas EFPC ao disposto nesta Resolução, fica estabelecido o prazo de até 30 de setembro de 2009 para seu encaminhamento à aprovação da SPC, nos termos da Resolução nº 08, de 19 de fevereiro de 2004.
Art. 32. O disposto no art. 18 não se aplica ao exercício de 2008 quando a destinação da reserva especial tiver sido estabelecida antes da data da publicação desta Resolução.
Art. 33. A SPC fica autorizada a aprovar a adoção de proporção contributiva referente a período de verificação diverso do estabelecido nos arts. 15 e 29 nos casos de superávit ou déficit apurados até a data de publicação desta Resolução.
Art. 34. Fica a SPC autorizada a editar instruções complementares que se fizerem necessárias à execução do disposto nesta Resolução, assim como resolver os casos omissos.
Art. 35. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BARROSO PIMENTEL

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DEPARTAMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 2.543, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso IV, do art. 12 do Anexo I ao Decreto nº 6.417, de 31 de março de 2008, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301.852/79, sob comando nº 27062530 e juntada nº 331469347, resolve:
Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS e a Rio Guaíba Serviços Rodoviários Ltda., na condição de Patrocinadora do Plano Concepa, CNPB nº 2001.0004-56.
Art. 2º Aprovar a alteração processada no art. 7º do Regulamento do Plano Concepa, administrado pela Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 2.544, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art.74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, o inciso I, do art. 12 do Anexo I ao Decreto nº 6.417, de 31 de março de 2008, a Resolução CGPC nº 06, de 30 de outubro de 2006 e a Resolução CGPC nº 19, de 25 de setembro de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301852/79, às folhas sob o comando nº 14071340/2004 e juntadas nº 101845558/2008 e 278185644/2008, resolve:
Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano Triunfo Vida, CNPB nº 2002.0008-83, administrado pela Petros - Fundação Petrobras de Seguridade Social.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

No art. 2º Portaria Nº 2.040/GM, de 25 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União Nº 187, de 26 de setembro de 2008, Seção 1, página 46, onde se lê: regulamentotecnico.snt@saude.gov.br, leia-se: regulamento.snt@saude.gov.br

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÕES DE 18 DE SETEMBRO DE 2008

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação Circuito Deliberativo Nº 1268, de 21 de agosto de 2008, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo ANS nº: 33902.075139/2001-91

Prot. ANS n.º: 25023.002330/2001-91

Operadora: Prodente Administradora de Cartão Comercial S/C Ltda.

Registro ANS: 406872

Auto de infração n.º 6027, de 09/10/2001.

Decisão: Aprovado por unanimidade o Voto DIOPE, em relatoria, no julgamento do recurso administrativo interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade imposta pela DIFIS em primeira instância, mas reduzindo seu valor para o montante de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), por infração ao artigo 35 c/c §1º do artigo 10, ambos da RN n.º 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo n.º 1256, de 24 de julho de 2008, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo ANS nº: 33902.087784/2001-57

Operadora: Golden Gross Assistência Internacional de Saúde

Registro ANS: 403911

Auto de infração n.º 9767, de 12/03/03.

Decisão: Aprovado por unanimidade o Voto DIGES, em relatoria, no julgamento do recurso administrativo interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade imposta pela DIFIS em primeira instância, mas reduzindo seu valor para o montante de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), por infração ao artigo 34 c/c inciso V do artigo 10, ambos da RN n.º 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação Circuito Deliberativo Nº 1267, de 21 de agosto de 2008, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo ANS nº: 33902.099707/2002-21

Protocolo ANS n.º: 25003.000405/2002-21

Operadora: Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte

Registro ANS: 325252

Auto de infração n.º 7437, de 03/04/2002.

Decisão: Aprovado por unanimidade o Voto DIDES, em relatoria, no julgamento do recurso administrativo interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade imposta pela DIFIS em primeira instância, mas reduzindo seu valor para o montante de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), por infração ao inciso V do artigo 5º c/c inciso III do artigo 15, ambos da RDC n.º 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo n.º 1085, de 18 de julho de 2007, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo ANS nº: 33902.035591/2000-30

Operadora: UNIMED RIO Cooperativa de Trabalho Médico

Registro ANS: 393321

Auto de infração n.º 5150, de 19/07/2001.

Decisão: Aprovado por unanimidade o Voto DIGES, em relatoria, no julgamento do recurso administrativo interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade imposta pela DIFIS em primeira instância, mas reduzindo seu valor para o montante de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), por infração ao artigo 66 c/c artigo 10 § 1º, ambos da RN n.º 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo n.º 1223, de 27 de junho de 2008, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo ANS nº: 33902.051864/2001-74

Operadora: SAMP - Sistema Assistencial Médico Paraminense S/C Ltda.

Registro ANS: 346471

Auto de infração n.º 5518, de 02/01/2001.

Decisão: Aprovado por unanimidade o Voto DIGES, em relatoria, no julgamento do recurso administrativo interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade imposta pela DIFIS em primeira instância, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), por infração ao inciso II e §3º, II do artigo 4º c/c inciso II do artigo 9º, todos da Resolução CONSU n.º 03, de 1998.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 195ªª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 18 de setembro de 2008, julgou os processos administrativos abaixo.

Decisão: Aprovada por decisão unânime de votos a extinção dos processos administrativos sancionadores que deram origem aos Termos de Compromisso de Ajuste de Conduta - TCAC, tendo em vista o cumprimento integral das obrigações assumidas.

Nº DO PROCESSO	OPERADORA	REG ANS	Nº TCAC	PROCESSOS SANCIONADORES EXTINTOS
33902.176211/2005-21	ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO FISCO DO ESTADO DE GOIÁS	306754	0087/2007	33902.115207/2004-13
33902.238213/2005-11	UNIMED GURUPI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	301124	0135/2007, 0136/2007 e 0137/2007	33902.127172/2003-76, 33902.263769/2005-45 e 33902.209737/2002-51
33902.274760/2005-60	UNIMED DE DOURADOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	333662	0106/2007 e 0107/2007	33902.073301/2003-07, 33902.187264/2006-58, 33902.209685/2002-13, 33902.226655/2003-52, 33902.114737/2004-36 e 33902.157160/2005-38
33902.041057/2005-77	UNIMED LESTE PAULISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	358088	0364/2006 e 0365/2006	33902.096129/2001-90, 33902.100251/2002-59, 33902.073290/2003-57, 33902.131558/2004-63, 33902.209745/2002-06, 33902.226840/2003-47 e 33902.114832/2004-30
33902.128454/2006-33	UNIMED DE CORUMBÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	344788	0092/2007 e 0093/2007	33902.100338/2002-26, 33902.187271/2006-50, 33902.209683/2002-24, 33902.226727/2003-61, 33902.114772/2004-55 e 33902.157192/2005-33
33902.140883/2005-06	UNIMED REGIONAL SUL DE GOIÁS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	305472	0108/2007	33902.210617/2002-42, 33902.226603/2003-86 e 33902.114648/2004-90
33902.053312/2007-96	UNIMED SUL DO PARÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	366145	0177/2007, 0178/2007e 0179/2007	33902.096150/2001-95, 33902.076101/2003-06, 33902.151610/2002-36 e 33902.209792/2002-41
33902117463/2007-80	ODONTO HEALTH - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA.	378348	0188/2007	33902.085672/2001-61
33902273350/2006-82	ASSOCIAÇÃO SINPACEL	307220	0177/2007	33902.157091/2005-62 e 33902.008288/2007-31

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo Nº 1261, de 12 de agosto de 2008, julgou o seguinte processo administrativo:

Protocolo ANS: 33902.010964/2001-41

Operadora: SUL AMERICA SEGURO SAÚDE

Registro ANS: 006246

Beneficiário: A.C.G.

Decisão: Aprovado por unanimidade o Voto da DIOPE em relatoria, abstendo-se a DIFIS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, por considerar improcedentes as razões recursais apresentadas pela operadora, para alegação de doença e lesão preexistente, concluindo que o contrato firmado entre a operadora e o beneficiário deve continuar vigendo.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo n.º 1017, de 25 de julho de 2007, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo ANS nº: 33902.073201/2003-72

Operadora: UNIMED DE ASSIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro ANS: 300713

Representação n.º 001, de 27/1/2003

Decisão: Aprovado por unanimidade o Voto DIGES em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso administrativo interposto pela Operadora e pela manutenção da decisão de primeira instância, reformando apenas quanto a sanção aplicada para a pena de advertência, enquadrando-a ao disposto no art. 5º da RN Nº 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo n.º 1268, de 21 de agosto de 2008, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot ANS nº: 33902.075139/2001-91

Processo nº: 25023.002330/2001-91

Operadora: PRODENTE ADMINISTRADORA DE CARTÃO COMERCIAL S/C LTDA.

Registro ANS: 406872

Auto de infraçao Nº 6027 de 9/10/2001

Decisão: Aprovado por unanimidade o Voto DIOPE, em relatoria, no julgamento do recurso administrativo interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade imposta pela DIFIS em 1ª instância, mas reduzindo seu valor para o montante de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), por infração ao artigo 35 c/c § 1º do art. 10, ambos da Resolução RN Nº 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo n.º 1292, de 8 de setembro de 2008, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot ANS nº: 33902.047895/2001-21

Processo nº: 25016.001307/2001-79

Operadora: HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA

Registro ANS: 368253

Auto de infraçao Nº 5660 de 24/10/2001

Decisão: Aprovado por unanimidade o Voto DIPRO, em relatoria, no julgamento do recurso administrativo interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela operadora para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão de primeira instância, que fixou multa pecuniária no valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), por infração ao inciso I do artigo 7º da Resolução RDC Nº 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito n.º 1021, de 27 de julho de 2007, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot ANS nº: 33902.014168/2001-87

Operadora: Nossa Saúde - Operadora de Planos Privados de Assistência à Saúde S/C Ltda.

Registro ANS: 372609

Auto de infração n.º 6049, de 17/12/2001

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto DIOPE em revisão administrativa, pela reforma da pena aplicada em 2ª instância para sanção de advertência, por infração ao disposto no artigo 20, caput, da Lei n.º 9.656, de 1998 c/c artigo 34, ambos da Resolução RN Nº 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 26 DE SETEMBRO DE 2008

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo n.º 1291, de 8 de setembro de 2008, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot ANS nº: 33902.099716/2002-11

Processo: 25003.000230/2002-40

Operadora: TRANSCLINICA LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Registro ANS: 391298

Auto de infração n.º 7434, de 01/04/2002

Decisão: Aprovado por unanimidade o Voto DIPRO, em relatoria, no julgamento do recurso administrativo interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade imposta pela DIFIS em primeira instância, no valor de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), por infração ao inciso II do parágrafo único do art. 13 da Lei Nº 9656, de 1998 c/c inciso V do art. 5º c/c inciso III do art. 15, os dois últimos da Resolução RDC Nº 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo n.º 1296, de 8 de setembro de 2008, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot ANS nº: 33902.014573/2001-03

Operadora: RAPS REPUBLICA ADM. DE PLANOS DE SAUDE S/A

Registro ANS: 342297

Auto de infração Nº 6415 de 19/11/2001

Decisão: Aprovado por unanimidade o Voto da DIPRO, em relatoria, no julgamento do recurso administrativo interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade imposta pela DIFIS em primeira instância, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), por infração ao caput do art. 25 da Lei Nº 9656, de 1998 c/c inciso III do art. 3º c/c parágrafo único do art. 15, todos da Resolução RDC Nº 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação Circuito Deliberativo Nº 1013, de 25 de julho de 2007, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot ANS nº: 33902.080531/2003-14

Processo apenso Nº 33902.082538/2003-36

Operadora: ITÁLICA SAÚDE S/C LTDA.

Registro ANS: 320889

Auto de Infração: 10125 de 07/04/2003

Decisão: Aprovado por unanimidade o Voto DIOPE, em relatoria, no julgamento do recurso administrativo interposto pela Operadora, pelo não conhecimento do recurso interposto pela Operadora em decorrência de sua intempestividade e, por conseqüência, pela manutenção da decisão da DIFIS, em primeira instância, mas modificando ex officio a pena de multa aplicada para o importe de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), por infração ao disposto no art. 17, § 4º, da Lei Nº 9.656, de 1998 c/c art. 88, e com inciso II do art. 10, ambos da Resolução RN Nº 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo n.º 1052, de 29 de outubro de 2007, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot ANS nº: 33902.006625/2005-93

Operadora: UNIMED SANTA RITA, SANTA ROSA E SÃO SIMÃO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro ANS: 402834

TCACS nºs 0075/2006, 0076/2006, 0077/2006, 0078/2006 e 0079/2006

Decisão: Aprovada por decisão unânime de votos a extinção dos processos administrativos sancionadores nºs 33902.137435/2005-17, 33902.100438/2002-52, 33902.074046/2003-10, 33902.002421/2005-83, 33902.137437/2005-14, 33902.080334/2003-03, 33902.059701/2001-30, 33902.209791/2002-05, 33902.227027/2003-94, 33902.114935/2004-80 e 33902.132467/2005-26 que deram origem aos Termos de Compromisso de Ajuste de Conduta - TCAC, tendo em vista o cumprimento integral das obrigações assumidas.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo Nº 1272, de 22 de agosto de 2008, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot ANS nº: 33902.136468/2003-88

Operadora: HSBC SEGURO SAÚDE S.A.

Registro ANS: 005541

Auto de Infração: 9613 de 7/3/2003

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIDES em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela Operadora e pela manutenção da decisão da DIFIS, em primeira instância, que fixou a quantia de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), por infração à alínea "a" do inciso II do art. 12 da Lei Nº 9.656, de 1998 c/c inciso IV do art. 7º da Resolução RDC Nº 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo Nº 900, de 18 de janeiro de 2008, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot ANS nº: 33902.122412/2006-99

Operadora: GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA.

Registro ANS: 403911

Decisão: Aprovado por maioria dos votantes pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela Operadora e pela manutenção da decisão da DIGES, em primeira instância, a qual indeferiu a solicitação de ressarcimento de Taxa de Saúde Suplementar à Operadora.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor - Presidente

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO-RDC Nº 67, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o Funcionamento de Bancos de Tecidos Oculares de origem humana

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 23 de setembro de 2008, e

considerando o disposto no § 4º do Art. 199 da Constituição Federal de 1988 que veda todo o tipo de comercialização de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento;

considerando o disposto na Lei nº. 9.434, de 04 de fevereiro de 1997, e no Decreto nº. 2.268, de 30 de junho de 1997, que a regulamenta;

considerando a Lei nº. 10.211, de 23 de março de 2001, que altera dispositivos da Lei nº. 9.434, de 04 de fevereiro de 1997;

considerando o disposto na Portaria GM/MS nº. 2.692, de 23 de dezembro de 2004;

considerando a necessidade de garantir que os doadores sejam triados e que os tecidos oculares a serem utilizados em procedimentos terapêuticos sejam retirados, avaliados, preservados, armazenados, transportados e disponibilizados dentro de padrões técnicos e de qualidade;

considerando o disposto no art. 7º da Resolução - RDC Nº 347, de 2 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União Nº 235, de 3 de dezembro de 2003, seção 1, página 44.

adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Aprovar a revisão do Regulamento Técnico para funcionamento Bancos de Tecidos Oculares, na forma do anexo desta Resolução

Art. 2º Banco de Olhos ou Banco de Tecidos Oculares - BTOC, nomenclatura adotada nesta Resolução, é o serviço que, com instalações físicas, equipamentos, técnicas e recursos humanos, tenha como atribuições a realização de busca de doadores, entrevista familiar, obtenção do termo de consentimento livre e esclarecido da doação, triagem clínica e laboratorial de doadores, retirada, identificação, transporte para o BTOC, avaliação, preservação, armazenamento e disponibilização de tecidos oculares de procedência humana para fins terapêuticos, de pesquisa, ensino ou treinamento.

§ 1º As atividades de avaliação, preservação, armazenamento, liberação e disponibilização de tecidos oculares para fins terapêuticos, de pesquisa, ensino ou treinamento são exclusivas do BTOC.

Art. 3º Para fins de pesquisa, o BTOC poderá fornecer tecidos considerados impróprios para uso terapêutico bem como aqueles considerados próprios, desde que priorizadas as demandas com finalidade terapêutica.

§ 1° Os tecidos oculares somente poderão ser fornecidos para projetos de pesquisa previamente aprovados por comitê de ética em pesquisa, respeitando a legislação vigente.

Art. 4º Os tecidos considerados impróprios para uso terapêutico poderão ser fornecidos para ensino, treinamento ou validação de processos.

Parágrafo único. O fornecimento dos tecidos oculares citado nos Art. 3º e 4º deverá ser comunicado à Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos - CNCDO.

Art. 5º A qualidade dos tecidos liberados é de responsabilidade do BTOC que fornecerá o tecido.

Art. 6º Após a liberação do tecido ocular pelo BTOC, a responsabilidade pelo transporte, armazenamento temporário, se necessário, e pela utilização final do tecido é do profissional que efetuará o procedimento terapêutico ou do pesquisador.

§ 1° O profissional que realizará o transplante deve seguir o disposto nesta Resolução no que se refere ao prazo de validade e às condições de armazenamento e transporte dos tecidos oculares.

Art. 7º O BTOC terá um prazo de seis meses para se adequar ao cumprimento dos itens 3.4.4.1 e 3.4.4.2.a do Anexo desta Resolução. Os demais itens são de cumprimento imediato.

Art. 8º O descumprimento aos termos desta Resolução constitui infração sanitária sujeitando os infratores aos dispositivos da Lei nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977 e demais disposições aplicáveis.

Art. 9º Esta Resolução deverá ser revisada no prazo máximo de 03 (três) anos, a partir da data de sua publicação.

Art. 10º Esta Resolução de Diretoria Colegiada entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

REGULAMENTO TÉCNICO PARA FUNCIONAMENTO DE BANCOS DE TECIDOS OCULARES

1. NORMAS GERAIS
2. COMPETÊNCIAS
3. NORMAS ESPECÍFICAS
3.1 REGIMENTO INTERNO
3.2 MANUAL TÉCNICO OPERACIONAL
3.3 ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E TÉCNICO-CIENTÍFICA
3.4 INFRA-ESTRUTURA FÍSICA
3.5 EQUIPAMENTOS
4. OPERACIONALIZAÇÃO
4.1 TRIAGEM CLÍNICA DO DOADOR
4.2 EXAMES LABORATORIAIS OBRIGATÓRIOS
4.3 RETIRADA
4.4 IDENTIFICAÇÃO E ACONDICIONAMENTO
4.5 TRANSPORTE DO LOCAL DE RETIRADA AO BTOC
4.6 RECEPÇÃO DO TECIDO OCULAR NO BTOC
4.7 AVALIAÇÃO DO GLOBO OCULAR
4.8 PRESERVAÇÃO DOS TECIDOS OCULARES
4.9 AVALIAÇÃO DA CÓRNEA
4.10 ARMAZENAMENTO
4.11 DISPONIBILIZAÇÃO
4.12 IDENTIFICAÇÃO, ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE DA CÓRNEA E DA ESCLERA LIBERADAS
5. SISTEMA DE GARANTIA DA QUALIDADE
6. DESCARTE DE RESÍDUOS
7. REGISTROS

1. NORMAS GERAIS

1.1 O BTOC deve atender às exigências legais para a sua instalação e funcionamento.

1.2 O BTOC deve apresentar licença de funcionamento, licença sanitária ou alvará sanitário atualizado, emitido pelo órgão de Vigilância Sanitária competente, de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 10 da Lei nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977, salvo disposições legais estaduais ou municipais em contrário.

1.3 Para funcionamento, o BTOC deve ser autorizado pela Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes - CGSNT/DAE/SAS/MS.

1.4 O BTOC deve enviar, preferencialmente por meio eletrônico, relatório trimestral com os seus dados de produção à Gerência Geral de Sangue, outros Tecidos, Células e Órgãos - GGSTO/ANVISA (ggsto@anvisa.gov.br), à CGSNT (snt@saude.gov.br) e à CNCDO de referência, informando:

1.4.1 Número de doadores;

1.4.2 Número de globos oculares obtidos;

1.4.3 Número de córneas e escleras preservadas;

1.4.4 Número de córneas e escleras descartadas, quantificando e discriminando o motivo do descarte (sorologia reagente por tipo de marcador, prazo de validade, contaminação, qualidade do tecido imprópria para uso terapêutico, contra-indicação clínica ou outros);

1.4.5 Número de córneas e escleras fornecidas para utilização terapêutica;

1.4.6 Número de córneas e escleras fornecidas para pesquisa;

1.4.7 Número de córneas e escleras fornecidas para ensino, treinamento e/ou validação de processos;

1.4.8 Número de córneas e escleras provenientes de outras equipes de retirada que não a do BTOC;

1.4.9 Número de córneas e escleras descartadas, recebidas por outras equipes de retirada que não a do BTOC, quantificando e discriminando o motivo do descarte (sorologia reagente por tipo de marcador, prazo de validade, contaminação, qualidade do tecido imprópria para uso terapêutico, contra-indicação clínica ou outros);

1.4.10 Número de notificações e tipo de efeitos inesperados ou indesejáveis na utilização terapêutica dos tecidos, por tipo de tecido, informados ao BTOC pelos serviços transplantadores e/ou CNCDO;

1.4.11 Número de córneas e escleras devolvidas ao BTOC pelos serviços transplantadores, quantificando e discriminando o motivo da devolução e a destinação dos tecidos devolvidos.

1.5 O controle relativo às doações é de responsabilidade da CNCDO. Os tecidos oculares doados, quando não retirados pela própria equipe do BTOC, deverão ser encaminhados pela CNCDO ao BTOC mais próximo, acompanhados de relatórios de coleta padronizados contendo dados clínicos do doador, resultados de exames sorológicos ou encaminhamento de amostra para realização dos mesmos, termo de consentimento livre e esclarecido da doação e exame macroscópico do globo ocular antes da enucleação ou excisão in situ. A decisão de aceitar ou não o tecido doado é de competência do BTOC, que a adotará em conformidade com os protocolos estabelecidos.

2. COMPETÊNCIAS

2.1 Ao BTOC são atribuídas as seguintes competências:

2.1.1 Realizar busca de doadores e entrevista familiar;

2.1.2 Efetuar a retirada dos tecidos oculares doados, obedecendo à legislação vigente, e providenciar a reconstituição da cavidade orbitária do doador.

2.1.3 Receber tecidos oculares retirados por outras equipes de retirada que não a do BTOC, devidamente autorizadas pela CGSNT.

2.1.4 Verificar se foi realizada ou garantir a realização da triagem clínica e dos exames laboratoriais necessários à identificação de possíveis contra-indicações à utilização dos tecidos oculares.

2.1.5 Avaliar, preservar e armazenar tecidos oculares.

2.1.6 Disponibilizar os tecidos oculares liberados com finalidade terapêutica para distribuição pela CNCDO.

2.1.7 Fornecer à equipe médica responsável pela realização do procedimento terapêutico todas as informações necessárias a respeito do tecido a ser utilizado, bem como sobre seu doador.

2.1.8 Garantir e documentar, por meio de protocolos definidos em Manual Técnico Operacional, a padronização relativa aos procedimentos realizados no BTOC e ao controle de qualidade dos processos.

2.1.9 Manter arquivo próprio, por no mínimo 20 (vinte) anos, com:

2.1.9.1 Dados sobre o doador;

2.1.9.2 Termo de consentimento livre e esclarecido da doação;

2.1.9.3 Resultados dos exames laboratoriais obrigatórios;

2.1.9.4 Informações técnicas dos tecidos retirados, preservados, armazenados e liberados para utilização terapêutica, pesquisa, ensino, treinamento ou validação de processos;

2.1.9.5 Não conformidades ocorridas e as medidas corretivas adotadas;

2.1.9.6 Registro dos tecidos oculares descartados e o motivo do descarte;

2.1.9.7 Registro das notificações e tipo dos efeitos inesperados ou indesejáveis na utilização terapêutica dos tecidos;

2.1.9.8 Registro das córneas e escleras devolvidas ao BTOC pelos serviços transplantadores, e seu motivo.

3. NORMAS ESPECÍFICAS

3.1 REGIMENTO INTERNO

3.1.1 O BTOC deve ter um regimento interno no qual constem:

3.1.1.1 Finalidade.

3.1.1.2 Organograma descrevendo a estrutura administrativa e técnico-científica do BTOC, com definição do responsável legal, do responsável técnico e do responsável técnico substituto.

3.1.1.3 Relação nominal, acompanhada da correspondente assinatura de todo o pessoal administrativo e técnico-científico, indicando a qualificação, as funções e responsabilidades do responsável técnico e dos demais profissionais do BTOC. A manutenção e atualização desta relação são atribuídas ao responsável técnico do BTOC.

3.2 MANUAL TÉCNICO OPERACIONAL

3.2.1 O BTOC deve ter um Manual Técnico Operacional que defina detalhadamente todos os procedimentos para entrevista familiar, triagem clínica e laboratorial dos doadores, retirada, transporte, preservação, armazenamento, liberação, disponibilização e descarte de tecidos oculares e demais atividades, sob a forma de procedimentos operacionais padrão.

3.2.2 Este manual pode estar na forma impressa ou eletrônica e deve estar acessível, a qualquer momento, a todos os funcionários do BTOC. Caso o BTOC utilize a forma eletrônica, deve existir pelo menos uma cópia impressa disponível no serviço.

3.2.3 Este manual deve ainda:

3.2.3.1 Ser revisado anualmente e sempre que houver alguma modificação, assinado e datado pelo responsável técnico do BTOC;

3.2.3.2 Conter um programa de atualização e treinamento periódico dos profissionais;

3.2.3.3 Indicar o profissional responsável por cada procedimento;

3.2.3.4 Conter as condutas frente às não-conformidades;

3.2.3.5 Conter as normas de biossegurança a serem seguidas por todos os funcionários.

3.2.3.5.1 O BTOC deve disponibilizar os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários para a segurança dos seus funcionários.

3.3 ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E TÉCNICO-CIENTÍFICA

3.3.1 A responsabilidade técnica pelo BTOC deve ficar a cargo de um médico especialista em oftalmologia com experiência comprovada em doenças externas oculares e córnea.

3.3.2 A equipe administrativa e técnico-científica deve ser composta, no mínimo, por:

3.3.2.1 Responsável técnico;

3.3.2.2 Responsável técnico substituto;

3.3.2.3 Profissional de nível superior, da área da saúde e/ou biológica, com treinamento documentado para a execução das atividades de entrevista familiar, triagem clínica do doador, retirada e identificação dos tecidos, coleta ou recebimento de material para exames laboratoriais, acondicionamento para transporte, avaliação, classificação, preservação e armazenamento dos tecidos oculares e entrega dos tecidos e amostras para exames laboratoriais e outras rotinas relacionadas ao BTOC, sob a supervisão do responsável técnico ou seu substituto;

3.3.2.4 Dois profissionais de nível médio, da área da saúde e/ou biológica, com treinamento documentado para a execução das atividades de entrevista familiar, triagem clínica do doador, retirada e identificação dos tecidos, coleta ou recebimento de material para exames laboratoriais, acondicionamento para transporte, preservação e armazenamento dos tecidos oculares e entrega dos tecidos e amostras para exames laboratoriais e outras rotinas relacionadas ao BTOC, sob a supervisão do profissional de nível superior;

3.3.2.5 Profissional de nível médio para as atividades administrativas.

3.4 INFRA-ESTRUTURA FÍSICA

3.4.1 A infra-estrutura física do BTOC deverá ser constituída por salas contíguas e construídas de forma a permitir o fluxo independente dos materiais, tecidos e profissionais, de acordo com as Normas para Projetos Físicos de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde.

3.4.2 O BTOC poderá utilizar, de forma compartilhada, a infra-estrutura geral e as atividades de apoio técnico ou logístico (serviços de copa, lavanderia, rouparia, higienização e esterilização de materiais, almoxarifado, sanitários, vestiários, farmácia, coleta de resíduos, expurgo, gerador de energia e outros) do serviço onde estiver instalado.

3.4.3 O BTOC deve possuir um sistema de climatização, de acordo com as Normas para Projetos Físicos de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde.

3.4.4 A infra-estrutura física do BTOC deve contar, no mínimo, com:

3.4.4.1 Sala de recepção de tecidos oculares: sala destinada à recepção e ao registro dos tecidos quando do seu recebimento no BTOC. Deve possuir um lavatório para higienização das mãos. Esse lavatório deve possuir torneiras ou comandos que dispensem o contato das mãos quando do fechamento da água. Junto a estes deve existir provisão de sabão líquido degermante, além de recursos para secagem das mãos.

3.4.4.2 Sala de preservação e armazenamento de tecidos oculares. Deve possuir:

a) Acesso único pela sala de recepção de tecidos oculares. A porta de acesso deverá ter maçanetas tipo alavanca ou similares, ou outros dispositivos para abertura e fechamento que dispensem o contato manual;

b) Guichê para entrada e saída de tecidos, materiais e insumos;

c) Área para avaliação da córnea em lâmpada de fenda;

d) Área para preservação dos tecidos;

e) Área destinada ao armazenamento de tecidos oculares, com equipamentos de refrigeração que permitam o armazenamento, em separado, de tecidos liberados e não liberados para uso.

3.4.4.2.1 A dimensão da sala de preservação e armazenamento deve permitir a adequada instalação e funcionamento dos equipamentos, bem como a circulação dos profissionais.

3.4.4.2.2 Deve estar ligada a um sistema de energia elétrica de emergência Grupo 0, Classe>15 de acordo com as Normas para Projetos Físicos de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde.

3.4.4.3 Sala administrativa: sala destinada aos trabalhos de secretaria e ao arquivamento de documentos.

3.5 EQUIPAMENTOS

3.5.1 A aquisição, a manutenção e a utilização de todos os equipamentos e aparelhos devem ser incluídas no sistema de garantia da qualidade. As planilhas de controle dessas rotinas devem ficar permanentemente disponíveis para consulta.

3.5.2 O BTOC deverá contar, no mínimo, com os seguintes equipamentos e materiais:

3.5.2.1 Material cirúrgico para a retirada e preservação dos tecidos oculares;

3.5.2.2 Recipientes isotérmicos para o transporte dos tecidos oculares e amostras sanguíneas;

3.5.2.3 Lâmpada de fenda com magnificação de no mínimo 40x;

3.5.2.4 Suporte para avaliação de córneas;

3.5.2.5 Cabine de segurança biológica classe II tipo A;

3.5.2.6 01 (um) refrigerador com temperatura de 2 a 8°C, de uso exclusivo para o armazenamento dos tecidos liberados e meios de preservação, com conferência e registro de temperatura a intervalo máximo de 12 horas e suporte para falha elétrica;

3.5.2.7 01 (um) refrigerador com temperatura de 2 a 8°C, de uso exclusivo para o armazenamento dos tecidos não liberados com conferência e registro de temperatura a intervalo máximo de 12 horas e suporte para falha elétrica.

4. OPERACIONALIZAÇÃO

4.1 TRIAGEM CLÍNICA DO DOADOR

4.1.1 História social e clínica do doador

4.1.1.1 Para levantamento de informações que possam indicar a exclusão da doação, deve-se investigar a história social e clínica do doador em prontuário médico, atestado de óbito, através da equipe médica responsável, de entrevistas com familiares ou pessoas relacionadas ao doador, além de outras fontes disponíveis.

4.1.2 Critérios de exclusão da doação para utilização terapêutica

4.1.2.1 Não podem ser obtidos, para utilização terapêutica, tecidos oculares de doadores cuja causa mortis tenha sido:

a) Morte de causa desconhecida;

b) Hepatite viral aguda;

c) Sepse;

d) Raiva;

e) AIDS;

f) Doença de Creutzfeldt-Jakob;

g) Panencefalite sub-aguda esclerosante;

h) Rubéola congênita;

i) Linfomas ativos disseminados;

j) Leucemias;

l) Síndrome de Reye;

m) Encefalite viral ativa ou encefalite de origem desconhecida ou encefalopatia progressiva;

n) Leucoencefalopatia multifocal progressiva;

o) Doença neurológica de diagnóstico indeterminado;

p) Endocardite (bacteriana ou fúngica) ativa.

4.1.2.2 Não podem ser obtidos, para utilização terapêutica, tecidos oculares de doadores com exames sorológicos reagentes para os marcadores relacionados no item 4.2.3.

4.1.2.3 Não podem ser disponibilizados, para utilização terapêutica, tecidos oculares de doadores que, após retirada e avaliação pelo BTOC, apresentarem evidências clínicas de:

a) Retinoblastoma;

b) Tumores malignos do segmento anterior ocular.

4.1.3 Contra-indicações relativas:

a) Doadores submetidos à cirurgia ocular;

b) Desordens congênitas ou adquiridas (cicatriz central na córnea, ceratocone, ceratoglobo);

c) Inflamação ativa ocular.

4.1.4 Quando houver impossibilidade de constatar a causa mortis ou contra-indicações em tempo hábil, a retirada poderá ser realizada a fim de não prejudicar a obtenção dos tecidos oculares. Essa ocorrência deverá ser documentada, incluindo a sua justificativa.

4.2 EXAMES LABORATORIAIS OBRIGATÓRIOS

4.2.1 É obrigatória a realização de exames laboratoriais de alta sensibilidade e especificidade, para a identificação de doenças transmissíveis pelo sangue.

4.2.2 Esses exames devem ser feitos em amostra de soro ou plasma do doador, testada com reagentes para diagnóstico de uso in vitro registrados na ANVISA/MS. Quando a triagem laboratorial for executada por laboratório terceirizado, o BTOC deve formalizar um contrato para a prestação desse serviço.

4.2.3 Os exames laboratoriais obrigatórios são:

4.2.3.1 HBsAg;

4.2.3.2 Anti-HBc;

4.2.3.3 Anti-HCV;

4.2.3.4 Anti-HIV-1 e anti-HIV-2.

4.2.4 Para a realização desses exames laboratoriais, devem ser seguidos os mesmos algoritmos para a triagem sorológica para doação de sangue, de acordo com a legislação vigente.

4.3 RETIRADA

4.3.1 A retirada do tecido ocular deverá ser feita em até 6 (seis) horas após a parada cardiorrespiratória, ou até 24 (vinte e quatro) horas se o corpo do doador tiver sido mantido sob refrigeração de 2 a 8ºC.

4.3.2 A coleta da amostra sanguínea, deverá ser feita em até 6 (seis) horas após a parada cardiorrespiratória, ou até 24 (vinte e quatro) horas se o corpo do doador tiver sido mantido sob refrigeração de 2 a 8ºC.

4.3.3 Para a retirada do tecido ocular doado, o limite mínimo e máximo de idade do doador fica a critério do responsável técnico do BTOC.

4.3.4 Devem ser registrados, em formulário padronizado pelo BTOC, dados sobre:

4.3.4.1 O histórico social e clínico e o exame físico do doador;

4.3.4.2 O exame macroscópico do globo ocular antes da enucleação ou excisão in situ;

4.3.4.3 Resultado dos exames laboratoriais obrigatórios, quando já realizados;

4.3.4.4 O intervalo de tempo entre a parada cardiorrespiratória e a retirada do tecido.

4.4 IDENTIFICAÇÃO E ACONDICIONAMENTO

4.4.1 O globo ocular deve ser acondicionado individualmente em frasco estéril e em câmara úmida.

4.4.2 A córnea retirada por técnica de excisão in situ deve ser acondicionada individualmente em frasco com solução de preservação.

4.4.3 O frasco contendo o globo ocular ou a córnea retirada por técnica de excisão in situ deverá possuir etiqueta irretocável aderida ao seu corpo, com a identificação numérica ou alfa-numérica do doador e data da retirada, e estar protegido contra choque mecânico, sem entrar em contato direto com o gelo.

4.4.4 O frasco contendo a amostra sangüínea do doador deverá ser identificado com o registro numérico ou alfanumérico do doador e a data da coleta e ser protegido contra choque mecânico, sem entrar em contato direto com o gelo.

4.4.5 A identificação dos frascos contendo os tecidos oculares retirados e a amostra sanguínea do doador deve garantir a rastreabilidade.

4.4.6 O gelo deverá ser colocado, separadamente, em embalagem plástica.

4.5 TRANSPORTE DO LOCAL DE RETIRADA AO BTOC

4.5.1 Os tecidos oculares retirados devem ser transportados diretamente para o BTOC, em caixa isotérmica, capaz de manter a temperatura interior de 2 a 8ºC. O BTOC deve dispor de um sistema de registro da temperatura interna que possibilite a verificação dos valores fora desses limites. Esse sistema deve ser validado pelo BTOC.

4.5.2 A amostra sangüínea do doador deve ser transportada na mesma caixa utilizada para o transporte dos globos oculares ou da córnea, e encaminhada ao laboratório para realização dos exames.

4.5.3 Os formulários do BTOC devem acompanhar os tecidos doados.

4.6 RECEPÇÃO DO TECIDO NO BTOC

4.6.1 Os tecidos oculares que chegam ao BTOC deverão ser preservados no menor tempo possível.

4.7 AVALIAÇÃO DO GLOBO OCULAR

4.7.1 O exame macroscópico e o exame em lâmpada de fenda devem ser feitos sem a retirada do globo ocular de dentro da câmara úmida. Essa avaliação deve ser registrada em formulário padronizado pelo BTOC.

4.8 PRESERVAÇÃO DOS TECIDOS OCULARES

4.8.1 A preservação dos tecidos oculares deve ser realizada em cabine de segurança biológica classe II tipo A.

4.8.2 Cada córnea deve ser preservada, individualmente, em frasco de solução de preservação com registro na ANVISA/MS.

4.8.2.1 O volume da solução de preservação de cada frasco não pode ser alterado.

4.8.3 Deve haver uma etiqueta irretocável, aderida ao corpo de cada frasco contendo a córnea preservada, com identificação alfa-numérica emitida pela CNCDO e data da preservação. Este frasco deve ser lacrado.

4.8.4 A córnea poderá ser liofilizada ou preservada em glicerina para uso em procedimento cirúrgico lamelar ou tectônico.

4.8.5 Cada esclera deve ser preservada, individualmente, inteira ou já dividida, em frasco estéril contendo glicerina ou álcool etílico com concentração igual ou maior a 70% ou ser liofilizada.

4.8.6 A esclera somente deverá ser liberada após o oitavo dia de preservação.

4.8.7 Deve haver uma etiqueta irretocável, aderida ao corpo de cada frasco contendo a esclera preservada, com identificação do tecido e data da preservação.

4.9 AVALIAÇÃO DA CÓRNEA

4.9.1 A córnea já preservada deve ser avaliada por exame em lâmpada de fenda com magnificação de no mínimo 40x, com a utilização do suporte de avaliação de córnea, sem a abertura do frasco.

4.9.2 Essa avaliação deve ser documentada em formulário padronizado pelo BTOC, e uma cópia deve acompanhar a córnea quando da sua distribuição.

4.9.3 Após essa primeira avaliação em lâmpada de fenda da córnea preservada, o BTOC deve estabelecer critérios e periodicidade de reavaliação desse tecido.

4.10 ARMAZENAMENTO

4.10.1 A córnea preservada e avaliada deve ser mantida em refrigerador de 2 a 8ºC exclusiva para armazenamento de tecidos não liberados, até a conclusão dos resultados dos exames laboratoriais obrigatórios.

4.10.2 A córnea com resultado dos exames sorológicos não reagentes deverá ser armazenada em refrigerador de 2 a 8ºC, exclusiva para armazenamento de tecidos liberados.

4.10.3 A esclera poderá ser armazenada em refrigerador de 2 a 8ºC ou em temperatura ambiente em local exclusivo.

4.10.4 A córnea em solução de preservação terá sua validade determinada de acordo com as instruções do fabricante desta solução.

4.10.5 A córnea ou a esclera preservadas em glicerina, bem como as liofilizadas, terão validade determinada pelo BTOC.

4.11 DISPONIBILIZAÇÃO

4.11.1 Os tecidos oculares liberados deverão ser disponibilizados para distribuição pela CNCDO.

4.11.2 Os tecidos somente serão fornecidos para pesquisa com solicitação documentada do pesquisador que os utilizará. O pesquisador deve apresentar documento de aprovação do projeto de pesquisa por comitê de ética em pesquisa, e que contenha seus dados (nome completo, RG, endereço, telefone, vínculo acadêmico ou profissional), local onde será realizado o projeto, características e quantidade do tecido solicitado e data prevista para utilização dos tecidos.

4.11.3 Os tecidos somente serão fornecidos para ensino e treinamento com solicitação documentada da instituição que os utilizará, contendo os dados (nome da instituição, CGC, endereço e telefone), características e quantidade do tecido solicitado, data prevista para utilização dos tecidos e declaração do responsável reconhecendo que esses tecidos não serão utilizados com finalidade terapêutica em humanos.

4.12 IDENTIFICAÇÃO, ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE DA CÓRNEA E DA ESCLERA LIBERADAS

4.12.1 A entrega do tecido ocular só pode ser feita para o profissional transplantador ou profissional por ele autorizado por escrito.

4.12.2 A responsabilidade pelo transporte dos tecidos do BTOC para o local da cirurgia e o seu adequado armazenamento até o ato cirúrgico é do cirurgião transplantador.

4.12.3 Os formulários com as informações sobre a doação, o doador e a avaliação dos tecidos oculares devem ser enviados juntamente com os tecidos.

4.12.4 DA CÓRNEA

4.12.4.1 A córnea liberada deve ser transportada diretamente para o local da realização da cirurgia, em caixa isotérmica, capaz de manter a temperatura interior de 2 a 8ºC. Deve haver um sistema de registro da temperatura interna que possibilite a verificação dos valores fora desses limites. Esse sistema deve ser validado pelo serviço transplantador.

4.12.4.2 O frasco contendo a córnea preservada deve estar identificado de acordo com o item 4.8.3 e protegido contra choque mecânico.

4.12.4.3 O gelo deverá ser colocado, separadamente, em embalagem plástica.

4.12.4.4 O frasco com a córnea não deve ficar em contato direto com o gelo.

4.12.5 DA ESCLERA

4.12.5.1 O frasco contendo a esclera deve estar identificado de acordo com o item 4.8.7 e protegido contra choque mecânico.

4.12.6 No caso da não utilização da córnea ou da esclera no receptor para o qual o tecido foi destinado, o médico transplantador deverá devolvê-lo imediatamente ao BTOC, obedecendo às exigências para transporte referidas acima, acompanhado da justificativa da devolução.

4.12.7 A equipe transplantadora deverá enviar ao BTOC uma notificação de transplante realizado ou de efeito inesperado ou indesejável ocorrido na utilização do tecido, quando couber.

5. SISTEMA DE GARANTIA DA QUALIDADE

5.1 O BTOC deverá implantar um sistema de garantia da qualidade, devidamente estabelecido por meio de normas e rotinas escritas e assinadas pelo seu responsável técnico.

6. DESCARTE DE RESÍDUOS

6.1 O descarte de resíduos do BTOC deve estar de acordo com o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), de acordo com as normas vigentes.

7. REGISTROS

7.1 São obrigatórios os registros de entrada, de liberação e de reingresso de tecidos oculares. Os registros podem ser feitos em livros exclusivos para esse fim ou em arquivos informatizados com cópias de segurança e garantia de inviolabilidade.

7.2 O livro de registro de entrada do tecido no BTOC deve conter:

7.2.1 Identificação numérica ou alfa-numérica do doador fornecida pela CNCDO;

7.2.2 Data e horário de entrada no BTOC;

7.2.3 Nome do profissional que recebeu o tecido no BTOC.

7.3 O livro de registro de liberação do tecido deve conter:

7.3.1 Identificação alfa-numérica do doador fornecida pela CNCDO;

7.3.2 Data e horário de liberação do tecido;

7.3.3 Data e horário de saída do BTOC;

7.3.4 Nome e número do registro do receptor na CNCDO;

7.3.5 Nome do profissional que entregou o tecido.

7.4 O livro de registro de reingresso do tecido ao BTOC deve conter:

7.4.1 Identificação alfa-numérica do doador fornecida pela CNCDO;

7.4.2 Data e horário do reingresso do tecido;

7.4.3. Nome do receptor para o qual havia sido destinado;

7.4.4. Número do registro do receptor na CNCDO;

7.4.5 Equipe responsável pela devolução do tecido;

7.4.6 Motivo da devolução do tecido.

7.5 Deve haver registro dos tecidos oculares fornecidos para pesquisa, ensino, treinamento ou validação de processos, quando couber.

7.6 Todos os registros de dados do doador, dos tecidos e do receptor devem ser arquivados no BTOC por um período de, no mínimo, 20 (vinte) anos.

7.7 Todos os registros do BTOC devem ser de caráter confidencial, respeitando o sigilo da identidade do doador e do receptor.

RESOLUÇÃO-RDC Nº 68, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

Reabre o prazo estipulado na Consulta Pública no- 22, de 4 de junho de 2008.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 23 de setembro de 2008, e

adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Reabrir por quarenta e cinco (45) dias, o prazo para apresentação de críticas e/ou sugestões à proposta proposta de RDC sobre a publicação do Guia para Determinação da Equivalência Farmacêutica e Bioequivalência de Medicamentos Sprays e Aerosóis Nasais que está disponível no endereço: http://www.anvisa.gov.br/scriptsweb/consulta_publica/consultas_paginado.asp?ano=2008 objeto da Consulta Pública no- 22, de 4 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União Nº 106, de 5 de junho de 2008, Seção 1, página 59.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ARESTO Nº 68, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 23 de setembro de 2008, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, negar provimento aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, determinando a extinção do recurso, com julgamento do mérito, mantendo os termos da decisão recorrida.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO
Diretor-Presidente

ANEXO

Recurso expediente nº: 687007/08-4
NOME DA EMPRESA: Gorresen & Cia Ltda.
NOME DO PRODUTO: Palmito em conserva
NUMERO DO PROCESSO: 25001.019529/92
ASSUNTO PETIÇÃO: Revalidação de Registro
Recurso expediente nº: 684396/08-4
NOME DA EMPRESA: Kitt-Med Medicamentos Ltda.
NOME DO PRODUTO: Pó para preparo de dietas de controle de peso por substituição parcial das refeições
NUMERO DO PROCESSO: 25023022787/2008-99
ASSUNTO PETIÇÃO: Registro único de Alimentos e Bebidas
Recurso expediente nº: 782636/08-2
NOME DA EMPRESA: Enzimel Laboratório Naturalista Ltda. - ME
NOME DO PRODUTO: Fibra de Maça em Cápsulas
NUMERO DO PROCESSO: 25004.180079/2008-08
ASSUNTO PETIÇÃO: Registro de Alimento e Bebidas
Recurso expediente nº: Recurso expediente nº: 782636/08-2
NOME DA EMPRESA: Brasmed Botânica e Farmacêutica Ltda
NOME DO PRODUTO: Chá verde solúvel para dieta com ingestão controlada de açúcares sabor limão
NUMERO DO PROCESSO: 25025.060922/2008-84
ASSUNTO PETIÇÃO: Registro de Alimento e Bebidas
Recurso expediente Nº : 791810/08-1
NOME DA EMPRESA: LABORATÓRIO TIARAJÚ ALIMENTOS E COSMÉTICOS LTDA.
NOME DO PRODUTO: Extrato seco de folhas de Camellia sinensis em cápsula.
NUMERO DO PROCESSO: 25025.052068/2007-00
ASSUNTO PETIÇÃO: Registro de Alimento e Bebidas

ARESTO Nº 69, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 23, de setembro, de 2008, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, determinando a extinção do recurso, com julgamento do mérito, mantendo os termos da decisão recorrida.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

Empresa: BRAMSYS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME
CNPJ: 04.729.995/0001-87
Processo nº: 25351.240480/2004-22
Expediente nº: 273265/07-3
Empresa: COLOPLAST DO BRASIL LTDA
CNPJ: 02.794.555/0001-88
Processo nº: 25351.417817/2005-87
Expediente nº: 392090/06-9
Empresa: DPO - IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
CNPJ: 00.969.561/0001-01
Processo nº: 25351.039877/2007-16
Expediente nº: 051256/07-7
Empresa: IMPACTO PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 08.311.856/0001-90
Processo nº: 25351.204942/2007-91
Expediente nº: 261136/07-8
Empresa: IMPACTO PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 08.311.856/0001-90
Processo nº: 25351.205031/2007-81
Expediente nº: 261258/07-5
Empresa: NOS NEURO ORTHOPAEDICS SURGERIES COM IMP EXP LTDA
CNPJ: 05.827.947/0001-94
Processo nº: 25351.353760/2007-42
Expediente nº: 457127/07-4

Empresa: NOS NEURO ORTHOPAEDICS SURGERIES COM IMP EXP LTDA
CNPJ: 05.827.947/0001-94
Processo nº: 25351.344639/2007-20
Expediente nº: 445477/07-4
Empresa: NOS NEURO ORTHOPAEDICS SURGERIES COM IMP EXP LTDA
CNPJ: 05.827.947/0001-94
Processo nº: 25351.347790/2007-10
Expediente nº: 449584/07-5
Empresa: ORTOSÍNTESE INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 48.240.709/0001-90
Processo nº: 25351.403755/2006-15
Expediente nº: 540676/06-5
Empresa: RESPIRATORY CARE HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 02.126.465/0001-19
Processo nº: 25351.360012/2007-16
Expediente nº: 465025/07-5

ARESTO Nº 70, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 23, de setembro, de 2008, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, determinando a extinção do recurso, com julgamento do mérito, mantendo os termos da decisão recorrida.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

Empresa: KOTA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 68.174.788/0001-96
Processo nº: 25351.479942/2007-42
Expediente nº: 555644/07-9
Empresa: BIOTECHNOLOGY ORTOPEDIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 58.647.355/0001-57
Processo nº: 25351.228428/2006-60
Expediente nº: 305518/06-3
Empresa: ROMIBRAS LTDA
CNPJ: 03.970.775/0001-88
Processo nº: 25351.030175/2007-77
Expediente nº: 038335/07-0
Empresa: XPRO SISTEMAS LTDA
CNPJ: 02.173.632/0001-82
Processo nº: 25351.331524/2005-11
Expediente nº: 699432/08-6

ARESTO Nº 71, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

Visto, relatado e discutido o presente auto, em sessão realizada em 23, de setembro, de 2008, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, dar provimento ao recurso a seguir especificado, conforme relação anexa, determinando a extinção do recurso, com julgamento do mérito, para revogar totalmente os termos da decisão recorrida e determinar retorno para área competente para o prosseguimento da análise.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

Recurso expediente nº: 779417/08-7
NOME DA EMPRESA: R. Pires Indústria e Comércio de Alimentos Ltda
NOME DO PRODUTO: Gérmen de Soja em Cápsulas
NUMERO DO PROCESSO: 25022.001196/2008-98
ASSUNTO PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Bebidas

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 537, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei Nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997; no Decreto Nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria GM/MS Nº 3.407, de 5 de agosto de 1998, no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano;

Considerando a Portaria SAS/MS Nº 242, de 25 de abril de 2008; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo - CNCDO/SP, em cujo âmbito de atuação se encontra a equipe especializada de saúde, resolve:

Art. 1º - Substituir o responsável técnico João Aléssio Juliano Perfeito, cirurgião torácico e cirurgião cardiovascular, CRM 44682 da equipe de transplante de Pulmão, habilitada pela Portaria SAS/MS Nº 242, de 25 de abril de 2008, conforme Nº do SNT 1 04 01 SP 17, e, nomear, como responsável técnico pela equipe, Petrúcio Abrantes Sarmento, cirurgião torácico, CRM 88493.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 538, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei Nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997; no Decreto Nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria GM/MS Nº 3.407, de 5 de agosto de 1998, no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a Portaria SAS/MS Nº 485, de 09 de setembro de 2008; resolve,

Art. 1º - Excluir a equipe de Saúde abaixo, habilitada pela Portaria SAS/MS Nº 485, de 09 de setembro de 2008, conforme número do SNT 1 01 08 SP 31:

RIM - 24.08
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 01 08 SP 31
II - responsável técnico: José Osmar Abreu Pestana, nefrologista, CRM 37800;
III - membro: José Osmar Abreu Pestana, nefrologista, CRM 37800;
IV - membro: Cláudio Santiago Melaragno, nefrologista, CRM 43488;
V - membro: Nelson Gattás, urologista, CRM 28375;
VI - membro: Arcilio de Jesus Roque, urologista, CRM 18286;
VII - membro: José Carlos Costa Baptista da Slva, cirurgião geral, CRM 29096;
VIII - membro: Alexandra Nicolau Ferreira, nefrologista, CRM 86056;
IX - membro: Helio Tedesco Silva Junior, nefrologista, CRM 50327;
X - membro: Maria Lucia dos Santos Vaz, nefrologista, CRM 56812;
XI - membro: Riberto Garcia da Silva, nefrologista, CRM 77583;
XII - membro: Cláudio José Ramos Almeida, urologista, CRM 14841;
XIII - membro: Mario Noguera Junior, urologista, CRM 78501;
XIV - membro: Fausto Miranda Junior, cirurgião vascular, CRM 15820;
XV - membro: Wilson Ferreira Aguiar, urologista, CRM 83638.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 539, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei Nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997; no Decreto Nº 2.268, de 30 de junho de 1997; e na Portaria GM/MS Nº 3.407, de 5 de agosto de 1998; tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano;

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde - Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos, em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde; resolve:

Art. 1º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplantes de tecidos oculares humanos aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

CÓRNEA/ ESCLERA - 24.07/ 24.06
CEARÁ

I - Nº do SNT: 2 11 02 CE 01
II - denominação: Hospital Geral de Fortaleza;
III - CGC: 07.954.571/0014-29;
IV - CNES: 2.497.654;
V- endereço: Rua Avila Goulart, Nº 900 - Papicu - Fortaleza - CE - CEP: 60.191-070.

I - Nº do SNT: 2 11 99 CE 08
II - denominação: Sociedade Civil Médico Cirurgica - Casa de Saúde Santo Inácio;
III - CGC: 07.451.594/0001-04;
IV - CNES: 2.426.080;
V- endereço: Avenida Leão Sampaio, Nº 2333 - Jardim Gonzaga - Juazeiro do Norte - CE - CEP: 63.040-000.

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 11 99 MG 04
II - denominação: Hospital das Clínicas de Uberlândia - FAEPU;
III - CGC: 25.648.387/0001-18;
IV - CNES: 2.146.355;
V- endereço: Av. Pará, Nº 1720 - Umuarama - Uberlândia - MG - CEP: 38.405-320.

RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT: 2 11 02 RS 12
II - denominação: Hospital Banco de Olhos de Porto Alegre;
III - CGC: 92.962.869/0020-06;
IV - CNES: 2.237.881;
V- endereço: R. Eng. Walter Boehl, Nº 285 - Vila Ipiranga - Porto Alegre - RS - CEP: 91.360-090.

SANTA CATARINA

I - Nº do SNT: 2 11 04 SC 01
II - denominação: Clínica de Olhos Roberto von Hertwig;
III - CGC: 79.375.044/0001-56;
IV - CNES: 3.180.948;
V- endereço: Rua Itajaí, Nº 417 - Vorstardt - Blumenau - SC - CEP: 89.015-000.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 11 05 SP 16
II - denominação: Hospital e Maternidade Celso Pierro;
III - CGC: 46.020.301/0002-69;
IV - CNES: 2.082.128;
V- endereço: Av. John Boyd Dunlop, s/nº - Jd. Ipaussurama - Campinas - SP - CEP: 13.059-900.

I - Nº do SNT: 2 11 02 SP 53
II - denominação: Hospital Carlos Chagas S/A;
III - CGC: 49.047.681/0001-32;
IV - CNES: 2.081.628;
V- endereço: Rua Barão de Mauá, Nº 100 - Centro - Guarulhos - SP - CEP: 07.012-040.

Art. 2º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de Pâncreas ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

PÂNCREAS - 24.04
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 32 02 SP 83
II - denominação: Fundação Faciuldade Regional de Medicina de São José do Rio Preto;
III - CGC: 60.003.761/0001-29;
IV - CNES: 2.077.396;
V- endereço: Av. Brigadeiro Faria Lima, Nº 5544 - Vila São Pedro - São José do Rio Preto - SP - CEP: 15.090-000.

Art. 3º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de Pulmão ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

PULMÃO - 24.10
PORTO ALEGRE

I - Nº do SNT: 2 04 06 RS 06
II - denominação: Hospital de Clínicas de Porto Alegre;
III - CGC: 87.020.517/0001-20;
IV - CNES: 2.237.601;
V- endereço: Rua Ramiro Barcelos, Nº 2350 - Bom Fim - Porto Alegre - RS - CEP: 90.035-003.

Art. 4º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de Rim/Pâncreas aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

RIM/PÂNCREAS - 24.05
ESPÍRITO SANTO

I - Nº do SNT: 2 31 04 ES 02
II - denominação: Hospital Meridional;
III - CGC: 00.625.711/0001-51;
IV - CNES: 2.494.450;
V- endereço: Rua São João Batista, Nº 200 - Trevo de Alto Lage - Cariacica - ES - CEP: 29.151-920.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 31 02 SP 81
II - denominação: Fundação Faciuldade Regional de Medicina de São José do Rio Preto;
III - CGC: 60.003.761/0001-29;
IV - CNES: 2.077.396;
V- endereço: Av. Brigadeiro Faria Lima, Nº 5544 - Vila São Pedro - São José do Rio Preto - SP - CEP: 15.090-000.

Art. 5º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ósteo condro facio ligamentoso ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

TECIDO ÓSTEO CONDRO FACIO LIGAMENTOSO
PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 12 04 PR 09
II - denominação: Hospital Erasto Gaertner;
III - CGC: 76.591.049/0001-28;
IV - CNES: 0.015.644;
V- endereço: Rua Ovande do Amaral, Nº 201 - Jardim das Américas - Curitiba - PR - CEP: 81.520-060.

Art. 6º - Estabelecer que as renovações de autorizações, concedidas por meio desta Portaria para estabelecimentos de saúde, terão validade pelo prazo de dois anos a contar da publicação desta Portaria, renovável por períodos iguais e sucessivos em conformidade com o estabelecido nos § 5º, 6º 7º e 8º, do art. 8º, do Decreto Nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e nos art. 28, 29, 30, 31 e 32, da Portaria GM/MS Nº 3.407, de 5 de agosto de 1998.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 540, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008

. A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei Nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997; no Decreto Nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria GM/MS Nº 3.407, de 5 de agosto de 1998, no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano;

Considerando a Portaria SAS/MS Nº 486, de 09 de setembro de 2008; e

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Saúde de Estado do Rio Grande do Sul - CNCDO/RS, em cujo âmbito de atuação se encontra a equipe especializada de saúde; resolve:

Art. 1º - Incluir na equipe de transplante, habilitada pela Portaria SAS/MS Nº 486, de 09 de setembro de 2008, o membro abaixo conforme Nº do SNT 1 04 06 RS 06:

PULMÃO - 24.10
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 1 04 06 RS 06
IV - membro: Clarice Daniele Alves de Oliveira Costa, intensivista, CRM 28304.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA N° 541, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei Nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997; no Decreto Nº 2.268, de 30 de junho de 1997; e na Portaria GM/MS Nº 3.407, de 5 de agosto de 1998; tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde - Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos, em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde; resolve:

Art. 1º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplantes de tecidos oculares humanos, às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ ESCLERA - 24.07/ 24.06
CEARÁ

I - Nº do SNT 1 11 99 CE 08
II - responsável técnico: Régis Santana de Figueiredo, oftalmologista, CRM 5956;
III - membro: Régis Santana de Figueiredo, oftalmologista, CRM 5956;
IV - membro: Lilia Barreira de Figueiredo, oftalmologista, CRM 6365.

ESPÍRITO SANTO

I - Nº do SNT 1 11 00 ES 13
II - responsável técnico: Ricardo Augusto Machado Lima, oftalmologista, CRM 5003;
III - membro: Ricardo Augusto Machado Lima, oftalmologista, CRM 5003.

RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 1 11 06 RS 05
II - responsável técnico: Ubaihara Gomes Vieira, oftalmologista, CRM 19844;
III - membro: Ubaihara Gomes Vieira, oftalmologista, CRM 19844.
I - Nº do SNT 1 11 02 RS 18
II - responsável técnico: Farid Abbas Abed Husein Abed, oftalmologista, CRM 16623;
III - membro: Farid Abbas Abed Husein Abed, oftalmologista, CRM 16623;
IV - membro: Martim Guenther Panke, oftalmologista, CRM 6081.

SANTA CATARINA

I - Nº do SNT 1 11 04 SC 03
II - responsável técnico: Roberto Von Hertwig, oftalmologista, CRM 4545;
III - membro: Roberto Von Hertwig, oftalmologista, CRM 4545;
IV - membro: Fabio Busch, oftalmologista, CRM 8785;
V - membro: Marilene D. Vasselai, oftalmologista, CRM 9844.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 11 06 SP 13
II - responsável técnico: João Baptista Nigro Santiago Malta, oftalmologista, CRM 105656;
III - membro: João Baptista Nigro Santiago Malta, oftalmologista, CRM 105656.
I - Nº do SNT 1 11 06 SP 24
II - responsável técnico: Fernando Moro, oftalmologista, CRM 87112;
III - membro: Fernando Moro, oftalmologista, CRM 87112;
IV - membro: Leonardo Henrique Ferreira Beraldo, oftalmologista, CRM 104884.
I - Nº do SNT 1 11 05 SP 26
II - responsável técnico: Gildasio Castello de Almeida Júnior, oftalmologista, CRM 85090;
III - membro: Gildasio Castello de Almeida Júnior, oftalmologista, CRM 85090.
I - Nº do SNT 1 11 02 SP 41
II - responsável técnico: Sebastião Roberto Stabile, oftalmologista, CRM 42748;
III - membro: Sebastião Roberto Stabile, oftalmologista, CRM 42748.
I - Nº do SNT 1 11 02 SP 75
II - responsável técnico: Benny Apelbaum, oftalmologista, CRM 61529;
III - membro: Benny Apelbaum, oftalmologista, CRM 61529;
IV - membro: Akiyoshi Oshima, oftalmologista, CRM 32993;
V - membro: Carlos Tomoaki Watanabe, oftalmologista, CRM 22412;
VI - membro: Jaine Noboru Kagohara, oftalmologista, CRM 22102.
I - Nº do SNT 1 11 02 SP 170
II - responsável técnico: João Edward Soranz Filho, oftalmologista, CRM 26907;
III - membro: João Edward Soranz Filho, oftalmologista, CRM 26907;
IV - membro: José Francisco Soranz, oftalmologista, CRM 52760;
V - membro - Humberto Cenci Guimarães, oftalmologista, CRM 95874.

Art. 2º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de Fígado à equipe de saúde a seguir identificada:

FÍGADO - 24.09
CEARÁ

I - Nº do SNT 1 02 02 CE 01
II - responsável técnico: José Huygens Parente Gárcia, cirurgião geral, CRM 3791;
III - membro: José Huygens Parente Gárcia, cirurgião geral, CRM 3791;
IV - membro: Cyntia Ferreira Gomes Viana, hepatologista, CRM 6900;
V - membro: Tarcisio Daniel dos Santos da Rocha, hepatologista, CRM 7882;
VI - membro: José Telmo Valença Júnior, hepatologista, CRM 5959;
VII - membro: Dirk Schreen, hepatologista, CRM 8224;
VIII - membro: Paulo Everton Gárcia, cirurgião geral, CRM 5854;
IX - membro: Ivelise Regina Canito Brasil, cirurgião geral, CRM 6205;
X - membro: Marcos Aurélio Pessoa Barros, cirurgiãogeral, CRM 5882;
XI - membro: João Batista Marinho Vasconcelos, cirurgião geral, CRM 1580;
XII - membro: Paulo Marcos Lopes, cirurgião geral, CRM 2511;
XIII - membro: Gustavo Rego Coelho, cirurgião geral, CRM 8269;
XIV - membro: Gleydson César de Oliveira Borges, cirurgião geral, CRM 7374;
XV - Cláudia Regina Fernandes, anestesista, CRM 6475;
XVI - Ieda Hamuri Takata, anestesista, CRM 8727;
XVII - Marcelo Lima Mont'Alverne Rangel, anestesista, CRM 6872.

Art. 3° - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de Pâncreas à equipe de saúde a seguir identificada:

PÂNCREAS - 24.04
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 32 00 SP 33
II - responsável técnico: José Osmar de Abreu Pestana, nefrologista, CRM 37.800;
III - membro: José Osmar de Abreu Pestana, nefrologista, CRM 37.800;
IV - membro: Cláudio Santiago Melaragno, nefrologista, CRM 43.488;
V - membro: Adriano Miziara Gonzales, cirurgião, CRM 76.192;
VI - membro: Ivete Hiroko Kawasaki, anestesiologista, CRM 60.730;
VII - membro: Marcelo Moura Linhares, cirurgião, CRM 64.829;
VIII - membro: Maria Helena Garcez da Silva, cirurgião, CRM 82.800;
VIX - membro: Alcides Augusto Salzedas Netto, cirurgião, CRM 64.829;
X - membro: Nelson Gattas, urologista, CRM 28.375;
XI - membro: Arcilio de Jesus Roque, urologista, CRM 18.286;
XII - membro: José Carlos Costa Baptista da Silva, urologista, CRM 29.096;
XIII - membro: Wilson Ferreira Aguiar, urologista, CRM 83.638;
XIV - membro: João Roberto Sá, endocrinologista, CRM 43.188.

Art. 4° - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de Pulmão à equipe de saúde a seguir identificada:

PULMÃO - 24.10

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 04 99 SP 02
II - responsável técnico: Aldemir Bilaqui, cirurgião torácico, CRM 14.386;
III - membro: Aldemir Bilaqui, cirurgião torácico, CRM 14.386;
IV - membro: Roberto Vito Ardito, cirurgião torácico e cardiovascular, CRM 21.497;
V - membro: Nadir Jorge Racy, pneumologista, CRM 36.001;
VI - membro: Adalberto Menezes Lorga, perfusionista, CRM 11.388;
VII - membro: José Luiz Balthazar Jacob, perfusionista, CRM 21.331;
VIII - membro: Ester Cristina de Almeida Zeituni, pneumologista, CRM 76.298;
IX - membro: Maria Fátima Francisco B. Neves, intensivista, CRM 36.082;
X - membro: Wilma Roberta Ardito, intensivista, CRM 58.372;
XI - membro: Elaine Moraes da Silva, anestesiologista, CRM 44.707;
XII - membro: João Luis Bassan Faria, anestesiologista, CRM 22.184;

Art. 5º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de Rim à equipe de saúde a seguir identificada:

RIM - 24.08
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 01 02 MG 49
II - responsável técnico: Eduardo Vinicius Botelho, nefrologista, CRM 27075;
III - membro: Eduardo Vinicius Botelho, nefrologista, CRM 27075;
IV - membro: Eduardo Barçante Ribeiro, intensivista, CRM 35777;
V - membro: Celso Renato Resende da Silva, intensivista, CRM 17534;
VI - membro: Carlos Roberto de Brito, intensivista, CRM 19255;
VII - membro: Aurélio Magalhães Neto, nefrologista, CRM 10942;
VIII - membro: Estevam Aquino Viott, nefrologista, CRM 15426.
IX - membro: Luciana Viana Rodrigues da Cunha, nefrologista, CRM 29362;
X - membro: José Cícero Leite de Castro, urologista, CRM 17570;
XI - membro: David Lopes Abelha Junior, urologista, CRM 5731;
XII - membro: Arilson de Souza Carvalho Junior, urologista, CRM 35562;
XIII - membro: José Augusto Ferreira, cirurgião cardiovascular, CRM 15600;
XIV - membro: Marcelo Pimenta Borém, cardiovascular, CRM 18198;
XV - membro: Jefferson Francisco de Oliveira, cardiovascular, CRM 30850;
XVI - membro: José Eustáquio de Morais, anestesiologista, CRM 5852;
XVII - membro: David Lopes Abelha Neto, urologista, CRM 32803.

Art. 6° - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de Rim/Pâncreas às equipes de saúde a seguir identificadas:

RIM/PÂNCREAS - 24.05
ESPÍRITO SANTO

I - Nº do SNT 1 31 04 ES 02
II - responsável técnico: Tarcio Oliveira Correia, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 629837.800;
III - membro: Tarcio Oliveira Correia, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 629837.800;
IV - membro: Gustavo Peixoto Soares Miguel, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 6993;
V - membro: Isaac Walquer de Albreu, cirurgião geral, CRM 8105;
VI - membro: Flávio Takemi Kataoka, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 6367;
VII - membro: Lauro Monteiro Vasconcelos Filho, nefrologista, CRM 1107;
VIII - membro: Nilson Mesquita Filho, nefrologista, CRM 2319;
VIX - membro: Élson Luiz Soriano, nefrologista, CRM 1971;
X - membro: Fábio Auriema, nefrologista, CRM 3730;
XI - membro: Sergio Elias Gobbi, nefrologista, CRM 7563;
XII - membro: Marco Fabiano Freixo Venturi, urologista, CRM 4245;
XIII - membro: Wesley de Souza, urologista, CRM 6003;
XIV - membro: Leandro Correa Leal, urologista, CRM 6787;
XV - membro: Ivan Lima, anestesiologista, CRM 4563.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 31 02 SP 09
II - responsável técnico: José Osmar de Abreu Pestana, nefrologista, CRM 37.800;
III - membro: José Osmar de Abreu Pestana, nefrologista, CRM 37.800;
IV - membro: Cláudio Santiago Melaragno, nefrologista, CRM 43.488;
V - membro: Adriano Miziara Gonzales, cirurgião, CRM 76.192;
VI - membro: Ivete Hiroko Kawasaki, anestesiologista, CRM 60.730;
VII - membro: Marcelo Moura Linhares, cirurgião, CRM 64.829;
VIII - membro: Maria Helena Garcez da Silva, cirurgião, CRM 82.800;
VIX - membro: Alcides Augusto Salzedas Netto, cirurgião, CRM 64.829;
X - membro: Nelson Gattas, urologista, CRM 28.375;
XI - membro: Arcilio de Jesus Roque, urologista, CRM 18.286;
XII - membro: José Carlos Costa Baptista da Silva, urologista, CRM 29.096;
XIII - membro: Wilson Ferreira Aguiar, urologista, CRM 83.638;
XIV - membro: João Roberto Sá, endocrinologista, CRM 43.188.

Art. 7° - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ósteo condro facio ligamentoso à equipe de saúde a seguir identificada:

TECIDO ÓSTEO CONDRO FACIO LIGAMENTOSO
PARANÁ

I - Nº do SNT 1 12 04 PR 09
II - responsável técnico:Glauco José Pauka Mello, ortopedista, CRM 5636;
III - membro: Glauco José Pauka Mello, ortopedista, CRM 5636.

Art. 8º - Estabelecer que as autorizações concedidas por meio desta Portaria, para equipes especializadas, terão validade pelo prazo de dois anos a contar da publicação desta Portaria, renovável por períodos iguais e sucessivos em conformidade com o estabelecido nos § 5º, 6º 7º e 8º, do art. 8º, do Decreto Nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e nos art. 28, 29, 30, 31 e 32, da Portaria GM/MS Nº 3.407, de 5 de agosto de 1998.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 542, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria GM/MS Nº 92, de 23 de janeiro de 2001, que inclui na Tabela de Sistemas de Informações Hospitalares do Sistema Único de Saúde novos procedimentos relacionados a transplantes; e

Considerando a Portaria GM/MS Nº 2.848, de 06 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º - Autorizar, no âmbito do Estado correspondente, os hospitais relacionados, para realizar os procedimentos de busca ativa e captação de múltiplos órgãos e tecidos:

SANTA CATARINA

Irmandade do Senhor Jesus dos Passos e Hospital Caridade - Florianópolis - SC;
Código: 24.12
CGC: 83.884.999/0001-06;
CNES: 0.019.402;

MINAS GERAIS

Hospital Felício Rocho - Belo Horizonte - MG;
Código: 24.12
CGC: 17.214.149/0001-76;
CNES: 0.026.859.

RIO GRANDE DO SUL

Fundação Universitária de Cardiologia do Rio Grande do Sul - Poto Alegre - RS;
Código: 24.12
CGC: 92.898.550/0001-98;
CNES: 2.237.849.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 543, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei Nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997; no Decreto Nº 2.268, de 30 de junho de 1997; e na Portaria GM/MS Nº 3.407, de 5 de agosto de 1998; tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde - Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos, em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de tecidos oculares humanos aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

CÓRNEA/ ESCLERA - 24.07/ 24.06
BAHIA

I - Nº do SNT: 2 11 08 BA 06 II -denominação: Eye Clinic Ltda; III -CGC: 05.819.376/0001-46; IV -CNES: 3.050.637; VI- endereço: Rua Barão do Rio Branco, Nº 857 - Centro - Feira de Santana - BA - CEP: 44.067-070.

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 11 08 MG 11 II -denominação: Hospital Socor; III -CGC: 17.312.612/0001-12; IV -CNES: 0026824; VI- endereço: Av. Do Contorno, Nº 10.500 - Barro Preto - Belo Horizonte - MG - CEP: 30.110-140.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 11 08 SP 14 II -denominação: Ocular Surgery Center Ltda; III -CGC: 01.626.786/0001-10; IV -CNES: 3551024; VI- endereço: Rua Carlos Steinen, Nº 536 - Paraíso - São Paulo -SP - CEP: 04.004-012.

Art. 2º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de fígado aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

FÍGADO - 24.09
CEARÁ

I - Nº do SNT: 2 02 08 CE 02 II -denominação: Hospital São Carlos; III -CGC: 11.794.674/0001-21; IV -CNES: 3189546; VI- endereço: Av. Pontes Vieira, Nº 2531 - Dionísio Torres - Fortalez - CE - CEP: 60.130-241.

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 2 02 08 RJ 09 II -denominação: Hospital São Vicente de Paulo; III -CGC: 33.570.052/0061-93; IV -CNES: 2.270.544; VI- endereço: Rua Dr. Satamini, Nº 333 - Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.270-233.

Art. 3º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de Válvula Cardíaca Humana ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

VÁLVULA CARDÍACA
SANTA CATARINA

I - Nº do SNT: 2 41 08 SC 04 II -denominação: Irmandade do Senhor Jesus dos Passos e Hospital de Caridade; III -CGC: 83.884.999/0001-06; IV -CNES: 0.019.402; VI- endereço: Rua Menino Deus, Nº 376 - Bairro: Centro -Florianópolis - SC - CEP: 88.020-210.

Art. 4º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ ESCLERA - 24.07/ 24.06
BAHIA

I - Nº do SNT 1 11 08 BA 11 II - responsável técnico: Adriano Piai Ozores, oftalmologista, CRM 15068; III - membro: Daniele Piai Ozores, oftalmologista, CRM 14252; IV - membro: Alex Piai Ozores, oftalmologista, CRM 17708; V - membro: Antonio Pedro Paranhos Gantois, oftalmologista, CRM 7052.

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 11 08 MG 10 II - responsável técnico: Dilourdes Aclair Silva Magalhães, oftalmologista, CRM 9979; III - membro: Dilourdes Aclair Silva Magalhães, oftalmologista, CRM 9979.
I - Nº do SNT 1 11 08 MG 11 II - responsável técnico: Márcio Bittar Nehemy,oftalmologista, CRM 10526; III - membro: Lucio Herculano Galvão Dantas, oftalmologista, CRM 15837; IV - membro: Joel Edmur Boteon, oftalmologista, CRM 9001.

Art. 5º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de fígado às equipes de saúde a seguir identificadas:

FÍGADO - 24.09
CEARÁ

I - Nº do SNT 1 02 08 CE 02 II - responsável técnico: José Huygens Parente Garcia, cirurgião geral, CRM 3791; III - membro: José Huygens Parente Garcia, cirurgião geral, CRM 3791; IV - membro: Paulo Everton Garcia, cirurgião geral, CRM 5854; V - membro: Tarcisio Daniel dos Santos da Rocha, hepatologista, CRM 7882; VI - membro: Gustavo Rego Coelho, cirurgião geral, CRM 8269; VII - membro: Gleydson Cesar de Oliveira Borges, cirurgião geral, CRM 7374; VIII - membro: Cyntia Ferreira Gomes Viana, hepatologista, CRM 6900; IX - membro: Ivelise Regina Canito Brasil, cirurgião geral, CRM 6205; X - membro: Marcos Aurélio Pessoa Barros, cirurgião geral, CRM 5882; XI - membro: Claudia Regina Fernandes, anestesiologista, CRM 6475.

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 1 02 08 RJ 16 II - responsável técnico: Lúcio Filgueiras Pacheco Moreira, cirurgião geral, CRM 52597798; III - membro: Lúcio Filgueiras Pacheco Moreira, cirurgião geral, CRM 52597798; IV - membro: Marcelo Enne de Oliveira, cirurgião geral, CRM 52566303; V - membro: Alexandre Cerqueira da Silva, cirurgião geral, CRM 52608714; VI - membro: José Manoel da Silva Gomes Martinho, cirurgião geral, CRM 52025096; VII - membro: Elizabeth Balbi, gastroenterologista, CRM 52576939; VIII - membro: Lucio José Auler de Faria, anestesiologista, CRM 52668877; IX - membro: Jefferson Andre da Silva Alves, cirurgião geral, CRM 52724823; X - membro: Rodrigo Pereira Diaz André, anestesiologista, CRM 52675512; XI - membro: Glauber Gouvea, anestesiologista, CRM 5286263; XII - membro: Marcia Halpern, infectologista, CRM 52538850; XIII - membro: Giuseppe Maria Santalucia, gastroenterologista, CRM 52225754.

Art. 6º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de válvula cardíaca humana à equipe de saúde a seguir identificada:

VALVULA CARDÍACA
SANTA CATARINA

I - Nº do SNT 1 41 08 SC 05 II - responsável técnico: Everton Luiz Varella, cirurgião cardiovascular, CRM 4262; III - membro: Frederico José di Giovanni, cirurgião cardiovascular, CRM 5685; IV - membro: Carin Cirila Fontana, cirurgião cardiovascular, CRM 6600; V - membro: Sandro Valério Fadel, cirurgião cardiovascular, CRM 7938; VI - membro: Gabriel Gustavo Longo, cirurgião cardiovascular, CRM 8779. VII - membro: Marcos Vinicius Claussen Moura, cardiologista, CRM 5668.

Art. 7º - Estabelecer que as autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, terão validade pelo prazo de dois anos a contar da publicação desta Portaria, renovável por períodos iguais e sucessivos em conformidade com o estabelecido nos parágrafos 5º, 6º 7º e 8º do Artigo 8º do Decreto Nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e nos Artigos 28, 29, 30, 31 e 32 da Portaria GM/MS Nº 3.407, de 5 de agosto de 1998.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 544, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008

. A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria SAS/MS Nº 127, de 22 de fevereiro de 2006, que cadastrou no âmbito do Estado de Minas Gerais a unidade hospitalar para captação e busca ativa de doadores de órgãos e tecidos; e

Considerando a Portaria GM/MS Nº 92, de 23 de janeiro de 2001, que inclui na Tabela de Sistemas de Informações Hospitalares do Sistema Único de Saúde novos procedimentos relacionados a transplantes, resolve:

Art. 1º - Conceder, à Fundação a seguir relacionada, renovação de autorização para realizar os procedimentos de busca ativa e captação de múltiplos órgãos e tecidos:

MINAS GERAIS

Fundação Filantrópica e Beneficente de Saúde Arnaldo Gavazza Filho - Ponte Nova - MG;
Código: 24.12
CGC: 26.150.979/0001-78;
CNES: 2.206.382.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 545, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria GM/MS Nº 3.432, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo;

Considerando a Portaria GM/MS Nº 598, de 23 de março de 2006, que define o fluxo para credenciamento de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo - UTI;

Considerando o Ofício SMSH/DAARC Nº 1.955, de 09 de setembro de 2008, solicitando alteração do número de leitos de UTI para 16 leitos; e

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAE/SAS/MS, resolve:

Art. 1º - Alterar o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI tipo II, do hospital a seguir relacionado:

CNPJ	Hospital	Nº leitos
59.981.712/0001-81 CNES: 2798298 26.01	Santa Casa de Misericordia de São Jose do Rio Preto - Irmandade da Santa Casa de Misericordia de S. J. Rio Preto - São José Do Rio Preto - SP	
ADULTO		16

Art. 2º - Estabelecer que o custeio da habilitação, de que tratam os artigos desta Portaria, deverá onerar o teto financeiro do Estado e/ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão.

Art. 3º - Determinar que a referida unidade poderá ser submetida à avaliação, por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria GM/MS Nº 3.432, de 12 de agosto de 1998, terá suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNANDO

PORTARIA Nº 546, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no art. 3º, da Portaria Nº 44/GM, de 10 de janeiro de 2001, que define as regras para habilitação de unidade prestadora de serviços do Sistema Único de Saúde - SUS, em regime de Hospital Dia; e

Considerando os Pareceres favoráveis dos respectivos Gestores locais do Sistema Único de Saúde - SUS, resolve:

Art. 1º - Habilitar o hospital a seguir relacionado, no código 12.02- Procedimentos cirúrgicos, diagnósticos ou terapêuticos, em regime de Hospital Dia, nos termos da Portaria Nº 44/GM, de 10 de janeiro de 2001.

UF	Município	CNES	CNPJ	Entidade	Gestão
RS	Santa Cruz do Sul	2255936	954223580001-19	Hospital Ana Nery	Municipal

Art. 2º - Instruir que a habilitação, concedida por esta Portaria, não acarretará alteração no teto financeiro do Estado e/ou Município.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da competência setembro de 2008.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 547, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria GM/MS Nº 1.169, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade;

Considerando a Portaria SAS/MS Nº 210, de 15 de junho de 2004, que define as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular e dá outras providências;

Considerando a Portaria SAS/MS Nº 721, de 28 de setembro de 2006, que, para o estado de São Paulo, habilitou dez estabelecimentos como Centros de Referência e quarenta como Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular;

Considerando a manifestação da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, por meio do Ofício CPS Nº 817, de 27 de agosto de 2008, bem como a Deliberação Nº 69, de 22 de agosto de 2008, da Comissão Intergestores Bipartite do estado de São Paulo; e

Considerando a avaliação do Departamento de Atenção Especializada/Coordenação Geral de Alta Complexidade - DAE/SAS/MS, resolve:

Art. 1º - Desabilitar, como Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular, a Sociedade Matonense de Benemerência/Hospital Carlos Fernando Malzoni, CNPJ 52.314.861/0001-48, CNES 2090961, localizado em Matão/SP.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria SAS/MS Nº 463, de 20 de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial da União Nº 161, de 21 de agosto de 2008, Seção 1, página 49;

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - Conceder autorização para realizar transplante de fígado ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

LEIA-SE:

Art. 1º - Conceder autorização para realizar retirada e transplantes de tecidos oculares humanos ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

Na Portaria SAS/MS Nº 485, de 09 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União Nº 175, de 10 de setembro de 2008, Seção 1, página 50;

Onde se lê:
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 01 08 RJ

Leia-se:
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 01 08 RJ 17

Na Portaria SAS/MS Nº 511, de 12 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União Nº 178, de 15 de setembro de 2008, Seção 1, página 43;

ONDE SE LÊ:

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais - Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos, em cujo âmbito de atuação se encontra a equipe especializada de saúde, resolve:

LEIA-SE:

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul - Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos, em cujo âmbito de atuação se encontra a equipe especializada de saúde, resolve:

Onde se lê:
MINAS GERAIS
CÓRNEA/ESCLERA

I - Nº do SNT 1 11 02 RS 05
VI - membro: Luciana Frizon, oftalmologista, CRM 31239.

Leia-se:
RIO GRANDE DO SUL
CÓRNEA/ESCLERA

I - Nº do SNT 1 11 02 RS 05
VI - membro: Luciana Frizon, oftalmologista, CRM 31239.

Na Portaria SAS/MS Nº 518, de 15 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União Nº 179, de 16 de setembro de 2008, Seção 1, página 48;

Onde se lê:
RIM - 24.08
ESPÍRITO SANTO

I - Nº do SNT: 2 01 00 SE 01
II - denominação: Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim;
III - CGC: 27.193.705/0001-29;
IV - CNES: 0.254.721;
V- endereço: Rua Anacleto Ramos, nº 55 - Ferroviários - Cachoeiro de Itapemirim - ES - CEP: 29.308-020.
I - Nº do SNT: 2 01 05 SE 02
II - denominação: Vitória Apart Hospital;
III - CGC: 02.209.094/0001-39;
IV - CNES: 3.450.198;
V- endereço: Rodovia BR 101 Norte, Km 2, s/nº - Carapina - Serra - ES - CEP: 29.161-900.
I - Nº do SNT: 2 01 00 SE 08
II - denominação: Associação Evangélica Beneficente Espírito Santense - AEBES;
III - CGC: 28.127.926/0001-61;
IV - CNES: 2.494.442;
V- endereço: Rua Vênus, s/nº - Alecrim - Vila Velha - ES - CEP: 29.118-060.

Leia-se:
RIM - 24.08
ESPÍRITO SANTO

I - Nº do SNT: 2 01 00 ES 01
II - denominação: Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim;
III - CGC: 27.193.705/0001-29;
IV - CNES: 0.254.721;
V- endereço: Rua Anacleto Ramos, nº 55 - Ferroviários - Cachoeiro de Itapemirim - ES - CEP: 29.308-020.
I - Nº do SNT: 2 01 05 ES 02
II - denominação: Vitória Apart Hospital;
III - CGC: 02.209.094/0001-39;
IV - CNES: 3.450.198;
V- endereço: Rodovia BR 101 Norte, Km 2, s/nº - Carapina - Serra - ES - CEP: 29.161-900.
I - Nº do SNT: 2 01 00 ES 08
II - denominação: Associação Evangélica Beneficente Espírito Santense - AEBES;
III - CGC: 28.127.926/0001-61;
IV - CNES: 2.494.442;
V- endereço: Rua Vênus, s/nº - Alecrim - Vila Velha - ES - CEP: 29.118-060.

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 497, DE 27 DE AGOSTO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.025420/2007, resolve:

Revogar, a pedido da RÁDIO DOURADOS DO SUL LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, a portaria abaixo relacionada, referente ao Serviço Auxiliar de Radiodifusão para Reportagem Externa:

- Portaria Nº 139, de 03 de outubro de 1986, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 1986, alterada pelas Portarias Nº 083, de 08 de maio de 1987 e Nº 200, de 05 de dezembro de 1989.

HÉLIO COSTA

(Nº 03.862.208/0001-08 - R$ 151,85 - 18.09.2008)

PORTARIA Nº 592, DE 17 DE SETEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta dos Processos Nº 53000.063697/2007, resolve:

Autorizar a SOCIEDADE PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de João Pessoa, Estado da Paraíba, canal 14, classe A, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no município de João Pessoa, Estado da Paraíba, e aprovar seus locais de instalação.

HÉLIO COSTA

(Nº 01.890.043/0001-52 - R$ 121,48 - 29.09.2008)

PORTARIA Nº 639, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no art. 94, item 3, alínea "b", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto Nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.057430/2007, resolve:

Autorizar a transferência direta da permissão outorgada à RÁDIO MANCHETE LTDA., pela Portaria Nº 85, de 16 de janeiro de 1975, publicada no Diário Oficial da União de 22 de janeiro de 1975, e renovada pela Portaria Nº 2105, de 16 de outubro de 2002, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Recife, Estado de Pernambuco, à REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA., cujos quadros societário e diretivo ficarão assim constituídos: Orestes Quércia - 45 quotas - no valor de R$ 45.000,00; Alaíde Cristina Barbosa Ulson Quércia - 5 cotas - no valor de 5.000,00. A gerência será exercida pela sócia Alaíde Cristina Barbosa Ulson Quércia. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

HÉLIO COSTA

(Nº 530000057430.07 - 29/09/2008 - 242,96)

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 613, publicada no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2008, seção 1, página 65, onde se lê: Processo n.º 53000.019765/04, leia-se: 53000.019795/04.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 513, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008

Prorroga o prazo de suspensão da eficácia dos arts. 29, 30 e 32 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 488, de 3 de dezembro de 2007.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelos artigos 17 e 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO que a Resolução nº 508, de 31 de julho de 2008, prorrogou, por 60 (sessenta) dias, o prazo de suspensão da eficácia dos arts. 30 e 32 e suspendeu, por 60 (sessenta) dias, a eficácia do art. 29 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 488, de 3 de dezembro de 2007, que cuidam da oferta de Ponto-Extra e Ponto-de-Extensão;

CONSIDERANDO que foi realizada a Consulta Pública nº 29, de 4 de agosto de 2008, com o objetivo de definir aspectos relativos a ponto-extra e ponto-de-extensão, assegurando a proteção aos direitos dos assinantes e preservando a integridade e a qualidade das redes de TV por assinatura, bem como de aperfeiçoar a redação de dispositivos do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura.

CONSIDERANDO que se encontra em processo de elaboração a alteração do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura;

CONSIDERANDO o que consta dos autos do processo nº 53500.020640/2004;

CONSIDERANDO deliberação tomada por meio do Circuito Deliberativo nº 1652, de 29 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1° Prorrogar, por 30 (trinta) dias, contados a partir de 1º de outubro de 2008, o prazo de suspensão da eficácia dos arts. 29, 30 e 32 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 488, de 3 de dezembro de 2007.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.659, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

Processo nº 53500.016845/2007. Aprova, a posteriori, a transferência do controle direto da IPINFO TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA., CNPJ nº 03.455.506/0001-83, para o sr. ADRIANO MORAIS DE OLIVEIRA, CPF nº 970.066.106-72. A aprovação não exime as requerentes do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontram submetidas perante outros órgãos.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.663, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

Processo nº 53500.021172/2007 - Expede autorização à ROALNET SOLUÇÕES WEB LTDA., CNPJ nº 08.681.084/0001-88, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.672, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

Procedimento Administrativo nº 53500.011985/2007. Expede autorização à PLUMIUM COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA. - EPP, CNPJ/MF nº 09.265.362/0001-89, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Áreas de Prestação equivalentes às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.711, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

Processo nº 53500.025360/2005. Declara extinta, por renúncia, a partir de 21 de dezembro de 2007, a autorização outorgada à GIBRALTAR TELECOMUNICAÇÕES S.A., CNPJ/MF nº 07.634.780/0001-70, por intermédio do Ato nº 57.411, de 7 de abril de 2006, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia. A renúncia não desonera a empresa de suas obrigações com terceiros, inclusive as firmadas com a Anatel.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 25 de setembro de 2008

Nº 3.667/2008-CD - Processo nº 53500.033120/2005
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os autos do processo em epígrafe instaurado em face da empresa RÁDIO TÁXI CONFIANÇA LTDA., CNPJ nº 41.478.611/0001-27, por transferência do seu controle societário sem a prévia anuência da Anatel, decidiu, em sua Reunião nº 493, realizada em 4 de setembro de 2008, conhecer do Pedido de Reconsideração apresentado e, no mérito, negar a ele provimento, mantendo in totum a decisão proferida no Ato nº 3.670, de 20 de junho de 2008, pelas razões e justificativas constantes da Análise nº 348/2008-GCPA, de 27 de agosto de 2008.

RONALDO MOTA SARDENBERG

SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA

ATO Nº 5.766, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008

A SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no inciso VIII do art. 189, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 211 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12 da Portaria MC n.º 652, de 10 de outubro de 2006, que estabeleceu critérios, procedimentos e prazos para a consignação de canais de radiofreqüência destinados à transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens e do Serviço de Retransmissão de Televisão, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T;

CONSIDERANDO o resultado da Consulta Pública n.º 10, de 08 de abril de 2008, publicada no Diário Oficial da União no dia 09 subseqüente, referente ao planejamento de canais para uso da Televisão Digital na região de Santos/SP, resolve:

Art. 1º Proceder, nos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV e de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTVD, as alterações indicadas nos Anexos I e II deste Ato, todas referentes ao Estado de São Paulo.

Art. 2º Fixar o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação do presente Ato, para que as entidades executantes do Serviço de Retransmissão de Televisão nos canais distribuídos pelo PBRTV, cujas características técnicas ora estão sendo alteradas, apresentem, ao Ministério das Comunicações, a documentação necessária à regularização de suas novas condições de operação, incluindo o formulário padronizado, conforme a legislação vigente.

Art. 3º O prazo para alteração de freqüência de que trata o artigo 2º será definido pelo Ministério das Comunicações no ato de aprovação das novas características técnicas das emissoras.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE HENRIQUETA COSSETIN SCHOLZE

ANEXO I

1) Alteração de canais do PBRTV:
SITUAÇÃO ATUAL

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
SP	Bertioga	57+	23S5116	46W0819	1,000	205 a 275	0,150	Coordenada pré-fixada: 23S5116 46W0819
SP	Bertioga	59	23S5054	46W0822	10,000	135 a 355 356 a 57	NULO 6,000	Coordenada pré-fixada: 23S5054 46W0822
SP	Cananéia	15+	25S0121	47W5531	0,100			
SP	Caraguatatuba	24-	23S3707	45W2446	10,000	251 a 84	NULO	Coordenada pré-fixada: 23S3707 45W2446
SP	Caraguatatuba	30	23S4505	45W2614	8,000	247	0,300	Co-localizado com os canais 15E e 22+
SP	Guarujá	23+	23S5854	46W1517	3,700	322	1,000	SBTVD
SP	Itanhaém	38	24S1123	46W4808	0,500			
SP	Itanhaém	41	24S1123	46W4808	0,500			
SP	Itanhaém	43+	24S1123	46W4808	0,650	292	0,300	Coordenada pré-fixada: 24S1123 46W4808
SP	Itanhaém	46	24S1123	46W4808	0,500	319	0,100	
SP	Itanhaém	49	24S1123	46W4808	0,500	324	0,200	
SP	Juquiá	57-	24S1916	47W3807	0,100			Colinear com o canal 49-
SP	Miracatu	15-	24S1649	47W2702	0,500			
SP	Pariquera-Açu	22	24S4200	47W5300	0,020			
SP	Peruíbe	17+	24S1614	46W5703	1,000			
SP	Peruíbe	25+	24S1615	46W5705	1,000	56 284	0,100 0,100	
SP	Peruíbe	27+	24S1614	46W5700	1,000	56 284	0,100 0,100	
SP	Peruíbe	33-	24S1614	46W5708	1,000			
SP	Peruíbe	35-	24S1614	46W5700	0,500	224 a 244	0,100	Coordenada pré-fixada: 24S1614 46W5700 Co-localizado com os canais 27+ e 50+
SP	Peruíbe	47-	24S1600	46W5700	1,000	358 a 10	0,001	Coordenada pré-fixada: 24S1600 46W5700 Colinear com os canais 33-, 52 e 54E
SP	Praia Grande	33	24S0118	46W2342	2,500			SBTVD
SP	Registro	31	24S2915	47W5037	2,000	348	1,500	Colinear com o canal 39
SP	São Sebastião	28-	23S4431	45W2020	20,000			Coordenada pré-fixada: 23S4431 45W2020
SP	São Sebastião	50+	23S4452	45W2535	5,200	262 a 306	1,000	Colinear com o canal 58+
SP	Ubatuba	39	23S2736	45W0301	2,000			Coordenada pré-fixada: 23S2736 45W0301
SP	Ubatuba	55	23S2736	45W0301	1,200	271	0,800	Coordenada pré-fixada: 23S2721 45W0301

NOVA SITUAÇÃO

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
SP	Bertioga	40	23S5116	46W0819	1,000			Coordenadas pré-fixadas: 23S5116 46W0819 Co-localizado com o canal 26+
SP	Bertioga	26+	23S5054	46W0822	10,000	180 a 310	0,100	Coordenadas pré-fixadas: 23S5054 46W0822 Co-localizado com o canal 40
SP	Cananéia	26-	25S0121	47W5531	0,100			
SP	Caraguatatuba	32	23S3707	45W2446	10,000			Coordenadas pré-fixadas: 23S3707 45W2446 Co-localizado com os canais 31D e 33D
SP	Caraguatatuba	38	23S4505	45W2614	8,000			Coordenadas pré-fixadas: 23S4505 45W2614 Co-localizado com os canais 39D e 52-
SP	Guarujá	24	23S5854	46W1517	3,700	240 a 260	1,850	Coordenadas pré-fixadas: 23S5854 46W1517 Co-localizado com o canal 25D SBTVD
SP	Itanhaém	44	24S1133	46W4801	0,500			Coordenadas pré-fixadas: 24S1133 46W4801 Co-localizado com o canal 43D
SP	Itanhaém	50	24S1123	46W4808	0,500			Coordenadas pré-fixadas: 24S1123 46W4808 Co-localizado com o canal 49D
SP	Itanhaém	48	24S1123	46W4808	0,650			Coordenadas pré-fixadas: 24S1123 46W4808 Co-localizado com os canais 34, 47D e 49D
SP	Itanhaém	38	24S1123	46W4808	0,500			Coordenadas pré-fixadas: 24S1123 46W4808 Co-localizado com o canal 39D
SP	Itanhaém	34	24S1123	46W4808	0,500			Coordenadas pré-fixadas: 24S1123 46W4808 Co-localizado com o canal 48
SP	Juquiá	38-	24S1916	47W3807	0,100			Co-localizado com o canal 39D, 46- e 52-
SP	Miracatu	26-	24S1649	47W2702	0,500			Co-localizado com o canal 41-
SP	Pariquera-Açu	23	24S4200	47W5300	0,020			
SP	Peruíbe	26+	24S1614	46W5703	1,000			Coordenadas pré-fixadas: 24S1614 46W5703 Co-localizado com os canais 34 e 40
SP	Peruíbe	28+	24S1615	46W5705	1,000	255 a 280	0,100	Coordenadas pré-fixadas: 24S1615 46W5705
SP	Peruíbe	38-	24S1614	46W5700	1,000			Coordenadas pré-fixadas: 24S1614 46W5700 Co-localizado com os canais 39D e 52
SP	Peruíbe	40	24S1617	46W5711	1,000			Coordenadas pré-fixadas: 24S1617 46W5711 Co-localizado com os canais 26+, 32 e 39D
SP	Peruíbe	34	24S1614	46W5700	0,500			Coordenadas pré-fixadas: 24S1614 46W5700 Co-localizado com o canal 26+
SP	Peruíbe	32	24S1600	46W5700	1,000			Coordenadas pré-fixadas: 24S1600 46W5700 Co-localizado com os canais 31D e 40
SP	Praia Grande	34	24S0118	46W2342	2,500			Coordenadas pré-fixadas: 24S0118 46W2342 Co-localizado com os canais 20 e 33D SBTVD
SP	Registro	38	24S2915	47W5037	2,000			Coordenadas pré-fixadas: 24S2915 47W5037 Co-localizado com os canais 23+ e 39D
SP	São Sebastião	30	23S4454	45W2541	20,000			Coordenadas pré-fixadas: 23S4454 45W2541 Co-localizado com o canal 29D
SP	São Sebastião	16	23S4452	45W2535	5,200			Co-localizado com os canais 15D e 17D
SP	Ubatuba	34+	23S2736	45W0301	2,000			Coordenadas pré-fixadas: 23S2736 45W0301 Co-localizado com os canais 27+, 33D e 49+
SP	Ubatuba	38	23S2736	45W0301	1,200			Coordenadas pré-fixadas: 23S2721 45W0301 Co-localizado com os canais 39D e 45-

2) Exclusão de canais do PBRTV:

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
SP	Peruíbe	23	24S1615	46W5705	1,000	23 a 99	0,080	Coordenada pré-fixada: 24S1615 46W5705
SP	Peruíbe	50+	24S1614	46W5700	1,250	30 a 90 230 a 300 339 a 247	0,800 0,100 0,100	Coordenada pré-fixada: 24S1614 46W5700 Co-localizado com os canais 35- e 57E
SP	Registro	21-	24S2915	47W5037	0,500			

ANEXO II

1) Inclusão de canais no PBTVD:

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
SP	Barra do Turvo	21	24S4443	48W2952	0,008			Coordenadas do sítio: 24S4443 48W2952 Co-localizado com o canal 20-
SP	Bertioga	15	23S5054	46W0822	0,080			Coordenadas do sítio: 23S5054 46W0822 Reuso do canal de Santos/SP
SP	Bertioga	19	23S5054	46W0822	0,800			Coordenadas do sítio: 23S5054 46W0822 Reuso do canal de Santos/SP
SP	Bertioga	49	23S4532	46W0756	0,800			Coordenadas do sítio: 23S4532 46W0756 Co-localizado com o canal 48-E
SP	Cajati	19	24S4342	48W0648	0,008			Coordenadas do sítio: 24S4342 48W0648
SP	Cajati	21	24S4342	48W0648	0,080			Coordenadas do sítio: 24S4342 48W0648
SP	Cananéia	15	25S0121	47W5531	0,008			Coordenadas do sítio: 25S0121 47W5531
SP	Cananéia	19	25S0121	47W5531	0,008			Coordenadas do sítio: 25S0121 47W5531 Co-localizado com o canal 20+
SP	Cananéia	21	25S0121	47W5531	0,080			Coordenadas do sítio: 25S0121 47W5531 Co-localizado com o canal 20+
SP	Cananéia	33	25S0121	47W5531	0,800			Coordenadas do sítio: 25S0121 47W5531 Co-localizado com o canal 20+
SP	Cananéia	39	25S0121	47W5531	0,008			Coordenadas do sítio: 25S0121 47W5531
SP	Cananéia	59	25S0121	47W5531	0,080			Coordenadas do sítio: 25S0121 47W5531
SP	Caraguatatuba	21	23S4500	45W2601	8,000			Coordenadas do sítio: 23S4500 45W2601 Co-localizado com o canal 22+
SP	Caraguatatuba	25	23S4500	45W2601	0,800			Coordenadas do sítio: 23S4500 45W2601 Co-localizado com o canal 26-
SP	Caraguatatuba	31	23S4500	45W2601	0,800			Coordenadas do sítio: 23S4500 45W2601 Co-localizado com o canal 32
SP	Caraguatatuba	33	23S4500	45W2601	8,000			Coordenadas do sítio: 23S4500 45W2601 Co-localizado com o canal 32
SP	Caraguatatuba	39	23S4500	45W2601	0,800			Coordenadas do sítio: 23S4500 45W2601 Co-localizado com o canal 38
SP	Caraguatatuba	47	23S4500	45W2601	8,000			Coordenadas do sítio: 23S4500 45W2601
SP	Cubatão	53	23S5227	46W2430	0,080			Coordenadas do sítio: 23S5227 46W2430
SP	Eldorado	15	24S3050	48W0632	0,008			Coordenadas do sítio: 24S3050 48W0632
SP	Eldorado	19	24S3050	48W0632	0,080			Coordenadas do sítio: 24S3050 48W0632
SP	Eldorado	21	24S3050	48W0632	0,080			Coordenadas do sítio: 24S3050 48W0632
SP	Iguape	15	24S4155	47W3349	0,800			Coordenadas do sítio: 24S4155 47W3349
SP	Iguape	19	24S4155	47W3349	0,800			Coordenadas do sítio: 24S4155 47W3349
SP	Iguape	21	24S4155	47W3349	0,800			Coordenadas do sítio: 24S4155 47W3349
SP	Iguape	25	24S4155	47W3349	0,800			Coordenadas do sítio: 24S4155 47W3349
SP	Iguape	39	24S4155	47W3349	0,080			Coordenadas do sítio: 24S4155 47W3349 Co-localizado com o canal 40-
SP	Iguape	47	24S4155	47W3349	0,080			Coordenadas do sítio: 24S4155 47W3349
SP	Iguape	53	24S4155	47W3349	0,800			Coordenadas do sítio: 24S4155 47W3349
SP	Iporanga	15	24S3503	48W3536	0,008			Coordenadas do sítio: 24S3503 48W3536
SP	Iporanga	21	24S3503	48W3536	0,008			Coordenadas do sítio: 24S3503 48W3536
SP	Iporanga	25	24S3503	48W3536	0,008			Coordenadas do sítio: 24S3503 48W3536
SP	Itanhaém	15	24S1123	46W4807	0,080			Coordenadas do sítio: 24S1123 46W4807 Co-localizado com o canal 16-
SP	Itanhaém	17	24S1123	46W4807	0,080			Coordenadas do sítio: 24S1123 46W4807 Co-localizado com o canal 16-
SP	Itanhaém	39	24S1123	46W4807	0,080			Coordenadas do sítio: 24S1123 46W4807 Co-localizado com o canal 38
SP	Itanhaém	43	24S1123	46W4807	0,080			Coordenadas do sítio: 24S1123 46W4807 Co-localizado com o canal 44
SP	Itanhaém	47	24S1123	46W4807	0,080			Coordenadas do sítio: 24S1123 46W4807 Co-localizado com o canal 48
SP	Itanhaém	49	24S1123	46W4807	0,080			Coordenadas do sítio: 24S1123 46W4807 Co-localizado com os canais 48 e 50
SP	Itanhaém	53	24S1123	46W4807	0,080			Coordenadas do sítio: 24S1123 46W4807
SP	Itariri	15	24S1729	47W1119	0,800			Coordenadas do sítio: 24S1729 47W1119 Co-localizado com o canal 14-
SP	Itariri	21	24S1729	47W1119	0,800			Coordenadas do sítio: 24S1729 47W1119
SP	Jacupiranga	21	24S4238	48W0036	0,800			Coordenadas do sítio: 24S4238 48W0036
SP	Jacupiranga	43	24S4245	48W0540	0,080			Coordenadas do sítio: 24S4245 48W0540
SP	Juquiá	15	24S1850	47W3829	0,008			Coordenadas do sítio: 24S1850 47W3829
SP	Juquiá	19	24S1850	47W3829	0,008			Coordenadas do sítio: 24S1850 47W3829
SP	Juquiá	21	24S1850	47W3829	0,080			Coordenadas do sítio: 24S1850 47W3829
SP	Juquiá	33	24S1850	47W3829	0,008			Coordenadas do sítio: 24S1850 47W3829
SP	Juquiá	39	24S1850	47W3829	0,008			Coordenadas do sítio: 24S1850 47W3829 Co-localizado com o canal 38-
SP	Juquitiba	19	23S5634	47W0411	0,080			Coordenadas do sítio: 23S5634 47W0411
SP	Juquitiba	21	23S5634	47W0411	0,080			Coordenadas do sítio: 23S5634 47W0411
SP	Juquitiba	51	23S5634	47W0411	0,080			Coordenadas do sítio: 23S5634 47W0411
SP	Miracatu	15	24S1649	47W2702	0,080			Coordenadas do sítio: 24S1649 47W2702
SP	Miracatu	19	24S1649	47W2702	0,080			Coordenadas do sítio: 24S1649 47W2702
SP	Miracatu	21	24S1649	47W2702	0,800			Coordenadas do sítio: 24S1649 47W2702
SP	Monguaguá	19	24S0551	46W3759	0,080			Coordenadas do sítio: 24S0551 46W3759
SP	Monguaguá	25	24S0551	46W3759	0,080			Coordenadas do sítio: 24S0551 46W3759 Co-localizado com os canais 24+ e 26
SP	Monguaguá	29	24S0551	46W3759	0,080			Coordenadas do sítio: 24S0551 46W3759
SP	Monguaguá	43	24S0551	46W3759	0,008			Coordenadas do sítio: 24S0551 46W3759 Co-localizado com o canal 42
SP	Monguaguá	52	24S0551	46W3759	0,080			Coordenadas do sítio: 24S0551 46W3759 Co-localizado com o canal 51
SP	Pariquera-Açu	15	24S4223	47W5224	0,008			Coordenadas do sítio: 24S4223 47W5224
SP	Pariquera-Açu	19	24S4223	47W5224	0,008			Coordenadas do sítio: 24S4223 47W5224
SP	Pariquera-Açu	21	24S4223	47W5224	0,080			Coordenadas do sítio: 24S4223 47W5224
SP	Pariquera-Açu	25	24S4223	47W5224	0,008			Coordenadas do sítio: 24S4223 47W5224
SP	Pedro de Toledo	15	24S1631	47W1412	0,008			Coordenadas do sítio: 24S1631 47W1412
SP	Pedro de Toledo	19	24S1631	47W1412	0,008			Coordenadas do sítio: 24S1631 47W1412
SP	Pedro de Toledo	21	24S1631	47W1412	0,008			Coordenadas do sítio: 24S1631 47W1412
SP	Peruíbe	15	24S1615	46W5705	0,080			Coordenadas do sítio: 24S1615 46W5705 Co-localizado com o canal 14
SP	Peruíbe	17	24S1615	46W5705	0,080			Coordenadas do sítio: 24S1615 46W5705
SP	Peruíbe	23	24S1615	46W5705	0,080			Coordenadas do sítio: 24S1615 46W5705
SP	Peruíbe	31	24S1615	46W5705	0,080			Coordenadas do sítio: 24S1615 46W5705 Co-localizado com os canais 30+ e 32
SP	Peruíbe	39	24S1615	46W5705	0,080			Coordenadas do sítio: 24S1615 46W5705 Co-localizado com os canais 38- e 40
SP	Peruíbe	49	24S1615	46W5705	0,080			Coordenadas do sítio: 24S1615 46W5705
SP	Peruíbe	53	24S1615	46W5705	0,080			Coordenadas do sítio: 24S1615 46W5705 Co-localizado com o canal 52
SP	Peruíbe	59	24S1615	46W5705	0,080			Coordenadas do sítio: 24S1615 46W5705
SP	Registro	15	24S2934	47W5209	0,080			Coordenadas do sítio: 24S2934 47W5209
SP	Registro	19	24S2934	47W5209	0,080			Coordenadas do sítio: 24S2934 47W5209

SP	Registro	21	24S2934	47W5209	0,080			Coordenadas do sítio: 24S2934 47W5209
SP	Registro	39	24S2934	47W5209	0,800			Coordenadas do sítio: 24S2934 47W5209 Co-localizado com o canal 38
SP	São Sebastião	15	23S4454	45W2541	0,800			Coordenadas do sítio: 23S4454 45W2541 Co-localizado com o canal 16
SP	São Sebastião	17	23S4454	45W2541	8,000			Coordenadas do sítio: 23S4454 45W2541 Co-localizado com o canal 16
SP	São Sebastião	29	23S4454	45W2541	8,000			Coordenadas do sítio: 23S4454 45W2541 Co-localizado com o canal 30
SP	São Sebastião	47	23S4454	45W2541	0,080			Coordenadas do sítio: 23S4454 45W2541 Co-localizado com o canal 46-
SP	São Sebastião	57	23S4454	45W2541	0,800			Coordenadas do sítio: 23S4454 45W2541 Co-localizado com os canais 56 e 58+
SP	São Sebastião	59	23S4454	45W2541	8,000			Coordenadas do sítio: 23S4454 45W2541 Co-localizado com o canal 58+
SP	Sete Barras	21	24S2248	47W5559	0,080			Coordenadas do sítio: 24S2248 47W5559
SP	Ubatuba	17	23S2721	45W0232	0,800			Coordenadas do sítio: 23S2721 45W0232
SP	Ubatuba	19	23S2721	45W0232	0,080			Coordenadas do sítio: 23S2721 45W0232
SP	Ubatuba	21	23S2721	45W0232	0,080			Coordenadas do sítio: 23S2721 45W0232
SP	Ubatuba	25	23S2721	45W0232	0,080			Coordenadas do sítio: 23S2721 45W0232
SP	Ubatuba	29	23S2721	45W0232	0,800			Coordenadas do sítio: 23S2721 45W0232
SP	Ubatuba	33	23S2721	45W0232	0,800			Coordenadas do sítio: 23S2721 45W0232 Co-localizado com o canal 34+
SP	Ubatuba	39	23S2721	45W0232	0,080			Coordenadas do sítio: 23S2721 45W0232 Co-localizado com o canal 38
SP	Ubatuba	58	23S2721	45W0232	0,800			Coordenadas do sítio: 23S2721 45W0232 Co-localizado com os canais 57 e 59D
SP	Ubatuba	59	23S2721	45W0232	0,800			Coordenadas do sítio: 23S2721 45W0232 Co-localizado com o canal 58D

2) Alteração de canais do PBTVD:
SITUAÇÃO ATUAL

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
SP	Cubatão	39	23S5846	46W2204	0,800			23S5846 46W2204 Co-localizado com o canal 40-E
SP	Guarujá	11	23S5854	46W1517	0,016			23S5854 46W1517 Reuso do canal de Santos/SP
SP	Guarujá	13	23S5854	46W1517	0,016			23S5854 46W1517 Reuso do canal de Santos/SP
SP	Guarujá	19	23S5854	46W1517	0,800			23S5854 46W1517 Reuso do canal de Santos/SP
SP	Guarujá	29	23S5854	46W1517	0,800			23S5854 46W1517 Reuso do canal de Santos/SP
SP	Guarujá	35	23S5854	46W1517	0,800			23S5854 46W1517 Co-localizado com os canais 34D (Santos/SP) e 36
SP	Praia Grande	11	24S0118	46W2342	0,158			24S0118 46W2342 Reuso do canal de Santos/SP
SP	Praia Grande	13	24S0118	46W2342	0,158			24S0118 46W2342 Reuso do canal de Santos/SP
SP	Praia Grande	19	24S0118	46W2342	0,800			24S0118 46W2342 Co-localizado com o canal 20 Reuso do canal de Santos/SP
SP	Praia Grande	25	24S0118	46W2342	0,800	233 a 251	0,080	24S0118 46W2342 Reuso do canal de Santos/SP
SP	Praia Grande	34	24S0118	46W2342	0,800			24S0118 46W2342 Co-localizado com o canal 33 Reuso do canal de Santos/SP
SP	Santos	7	23S5739	46W2110	1,580			23S5739 46W2110 Co-localizado com o canal 8
SP	Santos	9	23S5739	46W2110	0,158			23S5739 46W2110 Co-localizado com o canal 8
SP	Santos	11	23S5846	46W2204	1,580			23S5846 46W2204 Co-localizado com os canais 10 e 12
SP	Santos	13	23S5846	46W2204	1,580			23S5846 46W2204 Co-localizado com o canal 12
SP	Santos	15	23S5854	46W1517	0,800			23S5854 46W1517 Co-localizado com os canais 14 e 16
SP	Santos	19	23S5846	46W2204	0,800			23S5846 46W2204 Co-localizado com o canal 18
SP	Santos	25	23S5854	46W1517	8,000	241 a 252	0,800	23S5854 46W1517
SP	Santos	29	23S5846	46W2204	0,800			23S5846 46W2204
SP	Santos	31	23S5846	46W2204	0,800			23S5846 46W2204 Co-localizado com o canal 32
SP	Santos	34	23S5854	46W1517	8,000			23S5854 46W1517 Co-localizado com o canal 35D (Guarujá)
SP	Santos	45	23S5739	46W2110	0,800			23S5739 46W2110 Co-localizado com os canais 44D (S.Vicente) e 46
SP	São Vicente	44	23S5739	46W2110	0,800			23S5739 46W2110 Co-localizado com o canal 45D (Santos/SP)

NOVA SITUAÇÃO

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
SP	Cubatão	41	23S5751	46W2144	0,800			Coordenadas do sítio: 23S5751 46W2144 Co-localizado com o canal 40-E
SP	Guarujá	19	23S5854	46W1517	0,800			Coordenadas do sítio: 23S5854 46W1517 Reuso do canal de Santos/SP
SP	Guarujá	25	23S5854	46W1517	0,080			Coordenadas do sítio: 23S5854 46W1517 Reuso do canal de Santos/SP Co-localizado com o canal 24
SP	Guarujá	29	23S5854	46W1517	0,800			Coordenadas do sítio: 23S5854 46W1517
SP	Guarujá	35	23S5854	46W1517	0,800			Coordenadas do sítio: 23S5854 46W1517 Co-localizado com o canal 36+E
SP	Guarujá	47	23S5854	46W1517	0,800			Coordenadas do sítio: 23S5854 46W1517 Reuso do canal de Santos/SP
SP	Praia Grande	19	24S0118	46W2342	0,800			Coordenadas do sítio: 24S0118 46W2342 Co-localizado com o canal 20 Reuso do canal de Santos/SP
SP	Praia Grande	21	24S0118	46W2342	0,800			Coordenadas do sítio: 24S0118 46W2342 Co-localizado com o canal 20 Reuso do canal de Santos/SP
SP	Praia Grande	25	24S0118	46W2342	0,800			Coordenadas do sítio: 24S0118 46W2342 Reuso do canal de Santos/SP
SP	Praia Grande	29	24S0118	46W2342	0,800			Coordenadas do sítio: 24S0118 46W2342 Co-localizado com os canais 28 e 30
SP	Praia Grande	33	24S0118	46W2342	0,800			Coordenadas do sítio: 24S0118 46W2342 Co-localizado com o canal 34 Reuso do canal de Santos/SP
SP	Santos	15	23S5854	46W1517	0,800			Coordenadas do sítio: 23S5854 46W1517 Co-localizado com o canal 16+
SP	Santos	19	23S5746	46W2138	8,000			Coordenadas do sítio: 23S5746 46W2138 Co-localizado com o canal 18+
SP	Santos	21	23S5854	46W1517	8,000			Coordenadas do sítio: 23S5854 46W1517
SP	Santos	23	23S5847	46W2207	8,000			Coordenadas do sítio: 23S5847 46W2207
SP	Santos	25	23S5746	46W2138	8,000			Coordenadas do sítio: 23S5746 46W2138
SP	Santos	31	23S5847	46W2207	0,800			Coordenadas do sítio: 23S5847 46W2207 Co-localizado com o canal 32-
SP	Santos	33	23S5746	46W2138	8,000			Coordenadas do sítio: 23S5746 46W2138
SP	Santos	45	23S5746	46W2138	0,800			Coordenadas do sítio: 23S5746 46W2138 Co-localizado com o canal 46+
SP	Santos	47	24S0118	46W2342	0,800			Coordenadas do sítio: 24S0118 46W2342
SP	Santos	57	23S5746	46W2138	0,800			Coordenadas do sítio: 23S5746 46W2138 Co-localizado com o canal 56-
SP	Santos	59	23S5854	46W1517	8,000			Coordenadas do sítio: 23S5854 46W1517
SP	São Vicente	51	23S5754	46W2145	0,800			Coordenadas do sítio: 23S5754 46W2145 Co-localizado com o canal 52+E

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 5.765, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008

Autorizar a EMBAIXADA DA REPÚBLICA BOLIVARIANA DA VENEZUELA, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, durante visita do Senhor Hugo Chávez Frias, Presidente da República Bolivariana da Venezuela, acompanhado de comitiva, na cidade de Manaus - AM, no período de 29 de setembro a 1º de outubro de 2008.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 5.781, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

Autorizar A MATTHEIS MOTORSPORT S/C LTDA, CNPJ nº 00.472.205/0001-70 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Santa Cruz do Sul/RS, no período de 02/10/2008 a 13/10/2008.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 5.782, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

Autorizar KING TRUCK SHOW EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 04.257.590/0001-93 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Pinhais/PR, no período de 10/10/2008 a 14/10/2008.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 5.783, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

Autorizar KING TRUCK SHOW EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 04.257.590/0001-93 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Pinhais/PR, no período de 10/10/2008 a 12/10/2008.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 5.784, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

Autorizar WILLIAM CURVELO LUBE , CPF nº 011.974.177-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Santa Cruz do Sul/RS, no período de 02/10/2008 a 13/10/2008.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL

Aplico sanção, por ter infringido o disposto no item 2.6 da Instrução DENTEL 03/85, à :

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	Sanção	Data
53516.002733/05	ACIR DE COL	Chopinzinho/PR	R$362,02	23/11/2006
53520.000826/05	CLEMIR JOSÉ RANDOM	Tangará/SC	R$250,00	21/11/2006
53520.000733/05	SÉRGIO ANDRIONI	Ouro/SC	R$250,00	23/11/2006

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	Sanção	Data
53516.002029/02	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA LINHA SÃO MARCOS	Mal. Cândido Rondon/PR	R$250,00	12/04/2005
53516.002041/02	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DA LINHA SÃO CRISTÓVÃO	Mal. Cândido Rondon/PR	R$250,00	12/04/2005
53516.002023/02	AUGUSTO CÉSAR TRAMUJAS SANWAIS	Mal. Cândido Rondon/PR	R$250,00	12/04/2005
53520.000066/00	BRASIL TELECOM S.A	Araranguá/SC	R$250,00	07/08/2003

HIROSHI WATANABE

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	Sanção	Data
53520.000105/00	BRASIL TELECOM S.A	Braço Serafim/SC	R$250,00	24/02/2003
53520.000410/01	BRASIL TELECOM S.A	Florianópolis/SC	R$250,00	26/02/2003
53516.001427/02	NILSON KLOSTER DA SILVA	Marquinho/PR	R$268,16	01/10/2002
53520.000689/01	OLÍMPIO DE OLIVEIRA NETO	Laguna/SC	R$250,00	26/02/2003

ORLANDO DE LUCA JÚNIOR
Substituto

Aplico sanção, por ter infringido o disposto nos itens 2.6 e 3.1 da Instrução DENTEL 03/85, à :

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	Sanção	Data
53516.002023/02	AUGUSTO CÉSAR TRAMUJAS SANWAIS	Mal. Cândido Rondon/PR	R$250,00	12/04/2005

HIROSHI WATANABE

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	Sanção	Data
53520.000526/01	FRANCISCO ASSIS MAGNUS	São João do Sul/SC	R$335,20	18/12/2006
53516.003804/04	MODESTO TEIXEIRA DOS PASSOS	Pitanga/PR	Advertência e R$250,00	21/11/2006

Aplico sanção, por ter infringido o disposto no item 2.6 da Instrução DENTEL 03/85 e artigo 18, I e II da Res. 303/02, à :

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	Sanção	Data
53516.008104/05	ALCIR ADOLFO FREISLEBEN	Porto União/SC	R$301,68	20/11/2006
53516.000123/06	VALDIR FRANÇA VARELLA	Marmeleiro/PR	R$250,00	21/11/2006
53516.008111/05	VITOR LOTOSKI	Porto União/SC	R$301,68	20/11/2006

Aplico sanção, por ter infringido o disposto no item 3.1 da Instrução DENTEL 03/85 e artigo 18, I e II da Res. 303/02, à

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	Sanção	Data
53516.008106/05	JOSÉ MIGUEL DAUBERMANN	Porto União/SC	R$301,68	21/11/2006
53516.008108/05	JURACI DE CAMARGO BUENO	Porto União/SC	R$301,68	20/11/2006
53516.008110/05	SÉRGIO LUIS DOROCINSKI	Porto União/SC	R$301,68	17/11/2006

Aplico sanção, por ter infringido o disposto nos itens 2.6 e 3.1 da Instrução DENTEL 03/85 c/c artigo 18, I e II da Resolução 303/02, à:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	Sanção	Data
53516.008115/05	MARIANO PATEL	Porto União/SC	R$422,35	17/11/2006
53516.008117/05	SAID ALCIR SKAKUN	Porto União/SC	R$422,35	20/11/2006
53516.008109/05	SILVIO BRUGNAGO	Porto União/SC	R$422,35	17/11/2006

Aplico sanção, por ter infringido o disposto no item 3.1 da Instrução DENTEL 03/85 e artigo 162 da Lei 9472/97, à

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	Sanção	Data
53516.004748/04	JOHANN REINHOFER	Palmital/PR	R$250,00	23/11/2006
53516.001508/03	VANIR GOIN	Quedas do Iguaçu/PR	R$250,00	11/10/2005

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 5.217, DE 8 DE SETEMBRO DE 2008

Processo Nº 53500.004214/2008. Outorga autorização de radiofreqüência(s) à VITORIA TAXI EXPRESS LTDA, CNPJ Nº 08.273.126/0001-41, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, referente ao radioenlace anciliar.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 5.594, DE 23 DE SETEMBRO DE 2008

Processo n° 29000.004231/1984. Prorrogar a autorização de uso das radiofreqüência(s), ao SENADO FEDERAL, sem exclusividade, pelo prazo de dez anos, associada a autorização para execução de Serviço Limitado Privado, sem exclusividade, em caráter precário e de forma onerosa, pelo prazo de dez anos.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 5.634, DE 23 DE SETEMBRO DE 2008

Processo 53500.004208/2004. Outorga autorização de uso da(s) radiofreqüência(s), à(ao)UNIVERSAL TELECOM S.A., CNPJ Nº 03.197.023/0001-26, associada(s) à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 5.771, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008

Processo n.º 53500.004847/2001 - Substituir os canais de radiofreqüência 25, 57, 89, 121 e 153, outorgados por meio do Ato 20.982, à COMTRAC ELETRÔNICA LTDA. no Município do Rio de Janeiro/RJ, pelos canais 316, 336, 356, 376 e 396, pertencentes à Tabela A.2 do Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofreqüências nas faixas de 460 MHz, 800 MHz e 900 MHz para o Serviço Limitado Móvel Privativo (SLMP) e Serviço Móvel Especializado (SME). Essa migração trata de canais associados à autorização para exploração do Serviço Limitado Móvel Privado (034), concedida pelo Ato 20.982

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 5.772, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008

Processo n.º 53500.031654/2007 - Homologar o Contrato de Interconexão de Redes Classe IV, de 6 de novembro de 2007, celebrado entre a VIVO S.A., BCP S.A. e AMERICEL S.A., bem como seu Primeiro Termo Aditivo, de 29 de janeiro de 2008.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 5.785, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à AGROPECUARIA COREMA LTDA, CNPJ Nº 24.940.314/0001-32 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 5.786, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à ALCIDES BELLOMI, CPF Nº 239.578.598-91 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 5.787, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à ANTONIO CARLOS NASCIMENTO DE VASCONCELOS, CNPJ Nº 15.581.085/0002-05 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 5.788, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à ASSOCIACAO TORRE DE VIGIA DE BIBLIAS E TRATADOS, CNPJ Nº 33.755.687/0001-24 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 5.789, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

Expede autorização à BRASILIA PARTIC PLANEJ E ADMIN DE SHOPPING CENTERS LTDA, CNPJ Nº 37.065.604/0002-07 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 5.790, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à CARLOS AZEVEDO SAMPAIO, CPF Nº 008.109.595-34 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 5.791, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à COMANDO DA MARINHA, CNPJ Nº 00.394.502/0394-31 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 5.792, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, CNPJ Nº 02.808.708/0058-34 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 5.793, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à COND.CHAPADAO DO SUL - MANDATARIO RUDIMAR ARTUR BORGELT, CPF Nº 307.517.560-91 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 5.794, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à ELSON GOMES CORREIA, CPF Nº 021.063.295-04 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 5.795, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à EMPREENDIMENTO RAPOSO SHOPPING, CNPJ Nº 01.195.612/0001-40 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 5.796, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à FUNDACAO INSTITUTO DE ENSINO PARA OSASCO, CNPJ Nº 73.063.166/0003-92 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 5.797, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à HAMILTON LESSA COELHO, CPF Nº 024.656.631-00 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 5.798, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à JAI TRANSPORTES E COMERCIO DE GAS LTDA, CNPJ Nº 73.619.652/0001-82 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 5.799, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à KAUFMANN CACAU INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A, CNPJ Nº 14.164.438/0001-10 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 5.800, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à LINDOLPHO PIO DE CARVALHO DIAS, CPF Nº 550.464.018-00 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 5.801, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à MAURICIO DE PAULA JACINTO, CPF Nº 874.498.388-34 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 5.802, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ Nº 01.468.760/0001-90 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 5.803, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à NARCISO ALBINO BERNDT, CPF Nº 304.051.309-53 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 5.804, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à REFORCE SISTEMAS ELETRONICOS E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ Nº 01.409.694/0001-88 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 5.805, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à ROZA VANILDE DEMUNDO, CPF Nº 481.417.711-91 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 5.806, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à SILVIO ZULLI, CPF Nº 079.402.469-68 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 5.807, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A, CNPJ Nº 10.656.452/0001-80 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 5.812, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

Expede autorização à RADIO EXTRA LTDA, CNPJ Nº 09.026.788/0001-80 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATO Nº 5.032, DE 28 DE AGOSTO DE 2008

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Termo Aditivo n.º 1, Protocolizado sob o Nº 53508.008886.2008, anexo ao Processo de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53500.011049.2007, celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, na modalidade Local, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC TELECOM, na modalidade Local.

GILBERTO ALVES
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.033, DE 28 DE AGOSTO DE 2008

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Termo Aditivo n.º 1, Protocolizado sob o Nº 53508.009308.2008, anexo ao Processo de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53500.013438.2007, celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, na modalidade Local, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da FALKLAND TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA, na modalidade Local.

GILBERTO ALVES
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.034, DE 28 DE AGOSTO DE 2008

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Termo Aditivo n.º 1, Protocolizado sob o Nº 53508.008655.2008, anexo ao Processo de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53500.006087.2008, celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, na modalidade Local, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da GLOBALNOVA COMUNICAÇÕES LTDA, na modalidade Local.

GILBERTO ALVES
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.035, DE 28 DE AGOSTO DE 2008

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Termo Aditivo n.º 1, Protocolizado sob o Nº 53508.008882.2008, anexo ao Processo de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53500.003712.2008, celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, na modalidade Local, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da RN BRASIL SERVIÇOS DE PROVEDORES LTDA, na modalidade Local.

GILBERTO ALVES
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.043, DE 28 DE AGOSTO DE 2008

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53516.003311.2008, anexo ao processo de interconexão Nº 53500.019345.2008, celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC - da GVT - GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA, na modalidade Local e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da ETML - EMPRESA DE TELEFÔNICA MULTIUSUÁRIO LTDA, nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional; entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da ETML - EMPRESA DE TELEFÔNICA MULTIUSUÁRIO LTDA, na modalidade Local, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da GVT - GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA, nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional; e entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da GVT - GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA, na modalidade Local e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da ETML - EMPRESA DE TELEFÔNICA MULTIUSUÁRIO LTDA, na modalidade Local.

Negar o pedido de confidencialidade disposto no item 21.1.2 da cláusula vigésima primeira do Contrato.

GILBERTO ALVES
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.230, DE 8 DE SETEMBRO DE 2008

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53508.009883.2008, anexo ao Processo n.º 53500.019346.2008, celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, na modalidade Local, e a rede de telecomunicações do STFC da ENGEVOX TELECOMUNICAÇÕES LTDA, na modalidade Local.

GILBERTO ALVES
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.232, DE 8 DE SETEMBRO DE 2008

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53508.010127.2008, anexo ao Processo n.º 53500.019347.2008, celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, na modalidade Local, e a rede de telecomunicações do STFC da HELLO BRAZIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, na modalidade Local.

GILBERTO ALVES
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.233, DE 8 DE SETEMBRO DE 2008

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Termo Aditivo n.º 1, Protocolizado sob o Nº 53508.008522.2008, anexo ao Processo de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53500.020984.2006, celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, na modalidade Local, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da IDT BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, na modalidade Local.

GILBERTO ALVES
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.234, DE 8 DE SETEMBRO DE 2008

. Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53500.019418.2008, anexo ao Processo n.º 53500.019424.2008, celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, e a rede de telecomunicações do STFC da HELLO BRAZIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, na modalidade Local.

GILBERTO ALVES
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.235, DE 8 DE SETEMBRO DE 2008

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Termo Aditivo n.º 1, Protocolizado sob o Nº 53508.008524.2008, anexo ao Processo de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53500.020974.2007, celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, na modalidade Local, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da AMIGO TELECOMUNICAÇÕES LTDA, na modalidade Local.

GILBERTO ALVES
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.236, DE 8 DE SETEMBRO DE 2008

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Termo Aditivo n.º 1, Protocolizado sob o Nº 53508.008653.2008, anexo ao Processo de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53500.027488.2006, celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, na modalidade Local, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da DSLI VOX 3 BRASIL COMUNICAÇÕES LTDA, na modalidade Local.

GILBERTO ALVES
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.238, DE 8 DE SETEMBRO DE 2008

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Termo Aditivo n.º 1, Protocolizado sob o Nº 53508.008884.2008, anexo ao Processo de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53500.020552.2007, celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, na modalidade Local, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da MUNDIVOX TELECOMUNICAÇÕES LTDA, na modalidade Local.

GILBERTO ALVES
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.239, DE 8 DE SETEMBRO DE 2008

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Termo Aditivo n.º 1, Protocolizado sob o Nº 53508.008413.2008, anexo ao Processo de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53500.027484.2006, celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, na modalidade Local, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da TELEFREE DO BRASIL COM. IMP. EXP. REP. LTDA, na modalidade Local.

GILBERTO ALVES
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.240, DE 8 DE SETEMBRO DE 2008

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Termo Aditivo n.º 1, Protocolizado sob o Nº 53508.008258.2008, anexo ao Processo de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53500.021197.2007, celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, na modalidade Local, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da TMAIS S.A, na modalidade Local.

GILBERTO ALVES
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.308, DE 12 DE SETEMBRO DE 2008

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Termo Aditivo n.º 3, protocolizado sob o Nº 53504.015564.2008, anexo ao Processo de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53500.002843.2007, celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A., na modalidade Local e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da SERMATEL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, na modalidade Local; da rede de suporte à prestação do STFC da SERMATEL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, na modalidade Local e a rede de suporte à prestação do STFC da TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A, nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional; e da rede de suporte a prestação do STFC da TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A., na modalidade Local e a rede de suporte à prestação do STFC da SERMATEL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional

GILBERTO ALVES
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.309, DE 12 DE SETEMBRO DE 2008

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Termo Aditivo n.º 2, protocolizado sob o Nº 53504.015563.2008, anexo ao Processo de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53500.013796.2007, celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A, na modalidade Local e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da GOLDEN LINE TELECOM LTDA, na modalidade Local; da rede de suporte à prestação do STFC da GOLDEN LINE TELECOM LTDA, na modalidade Local e a rede de suporte à prestação do STFC da TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A, na modalidade Longa Distância Nacional; e da rede de suporte a prestação do STFC da TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A, na modalidade Local e a rede de suporte à prestação do STFC da GOLDEN LINE TELECOM LTDA, na modalidade Longa Distância Nacional.

GILBERTO ALVES
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.311, DE 12 DE SETEMBRO DE 2008

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Termo Aditivo n.º 1, protocolizado sob o Nº 53504.015631.2008, anexo ao Processo de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53500.031639.2007, celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A., na modalidade Local e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da T-LESTE TELECOMUNICAÇÕES LESTE DE SÃO PAULO LTDA, na modalidade Local; da rede de suporte à prestação do STFC da T-LESTE TELECOMUNICAÇÕES LESTE DE SÃO PAULO LTDA, na modalidade Local e a rede de suporte à prestação do STFC da TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A, nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional; e da rede de suporte a prestação do STFC da TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A., na modalidade Local e a rede de suporte à prestação do STFC da T-LESTE TELECOMUNICAÇÕES LESTE DE SÃO PAULO LTDA, nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional.

GILBERTO ALVES
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.312, DE 12 DE SETEMBRO DE 2008

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Termo Aditivo n.º 3, protocolizado sob o Nº 53504.015574.2008, anexo ao Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53500.019993.2006, celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A., na modalidade Local e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da FALKLAND TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA, na modalidade Local; da rede de suporte à prestação do STFC da FALKLAND TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA, na modalidade Local e a rede de suporte à prestação do STFC da TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A, nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional; e da rede de suporte a prestação do STFC da TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A., na modalidade Local e a rede de suporte à prestação do STFC da FALKLAND TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA, nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional.

GILBERTO ALVES
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.327, DE 12 DE SETEMBRO DE 2008

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Termo Aditivo n.º 6, protocolizado sob o Nº 53504.015577.2008, anexo ao Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 2002.900.12008, celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A - TELESP, na modalidade Local, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da ALPHA NOBILIS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, na modalidade Local.

GILBERTO ALVES
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.328, DE 12 DE SETEMBRO DE 2008

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Termo Aditivo n.º 2, protocolizado sob o Nº 53504.015630.2008, anexo ao Processo de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53500.026495.2007, celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A., na modalidade Local e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da VIPER SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A, na modalidade Local; da rede de suporte à prestação do STFC da VIPER SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A, na modalidade Local e a rede de suporte à prestação do STFC da TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A, nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional; e da rede de suporte a prestação do STFC da TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A., na modalidade Local e a rede de suporte à prestação do STFC da VIPER SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A, nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional.

GILBERTO ALVES
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.329, DE 12 DE SETEMBRO DE 2008

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe II, protocolizado sob o n.º 53508.009316.2008, anexo ao Processo n.º 53500.017373.2008, celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado da TELEMAR NORTE LESTE S.A., na modalidade Local, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Móvel Pessoal da UNICEL DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

GILBERTO ALVES
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.331, DE 12 DE SETEMBRO DE 2008

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Termo Aditivo n.º 2, protocolizado sob o Nº 53504.015569.2008, anexo ao Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53504.023799.2005, celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A, na modalidade Local e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da EPSILON INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, na modalidade Local; da rede de suporte à prestação do STFC da EPSILON INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, na modalidade Local e a rede de suporte à prestação do STFC da TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A, nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional; e da rede de suporte a prestação do STFC da TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A, na modalidade Local e a rede de suporte à prestação do STFC da EPSILON INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional.

GILBERTO ALVES
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.350, DE 12 DE SETEMBRO DE 2008

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Termo Aditivo n.º 3, protocolizado sob o Nº 53504.015632.2008, anexo ao Processo de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53500.033245.2006, celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A., na modalidade Local e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da GLOBAL CROSSING COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA, na modalidade Local; da rede de suporte à prestação do STFC da GLOBAL CROSSING COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA, na modalidade Local e a rede de suporte à prestação do STFC da TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A, nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional; e da rede de suporte a prestação do STFC da TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A., na modalidade Local e a rede de suporte à prestação do STFC da GLOBAL CROSSING COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA, nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional.

GILBERTO ALVES
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.387, DE 15 DE SETEMBRO DE 2008

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Termo Aditivo n.º 3, Protocolizado sob o Nº 53500.020089.2008, anexo ao Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 2003.900.07908, celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da TMAIS S.A, na modalidade Local, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da BRASIL TELECOM S.A, na modalidade Longa Distância Nacional.

GILBERTO ALVES
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.389, DE 15 DE SETEMBRO DE 2008

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Primeiro Termo Aditivo, protocolizado sob o Nº 53500.015990.2008, anexo ao Processo de Interconexão Classe II, protocolizado sob o n.º 53500.008021.2008, e celebrado entre a rede de suporte ao STFC da BRASIL TELECOM S.A, na modalidade Local, e a rede de suporte ao SME da TELCOM TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA.

GILBERTO ALVES
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.390, DE 15 DE SETEMBRO DE 2008

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Termo Aditivo n.º 1, protocolizado sob o Nº 53508.008880.2008, anexo ao Processo de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53500.023519.2007, celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, na modalidade Local, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES, na modalidade Local.

GILBERTO ALVES
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.391, DE 15 DE SETEMBRO DE 2008

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Termo Aditivo n.º 2, protocolizado sob o Nº 53508.009310.2008, anexo ao Processo de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53508.009116.2006, celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, na modalidade Local, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da ALPHA NOBILIS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, na modalidade Local.

GILBERTO ALVES
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.392, DE 15 DE SETEMBRO DE 2008

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Termo Aditivo n.º 1, protocolizado sob o Nº 53508.009312.2008, anexo ao Processo de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53500.000527.2007, celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, na modalidade Local, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da PRIMEIRA ESCOLHA EMPREENDIMENTOS LTDA, na modalidade Local.

GILBERTO ALVES
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.393, DE 15 DE SETEMBRO DE 2008

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53508.019417.2008, anexo ao Processo n.º 53500.019423.2008, celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, na modalidade Local, e a rede de telecomunicações do STFC da HELLO BRAZIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional.

GILBERTO ALVES
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.394, DE 15 DE SETEMBRO DE 2008

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Primeiro Termo Aditivo, protocolizado sob o Nº 53500.016248.2008, anexo ao Contrato de Interconexão Classe II, protocolizado sob o n.º 53500.010636.2008, e celebrado entre a rede de suporte ao STFC da GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA - GVT, na modalidade Local, e a rede de suporte ao SMP da 14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A.

GILBERTO ALVES
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.395, DE 15 DE SETEMBRO DE 2008

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Primeiro Termo Aditivo, protocolizado sob o Nº 53500.015991.2008, anexo ao Processo de Interconexão Classe II, protocolizado sob o n.º 53500.008022.2008, e celebrado entre a rede de suporte ao STFC da BRASIL TELECOM S.A, nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, e a rede de suporte ao SME da TELCOM TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA.

GILBERTO ALVES
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.696, DE 15 DE SETEMBRO DE 2008

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Termo Aditivo n.º 3, Protocolizado sob o Nº 53508.008651.2008, anexo ao Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 2003.901.18765, celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC - da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, na modalidade Local e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA, nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional; entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA, na modalidade Local, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional; e entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do - STFC - da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, na modalidade Local e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA, na modalidade Local.

GILBERTO ALVES
Superintendente
Interino

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 27 de outubro de 2005

Nº 272/2005 - PBQI/SPB - NPADO n. 53500.001937/2002 - Resolve: Aplicar sanções de MULTA à Telemar/PB, no valor total de R$ 1.130.697,01 (um milhão cento e trinta mil seiscentos e noventa e sete reais e um centavo), em virtude do descumprimento dos arts. 6°, 7º, 9º e 16 do PGMQ, c/c as cláusulas 6.1 e 6.2 do Contrato de Concessão e o art. 3º, inciso I, da Lei Nº 9.472/97.

MARCOS BAFUTTO
Superintendente

Em 20 de dezembro de 2007

Nº 1.694/2007 - PBQI/SPB - PADO n. 53500.006403/2003 - Resolve: Aplicar a sanção de MULTA à Telemar/AP, no valor de R$ 37.801,03 (TRINTA E SETE MIL OITOCENTOS E UM REAIS E TRÊS CENTAVOS), em virtude do descumprimento da meta prevista no art. 6°, 7°, 9º e 14 do PGMQ.

Nº 1.699/2007 - PBQI/SPB - PADO n. 53500.003348/2002 - Resolve: Aplicar a sanção de MULTA à Telemar/MA, no valor de R$ 168.633,32 (Cento e sessenta e oito mil, seiscentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos), em virtude do descumprimento da meta prevista no art. 6° e 7°, 9º, 12, 14, 17 e 37 do PGMQ.

Em 3 de março de 2008

Nº 743/2008 - PBQI/SPB - PADO n. 53500.001035/2003 - Resolve: REVER a decisão constante do Despacho Nº 109/2008/PBQI/SPB, de 14/01/2008, alterando-se o montante da multa aplicada à TELEMAR/RR, para o valor total de R$ 30.032,71 (Trinta mil, trinta e dois reais e setenta e um centavos) em virtude da exclusão da multa aplicada para o indicador "Número de solicitações de reparo de Telefones de Uso Público por 100 (cem) TUPs em serviço", no mês de novembro de 2002, tendo em vista que esse descumprimento foi descaracterizado, conforme item 4.22 do Informe Nº 564-PBQID/PBQI.

GILBERTO ALVES
Superintendente
Interino

Em 15 de julho de 2008

Nº 2.244/2008/PBCPP/PBCP/SPB - PADO n.º 53557.001140/2006 - Resolve aplicar sanção de ADVERTÊNCIA à TELEMAR/SE em virtude do descumprimento ao §2º art. 9º do Regulamento Sobre Divulgação de Listas de Assinantes e de Edição e Distribuição de Lista Telefônica Obrigatória e Gratuita.

GILBERTO ALVES
Superintendente
Interino

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 1.513, de 19/08/2008, constante do Processo nº 48500.004269/2003-95, publicado no D.O.U. nº. 180, de 17/09/2008, seção 1, página 56, onde se lê: "...com 30.000 kW de potência instalada...", leia-se: "...com 21.400 kW de potência instalada...".

DIRETORIA

DESPACHO DA DIRETORA
Em 30 de setembro de 2008

Nº 3.627 - A DIRETORA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com § 3º do art. 43 da Norma Organizacional ANEEL 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001252/2008-15, resolve: (i) não conhecer, por intempestivo, o recurso interposto pela empresa Santa Maria Companhia de Papel e Celulose S.A em face do Auto de Infração nº 025/2005-SFF, de 12/06/2008; (ii) manter a multa no valor de R$ 35.167,45 (trinta e cinco mil cento e sessenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), valor este que deverá ser recolhido devidamente atualizado nos termos do art. 24 da Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004.

JOÍSA CAMPANHER DUTRA SARAIVA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 30 de setembro de 2008

Nº 3.625 - O Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de com-

petências estabelecida pelo inciso XII,do art. 1º, da Resolução Autorizativa n. 251, de 27 de junho de 2005, incluído Resolução Autorizativa n. 1.543, de 2 de setembro de 2008, com o disposto na Resolução n. 407, de 19 de outubro de 2000, e considerando o que consta do Processo n. 48500.005425/1999-96, resolve: I - Alterar a potência instalada da PCH Figueirópolis, autorizada pela Resolução Autorizativa n. 198, de 04 de maio de 2004, combinada com Resolução n. 806, de 30 de janeiro de 2007, localizada no rio Jauru, às coordenadas 15º 23' 33,39" S e 58º 38' 15,93" W, sub-bacia 66, na bacia hidrográfica do Paraná, Municípios de Figueirópolis D' Oeste e Indiavaí, Estado do Mato Grosso, passando de 22.000 kW para 19.410 kW de capacidade total instalada.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 3.367, de 11 de setembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 12 de agosto de 2008, Seção 1, p. 50, v. 145, nº 177 referente ao Processo nº 48500.002104/2002-43, onde se lê: "01/01/2008 a 31/12/2008" leia-se: "01/01/2008 a 31/01/2008".

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 30 de setembro 2008

Nº 3.626 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047 de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 10 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no inciso XIII, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 17 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no art. 1º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 47 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.005557/2008, resolve: I - não homologar o contrato de compra e venda de energia elétrica nº 006/2008, firmado entre a Light Esco - Prestação de Serviços Ltda. (compradora) e a empresa do mesmo grupo Light Energia S.A. (vendedora), face a ausência de montante de energia elétrica, conforme dispõe o art. 47 do Decreto 5.163 de 30 de julho de 2004; II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 3.636 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº. 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2004, no art. 28 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no Contrato de Concessão de Transmissão nº 143/2001 e 004/2007, e o que consta do Documento nº. 48512.032950/2008-00, resolve: I - não anuir com a constituição de fiança corporativa pela CTEEP, em garantia de operação financeira em favor da IEMG, diante da vedação estabelecida no art. 1º da Lei 10.604/2002; II - anuir com o penhor de ações representativas do capital social na IEMG, detidas pela CTEEP, em garantia ao financiamento de longo prazo pelo BNDES a ser obtido pela IEMG, no valor de R$ 70.557.560 (setenta milhões quinhentos e cinqüenta e sete mil, quinhentos e sessenta reais) observando-se que a transferência das ações, na eventual execução do penhor, depende de prévia anuência da ANEEL; III - estabelecer que a destinação de recursos deverá estar estritamente vinculada ao objeto da concessão, sendo de exclusiva responsabilidade da concessionária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custo inerentes à captação dos recursos; IV - registrar que esta manifestação não dará aos agentes financiadores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela concessionária, dos seus compromissos financeiros; e V - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 3.637 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria ANEEL nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, de acordo com o disposto no inciso XLIII, art. 4º, Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, na Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no art. 2º da Resolução ANEEL nº 23, de 5 de fevereiro de 1999, no inciso II do art. 7º da Portaria Interministerial nº 25, de 24 de janeiro de 2002, e com base nos termos da Nota Técnica nº 467, de 29 de setembro de 2008, decide I - determinar que sejam pagos ou devolvidos às Concessionárias, na forma da tabela abaixo, os valores relativos aos ajustes das quotas anuais da Reserva Global de Reversão - RGR, da competência de 2006, apurados em relação ao originalmente fixado, com base nas projeções informadas pelas Concessionárias; II - os valores a serem pagos, compensados ou devolvidos ocorrerão em parcelas mensais, iguais e sucessivas a partir de 15 de outubro de 2008, e IV - a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, na condição de gestora dos referidos recursos, será a responsável pelos ajustes necessários para o atendimento ao constante deste Despacho.

CÓD	CONCESSIONÁRIAS	I	II	III	IV
		VALOR FIXADO	PARCELA MENSAL	VALOR A DEVOLVER	PARCELA MENSAL
521	COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG	-	-	202.594,55	16.882,88
522	COMPANHIA HIDROELÉTRICA SÃO PATRÍCIO - CHESP	-	-	20.833,36	1.736,11

Nº 3.638 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria ANEEL nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, de acordo com o disposto no inciso XLIII, art. 4º, Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, na Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no art. 2º da Resolução ANEEL nº 23, de 5 de fevereiro de 1999, no inciso II do art. 7º da Portaria Interministerial nº 25, de 24 de janeiro de 2002, e com base nos termos da Nota Técnica nº 467, de 29 de setembro de 2008, decide: I - fixar, conforme tabela abaixo, os valores das quotas anuais e correspondentes duodécimos da Reserva Global de Reversão - RGR, para as Concessionárias mencionadas, referentes ao período de competência de setembro de 2008 a agosto de 2009, já deduzidos os valores correspondentes às Taxas de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, referentes ao mesmo período de competência:

CÓDIGO	CONCESSIONÁRIAS	QUOTA ANUAL R$	QUOTA MENSAL R$
521	COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS	13.424.204,38	1.118.683,70
522	COMPANHIA HIDROELÉTRICA SÃO PATRÍCIO	365.894,04	30.491,17

II - estabelecer que o recolhimento das quotas mensais pelas Concessionárias iniciar-se-á a partir de 15 de outubro de 2008, de acordo com os boletos bancários emitidos pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS, na condição de gestora dos recursos da RGR; e III - este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO GANIM

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 30 de setembro 2008

Nº 3.634 - O Superintendente de PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Resolução Normativa ANEEL nº 249, de 30 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.004242/2007-42, resolve: I - Aprovar o Programa de Pesquisa e Desenvolvimento, ciclo 2006/2007, da Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, que deve aplicar recursos no valor de R$ 271.670,00 (duzentos e setenta e um mil, seiscentos e setenta reais) correspondente a 0,1748% (mil, setecentos e quarenta e oito décimos de milésimo por cento) da receita operacional líquida da empresa de R$ 155.449.322,06 (cento e cinqüenta e cinco milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, trezentos e vinte e dois reais e seis centavos); II - Determinar que seja acrescido aos próximos investimentos em P&D, o valor de R$ 350.127,29 (trezentos e cinqüenta mil, cento e vinte e sete reais e vinte e nove centavos) que equivale a 0,2252% da ROL do ciclo 2006/2007, correspondente ao não cumprimento do percentual mínimo obrigatório; III- Determinar que o programa seja iniciado até 1° de dezembro de 2008 e finalizado até 30 de novembro de 2009.

Nº 3.635 - O Superintendente de PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Resolução ANEEL nº 249, de 30 de janeiro de 2007, e o que consta dos Processos nºs 48500.001140/2007-86 e 48500.001142/2007-10 resolve:

I - Aprovar, nos termos da Nota Técnica 0109/2008-SPE/ANEEL, de 29 de setembro de 2008, o Programa de Pesquisa e Desenvolvimento, Ciclo 2006/2007, apresentado cooperativamente pela Energyworks do Brasil Ltda e Capuava Cogeração Ltda que devem aplicar recursos conforme tabela a seguir, com base na Receita Operacional Líquida (ROL), distribuídos da seguinte forma:

Empresa de Energia Elétrica	Receita Operacional Líquida (ROL)	Investimento mínimo obrigatório (0,40%)	Rendimento da Selic	Custo do Projeto Apropriado	% da ROL aprovado no ciclo 2006/2007
Energyworks do Brasil	R$ 1.653.327,00	R$ 6.613,31	R$ 598,94	R$ 7.213,00	0,4363%
Capuava Cogeração	R$ 11.341.717,00	R$45.366,87	R$ 4.150,39	R$ 49.537,00	0,4368%

II - O projeto deverá ser iniciado até 1° de dezembro de 2008 e concluído até 30 de novembro de 2009.

MÁXIMO LUIZ POMPERMAYER

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DA ELETRICIDADE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 30 de setembro 2008

Nº 3.632 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DA ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição que lhe foi delegada por meio da Portaria ANEEL nº 851, de 30 de janeiro de 2008, publicada em 07 de fevereiro de 2008, com base no disposto no § 2º do art. 6º da Resolução Normativa ANEEL nº 89, de 25 de outubro de 2004, incluído pela Resolução Normativa nº 325, de 22 de julho de 2008, resolve publicar, apenas para fins de controle e acompanhamento, sem prejuízo das ações de fiscalização que a ANEEL deverá realizar, os valores de diferença entre o faturamento que decorreria da aplicação dos critérios vigentes de classificação do consumidor baixa renda, na data imediatamente anterior à incidência da Lei nº 10.438, de 2002, e aquele verificado em conformidade com os novos critérios estabelecidos pelo art. 1º da mesma Lei, apurados com base na metodologia de cálculo estabelecida na Resolução Normativa ANEEL nº 89, de 25 de outubro de 2004, apresentados no anexo I, referentes aos meses de abril, maio, junho e agosto de 2008.

ANEXO I

DIFERENÇAS ENTRE O FATURAMENTO QUE DECORRERIA DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS VIGENTES DE CLASSIFICAÇÃO DO CONSUMIDOR BAIXA RENDA, NA DATA IMEDIATAMENTE ANTERIOR À INCIDÊNCIA DA LEI Nº 10.438, DE 2002, E AQUELE VERIFICADO EM CONFORMIDADE COM OS NOVOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELO ART. 1º DA MESMA LEI, EM R$, APURADAS EM VIRTUDE DOS NOVOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DE UNIDADES CONSUMIDORAS DA SUBCLASSE RESIDENCIAL BAIXA RENDA, PARA FINS DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO.
PERÍODO DE ABRIL, MAIO, JUNHO E AGOSTO DE 2008.

EMPRESA	ABRIL/08	MAIO/08	JUNHO/08	AGOSTO/08
CPFL-Paulista - Companhia Paulista de Força e Luz.	(134.560,26)	(185.142,52)	(145.197,13)	(222.872,98)
CPFL-Piratininga - Companhia Piratininga de Força e Luz.	-	-	-	(12.240,34)
EFLJC - Empresa Força e Luz João Cesa Ltda.	-	-	-	(20.657,09)
TOTAL	(134.560,26)	(185.142,52)	(145.197,13)	(255.770,41)

Nº 3.633 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DA ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição que lhe foi delegada por meio da Portaria ANEEL nº 851, de 30 de janeiro de 2008, publicada em 07 de fevereiro de 2008, com base na metodologia de cálculo estabelecida na Resolução Normativa ANEEL nº 89, de 25 de outubro de 2004, e nas verificações de consistências dos valores pleiteados pelas concessionárias, referentes às diferenças mensais de receita em virtude dos critérios de classificação de unidades consumidoras da Subclasse Residencial Baixa Renda, resolve homologar previamente, sem prejuízo das ações de fiscalização que a ANEEL deverá realizar, os valores relativos às perdas e aos ganhos mensais de receita apresentados nos anexos I, II e III, referentes aos meses de janeiro, maio, junho, julho e agosto de 2008.

RICARDO VIDINICH

ANEXO I

DIFERENÇAS DE RECEITA, EM R$, APURADAS EM VIRTUDE DOS NOVOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DE UNIDADES CONSUMIDORAS DA SUBCLASSE RESIDENCIAL BAIXA RENDA
PERÍODO DE JANEIRO, MAIO, JUNHO E JULHO DE 2008.

EMPRESA	JANEIRO	MAIO	JUNHO	JULHO
ELETROACRE - Companhia de Eletricidade do Acre.	-	-	301.317,80	-
ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A.	-	1.642.114,40	1.716.573,35	-
FORCEL - Força e Luz Coronel Vivida Ltda.	-	-	-	17.526,88
MANAUS-ENERGIA - Manaus Energia S/A.	16.936,53	-	-	39.810,63
TOTAL	16.936,53	1.642.114,40	2.017.891,15	57.337,51

ANEXO II

DIFERENÇAS DE RECEITA, EM R$, APURADAS EM VIRTUDE DOS NOVOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DE UNIDADES CONSUMIDORAS DA SUBCLASSE RESIDENCIAL BAIXA RENDA
PERÍODO DE AGOSTO DE 2008.

EMPRESA	DIFERENÇA MENSAL DE RECEITA EM R$
AES-SUL - AES SUL Distribuidora Gaúcha de Energia S/A.	1.700.940,28
CEAL - Companhia Energética de Alagoas.	4.376.411,06
CEEE-D - Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica.	2.347.631,47
CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins.	2.102.501,55
CEMAR - Companhia Energética do Maranhão.	7.885.063,16
CERON - Centrais Elétricas de Rondônia S/A.	568.317,59
CFLO - Companhia Força e Luz do Oeste.	97.909,76
COCEL - Companhia Campolarguense de Energia.	90.245,03
COELBA - Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia.	21.612.635,66
COSERN - Companhia Energética do Rio Grande do Norte.	2.746.282,08
DEMEI - Departamento Municipal de Energia de Ijuí.	62.055,21
DMEPC - Departamento Municipal de Eletricidade de Poços de Caldas.	109.496,05
EDEVP - Empresa de Distribuição de Energia Vale Paranapanema S/A.	332.043,73
EFLUL - Empresa Força e Luz de Urussanga Ltda.	2.717,45
ELETROCAR - Centrais Elétricas de Carazinho S/A.	84.226,93
ELFSM - Empresa Luz e Força Santa Maria S/A.	187.567,08
ENF Energisa Nova Friburgo - Distribuidora de Energia S.A.	192.601,57
ESDE Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A.	1.942.386,40
FORCEL - Força e Luz Coronel Vivida Ltda.	17.056,63
HIDROPAN - Hidroelétrica Panambi S/A.	37.246,59
IENERGIA - Iguaçu Distribuidora de Energia Elétrica Ltda.	29.199,32
RGE - Rio Grande de Energia S/A.	2.620.136,16
SULGIPE - Companhia Sul Sergipana de Eletricidade.	684.634,93
UHENPAL - Usina Hidro Elétrica Nova Palma Ltda.	25.654,00
TOTAL	49.854.959,69

ANEXO III

GANHOS DE RECEITA, EM R$, APURADOS EM VIRTUDE DOS NOVOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DE UNIDADES CONSUMIDORAS DA SUBCLASSE RESIDENCIAL BAIXA RENDA
PERÍODO DE JULHO E AGOSTO DE 2008.

EMPRESA	JULHO	AGOSTO
Boa Vista - Boa Vista Energia S/A.	-	(23.633,47)
CEA - Companhia de Eletricidade do Amapá.	(96.163,48)	(99.770,22)
CEB Distribuição S.A.	-	(2.396.381,89)
CER - Companhia Energética de Roraima.	(41.153,67)	-
COOPERALIANÇA - Cooperativa Aliança.	-	(62.448,01)
MUX-Energia - Muxfeldt, Marin & Cia. Ltda.	-	(22.243,75)
TOTAL	(137.317,15)	(2.604.477,34)

RETIFICAÇÃO

No Despacho ANEEL nº 3.242, de 02 de setembro de 2008, do Superintendente de Regulação da Comercialização da Eletricidade, publicado no Diário Oficial da União, de 03 de setembro de 2008, seção 1, p. 66, v. 145, n. 170, na planilha do Anexo I, levando-se em conta o novo quadro demonstrativo enviado por meio da Carta nº 137/RR/PIRATININGA, de 08 de setembro de 2008, onde se lê para a concessionária CPFL-Piratininga - Companhia Piratininga de Força e Luz, no mês de Julho de 2008, o valor de Diferença Mensal de Receita de (R$ 19.034,57) leia-se (R$ 19.049,21) e onde se lê para o Total de Diferença Mensal de Receita o valor de (R$ 3.686.493,75) leia-se (R$ 3.686.508,39).

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO Nº 30, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

O Diretor-Geral da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no uso de suas atribuições, de acordo com as disposições da Lei n.º 9.478, de 6 de agosto de 1997, e da Resolução de Diretoria n.º 693, de 25 de setembro de 2008, e:

Considerando a necessidade de aperfeiçoar a Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Ficam incluídos os incisos III e IV no art. 3º da Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, com a seguinte redação:

"III - área de armazenamento - local destinado para armazenamento de lote(s) de recipientes transportáveis de GLP, cheios, parcialmente usados e vazios, compreendendo os corredores de circulação, quando existirem, localizados dentro de um imóvel; e

IV - área de armazenamento de apoio - local onde se armazenam recipientes transportáveis de GLP para efeito de comercialização direta ao consumidor ou demonstração de aparelhos e equipamentos que utilizam GLP, situado dentro do imóvel onde se encontra(m) a(s) área(s) de armazenamento de recipientes transportáveis de GLP, observada a Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT."

Art. 2º O art. 5º da Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O processo de autorização para o exercício da atividade de revenda de GLP inicia-se com o cadastramento da pessoa jurídica interessada perante a entidade cadastradora ou a ANP, conforme informação disponível no endereço eletrônico www.anp.gov.br."

Art. 3º O art. 6º da Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Para o cadastramento de que trata o artigo anterior, a pessoa jurídica interessada deverá apresentar a seguinte documentação:

I - requerimento de autorização para o exercício da atividade de revenda de GLP, assinado por sócio ou por procurador acompanhado de cópia autenticada de instrumento de procuração e do respectivo documento de identidade;

II - Ficha Cadastral, conforme Anexo I desta Portaria, assinada por sócio ou por procurador acompanhado de cópia autenticada de instrumento de procuração e do respectivo documento de identificação, quando for o caso;

III - comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, referente ao estabelecimento matriz ou filial que especifique a atividade de revenda de GLP;

IV - cópia do documento de inscrição estadual;

V - cópia autenticada do estatuto ou do contrato social arquivado na Junta Comercial e, quando alterado, com todas as alterações posteriores ou a mais recente consolidação, que especifique a atividade de revenda de GLP;

VI - cópia autenticada do alvará de funcionamento ou de outro documento, expedido pela prefeitura municipal, referente ao ano de exercício, que comprove a regularidade de funcionamento da empresa requerente; e,

VII - certificado do corpo de bombeiros competente, que especifique a habilitação para a atividade de revenda de GLP, indicando a(s) área(s) de armazenamento existente(s) no estabelecimento, assim como a(s) área(s) de armazenamento de apoio, e as respectivas classes ou capacidades de armazenamento em quilogramas de GLP de cada área armazenamento, compatível com a(s) classe(s) declarada(s) na Ficha Cadastral assim como a norma técnica ou regulamentação adotada para sua emissão."

Art. 4º O §1º do art. 6º da Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§1º O requerimento de autorização para o exercício da atividade de revenda de GLP que não estiver acompanhado de todos os documentos na forma descrita neste artigo ou que contiver documentos falsos, inexatos, rasurados ou ilegíveis não será aceito e implicará na devolução da documentação apresentada ao requerente, com a indicação de sua motivação."

Art. 5º Ficam revogados os §§2º e 4º do art. 6º da Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003.

Art. 6º O §3º do art. 6º da Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§3º A entidade cadastradora encaminhará à ANP, por meio de modelo eletrônico a ser estabelecido, a relação de revendedores que atenderem às exigências para o processo de autorização, acompanhada dos documentos comprobatórios."

Art. 7º Ficam incluídos os §§7º,8º e 9º no art. 6º da Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, com a seguinte redação:

"§7º A entidade cadastradora terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de protocolo do pedido de autorização, para se manifestar por meio de devolução da documentação, conforme disposto no §1º deste artigo ou para enviar à ANP a relação das pessoas jurídicas que atenderem às exigências para o processo de autorização, na forma do §3º deste artigo.

§8º Caso o requerimento seja devolvido por insuficiência de documentos, a entidade cadastradora ou a ANP, conforme o caso, instruirá o requerente com o objetivo de suprir as falhas encontradas.

§9º Poderão ser solicitados documentos, informações ou providências adicionais pertinentes, indicando o motivo ao requerente."

Art. 8º O art. 7º da Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º A ANP outorgará a autorização para o exercício da atividade de revenda de GLP, referente a cada estabelecimento da empresa, através de publicação no Diário Oficial da União, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encaminhamento pela entidade cadastradora da relação de revendedores que atenderem às exigências previstas nesta Portaria, acompanhada dos documentos comprobatórios."

Art. 9º O art. 8º da Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º As alterações nos dados cadastrais da pessoa jurídica deverão ser informadas à ANP por meio do encaminhamento de nova Ficha Cadastral de Atualização, disponível no endereço eletrônico www.anp.gov.br, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da efetivação do ato, acompanhada da documentação relativa às alterações efetivadas, e poderão implicar o indeferimento do requerimento pela ANP ou, se for o caso, o reexame da autorização outorgada.

§ 1º As informações sobre as alterações de que trata o caput deste artigo abrangem também as relativas à(s) marca(s) comercial(is) de distribuidor(es) com o(s) qual(is) tenha deixado de comercializar recipientes transportáveis ou passado a comercializá-los.

§2º A ANP terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de protocolo para se manifestar sobre o pedido de alteração cadastral.

§ 3º O requerimento de alteração cadastral que não estiver acompanhado da documentação relativa às alterações efetivadas ou que contiver documentos falsos, inexatos, rasurados ou ilegíveis não será aceito e implicará na devolução da documentação apresentada ao requerente, com a indicação de sua motivação.

§ 4º No caso de encerramento da atividade de revenda de GLP, o revendedor deverá encaminhar à ANP requerimento solicitando o cancelamento da autorização, assinado por sócio ou por procurador acompanhado de cópia autenticada de instrumento de procuração e do respectivo documento de identidade"

Art. 10 Fica incluído o inciso XI no art. 16 da Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, com a seguinte redação:

"XI - manter atualizados os documentos constantes do art. 6º desta Portaria. "

Art. 11 O art. 17 da Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17 Os revendedores de GLP credenciados nos termos da Portaria MINFRA 843, de 31 de outubro de 1990, em operação, na data de publicação desta Portaria, deverão observar o cronograma para autorização ao exercício da atividade de revenda de GLP, a ser divulgado no Diário Oficial da União e no endereço eletrônico www.anp.gov.br, no qual serão informadas as Unidades Federativas contempladas em cada fase e as datas de início e encerramento do processo de autorização.

§ 1º Os revendedores de GLP credenciados nos termos da Portaria MINFRA 843, de 31 de outubro de 1990, localizados nas Unidades Federativas em fase de autorização terão o prazo de até 10 (dez) meses para obtenção da autorização para o exercício da atividade de revenda de GLP, contados a partir da data de início do processo em suas localidades.

§ 2º Os revendedores de GLP credenciados nos termos da Portaria MINFRA 843, de 31 de outubro de 1990, localizados nas Unidades Federativas que não se encontram em fase de autorização, deverão aguardar a convocação da ANP, conforme cronograma de que trata o caput deste artigo.

§ 3º Até que a ANP inicie o cronograma de autorização para cada Unidade Federativa a atualização, perante a ANP, dos dados cadastrais dos revendedores em operação, credenciados nos termos da Portaria MINFRA 843, de 31 de outubro de 1990, permanecerá sob responsabilidade do(s) distribuidor(es) de GLP com o(s) qual(is) seja(m) mantenha(s) relação comercial."

Art. 12 O art. 18 da Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. Durante o período de contratação da entidade cadastradora, o requerimento de autorização para o exercício da atividade de revenda de GLP de agente econômico, localizado em qualquer Unidade Federativa, que não se encontra credenciado nos termos da Portaria MINFRA 843, de 31 de outubro de 1990 ou autorizado nos termos desta Portaria, deverá ser dirigido diretamente à entidade cadastradora."

Art. 13 O art. 19 da Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19 A autorização para o exercício da atividade de revenda de GLP é outorgada em caráter precário e será:

I - cancelada nos seguintes casos:

a) extinção da empresa, judicial ou extrajudicialmente;

b) por decretação de falência da empresa;

c) por requerimento do revendedor de GLP nos casos de encerramento da atividade de revenda; ou

d) a qualquer momento, de forma temporária ou definitiva, quando tiver sido cancelado, provisória ou definitivamente, o CNPJ, a inscrição estadual, o alvará de funcionamento, ou o certificado do corpo de bombeiro do revendedor de GLP.

II - revogada, a qualquer tempo, mediante declaração expressa da ANP, quando comprovado, em processo administrativo, com garantia do contraditório e ampla defesa:

a) que a revenda de GLP não iniciou o exercício da atividade 180 (cento e oitenta) dias após a publicação da autorização para o exercício da atividade no Diário Oficial da União;

b) que houve paralisação injustificada da atividade, sem registro de quaisquer operações comerciais, por período superior a 180 (cento e oitenta) dias;

c) que há fundadas razões de interesse público, justificadas pela autoridade competente; ou

d) que a atividade está sendo exercida em desacordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. A autorização para o exercício da atividade de revenda de GLP cancelada ou revogada pela ANP será publicada no Diário Oficial da União e divulgada no site da ANP www.anp.gov.br."

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

RETIFICAÇÃO

Na Autorização Nº 290, de 25/07/2008, publicada no DOU de 28/07/2008, seção 1, página 59, no art. 1º, onde se lê: "capacidade nominal instalada de 157 m^3/dia", leia-se: "capacidade nominal instalada de 188 m^3/dia".

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 400, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008

Atualiza os valores dos emolumentos, da Taxa Anual por Hectare (TAH), das multas, os critérios e valores a serem cobrados pelas vistorias realizadas pelo DNPM na fiscalização dos trabalhos de pesquisa e lavra e dos demais serviços prestados pelo Departamento Nacional de Produção Mineral.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, XI, do Regimento Interno do DNPM, aprovado pela Portaria MME nº 385, de 13 de agosto de 2003,

Considerando a extinção da Unidade Fiscal de Referência - UFIR e o aumento do custo operacional dos diversos serviços prestados pelo DNPM;

Considerando o disposto no § 4º, do art. 26, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pelo art. 1º, da Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, resolve:

Art. 1º. Esta Portaria dispõe sobre a conversão para o Real e atualização de valores referentes a emolumentos, taxas e multas fixados na legislação mineraria em unidades de referência e define os preços dos serviços administrativos, técnicos e outros prestados pelo DNPM, além de disciplinar os critérios e valores a serem cobrados pelas vistorias realizadas pela Autarquia na fiscalização dos trabalhos de pesquisa e lavra.

CAPÍTULO I

DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES REFERENTES A EMOLUMENTOS, TAXAS E MULTAS E DEFINIÇÃO DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, TÉCNICOS E OUTROS PRESTADOS PELO DNPM

Art. 2º. Os emolumentos referentes aos requerimentos de Autorização de Pesquisa, Registro de licença e Imissão de Posse na Jazida, a Taxa Anual por Hectare e as multas previstas no art. 20, § 3°, "a", II, e art. 22, § 1°, do Código de Mineração, e art. 100, I a V, do Regulamento do Código de Mineração, cujos valores foram convertidos para Real pela Circular n° 9, de 17 de novembro de 2000, e revistos pela Portaria nº 304, de 08 de setembro de 2004, ficam atualizados nos valores fixados no Anexo I desta Portaria.

Art. 3°. Ficam definidos os valores dos serviços administrativos, técnicos e outros prestados pelo DNPM, conforme Anexo I desta Portaria.

Art. 4°. Os valores de multas fixados no art. 27, II a V, da Portaria n° 178, de 12 de abril de 2004, ficam atualizados nos termos do Anexo I desta Portaria.

Art. 5º. O recolhimento dos valores fixados no Anexo I desta Portaria será efetuado em qualquer agência da rede bancária autorizada, mediante o preenchimento de Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser fornecida pelo DNPM.

CAPÍTULO II

DO DISCIPLINAMENTO DOS CRITÉRIOS E VALORES A SEREM COBRADOS PELAS VISTORIAS REALIZADAS PELO DNPM NA FISCALIZAÇÃO DOS TRABALHOS DE PESQUISA E LAVRA

Art. 6º. Serão custeadas pelo titular do direito minerario as vistorias realizadas pelo DNPM em face de:

I -comprovação de início dos trabalhos de pesquisa;

II - acompanhamento dos trabalhos de pesquisa;

III - concessão e renovação de guia de utilização;

IV - análise do relatório parcial de pesquisa;

V - análise do relatório final de pesquisa;

VI - acompanhamento dos trabalhos de lavra;

VII - fiscalização sobre a arrecadação da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM;

VIII - análise do relatório de reavaliação de reservas;

IX - constituição de grupamento mineiro;

X - constituição de consórcio de mineração;

XI - suspensão dos trabalhos de lavra;

XII - retomada dos trabalhos de lavra;

XIII - desativação de mina;

XIV - renúncia ao título de lavra;

XV - enquadramento legal do jazimento objeto de requerimento de permissão de lavra garimpeira;

XVI - perícia de acidente decorrente de atividade de pesquisa e lavra;

XVII - definição de limites de área(s);

XVIII - fixação de limite da jazida ou mina em profundidade por superfície horizontal, quando de iniciativa do titular;

XIX - autorização para embarque ou liberação de amostras junto à alfândega;

XX - acompanhamento de estudo "in loco" de água mineral ou potável de mesa;

XXI - acompanhamento de teste de vazão ou bombeamento de água mineral ou potável de mesa; e

XXII - controle ambiental.

§ 1º. A vistoria realizada para fins de cessão parcial de direitos minerarios e de fixação de limite da jazida ou mina em profundidade por superfície horizontal em conformidade com a Portaria DNPM nº 248, de 4 novembro de 1997, será custeada pelo terceiro interessado, quando decorrer de sua iniciativa.

§ 2º. As vistorias que visem apurar denúncia de pesquisa ou lavra irregular praticada por terceiro, em área autorizada ou concedida, não serão objeto de pagamento.

Art. 7º. Ficam estabelecidos no Anexo I desta Portaria os valores para custeio das vistorias realizadas pelo DNPM, por dia e processo, considerando a localização da área vistoriada.

Art. 8º. Em se tratando de processos de um mesmo titular, em áreas contíguas ou próximas, será considerada como uma única vistoria/dia para fins de cobrança a reunião de até 5 (cinco) áreas referentes às vistorias previstas nos incisos I, II, IV, V e XV, do art. 6º desta Portaria.

Parágrafo Único. Será considerado como única vistoria/dia para fins de cobrança a fiscalização prevista no inciso VII, do art. 6º desta Portaria, independentemente do número de processos do mesmo titular

Art. 9º.A Guia de Recolhimento da União - GRU (boleto bancário) será emitida pelo DNPM e entregue ao interessado, mediante termo de recebimento, no ato da vistoria prevista no art. 6º desta Portaria.

Art. 10. O titular deverá efetuar o recolhimento do valor referente à vistoria realizada no prazo de 30(trinta) dias, contados da emissão da Guia de Recolhimento da União - GRU.

Parágrafo Único. O não pagamento das custas da vistoria no prazo determinado no caput deste artigo importará na atualização monetária do débito e na aplicação de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, cuja cobrança será objeto de execução judicial.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A Sede e os Distritos do DNPM deverão afixar nos respectivos setores de audiência e de protocolo, cópia do Anexo I desta Portaria.

Art. 12. Os emolumentos que foram recolhidos antes do início da vigência dos novos preços estipulados no Anexo I desta Portaria serão reconhecidos como tempestivamente pagos e válidos para os fins a que se destinam.

Art. 13 O art. 2º, IX, da Portaria nº 178, de 12 de abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 2º*.....

.....

IX - prova de recolhimento dos respectivos emolumentos, fixados nos mesmos valores previstos para o requerimento de registro de licença.

....."

Art. 14 Ficam revogadas as Portarias nº 304 e 378, de 08 de setembro de 2004 e 16 de novembro de 2004, respectivamente.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

ANEXO I

Emolumentos	R$
Anuência prévia para Aerolevantamento Geofísico	122,83
Anuência prévia para Importação de Amianto	61,41
Anuência prévia para Importação de Diamantes Brutos	61,41
Certificado de Classificador de Rochas Ornamentais e de Revestimento	63,05
Certificado do Processo de Kimberley	307,07
Cessão ou Transferência Parcial de Direitos Minerários por cessão	614,14
Cessão ou Transferência Total de Direitos Minerários	307,07
Demais atos de averbação	307,07
Requerimento de Autorização de Pesquisa	516,23
Requerimento de Imissão de Posse na Jazida	955,97
Requerimento de Permissão de Lavra Garimpeira	104,05
Requerimento de Registro de Licença	104,05
Transferência de direitos minerários em face de transformação, incorporação, fusão, cisão, sucessão causa *mortis* e falência do titular (requerimento)	307,07
Transferência de direitos minerários em face de transformação, incorporação, fusão, cisão, sucessão causa *mortis* e falência do titular (por direito transferido)	61,41
Taxa Anual por Hectare (TAH)	
Alvará de Pesquisa - na vigência do prazo original por ha	1,90
Alvará de Pesquisa - na vigência do prazo de prorrogação por ha	2,87
Multas	
Art. 20, § 3º, II, "a" do Código de Mineração	1.911,92
Art. 22, § 1º, do Código de Mineração por ha	1,90
Art. 100, I, do RCM	191,20
Art. 100, II, III e V, do RCM	1.911,92
Art. 100, IV, do RCM	308,41
Art. 27, II, da Portaria DNPM nº 178/2004	764,77
Art. 27, III, da Portaria DNPM nº 178/2004	1.147,15
Art. 27, IV, da Portaria DNPM nº 178/2004	1.529,54
Art. 27, V, da Portaria DNPM nº 178/2004	1.911,92
Localização da área vistoriada (valor por dia e processo)	
Área localizada num raio de 100 km (cem quilômetros) da Sede do Distrito Regional do DNPM	241,77
Área localizada num raio de mais de 100 km (cem quilômetros) da Sede do Distrito Regional do DNPM, exceto para aquelas localizadas nos territórios dos Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Pará, Rondônia e Roraima	362,66
Área localizada num raio de mais de 100 km (cem quilômetros) da Sede do Distrito Regional do DNPM e que estejam localizadas nos territórios dos Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Pará, Rondônia e Roraima	483,54
Demais serviços	
Cópia reprográfica sem autenticação por unidade	0,25
Cópia reprográfica autenticada por unidade	2,33
Cópia de mapa por unidade	6,14
Cópia de overlay por unidade	30,71
Cópia de tela de terminal por tela	0,74
Certidões diversas por unidade	18,42
Autenticação por unidade	2,09
Overlay em disquete ou CD ROM (o DNPM não fornece o disquete ou cd)	31,94
Cópia do RAL em disquete ou CD ROM (o DNPM não fornece o disquete ou cd)	31,94

2º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 111/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)

A.D.R. AGROP. Participações Ltda - 820654/06

Adonis da Gloria Alcaide - 820790/07

Alfaben Comercio de Produtos Ceramicos Ltda - 820694/04

Calcário Sartori Ltda - 820131/04

Carlos Magno Silva Garcia - 820527/07

Edson Lopes - 821365/00

Eloy Chequer Junior - 820405/07

Frederico Guilherme Costa de sá Leitão - 821045/02

Gentil Antonio Dos Santos - Salto de Pirapora - me - 820123/08

George de Paula Ribeiro - 820136/07

Heliton Scheidt do Valle - 820765/03

Joansil Cristofoletti jn - 820578/05

Jose Sequini Junior - 820838/06

Julemar Pereira de Souza - 820778/07

Lavínia Ribeiro do Valle Soares de Camargo - 820625/07, 820624/07

Luiz Pinto - 820285/06

m9 - Intermediação de Negócios Ltda - 820194/05

Manoel Inacio Pinto - 820090/07

Marcos Monteiro Iglesias - 820117/05

Orlando Pereira - 820086/07, 820114/07, 820116/07

Paulo Cecconello Olaria me - 820751/06

Regina Longo Brizolari Epp - 821029/02

Roseli Cristina Santos Almeida me - 820828/06

Rozane Correa Fagundes - 820912/07

Schincariol Empresa de Mineração Ltda - 820119/00

Zulmar Deoclécia Pintor Bernardes - 820457/06

RELAÇÃO Nº 112/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Alexandre Botelho - 820672/01 - Not.1027/2008 - R$ 157,22

Calisto Latif Fakhouri - 820735/01 - Not.1015/2008 - R$ 1.201,13

Companhia Mineradora Geral - 820299/87 - Not.1012/2008 - R$ 1.699,39

Consoni Extração e Comércio de Areia Ltda - 820574/01 - Not.1026/2008 - R$ 157,22

Eduardo Amaral Pinto - 820257/02 - Not.1030/2008 - R$ 101,50

Extração e Comércio de Areia Para Construçãosabadini LTDA. - 820535/01 - Not.1025/2008 - R$ 88,25

Glaucia Helena Ribeiro - 820971/01 - Not.1017/2008 - R$ 49,36

Hélio Duílio Lunardi - 820301/01 - Not.1024/2008 - R$ 157,22

Hisao Uemura - 820829/90 - Not.1018/2008 - R$ 407,35

Itafort Indústria & Comércio de Minerais Ltda - 820007/92 - Not.1019/2008 - R$ 103,60

João Carlos Pagotto - 820334/02 - Not.1031/2008 - R$ 157,22

José Marchesi Neto - 821178/01 - Not.1029/2008 - R$ 89,86

José Roberto de Campos Paraguacu Paulista "me" - 820754/90 - Not.1011/2008 - R$ 1.587,70

Júlio César Macedônio Buys ii - 820431/05 - Not.1033/2008 - R$ 2,35

Nelson Bolani-fi - 820384/05 - Not.1032/2008 - R$ 157,22

Nijhus Mineração Ltda - 820164/94 - Not.1021/2008 - R$ 1.613,06, 820164/94 - Not.1020/2008 - R$ 1.867,91

Patricia Aparecida de Souza - 821567/00 - Not.1022/2008 - R$ 62,11

Pedro Marques Correa Filho - 821644/99 - Not.1013/2008 - R$ 88,05

Porto de Areia Xingu Ltda - me - 820788/01 - Not.1016/2008 - R$ 88,90

Romeu Feijo - 820152/99 - Not.970/2008 - R$ 1.416,00

Ruy de Souza Queiróz - 821164/00 - Not.1014/2008 - R$ 52,89

Ruy r da Rocha Produtos Cerâmicos Ltda - 820908/01 - Not.964/2008 - R$ 80,33

Tec Solo Extração e Comercio de Areia Ltda - 820296/01 - Not.1023/2008 - R$ 15,65

Tupi Paulista Mineração LTDA. - 820811/01 - Not.1028/2008 - R$ 157,22

ENZO LUIS NICO JÚNIOR

4º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 79/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)

Adriano Garcia Maciel - 840267/06 - A.I. 271/08, 840268/06 - A.I. 272/08

Amaury José de Andrade - 840240/06 - A.I. 267/08

Companhia Vale do Rio Doce sa - 840217/06 - A.I. 266/08

Industria Ceramica de Pernambuco Ltda - 840262/06 - A.I. 269/08, 840263/06 - A.I. 270/08

Industria de Gessos Especiais Ltda - 840002/07 - A.I. 275/08

Itapoama Mineraçãos Ltda - 840075/03 - A.I. 263/08

José Demontie Pereira Alencar - 840074/02 - A.I. 262/08

Josué Idalino de Souza - 840010/04 - A.I. 264/08

M.C. Lopes e a. Ribeiro LTDA. - 840270/06 - A.I. 274/08

Pedrasa Decorações Ltda - 840029/07 - A.I. 276/08

Pedreira Itamatamirim Ltda - 840269/06 - A.I. 273/08

r r Mineração - Industria Comércio e Serviços LTDA. - 840260/06 - A.I. 268/08

Suely Farias do Nascimento Freitas - 840109/06 - A.I. 265/08

RELAÇÃO Nº 82/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Francisco Queiroz Dourado - 840050/03 - Not.228/2008 - R$ 1.581,00
Juarez Carlos Bezerra Gouveia - 840155/03 - Not.229/2008 - R$ 40,05
Patricia Perim Costa - 840202/03 - Not.230/2008 - R$ 185,14

RELAÇÃO Nº 83/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Água Mineral Talismã Ltda - 840030/06 - Not.237/2008 - R$ 157,22
Ashtonson`s & CIA. LTDA. - 840033/06 - Not.236/2008 - R$ 157,22
Cooperativa Dos Escultores em Pedras do Estado de Pernambuco - 840042/06 - Not.233/2008 - R$ 157,22
Fernandes & Nunes Mineração Ltda - me - 840014/06 - Not.240/2008 - R$ 157,22
Fragmine Representações Ltda me - 840018/06 - Not.238/2008 - R$ 157,22
José Henrique Gomes de Castro - 840040/06 - Not.234/2008 - R$ 157,22, 840039/06 - Not.235/2008 - R$ 157,22
Maria Madelon Alves Dos Santos Costa - me - 840016/06 - Not.239/2008 - R$ 157,22

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

5º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 115/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Companhia Brasileira de Alumínio - 850141/06
Mct Mineração Ltda - 850545/04

RELAÇÃO Nº 116/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Companhia Vale do Rio Doce sa - 850653/05 - A.I. 1327/08
Hotel Fazenda Santa Rosa e Turismo Ltda - 851147/07 - A.I. 1250/08
Xstrata Brasil Exploração Mineral LTDA. - 850405/04 - A.I. 1331/08

RELAÇÃO Nº 119/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Rio Curuá Minérios LTDA. - 850367/05 - A.I. 1332/08, 850369/05 - A.I. 1333/08

RELAÇÃO Nº 120/2008

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
850.844/2007-RÔMULO AUGUSTO SAMPAIO PEREIRA-OF. N°2.598/2008
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
850.013/1998-COMPANHIA VALE DO RIO DOCE SA-OF. N°2.541/2008
850.101/2002-MINERAÇÃO ITAMARACÁ LTDA-OF. N°2.542/2008
850.281/2003-ULISSES MATIOLLI SABARA-OF. N°2.597/2008
850.560/2003-MINERAÇÃO ITAMARACÁ LTDA-OF. N°2.598/2008
850.161/2004-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-OF. N°2.543/2008
850.512/2004-COMPANHIA VALE DO RIO DOCE SA-OF. N°2.601/2008
850.673/2004-COMPANHIA VALE DO RIO DOCE SA-OF. N°2.601/2008
850.701/2004-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA.-OF. N°2.600/2008
850.702/2004-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA.-OF. N°2.600/2008
850.048/2005-COMPANHIA VALE DO RIO DOCE SA-OF. N°2.601/2008
850.220/2005-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA.-OF. N°2.600/2008
850.221/2005-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA.-OF. N°2.600/2008
850.230/2005-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA.-OF. N°2.600/2008
Torna sem efeito exigência(199)
850.154/2001-COMPANHIA VALE DO RIO DOCE SA-OF. N°1.509/2006-DOU de 06/09/2006
Torna sem efeito Auto de Infração(109)
850.094/2002-INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA- AI N°616/2008
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
850.261/2001-AGROPECUARIA E MINERAÇÃO RIO PARDO LTDA
850.369/2001-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
850.044/2004-FOSFATAR MINERAÇÃO LTDA.
Fase de Licenciamento
Torna sem efeito despacho de indeferimento(769)
850.301/2004-BENVIVER EMPREENDIMENTOS LTDA.-Publicado DOU de 16/03/2005
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
851.962/1984-COMPANHIA VALE DO RIO DOCE SA-OF. N°2.603/2008
850.783/2005-MINERAÇÃO FLORESTA DO ARAGUAIA S.A.-OF. N°2.520/2008

RELAÇÃO Nº 121/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Mineração Vale do Tapajós Ltda - 850447/04 - A.I. 729/08

RELAÇÃO Nº 122/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Matapi Exploração Mineral LTDA. - 852639/93 - Not.715/2008 - R$ 2.961,29
Raimundo Nonato Dos Santos - 850775/05 - Not.713/2008 - R$ 493,88
Tamin Mineração Ltda - 850450/06 - Not.739/2008 - R$ 15.731,44

RELAÇÃO Nº 123/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Funcional Recursos Humanos LTDA. - 850147/01 - Not.743/2008 - R$ 169,06, 850147/01 - Not.746/2008 - R$ 6.322,86
Para Metais Nobres Ltda - 850010/02 - Not.741/2008 - R$ 169,06, 850010/02 - Not.744/2008 - R$ 6.835,79
Solo e Teto Construtora e Incorporadora Ltda - 850226/01 - Not.745/2008 - R$ 1.616,81, 850226/01 - Not.742/2008 - R$ 169,06
Tamin Mineração Ltda - 850450/06 - Not.740/2008 - R$ 1.690,58

RELAÇÃO Nº 124/2008

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
852.145/1976-COMPANHIA VALE DO RIO DOCE SA-AI N° 727/2008

RELAÇÃO Nº 125/2008

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
850.687/2004-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA.-OF. N°2.629/2008
850.696/2004-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA.-OF. N°2.629/2008
850.698/2004-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA.-OF. N°2.629/2008
850.700/2004-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA.-OF. N°2.629/2008
850.703/2004-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA.-OF. N°2.629/2008
850.706/2004-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA.-OF. N°2.629/2008
850.622/2004-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA.-OF. N°2.629/2008
850.625/2004-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA.-OF. N°2.629/2004
850.621/2004-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA.-OF. N°2.629/2008
850.620/2004-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA.-OF. N°2.629/2008
850.699/2004-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA.-OF. N°2.629/2008
850.786/2004-OCTA MINERAÇÃO - PROSPECÇÃO, EXPLORAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE MINERIOS LTDA-OF. N°2.627/2008
850.788/2004-OCTA MINERAÇÃO - PROSPECÇÃO, EXPLORAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE MINERIOS LTDA-OF. N°2.627/2008
850.791/2004-OCTA MINERAÇÃO - PROSPECÇÃO, EXPLORAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE MINERIOS LTDA-OF. N°2.627/2008
Nega provimento ao recurso apresentado(244)
851.984/1993-RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. - DOCEGEO
Nega provimento a defesa apresentada(242)
851.984/1993-RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. - DOCEGEO
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
850.067/2006-MINERAÇÃO VALE DOS REIS LTDA-Cessionário:HM DO BRASIL LTDA.- CNPJ 07.819.038/0001-30-Alvará n°1.115/2007
850.776/2007-DIOGO SAMPAIO DE SOUZA- Cessionário:MINERAÇÃO CARAJÁS LTDA.- CNPJ 09.288.166/0001-20-Alvará n°11.459/2007

EVERY GENIGUENS TOMAZ DE AQUINO

6º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 195/2008

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
860.630/1998-FORLUZ AREIA E CASCALHO LTDA-AI N°563/01
860.031/2006-BRUNO LUIZ DOS SANTOS COBUCCIO-AI N°1.018/07
860.213/2006-BRUNO LUIZ DOS SANTOS COBUCCIO-AI N°862/07
862.065/2007-LOGUIMINAS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA-AI N°1.705/08
Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)
860.630/1998-FORLUZ AREIA E CASCALHO LTDA- AI N°563/01
861.138/2002-ANDRÉ RICARDO PINHEIRO MILET MORAIS- AI N°831/04

DENÍLSON MARTINS

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 197/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Alécio Coelho Dos Santos - 860569/03 - A.I. 1989/08
Amaury Correia da Silva Neto - 860438/03 - A.I. 2015/08
André Ricardo Pinheiro Milet Morais - 860686/03 - A.I. 1961/08, 860685/03 - A.I. 1958/08
Arenan-transporte e Comércio de Areia e Brita Ltda - 860347/03 - A.I. 2013/08
Bueno e Teles Ltda - 860706/03 - A.I. 1954/08
Cerâmica Santa Lúcia Ltda - 860626/03 - A.I. 1948/08, 860627/03 - A.I. 1944/08, 860628/03 - A.I. 1945/08
Cimento Brasil Central Ltda - 860560/03 - A.I. 1936/08
Ciro de Aguiar - 860474/03 - A.I. 1991/08
Codelco do Brasil Mineração Ltda - 860590/03 - A.I. 1980/08, 860591/03 - A.I. 1981/08, 860596/03 - A.I. 1998/08, 860597/03 - A.I. 1999/08, 860589/03 - A.I. 1969/08, 860594/03 - A.I. 1978/08, 860595/03 - A.I. 1979/08
Daniela Afonso - 860606/03 - A.I. 1988/08
Diadem Mineração Ltda - 860785/03 - A.I. 2001/08, 860786/03 - A.I. 2014/08
Edem Empresa de Desenvolvimento em Mineração Ltda - 860662/03 - A.I. 2016/08
Edison da Silveira - 860178/03 - A.I. 2004/08
Edmilson Alves Pereira - 860709/03 - A.I. 1983/08, 860708/03 - A.I. 1984/08, 860712/03 - A.I. 1967/08, 860710/03 - A.I. 1968/08
Eduardo Fernandes - 860553/03 - A.I. 1974/08
Elio Buani - 860595/02 - A.I. 2007/08
Ems - Empresa de Recursos Naturais e Serviços LTDA. - 860718/03 - A.I. 2017/08
Enes Borges de Mendonça - 860573/03 - A.I. 1970/08
Eunice Arantes Abib - 860705/03 - A.I. 1953/08
Extração Goiana de Areia Ouro Branco LTDA. - 860607/03 - A.I. 2008/08
Francisco Ribeiro Parrodi Filho - 860751/03 - A.I. 1965/08
Isael Gonçalves Moreira - 860788/03 - A.I. 1982/08
Itamar Lopes Dos Santos - 860288/03 - A.I. 1990/08
José Alfredo de Lima - 860506/03 - A.I. 2012/08
Jose Braz de Oliveira - 860784/03 - A.I. 1964/08
José Leomar e Iracimar Ltda - 860721/03 - A.I. 1966/08
Joviano José de Almeida - 860694/03 - A.I. 2635/08
Lemos CONST. TRANSP. Areia e Cascalho Ltda - 860513/03 - A.I. 1975/08, 860419/03 - A.I. 2006/08
Lenismar Cabral de Oliveira - 860270/03 - A.I. 2003/08
Luiz Antonio de Almeida - 860701/03 - A.I. 1955/08
Luiz Henrique Dos Santos - 860752/03 - A.I. 1994/08
Manuela Ordine Lopes Homem Del-rey - 860702/03 - A.I. 1952/08

Marcos Antonio da Silva - 860699/03 - A.I. 1985/08
Marcos Cleber Silva Santos - 860562/99 - A.I. 1937/08
Marlene Martins de Carvalho Neves - 860654/03 - A.I. 2009/08
Mauro de Miranda Ribeiro Brito Lins - 860599/03 - A.I. 1951/08
Mineração Brilhante Ltda - 860592/03 - A.I. 2010/08, 860593/03 - A.I. 2011/08, 860586/03 - A.I. 1995/08, 860587/03 - A.I. 1996/08, 860588/03 - A.I. 1997/08
Mineração Dois Irmãos e Siqueira LTDA. - 860602/03 - A.I. 2002/08
Mineração Serras do Norte LTDA. - 860367/03 - A.I. 1923/08
Moacyr de Oliveira Franco - 860090/03 - A.I. 2005/08
Nassim Mamed Júnior - 860339/03 - A.I. 1977/08
Natanael Rodrigues da Silva - 860571/03 - A.I. 1972/08, 860696/03 - A.I. 1956/08, 860681/03 - A.I. 1962/08, 860697/03 - A.I. 1963/08
Nilson Campos - 860676/03 - A.I. 1938/08
Pan Brazilian Mineração LTDA. - 860764/03 - A.I. 2042/08, 860767/03 - A.I. 2043/08, 860768/03 - A.I. 2044/08, 860769/03 - A.I. 2045/08
Paulo Gustavo de Moraes Jardim - 860613/03 - A.I. 1950/08
Pedreiras do Brasil S/a - 860350/03 - A.I. 1976/08
Rodrigo Pereira Diniz - 860563/03 - A.I. 1973/08
Rodrigo Sant Anna Fleury - 860535/03 - A.I. 1992/08, 860621/03 - A.I. 1946/08, 860620/03 - A.I. 1947/08
Rosane Barbosa Procópio Aguiar-fi - 860561/03 - A.I. 2000/08
Rosimar Alves de Lima - 860619/03 - A.I. 1987/08
Santa Ignez Construções Indústria e Comércio Ltda - 860698/03 - A.I. 1939/08
Silmon Pires de Abreu - 860674/03 - A.I. 1959/08
Vitacal Comércio e Representações Ltda - 860558/03 - A.I. 1993/08
Votorantim Metais Zinco S.A. - 860740/03 - A.I. 2018/08
Wanderlan da Silva Félix - 860629/03 - A.I. 1986/08
Wedson Fernandes de Almeida - 860639/03 - A.I. 1949/08, 860638/03 - A.I. 1960/08

DENÍLSON MARTINS

7º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 339/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Irton Villas Leão - 870784/95 - Not.2265/2008 - R$ 2.034,18
Marilan Mineração Ltda - 870561/93 - Not.2352/2008 - R$ 1.872,54, 872118/93 - Not.2353/2008 - R$ 1.877,08, 870566/93 - Not.2354/2008 - R$ 1.872,54, 870569/93 - Not.2355/2008 - R$ 1.872,54, 870264/92 - Not.2359/2008 - R$ 2.150,79, 871931/92 - Not.2388/2008 - R$ 1.884,34, 870264/92 - Not.2389/2008 - R$ 1.717,87, 871929/92 - Not.2390/2008 - R$ 1.884,34, 870260/92 - Not.2394/2008 - R$ 1.952,71, 870260/92 - Not.2399/2008 - R$ 1.704,96, 870260/92 - Not.2400/2008 - R$ 2.484,77, 872122/93 - Not.2404/2008 - R$ 1.888,91, 872114/93 - Not.2405/2008 - R$ 1.888,91, 872113/93 - Not.2406/2008 - R$ 1.888,91, 872123/93 - Not.2407/2008 - R$ 1.888,91, 870255/92 - Not.2408/2008 - R$ 2.397,10, 870255/92 - Not.2409/2008 - R$ 1.902,61, 870570/93 - Not.2412/2008 - R$ 1.893,48, 871503/97 - Not.2161/2008 - R$ 150,05, 871503/97 - Not.2163/2008 - R$ 134,84

RELAÇÃO Nº 340/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Atena Mineração Ltda - 871192/07 - Not.2460/2008 - R$ 1.619,01
Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 870170/07 - Not.2446/2008 - R$ 1.770,08
Lucimar Rosa Gomes - 870554/07 - Not.2448/2008 - R$ 1.643,69
Manoel Oliveira Nunes - 871425/06 - Not.2437/2008 - R$ 1.770,08
Olivia Riso Ferreira - 870108/07 - Not.2440/2008 - R$ 1.770,08, 870109/07 - Not.2434/2008 - R$ 1.770,08
Widelson Teixeira Ladeia - 870110/07 - Not.2441/2008 - R$ 1.587,70, 870550/07 - Not.2442/2008 - R$ 1.714,54, 870552/07 - Not.2443/2008 - R$ 1.714,54
Wilmar Andrade - 870085/07 - Not.2439/2008 - R$ 1.770,08

RELAÇÃO Nº 341/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
a m Mármores e Granitos Ltda-me - 874571/07 - A.I. 2754/08
Agron e Indústria Mineração e Transportes Ltda - 870602/07 - A.I. 2844/08
Antônio José da Mata - 871736/06 - A.I. 2589/08, 871740/06 - A.I. 2749/08, 871741/06 - A.I. 2588/08
Camaleão Mineração - 872658/07 - A.I. 1473/08
Eduardo Guimarães Pereira Das Neves - 870291/01 - A.I. 2656/08
Eliane de Medeiros Brandt - 871840/03 - A.I. 3936/07, 871840/03 - A.I. 3937/07
Hércules de Almeida Hemerly - 871557/07 - A.I. 2905/08
Joao Zugaib Cavalcanti - 870510/07 - A.I. 2753/08
José Lincoln Dos Santos fi - 870633/05 - A.I. 2323/07, 870679/05 - A.I. 2324/07
José Lincoln Dos Santos-firma Individual - 872585/05 - A.I. 2315/07
Pan Mineraçao Ltda - 872219/92 - A.I. 1468/08
Valéria Pedreira de Freitas da Silva Gomes - 870774/03 - A.I. 4269/08
Vtech Empreendimentos Minerais Ltda - 874815/07 - A.I. 2755/08
Widelson Teixeira Ladeia - 870550/07 - A.I. 2902/08
Zozimo Dos Anjos Brandao - 874271/07 - A.I. 2985/08

RELAÇÃO Nº 389/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Augusto César Marques - 871897/03 - A.I. 3207/08
Auricélia Silva Costa - 872087/03 - A.I. 3210/08, 872089/03 - A.I. 3211/08, 872090/03 - A.I. 3212/08
Edmilson Alves Pereira - 872376/03 - A.I. 3219/08
Genivaldo da Silva - 872111/03 - A.I. 3216/08
José Antônio Cardoso Caxias - 872144/03 - A.I. 3215/08
Marco Túlio Miranda de Oliveira - 872094/03 - A.I. 3213/08
Mineradora Bom Sucesso Ltda - 872388/03 - A.I. 3254/08
Pedro Ventura Esteves Neto - 871901/03 - A.I. 3208/08
Sebastião Sérgio Venturin - 871975/03 - A.I. 3209/08
Terezinha Maria Fernandes Seixas - 872162/03 - A.I. 3218/08
Vera Cristina de Lima Carneiro Lopes - 872099/03 - A.I. 3214/08
Wilson Machado Correia - 872132/03 - A.I. 3217/08

TEOBALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR

9º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 141/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Areal Atlântida Ltda me - 890557/06 - A.I. 749/08
Areal Pedra de Ouro Ltda - 890556/06 - A.I. 750/08
Areal Rio Dos Frades Ltda - 890547/06 - A.I. 752/08
Areal Rui Barbosa Ltda - 890551/06 - A.I. 751/08
Artur Afonso Botelho - 890421/06 - A.I. 744/08
Botelho e Souza Extração de Granitos Ltda - 890512/06 - A.I. 765/08
Celso de Assis Pinheiro - 890521/06 - A.I. 762/08
Celso Salvador Botelho - 890420/06 - A.I. 743/08
Cerâmica Argibem Ltda - 890474/06 - A.I. 766/08
Cerâmica Porto Velho Ltda - 890475/06 - A.I. 767/08, 890476/06 - A.I. 768/08
Construtora Avenida Ltda - 890431/06 - A.I. 748/08
Eli Lopes da Silva - 890480/06 - A.I. 769/08
Fernando Ferreira de Siqueira - 890511/06 - A.I. 775/08
Industria e Comércio de Pedras Irmãos Paiva LTDA. - 890513/06 - A.I. 764/08
ir de Oliveira Comércio de Pedreira - 890419/06 - A.I. 742/08
Jerônimo Monteiro Viganor - 890412/06 - A.I. 491/08
Jorge Baptista Canavez - 890303/06 - A.I. 739/08
José Eduardo Botelho - 890430/06 - A.I. 747/08
Luiz Antonio de Paiva - 890481/06 - A.I. 770/08
Marcio José da Conceição Lara - 890536/06 - A.I. 753/08
Maria Juliana Alves Pinto Pereira - 890532/06 - A.I. 754/08
Maria Lidia r. Branco - 890422/06 - A.I. 745/08
Mineração Corrego da Onça Ltda - 890523/06 - A.I. 760/08, 890529/06 - A.I. 755/08, 890526/06 - A.I. 757/08, 890525/06 - A.I. 758/08, 890528/06 - A.I. 756/08, 890522/06 - A.I. 761/08, 890524/06 - A.I. 759/08
Pedro da Siveira Freitas - 890516/06 - A.I. 763/08
Ppm Mineração de Areia Ltda - 890257/06 - A.I. 740/08
Seropareal Extração de Areia Ltda - 890438/06 - A.I. 490/08
Votorantim Cimentos Brasil S/a - 890444/06 - A.I. 738/08, 890443/06 - A.I. 737/08

RELAÇÃO Nº 142/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Adonias Mangueira Souza - 890149/03 - A.I. 778/08
Avatar PROSP. PROJ. de INST. e Operação LTDA. - 890493/05 - A.I. 794/08
Cerâmica Ponte Das Garças LTDA. - 890140/03 - A.I. 777/08
Cerâmica Vulcão Ltda - 890406/02 - A.I. 776/08
Cesar Farid Fiat - 890417/06 - A.I. 741/08, 890416/06 - A.I. 734/08
Claudio Emanuel Alves Vieira - 890144/04 - A.I. 791/08
Fernando Ferreira de Siqueira - 890492/06 - A.I. 773/08
Helio Martins Hotelaria e Agropecuária - 890383/03 - A.I. 782/08, 890387/03 - A.I. 786/08, 890381/03 - A.I. 780/08, 890388/03 - A.I. 788/08, 890382/03 - A.I. 781/08, 890390/03 - A.I. 789/08, 890385/03 - A.I. 784/08, 890384/03 - A.I. 783/08, 890386/03 - A.I. 785/08
João José da Silva Barroco - 890223/04 - A.I. 792/08
Jorge Baptista Canavez - 890392/05 - A.I. 795/08
Lafarge Brasil S.A. - 890441/06 - A.I. 735/08, 890442/06 - A.I. 736/08
Maq Stone Pedras e Máquinas Ltda - 890488/06 - A.I. 771/08
Mga Marmores e Granitos Altoé Ltda - 890423/06 - A.I. 746/08
O.C. Cardoso Filho Extracao de Argila - 890507/06 - A.I. 774/08
Purys Construção e Serviços Ltda - 890151/05 - A.I. 793/08
Rio Segran Comércio de Mármore e Granito - 890012/04 - A.I. 790/08, 890602/03 - A.I. 796/08
Sergio Lúcio Amaro - 890252/03 - A.I. 779/08
Votorantim Cimentos Brasil S/a - 890490/06 - A.I. 772/08

RELAÇÃO Nº 145/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Agua Mineral Serramar Macaense Ltda - 890503/06 - A.I. 792/08
Alberto Koranyi Ribeiro - 890465/06 - A.I. 800/08, 890466/06 - A.I. 801/08, 890467/06 - A.I. 802/08
Braminex-brasileira de Mármore Exportadora S.A. - 890441/99 - A.I. 799/08
Caravela Granitos LTDA. - 890550/06 - A.I. 794/08
Dencarrão Comercio e Transportes Ltda - 890280/06 - A.I. 796/08
Domingos Gatto Nunes - 890468/06 - A.I. 803/08
Gedeon Andrade Antunes - 890279/06 - A.I. 795/08
Granigeo Consultoria Ltda - 890464/06 - A.I. 798/08
j. m. Teixeira Pedras - me - 890517/06 - A.I. 793/08
José Alexandre Galiaço Roiz - 890337/04 - A.I. 809/08
Luma Pedras Decorativas Ltda-me - 890472/06 - A.I. 805/08
Madei Pedras Decorativas Ltda - me - 890286/05 - A.I. 813/08
Miguel Angelo Monnerat Erthal - 890196/06 - A.I. 807/08
Mineração Vista Alegre Ltda-me - 890470/06 - A.I. 804/08
Pedreira Pombal Ltda - 890151/06 - A.I. 806/08
Pedreira Vale do Pomba Ltda - me - 890604/04 - A.I. 812/08
Pedreira Vila Real Ltda - 890241/06 - A.I. 808/08
Princesinha de Macaé Veículos e Construção Ltda - 890239/02 - A.I. 810/08
r. j. r. Engenharia e Construções Ltda - 890574/03 - A.I. 811/08
Ricardo Fred Schwarz Pascoli - 890328/06 - A.I. 797/08

RELAÇÃO Nº 147/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Adelson Vieira - 890508/06 - A.I. 780/08
Advanced Products IND. e COM. Ltda - 890363/07 - A.I. 905/08
America Stone Granitos Ltda - 890289/07 - A.I. 879/08
Antônio Carlos Peres Fernandes Filho - 890338/07 - A.I. 898/08
Areal Canaa Ltda - 890231/07 - A.I. 816/08
Areal da Divisa Ltda - 890194/06 - A.I. 797/08
Areal Daerp LTDA. - 890462/06 - A.I. 788/08
Areal Del Rey Extração de Areia Ltda - 890329/07 - A.I. 895/08, 890330/07 - A.I. 896/08
Areal do Futuro Extração de Areia Ltda.- me - 890402/07 - A.I. 907/08
Areal Los Hermanos LTDA. - 890404/07 - A.I. 908/08
Areal Madressilva Ltda - 890316/07 - A.I. 884/08
Areal Pádua Campelo LTDA. - 890407/07 - A.I. 909/08
Armando de Souza Lima - 890363/06 - A.I. 784/08, 890364/06 - A.I. 785/08
Áurea Lúcia Altoé de Prá - 890180/06 - A.I. 781/08
Benedito Fernandes Duarte - 890337/06 - A.I. 789/08
Bruno Marini - 890413/06 - A.I. 783/08
Cibrazil Minerações Ltda - me - 890232/07 - A.I. 817/08
Empresa de Mineração j. Serrão Ltda - 890245/07 - A.I. 818/08, 890246/07 - A.I. 819/08
Extratora de Minerais Itaguacu Ltda - 890315/07 - A.I. 883/08
Filipe Pedrosa Corrêa - 890293/07 - A.I. 881/08, 890294/07 - A.I. 882/08
Francisco Barrozo Dos Santos - 890458/06 - A.I. 787/08
Gafisa S/a - 890357/07 - A.I. 904/08
Gilmar Sampaio Alonso - 890274/07 - A.I. 814/08
Gramateus Granitos e Mármores Mateus Ltda ME. - 890150/06 - A.I. 782/08

Joaquim de Oliveira Novaes - 890341/07 - A.I. 899/08
José Luiz Sandin - 890408/07 - A.I. 910/08
Leda Maria Aparecida Silva de Souza - 890400/06 - A.I. 799/08
Luciana Resende de Souza Lima - 890455/06 - A.I. 786/08
Luciene Pereira de Lima - 890215/07 - A.I. 815/08
Marcia Lustosa Machado - 890249/07 - A.I. 877/08
Maria Elisa Cardoso Carneiro - 890345/07 - A.I. 901/08
Mecanorte Construções e Empreendimentos LTDA. - 890344/07 - A.I. 900/08
Mineração Vista Alegre Ltda-me - 890291/07 - A.I. 880/08
Mineradora Caconda Ltda - 890398/07 - A.I. 906/08
Roberto de Barros Batista - 890255/07 - A.I. 878/08
Romilton Garcia de Paula-me - 890349/07 - A.I. 902/08
Sociedade Agrícola e Industrial Fontanezzi LTDA. - 890207/06 - A.I. 798/08
Stm - Sartorio Terraplenagem Transporte e Mineração Ltda - 890409/06 - A.I. 791/08
Sumack Transporte Comércio e Terraplanagem Ltda - 890351/07 - A.I. 903/08
Valder Moreira Pires - 890371/06 - A.I. 790/08
Votorantim Cimentos Brasil S/a - 890318/07 - A.I. 885/08, 890319/07 - A.I. 886/08, 890320/07 - A.I. 887/08, 890321/07 - A.I. 888/08, 890322/07 - A.I. 889/08, 890323/07 - A.I. 890/08, 890324/07 - A.I. 891/08, 890325/07 - A.I. 892/08, 890326/07 - A.I. 893/08, 890327/07 - A.I. 894/08
Yellow Stone Mármores e Granitos Exportação Ltda.-me - 890333/07 - A.I. 897/08

RELAÇÃO Nº 148/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
A.c de Andrade Comércio de Pedras - me - 890450/07
Cilas Orçay-me - 890620/06
Daniel Henrique Fischer - 890585/07
Elson Laurindo da Silva - 890136/06
Francisco Benevenut - 890553/07
Henrique Foreis Noss Barroso - 890465/07, 890463/07
Jorge Gonçalves da Silva - 890485/06
Julio Nebesmak - 890591/07
Marcelo Carvalhaes Timo - 890520/04
Maria Aparecida de Araújo - 890566/06, 890567/06
Mineração Vista Alegre Ltda-me - 890526/07, 890649/07
Minersul Granitos LTDA. - 890034/07
Nilton Vieira da Silva - 890610/06
Ronaldo Gonçalves - 890030/07
Stone Green Granitos do Brasil Tda - 890396/06
Washington Hildebrando Esteves da Silva - 890621/03
Zerpe Terraplanagem Ltda - 890358/02

RELAÇÃO Nº 149/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Alvorada - Empresa Padrão de Terraplanagem Ltda - 890262/06
Amsa Mineração LTDA. me - 890317/06
Antonio Henrique Pereira de Souza Junior - 890377/06, 890335/06
Antônio Pádua Viana - 890260/06
Areal Madressilva Ltda - 890346/06
Brascan Imobiliária Incorporações S/a - 890245/06
Capuri Mineração LTDA. - 890214/06, 890215/06, 890216/06, 890217/06, 890218/06, 890219/06, 890220/06, 890221/06, 890222/06, 890223/06
Danielle Tauil Dos Reis Freire - 890309/06
Empresa Granja Paraiso Incorporações e Participações l. - 890232/06, 890233/06, 890234/06, 890235/06, 890228/06, 890229/06, 890230/06, 890231/06
Enesio Appolinario de Oliveira - 890394/06
Ester Ferreira de Almeida - 890254/06
Fernando Monteiro Filho - 890300/06
Gilberto Luis Maciel Barbosa Filho - 890393/06
Granitos Apiacá Ltda - 890308/06
Jorge Gonçalves da Silva - 890315/06
Leandro Dos Santos - 890397/06
Luiz Carlos Ribeiro Pereira - 890251/06
Maria Marta da Silva - 890320/06
Mineração Ilha Das Graças Ltda - 890402/06
Sávio Verbicário Dantas - 890264/06
Sebastião Olimpio da Silva - 890311/06
Wellerson Martins Nogueira - 890288/06
Whitestone Comercial Exportadora, Importadora e Empreendimentos LTDA. - 890388/06

RUI ELIAS JOSÉ

10º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 53/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Francisco Demontie Mendes Aragao - 800575/88 - Not.198/2008 - R$ 1.672,26, 800575/88 - Not.199/2008 - R$ 691,20, 800580/88 - Not.202/2008 - R$ 2.365,82, 800575/88 - Not.201/2008 - R$ 673,23
Luiz Gonzaga de Melo Lopes - 800186/88 - Not.203/2008 - R$ 2.735,76, 800186/88 - Not.204/2008 - R$ 1.130,78, 800186/88 - Not.205/2008 - R$ 1.101,37
Marmoaria Paulicéia LTDA. - 800172/87 - Not.207/2008 - R$ 1.150,38, 800172/87 - Not.208/2008 - R$ 1.120,98
Minerios Centuriao S/a - 800315/91 - Not.206/2008 - R$ 1.196,06
Mont Granitos S/a - 800387/91 - Not.209/2008 - R$ 1.920,85, 800387/91 - Not.210/2008 - R$ 1.481,85

MARIA BETANIA PEREIRA PINHEIRO

13º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 85/2008

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
826.375/2002-ANDRÉA C.B.M.PETERMANN EPP-OF. N°1151/2008
826.595/2006-HOBI & CIA.LTDA.-OF. N°1145/2008
826.457/2005-HOBI & CIA.LTDA.-OF. N°1145/2008
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
826.595/2006-HOBI & CIA.LTDA.-OF. N°1146/2008
826.270/2000-A. L. R. SILVA - JACAREZINHO - ME-OF. N°1150/2008
826.457/2005-HOBI & CIA.LTDA.-OF. N°1146/2008
Torna sem efeito exigência(560)
826.059/1999-MINERAÇÃO D`AGOSTINI LTDA-OF. N°1032/2008-DOU de 17/09/2008
Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
826.776/2005-AREAL AGUA AZUL LTDA.-Areia
826.259/2006-LUCIANO DALEFFE-Basalto
826.213/2002-ETR COMÉRCIO DE AREIA LTDA-Areia
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
826.187/2002-BRITADOR DAL ROSS LTDA- Área de 49,00 ha para 9,25 ha-Basalto
826.199/2000-EXTRABEL - EXTRATIVA DE AREIA BETEL LTDA.- Área de 23,47 ha para 8,29 ha-Saibro Argiloso
826.656/2003-AIRTON BERNARDO ROVEDA- Área de 746,21 ha para 50,2 ha-Areia
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
826.656/2001-MINERAÇAO CERRADOGRANDE LTDA-OF. N°1117/2008
826.572/2002-EURO DA SILVA TABORDA RIBAS-OF. N°1149/2008
826.200/2007-PEDREIRA GUARAVERA LTDA-OF. N°1143/2008
826.349/2001-EXTRABEL - EXTRATIVA DE AREIA BETEL LTDA.-OF. N°1118/2008
826.285/2005-BOSCARDIN & CIA-OF. N°1079/2008
826.687/2005-SANTA MARIA CIA. DE PAPEL E CELULOSE-OF. N°1077/2008
826.688/2005-SANTA MARIA CIA. DE PAPEL E CELULOSE-OF. N°1078/2008
826.374/2000-ROSINEY GANDOLFO MACHADO-OF. N°1112/2008
826.375/2000-ROSINEY GANDOLFO MACHADO-OF. N°1112/2008
826.251/2003-PAI - EXTRAÇÃO E PESQUISA MINERAL LTDA. - ME-OF. N°1114/2008
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
826.332/2003-ADEMIR LICCE-OF. N°407/2008
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
826.214/2006-MARCELO COLOMBELLI-OF. N°1164/2008 e 1165/2008
826.385/2008-ETR COMÉRCIO DE AREIA LTDA-OF. N°1085/2008 e 1119/2008
826.300/2008-RODRIGO TAVARES-OF. N°1122/2008
826.299/2008-ANA JORGE DOS SANTOS FAVARO - ME-OF. N°1121/2008
826.707/2007-PEDREIRA SANTIAGO LTDA.-OF. N°1153/2008
826.395/2008-JOSÉ ROBERTO DE GÓIS-OF. N°1155/2008
826.172/2008-FOGGIATTO E CIA LTDA-OF. N°1147/2008
826.183/2008-MINERGY RESOURCES PESQUISA E EXPLORAÇÃO LTDA.-OF. N°1134/2008
826.182/2008-MINERGY RESOURCES PESQUISA E EXPLORAÇÃO LTDA.-OF. N°1134/2008
826.181/2008-MINERGY RESOURCES PESQUISA E EXPLORAÇÃO LTDA.-OF. N°1134/2008
826.180/2008-MINERGY RESOURCES PESQUISA E EXPLORAÇÃO LTDA.-OF. N°1134/2008
826.409/2008-MINERAÇÃO BRASBOL LTDA.-OF. N°1175/2008 e 1182/2008
826.408/2008-IRMÃOS STANSKI LTDA-OF. N°1172/2008
826.410/2008-BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA.-OF. N°1174/2008
826.088/2008-MATHEUS SALMEN MARTINS-OF. N°1177/2008
826.411/2008-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAL CAMPESTRE LTDA-EPP-OF. N°1176/2008
826.369/2008-JACY MIGUEL SCANAGATTA-OF. N°1088/2008
826.387/2008-JOSE LUIZ DA FONSECA PEREIRA FIRMA INDIVIDUAL-OF. N°1156/2008 e 1157/2008
826.407/2008-MÁRIO ISSAMU TAGUCHI-OF. N°1166/2008
826.394/2008-MARCELO COLOMBELLI-OF. N°1160/2008

RELAÇÃO Nº 87/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Acará Participações LTDA. - 826642/07, 826643/07, 826640/07, 826647/07, 826644/07
Ademar Pawlowski - 826325/99
Álvaro Zakszeski - 826706/07
Ana Alves Das Neves - 826247/07
Areal Portela Ltda - 826007/05
Ari Dario - 826004/08
Asterio Pedro Raupp - 826351/98
Carlos Ferreira da Silva - 826652/06
Danilo Geraldo Viero - 826745/07
Flademir Subtil de Medeiros - 826775/07
Golden Mix Concreto LTDA. - 826066/04
Indústria e Comércio de Bebidas Kurzac LTDA. - 826750/06
João Costa - 826591/05
Jose Sebastiao Dalazoana - 826507/06
Luis Antonio Dias - 826525/06
Marni João Enzweiller - 826122/97
Mauro Molina Junior - 826224/07
Michel Dib - 826115/08
Nelson Corrêa - 826696/07
Nelson Ianik & Cia Ltda - 826044/03
Paulo Franco Deboni - 826239/07
Pedro de Paula Marques - 826516/03
R.R. Comércio e Extração de Areia Ltda - 826297/07
tv Tecnica Viaria Construções Ltda - 826670/06

FRANCISCO NAILOR CORAL

14º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 109/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Bela Fonte Indústria e Comércio LTDA. - 848149/02
Edilson Azevedo Gambarra da Nobrega - 848089/04
Francisco Carlos Amorim Junior - 848156/03
Helio Fabio de Araujo Lima - 848092/03
Mineração Ju-bordeaux Exportação Ltda - 848273/05
Virgilio Libardi Neto me - 848086/03, 848114/03, 848117/03, 848118/03, 848119/03, 848098/03, 848166/03, 848165/03

RELAÇÃO Nº 113/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Aguida de Araujo Lima - 848265/06
Antonio Guedes Dantas - 848257/06
Cassiano Bezerra - 848474/07
David Geraldo Ventura - 848187/08
Delamare Bezerra Gurgel - 848034/07
Edilva Lopes Pereira de Almeida - 848230/08
Eliane Bezerra da Silva - 848270/06
h & r Exportação e Importação de Minerios LTDA. - 848006/05
Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 848580/07
João Maria da Silva Ferreira - 848010/07
Marco Camhaji Neto - 848096/08
Mineração Gama Ltda - 848615/07, 848617/07, 848616/07
Mineraçao Vale Das Esmeraldas LTDA. - 848062/07, 848063/07, 848064/07, 848065/07, 848068/07, 848069/07, 848070/07, 848072/07, 848073/07, 848074/07, 848075/07, 848076/07, 848040/07, 848041/07, 848042/07, 848043/07, 848044/07, 848045/07, 848046/07, 848047/07, 848048/07, 848049/07, 848051/07, 848052/07, 848053/07, 848054/07, 848055/07, 848056/07, 848057/07, 848058/07, 848059/07, 848060/07, 848061/07
Norberto Flavio Alvarenga Soares - 848066/07
Provale Indústria e Comércio S.A. - 848128/07
Quirino Maia Neto - 848025/06, 848026/06, 848027/06
Wilson Silva Júnior - 848181/08

RELAÇÃO Nº 114/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Messias Izequias Nobre Cardoso - 848013/03 - Not.410/2008 - R$ 1.464,45

RELAÇÃO Nº 115/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Eider de Oliveira Maia - 848022/02 - Not.416/2008 - R$ 314,43
José Alves Dos Santos - 848142/04 - Not.418/2008 - R$ 157,22
Messias Izequias Nobre Cardoso - 848013/03 - Not.411/2008 - R$ 3.217,76
Necy Maria Dantas - 848130/01 - Not.412/2008 - R$ 157,22, 848130/01 - Not.414/2008 - R$ 1.500,87
Raimundo Bezerra Guimarães - 848081/03 - Not.415/2008 - R$ 314,43, 848081/03 - Not.417/2008 - R$ 1.729,69
Sonia Maria Vidal Valido - 848043/04 - Not.420/2008 - R$ 157,22
Varginha Mineração e Loteamentos LTDA. - 848213/04 - Not.419/2008 - R$ 157,22
Virgilio Libardi Neto me - 848115/03 - Not.413/2008 - R$ 314,43

CARLOS MAGNO BEZERRA CORTEZ

17º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 60/2008

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
864.025/2007-OSCAR NETO DE GOUVEIA CARVALHO- Cessionário:Mineradora Santo Expedito Ltda.- CNPJ 01.133.510/0001-08- Alvará n°6.931/2007
864.026/2007-OSCAR NETO DE GOUVEIA CARVALHO- Cessionário:Mineradora Santo Expedito Ltda.- CNPJ 01.133.510/0001-08- Alvará n°6.932/2007
864.384/2007-REINALDO DA COSTA FARIA- Cessionário:Adeildo Martini- CNPJ CPF: 016.216.108-53- Alvará n°14.198/2007
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
864.306/2004-CALBRAX CALCÁRIO LTDA
864.084/2005-MARCEL MINERAÇÃO LTDA
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)
864.022/2006-ÁLVARO AGAPITO DE MOURA
864.023/2006-ÁLVARO AGAPITO DE MOURA
864.024/2006-ÁLVARO AGAPITO DE MOURA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
864.242/2004-ORMINDA LIDIA DE MORAES LEITE-OF. N°170/2008 - FISC
Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
864.253/2005-COMPANHIA VALE DO RIO DOCE SA
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
864.431/2007-SANTA TEREZA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS BÁSICO P/ CONSTRUÇÃO LTDA
Despacho publicado(156)
864.400/2008-AURELIUS PEREIRA-Por delegação de poderes, nego anuência ao ato de cessão dos direitos minerários - Prazo para recurso: 10 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
864.136/2008-JOSÉ WILSON COSTA CAMPOS-OF. N°165/2008 - FISC
864.137/2008-DAMIÃO RAPOSO-OF. N°167/2008 - FISC
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
864.449/2007-EDRO PARTICIPAÇÕES LTDA- DOU de 04/08/2008
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(1155)
864.445/2008-IRONEY CAVALCANTE DA SILVA-OF. N°146/08
864.459/2007-GEOMAM ENGENHARIA LTDA-OF. N°164/2008 - FISC
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
864.419/2008-JOÃO LIMA DA CRUZ-Registro de Licença n°014/2008 de 07/06/2008-Vencimento em 07/06/2013
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)
864.153/2003-CMT ENGENHARIA LTDA- Registro de Licença No.:058/2003 - Vencimento em 10/06/2013
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(722)
864.668/2007-ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES EM CERÂMICA DE ARAGUACEMA-OF. N°014/08 - FISC
Indefere o Licenciamento(740)
864.388/2008-PEDRO IRAN PEREIRA ESPIRITO SANTO
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
864.120/2003-MINERADORA DE CALCÁRIO SERRA DOURADA LTDA- AI N°324/08
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(718)
864.430/2008-H E L MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO LTDA.-OF. N°168/2008 - FISC
864.308/2008-INDÚSTRIA CERÂMICA RIO SONO LTDA. - ME-OF. N°158/2008 - FISC
864.390/2008-ANTONIO P. RODRIGUES-OF. N°166/2008 - FISC
864.389/2008-SILVA E MOURA LTDA.-OF. N°160/2008 - FISC
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
861.293/1991-PEDREIRAS PARAÍSO LTDA.-OF. N°149/08 - FISC
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
864.000/1998-MITO - MINERAÇÃO TOCANTINS LTDA. - ME-OF. N°139/08 - FISC
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Indefere requerimento de Registro de Extração- não cumprimento de exigência(830)
864.499/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA

IHERING ROCHA LIMA

18º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 17/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Carlos Alberto Vasconcelos - 878140/07, 878139/07, 878142/07, 878141/07, 878143/07
M.C. Lopes e a. Ribeiro LTDA. - 878001/07, 878002/07, 878003/07, 878004/07

LUIZ ALBERTO MELO DE OLIVEIRA

19º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 42/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Areal Sombra da Mata Comercio e Mineração Ltda-me - 886258/05 - A.I. 125/08
Deposito de Areia Brasil Ltda ME. - 886252/05 - A.I. 296/08
Eliseu Rezende Silva - 886289/07 - A.I. 133/08
Gutemberg Francisco de Souza -f.i - 886234/06 - A.I. 297/08
Jose Nogueira de Queiroz - 886265/07 - A.I. 135/08
Levy Antônio de Oliveira - 886233/05 - A.I. 300/08, 886231/05 - A.I. 298/08, 886232/05 - A.I. 299/08, 886234/05 - A.I. 301/08
Marconi Rocha Bezerra - 886039/07 - A.I. 132/08
Oziel Pereira de Oliveira - 886561/04 - A.I. 137/08
Pitomba Mineração Ltda - 886003/05 - A.I. 118/08
Rondônia Comércio e Extração de Minérios Ltda - 886368/05 - A.I. 308/08
Xisto Satoru Deguchi - 886154/06 - A.I. 136/08

RELAÇÃO Nº 43/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Lauri Pedro Pettenon - 886089/05

RELAÇÃO Nº 44/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Adelson Carvalho - 886052/03 - A.I. 313/08
Raimunda do Socorro Silva - 886069/03 - A.I. 311/08
Solo Mineração e Geotécnica S/c Ltda - 886069/07 - A.I. 309/08, 886072/07 - A.I. 310/08
Terra Construçoes Ltda - 886090/03 - A.I. 314/08

AIRTON NOGUEIRA DE OLIVEIRA

20º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 107/2008

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
896.301/2005-BRASPEDRAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
896.598/2006-JANDIR FRAGA
896.444/2006-TRES IRMAOS GRANITOS EXPORTACAO IMPORTACAO LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
896.503/2008-VICTOR HUGO BARBOSA ZAGO-OF. N°106/2008 OUTORGA
896.501/2008-ALBUQUERQUE MINERAÇÃO LTDA. - M.E.-OF. N°105/2008 OUTORGA
896.765/2006-MINERAÇÃO NOVA ERA LTDA-OF. N°108/2008 OUTORGA
Defere pedido de reconsideração(182)
896.509/2007-ALEXSANDRO REIS FARIAS
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
896.270/2007-CÉLIO ALVES VIEIRA
896.228/2007-MINERAÇÃO MONTE ALEGRE LTDA.-ME
896.007/2007-MINERAÇÃO OURO BIANCO LTDA - ME
896.816/2006-GRANITOS VILA LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
896.155/2007-M R ECOLOG CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA-OF. N°104/2008 OUTORGA
896.442/1999-ARECOL AREIAS COLATINA LTDA ME-OF. N°090/2008 CHEFIA DO DISTRITO
896.137/1997-ARETEC - EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE AREIA LTDA - ME-OF. N°851/2008 FISCALIZAÇÃO
896.418/2000-ARETEC - EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE AREIA LTDA - ME-OF. N°850/2008 FISCALIZAÇÃO
896.448/2003-TABOO MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°860/2008 FISCALIZAÇÃO
896.841/2007-TERRO MINERAÇÃO LTDA ME-OF. N°861/2008 FISCALIZAÇÃO
896.275/2000-JOÃO FARINI-OF. N°833/2008 FISCALIZAÇÃO
896.122/2001-MINERAÇÃO ITAPERUNA LTDA ME-OF. N°864/2008 FISCALIZAÇÃO
896.359/2001-VM MINERAÇÃO LTDA-OF. N°863/2008 FISCALIZAÇÃO
896.469/1998-GRAMOBRAS MINERAÇÃO LTDA-OF. N°853/2008 FISCALIZAÇÃO
896.171/1997-ARETEC - EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE AREIA LTDA - ME-OF. N°828 E 848/2008 FISCALIZAÇÃO
896.368/2004-CERÂMICA CINCO LTDA-OF. N°862/2008 FISCALIZAÇÃO
896.194/1997-IBRATA MINERAÇÃO LTDA-OF. N°859/2008 FISCALIZAÇÃO
896.118/2005-MAMERI MINERAÇÃO LTDA ME.-OF. N°856/2008 FISCALIZAÇÃO
896.064/2000-AREIAL FAE LTDA - ME-OF. N°852/2008 FISCALIZAÇÃO
896.408/1998-MANOEL MOULIN NETTO-OF. N°849/2008 FISCALIZAÇÃO
896.575/2004-AREAL SÃO JOSÉ LTDA-OF. N°837/2008 FISCALIZAÇÃO
896.140/2006-DECORART'S MÁRMORES E GRANITOS LTDA. - ME.-OF. N°1.287/2008 CHEFIA DO DISTRITO
896.215/1997-MINERAÇAO MACHADO LTDA-OF. N°607/2008 (fiscalização)
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
896.082/2006-CATTEGRAN GRANITOS DO BRASIL LTDA-ME- Cessionário:PEDRA FORTE GRANITOS LTDA- CNPJ 09.359.900/0001-02- Alvará n°3.832/2006
896.237/2003-EDSON FERNANDO SARTORIO- Cessionário:CERÂMICA CIMACO LTDA- CNPJ 01.386.108/0001-27- Alvará n°3.422/2004
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
896.377/2002-GRANGOLD GRANITOS LTDA-OF. N°1.067/2008 CHEFIA DO DISTRITO
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
890.229/1981-ÁGUAS MINERAIS BRASILEIRAS LTDA - AMB- INGÁ - AFFINIS - INGÁ 20L (S/GÁS) 10L (S/GÁS) 1,5L (S/GÁS) 510mL (S/GÁS) E 330mL (S/GÁS) E INGÁ - AFFINIS- AVITA 20L (S/GÁS), 10L (S/GÁS)- DOMINGOS MARTINS/ES

OLIVIA TIRELLO

21º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 56/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Adriana Paula Visgueira Mota - Mee - 803292/07
Alicio Gil Braz Mota - 803261/07
Alsa Agropecuária Alto Longa S/a - 803212/05, 803220/07, 803217/07, 803218/07, 803219/07
Cristiano Dos Santos Araújo - 803123/07, 803125/07
Hamilton Luiz da Costa Mourão - 803552/07, 803543/07, 803549/07, 803540/07, 803544/07, 803542/07, 803545/07, 803541/07, 803551/07, 803550/07, 803539/07, 803548/07, 803547/07, 803546/07, 803577/07, 803554/07, 803563/07, 803553/07, 803568/07, 803574/07, 803569/07, 803562/07, 803555/07, 803580/07, 803572/07, 803573/07, 803576/07, 803570/07, 803558/07, 803566/07, 803575/07, 803567/07, 803578/07, 803564/07, 803556/07, 803579/07, 803571/07, 803557/07, 803560/07, 803561/07
Janio Alves Macedo - 803537/07
Marcelo Augusto Oliva - 803210/05
Mineração Granitos de Minas LTDA. - 803342/07, 803340/07, 803341/07
Raimunda Maria Lima da Silva - 803124/07, 803126/07
Tecnominas LTDA. - 803065/08, 803074/08, 803073/08, 803069/08, 803075/08, 803077/08

RELAÇÃO Nº 57/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Britaplan Mineração LTDA. - 803005/06
Hamilton Luiz da Costa Mourão - 803559/07, 803565/07
Jucelino Pereira de Souza - 803084/08, 803087/08, 803091/08, 803085/08, 803086/08, 803092/08, 803088/08, 803089/08, 803090/08, 803106/08, 803108/08, 803099/08, 803101/08, 803100/08, 803107/08, 803097/08, 803095/08, 803105/08, 803094/08, 803096/08, 803104/08, 803093/08, 803103/08, 803098/08, 803102/08
Mineradora Santa Catarina Comércio e Indústria de Pedras Preciosas LTDA. - 803221/08, 803219/08, 803111/08, 803112/08, 803110/08
Tecnominas LTDA. - 803068/08, 803064/08

RELAÇÃO Nº 58/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Milênio Mineradora Comércio e Indústria Ltda - 803117/05 - A.I. 268/08, 803118/05 - A.I. 269/08

RELAÇÃO Nº 59/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Q.S. Mineração Ltda - 800245/90 - Not.345/2008 - R$ 1.125,88

CARLOS EUGÊNIO LEAL BARBOSA

22º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 78/2008

Fase de Licenciamento
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(773)
806.068/1997-INDUSCAL INDUSTRIA DE CALCÁRIO LTDA
806.067/1997-INDUSCAL INDUSTRIA DE CALCÁRIO LTDA
806.069/1997-INDUSCAL INDUSTRIA DE CALCÁRIO LTDA
806.070/1997-INDUSCAL INDUSTRIA DE CALCÁRIO LTDA
806.071/1997-INDUSCAL INDUSTRIA DE CALCÁRIO LTDA
Fase de Disponibilidade
Indefere proposta de habilitação à área colocada em disponibilidade(359)
806.025/2007-COMPANHIA VALE DO RIO DOCE-VALE
806.019/2007-COMPANHIA VALE DO RIO DOCE-VALE
806.024/2007-COMPANHIA VALE DO RIO DOCE-VALE
806.022/2007-COMPANHIA VALE DO RIO DOCE-VALE
806.023/2007-COMPANHIA VALE DO RIO DOCE-VALE
806.018/2007-COMPANHIA VALE DO RIO DOCE-VALE
806.027/2007-COMPANHIA VALE DO RIO DOCE-VALE
806.026/2007-COMPANHIA VALE DO RIO DOCE-VALE
806.040/2007-COMPANHIA VALE DO RIO DOCE-VALE

RELAÇÃO Nº 79/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
F.g.moreira - F.i - 806032/05 - Not.113/2008 - R$ 449,62

RELAÇÃO Nº 80/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Almiro Coutinho de Paiva Fernandes Filho - 806233/04 - Not.93/2008 - R$ 163,90
Calbrax Calcário Ltda - 806261/04 - Not.91/2008 - R$ 163,90
Cerâmica São Luís Ltda - 806225/04 - Not.94/2008 - R$ 163,90
Cimento Tocantins S/a - 806018/04 - Not.105/2008 - R$ 34,74
Ecr - Engenharia Com e Representacoes Ltda - 806067/02 - Not.100/2008 - R$ 163,90
F.g.moreira - F.i - 806120/04 - Not.110/2008 - R$ 3.339,27, 806032/05 - Not.114/2008 - R$ 1.694,98, 806120/04 - Not.111/2008 - R$ 1.669,64, 806120/04 - Not.112/2008 - R$ 3.339,27
Industria e Comercio de Quartzito Gra Brazil LTDA. - 806050/00 - Not.99/2008 - R$ 74,58, 806050/00 - Not.98/2008 - R$ 74,58, 806083/05 - Not.82/2008 - R$ 79,91
Lineane de m. Evangelista F.i - 806266/04 - Not.89/2008 - R$ 163,90
Mineradora Gipsita do Maranhão Ltda - 806062/06 - Not.80/2008 - R$ 163,90
Mineradora São Pedro Ltda - 806077/05 - Not.83/2008 - R$ 83,08
Mineradora Sao Raimundo LTDA. - 806010/05 - Not.79/2008 - R$ 2.379,01
Minersul - Mineração de Calcário do Sul do Piauí Ltda - 806238/04 - Not.92/2008 - R$ 163,90, 806236/04 - Not.96/2008 - R$ 163,90, 806237/04 - Not.95/2008 - R$ 163,90
Moacir Joao Bergoli - 806011/96 - Not.106/2008 - R$ 1.741,14, 806011/96 - Not.107/2008 - R$ 3.482,28, 806011/96 - Not.108/2008 - R$ 3.482,28, 806011/96 - Not.109/2008 - R$ 3.482,28
Naturalli Pedras Naturais da Bahia Ltda ME. - 806294/04 - Not.84/2008 - R$ 163,90
Terezinha Moura de Queiroz - 806013/03 - Not.103/2008 - R$ 1.591,83, 806013/03 - Not.104/2008 - R$ 3.183,66
Terra Rica Indústria e Comércio de Calcários e Fertilizantes de Solo LTDA. - 806270/04 - Not.85/2008 - R$ 163,90, 806267/04 - Not.88/2008 - R$ 163,90, 806268/04 - Not.87/2008 - R$ 163,90, 806269/04 - Not.86/2008 - R$ 163,90
Vila Nova Industrial Mineradora de Granitos LTDA. - 806264/04 - Not.90/2008 - R$ 163,90, 806011/03 - Not.101/2008 - R$ 172,11, 806012/03 - Not.102/2008 - R$ 172,11

RELAÇÃO Nº 81/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vistoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Biomar Mineraçao Ltda - 806001/06 - Not.97/2008 - R$ 947,65

JOMAR SILVA FEITOSA

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 29 de setembro de 2008

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA
Indefere o requerimento de concessão de lavra. (3.90)
812.228/1973 - EMPRESA DE MINERAÇÃO ARUJA LTDA. - Arujá/SP
813.997/1976 - MINERAÇÃO RIO NOVO LTDA. - Caetanópolis e Sete Lagoas/MG
831.402/1983 - MINERAÇÃO JUPARANÁ LTDA. - Campestre/MG
830.373/1984 - MINCOEL MINERAÇÃO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. - Itapecerica/MG
831.765/1984 - AFONSO & LIRA LTDA. - Itapecerica/MG
870.470/1986 - PEDREIRAS VALÉRIA LTDA. - Cachoeira/BA
870.473/1986 - PEDREIRAS VALÉRIA LTDA. - Cachoeira/BA
832.318/1987 - MINCOEL MINERAÇÃO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. - Pedra do Indaía/MG
870.441/1987 - MIRDAL MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. -Iaçu e Boa Vista do Tupim/BA
830.227/1988 - MAJITA LTDA. Formiga e Itapecerica/MG
830.593/1988 - IUNAGRAL - IUNA GRANITOS LTDA. - Itaobim/MG
826.133/1989 - ACO MINERAÇÃO LTDA. - Cerro Azul/PR
826.134/1989 - ACO MINERAÇÃO LTDA. Bocaiúva do Sul e Cerro Azul/PR
833.172/1989 - COMERCIAL BOM SUCESSO LTDA. - Bom Sucesso/MG
830.738/1989 - PREMOLDADOS ESTILO LTDA. - Ribeirão das Neves/MG
870.896/1991 - LAFARGE BRASIL S.A. - Ituaçu e Tanhaçu/BA
871.249/1992 - CORCOVADO GRANITOS LTDA. - Rui Barbosa/BA
870.836/1992 - COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM - Inhambupe e Iporá/BA
870.837/1992 - COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM - Aporá e Inhambupe/BA
870.838/1992 - COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM - Aporá, Inhambupe e Entre Rios/BA
870.323/1993 - COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM - Maracás/BA
826.567/1993 - CONSTRUTORA CASTILHO DE PORTO ALEGRE S.A. - Santa Lúcia/PR
821.342/1996 - MINERAÇÃO CRISTO REI LTDA. - Itapeva/SP
868.120/1997 - PEDREIRAS BRITAMAT LTDA. - Rochedo e Corguinho/MS
871.480/1997 - COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM - Mairi/BA
840.100/1998 - GEO LOG DO BRASIL LTDA. - Venturosa/PE
870.473/1998 - CORCOVADO GRANITOS LTDA. - Pintadas/BA
840.036/1999 - FONTES DE ALDEIA ÁGUA MINERAL LTDA. - Camaragibe/PE
860.125/1999 - AREIA SERRA DA JIBÓIA LTDA. - Nazário/GO
870.218/1999 - CORCOVADO GRANITOS LTDA. - Morporá/BA
870.778/1999 - C. C. MINERAÇÃO LTDA. - Macarani/BA
868.013/2000 - PEDREIRA BRITAMAT LTDA. - Rochedo e Corguinho/MS
826.236/2000 - AREIAS RIO LTDA. - ME - Lapa e Rio Negro/PR e Mafra/SC
820.179/2002 - CERÂMICA DELTA LTDA. - Casa Branca/SP

CLAUDIO SCLIAR

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 49, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008

Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação, desintrusão, titulação e registro das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que tratam o Art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988 e o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VII, do Anexo I, do Decreto nº 5.735, de 27 de março de 2006, e art. 110, inciso IX, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria nº 69, de 19 de outubro de 2006, do Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário, e tendo em vista o disposto no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, resolve:

OBJETIVO

Art. 1º. Estabelecer procedimentos do processo administrativo para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação, desintrusão, titulação e registro das terras ocupadas pelos remanescentes de comunidades dos quilombos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 2º. As ações objeto da presente Instrução Normativa têm como fundamento legal:

I - art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal;
II - arts. 215 e 216 da Constituição Federal;
III - Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962;
IV - Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;
V - Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964;
VI - Decreto nº 59.428, de 27 de outubro de 1966;
VII - Decreto nº 433, de 24 de janeiro de 1992;
VIII- Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993;
IX - Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001;
X - Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001;
XI - Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003;
XII - Convenção Internacional nº 169, da Organização Internacional do Trabalho sobre povos indígenas e tribais, promulgada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004;
XIII - Lei nº 10.678, de 23 de maio de 2003;
XIV - Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007;
XV- Convenção sobre Biodiversidade Biológica, promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998.

CONCEITUAÇÕES

Art. 3º. Consideram-se remanescentes das comunidades dos quilombos os grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto-definição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida.

Art. 4º. Consideram-se terras ocupadas por remanescentes das comunidades de quilombos toda a terra utilizada para a garantia de sua reprodução física, social, econômica e cultural.

COMPETÊNCIA

Art. 5º. Compete ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA a identificação, o reconhecimento, a delimitação, a demarcação, a desintrusão, a titulação e o registro imobiliário das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos, sem prejuízo da competência comum e concorrente dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

CERTIFICAÇÃO

Art. 6º. A caracterização dos remanescentes das comunidades de quilombos será atestada mediante auto-definição da comunidade.

Parágrafo único. A auto-definição da comunidade será certificada pela Fundação Cultural Palmares, mediante Certidão de Registro no Cadastro Geral de Remanescentes de Comunidades de Quilombos do referido órgão, nos termos do § 4º, do art. 3º, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003.

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA ABERTURA DO PROCESSO

Art. 7º. O processo administrativo terá inicio por requerimento de qualquer interessado, das entidades ou associações representativas de quilombolas ou de ofício pelo INCRA, sendo entendido como simples manifestação da vontade da parte, apresentada por escrito ou reduzida a termo por representante do INCRA, quando o pedido for verbal.

§ 1º. A comunidade ou interessado deverá apresentar informações sobre a localização da área objeto de identificação.

§ 2º. Compete às Superintendências Regionais manter atualizadas as informações concernentes aos pedidos de regularização das áreas remanescentes das comunidades de quilombos e dos processos em curso nos Sistemas do INCRA.

§ 3º. Os procedimentos de que tratam os arts. 8º e seguintes somente terão início após a apresentação da certidão prevista no parágrafo único do art. 6º.

§ 4º. Os órgãos e as entidades de que trata o art. 12 serão notificados pelo Superintendente Regional do INCRA, imediatamente após a instauração do procedimento administrativo de que trata o caput, com o objetivo de apresentarem, se assim entenderem necessário, informações que possam contribuir com os estudos previstos nos arts. 8º e seguintes.

IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO

Art. 8º. O estudo e a definição da terra reivindicada serão precedidos de reuniões com a comunidade e Grupo Técnico interdisciplinar, nomeado pela Superintendência Regional do INCRA, para apresentação dos procedimentos que serão adotados.

Art. 9º. A identificação dos limites das terras das comunidades remanescentes de quilombos a que se refere o art. 4º, a ser feita a partir de indicações da própria comunidade, bem como a partir de estudos técnicos e científicos, inclusive relatórios antropológicos, consistirá na caracterização espacial, econômica, ambiental e sócio-cultural da terra ocupada pela comunidade, mediante Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, com elaboração a cargo da Superintendência Regional do INCRA, que o remeterá, após concluído, ao Comitê de Decisão Regional, para decisão e encaminhamentos subseqüentes.

Art. 10. O RTID, devidamente fundamentado em elementos objetivos, abordando informações cartográficas, fundiárias, agronômicas, ecológicas, geográficas, sócio-econômicas, históricas, etnográficas e antropológicas, obtidas em campo e junto a instituições públicas e privadas, abrangerá, necessariamente, além de outras informações consideradas relevantes pelo Grupo Técnico, dados gerais e específicos organizados da seguinte forma:

I - Relatório antropológico de caracterização histórica, econômica, ambiental e sócio-cultural da área quilombola identificada, devendo conter as seguintes descrições e informações:

a) introdução, abordando os seguintes elementos:

1. apresentação dos conceitos e concepções empregados no Relatório (referencial teórico), que observem os critérios de auto-atribuição, que permita caracterizar a trajetória histórica própria, as relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida;

2. apresentação da metodologia e dos condicionantes dos trabalhos, contendo, dentre outras informações, as relativas à organização e caracterização da equipe técnica envolvida, ao cronograma de trabalho, ao processo de levantamento de dados qualitativos utilizados e ao contexto das condições de trabalho de campo e elaboração do relatório;

b) dados gerais, contendo:

1. informações gerais sobre o grupo auto-atribuído como remanescente das comunidades dos quilombos, tais como, denominação, localização e formas de acesso, disposição espacial, aspectos demográficos, sociais e de infra-estrutura;

2. a caracterização do(s) município(s) e região com sua denominação, localização e informações censitárias com dados demográficos, sócio-econômicos e fundiários, entre outros;

3. dados, quando disponíveis, sobre as taxas de natalidade e mortalidade da comunidade nos últimos anos, com indicação das causas, na hipótese de identificação de fatores de desequilíbrio de tais taxas, e projeção relativa ao crescimento populacional do grupo;

c) histórico da ocupação, contendo:

1. descrição do histórico da ocupação da área com base na memória do grupo envolvido e depoimentos de eventuais atores externos identificados;

2. levantamento e análise das fontes documentais e bibliográficas existentes sobre a história do grupo e da sua terra;

3. contextualização do histórico regional e sua relação com a história da comunidade;

4. indicação, caso haja, dos sítios que contenham reminiscências históricas dos antigos quilombos, assim como de outros sítios considerados relevantes pelo grupo;

5. levantamento do patrimônio cultural da comunidade a partir do percurso histórico vivido pelas gerações anteriores, constituído de seus bens materiais e imateriais, com relevância na construção de suas identidade e memória e na sua reprodução física, social e cultural.

6. levantamento e análise dos processos de expropriação, bem como de comunidade;

7. caracterização da ocupação atual indicando as terras utilizadas para moradia, atividade econômica, caminhos e percursos, uso dos recursos naturais, realização dos cultos religiosos e festividades, entre outras manifestações culturais;

8. análise da atual situação de ocupação territorial do grupo, tendo em vista os impactos sofridos pela comunidade e as transformações ocorridas ao longo de sua história.

d) organização social, contendo:

1. identificação e caracterização dos sinais diacríticos da identidade étnica do grupo;

2. identificação e análise das formas de construção e critérios do pertencimento e fronteiras sociais do grupo;

3. identificação das circunstâncias que levaram a eventual secessão ou reagrupamento do Grupo;

4. descrição da representação genealógica do grupo;

5. mapeamento e análise das redes de reciprocidade intra e extra-territoriais e societários dos membros do grupo em questão;

6. levantamento, a partir do percurso histórico vivido pelas gerações anteriores, das manifestações de caráter cosmológico, religioso e festivo, atividades lúdico-recreativas em sua relação com a terra utilizada, os recursos naturais, as atividades produtivas e o seu calendário;

7. levantamento das práticas tradicionais de caráter coletivo e sua relação com a ocupação atual da área identificando terras destinadas à moradia, espaços de sociabilidade destinados às manifestações culturais, atividades de caráter social, político e econômico, demonstrando as razões pelas quais são importantes para a manutenção da memória e identidade do grupo e de outros aspectos coletivos próprios da comunidade;

8. descrição das formas de representação política do grupo;

e) ambiente e produção, contendo:

1. levantamento e análise das categorias êmicas relacionadas às terras e ao ambiente onde vivem as comunidades e sua lógica de apropriação dessas áreas e configuração de seus limites;

2. análise da lógica de apropriação das áreas nas quais vive o grupo, considerando as informações agronômicas e ecológicas da área reivindicada pelas comunidades remanescentes de quilombo;

3. identificação e explicitação da forma de ocupação quanto ao seu caráter tradicional, evidenciando as unidades de paisagem disponíveis no presente e no plano da memória do grupo, bem como seus usos, necessários à reprodução física, social, econômica e cultural;

4. descrição das práticas produtivas, considerando as dimensões cosmológicas, de sociabilidade, reciprocidade e divisão social do trabalho;

5. descrição das atividades produtivas desenvolvidas pela comunidade com a identificação, localização e dimensão das áreas e edificações utilizadas para este fim;

6. identificação e descrição das áreas imprescindíveis à preservação dos recursos necessários ao bem estar econômico e cultural da comunidade e explicitação de suas razões;

7. avaliação das dimensões da sustentabilidade referentes a ações e projetos e seus possíveis impactos junto ao grupo em questão;

8. indicação de obras e empreendimentos existentes ou apontados como planejados, com influência na área proposta;

9. descrição das relações sócio-econômico-culturais com outras comunidades e com a sociedade envolvente e descrição das alterações eventualmente ocorridas na economia tradicional a partir do contato com a sociedade envolvente e do modo como se processam tais alterações;

10. identificação e descrição das áreas imprescindíveis à proteção dos recursos naturais, tais como áreas de preservação permanente, reserva legal e zonas de amortecimento das unidades de conservação.

f) conclusão, contendo:

1. proposta de delimitação da terra, tendo como base os estudos previstos neste inciso I;

2. planta da área proposta, que inclua informações e indicação cartográfica de localização dos elementos anteriormente referidos;

3. descrição sintética da área identificada, relacionando seus diferentes marcos identitários, espaços e paisagens, usos, percursos, caminhos e recursos naturais existentes, tendo em vista a reprodução física, social e cultural do grupo, segundo seus usos, costumes e tradições;

4. indicação, com base nos estudos realizados, de potencialidades da comunidade e da área, que possam ser, oportunamente, aproveitadas;

II - levantamento fundiário, devendo conter a seguinte descrição e informações:

a) identificação e censo de eventuais ocupantes não-quilombolas, com descrição das áreas por eles ocupadas, com a respectiva extensão, as datas dessas ocupações e a descrição das benfeitorias existentes;

b) descrição das áreas pertencentes a quilombolas, que têm título de propriedade;

c) informações sobre a natureza das ocupações não-quilombolas, com a identificação dos títulos de posse ou domínio eventualmente existentes;

d) informações, na hipótese de algum ocupante dispor de documento oriundo de órgão público, sobre a forma e fundamentos relativos à expedição do documento que deverão ser obtidas junto ao órgão expedidor;

III - planta e memorial descritivo do perímetro da área reivindicada pelas comunidades remanescentes de quilombo, bem como mapeamento e indicação dos imóveis e ocupações lindeiros de todo o seu entorno e, se possível, a indicação da área ser averbada como reserva legal, no momento da titulação;

IV - cadastramento das famílias remanescentes de comunidades de quilombos, utilizando-se formulários específicos do INCRA;

V - levantamento e especificação detalhada de situações em que as áreas pleiteadas estejam sobrepostas a unidades de conservação constituídas, a áreas de segurança nacional, a áreas de faixa de fronteira, terras indígenas ou situadas em terrenos de marinha, em outras terras públicas arrecadadas pelo INCRA ou Secretaria do Patrimônio da União e em terras dos estados e municípios; e

VI - parecer conclusivo da área técnica e jurídica sobre a proposta de área, considerando os estudos e documentos apresentados.

§ 1º O início dos trabalhos de campo deverá ser precedido de comunicação prévia a eventuais proprietários ou ocupantes de terras localizadas na área pleiteada, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

§ 2º. O Relatório de que trata o inciso I deste artigo será elaborado por especialista que mantenha vínculo funcional com o INCRA, salvo em hipótese devidamente reconhecida de impossibilidade material, quando poderá haver contratação, obedecida a legislação pertinente.

§ 3º. A contratação permitida no parágrafo anterior não poderá ser firmada com especialista que, no interesse de qualquer legitimado no processo, mantenha ou tenha mantido vínculo jurídico relacionado ao objeto do inciso I.

§ 4º. Verificada, durante os trabalhos para a elaboração do Relatório de que trata o caput, qualquer questão de competência dos órgãos e entidades enumerados no art. 12, o Superintendente Regional do INCRA deverá comunicá-los, para acompanhamento, sem prejuízo de prosseguimento dos trabalhos.

§ 5º. Fica facultado à comunidade interessada apresentar peças técnicas necessárias à instrução do RTID, as quais poderão ser valoradas e utilizadas pelo INCRA.

§ 6º. Fica assegurada à comunidade interessada a participação em todas as fases do procedimento administrativo de elaboração do RTID, diretamente ou por meio de representantes por ela indicados.

§ 7º. No processo de elaboração do RTID deverão ser respeitados os direitos da comunidade de:

I - ser informada sobre a natureza do trabalho;

II - preservação de sua intimidade, de acordo com seus padrões culturais;

III - autorizar que as informações obtidas no âmbito do RTID sejam utilizadas para outros fins; e

IV - acesso aos resultados do levantamento realizado.

PUBLICIDADE

Art. 11. Estando em termos, o RTID será submetido à análise preliminar do Comitê de Decisão Regional do INCRA que, verificando o atendimento dos critérios estabelecidos para sua elaboração, o remeterá ao Superintendente Regional, para elaboração e publicação do edital, por duas vezes consecutivas, no Diário Oficial da União e no Diário Oficial da unidade federativa onde se localiza a área sob estudo, contendo as seguintes informações:

I - denominação do imóvel ocupado pelos remanescentes das comunidades dos quilombos;

II - circunscrição judiciária ou administrativa em que está situado o imóvel;

III - limites, confrontações e dimensão constantes do memorial descritivo das terras a serem tituladas; e

IV - títulos, registros e matrículas eventualmente incidentes sobre as terras consideradas suscetíveis de reconhecimento e demarcação.

§ 1º A publicação será afixada na sede da Prefeitura Municipal onde está situado o imóvel, acompanhada de memorial descritivo e mapa da área estudada.

§ 2º A Superintendência Regional do INCRA notificará os ocupantes e confinantes, detentores de domínio ou não, identificados na terra pleiteada, informando-os do prazo para apresentação de contestações.

§ 3º. Não sendo verificado o atendimento dos critérios estabelecidos para a elaboração do RTID, o Comitê de Decisão Regional do INCRA o devolverá ao Coordenador do Grupo Técnico Interdisciplinar para sua revisão ou complementação, que, uma vez efetivada, obedecerá ao rito estabelecido neste artigo.

§ 4º. Na hipótese de o RTID concluir pela impossibilidade do reconhecimento da área estudada como terra ocupada por remanescente de comunidade de quilombo, o Comitê de Decisão Regional do INCRA, após ouvidos os setores técnicos e a Procuradoria Regional, poderá determinar diligências complementares ou, anuindo com a conclusão do Relatório, determinar o arquivamento do processo administrativo.

§ 5º. A comunidade interessada e a Fundação Cultural Palmares serão notificadas da decisão pelo arquivamento do processo administrativo e esta será publicada, no Diário Oficial da União e da unidade federativa onde se localiza a área estudada, com o extrato do Relatório, que contenha os seus fundamentos.

§ 6º. Da decisão de arquivamento do processo administrativo, de que trata o § 4º, caberá pedido de desarquivamento, desde que justificado.

§ 7º. A Superintendência Regional do INCRA encaminhará cópia do edital para os remanescentes das comunidades dos quilombos.

CONSULTA A ÓRGÃOS E ENTIDADES

Art. 12. Concomitantemente a sua publicação, o RTID será remetido aos órgãos e entidades abaixo relacionados, para, no prazo comum de 30 (trinta) dias, apresentarem manifestação sobre as matérias de suas respectivas competências:

I - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN;

II - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, e seu correspondente na Administração Estadual;

III - Secretaria do Patrimônio da União - SPU, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

IV - Fundação Nacional do Índio - FUNAI;

V - Secretaria Executiva do Conselho de Defesa Nacional - CDN;

VI - Fundação Cultural Palmares;

VII - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, e seu correspondente na Administração Estadual; e

VIII - Serviço Florestal Brasileiro - SFB.

§ 1º. O Presidente do INCRA encaminhará o RTID a outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal, quando verifique repercussão em suas áreas de interesse, observado o procedimento previsto neste artigo.

§ 2º. O INCRA remeterá o arquivo digital do memorial descritivo (shape file) à Secretaria Executiva do Conselho de Defesa Nacional, para inclusão em sistema georreferenciado, de amplo acesso a todos os órgãos e entidades.

§ 3º. Expirado o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados do recebimento da cópia do RTID, e não havendo manifestação dos órgãos e entidades, dar-se-á como tácita a concordância com o seu conteúdo.

§ 4º. O INCRA terá um prazo de 30 (trinta) dias para adotar as medidas cabíveis diante de eventuais manifestações dos órgãos e entidades.

§ 5º. Fica assegurado à comunidade interessada o acesso imediato à cópia das manifestações dos órgãos e entidades referidos neste artigo, bem como o acompanhamento das medidas decorrentes das respectivas manifestações.

CONTESTAÇÕES

Art. 13. Os interessados terão o prazo de noventa dias, após a publicação e as notificações, para contestarem o RTID junto à Superintendência Regional do INCRA, juntando as provas pertinentes.

Parágrafo único. As contestações oferecidas pelos interessados serão recebidas nos efeitos devolutivo e suspensivo.

Art. 14. As contestações dos interessados indicados no art. 12 serão analisadas e julgadas pelo Comitê de Decisão Regional do INCRA, após ouvidos os setores técnicos e a Procuradoria Regional em prazo comum de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar do protocolo da contestação.

§ 1º. Se o julgamento das contestações implicar a alteração das informações contidas no edital de que trata o art. 11, será realizada nova publicação e a notificação dos interessados.

§ 2º. Se o julgamento das contestações não implicar a alteração das informações contidas no edital de que trata o art. 11, serão notificados os interessados que as ofereceram.

Art. 15. Do julgamento das contestações caberá recurso único, com efeito apenas devolutivo, ao Conselho Diretor do INCRA, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação.

§ 1º. Sendo provido o recurso, o Presidente do INCRA publicará, no Diário Oficial da União e da unidade federativa onde se localiza a área, as eventuais alterações das informações contidas no edital de que trata o art. 11 e notificará o recorrente.

§ 2º. Não sendo provido o recurso, o Presidente do INCRA notificará da decisão o recorrente.

ANÁLISE DA SITUAÇÃO FUNDIÁRIA DAS ÁREAS PLEITEADAS

Art. 16. Incidindo as terras identificadas e delimitadas pelo RTID sobre unidades de conservação constituídas, áreas de segurança nacional, áreas de faixa de fronteira e terras indígenas, a Superintendência Regional do INCRA deverá, em conjunto, respectivamente, com o Instituto Chico Mendes, a Secretaria Executiva do Conselho de Defesa Nacional ou a FUNAI, adotar as medidas cabíveis, visando a garantir a sustentabilidade dessas comunidades, conciliando os interesses do Estado.

§ 1º. A Secretaria do Patrimônio da União e a Fundação Cultural Palmares serão ouvidas, em todos os casos.

§ 2º. As manifestações quanto às medidas cabíveis, referidas no caput, ficarão restritas ao âmbito de cada competência institucional.

§ 3º. Verificada controvérsia quanto às medidas cabíveis, de que trata o caput, o processo administrativo será encaminhado:

I - em se tratando do mérito, à Casa Civil da Presidência da República, para o exercício de sua competência de coordenação e integração das ações do Governo, prevista no art. 2º da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;

II - sobre questão jurídica, ao Advogado-Geral da União, para o exercício de sua competência, prevista no art. 4º, inciso XI, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 e o art. 8ºC, da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995.

§ 4º. Aplica-se, no que couber, aos órgãos e entidades citados no caput e no § 1º do art. 12 o disposto neste artigo.

§ 5º. Os Órgãos e as Entidades de que trata este artigo definirão o instrumento jurídico apropriado a garantir a permanência e os usos conferidos à terra pela comunidade quilombola enquanto persistir a sobreposição de interesses.

Art. 17. Concluídas as fases a que se referem os arts. 14, 15 e 16, o Presidente do INCRA publicará, no Diário Oficial da União e da unidade federativa onde se localiza a área, portaria reconhecendo e declarando os limites da terra quilombola, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 18. Se as terras reconhecidas e declaradas incidirem sobre terrenos de marinha, marginais de rios, ilhas e lagos, a Superintendência Regional do INCRA encaminhará o processo a SPU, para a emissão de título em benefício das comunidades quilombolas.

Art. 19. Constatada a incidência nas terras reconhecidas e declaradas de posse particular sobre áreas de domínio da União, a Superintendência Regional deverá adotar as medidas cabíveis visando à retomada da área.

Art. 20. Incidindo as terras reconhecidas e declaradas sobre áreas de propriedade dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, a Superintendência Regional do INCRA encaminhará os autos para os órgãos responsáveis pela titulação no âmbito de tais entes federados.

Parágrafo único. A Superintendência Regional do INCRA poderá propor a celebração de convênio com aquelas unidades da Federação, visando à execução dos procedimentos de titulação nos termos do Decreto e desta Instrução.

Art. 21 Incidindo as terras reconhecidas e declaradas em imóvel com título de domínio particular não invalidado por nulidade, prescrição ou comisso, e nem tornado ineficaz por outros fundamentos, a Superintendência Regional do INCRA adotará as medidas cabíveis visando à obtenção dos imóveis, mediante a instauração do procedimento de desapropriação.

Art. 22. Verificada a presença de ocupantes não quilombolas nas terras dos remanescentes das comunidades dos quilombos, a Superintendência Regional do INCRA providenciará o reassentamento em outras áreas das famílias de agricultores que preencherem os requisitos da legislação agrária.

DEMARCAÇÃO

Art. 23. A demarcação da terra reconhecida será realizada observando-se os procedimentos contidos na Norma Técnica para Georreferenciamento de imóveis rurais aprovada pela Portaria nº 1.101, de 19 de novembro de 2003, do Presidente do INCRA e demais atos regulamentares expedidos pela Autarquia, em atendimento à Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001.

TITULAÇÃO

Art. 24. O Presidente do INCRA realizará a titulação mediante a outorga de título coletivo e pró-indiviso à comunidade, em nome de sua associação legalmente constituída, sem nenhum ônus financeiro, com obrigatória inserção de cláusula de inalienabilidade, imprescritibilidade e de impenhorabilidade, devidamente registrada no Serviço Registral da Comarca de localização das áreas.

§ 1º. Incidindo as terras reconhecidas e declaradas nas áreas previstas nos arts. 19 e 20, aos remanescentes de comunidades de quilombos fica facultada a solicitação da emissão de Título de Concessão de Direito Real de Uso Coletivo, quando couber e em caráter provisório, enquanto não se ultima a concessão do Título de Reconhecimento de Domínio, para que possam exercer direitos reais sobre a terra que ocupam.

§ 2º. A emissão do Título de Concessão de Direito Real de Uso não desobriga a concessão do Título de Reconhecimento de Domínio.

Art. 25. A expedição do título e o registro cadastral a serem procedidos pela Superintendência Regional do INCRA far-se-ão sem ônus de nenhuma espécie aos remanescentes das comunidades de quilombos, independentemente do tamanho da área.

Art. 26. Esta Instrução Normativa aplica-se desde logo, sem prejuízo da validade das fases iniciadas ou concluídas sob a vigência da Instrução Normativa anterior.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, contudo, pode ser aplicado o art. 16.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. A Superintendência Regional do INCRA promoverá, em formulários específicos, o registro cadastral dos imóveis titulados em favor dos remanescentes das comunidades dos quilombos.

Art. 28. Fica assegurada aos remanescentes das comunidades dos quilombos a participação em todas as fases do procedimento administrativo, bem como o acompanhamento dos processos de regularização em trâmite na Superintendência Regional do INCRA, diretamente ou por meio de representantes por eles indicados.

Art. 29. As despesas decorrentes da aplicação das disposições contidas nesta Instrução correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas na lei orçamentária anual para tal finalidade, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento.

Art. 30. A Superintendência Regional do INCRA encaminhará à Fundação Cultural Palmares e ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional todas as informações relativas ao patrimônio cultural, material e imaterial, contidos no RTID, para as providências de destaque e tombamento.

Art. 31. O INCRA, através da Diretoria de Ordenamento da Estrutura Fundiária (DF) e da Coordenação Geral de Regularização de Territórios Quilombolas (DFQ), manterá o Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - SEPPIR e a Fundação Cultural Palmares informados do andamento dos processos de regularização das terras de remanescentes de quilombos.

Art. 32. Revoga-se a Instrução Normativa nº 20, de 19 de setembro de 2005.

Art. 33. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ROLF HACKBART

PORTARIA Nº 323, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I e IV do art. 18, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 5.735, de 27 de março de 2006, combinado com o incisos I, IV e V, do art. 110 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 69, de 19 de outubro de 2006, e

Art.1º Aprovar "ad referendum" do Conselho Diretor a Instrução Normativa nº 49, de 29 de setembro de 2008, que regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação, desintrusão, titulação e registro das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que tratam o Art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988 e o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROLF HACKBART

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ACRE

PORTARIA Nº 23, DE 23 DE SETEMBRO DE 2008

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo Nº 119, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovada pela Portaria MDA/Nº 69, de 19 de outubro de 2006, publicado no D.O.U no dia 20 de outubro de 2006.

CONSIDERANDO a Resolução / BACEN / N.º 2.629, de 10 de agosto de 1999, que criou o PRONAF, inclusive criando linha especial denominado Grupo "A" voltado para os beneficiários de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO a Norma de Execução/INCRA/SD/N.º 67/2007, que dispõe sobre a concessão de Crédito Instalação aos beneficiários dos Projetos de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO o parecer conclusivo dos setores técnicos desta Superintendência, consubstanciado nas legislações e normas pertinentes à matéria, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Projeto de Assentamento denominado POLO AGROFLORESTAL DE CAPIXABA, código SIPRA AC0146000, criado pelo Estado do Acre, com área de 254,6021 ha (duzentos e cinquenta e quatro hectares, sessenta ares e vinte e um centiares), visando atender 30 (trinta) famílias de pequenos produtores rurais, administrado pelo Estado do Acre, situado no Município de Capixaba.

Art. 2º Determinar que tal aprovação, permita ao Projeto de Assentamento reconhecido participar do Programa de Crédito Instalação e de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, no Grupo "A", obedecidas as normas desta Autarquia.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO LIMA PAZ

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS

PORTARIA Nº 31, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. Nº 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 069, de 19 de Outubro de 2006.

CONSIDERANDO a criação de Reserva Extrativista - RESEX, criadas pelo IBAMA - portaria Interministerial Nº 13/2002;

CONSIDERANDO a Resolução/BACEN/Nº 2.629, de 10 de Agosto de 1999, que criou o PRONAF, inclusive criando linha especial denominado Grupo "A" voltado para os beneficiários de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO a Norma de Execução/INCRA/Nº 63, de 14 de Setembro 2007, que dispõe sobre a concessão de Crédito Instalação aos beneficiários dos Projetos de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO o parecer conclusivo dos setores técnicos desta Superintendência, consubstanciado nas legislações e normas pertinentes à matéria, resolve:

Art 1º Reconhecer a Reserva Extrativista Ituxí, código SIPRA AM0127000, localizada no Município de Lábrea, no Estado do Amazonas, com área de 776.940,0000 ha (setecentos e setenta e seis mil e novecentos e quarenta hectares), visando atender 300 (trezentas) famílias de pequenos produtores rurais;

Art 2º Determinar que tal aprovação permita a RESEX participar do Programa de Crédito Instalação e de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, no grupo "A", obedecidas às normas desta Autarquia.

MARIA DO SOCORRO MARQUES FEITOSA

PORTARIA Nº 32, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. Nº 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 069, de 19 de Outubro de 2006.

CONSIDERANDO a criação de Reserva Extrativista - RESEX, criadas pelo IBAMA - portaria Interministerial Nº 13/2002;

CONSIDERANDO a Resolução/BACEN/Nº 2.629, de 10 de Agosto de 1999, que criou o PRONAF, inclusive criando linha especial denominado Grupo "A" voltado para os beneficiários de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO a Norma de Execução/INCRA/Nº 63, de 14 de Setembro 2007, que dispõe sobre a concessão de Crédito Instalação aos beneficiários dos Projetos de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO o parecer conclusivo dos setores técnicos desta Superintendência, consubstanciado nas legislações e normas pertinentes à matéria, resolve:

Art 1º Reconhecer a Reserva Extrativista Médio Purus, código SIPRA AM0128000, localizada nos Municípios de Lábrea, Tapauá e Pauini no Estado do Amazonas, com área de 604.209,2500 ha (seiscentos e quatro mil e duzentos e nove hectares e vinte e cinco ares), visando atender 900 (novecentas) famílias de pequenos produtores rurais;

Art 2º Determinar que tal aprovação permita a RESEX participar do Programa de Crédito Instalação e de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, no grupo "A", obedecidas às normas desta Autarquia.

MARIA DO SOCORRO MARQUES FEITOSA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO

PORTARIA Nº 81, DE 26 DE SETEMBRO DE 2008

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 29, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/N.º 69, de 19 de outubro de 2006, publicado no DOU N.º 202 de 20/10/06.

Considerando a necessidade de encaminhamento visando dar destinação ao imóvel rural denominado Fazenda Brejão São João, com área total registrada e medida de 2.219,3557 ha (dois mil, duzentos e dezenove hectares, trinta e cinco ares e cinqüenta e sete centiares), localizado no município de Formosa, Estado de Goiás, desapropriado para fins de Reforma Agrária através do Decreto de 09 de outubro de 2007, e publicado no D.O.U. de 10/10/07, conforme imissão de posse datada de 23/06/08.

Considerando que os órgãos técnicos, específicos desta Superintendência Regional, procederam análise no Processo INCRA/SR(28)N.º 54700.001282/2007-89 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

I - Aprovar a proposta de destinação para assentamento de agricultores do imóvel rural acima citado, com área total medida de 2.219,3557 ha (dois mil, duzentos e dezenove hectares, trinta e cinco ares e cinqüenta e sete centiares), localizado no município de Formosa, Estado de Goiás, que prevê a criação de 89 (oitenta e nove) unidades agrícolas familiares;

II - Criar o Projeto de Assentamento Brejão, código SIPRA DF 0161000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário;

JOÃO BATISTA FERREIRA DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESPÍRITO SANTO

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA INCRA/SR-20/N° 03, de 21 de 04 de fevereiro de 1997, publicada no DOU 25, de 05 de fevereiro de 1997, SEÇÂO 01, página 2203, que criou o PA OLINDA II, ONDE SE LÊ prevê a criação de 86 (oitenta e seis) unidades agrícolas familiares LEIA-SE 87 (oitenta e sete) unidades agrícolas familiares.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE GOIÁS COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 21 DE MAIO DE 2008

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE GOIÁS DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Coordenador, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV do Anexo I da Instrução Normativa/INCRA/Nº 36, de 20 de novembro de 2006 e tendo em vista a decisão adotada em sua reunião, realizada em 07de maio de 2008, e;

Considerando o interesse desta Autarquia em adquirir o imóvel rural denominado "Fazenda Búfalo/Ribeirão dos Bois", com área registrada de 2.062,9802 hectares e medida e avaliada de 2.055,9839 hectares, situado no Município de Caçu, Estado de Goiás, cadastrado no INCRA sob o nº 936.057.009.075-4, para fins de assentamento de trabalhadores rurais, de acordo com as metas estabelecidas no Programa de Reforma Agrária;

Considerando que o processo de aquisição da área foi instruído de acordo com o Decreto 433, de 24 de janeiro de 1992, alterado pelos Decretos nº 2.614, de 3 de julho de 1998 e nº 2.680, de 17 de julho de 1998, que autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, a adquirir imóveis rurais, através de compra e venda para fins de reforma agrária;

Considerando que a aquisição da "Fazenda Búfalo/Ribeirão dos Bois", visa atender a demanda por terras na região de Caçu, Estado de Goiás;

Considerando as boas características edafoclimáticas do imóvel, bem como sua boa situação geográfica, além da existência de infra-estrutura de benfeitorias que poderá ser aproveitada na atividade agropecuária no Projeto de Assentamento a ser implantado pela Autarquia;

Considerando que o valor proposto para aquisição do imóvel é de R$ 9.398.992,07 (nove milhões, trezentos e noventa e oito mil, novecentos e noventa e dois reais e sete centavos), sendo R$ 8.232.307,27 (oito milhões, duzentos e trinta e dois mil, trezentos e sete reais e vinte e sete centavos) para indenização da terra nua já descontado o valor do passivo ambiental de R$ 66.311,46 (sessenta e seis mil, trezentos e onze reais e quarenta e seis centavos) e R$ 1.100.373,34 (um milhão, cem mil, trezentos e setenta e três reais e trinta e quatro centavos) para indenização das benfeitorias;

Considerando que os valores fixados por esta Autarquia através da SR-04/GO, consoante laudo de vistoria e avaliação, encontram-se de acordo com os preços praticados no município de situação do imóvel e situam-se entre os parâmetros mínimo e médio estabelecidos pela planilha de preços referenciais de terras e imóveis rurais da SR-04/GO, para a região de localização do imóvel, referendada pela Câmara Técnica e aprovada pelo CDR, conforme exigência do inciso III do § 1º do art. 3º da Instrução Normativa/INCRA/Nº 36/2006;

Considerando que encontram-se atendidas as exigências estabelecidas no Decreto nº 433, de 24 de janeiro de 1992, com as alterações introduzidas pelos Decretos nºs 2.614, de 3 de junho de 1998 e 2.680, de 17 de junho de 1998, que dispõem sobre a matéria;

Considerando, finalmente, a proposição da Superintendência Regional de Goiás, os pronunciamentos da Divisão de Obtenção de Terras e da Procuradoria Federal Especializada nos autos do processo administrativo n° 54150.003172/2007-25 resolve:

Art. 1º Autorizar o Sr. Superintendente Regional, com assistência da PFE/INCRA/GO a adquirir o imóvel rural denominado "Fazenda Búfalo/Ribeirão dos Bois", situado no Município de Caçu, Estado de Goiás, devidamente Matriculado sob o nº 4.761/R-05, Livro 2-AD, Fls. 92v; e, 2.034/R-06, Livro 2-D, fls. 109 no Cartório de registro de Imóveis da Comarca de Caçu, Estado de Goiás, com área total Registrada de 2.062,9802 hectares e medida e avaliada de 2.055,9839 hectares, cadastrado no INCRA sob o nº 936.057.009.075-4, pelo valor de R$ 9.398.992,07 (nove milhões, trezentos e noventa e oito mil, novecentos e noventa e dois reais e sete centavos), sendo R$ 8.232.307,27 (oito milhões, duzentos e trinta e dois mil, trezentos e sete reais e vinte e sete centavos) para indenização da terra nua já descontado o valor do passivo ambiental de R$ 66.311,46 (sessenta e seis mil, trezentos e onze reais e quarenta e seis centavos) nominativos a José Teofredo Alcebíades Ferreira, portador do CPF/MF nº 227.197.847-53 e R$ 1.100.373,34 (um milhão, cem mil, trezentos e setenta e três reais e trinta e quatro centavos) para indenização das benfeitorias em moeda corrente;

Art. 2º Autorizar o Senhor Superintendente Regional, em conseqüência, a baixar portaria de que trata o artigo 10 do Decreto nº 433, de 24 de janeiro de 1992, alterado pelos Decretos nºs 2.614, de 3 de junho de 1998 e 2.680, de 17 de julho de 1998, observados os requisitos daquele dispositivo.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO P. ARANTES
Coordenador

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO MÉDIO SÃO FRANCISCO

PORTARIA Nº 30, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008

O SUPERINTEDENTE REGIONAL DO MÉDIO SÃO FRANCISCO, no estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 29, inciso VI do regimento interno do INCRA, aprovado pela Portaria INCRA/P/Nº 073, de 06/03/2008, publicada no D.O. U do mesmo mês e ano;

CONSIDERANDO a necessidade de encaminhamento visando dar destinação ao imóvel denominado FAZENDA HAVAI, com área de 404,0326, (quatrocentos e quatro hectares, três ares e vinte e seis centiares), localizado no Município de SANTA MARIA DA BOA VISTA, no Estado de Pernambuco, adquirido através de desapropriação por interesse social, através do decreto de 01/12/2006, cujo auto de imissão de posse se deu em 13/03/2008;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta superintendência Regional procederam a análise no processo INCRA/SR - 29 N.º 54141.002687/2005-55 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado FAZENDA HAVAI, com área de 404,0326 há, (quatrocentos e quatro hectares, três ares e vinte e seis centiares) localizado no Município de SANTA MARIA DA BOA VISTA, no Estado de Pernambuco, que prevê a criação de 08 (oito) unidades agrícolas familiares;

II - Criar o projeto de assentamento PA. HAVAI, código SIPRA MF0267000 a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário;

EMERSON JOCASTER NEGRI SCHERER

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 27, DE 3 DE SETEMBRO DE 2008

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere pelo Art.119, inciso VI, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/ Nº 69 de 19 de outubro de 2.006, publicada no D.O.U. de 20 de outubro de 2006. mês e ano

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação constitucional ao imóvel denominado "FAZENDA SANTA MÔNICA" com área registrada de 5.421,0000 ha,(cinco mil quatrocentos e vinte e um hectares) e área medida de 4.978,9808 há (quatro mil novecentos e setenta e oito hectares, noventa e oito ares centiares), localizado no Município de Pombal no Estado da Paraíba, declarado de interesse social para fins de Reforma Agrária, pelo Decreto de 04 de outubro 2007, cuja imissão de posse se deu em 15 de março de 2008 e;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise no Processo INCRA/SR (18) /PB / N.º 54320.000467/2008-21 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado "FAZENDA Santa Mônica", com área registrada de 5.451.2000 há, (cinco mil quatrocentos e cinqüenta e um hectares e vinte centiares) e área medida de 4.978,9808 ha (quatro mil, novecentos e setenta e oito hectares, noventa e oito ares, e oito centiares), localizado no Pombal no Estado da Paraíba, que prevê a criação de 62 (sessenta e duas) unidades agrícolas familiares

Art. .2° - Criar o Projeto de Assentamento PA SANTA MÔNICA Código SIPRA PB0290000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário - SD.

ANTÔNIO RIBEIRO

PORTARIA Nº 28, DE 3 DE SETEMBRO DE 2008

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere pelo Art.119, inciso VI, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/ Nº 69 de 19 de outubro de 2.006, publicada no D.O.U. de 20 de outubro de 2006. mês e ano

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação constitucional ao imóvel denominado " SIITIO COLETAS" com área registrada de 609,9967 há (Seissentos e nove hectares, noventa e nove arres e sessenta e sete centiares) e área medida 643,6863 ha (Seissentos e quarenta e três hectares, sessenta e oito ares e sessenta e três centiares), localizado nos Municípios de Imaculada e Água Branca no Estado da Paraíba, declarado de interesse social para fins de Reforma Agrária, pelo Decreto de 02 de maio de 2007, cuja imissão de posse se deu em 21 de fevereiro de 2008 e;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise no Processo INCRA/SR -18 /PB / N.º 54.320.000224/2008- 93 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado "SITIO COLETAS" com área registrada de 609,9967 ha (Seissentos e nove hectares, noventa e nove ares e sessenta e sete centiares) e área medida de 643,6863 ha (Seissentos e oitenta e três hectares, sessenta e oito e ares e sessenta e três centiares), localizado nos Municípios de Imaculada e Água Branca, no Estado da Paraíba, que prevê a criação de 16 (deseseis) unidades agrícolas familiares

Art. .2° - Criar o Projeto de Assentamento PA BOA FÉ, Código SIPRA PB0289000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário - SD.

ANTÔNIO RIBEIRO

PORTARIA Nº 30, DE 23 DE SETEMBRO DE 2008

O Superintendente Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária INCRA, no Estado da Paraíba, (SR-18), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto 5.735, de 27 de março de 2006, que aprova a Estrutura Regimental do INCRA e o artigo 101, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria /MDA n.º 69, de 19 de outubro de 2006, e de conformidade com os termos da PORTARIA/INCRA/P/Nº169, de 20 de julho de 2007, publicada, no D.O.U de 23 de julho de 2007.

Considerando a Lei 5.709, de 07 de outubro de 1971, e o Decreto Nº 74.965, de 26 de novembro de 1974, que dispõe sobre aquisição de imóveis rural por estrangeiro residente no País;

Considerando a Delegação de Competência concedida, conforme Anexo I, item III, letra "e", da Instrução Normativa/INCRA/Nº 36, de 20/11/2006, aprovada pela Resolução/CD/Nº.54 de 20 de novembro de 2006;

Considerando a aprovação do CDR, conforme Ata da Reunião nº053/2008, de 20 de agosto de 2008;

Considerando o que consta do Processo Administrativo Nº 54320.000475/2008-78, resolve:

I - Autorizar o Senhor JOSÉ MARIA GONZALEZ SEOANE, de nacionalidade espanhola, residente no Brasil, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro Nº V192558-0, inscrito no CPF sob Nº 008.069.894-83, a adquirir o imóvel rural denominado FAZENDA SANTA CLARA, com área de 115,2 há (cento e quinze hectares e 20 ares), cadastrado no INCRA sob código 207.250.002.054-5, localizado no município de Santa Luzia/ PB;

II - Determinar que o instrumento público de alienação relativa à aquisição do imóvel, de acordo com o disposto no artigo 8º da Lei 5709/71 e Parágrafo único do artigo 20 do Decreto 74965/74, deverá consignar expressamente o inteiro teor da presente autorização, devendo também, a mesma ser averbada à margem da transcrição imobiliária do imóvel original;

III - Convencionar que esta autorização somente terá validade com a apresentação do Certificado de Cadastro Rural - CCIR do exercício 2003/2004/2005, devidamente quitado, do imóvel rural cadastrado sob o número 207.250.002.054-5 em nome de Fernando Heronildes da Nóbrega, não importando em nenhum reconhecimento expresso do domínio do titulado ou ratificação de seus títulos, ainda que, encontre transcrito regularmente no registro imobiliário competente; e

IV - Esta Portaria tem o prazo de validade de 30 (trinta dias), dentro do qual deverá ser lavrada a escritura pública, seguindo-se ao seu registro no Serviço de Registro de Imóveis competente, no prazo de 15 (quinze dias).

ANTONIO RIBEIRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria /INCRA/SR-18/N° 004 /2008, de 20 de fevereiro de 2008, publicada no DOU n° 42, de 3 de março de 2008, Seção 2, pág. 35 e publicada no Boletim de Serviço de Serviço n° 10, de 10 de março de 2008, que criou o Projeto de Assentamento NOVO HORIZONTE I, onde se lê: cuja imissão de posse se deu em 16 de dezembro de 2008, leia-se: cuja imissão de posse se deu em 16 de janeiro de 2008.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 89, DE 12 DE SETEMBRO DE 2008

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE RONDÔNIA - SR/17/RO, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 168 /2007, de 20 de julho de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 23 de julho de 2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 119, inciso III do Regimento Interno desta Autarquia , aprovado pela PORTARIA/MDA/Nº. 69, de 19 de Outubro de 2006;

Considerando que em vistoria realizada na área abrangida pelos Projetos de Assentamento abaixo citados, foi constatada venda de parcelas rurais sem anuência do INCRA e casos de abandono de parcelas pelos seguintes beneficiários: PA JOANA DARCK III, localizado no Município de Porto Velho/RO: EDISSON BERNARDINO DIAS CPF Nº. 716391282-04; PA JOANA DARCK II localizado no Município de Porto Velho/RO: MARIA AUXILIADORA SOUZA MONTEIRO CPF Nº. 162673542-53; PA JOSÉODON localizado no Município de Ariquemes/RO: VANETE PEDRO DE OLIVEIRA CPF Nº. 139734872-00 e EUFRAZIO FLORENCIO DA SILVA CPF Nº. 319395035-15.

RESCINDIR unilateralmente e de pleno direito, com fundamento na Lei 4..504/64 - ESTATUTO DA TERRA - Lei nº. 8.629/93, e demais Institutos que regulamentam os dispositivos constitucionais inerentes ao Programa de Reforma Agrária, todos os Contratos de Assentamentos/Termos de Compromissos celebrados entre o INCRA e os respectivos beneficiários.

CARLINO LIMA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 3, DE 27 DE AGOSTO DE 2008

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 119, inciso VIII, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA Nº. 69, de 19 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 20/10/2006; e

CONSIDERANDO a necessidade de encaminhamento visando dar destinação ao imóvel rural denominado Fazenda Mão Esquerda, com área de 852,0645 ha (oitocentos e cinquenta e dois hectares e seis ares e quarenta e cinco centiares), localizado no(s) município(s) de Nossa Senhora da Glória, no (s) Estado (s) de SE, desapropriado para fins de Reforma Agrária através do Decreto de 28 de agosto de 2007, e cuja autorização para imissão de posse se deu em 20 de junho de 2008;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam análise no Processo INCRA/SR-23/Nº 54370.000566/2008-18 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Fazenda Fazenda Mão Esquerda com área de 852,0645 ha (oitocentos e cinquenta e dois hectares e seis ares e quarenta e cinco centiares), localizado no(s) município(s) de Nossa Senhora da Glória, no(s) Estado (s) de SE, e que prevê a criação de 25(vinte e cinco) unidades agrícolas familiares;

II - Criar o Projeto de Assentamento ZÉ EMIDIO, Código no SIPRA SE0160000, a ser implantado e desenvolvido pôr esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento;

JORGE TADEU JATOBÁ CORREIA
Substituto

PORTARIA Nº 4, DE 28 DE AGOSTO DE 2008

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 119, inciso VIII, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA Nº. 69, de 19 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 20/10/2006; e

CONSIDERANDO a necessidade de encaminhamento visando dar destinação ao imóvel rural denominado Fazenda São Joaquim, com área de 1015,9937 ha (mil e quinze hectares e noventa e nove centiares e trinta e sete ares), localizado no(s) município(s) de ITAPORANGA DÁJUDA, no (s) Estado (s) de SE, desapropriado para fins de Reforma Agrária através do Decreto de 28 de setembro de 2006, e cuja autorização para imissão de posse se deu em 04 de setembro de 2007;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam análise no Processo INCRA/SR-23/Nº 54370.001246/2006-13 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Fazenda Fazenda São Joaquim com área de 1015,9937 ha (mil e quinze hectares e noventa e nove centiares e trinta e sete ares), localizado no(s) município(s) de ITAPORANGA DÁJUDA, no(s) Estado (s) de SE, e que prevê a criação de 25(vinte e cinco) unidades agrícolas familiares;

II - Criar o Projeto de Assentamento LUIZA MAHIN, Código no SIPRA SE0161000, a ser implantado e desenvolvido pôr esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento;

JORGE TADEU JATOBÁ CORREIA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO TOCANTINS

PORTARIA Nº 62, DE 23 DE SETEMBRO DE 2008

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 119, inciso VI, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 260, de 23 de outubro de 2007, publicado no Diário Oficial de 24 do mesmo mês e ano:

Considerando o disposto na Lei Complementar Nº 76, de 6 de julho de 1993, com a nova redação dada pela Lei Complementar n.º 88, de 23 de dezembro de 1996, Medida Provisória Nº 2.183-56/2001, Instrução Normativa n.º 33, de 23 de maio de 2006, Instrução Normativa Nº 34, de 23 de maio de 2006 e da Instrução Normativa n.º 3, de 25 de junho de 1997, da Advocacia-Geral da União;

Considerando o acordo extrajudicial homologado entre o INCRA/SR-26/TO e o expropriado Ângelo Crema Marzola Júnior, visando pôr fim à Ação de Desapropriação de Nº 2008.43.00.002445-4, relativa ao imóvel rural denominado "Fazenda Majú III", com área registrada de 1.081,2641 ha e medida de 1.116,3511 ha, localizada no município de São Bento do Tocantins/TO, declarado de interesse social para fins de Reforma Agrária, através do Decreto datado de 18 de Janeiro de 2008, D.O.U de 21 de Janeiro de 2008;

Considerando que o valor da oferta inicial foi de R$ 1.554.199,58 (hum milhão, quinhentos e cinqüenta e quatro mil, cento e noventa e nove reais e cinqüenta e oito centavos), sendo R$ 1.163.518,98 (hum milhão, cento e sessenta e três mil, quinhentos e dezoito reais e noventa e oito centavos), destinados à indenização da terra nua, R$ 390.680,60 (trezentos e noventa mil, seiscentos e oitenta reais e sessenta centavos) pelas benfeitorias indenizáveis e R$ 1.806,73 (hum mil, oitocentos e seis reais e setenta e três centavos), descontados a título de custo de regularização de reserva legal;

Considerando que o valor acordado entre as partes, não implicou em majoração do valor ofertado, mas tão somente a redução no prazo de resgate dos títulos da dívida agrária e na taxa de remuneração, conforme preceitua o art. 5º, §4º, da Lei Nº 8.629/93 e art. 5º, §4º, da Lei Nº 8.177/91, ambos alterados pela Medida Provisória Nº 2.183-56/2001.

Considerando que o valor acordado encontra-se dentro dos parâmetros de preços constantes da planilha de preços referenciais estabelecidos para a microrregião de localização do imóvel;

Considerando que já foram lançados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, o quantitativo de 12.939 em Títulos da Dívida Agrária - TDA, destinado a indenização da terra nua;

Considerando que os argumentos constantes dos autos, justificam numericamente a conveniência da realização do acordo, bem como atende aos princípios de oportunidade e conveniência administrativa;

Considerando que foram atendidas as exigências estabelecidas na Resolução do Comitê de Decisão Regional-CDR/Nº 62, de 23 de Setembro de 2008;

Considerando finalmente as manifestações da Procuradoria Jurídica e da Divisão de Obtenção de Terras, desta Superintendência, resolve:

Art. 1º Ratificar o ato do Comitê de Decisão Regional, relativamente ao acordo judicial celebrado nos autos do processo Nº 2008.43.00.002445-4.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO RIBEIRO FORZANI

COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 62, DE 23 DE SETEMBRO DE 2008

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no Estado do Tocantins no uso das atribuições que lhe confere o Art. 12, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA n.º 69, de 19 de outubro de 2006, publicado no Diário Oficial de 20 do mesmo mês e ano:

Considerando o disposto na Lei Complementar Nº 76, de 6 de julho de 1993, com a nova redação dada pela Lei Complementar n.º 88, de 23 de dezembro de 1996, Medida Provisória Nº 2.183-56/2001, Instrução Normativa n.º 33, de 23 de maio de 2006, Instrução Normativa Nº 34, de 23 de maio de 2006 e da Instrução Normativa n.º 3, de 25 de junho de 1997, da Advocacia-Geral da União;

Considerando o acordo extrajudicial celebrado entre o INCRA/SR-26/TO e o expropriado Ângelo Crema Marzola Júnior, visando pôr fim à Ação de Desapropriação de Nº 2008.43.00.002445-4 relativa ao imóvel rural denominado "Fazenda Majú III", com área registrada de 1.081,2641 há e área medida de 1.116,3511, localizada no município de São Bento do Tocantins/TO, declarado de interesse social para fins de Reforma Agrária, através do Decreto datado de 18 de Janeiro de 2008, D.O.U de 21 de Janeiro de 2008;

Considerando que o valor da oferta inicial foi de R$ 1.554.199,58 (hum milhão, quinhentos e cinqüenta e quatro mil, cento e noventa e nove reais e cinqüenta e oito centavos), sendo R$ 1.163.518,98 (hum milhão, cento e sessenta e três mil, quinhentos e dezoito reais e noventa e oito centavos), destinados à indenização da terra nua, R$ 390.680,60 (trezentos e noventa mil, seiscentos e oitenta reais e sessenta centavos) pelas benfeitorias indenizáveis e R$ 1.806,73 (hum mil, oitocentos e seis reais e setenta e três centavos), descontados a título de custo de regularização de reserva legal;

Considerando que o valor acordado entre as partes, não implicou em majoração do valor ofertado, mas tão somente na redução no prazo de resgate dos títulos da dívida agrária e na taxa de remuneração, conforme preceitua o art. 5º, § 4º, da Lei Nº 8.629/93 e art. 5º, §4º, da Lei Nº 8.177/91, ambos alterados pela Medida Provisória Nº 2.183-56/2001.

Considerando que o valor acordado encontra-se dentro dos parâmetros de preços constantes da planilha de preços referenciais, estabelecidos para a microrregião de localização do imóvel.

Considerando que já foram lançados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, o quantitativo de 12.939 (doze mil e novecentos e trinta e nove) Títulos da Dívida Agrária - TDA's, destinados à indenização da terra nua;

Considerando que os argumentos constantes dos autos, justificam numericamente a conveniência da realização do acordo, bem como atende aos princípios de oportunidade e conveniência administrativa;

Considerando finalmente as manifestações da Procuradoria Regional e Divisão de Obtenção de Terras, desta Superintendência Regional, resolve:

Art. 1º Ratificar o ato do Comitê de Decisão Regional, relativamente ao acordo extrajudicial homologado nos autos do processo Nº 2008.43.00.002445-4..

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO RIBEIRO FORZANI
Superintendente Regional

BRAULIO GOMES MENDES DINIZ
Chefe da Procuradoria Regional
Substituto

RUBERVAL GOMES DA SILVA
Chefe da Divisão de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento

BERENICE KRAN DE OLIVEIRA
Chefe da Divisão Administrativa

ANTONIO CARNEIRO DE PADUA
Chefe da Divisão de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento.

JOÃO JOSÉ DE SOUZA CRUZ
Chefe da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 321, de 29.09.2008, publicada no DOU de 30.09.2008, Seção 1, página 100, onde se lê: "§ 1º O efeito decorrente do descumprimento da condicionalidade de que trata o art. 3º, I, "b", desta Portaria afetará exclusivamente o BVJ relativo ao adolescente em situação de descumprimento." Leia-se: "§ 1º O efeito decorrente do descumprimento da condicionalidade de que trata o art. 2º, I, "b", desta Portaria afetará exclusivamente o BVJ relativo ao adolescente em situação de descumprimento."

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO Nº 31, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

Dispõe sobre preços de referência para operações de aquisição de trigo no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA.

O GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19 da Lei 10.696, de 02 de julho de 2003, e o artigo 3º do Decreto nº 6.447, de 7 de maio de 2008,

Considerando a Nota Técnica DIGEM/SUGOF/SUPAF Nº 01/2008 apresentada pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB e aprovada pelo Grupo Gestor em reunião ordinária realizada no dia 09/07/08, resolve:

Art. 1º Definir, a partir da entrada em vigor desta Resolução, os seguintes preços de referência por R$/60 Kg para aquisição de trigo oriundos da agricultura familiar

ESTADOS	PH mínimo*	TIPO	BRANDO	PÃO
RS, SC e PR	78	1	30,07	34,55
	75	2(**)	28,56	32,76
	70	3	25,60	30,07

(*) Peso Hectolitro

(**) Preço de Referência Básico

Art. 2º Nas aquisições, observados os normativos da CONAB, o produtor poderá entregar produto processado/beneficiado, pronto para o consumo humano.

Art. 3º Fica revogada a Resolução Nº 07/2003, de 27 de novembro de 2003.

Art. 4º A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CÉSAR DE MEDEIROS
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

SÍLVIO CARLOS DO AMARAL E SILVA
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SILVIO ISOPO PORTO
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

ARNOLDO ANACLETO DE CAMPOS
Ministério do Desenvolvimento Agrário

ANA LUCIA CARVALHO JARDIM
Ministério da Fazenda

ALBANEIDE MARIA LIMA PEIXINHO CAMPOS
Ministério da Educação

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 193, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 13 a 16 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52000.040992/2008-77, de 9 de setembro de 2008, resolvem:

Art.1º Fica estabelecido para o produto DISPOSITIVO DE IDENTIFICAÇÃO POR RÁDIO FREQUÊNCIA - RFID, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

I - fabricação do circuito condutivo (antena) obedecendo a uma das seguintes etapas:

a) corte e bobinagem de fio de cobre; ou

b) impressão serigráfica de tinta condutiva; ou

c) processamento eletroquímico.

II - fabricação dos circuitos integrados monolítico ou microchips, conforme Processo Produtivo Básico específico;

III - separação do circuito integrado/carretel;

IV - soldagem do circuito integrado na antena;

V - teste de comunicação por rádio freqüência;

VI - laminação do conjunto circuito integrado /antena em base plástica, quando aplicável; e

VII - gravação e inicialização do circuito integrado, quando aplicável.

§1º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção descritas neste artigo poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto as etapas descritas nas alíneas nos incisos de III, IV e V que não poderão ser objeto de terceirização.

§2º Fica dispensada a obrigatoriedade constante no inciso II deste artigo até 31 de dezembro de 2009, devendo, após esta data, ser cumprido o cronograma com os percentuais abaixo:

I - de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2011: 50% (cinqüenta por cento); e

II - de 1º de janeiro de 2012 em diante: 80% (oitenta por cento).

Art.2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa dos Processos Produtivos Básicos poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 194, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 16 a 19 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52000.040992/2008-77, de 9 de setembro de 2008, resolvem:

Art.1º Fica estabelecido para o produto DISPOSITIVO DE IDENTIFICAÇÃO POR RÁDIO FREQUÊNCIA - RFID, industrializado no País, o seguinte Processo Produtivo Básico:

I - fabricação do circuito condutivo (antena) obedecendo a uma das seguintes etapas:

a) corte e bobinagem de fio de cobre; ou

b) impressão serigráfica de tinta condutiva; ou

c) processamento eletroquímico.

II - fabricação dos circuitos integrados monolítico ou microchips, conforme Processo Produtivo Básico específico;

III - separação do circuito integrado/carretel;

IV - soldagem do circuito integrado na antena;

V - teste de comunicação por rádio freqüência;

VI - laminação do conjunto circuito integrado /antena em base plástica, quando aplicável; e

VII - gravação e inicialização do circuito integrado, quando aplicável.

§1º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção descritas neste artigo poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto as etapas descritas nas alíneas nos incisos de III, IV e V que não poderão ser objeto de terceirização.

§2º Fica dispensada a obrigatoriedade constante no inciso II deste artigo até 31 de dezembro de 2009, devendo, após esta data, ser cumprido o cronograma com os percentuais abaixo:

I - de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2011: 50% (cinqüenta por cento); e

II - de 1º de janeiro de 2012 em diante: 80% (oitenta por cento).

rt.2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa dos Processos Produtivos Básicos poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 195, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no §6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.001347/2008-29, de 22 de agosto de 2008, resolvem:

Art.1º Fica estabelecido para o produto DISCO DIGITAL DE LEITURA A LASER (DIGITAL VERSATILE DISC) - DVD ROM, GRAVADO COM PROGRAMAS DE COMPUTADOR, OBRA ÁUDIO VISUAL OU JOGOS, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

I - recebimento do estampador (stamper);

II - moldagem dos discos por injeção;

III - metalização;

IV - colagem dos discos;

V - impressão gráfica no disco;

VI - fabricação do material gráfico;

VII - fabricação da unidade de acondicionamento do disco; e

VIII - colocação do disco e do material gráfico, quando for o caso, na unidade de acondicionamento e embalagem final.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto a etapa descrita no inciso VIII, que não poderá ser objeto de terceirização.

§ 3º Fica temporariamente dispensado o cumprimento das etapas descritas nos incisos de I a V deste artigo, até o limite de 10 % (dez por cento) da produção, no ano calendário, de discos DVD-ROM gravados com jogos criptografados, destinados a consoles de jogos de vídeo.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

CNPJ Nº 33.657.248/0001-89

BALANCETE PATRIMONIAL
EM 31 DE AGOSTO DE 2008

Em R$ mil

ATIVO

	BNDES	CONSOLIDADO
CIRCULANTE	41.844.717	49.035.083
DISPONIBILIDADES	588	2.910
APLICAÇÕES INTERFINANCEIRAS DE LIQUIDEZ	62.146	62.146
Aplicações - carteira de câmbio	1.357	1.357
Aplicações em operações compromissadas	60.789	60.789
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	6.698.103	8.216.051
Fundo BB Extramercado	2.677.014	3.018.895
Títulos Públicos	3.184.011	3.184.565
Debêntures para negociação	598.828	598.828
Debêntures	184.750	212.195
Provisão para risco de crédito - Debêntures	(2.271)	(2.379)
Instrumentos financeiros derivativos	55.771	55.771
Cotas de fundos de investimento	-	1.142.842
Ações, certificados de ações e bônus de subscrição	-	5.334
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	23.349.468	27.165.128
Repasses interfinanceiros	23.755.945	27.634.663
Recursos livres	19.355.302	23.234.020
Recursos Fundo PIS/PASEP	4.400.643	4.400.643
(-) Provisão para risco de crédito	(406.477)	(469.535)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	11.075.431	12.319.507
Operações de crédito	11.297.628	12.566.979
Recursos livres	9.034.502	10.303.853
Recursos Fundo PIS/PASEP	1.956.318	1.956.318
Recursos Fundo Marinha Mercante	306.808	306.808
(-) Provisão para risco de crédito	(222.197)	(247.472)
OUTROS CRÉDITOS	580.686	1.179.014
Direitos Recebíveis	110.261	119.785
(-) Provisão para risco de crédito	(752)	(6.559)
Venda a prazo de títulos e valores mobiliários	16.853	195.548
(-) Provisão para risco de crédito	(84)	(2.495)
Devedores por depósitos em garantia	151.554	169.517
Créditos tributários	130.149	337.486
Impostos e contribuições a recuperar e antecipações	44.073	157.868
Pagamentos a ressarcir	53.787	15.465
Dividendos e bonificações em dinheiro a receber	-	103.417
Diversos	74.845	88.983
OUTROS VALORES E BENS	78.295	90.327
Outros valores e bens	9.417	9.417
Despesas antecipadas	68.878	80.910
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	165.023.079	157.130.059
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	3.641.117	8.613.818
Debêntures	2.445.110	7.684.207
Provisão para risco de crédito - Debêntures	(5.039)	(271.435)
Títulos Públicos	1.052.363	1.052.363
Instrumentos financeiros derivativos	148.683	148.683
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	86.213.380	64.417.367
Repasses interfinanceiros	87.714.219	66.061.540
Recursos livres	69.917.869	48.265.190
Recursos Fundo PIS/PASEP	17.796.350	17.796.350
(-) Provisão para risco de crédito	(1.500.839)	(1.644.173)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	73.032.419	80.315.941
Operações de crédito	74.497.610	81.929.109
Recursos livres	67.142.400	74.573.899
Recursos Fundo PIS/PASEP	4.973.828	4.973.828
Recursos Fundo Marinha Mercante	2.381.382	2.381.382
(-) Provisão para risco de crédito	(1.465.191)	(1.613.168)
OUTROS CRÉDITOS	2.136.163	3.782.933
Direitos Recebíveis	1.023.161	1.039.960
(-) Provisão para risco de crédito	(6.979)	(17.221)
Venda a prazo de títulos e valores mobiliários	7.526	1.079.419
(-) Provisão para risco de crédito	(38)	(12.277)
Créditos tributários	606.023	985.334
Créditos perante o Tesouro Nacional	362.643	405.906
Incentivos fiscais	143.827	301.811
PERMANENTE	18.587.456	23.816.334
INVESTIMENTOS	18.506.137	23.735.015
Participações em controladas e coligadas	18.386.343	14.067.950
Outras participações	76.461	9.623.732
Outros investimentos	43.333	43.333

PASSIVO

	BNDES	CONSOLIDADO
CIRCULANTE	10.269.992	9.974.614
DEPÓSITOS	3.268.703	3.268.703
Depósitos especiais - FAT	307.691	307.691
Depósitos vinculados	2.555.831	2.555.831
Diversos	405.181	405.181
RELAÇÕES INTERDEPENDÊNCIAS	3	3
Recursos em trânsito de terceiros	3	3
OBRIGAÇÕES POR EMISSÃO DE DEBÊNTURES	-	67.708
OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS E REPASSES	2.696.517	2.052.381
Empréstimos no país	143.013	143.013
Empréstimos no exterior	43.504	43.504
Bônus	43.504	43.504
Repasses no país	1.881.518	1.237.382
Tesouro Nacional	614.403	717.927
Controladas	747.660	-
Fundo da Marinha Mercante	335.359	335.359
Outros	184.096	184.096
Repasses no exterior - Instituições multilaterais	628.482	628.482
OUTRAS OBRIGAÇÕES	3.209.883	3.490.933
Fundos financeiros e de desenvolvimento	1.832.563	1.832.572
Fundo PIS/PASEP	1.484.188	1.484.188
Outros	348.375	348.384
Impostos e contribuições sobre o lucro	683.149	731.511
Vinculadas ao Tesouro Nacional	310.865	310.865
Provisão para programa de desligamento de funcionários	78.350	101.623
Outros impostos e contribuições	40.425	44.521
Contas a pagar - FAPES	14.233	19.027
Passivo atuarial - FAMS	12.845	17.769
Provisão para contingências trabalhistas e cíveis	5.147	9.936
Instrumentos financeiros derivativos	2.297	2.297
Credores vinculados a liquidação operação	-	152.008
Diversas	230.009	268.804
INSTRUMENTOS HIBRÍDOS DE CAPITAL E DÍVIDA	286.113	286.113
Secretaria do Tesouro Nacional	286.113	286.113
DÍVIDAS SUBORDINADAS	808.773	808.773
FAT Constitucional	808.773	808.773
Outras dívidas subordinadas	808.773	808.773
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	187.143.225	191.883.810
OBRIGAÇÕES POR DEPÓSITOS ESPECIAIS	24.799.618	24.799.618
Depósitos especiais - FAT	24.799.618	24.799.618
OBRIGAÇÕES POR EMISSÃO DE DEBÊNTURES	-	2.150.964
OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS E REPASSES	42.918.743	44.488.630
Empréstimos no país	5.858.609	5.858.609
Empréstimos no exterior	2.496.420	2.496.420
Bônus	2.496.420	2.496.420
Repasses no país	25.330.213	26.900.100
Tesouro Nacional	16.202.573	20.390.935
Controladas	2.618.475	-
Fundo da Marinha Mercante	2.671.577	2.671.577
Outros	3.837.588	3.837.588
Repasses no exterior - Instituições multilaterais	9.233.501	9.233.501
OUTRAS OBRIGAÇÕES	29.551.687	30.571.421
Fundos financeiros e de desenvolvimento	27.713.995	27.713.995
Fundo PIS/PASEP	27.713.995	27.713.995
Provisão para contingências trabalhistas e cíveis	814.808	1.517.855
Contas a pagar - FAPES	554.554	691.240
Passivo atuarial - FAMS	395.768	541.086
Provisão para programa de desligamento de funcionários	67.150	93.779
Impostos diferidos	2.924	10.978
Instrumentos financeiros derivativos	2.488	2.488
INSTRUMENTOS HIBRÍDOS DE CAPITAL E DÍVIDA	5.862.245	5.862.245
Secretaria do Tesouro Nacional	5.862.245	5.862.245
DÍVIDAS SUBORDINADAS	84.010.932	84.010.932
FAT Constitucional	84.010.932	84.010.932
Outras dívidas subordinadas	70.034.057	70.050.731
Elegível a Capital	13.976.875	13.960.201
RESULTADOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS	58.678	139.695
Doações e subvenções para investimento	58.678	139.695
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	27.983.357	27.983.357
Capital Social	13.879.407	13.879.407
Reservas de capital	106.631	106.631
Reservas de lucros	917.266	917.266
Ajuste de avaliação patrimonial	933	933
Lucros acumulados	8.673.370	8.673.370

IMOBILIZADO DE USO	75.420	75.420
DIFERIDO	5.899	5.899
TOTAL DO ATIVO	225.455.252	229.981.476

Resultado do exercício	4.405.750	4.405.750
Receitas da intermediação financeira	6.563.024	7.815.088
Despesas da intermediação financeira	(4.001.060)	(5.286.865)
Outras receitas/despesas operacionais	2.548.648	3.832.943
Resultado não operacional	(17.194)	(32.443)
Imposto de renda e contribuição social	(887.873)	(2.207.109)
Impostos diferidos - constituição (realização)	200.205	284.136
TOTAL DO PASSIVO	225.455.252	229.981.476

* Informações não examinadas pelo auditor independente e conselhos de administração e fiscal.

LUCIANO GALVÃO COUTINHO
Presidente do Banco

ARMANDO MARIANTE CARVALHO JUNIOR
Diretor - Vice- presidente

JOÃO CARLOS FERRAZ
Diretor

MAURÍCIO BORGES LEMOS
Diretor

WAGNER BITTENCOURT DE OLIVEIRA
Diretor

EDUARDO RATH FINGERL
Diretor

ELVIO LIMA GASPAR
Diretor

VANIA MARIA DA COSTA BORGERTH
Chefe do Departamento de Contabilidade
Contadora - CRC - RJ 064.817/4

MARIA IZABEL REZENDE ABOIM
Superintendente da Área Financeira

AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL
CNPJ Nº 33.660.564/0001-00

BALANCETE PATRIMONIAL
EM 31 DE AGOSTO DE 2008

Em R$ mil

A T I V O	
CIRCULANTE	17.489.805
DISPONIBILIDADES	2.014
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	164.812
Fundo BB Extramercado	164.812
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	16.051.903
Repasses interfinanceiros	16.114.961
(-) Provisão para risco de crédito	(63.058)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.244.076
Operações de crédito	1.269.351
(-) Provisão para risco de crédito	(25.275)
OUTROS CRÉDITOS	27.000
Créditos tributários	14.626
Impostos e contribuições a recuperar e antecipações	1.280
Diversos	11.094
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	43.941.159
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	36.486.776
Repasses interfinanceiros	36.630.110
(-) Provisão para risco de crédito	(143.334)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	7.283.522
Operações de crédito	7.431.499
(-) Provisão para risco de crédito	(147.977)
OUTROS CRÉDITOS	170.861
Créditos tributários	96.850
Direitos vinculados Tesouro Nacional	43.264
Incentivos fiscais	30.747
TOTAL DO ATIVO	61.430.964

P A S S I V O	
CIRCULANTE	9.858.449
OBRIGAÇÕES POR REPASSES	9.632.429
Repasses com o BNDES	9.528.905
Repasses com o STN	103.524
OUTRAS OBRIGAÇÕES	226.020
Credores vinculados liquidação operação	137.063
Impostos e contribuições sobre o lucro	48.362
Provisão para programa de desligamento de funcionários	3.836
Contas a pagar - FAPES	1.268
Passivo atuarial - FAMS	1.144
Outros impostos e contribuições	726
Diversas	33.621
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	47.836.341
OBRIGAÇÕES POR REPASSES	47.524.440
Repasses com o BNDES	45.385.435
Repasses com o STN	2.139.005
OUTRAS OBRIGAÇÕES	311.901
Provisão para contingências trabalhistas e cíveis	233.337
Contas a pagar - FAPES	35.881
Passivo atuarial - FAMS	34.079
Provisão para programa de desligamento de funcionários	8.604
RESULTADOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS	10.396
Doações e subvenções para investimento	10.396
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	3.725.778
Capital social	3.573.641
Reservas de capital	23.992
Reservas de lucros	34.085
Resultado do exercício	94.060
Receitas da intermediação financeira	2.180.409
Despesas da intermediação financeira	(1.866.441)
Outras receitas/despesas operacionais	(179.665)
Resultado não operacional	(3.753)
Imposto de renda e contribuição social	(69.349)
Impostos diferidos - constituição (realização)	32.859
TOTAL DO PASSIVO	61.430.964

* Informações não examinadas pelo auditor independente e conselhos de administração e fiscal.

JUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

LUCIANO GALVÃO COUTINHO
Diretor-Presidente

Membros:

MAURICIO BORGES LEMOS - Diretor BNDES

HELENA KERR DO AMARAL

EDUARDO EUGÊNIO GOUVÊA VIEIRA

LUIZ AUBERT NETO

GABRIEL JORGE FERREIRA

ROBERTO SMITH

FABIANA MAGALHÃES ALMEIDA RODOPOULOS

FRANCISCO DE ASSIS CREMA

MARIA LUISA CAMPOS MACHADO

VANIA MARIA DA COSTA BORGERTH
Chefe do Departamento de Contabilidade
Contadora - CRC - RJ 064.817/4

MARIA IZABEL REZENDE ABOIM
Superintendente da Área Financeira

BNDES PARTICIPAÇÕES S/A
CNPJ Nº 00.383.281/0001-09

BALANCETE PATRIMONIAL
EM 31 DE AGOSTO DE 2008

Em R$ mil

A T I V O	
CIRCULANTE	2.421.008
DISPONIBILIDADES	308
Depósitos bancários	308
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	1.353.136
Cotas de fundos de investimento	1.142.842
Fundos do Banco do Brasil	177.069
Debêntures	27.445
Provisão para risco de crédito - Debêntures	(108)
Ações, certificados de ações e bônus de subscrição	5.334
Títulos públicos	554
OUTROS CRÉDITOS	1.055.532
Venda a prazo de títulos e valores mobiliários	609.693
(-) Provisão para risco de crédito	(2.411)
Direitos recebíveis	9.524
(-) Provisão para risco de crédito	(5.807)
Créditos tributários	192.711
Impostos e contribuições a recuperar e antecipações	112.515
Juros sobre capital próprio e dividendos a receber	103.417
Diversos	35.890
OUTROS VALORES E BENS	12.032
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	8.471.210
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	4.972.701
Debêntures	5.239.097
Provisão para risco de crédito - Debêntures	(266.396)
OUTROS CRÉDITOS	3.498.509
Venda a prazo de títulos e valores mobiliários	3.094.494
(-) Provisão para risco de crédito - Outros créditos	(12.239)
Direitos recebíveis	16.799
(-) Provisão para risco de crédito	(10.243)
Créditos tributários	282.461
Incentivos fiscais	127.237
PERMANENTE	
INVESTIMENTOS	23.607.211
Participações em coligadas	14.059.940
Outras participações	9.547.271
TOTAL DO ATIVO	34.499.429

PASSIVO	
CIRCULANTE	2.552.571
OBRIGAÇÕES POR EMISSÃO DE DEBÊNTURES	67.708
OBRIGAÇÕES POR REPASSES	2.390.780
Repasses com o BNDES	2.390.780
OUTRAS OBRIGAÇÕES	94.083
Provisão para programa de desligamento de funcionários	19.437
Credores vinculados liquidação operação	14.945
Provisão para contingências trabalhistas e cíveis	4.789
Passivo atuarial - FAMS	3.780
Contas a pagar - FAPES	3.526
Outros impostos e contribuições	3.370
Diversas	44.236
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	17.223.681
OBRIGAÇÕES POR EMISSÃO DE DEBÊNTURES	2.150.964
OBRIGAÇÕES POR REPASSES	14.364.884
Repasses com o BNDES	12.315.527
Repasses com a Sec. Tesouro Nacional	2.049.357
OUTRAS OBRIGAÇÕES	707.833
Provisão para contingências trabalhistas e cíveis	469.710
Passivo atuarial - FAMS	111.239
Contas a pagar - FAPES	100.806
Provisão para programa de desligamento de funcionários	18.024
Impostos diferidos	8.054
RESULTADOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS	70.622
Doações e subvenções para investimento	70.622
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	14.652.555
Capital social	10.404.356
Reservas de capital	92.993
Reservas de lucros	427.824
Ajuste de avaliação patrimonial	933
Lucros Acumulados	29.714
Resultado do exercício	3.696.735
Receitas operacionais	6.706.356
Despesas operacionais	(1.799.310)
Resultado não operacional	(11.495)
Imposto de renda e contribuição social	(1.249.889)
Impostos diferidos - constituição (realização)	51.073
TOTAL DO PASSIVO	34.499.429

* Informações não examinadas pelo auditor independente e conselhos de administração e fiscal.

LUCIANO GALVÃO COUTINHO
Diretor-Presidente

EDUARDO RATH FINGERL
Diretor

MAURÍCIO BORGES LEMOS
Diretor

ELVIO LIMA GASPAR
Diretor

VANIA MARIA DA COSTA BORGERTH
Chefe do Departamento de Contabilidade
Contadora - CRC - RJ 064.817/4

ARMANDO MARIANTE CARVALHO JÚNIOR
Diretor

JOÃO CARLOS FERRAZ
Diretor

WAGNER BITTENCOURT DE OLIVEIRA
Diretor

MARIA IZABEL REZENDE ABOIM
Superintendente da Área Financeira

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

PORTARIA Nº 241, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, XIII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 348, de 20 de agosto de 2007, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 297ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de setembro de 2008, considerando o disposto no Decreto no 6.170, de 25 de julho de 2007, resolveu:

Art. 1º Descentralizar crédito orçamentário e efetuar o repasse financeiro ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, visando à criação da Rede Nacional de Formação de Capacidades e Extensão Tecnológica para a Gestão da Água e ao apoio financeiro de execução de projetos de cursos e de difusão de conhecimentos e práticas em recursos hídricos, voltados para membros de comitês de bacias, funcionários de prefeituras municipais, de órgãos gestores estaduais cujas competências se relacionam com a gestão dos recursos hídricos, organizações da sociedade atuantes na área de recursos hídricos e agências de bacia.

Art. 2º A descentralização de crédito de que trata o art. 1º refere-se ao exercício de 2008, conforme estabelecido no Plano de Trabalho em anexo, constante do Processo Nº 02501.001524/2008-68, com cópia entregue ao CNPq.

Parágrafo único. Durante a execução das atividades, visando ao alcance das metas previstas, o cronograma constante do Plano de Trabalho poderá sofrer alteração, mediante proposta da ANA ou do CNPq.

Art. 3º A descentralização de crédito de que trata esta Portaria correrá à conta da dotação consignada na ação 4928 - Capacitação, Treinamento e Educação para a Gestão de Recursos Hídricos, do programa 1107 - Probacias - Conservação de Bacias Hidrográficas, no valor de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

Art. 4º As atribuições das partes para a efetiva execução dessa ação estão estabelecidas no Termo de Cooperação em anexo a esta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MACHADO

PORTARIA Nº 242, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 61, III e XIII do Regimento Interno aprovado pela Resolução Nº 348, de 20 de agosto de 2007, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 297ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de setembro de 2008, com fundamento no art. 7º, XIII, do Anexo I ao Decreto Nº 3.692, de 19 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º Os incisos II e III, do art. 15, do Capítulo IX, do ANEXO I, da Portaria Nº 260, de 18 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 19de dezembro de 2007, seção 1, página 73, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - .....

II - Prazo de julgamento: até 5 de outubro de 2008;

III - Comunicação aos finalistas: até 10 de outubro de 2008."

JOSÉ MACHADO

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 308, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 21 da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 31, inciso II, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e no art. 6º do Decreto nº 6.018, de 22 de janeiro de 2007, bem como os elementos que integram o Processo nº 04902.001076/2008-13, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão provisória de uso gratuito à Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre - TRENSURB, de imóvel de propriedade da União constituído por três terrenos, partes de um todo maior que mede 405.317,724m², identificados como área "I", de 70.194,188m², com dois prédios de alvenaria com 634,00m² e 1.166,00m² cada; área "II", de 12.910,00m²; e área "III" de 25.588,47m², situados no Pátio da Estação Diretor Augusto Pestana, Bairro Humaitá, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, em processo de incorporação ao patrimônio da União, com as seguintes características e confrontações, e tendo como base os pinos 354, de coordenadas X=481982,810 e Y=6682643,893, e 355, de coordenadas X=482182,899 e Y=6682895,662: Área I - o ponto 1, início desta descrição, de coordenadas X=482335,259 e Y=6683093,054, está a 117,29m ao sul do eixo do canteiro central da rua Júlio J. da Luz, e a 8,92m a leste do eixo da Av. Ernesto Neugebauer; daí, segue em linha reta por 22,70m e encontra o ponto PC-2, de coordenadas X=481899,683 e Y=6683073,349; daí, segue em curva com 37,94m e os seguintes elementos: AC=188º41'43", RAIO=250,00m e Tangente=19,01m, e encontra o ponto 2, de coordenadas X=481878,420 e Y=6683041,969; daí, segue no sentido sul, paralelo à Av. Ernesto Neugebauer, por 642,38m, onde encontra o ponto 3, de coordenadas X=481478,793 e Y=6682539,028; daí, segue no sentido leste por 92,20m, fazendo o ângulo interno de 90º13'10" e atinge o ponto 4, de coordenadas X=481550,759 e Y=6682481,394; daí, segue no sentido norte por uma distância de 48,96m, fazendo o ângulo interno de 91º33'39", e encontra o ponto PC-5, de coordenadas X=481582,392 e Y=6682518,761; daí, segue em curva por 95,30m e com os seguintes elementos: AC=192º59'35", RAIO=357,59m e Tangente=47,82m, e encontra o ponto PT-5, de coordenadas X=481651,599 e Y=6682583,871; daí, segue por 67,29m até encontrar o ponto PC-6, de coordenadas X=481705,507 e Y=6682624,136; daí, segue em curva por 24,66m com os seguintes elementos AC=172º02'51", RAIO= 223,47m e Tangente=12,35m até encontrar o ponto PT-6, de coordenadas X=481724,181 e Y=6682640,217, daí, segue por 96,42m no sentido norte até encontrar o ponto PC-7, de coordenadas X=481792,702 e Y=6682708,046; daí, segue em curva por 146,35m com os elementos: AC=146º40'37", RAIO=270,11m e Tangente=75,45m e encontra o ponto PT-7, de coordenadas X=481861,969 e Y=6682834,935; daí, segue em direção norte por 219,64m até encontrar o ponto PC-8, de coordenadas X=481907,513 e Y=6683049,799, de onde segue em curva, por 38,23m com os seguintes elementos: AC=186º20'59", RAIO=345,00m e Tangente=19,14m, até encontrar o ponto PT-8, de coordenadas X=481917,495 e Y=6683089,685; daí, prossegue em direção norte por 2,05m até encontrar o ponto 9, de coordenadas X=481918,138 e Y=6683088,626, e ângulo interno de 103º18'43"; daí, segue por 8,44m, até encontrar o ponto 1, início dessa descrição, fechando assim o perímetro dessa poligonal; Área II - tomando como base o marco 355, visa-se o marco 354 com zero grau, gira-se o teodolito num ângulo igual a 198º26'15", e neste alinhamento dista-se 213,48m até encontrar o ponto 1, de coordenadas X=482361,759 e Y=6683012,202; daí, visando-se o marco de número 355, gira-se até obter o ângulo339º10'14" e dista-se por 16,71m até atingir então o ponto 2 de coordenadas X=482351,916 eY=6682998,696, de onde, com ângulo interno de 145º07'16", segue por 207,64m até atingir o ponto 3, de coordenadas X=482347,551 e Y=6682791,098; daí, segue por 87,40m com ângulo interno de 182º44'48" e chega ao ponto 4, de coordenadas X=482341,529 e Y=6682703,903; daí, segue por 83,82m com ângulo interno de 183º43'28" até atingir o ponto 5, de coordenadas =482330,334 e Y=6682620,833; daí, segue por 24,44m com ângulo interno de 158º37'12" e encontra o ponto 6, de coordenadas X=482336,124 e Y=6682597,087; daí, segue por 137,88m com ângulo interno de 33º09'28" até encontrar o ponto PC-7, de coordenadas X=482382,043 e Y=6682727,093, de onde segue em curva com desenvolvimento de 132,88m e os seguintes elementos: AC=149º32'48", RAIO=250,00 e Tangente=68,05m, até encontrar o ponto PT-7, de coordenadas X=482392,119 e Y=6682858,055, e de onde segue por 157,03m até atingir o ponto 1, formando com o ponto 2 o ângulo interno de 47º05'00" e fechando o perímetro desta descrição; Área III - tomando como base o marco 354, visa-se o marco 355 com zero grau, gira-se o teodolito num ângulo igual a 66º18'51", e neste alinhamento dista-se 376,31m até encontrar o ponto 1, de coordenadas X=482346,653 e Y=6682547,832; daí, visa-se o marco de número 354, gira-se até obter o ângulo 286º22'56" por uma extensão de 9,41m até encontrar o ponto PC-2, de coordenadas X=482341,784 e Y=6682539,783; daí, segue em curva com desenvolvimento de 47,45m e os seguintes elementos AC=188º02'28", RAIO=348,63m e Tangente=23,76m, onde encontra o ponto PT-2, de coordenadas X=482314,459 e Y=6682501,037; daí, segue por 188,90m até atingir o ponto 3, de coordenadas X=482195,053 e Y=6682354,675; daí, segue por 47,63m com ângulo interno de 181º13'12"até atingir o ponto 4, de coordenadas X=482164,040 e Y=6682318,513 de onde, com ângulo interno de 182º57'43" segue por 89,58m até encontrar o ponto PC-5, de coordenadas X=482102,305 e Y=6682253,599; daí, segue em curva com desenvolvimento de 13,37m e os seguintes elementos: AC=166º29'47", RAIO=57,59m e Tangente= 6,72m, até encontrar o ponto PT-5, de coordenadas X=482094,311 e Y=6682242,918; daí, segue por 103,53m até atingir o ponto 6, de coordenadas X=482042,452 e Y=6682153,308, e de onde, com ângulo interno de 179º33'19" segue por 181,15m até encontrar o ponto 7, de coordenadas X=481952,940 e Y=6681995,823; daí, segue por 19,50m com ângulo interno de 183º26'14" até encontrar o ponto 8, de coordenadas X=481942,304 e Y=6681979,479, de onde segue, por 33,97m com ângulo interno de 7º09'11" até atingir o ponto 9, de coordenadas X=481964,235 e Y=6682005,426; daí, segue por 56,65m com ângulo interno de 183º13'43" até encontrar o ponto 10, de coordenadas X=482146,066 e Y=6682217,493, onde faz o ângulo interno de 177º02'50" e segue, por 224,72m até atingir o ponto 11, de coordenadas X=482149,066 e Y=6682217,493; daí, segue por 138,41m com ângulo interno de 179º54'01" até atingir o ponto PC-12, de coordenadas X=482238,733 e Y=6682322,926, e de onde segue em curva com desenvolvimento de 150,00m e os seguintes elementos: AC=158º59'56", RAIO=400,00m e Tangente=75,84m até encontrar o ponto PT-12 de coordenadas X=482313,027 e Y=6682452,234; daí, segue por 101,34m e encontra o ponto 1, que fazendo o ângulo interno de 11º47'26" com o ponto 2, fecha o início desta descrição.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à expansão da linha metroviária daquele Município.

Art. 3º A cessão terá vigência pelo prazo necessário à incorporação do imóvel ao Patrimônio da União e sua substituição por instrumento definitivo de destinação.

Art. 4º Após a regularização e incorporação do imóvel ao patrimônio da União, fica autorizada sua doação à TRENSURB, para consecução dos objetivos previstos no art. 2º.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 309, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 21 da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.018, de 22 de janeiro de 2007, bem como os elementos que integram o Processo nº 04905.004164/2008-39, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão provisória de uso gratuito, à VALEC - Engenharia Construções e Ferrovias S/A, de imóvel com 4.411,00m² de área construída e 3.885,68m² de área útil, correspondente ao 6º e 7º pavimentos do edifício-sede da extinta Rede Ferroviária Federal, localizado na Praça Procópio Ferreira, nº 86, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, objeto da Matrícula nº 152.028, do 9º Ofício do Registro de Imóveis daquela Comarca, com desmembramento prenotado em 09/08/1989 sob o nº 439.182, às fls. 226 do Livro 1-CD, em processo de incorporação ao patrimônio da União.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à instalação da sede da VALEC no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 310, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 21 da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.018, de 22 de janeiro de 2007, bem como os elementos que integram o Processo nº 04905.000593/2008-37, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão provisória de uso gratuito, à Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, de imóvel com 8.561,35m² de área construída e 7.493,29m² de área útil, correspondente aos 2º, 3º, 4º e 5º pavimentos do edifício-sede da extinta Rede Ferroviária Federal, localizado na Praça Procópio Ferreira, nº 86, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, objeto da Matrícula nº 152.028 do 9º Ofício de Registro de Imóveis daquela Comarca, com desmembramento prenotado em 09/08/1989 sob nº 439.182, às fls. 226 do Livro 1-CD, em processo de incorporação ao patrimônio da União.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à instalação da sede da CBTU.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 385, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, e dá outras providências.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria GM/MP nº 116, de 21 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, visando a impressão de mil exemplares, volume I, do Relatório de Avaliação do PPA 2004 - 2008, conforme segue:

Órgão Concedente: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Unidade Gestora: 201002 - Gestão: 00001 - Coordenação - Geral de Planejamento, Orçamento e

Finanças/Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

Órgão Executor: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Unidade Gestora: 114601 - Gestão: 11301 - IBGE

Programa/Ação: 04.122.0750.2000.0001 - Administração da Unidade

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Fonte: 0100

UGR: 114637 - Centro de Documentação e Disseminação de Informações - CDDI/IBGE

PI: 014

Valor: R$ 43.520,00 (quarenta e três mil, quinhentos e vinte reais).

Art. 2º Caberá à Secretaria de Planejemento, Orçamento e Administração exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística deverá restituir ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, até o final do exercício de 2008, os créditos não empenhados e os saldos financeiros.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ULYSSES CESAR A. DE MELO

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 30 de setembro de 2008

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 46000021967200891 Empresa: SINOPEC INTERNATIONAL PETROLEUM SERVICE DO BRASIL LTDA Passaporte: P00001533 Estrangeiro: CAI SHENGCHUN, Processo: 46212012308200879 Empresa: GIZELE CODATO SILVEIRA FRANCO Passaporte: 2311698 Estrangeiro: CARLOS ALBERTO HONORIO BAZALAR SEDANO, Processo: 46000016889200811 Empresa: FOXCONN MOEBG INDÚSTRIA DE ELETRÔNICOS LTDA Passaporte: 213308739 Estrangeiro: WEN PIN LIN.

O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, resolve:

Não conhecer do pedido de reconsideração, em razão da intempestividade do pedido e da ausência do preparo do recurso, previstos nos § 1º e § 2º do art. 4º da Resolução Normativa nº. 74, de 2007, do Conselho Nacional de Imigração:

Processo: 46000017496200817 Empresa: COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA. Passaporte: H230887 Estrangeiro: PEDRO FILIPE FERNANDES DOS SANTOS GOMES.

O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, resolve:

Não conhecer do pedido de reconsideração, em razão da ausência de preparo do recurso, determinado pelo § 2º do art.4ºda Resolução Normativa nº. 74, de 2007, do Conselho Nacional de Imigração.

Processo: 46204003981200817 Empresa: REAL ESTATE BAHIA REPRESENTAÇÕES LTDA. Passaporte: NJ0543587 Estrangeiro: ELISABETH MARIA SAARLOOS.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº.267/08 de 26/09/2008, 268/08 de 29/09/2008 e 269/08 de 30/09/2008, respectivamente.

Temporário - Com Contrato - RN 64, DE 19/09/2005:

Processo: 46000015021200896 Empresa: SUEZ ENERGY BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: EG438907 Estrangeiro: MARC DUFOUR, Processo: 46000020476200823 Empresa: NOVARTIS BIOCIÊNCIAS S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: 1138734 Estrangeiro: ALFREDO PORTUGAL TREMOLADA, Processo: 46000020613200820 Empresa: BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A Prazo: 24 MESES Passaporte: 52363550 Estrangeiro: XAVIER LOUIS PAUL JOMBART, Processo: 46000020636200834 Empresa: STRATEGIA CONSULTORES S/C LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: CC98145099 Estrangeiro: LUIS CARLOS BURBANO ZAMBRANO, Processo: 46000021125200830 Empresa: VERIS EDUCACIONAL S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: 3868252 Estrangeiro: JOSÉ SANTIAGO FAJARDO BARBACHAN, Processo: 46000021865200876 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: G23295960 Estrangeiro: BIN LI, Processo: 46000021866200811 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: CC52899250 Estrangeiro: DIANA PAOLA ROJAS PERILLA, Processo: 46000022185200870 Empresa: YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: TG1346757 Estrangeiro: NOBUYUKI ICHIKAWA, Processo:

46000022228200817 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: G19283394 Estrangeiro: JINZHONG CHENG, Processo: 46000022229200861 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: G28333544 Estrangeiro: ZHONGWEI GONG, Processo: 46000022425200836 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: G29272870 Estrangeiro: JINGHAI SUN, Processo: 46000022426200881 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: G21966046 Estrangeiro: YONG LIU, Processo: 46000022427200825 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: G14895728 Estrangeiro: KAI CHEN, Processo: 46000022873200830 Empresa: SULAMÉRICA SEGURO SAÚDE S.A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 01BE99872 Estrangeiro: SÉBASTIEN PHILIPPE PIERRE ELOY, Processo: 46000022986200835 Empresa: CA CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA-EPP Prazo: 02 ANOS Passaporte: 90309277 Estrangeiro: RODRIGO ROLANDO LEYTON SEPÚLVEDA, Processo: 46000023002200833 Empresa: GRD MINPROC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: L8741581 Estrangeiro: ROSSANO ANTONIO GRASSI, Processo: 46000023016200857 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: G17156237 Estrangeiro: JIALING LI, Processo: 46000023017200800 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: G21276448 Estrangeiro: JING LIU, Processo: 46000023018200846 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: G17188250 Estrangeiro: JIAN SONG, Processo: 46000023135200818 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 25146357 Estrangeiro: ANETTE KONGSRO OYESTAD, Processo: 46000023136200854 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: G28470037 Estrangeiro: HUI MA, Processo: 46000023137200807 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: G29574403 Estrangeiro: HANG KE, Processo: 46000023138200843 Empresa: OUTOTEC TECNOLOGIA BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 143446948 Estrangeiro: ISABEL CAROLINA MORALES ROCCO, Processo: 46000023192200899 Empresa: POCLAIN HYDRAULICS COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS HIDRÁULICOS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: CC72154750 Estrangeiro: JAIME SALEBE BARBUDO, Processo: 46000023221200812 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 16534609 Estrangeiro: LEIF STIG GÖRAN SMEDS, Processo: 46000023286200868 Empresa: NOKIA SIEMENS NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 16531016 Estrangeiro: ARTO TAPIO VILKMAN, Processo: 46000023297200848 Empresa: PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES Prazo: 02 ANOS Passaporte: P1096945 Estrangeiro: JURAJ VAJDA, Processo: 46000023342200864 Empresa: CERÂMICA E VELAS DE IGNIÇÃO NGK DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: TG7999171 Estrangeiro: KAZUHIRO NOZAWA, Processo: 46000023343200817 Empresa: CONSTRUTORA TODA DO BRASIL S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: TG1202913 Estrangeiro: HAYATO FUJII, Processo: 46000023355200833 Empresa: JULIEN DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 08AZ14894 Estrangeiro: CÉDRIC JOSEPH BERNARD LAMBERT, Processo: 46000023368200811 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: G2516995 Estrangeiro: SUSANTA KUMAR DAS, Processo: 46000023412200884 Empresa: BALFLEX BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: H126105 Estrangeiro: ANDRÉ DA CUNHA PEREIRA RIBEIRO, Processo: 46000023413200829 Empresa: VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 07AX39678 Estrangeiro: ADRIEN ANIL GÜNES, Processo: 46000023464200851 Empresa: OBERTHUR CARD SYSTEMS - SISTEMAS DE CARTÕES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 05CK00894 Estrangeiro: AMÉLIE MARIE HUART, Processo: 46000023603200846 Empresa: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 000817465 Estrangeiro: DAVID LEONARDO VILLALBA GIMENEZ, Processo: 46000023604200891 Empresa: EVERIS BRASIL CONSULTORIA DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 153361916 Estrangeiro: CRISTIAN NICOLÁS DE LA BARRA CARRASCO, Processo: 46000023637200831 Empresa: MORGAN STANLEY DEAN WITTER DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 110100427 Estrangeiro: VICTOR JULIO CORTES DIEZ, Processo: 46000023692200821 Empresa: GRUPO SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: J586835 Estrangeiro: FERNANDO JORGE DOS SANTOS SOARES, Processo: 46000025211200811 Empresa: INSTITUTO ESCOLA DO TEATRO BOLSHOI NO BRASIL Prazo: 02 ANOS Passaporte: 51Nº3465029 Estrangeiro: ALEXANDER PSHENITSYN, Processo: 46201002189200875 Empresa: TEXAS TURBINAS A VAPOR LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: B359189 Estrangeiro: RAUL RAFAEL OLIVARES PLANOS, Processo: 46204004615200885 Empresa: CLÍNICA CARDIOLÓGICA DA PITUBA LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: D0231882 Estrangeiro: JESUS RAFAEL REYES GONZALEZ, Processo: 46213006031200835 Empresa: ANNE DELANGE ALVES RAMOS - ME Prazo: 02 ANOS Passaporte: 05HF75228 Estrangeiro: PIERRE RAOUL MARIE RIGAUD, Processo: 46220004353200851 Empresa: FLORIPA EXPRESS TRANSPORTES LTDA ME Prazo: 06 MESES Passaporte: AB6052245 Estrangeiro: GEORGIOS LAPIDAKIS, Processo: 46220004493200829 Empresa: IONICS TECHNOLOGY LTDA ME Prazo: 02 ANOS Passaporte: 3105149 Estrangeiro: CHRISTIAN ALVARO GUEVARA SALINAS, Processo: 46225001951200747 Empresa: OURO VERDE FLORESTAL MANAGEMENT LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 132817138 Estrangeiro: JURGEN STECKEL.

Temporário - Com Contrato - RN 76, DE 03/05/2007:

Processo: 46000025996200822 Empresa: CRUZEIRO ESPORTE CLUBE Prazo: ATÉ 28/08/2010 Passaporte: 25317515N Estrangeiro: JUAN PABLO SORIN.

Temporário - Com Contrato - RN 01, DE 05/05/1997:

Processo: 46000021776200820 Empresa: FUNDAÇÃO TORINO Prazo: 02 ANOS Passaporte: YA0068972 Estrangeiro: BARBARA MANDOZZI, Processo: 46215025351200874 Empresa: FACULDADES CATÓLICAS Prazo: 24 MESES Passaporte: 3198951 Estrangeiro: LUIS ENRIQUE ALVA HUAPAYA, Processo: 46215025354200816 Empresa: FACULDADES CATÓLICAS Prazo: 24 MESES Passaporte: 2382697 Estrangeiro: JHONNY OSWALDO HUERTAS FLORES, Processo: 46215027815200887 Empresa: FACULDADES CATÓLICAS Prazo: 24 MESES Passaporte: 800640880 Estrangeiro: JULIO ERNESTO MACIAS ALVARENGA.

Temporário - Sem Contrato - RN 69, DE 22/03/2006:

Processo: 46000023458200801 Empresa: ARTEMATRIZ SOLUÇÕES CULTURAIS LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 800151382 Estrangeiro: RICHARD HERBERT DENNIS STEELE, Processo: 46000024207200836 Empresa: HBS COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 436011427 Estrangeiro: SHAHRAM TAYEBI, Processo: 46000025690200876 Empresa: CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA Prazo: 30 DIAS Passaporte: AA2980560 Estrangeiro: ROBERTO GIANOLA, Processo: 46000026144200852 Empresa: THE BRITISH COUNEIL (CONSELHO BRITANICO) Prazo: 30 DIAS Passaporte: 306577734 Estrangeiro: CHRISTOPHER POLLARD Passaporte: 050411752 Estrangeiro: JOHN PATRICK VIVIAN FLYNN Passaporte: 08CL27810 Estrangeiro: LILAS MARIE CHARLOTTE BOURBOULON Passaporte: 453069636 Estrangeiro: HENRY JOHN DARTNALL Passaporte: 204373493 Estrangeiro: THOMAS ADRIAN DARTNALL Passaporte: 206846125 Estrangeiro: OLIVER MICHAEL ASKEW Passaporte: 094578608 Estrangeiro: EDWARD HUTCHINSON, Processo: 46000026201200801 Empresa: IVAN FLOR ALVES ME Prazo: 30 DIAS Passaporte: BA002048 Estrangeiro: KURT NEIL WAGNER Passaporte: 133008638 Estrangeiro: ROBERT JOHN WILKERSON Passaporte: 095377276 Estrangeiro: NICHOLAS APOSTOLOS VAGENAS Passaporte: 112616702 Estrangeiro: JUMAANE STANLEY SMITH Passaporte: 435011648 Estrangeiro: MARK WILLIAM SMALL Passaporte: M1102561 Estrangeiro: HOLLY LOUISE RUSSELL Passaporte: BC265795 Estrangeiro: DEAN RONEY Passaporte: 132962620 Estrangeiro: JACOB MATTHEW RODRIGUEZ-LEICHNITZ Passaporte: JK685642 Estrangeiro: MATTHEW JOHN RICE Passaporte: 038160932 Estrangeiro: JUSTIN KENNEDY RAY Passaporte: 441113030 Estrangeiro: CRAIG MICHAEL POLASKO Passaporte: 422322361 Estrangeiro: ROBERT ASARE PERKINS Passaporte: JG259403 Estrangeiro: JAMES LLOYD PATTERSON Passaporte: 432682106 Estrangeiro: DINO LA ROCCA MENEGHIN Passaporte: JW682234 Estrangeiro: LOUIS PHILIPPE MAZIADE SIROIS Passaporte: 112170767 Estrangeiro: VICTORIA H MAC KENZIE Passaporte: 202558006 Estrangeiro: BRYAN CABELL LIPPS Passaporte: WP812180 Estrangeiro: RYAN LEWIS WILFRED KELL Passaporte: 112964161 Estrangeiro: SANDRA JENNIFER ITO Passaporte: JK258210 Estrangeiro: STEEVE LIONEL HENNESSY Passaporte: JU008020 Estrangeiro: DAVID JOHN HEARD Passaporte: WB734152 Estrangeiro: STEVEN ROBERT HARTLEY Passaporte: JP217393 Estrangeiro: FREDERICK JOSEPH FERAN Passaporte: WP010843 Estrangeiro: MICHAEL THOMAS CRAIB Passaporte: 702748040 Estrangeiro: CHRISTOPHER WILIAM DAVID CHAPPEL Passaporte: 449194189 Estrangeiro: ALAN PEI JEI CHANG Passaporte: 055740380 Estrangeiro: ROBERTO ANTONIO CASTILLO Passaporte: BA519214 Estrangeiro: MICHAEL BUBLÉ Passaporte: JQ482503 Estrangeiro: JOSHUA MARK BROWN Passaporte: BA343310 Estrangeiro: GARY CRAIG BRITTAIN Passaporte: WB740652 Estrangeiro: JOHN G BARNES Passaporte: 432107302 Estrangeiro: JOHN KEVIN CARSWELL Passaporte: 211615598 Estrangeiro: CRAIG MICHAEL DOUBET, Processo: 46000026202200848 Empresa: HBS COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: TZ0276117 Estrangeiro: SATOSHI TOMIIE, Processo: 46000026204200837 Empresa: HBS COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 002867540 Estrangeiro: SOLOMUN MLADEN, Processo: 46000026221200874 Empresa: CRS MUSIC PROMOÇÕES E EVENTOS MUSICAIS LTDA - ME Prazo: 20 DIAS Passaporte: BA156348 Estrangeiro: GIOVANNI ACQUAVIVA, Processo: 46000026289200853 Empresa: B/FERRAZ COMUNICAÇÃO PROMOCIONAL LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 455262022 Estrangeiro: FAYE COPELAND Passaporte: 039168307 Estrangeiro: STEVEN ALAN MURRAY Passaporte: 094442215 Estrangeiro: JOHN RUSSELL Passaporte: 099022445 Estrangeiro: STEPHEN ROBERT RUSSELL Passaporte: 093112475 Estrangeiro: PETER MAURICE HADYN BARTLETT Passaporte: 651244815 Estrangeiro: STEVEN PAUL COWLEY Passaporte: 093162571 Estrangeiro: SIMON IAN WHITE Passaporte: 094442226 Estrangeiro: RUSSELL DEAN LISSACK Passaporte: 094442230 Estrangeiro: MATTHEW CHEE HUNG TONG Passaporte: 094442219 Estrangeiro: GORDON MOAKES Passaporte: 400343306 Estrangeiro: ROWLAND KELECHUKWU OKEREKE Passaporte: 400478048 Estrangeiro: PETER JOHN HILL Passaporte: 060313658 Estrangeiro: SAMUEL DAVID MACLAREN, Processo: 46000026324200834 Empresa: MUSIKA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 04EE98272 Estrangeiro: FRANÇOIS SIMON BERNARD PINEL Passaporte: 04HB93345 Estrangeiro: SIMON ZAOUI, Processo: 46000026499200841 Empresa: MARKTEAM PRO EVENTOS LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 046422091 Estrangeiro: MARKUS SCHULZ.

Temporário - Sem Contrato - RN 61, DE 08/12/2004 (ART. 6º):

Processo: 46000020217200801 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: P00561871 Estrangeiro: LI XIAOJIAN, Processo: 46000020220200816 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: P00561870 Estrangeiro: ZHICHAO ZHENG, Processo: 46000020374200816 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: P00373592 Estrangeiro: WENBIN WANG, Processo: 46000020375200852 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: P00115125 Estrangeiro: KONGYING YANG, Processo: 46000020376200805 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: P00561868 Estrangeiro: XUEYIN ZHANG, Processo: 46000020378200896 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: P00561869 Estrangeiro: SHENGPENG LIU, Processo: 46000020379200831 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: P00438198 Estrangeiro: HANPING LI, Processo: 46000020446200817 Empresa: COMBUSTOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 05AP75512 Estrangeiro: BASTIEN LÉON MAURICE TONNELLIER, Processo: 46000020883200831 Empresa: TESCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 403074002 Estrangeiro: DEREK STEVEN THOMSON, Processo: 46000020885200820 Empresa: TESCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: D0665736 Estrangeiro: JAVIER RODOLFO LIRA ZURITA, Processo: 46000021395200841 Empresa: KORBER PAPERLINK AMERICA LATINA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 124608862 Estrangeiro: MICHAEL BARTZ, Processo: 46000021398200884 Empresa: PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 445830573 Estrangeiro: CHRISTOPHER ROBERT ELEK, Processo: 46000021922200817 Empresa: INTERMOOR DO BRASIL SERVIÇOS OFFSHORE DE INSTALAÇÃO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 103127677 Estrangeiro: TREVOR HUDDLESTON, Processo: 46000022188200811 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: G29335635 Estrangeiro: JUN NI, Processo: 46000022189200858 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 200598203 Estrangeiro: CHIH-PENG YU, Processo: 46000022190200882 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: G29335633 Estrangeiro: WEIBIN DONG, Processo: 46000022259200878 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 131966086 Estrangeiro: CHIH-HUA TSAI, Processo: 46000022262200891 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: G24916127 Estrangeiro: XIAOWEI HAN, Processo: 46000022263200836 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: G17703498 Estrangeiro: CHUN-LEI GU, Processo: 46000022264200881 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 133077354 Estrangeiro: HSIEN-LIN WU, Processo: 46000022265200825 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: G26328884 Estrangeiro: QI ZHOU, Processo: 46000022266200870 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 216357223 Estrangeiro: HUNG-JEN MA, Processo: 46000022267200814 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 212483273 Estrangeiro: WEI-YING HUANG, Processo: 46000022268200869 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 216441498 Estrangeiro: FANG-LONG CHANG, Processo: 46000022269200811 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 214424714 Estrangeiro: YEN-YU CHEN, Processo: 46000022270200838 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 200000096 Estrangeiro: CHIH-HSIN CHEN, Processo: 46000022271200882 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 201080384 Estrangeiro: WEI-CHIH HUANG, Processo: 46000022419200889 Empresa: PHILIPS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: G21168895 Estrangeiro: ZHANMING HUANG, Processo: 46000022420200811 Empresa: PHILIPS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: G25855771 Estrangeiro: CHUNGEN NIE, Processo: 46000022481200871 Empresa: FOXCONN MOEBG INDÚSTRIA DE ELETRÔNICOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: G28468755 Estrangeiro: LUQUAN XIAN, Processo: 46000022532200864 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 212170201 Estrangeiro: SHU-CHIANG CHEN, Processo: 46000022542200808 Empresa: SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: G20020651 Estrangeiro: JINGYUAN YAN, Processo: 46000022731200872 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 131215932 Estrangeiro: CHIEN-FU LIN, Processo: 46000022732200817 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: G20105583 Estrangeiro: YINHE LI, Processo: 46000022733200861 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 200791924 Estrangeiro: CHIEN-FU CHEN, Processo: 46000022734200814 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: G30880945 Estrangeiro: HAOYING MIAO, Processo: 46000022735200851 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: G29883410 Estrangeiro: JIANGUO WANG, Processo: 46000022736200803 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 133890611 Estrangeiro: PIN-HAO TSAI, Processo: 46000022737200840 Empresa: MOTO HON-

DA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 211643268 Estrangeiro: YEN-HUI CHUNG, Processo: 46000022738200894 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: G20105581 Estrangeiro: QINGTAO QIN, Processo: 46000022739200839 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: G29983374 Estrangeiro: JIAJIA WANG, Processo: 46000022740200863 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: G29461428 Estrangeiro: YUNKUAN AO, Processo: 46000022741200816 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: G30880946 Estrangeiro: CHENGXI FU, Processo: 46000022742200852 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 132572588 Estrangeiro: CHEN-FA LI, Processo: 46000022747200885 Empresa: ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: G26566196 Estrangeiro: ZHIJIAN CAI, Processo: 46000022748200820 Empresa: ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: G24076581 Estrangeiro: TIECHENG YANG, Processo: 46000022778200836 Empresa: 3M DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 133948610 Estrangeiro: JUI-HUNG HUNG, Processo: 46000022914200898 Empresa: PHILIPS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: G15264267 Estrangeiro: ZHIYUN LING, Processo: 46000023153200891 Empresa: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 DIAS Passaporte: 141525421 Estrangeiro: DAVID TODD CREIGHTON, Processo: 46000023190200808 Empresa: FOXCONN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRONICOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: G28032829 Estrangeiro: ZHIWEI XIN, Processo: 46000023209200816 Empresa: FUGRO OCEANSATPEG S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: B023149 Estrangeiro: ANDREW PATRICK EDWARD REECE, Processo: 46000023210200832 Empresa: FUGRO OCEANSATPEG S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 400881136 Estrangeiro: JEFFERY JOSEPH SHANKLE, Processo: 46000023225200809 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 03TF00567 Estrangeiro: THIERRY JEAN ANDRÉ MAURETTE, Processo: 46000023226200845 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 05FP59519 Estrangeiro: PHILIPPE JEAN-MARIE MARCEL WEBER, Processo: 46000023227200890 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 03IC58587 Estrangeiro: JEAN-CLAUDE NAUDIN, Processo: 46000023400200850 Empresa: PHILIPS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: G27988237 Estrangeiro: LIN LU, Processo: 46000023404200838 Empresa: UNIPAR - UNIÃO DE INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: C1885781 Estrangeiro: LUIS ALFONSO MATHEUS ABREU, Processo: 46000023405200882 Empresa: UNIPAR - UNIÃO DE INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 027779011 Estrangeiro: HAKAN OMER OZMEN, Processo: 46000023406200827 Empresa: UNIPAR - UNIÃO DE INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 088794194 Estrangeiro: ANDREW D MEZERA, Processo: 46000023704200817 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 5135448879 Estrangeiro: ANDREAS WEISS, Processo: 46000023732200834 Empresa: PAMPA MONTAGENS E MANUTENÇÃO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 96914423 Estrangeiro: LUIS ENRIQUE GUERRA MUÑOZ, Processo: 46000023738200810 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 90 DIAS Passaporte: 706762598 Estrangeiro: ARTHUR GRAHAM MCEWEN, Processo: 46000023794200846 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 402784434 Estrangeiro: KRISTEN MICHELLE REEVES, Processo: 46000023819200810 Empresa: NOVO NORDISK PRODUÇÃO FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 203100842 Estrangeiro: SVEND ERIK JENSEN, Processo: 46000023820200836 Empresa: NOVO NORDISK PRODUÇÃO FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 202217065 Estrangeiro: CLAUS BANG NIELSEN, Processo: 46000023882200848 Empresa: YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TF8445924 Estrangeiro: AKIRA MIZUNO, Processo: 46000023896200861 Empresa: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A Prazo: 90 DIAS Passaporte: 077836699 Estrangeiro: KARL ARIC VAN CAMP, Processo: 46000023898200851 Empresa: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A Prazo: 90 DIAS Passaporte: 303525198 Estrangeiro: JANN-TIMOTHY GRUNEWALD MAYER, Processo: 46000023905200814 Empresa: TECNOIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 918407X Estrangeiro: EDOARDO REBELLA, Processo: 46000023956200846 Empresa: SIXTEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 02ZT73169 Estrangeiro: NICOLAS ERIC RAIMBAUD.

Permanente - Sem Contrato - RN 62, DE 08/12/2004 (ART. 3º, INCISO II):

Processo: 46000007019200843 Empresa: LIZCONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G432243 Estrangeiro: JOSÉ ANTONIO INÁCIO CASTELO BRANCO, Processo: 46000019063200804 Empresa: BAHIA MINERAÇÃO LIMITADA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 761073298 Estrangeiro: JEREMY JAMES GORMAN, Processo: 46000022167200898 Empresa: S E S EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: AE077868 Estrangeiro: JORGE COLOMINAS GIBERT, Processo: 46000022230200896 Empresa: MITSUI ALIMENTOS LTDA. Prazo: 05 ANOS Passaporte: TH1742665 Estrangeiro: TATSUYA ITO, Processo: 46000022281200818 Empresa: MIRAE ASSET BRASIL SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS LTDA Prazo: 05 ANOS Passaporte: YP1653120 Estrangeiro: YOUNG HOON JUNG, Processo: 46000023122200831 Empresa: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 445133956 Estrangeiro: DALLAS PAUL OLSON, Processo: 46000023304200810 Empresa: MOL (BRASIL) LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: TF7387107 Estrangeiro: OSAMU IKEHARA, Processo: 46000023305200856 Empresa: MOL (BRASIL) LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: TH1012978 Estrangeiro: KIYOTAKA TERAMOTO, Processo: 46000023675200893 Empresa: SCOTIA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA Prazo: 05 ANOS Passaporte: BA640102 Estrangeiro: PAUL VINCENT MOLINARO, Processo: 46000023979200851 Empresa: DAIDO INDÚSTRIA DE CORRENTES DA AMAZÔNIA LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: TG4237785 Estrangeiro: FUMITAKA OHARA.

Temporário - Sem Contrato - RN 61, DE 08/12/2004:

Processo: 46000015977200898 Empresa: TOPO GERAIS INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 215676047 Estrangeiro: YEN SHAO YANG, Processo: 46000019165200811 Empresa: MABE CAMPINAS ELETRODOMÉSTICOS S.A. Prazo: 01 ANO Passaporte: 05110041783 Estrangeiro: JULIO CESAR OLIVERO CUPIL, Processo: 46000019166200866 Empresa: MABE CAMPINAS ELETRODOMÉSTICOS S.A. Prazo: 01 ANO Passaporte: 07120099143 Estrangeiro: JUAN CARLOS DIAZ MARTINEZ, Processo: 46000019593200844 Empresa: MABE CAMPINAS ELETRODOMÉSTICOS S.A. Prazo: 01 ANO Passaporte: 02110025826 Estrangeiro: YARETH AYALA ZAVALA, Processo: 46000020327200864 Empresa: MABE CAMPINAS ELETRODOMÉSTICOS S.A. Prazo: 01 ANO Passaporte: 05110026435 Estrangeiro: JUAN CARLOS LIZARRAGA ALCARAZ, Processo: 46000021084200881 Empresa: CONTRERAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 1592131 Estrangeiro: JOSE EDGAR RIOS ESPINOZA, Processo: 46000021085200826 Empresa: CONTRERAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: CC92537134 Estrangeiro: FARID JOSE ROJAS GUERRA, Processo: 46000021086200871 Empresa: CONTRERAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 2504323 Estrangeiro: FERNANDO CUENCA HUANCA, Processo: 46000021087200815 Empresa: CONTRERAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: CC91424981 Estrangeiro: NELSON ALQUICHIRE NAVARRO, Processo: 46000021088200860 Empresa: CONTRERAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 3225491 Estrangeiro: VICENTE SAIGUA RAMOS, Processo: 46000021089200812 Empresa: CONTRERAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 7812597 Estrangeiro: VALERIO SARZURI MOSTACEDO, Processo: 46000021090200839 Empresa: CONTRERAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: CC19368347 Estrangeiro: RAUL MURCIA BOHORQUEZ, Processo: 46000021091200883 Empresa: CONTRERAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 3288874 Estrangeiro: OSVALDO ARAMAYO DURAN, Processo: 46000021092200828 Empresa: CONTRERAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 3892872 Estrangeiro: MARIO PLATA QUEVEDO, Processo: 46000021093200872 Empresa: CONTRERAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 2867406 Estrangeiro: VIDAL QUEVEDO MORALES, Processo: 46000021094200817 Empresa: CONTRERAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 4714655 Estrangeiro: YBERT PANTOJA QUINTANILLA, Processo: 46000021095200861 Empresa: CONTRERAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 3265330 Estrangeiro: YOHNAL HERREIRA PATIÑO, Processo: 46000021096200814 Empresa: CONTRERAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 3231082 Estrangeiro: DAVID GULLEN BALDERRAMA, Processo: 46000021097200851 Empresa: CONTRERAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 3296685 Estrangeiro: JOSE REINALDO FERRUFINO MOYA, Processo: 46000021098200803 Empresa: CONTRERAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 3263744 Estrangeiro: JOSE ROBERTO FERRUFINO MOYA, Processo: 46000021099200840 Empresa: CONTRERAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: CC9132310 Estrangeiro: FARID JOSE ROJAS MEZA, Processo: 46000021374200825 Empresa: SANDOZ DO BRASIL INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA Prazo: ATÉ 21/04/2009 Passaporte: 486221W Estrangeiro: MONICA PORCIANI, Processo: 46000021375200870 Empresa: SANDOZ DO BRASIL INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA Prazo: ATÉ 21/04/2009 Passaporte: A511794 Estrangeiro: ENRICO NALESSO, Processo: 46000021376200814 Empresa: SANDOZ DO BRASIL INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA Prazo: ATÉ 21/04/2009 Passaporte: 3770222 Estrangeiro: RASHA IBRAHIM AHMED NADIM, Processo: 46000022220200851 Empresa: COMPANHIA DE GERAÇÃO TERMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE. Prazo: 01 ANO Passaporte: P00191346 Estrangeiro: BOHUI AN, Processo: 46000022221200803 Empresa: COMPANHIA DE GERAÇÃO TERMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE. Prazo: 01 ANO Passaporte: P00285528 Estrangeiro: XINBO BIAN, Processo: 46000022222200840 Empresa: COMPANHIA DE GERAÇÃO TERMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE. Prazo: 01 ANO Passaporte: P00285526 Estrangeiro: ZUOSHI LU, Processo: 46000022223200894 Empresa: COMPANHIA DE GERAÇÃO TERMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE. Prazo: 01 ANO Passaporte: P00285525 Estrangeiro: BING LENG, Processo: 46000023107200892 Empresa: FIRMENICH E CIA. LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 04350037758 Estrangeiro: LILIA ARELY SANTOYO MORENO, Processo: 46000023108200837 Empresa: FIRMENICH E CIA. LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 28031523N Estrangeiro: JOSEFINA BERRONDO, Processo: 46000023109200881 Empresa: FIRMENICH E CIA. LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 08480000444 Estrangeiro: LAURA MIEKO LOPEZ YAMAMOTO, Processo: 46000023110200814 Empresa: FIRMENICH E CIA. LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: G11610918 Estrangeiro: MENGYU ZHONG, Processo: 46000023111200851 Empresa: FIRMENICH E CIA. LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: CC79644424 Estrangeiro: PETER ALEXANDER SUAREZ ROA, Processo: 46000023113200840 Empresa: FIRMENICH E CIA. LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 04430033476 Estrangeiro: EDGAR MEJIA DIAZ, Processo: 46000023114200894 Empresa: FIRMENICH E CIA. LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: CC79623887 Estrangeiro: WILLIAM ALBERTO GALINDO GALINDO, Processo: 46000023115200839 Empresa: FIRMENICH E CIA. LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 7185015805 Estrangeiro: WOLFGANG MAIER, Processo: 46000023116200883 Empresa: FIRMENICH E CIA. LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: CC80012722 Estrangeiro: JOHN FERNANDO RIVERA JIMENEZ, Processo: 46000023117200828 Empresa: FIRMENICH E CIA. LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: CC80087430 Estrangeiro: DIEGO ALEJANDRO BONILLA SALINAS, Processo: 46000023118200872 Empresa: FIRMENICH E CIA. LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 25619027N Estrangeiro: HELENA BAJUK, Processo: 46000023119200817 Empresa: FIRMENICH E CIA. LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 27027547N Estrangeiro: RAFAELA CARLA ISIDORI, Processo: 46000023120200841 Empresa: FIRMENICH E CIA. LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 27017894N Estrangeiro: PABLO DIEGO CASTELLANO, Processo: 46000023307200845 Empresa: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE Prazo: 01 ANO Passaporte: G01120937 Estrangeiro: FENG LI, Processo: 46000023308200890 Empresa: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE Prazo: 01 ANO Passaporte: G25374045 Estrangeiro: LEI DUAN, Processo: 46000023309200834 Empresa: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE Prazo: 01 ANO Passaporte: G22974469 Estrangeiro: GUODONG WANG, Processo: 46000023310200869 Empresa: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE Prazo: 01 ANO Passaporte: G28323490 Estrangeiro: HONGTAO JIA, Processo: 46000023311200811 Empresa: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE Prazo: 01 ANO Passaporte: G26181658 Estrangeiro: JIANGONG WANG, Processo: 46000023312200858 Empresa: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE Prazo: 01 ANO Passaporte: G09541904 Estrangeiro: XINMING YANG, Processo: 46000023313200801 Empresa: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE Prazo: 01 ANO Passaporte: G09510290 Estrangeiro: XIANJUN REN, Processo: 46000023314200847 Empresa: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE Prazo: 01 ANO Passaporte: G22244705 Estrangeiro: JINLU CHENG, Processo: 46000023316200836 Empresa: OPMAR SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 12142126 Estrangeiro: ION BADARAU, Processo: 46000023320200802 Empresa: SHELL BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: BD111924 Estrangeiro: BRUCE ALAN KANE, Processo: 46000023323200838 Empresa: SHELL BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 135067292 Estrangeiro: SUMANOHAR NAIDU MUDDUSETTI, Processo: 46000023407200871 Empresa: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 131524347 Estrangeiro: ANDRE BURMESTER, Processo: 46000023408200816 Empresa: AKER YARDS ELECTRO DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 03M061512738 Estrangeiro: JON ODDVAR SLYNGSTADLI, Processo: 46000023409200861 Empresa: AKER YARDS ELECTRO DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 25949595 Estrangeiro: BENT ERIK VADSET NEDREVOLD, Processo: 46000023585200801 Empresa: METSO PAPER SULAMERICANA LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 17030914 Estrangeiro: KARI JUHANI MÄENPÄÄ, Processo: 46000023590200813 Empresa: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 134047176 Estrangeiro: JAN SCHUBERT, Processo: 46000023611200892 Empresa: SHELL BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 133987505 Estrangeiro: THOMAS JOSEPH COLLINS, Processo: 46000023612200837 Empresa: SHELL BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 704192196 Estrangeiro: ANDREW GORDON EASTON, Processo: 46000023626200851 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 01 ANO Passaporte: 02AH34246 Estrangeiro: THIERRY GARREC, Processo: 46000023654200878 Empresa: GERDAU AÇOMINAS S/A. Prazo: 01 ANO Passaporte: J01336465 Estrangeiro: WIELAND HANS BROSER, Processo: 46000023678200827 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 135137009 Estrangeiro: RONALD KENT HARRIS, Processo: 46000023679200871 Empresa: OPMAR SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 10634907 Estrangeiro: MARIAN VILCU, Processo: 46000023687200818 Empresa: UNIPAR - UNIÃO DE INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS S.A. Prazo: 08 MESES Passaporte: Y238806 Estrangeiro: PIETRO FRIONI, Processo: 46000023753200850 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: PG0259056 Estrangeiro: SEPPO JUHANI MÄNTYSALO, Processo: 46000023754200802 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 14977541 Estrangeiro: VESA OLAVI YLINEN, Processo: 46000023769200862 Empresa: NATIONAL OILWELL DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 133635517 Estrangeiro: GILBERTO H AYALA, Processo: 46000023793200800 Empresa: PAUL WURTH DO BRASIL TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS PARA METALURGIA LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 169006194 Estrangeiro: HEINRICH CHRISTIAN OHLMANN, Processo: 46000023812200890 Empresa: NEWPARK DRILLING FLUIDS DO BRASIL TRATAMENTO DE FLUIDOS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 454931279 Estrangeiro: SHANNON JAMES COMEAUX.

Permanente - Sem Contrato - RN 60, DE 05/10/2004:

Processo: 46000017593200818 Empresa: PASTELARIA DA MAMÃE LTDA - ME Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G24453634 Estrangeiro: WU YUANGANG, Processo: 46000018243200861 Empresa: MONTI E LOPEZ LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: AA1284144 Estrangeiro: ALESSANDRO MONTI, Processo: 46000018631200841 Empresa: AGROPECUÁRIA E TURISMO BOCA DO RIO LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: NX0FD1P39 Estrangeiro: JOHANNES HENRICUS NICOLAAS MARIA VAN DER HORST, Processo: 46000018936200853 Empresa: INVESTEG IMOBILIÁRIA LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G788645 Estrangeiro: ANTÓNIO LUÍS LOURENÇO TEIXEIRA, Processo: 46000019900200897 Empresa: TECNOFINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G502759 Estrangeiro: LUCIO VALERIO CRISPINO, Processo: 46000021061200877 Empresa: BRASPHIL ALIMENTOS COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: XX0078687 Estrangeiro: DANIEL EUSÉBIO RAZON JÚNIOR, Processo: 46000021660200891 Empresa: TOK LOK JEANS LTDA - ME Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 2222035 Estrangeiro: AHMAD MOHAMAD DIB HACHEM, Processo: 46000021819200877 Empresa: SPYNUS BAR LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G628005 Estrangeiro: AMÉRICO JOAQUIM OLIVEIRA VIEIRA LADO, Processo: 46000022920200845 Empresa: 3B DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G08422311 Estrangeiro: JIANPING WEI, Processo: 46000022979200833 Empresa: SONISPA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 200324657 Estrangeiro: LI CHUN CHENG, Processo: 46000022981200811 Empresa: TRIUNO COMERCIAL TEXTIL LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G28953088 Estrangeiro: JIANGCHAO MEI, Processo: 46000023229200889 Empresa: POUSADA AMBARADAN LTDA - ME Prazo: INDETERMINADO Passaporte: AA1857895 Estrangeiro: BARBARA MURGIA, Processo: 46000023230200811 Empresa: POUSADA AMBARADAN LTDA - ME Prazo: INDETERMINADO Passaporte: AA1960071 Estrangeiro: ALESSANDRO CAPATO, Processo: 46205011215200816 Empresa: HOTEL POUSADA VILLA MAROLA LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 22014776 Estrangeiro: ALMA JAUNCEMIENE, Processo: 46217005055200837 Empresa: ESTRO ESCOLA DE IDIOMAS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: EF257410 Estrangeiro: BRIGITTE G. DUWYN.

Temporário - Sem Contrato - RN 72, DE 10/10/2006:

Processo: 46000021332200894 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 27/05/2009 Passaporte: BM5400872 Estrangeiro: MIROSLAW TADEUSZ BROCIEK, Processo: 46000021767200839 Empresa: INTERMARINE SERVIÇOS PETROLÍFEROS LTDA Prazo: ATÉ 01/09/2010 Passaporte: 407477339 Estrangeiro: CHRIS HARVEY GANEY, Processo: 46000021780200898 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 20/11/2008 Passaporte: AB9408858 Estrangeiro: GERASIMOS FANOS, Processo: 46000021786200865 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 08/05/2009 Passaporte: XX1576205 Estrangeiro: ARAXIS ARIZALA VILLAMOR, Processo: 46000022679200854 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 10/03/2010 Passaporte: BM8552339 Estrangeiro: ADAM PAWEL JAROSZUK, Processo: 46000022794200829 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 701742428 Estrangeiro: STEVEN JOHN SIMON, Processo: 46000022973200866 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 07/12/2008 Passaporte: G2044825 Estrangeiro: SANTOSH ZACHARIAH PETER, Processo: 46000023034200839 Empresa: OPERAÇÕES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 452709032 Estrangeiro: DAVID COLDREY, Processo: 46000023035200883 Empresa: OPERAÇÕES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 476550885 Estrangeiro: GIDEON JACOBUS CHOMSE, Processo: 46000023174200815 Empresa: OPERAÇÕES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: G8900899 Estrangeiro: RAMDEV SINGH YADAV, Processo: 46000023175200851 Empresa: OPERAÇÕES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 761033828 Estrangeiro: NICHOLAS RAINSFORD, Processo: 46000023356200888 Empresa: OPERAÇÕES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: E4591062 Estrangeiro: SRINIVASA RAO ODISALA, Processo: 46000023358200877 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 099019181 Estrangeiro: JONATHAN SIMON REAH, Processo: 46000023359200811 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 050160560 Estrangeiro: RICHARD DYLAN THEODORE HUGHES Passaporte: 109315118 Estrangeiro: PAUL BERNARD BUTLER Passaporte: PP0021109 Estrangeiro: ARNEL SARSOSA MERELOS, Processo: 46000023467200894 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 26744452 Estrangeiro: BORGAR NAESS, Processo: 46000023703200872 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 040314197 Estrangeiro: JASON ROBERT WARD, Processo: 46000023758200882 Empresa: GOLAR SERVIÇOS DE OPERAÇÕES DE EMBARCAÇÕES LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 53320521 Estrangeiro: RALF CONNY STAHRE Passaporte: R503249 Estrangeiro: SISWANTO Passaporte: 16386057 Estrangeiro: REIJO ADOLF HEIKKILA Passaporte: R188280 Estrangeiro: WARTONO Passaporte: N625208 Estrangeiro: ABAS DJAFAR KASIM, Processo: 46000023782200811 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 23/12/2009 Passaporte: B2604844 Estrangeiro: TAUKIR JAINUDDIN VASTA Passaporte: E9193001 Estrangeiro: JULIUS ANSON RODRIGUES, Processo: 46000023833200813 Empresa: PPB DO BRASIL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 761202357 Estrangeiro: ANTHONY BRIAN MILLS, Processo: 46000023849200818 Empresa: ESSO EXPLORAÇÃO SANTOS BRASILEIRA LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: E3065203 Estrangeiro: IAN MCLEAN DAWSON, Processo: 46000023903200825 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: ATÉ 01/12/2008 Passaporte: AS1805031 Estrangeiro: BARTOSZ SLAWOMIR STURMOWSKI, Processo: 46000023904200870 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 761219628 Estrangeiro: MICHAEL ANTHONY HAYWARD, Processo: 46000023909200801 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: G9668257 Estrangeiro: VENKATA SUBBAIAH BACHALA, Processo: 46000023912200816 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: ATÉ 31/07/2009 Passaporte: 402156448 Estrangeiro: WESLEY ROBERT TEDROW.

Permanente - Sem Contrato - RN 01, DE 05/05/1997:

Processo: 46000020686200811 Empresa: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO Prazo: INDETERMINADO Passaporte: C282774 Estrangeiro: PIERLUIGI BENEVIERI.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: FREDY ANTONIO ZULETA DAVILA a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na ET DO BRASIL LTDA. Processo: 46000.021279/2008-21, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.027924/2007-39.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 88, DE 23 DE SETEMBRO DE 2008

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício das atribuições conferidas pelo Capitulo IV artigo 32, inciso VI, do Regimento interno das Delegacias Regionais do Trabalho, aprovado pela Portaria \interministerial nº. 763, de 11 de outubro de 2000, publicado no DOU nº. 198-E de 13/10/00, combinado com o disposto no artigo 1º da Portaria MTB nº. 3.118 de 03 de abril de 1989, tendo em vista o conteúdo do Processo Administrativo nº. 46304.000703/2008-80, resolve:

Autorizar as ÁREAS INJEÇÃO, SOPRO, FITAS, MANUTENÇÃO E OPERAÇÕES LOGÍSTICAS da empresa - AMANCO BRASIL LTDA- situada a Rua Luiz Delfino, 870 - Bairro Glória, na cidade de Joinville SC, inscrita no CNPJ sob nº. 58.514.928/0020-37, a funcionar, de forma regular aos domingos, consoante requerido, pelo prazo de 02 (dois) anos de acordo com o disposto na Lei nº. 605/049 e Decreto Regulamentador nº. 27.48/49 combinado com os artigos 68 a 70 da Consolidação das leis do Trabalho, normatizado pela portaria MTB nº. 3.118 de 03 de abril de 1989.

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 193, DE 26 DE SETEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a descentralização de crédito orçamentário e repasse financeiro à Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto de 18 de setembro de 2008, publicado no D.O.U. do dia subseqüente, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, alterado pelo Decreto nº 6.428, de 14 de abril de 2008, e na Portaria Interministerial/MPOG/MF/CGU/Nº 127, de 29 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização de créditos e o repasse de recursos financeiros à Secretaria Especial dos Direitos Humanos/Presidência da República, com a finalidade de apoiar a realização do "III Congresso Mundial de Enfrentamento da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes", conforme segue:

Órgão Cedente: Ministério do Turismo

Unidade Gestora: 540001 - Gestão 00001 - Coordenação-Geral de Planejamento, Orçamento e Finanças/Diretoria de Gestão Estratégica.

Órgão Executor: Secretaria Especial dos Direitos Humanos/Presidência da República

Unidade Gestora: 200016 - Gestão 00001 - Secretaria Especial dos Direitos Humanos/Presidência da República

Programa/Ação: 23.131.0073.4641.0001

Natureza de Despesa: 33.90.39

Fonte: 100

Valor: R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 2º Caberá ao Ministério do Turismo, ou a quem ele delegar, exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AIRTON NOGUEIRA PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 194, DE 26 DE SETEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a descentralização de crédito orçamentário e repasse financeiro à Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto de 18 de setembro de 2008, publicado no D.O.U. do dia subseqüente, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, alterado pelo Decreto nº 6.428, de 14 de abril de 2008, e na Portaria Interministerial/MPOG/MF/CGU/Nº 127, de 29 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização de créditos e o repasse de recursos financeiros à Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, com a finalidade de apoiar a realização da "I Feira Nacional da Pessoa Idosa", conforme segue:

Órgão Cedente: Ministério do Turismo

Unidade Gestora: 540001 - Gestão 00001 - Coordenação-Geral de Planejamento, Orçamento e Finanças/Diretoria de Gestão Estratégica.

Órgão Executor: Secretaria Especial dos Direitos Humanos/Presidência da República

Unidade Gestora: 200016 - Gestão 00001 - Secretaria Especial dos Direitos Humanos/Presidência da República

Programa/Ação: 23.695.1166.4624.0001

Natureza de Despesa: 33.90.39

Fonte: 100

Valor: R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 2º Caberá ao Ministério do Turismo, por intermédio da Secretaria Nacional de Políticas de Turismo - SNPTur, ou a quem ele delegar, exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AIRTON NOGUEIRA PEREIRA JÚNIOR

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

ACÓRDÃO Nº 11, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

Processos: 50300.001807/2007-38
50300.000339/2007-84
Parte: MITA LTDA.

Trata o presente acórdão do exame do Pedido de Reconsideração requerido pela empresa MITA LTDA., CNPJ Nº 03.029.056/0001-67, com sede na rua Bento Faleiro, Nº 807, Caieira, Taquari-RS, contra a Decisão da Diretoria que em sua 211ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de novembro de 2008, aplicou a penalidade de ADVERTÊNCIA e MULTA PECUNIÁRIA, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) à empresa MITA LTDA.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 221ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 16 de setembro de 2008, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, em negar provimento, por não apresentar fatos ou argumentos novos que possam substanciar a revisão da decisão proferida, mantendo a decisão de aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA e MULTA PECUNIÁRIA, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) à empresa MITA LTDA., na forma dos incisos I e II, do art. 78-A, da Lei 10.233, de 05 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória Nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, considerando os incisos I e II, do art. 66, da Resolução Nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2007, por ter descumprido o art. 12, inciso XIV da Resolução Nº 517-ANTAQ, de 2005, incorrendo na infração prevista no art. 16, inciso XV dessa Resolução. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Fernando Antonio Brito Fialho, o Diretor-Relator Murillo de Moraes Rego Corrêa Barbosa, o Procurador-Geral, Aristarte Gonçalves Leite Júnior e o Secretário-Geral, Aguinaldo José Teixeira.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO
Diretor-Geral

MURILLO DE MORAES REGO CORRÊA BARBOSA
Diretor-Relator

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

RESOLUÇÃO Nº 2.894, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

Habilita empresas à prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de cargas e autoriza a emissão dos respectivos Certificados de Licença Originária.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada na Resolução ANTT Nº 1474, de 31 de maio de 2006, publicada no D.O.U. em 5 de junho de 2006 e no Voto DMR - 022/08, de 10 de setembro de 2008, RESOLVE:

Art. 1º Habilitar as empresas relacionadas no Anexo a esta Resolução à prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de cargas, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 2º Autorizar a Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOG a emitir os respectivos Certificados de Licença Originária.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

ANEXO

INTERESSADA : TRANSPORTADORA BINACIONAL LTDA.
CNPJ : 77.945.368/0001-57
N º DO PROCESSO : 50500.051029/2008-52
TRÁFEGO : Bilateral entre Brasil/Bolívia, pelas fronteiras habilitadas.
INTERESSADA : GAZIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
CNPJ : 77.941.490/0001-55
N º DO PROCESSO : 50500.049438/2008-99
TRÁFEGO : Bilateral entre Brasil/Argentina, pelas fronteiras habilitadas.
INTERESSADA : GAZIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
CNPJ : 77.941.490/0001-55
N º DO PROCESSO : 50500.049438/2008-99
TRÁFEGO : Bilateral entre Brasil/Uruguai, pelas fronteiras habilitadas.

DELIBERAÇÃO Nº 379, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNO - 062/08, de 15 de setembro de 2008 e no que consta do Processo Nº 50500.040891/2008-30, delibera:

Art. 1º Conhecer do Requerimento apresentado pela Associação Brasileira de Concessionárias de Rodovias - ABCR, que solicitou a declaração de nulidade da Resolução Nº 2665/08, que regulamenta as infrações sujeitas às penalidades de advertência e multa às Concessionárias de rodovias, ou edição de nova norma revogando a anterior e, no mérito, indeferir os pedidos.

Art. 2º Determinar à Superintendência da Exploração da Infra-estrutura - SUINF que dê ciência à referida Associação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 380, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 104/08, de 16 de setembro de 2008 e no que consta do Processo Nº 50500.055546/2008-09, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de declaração de utilidade pública de imóveis adjacentes à BR-116-SP/PR, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e memorial descritivo constantes do referido processo, situados no Município de Barra do Turvo, no Estado de São Paulo, necessários à execução da obra de implantação da Praça de Pedágio P5.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Exploração da Infra-Estrutura - SUINF que dê ciência à Autopista Régis Bittencourt S.A. da presente Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 1.126 DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 21, inciso III, Parágrafo 2º da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n° 5.765, de 27 de abril de 2006, publicado no D.O.U. de 28/04/2006, e o artigo 124, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n° 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. de 26/02/2007, e artigo 2, inciso II e 3, inciso II, alínea "a", da PORTARIA NORMATIVA INTERMINISTERIAL N° 230 MD/MT, de 26 de março de 2003, a IN/STN N° 01, de 15 de janeiro de 1997, no que couber a mensagem N° 2004/855854 da Coordenação-Geral de Contabilidade da STN, e a súmula n° 04/2004 da Coordenação-Geral de Normas e Avaliação de Execução e Despesas da STN, tendo em vista o constante do Processo n° 50600.007513/2008-16, resolve:

I- Autorizar o Departamento de Engenharia e Construção - DEC, a executar os serviços referentes a Elaboração de Estudos e Pesquisas, de Natureza Científica e Tecnológica, visando o atendimento de condicionantes da Licença Prévia Nº 280/2008, e execução de Supervisão Ambiental interina, durante a execução da Obra da Rodovia BR-222/CE; trecho: Entr. BR-020 (Anel Viário de Fortaleza) - Entr. CE-422 (Acesso ao Porto de Pecém); extensão: 23,60 km

II- A execução dos serviços deverá seguir fielmente o Plano de Trabalho n.° 30.001.08.01.72.01, apresentado pelo Departamento de Engenharia e Construção, por meio de sua Assessoria Especial para Excelência em Engenharia de Transportes - A-7 e aprovado pelo DNIT, que passa a fazer parte integrante da presente Portaria;

III- Autorizar que o repasse de recursos para cobertura das despesas de execução dos serviços, no valor total de R$ 3.380.697,40 (três milhões, trezentos e oitenta mil, seiscentos e noventa e sete reais e quarenta centavos), conforme previsão constante no Programa de Trabalho Nº 26.121.0225.1D47.0001 - Estudos e Projetos de Infra-Estrutura de Transportes - PAC/PPI (custeio), no valor de R$ 2.140.351,22 (dois milhões, cento e quarenta mil, trezentos e cinquenta e um reais e vinte e dois centavos), para o exercício de 2008 e no Programa de Trabalho 26.782.1459.10L3.0023 - Adequação de Trecho Rodoviário - Caucaia - Entr. Acesso ao Porto de Pecém - na BR-222 - no Estado do Ceará, no valor de R$ 1.240.346,18 (um milhão, duzentos e quarenta mil, trezentos e quarenta e seis reais e dezoito centavos), para o exercício de 2009, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;

IV- O prazo de execução dos serviços do mencionado objeto será o estabelecido no respectivo Plano de Trabalho aprovado;

V- A execução dos serviços será fiscalizada pela Diretoria de Planejamento e Pesquisa, por meio da Coordenação-Geral de Meio Ambiente, conforme Relato n.° 195/2008/DPP, aprovado na reunião da Diretoria Colegiada de 16 de setembro de 2008, constante da Ata n.° 36/2008.

LUIZ ANTONIO PAGOT
Diretor-Geral

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A

DESPACHOS

Por tudo o que consta do Processo Nº 454/08 autorizo a despesa no valor de R$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), em favor da EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC, referente à distribuição de publicidade legal. Tal contratação tem amparo no artigo 25, caput, da Lei Nº 8.666 de 21/06/93, Nota de Empenho 2008NE003092.

Brasília, 25 de setembro de 2008.
FRANCISCO ELÍSIO LACERDA
Diretor Administrativo-Financeiro

Ratifico o presente ato de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 26 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília, 26 de setembro de 2008.
JOSÉ FRANCISCO DAS NEVES
Diretor-Presidente

Por tudo o que consta do Processo Nº 506/08 autorizo a despesa no valor de R$ 73.500,00 (setenta e três mil e quinhentos reais), em favor da CHAR POINTER TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA., referente à aquisição do software Sistema topoGRAPH 98SE (Módulos Topografia, Volumes e Projetos). Tal contratação tem amparo no artigo 25, caput, da Lei Nº 8.666 de 21/06/93, Nota de Empenho 2008NE003152.

Brasília, 26 de setembro de 2008.
FRANCISCO ELÍSIO LACERDA
Diretor Administrativo-Financeiro

Ratifico o presente ato de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 26 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília, 29 de setembro de 2008.
JOSÉ FRANCISCO DAS NEVES
Diretor-Presidente

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 92, DE 26 DE SETEMBRO DE 2008

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n. 219/2008, instaurada em face de representação formulada por José Aparecido Fernandes da Silva CTPS 393509/0136MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja irregularidades no meio ambiente do trabalho e coação resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N° 219/2008, contra: GUALTER LÚCIO SOARES (FAZENDA MUTUCA), localizada no município de Piumhi/MG, CEP 37925-000.

VICTÓRIO ÁLVARO COUTINHO RETTORI

PORTARIA Nº 93, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório n° 263/2002, instaurado em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja irregularidades no meio ambiente do trabalho, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N° 216/2008, contra: BRISOLO CALCÁREO AGRÍCOLA LTDA, CNPJ 68.517.580/0001-22, localizada na Rodovia MG 439, km 4,5, PAINS/MG, CEP 35582-000.

VICTÓRIO ÁLVARO COUTINHO RETTORI

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 350, DE 26 DE SETEMBRO DE 2008

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação originária de denúncia oferecida pelo Sr. MOISÉS TAVARES DE OLIVEIRA, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Carlos Marques, nº 375, Bairro Ponto Novo, Aracaju/SE no MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, bem como que dos autos do Procedimento Preparatório 038/2007 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucional e infra-constitucionalmente garantidos (desvio de função, horas extras, vale-transporte, verbas rescisórias, discriminação/informações desabonadoras, discriminação/exercício regular de um direito, assédio moral, resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL, em face da EMPRESA PRO ESCAPE PROFISSIONAIS EM ESCAPAMENTOS LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 32.747.172/0001-10.

VILMA LEITE MACHADO AMORIM

Tribunal de Contas da União

1ª CÂMARA

EXTRATO DA PAUTA Nº 36/2008 - (ORDINÁRIA)
Sessão em 7 de outubro de 2008 às 15h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 1ª Câmara, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 17, 134, 135, 137, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro Guilherme Palmeira

TC- 003.698/2008-8
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Gerência Regional de Administração de Pessoal no Distrito Federal
Interessados: Camilo Sydney da Silva Filho, Cláudio Favacho, Conceição de Maria Ribeiro Melo, Crenilde Eugênia Viana, Cyro Luiz de Araújo, Divalice Pereira Carvalho, Helena de Carvalho Soares, Heloisa Helena Neves de Oliveira, Heloiza Helena Ribas Xavier de Miranda, Irene da Silva Nascimento, Ivanildo Castro Campos, José Azevedo Barros, José da Conceição Machado, Linauro Pereira de Souza, Lindalva Brito Santana, Luzinete Rocha Silveira, Manoel das Mercês Corrêa, Manoel Gomes Pinto, Maria Cleonice de Oliveira Ferraz, Maria Cristina Pardal, Maria da Conceição Amaral Mendonça, Maria das Graças Marques Soares, Maria das Gracas Santos do Nascimento, Maria de Lourdes Azevedo Carvalho, Maria de Ribamar Farias, Maria do Socorro Costa, Maria José Alves dos Santos, Maria José Filgueiras Barbosa, Maria Luiza Fernandes de Souza, Maria Luzia Ferreira Santos, Mariamy Rios Pinheiro, Mariano Malheiros Lopes, Nelcimir de Fátima Torres Cruz, Paulo Roberto de Souza, Raimundo Marques Neto, Raimundo Pires Pereira Filho, Raimundo Venceslau Martins, Rose Land Pinto Cabral e Taciana Maria Jales de Oliveira.
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 009.303/2005-0
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos - SP
Interessados: Álvaro Rizzoli, Carlos Osamu Hokka, Durval Makoto Akamatu, Enaldo Nunes Marques, Gentil Benedito Lopes, Maria Helena da Costa Pedroso, Sérgio Carlos Zanchim, Sérgio Rodrigues e Yara Lescura.
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 011.631/2008-3
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundação Nacional de Saúde
Interessados: Antônio Gonçalves Arruda, Arlecio Alexandre Gazal, Cyro Coimbra de Rezende, Luciano Bento Xavier, Maria da Conceição Silva Mendes, Maria Oneide Cunha Bastos e Yoshiro Takei.
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 015.924/2008-3
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Fundação Faculdade Federal de Ciências Médicas de Porto Alegre
Interessados: Andréa Oxley da Rocha, Carlos Henrique Armani, Carmem Lisiane Escouto de Souza, Eduardo Garcia, Fabiana Barzotti Kohlrausch, Fernanda Beron da Cunha, Júlia Fernanda Semmelmann Pereira Lima, Leandro Raizer, Marília Lopes de Figueiredo do Espírito Santo, Marina Lara Soria, Marisa Helena Degasperi Gasperazzo, Patrícia Chagas Durgante, Paulo Roberto de Souza Ramos, Simone Souza de Assumpção e Tiene Zingano Hinke.
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 019.384/2008-7
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Interessados: Alexandre Sordi, Anderson Lovera, Gilson Roberto Costa, Giselle Alves da Rocha, Léia Rodrigues Domingos, Melaine Roberta Camarotto, Michael Antony Carvalho, Sandra Eleine Romais e Thiago Henrique das Neves Barbosa.
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 019.409/2008-8
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
Interessados: Adriana Neumann, Carmen Rosa Pacheco Saraiva, David Sidney dos Santos Ávila, Edna Santos da Paixão, Fernanda Garcia da Silva, José Luciano da Silva Soares, Luana Baptista Rodrigues, Márcia Joandra de Almeida Pereira e Paulo Rolim Neto.
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 020.814/2008-2
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Funasa - Coordenação Regional no Pará
Interessados: Caetana Espíndola Rodrigues, Maria José Nunes Ferreira, Maria Júlia Nascimento da Silva, Marina Nilza Silva de Lima, Noemia Chaves Alves e Raimunda das Graças Monteiro.
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 021.639/2008-5
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Funasa - Coordenação Regional no Espírito Santo
Interessados: Adisandra da Conceição Bezerra, Fabiana Thomaz, Luciana Thomaz e Maria Gongô.
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 022.011/2008-6
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará
Interessado: José Luís de Pinho
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 022.178/2008-0
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Funasa - Coordenação Regional na Bahia
Interessados: Celina Maria Conceição dos Santos e Santos, Cláudio Epifanio dos Santos, Orisvaldo Epifânio dos Santos Júnior, Raimunda Borges da Silva, Rosentina Maria Cruz da Silva e Valdemira Oliveira da Silva.
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 022.494/2008-0
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Barbacena
Interessados: Ana Carolina de Almeida, Carlos Mário Delben da Cruz Machado, Juciane de Abreu Ribeiro e Ligia Maria Lima.
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 022.496/2008-5
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Uberlândia
Interessados: Ana Clara Santos Costa, Fabrício Vieira dos Santos, Heliese Fabrícia Pereira, Letícia Vieira Castejon, Marcus Vinícius de Oliveira Sá e Ribeiro, Rodrigo Leandro Delvas e Rogério de Almeida Muniz.
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 022.501/2008-7
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de São Gabriel da Cachoeira
Interessados: Aniele Maria Rios Pereira dos Santos, Carla Moraes Pereira Nascimento, Letícia Alves da Silva, Maria Rosimar Pereira Soares Fernandes e Mônica da Costa Araújo Santos.
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 022.504/2008-9
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba
Interessados: Carolina Cavalcanti Falcão, Claudivan Cruz Lopes, Dwight Rodrigues Soares, Luís Carlos Pacheco Torres de Castro, Maria Luiza da Costa Santos, Polyana de Brito Januário e Renatta Lins Falcão de Carvalho.
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 022.511/2008-3
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
Interessados: Adão Luiz Ferreira Ramos, Adriana Trevisan da Silva, Albina de Jesus Michael, Amanda Kirchner Piccoli, Amanda Valim de Oliveira, Ana Cristina dos Anjos Carrasco, Ana Deges Moresco, Ana Maria Borges Victorio, Ani Meri Dias da Silva, Antônio Carlos Gomes de Moraes, Carlos Emílio Gauterio Wittemberg, Carlos Henrique Kriegler, Carolina da Silva Corrêa, César Roberto Hahn, Cintia Celeste Maciel Netto, Ciro Paz Portinho, Diane Ruschel Marinho, Dianela Maria Oldenburg, Dora Regina da Silva Gonçalves, Eduardo Pereira Couto, Eleasaro Neves, Elenita Silva dos Santos, Eliana Brocardo de Castro, Eliane Carvalho Silva, Elias dos Santos, Elisângela Soares, Elizabeth Schroeder Fernandes, Eloisa Bach, Elton Ferreira Dias, Emanuel Burck dos Santos, Emanuelle Bianchi Soccol, Enilson Monteiro, Erli Teresinha Santos da Silva, Gilberto Silva da Silva, Heloisa Helena Novak da Silveira de Abreu, Ingrid Quadros de Souza, Jackson da Silva Ermes, Jaluza Miranda Fialho, Jaqueline Bianchini Consoli, Jessica Oliveira, José Eglon Rodrigues Charao, José Luiz Gomes da Costa, José Sueli Vargas, Josué Almeida Victorino, Jubson Marcos Ferreira, Katia Aparecida Ferraz de Lima, Katia da Silva dos Santos, Laiza Simone Garcia Quadro, Larissa Maciel Moncks, Lenira da Silva Amarante, Leonardo Ludwig Paim, Lino João Folador Júnior, Lisete Pandolfo, Lizane Uhlmann, Loreni Pedroso Marques, Lourdes Bernadete Giovana Malessa Alves, Lourival Telho, Lúcia Marisa Bandiera Zaleski, Lúcia Regina Luft, Luciana Hentz da Rocha, Luciane Pierdona, Lurdes Herminia Fontana Almeida, Márcia de Barcellos Almeida, Maria Alice Gonçalves Duarte, Maria Luiza Lacerda Bueno, Maribel Cristina de Mello Jantzch, Maristela Rampelotto Copetti, Marli Petersen Gomes, Mary Jane Gusmão, Maurício Lessa Couto, Melissa Pereira Bolson, Michelle Flores Domingues, Milena Mideli Sikorski Viafore, Milton Assis D´Avila, Milton da Silva Carrasco, Mirna Catiussa Letsch, Naira dos Santos Rodrigues, Naira Glória Santos de Oliveira, Nilo Fernando Junqueira Pedroso, Paula Rosana da Silva Eustáquio, Paulo Itamar Domingues de Mattos, Pedro Ubirajara da Silva Santos, Reges Santos Barbosa, Renata Bochi Marones, Romilda Nogueira Rodrigues, Rosângela Conceição Gonçalves Schneider da Silva, Roselain de Fátima de Oliveira, Sandra Aparecida Dutra da Silva, Sandra Cristina Poerner Scalco, Sérgio Batista de Oliveira, Sérgio Roberto Covalski, Sheila Ganzer Porto, Sílvio Machado Silveira, Simone da Silva Feijó, Simoni Mari Schmitt Nitsche, Soeci Carvalho Ribeiro, Tanise de Aguiar Goulart, Teresinha Ramos de Mello, Thais dos Santos Donato Schmitz, Vandir Pinto de Oliveira e Vera Maria Cruz da Silva.
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa

TC- 009.659/2008-7
Natureza: Representação.
Entidade: Prefeitura Municipal de Guanambi/BA.
Interessado: Tribunal de Cotnas do Estado da Bahia.
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC- 009.662/2008-2
Natureza: Representação.
Entidade: Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira/BA.
Interessado: Tribunal de Cotnas do Estado da Bahia.
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC- 009.663/2008-0
Natureza: Representação.
Entidade: Prefeitura Municipal de Lapão/BA.
Interessado: Tribunal de Cotnas do Estado da Bahia.
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC- 010.024/2007-3
Natureza: Tomada de Contas - exercício de 2006.
Unidade: Secretaria de Direito Econômico - MJ.
Responsáveis: Mariana Tavares de Araújo e outros.
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC- 010.064/2008-7
Natureza: Representação.
Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória/BA.
Interessado: Tribunal de Contas do Estado da Bahia.
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC- 010.492/1999-2
Natureza: Representação.
Entidade: Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.
Responsáveis: Wilton Gomes Machado, Armando Bráulio Silva, Odilon Ernestino Barbalho e Bartolomeu Fagundes de Lima.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 010.990/2007-8
Natureza: Tomada de Contas - exercício de 2006.
Unidade: Hospital Naval de Brasília.
Responsáveis: Altineu Lauro Loureiro Azevedo e outros.
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC- 011.957/2008-6
Natureza: Representação.
Entidade: Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal/BA.
Interessado: Tribunal de Contas do Estado da Bahia.
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC- 011.958/2008-3
Natureza: Representação.
Entidade: Prefeitura Municipal de Dário Meira/BA.
Interessado: Tribunal de Contas do Estado da Bahia.
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC- 012.552/2002-3
Natureza: Representação.
Entidade: Município de Caraíbas/BA.
Interessado: Procurador-Chefe da União no Estado da Bahia, Sr. Agilécio Pereira de Oliveira.
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC- 012.588/2007-7
Natureza: Tomada de Contas - exercício de 2006.
Unidade: Diretoria de Administração da Marinha.
Responsáveis: Alexandre Fernandes Soares e outros.
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC- 012.606/2007-7
Natureza: Tomada de Contas - exercício de 2006.
Unidade: Delegacia da Capitania dos Portos de Macaé.
Responsáveis: Antonio Bilouro e outros.
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC- 012.611/2007-7
Natureza: Tomada de Contas - exercício de 2006.
Unidade: Hospital Naval de Salvador.
Responsáveis: Antonio Bilouro e outros.
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC- 012.616/2007-3
Natureza: Tomada de Contas - exercício de 2006.
Unidade: Comando do 8º Distrito Naval.
Responsáveis: Marcelio Carmo de Castro Pereira e outros.
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC- 012.619/2007-5
Natureza: Tomada de Contas - exercício de 2006.
Unidade: Delegacia da Capitania dos Portos em Santana - CM/MD.
Responsáveis: Antonio Bilouro e outros.
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC- 012.626/2007-0
Natureza: Tomada de Contas - exercício de 2006.
Unidade: Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental.
Responsáveis: Edlander Santos e outros.
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC- 012.628/2007-4
Natureza: Tomada de Contas - exercício de 2006.
Unidade: Capitania dos Portos de Alagoas.
Responsáveis: Enock Martins de Queiroz Filho e outros.
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC- 012.630/2007-2
Natureza: Tomada de Contas - exercício de 2006.
Unidade: Base Naval de Val-de-Cães.
Responsáveis: Antonio Bilouro e outros.
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC- 012.631/2007-0
Natureza: Tomada de Contas - exercício de 2006
Unidade: Diretoria de Aeronáutica da Marinha.
Responsáveis: Altair Martins e outros.
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC- 012.638/2007-0
Natureza: Tomada de Contas - exercício de 2006.
Unidade: Centro de Instrução e Adestramento de Brasília.
Responsáveis: José Alvaro da Costa Donato e outros.
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC- 012.639/2007-8
Natureza: Tomada de Contas - exercício de 2006.
Unidade: Escola de Aprendizes-Marinheiros de Santa Catarina.
Responsáveis: Paulo Fernandes Baltore e outros.
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC- 012.649/2007-4
Natureza: Tomada de Contas - exercício de 2006.
Unidade: Estação Radiogoniométrica da Marinha em Campos Novos.
Responsáveis: Antonio Bilouro e outros.
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC- 012.650/2007-5
Natureza: Tomada de Contas - exercício de 2006.
Unidade: Diretoria de Engenharia Naval.
Responsáveis: Alan Paes Leme Arthou e outros.
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC- 012.654/2007-4
Natureza: Tomada de Contas - exercício de 2006.
Unidade: Capitania dos Portos de São Paulo.
Responsáveis: Marcos Nunes de Miranda e outros.
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC- 012.659/2007-0
Natureza: Tomada de Contas - exercício de 2006.
Unidade: Instituto de Estudos do Mar Almirante Paulo Moreira.
Responsáveis: Luiz Fernando Palmer Fonseca e outros.
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC- 012.660/2007-1
Natureza: Tomada de Contas - exercício de 2006.
Unidade: Delegacia da Capitania dos Portos em São Sebastião.
Responsáveis: Luiz Fernando Pereira da Cruz e outros.
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC- 012.663/2007-3
Natureza: Tomada de Contas - exercício de 2006.
Unidade: Delegacia da Capitania dos Portos em Angra dos Reis.
Responsáveis: Cleonice Pires de Castro Rosa e outros.
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC- 012.665/2007-8
Natureza: Tomada de Contas - exercício de 2006.
Unidade: Estação Rádio da Marinha em Brasília.
Responsáveis: Anderson de Oliveira Mendes e outros.
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC- 015.156/2007-5
Natureza: Prestação de Contas - exercício de 2006.
Unidade: Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo - MD/CM.
Responsáveis: Marcos Martins Torres e Rosângela da Fonseca Valente da Rocha.
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC- 015.739/2008-5
Natureza: Concessão de Pensão Civil.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RJ.
Interessadas: Maria dos Santos Ayres e Maria Marmeleiro.
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC- 016.678/2007-4
Natureza: Tomada de Contas - exercício de 2006.
Unidade: Superintendência Regional de Polícia Federal no Estado de Sergipe - SRPF/SE.
Responsáveis: Rubem Paulo de Carvalho Patury Filho e outros.
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC- 016.897/2007-0
Natureza: Tomada de Contas - exercício de 2006.
Unidade: Delegacia Fluvial de Santarém.
Responsáveis: Orlando dos Santos Neves e outros.
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC- 017.424/2008-5
Natureza: Representação.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Ceará - TRE/CE.
Interessado: Procurador da República no Estado do Ceará, Márcio Andrade Torres.
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC- 018.401/2007-7
Natureza: Prestação de Contas - exercício de 2006.
Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Regional no Piauí - Senac/PI.
Responsáveis: Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante e outros.
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC- 018.460/2008-6
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Órgão: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
Responsável: José Ramos Souza.
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC- 021.996/2008-8
Natureza: Atos de Admissão.
Órgão: Tribunal Superior Eleitoral - TSE.
Interessados: Alberto Araújo Cavalcante Neto e outros.
Advogados constituídos nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

Classe I - RECURSOS

- Relator, Ministro Guilherme Palmeira

TC- 007.188/2005-8
Natureza: Pedido de Reexame
Unidade: Ministério do Trabalho e Emprego
Interessada: Maria da Conceição Franco Bouéres
Advogado constituído nos autos: Luis Eduardo Franco Bouéres, OAB/MA 6.542

TC- 007.487/2003-0
Natureza: Pedido de Reexame
Entidade: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais
Interessada: Gilda Nascimento de Oliveira (CPF n.º 183.472.157-15)
Advogados constituídos nos autos: Izabel Dilohê Piske Silvério (OAB/PR nº 9.066), Cynthia Maria Piske Silvério Souza (OAB/RJ nº 72.886, Airton Silvério (OAB/RJ nº 83.241), William Piske Silvério (OAB/RJ nº 108.771) e Alfredo Hilário de Souza (OAB/RJ nº 84.458)

TC- 019.247/2004-5
Natureza: Recurso de Reconsideração
Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Interessado: José Raimundo de Oliveira (CPF nº 006.292.436-20)
Advogada constituída nos autos: Iracema Teixeira da Silva (OAB/MG n.º 65.771)

Classe II - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS

- Relator, Ministro Guilherme Palmeira

TC- 026.248/2007-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Jordânia/MG
Responsável: Eduardo de Almeida Gobira , ex-Prefeito (CPF nº 427.120.846-91)
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 026.250/2007-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Itanhomi/MG
Responsável: José Vieira de Andrade Neto, ex-Prefeito (CPF nº 208.129.496-68)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa

TC- 013.988/2007-3
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Ubaíra/BA.
Responsáveis: Rosani Fagundes Ferreira Tavares, CPF 343.691.985-34, e João Americo Oliveira Neto, CPF 060.222.275-34.
Advogados constituídos nos autos: José Souza Pires, OAB/BA n. 9.755; João Clymaco Teixeira, OAB/BA n. 10.930; Maísa Mota Rios, OAB/BA n. 14.609; Andréa Cristina R. C. Rodrigues, OAB/BA n. 14.610; e Fábio Torres, OAB/BA n. 16.767.

TC- 014.405/2006-0
Natureza: Prestação de Contas Simplificada - exercício de 2006.
Entidade: Senai - Departamento Regional/RO - MTE.
Responsáveis: Júlio Augusto Miranda Filho, CPF 826.270.968-34, e Euzébio André Guareschi, CPF 307.140.442-20, Presidentes do Conselho; Nazareno Gomes Barbosa, CPF 484.943.484-34, Nahin, José Aguiar, CPF 007.253.582-20, e José Lacerda de Melo, CPF 062.608.452-00, Diretores Regionais; Edite Bazan Nogueira, CPF 325.374.412-49, Líder do Setor Financeiro; Denise Andrade, CPF 272.447.172-53, Contadora; Maria Alzinete de Jesus e Silva, CPF 085.270.162-49, Evandro Afonso de Mesquita, CPF 271.846.922-68, Helena Aparecida Riça Mourão, CPF 113.214.152-49, Antônio Felix Neto, CPF 036.154.284-47, Pompeu Vieira Marques, CPF 159.623.341-91, Denis Roberto Baú, CPF 536.645.829-34, e José Ribamar de Oliveira, CPF 223.051.223-49, Conselheiros; Pompeu Vieira Marques, CPF 159.623.341-91, Antônio Mário Weinsen, CPF 066.703.009-30, José Jesus de Oliveira, CPF 021.576.592-34, Violeta Sales de Moraes, CPF 142.924.322-87, Carlos Henrique dos Santos, CPF 094.300.673-20, e Sérgio Efigênio da Silva, CPF 199.290.054-04, Suplentes.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 015.201/2005-6
Natureza: Prestação de Contas Simplificada - exercício de 2004.
Entidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional no Maranhão - Sesi/MA.
Responsáveis: Eduardo de Sousa Leão, CPF n. 008.721.132-72, Elito Hora Fontes Menezes, CPF n. 077.017.485-04, Fernando Antônio Brito Fialho, CPF n. 214.178.143-49, Geneci Goes de Rosa, CPF n. 503.007.509-78, Jorge Machado Mendes, CPF n. 000.601.273-68, José Adriano Jansen, CPF n. 063.465.293-15, José Ribamar Fernandes, CPF n. 040.138.083-15, Soraya Cavalcante Pereira, CPF n. 254.939.813-00, Ubirajara do Pindaré Almeida Sousa, CPF n. 409.039.743-04. Advogada constituída nos autos: Linieth Pereira Alves, OAB/MA n. 5.911.

TC- 028.860/2007-3
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência - FCBIA, extinta.
Responsável: Nedina Pedro de Mello, CPF n. 271.286.957-53.
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - CONCESSÕES DE APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES.

- Relator, Ministro Guilherme Palmeira

TC- 852.088/1997-3
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
Interessados: Alenir Mendonça Veiga (CPF n.º 435.118.727-15); Iracema Moreira Silva (CPF n.º 461.526.607-34); Mario Cardoso (CPF n.º 050.213.244-20)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa

TC- 007.669/2008-4
Natureza: Aposentadoria.
Órgão: Departamento de Policia Rodoviária Federal - DPF/MJ.
Interessados: Alceu Edeloi Rodrigues (CPF n.021.451.899-04) e Moacyr José Andreola (CPF n.214.007.689-34).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 009.278/2008-0
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
Interessados: Carlos de Oliveira, João Carlos dos Santos Lima, Mario Machado dos Santos e Valdemir de Azevedo Coutinho.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 011.591/2008-6
Natureza: Concessão de Pensão Civil.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral da Bahia - TRE/BA.
Interessada: Lídia do Nascimento Sobral.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 015.065/2008-7
Natureza: Pensão Civil.
Órgão: Departamento de Policia Rodoviária Federal - DPF/MJ.
Interessada: Albaniza Maia Pereira (CPF n. 566.875.327-15).
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 1ª de outubro de 2008.
FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário da Câmara

2ª CÂMARA

EXTRATO DA PAUTA Nº 36/2008 (EXTRAORDINÁRIA PÚBLICA)
Sessão em 7 de outubro de 2008 às 16h

Resumo das listas dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pela 2ª Câmara, na Sessão Extraordinária Pública, de acordo com os artigos 17, 134, 135,137 e 141, §§ 1º a 5º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução 195/2006

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro Ubiratan Aguiar

TC- 002.930/2008-3
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama/MMA
Interessados: Elias Gomes da Silva (027.735.894-91); Aurinho Luiz da Mota (039.812.666-68); Coriolano Coelho de Souza (049.265.449-20); Joao Roque Correa da Silva (066.733.689-34); Edite Maria dos Reis Machado (195.558.066-91); Aldo Camargo Teixeira (302.834.267-72)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 003.757/2004-8
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Vitória/ES - INSS/MPS
Interessados: Nilza Farias Bertora (026.266.527-17); Jocelina Nogueira da Silva (837.887.437-00)
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 004.057/2008-7
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Grupo Executivo Para Extinção do Dner - MT (em Liquidação)
Interessados: Fernando Siqueira Pinto (001.429.052-91); Clinio Alves Villa Verde (004.442.861-87); Clinio Alves Villa Verde (004.442.861-87); Waldiron Joao Mundim (012.794.671-34); Antonio Ferreira de Lima (020.177.764-91); Terezinha Aguiar de Medeiros (026.870.974-20); Pedro Joaquim da Conceição (032.529.062-87); João Regis Cristaldo (034.894.001-78); Joao Bosco Pereira Brandao (036.157.664-15)
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 005.328/2008-6
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Ministério das Relações Exteriores (vinculador)
Interessados: Rosalino Batista (009.586.891-72); Newton da Costa Ribeiro (054.355.877-00); Marco Aurelio dos Santos Chaudon (128.672.091-53); Jayme Brito (268.524.897-87)
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 006.120/2008-1
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
Interessado: Lucivaldo dos Santos Ferreira (033.809.472-53)
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 007.744/2004-8
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Belo Horizonte/MG - INSS/MPS
Interessados: Carlo Cesar Vannucci Pinto (007.197.146-72); Celia Assumpcao Macedo (092.188.231-91); Ines Imaculada Gloria de Oliveira (198.863.226-91)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 007.852/2008-8
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama/MMA
Interessado: Rodrigo Jose Luiz (048.539.339-56)
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 008.428/2008-5
Natureza: Representação
Entidade: Município de Uruará/PA
Interessado: Controladoria-Geral da União/PA
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 009.316/2008-3
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama/MMA
Interessados: Francisca Duarte Lima (210.288.933-53); Cibely Lima de Almeida (621.451.183-49)
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 009.940/2004-9
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Rio de Janeiro/RJ - INSS/MPS Dulce Mynssen Fonseca da Cruz (773.484.947-49); Maria de Belem de Mello e Lobato (029.609.977-51); Erany Gimenez de Oliveira Rios (035.563.877-00); Lucia Borges Machado (024.431.217-63); Nidia Darcie Athanazio (283.173.941-15) e Maria da Conceicao do Nascimento (612.110.797-91)
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 010.432/2007-7
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superior Tribunal de Justiça - STJ
Interessados: Maria do Céu Ferreira da Costa (000.176.121-87); Miguel de Moura (000.494.501-82); Walter Suisso Barreto (001.439.871-00); Zuíla Barbosa da Fonseca (003.175.781-20); Nilo Penetra (003.411.931-00); Jorge de Carvalho (004.344.341-91); Vilma de Castro Miranda (068.042.507-10)
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 010.927/2008-2
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundação Alexandre de Gusmão - MRE
Interessado: Jorge Dias Pereira (243.877.031-72)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 011.826/2008-4
Natureza: Admissão
Órgão: Superior Tribunal de Justiça - STJ
Interessados: Júlio Azevedo Lessa (001.207.961-80); Janaina Costa de Arimatéa (003.991.731-29); Ana Cristina Gouveia (366.789.291-87); Ana Cristina Pacheco Bittencourt (610.230.861-15); Elinaldo Camêlo Paiva (702.918.611-72)
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 011.937/2008-3
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Superior Tribunal de Justiça - STJ
Interessada: Neuza de Vilhena Toledo (001.203.461-41)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 015.935/2008-7
Natureza: Admissão
Órgão: Supremo Tribunal Federal - STF
Interessados: Christiane Aparecida Simão (079.116.936-76); Fernanda Maia Carvalho (270.316.568-42); Fernando Henrique Médici (306.254.648-42); Maria de Fátima Silva Vasconcelos (584.345.501-72); Edivanio Vieira da Costa (700.206.201-87)
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 016.166/2008-4
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério das Relações Exteriores (vinculador)
Interessados: Laura Cabral (017.127.281-13); Gustavo Antônio Proto (740.805.711-00)
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 016.438/2008-6
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Superior Tribunal Militar - STM
Interessados: Clarisse Herotilde Rosa Nery Costa (011.792.217-02); Elaine Carvalho Lima (221.783.257-34); Virginia Guerço Faria (551.105.177-20); Rejane Teixeira da Silva (628.466.987-91)
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 018.578/2006-0
Apenso: TC 011.608/2004-2 (Representação)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Maranhão
Responsáveis: José Pinheiro Marques (CPF 032.091.053-91) e Raymundo José Aranha Portelada (071.041.463-34)
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 023.873/2006-0
Natureza: Admissão
Órgão: Superior Tribunal Militar - STM
Interessada: Karina Kanarek (005.457.999-61)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 023.900/2006-0
Natureza: Admissão
Interessados: Marcia Vieira Costa Silva (002.713.385-04); Felipe Moreira Lopes (021.854.378-60); e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 027.305/2007-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Supremo Tribunal Federal - STF
Interessados: Yedda Monteiro de Barros Ribeiro (004.589.611-91); Arnaldo Nonato Alves (008.236.511-34); Wilton Alexandre Cartaxo (033.572.361-68); Maria Regina Zaiden (058.322.331-15); Luiz Augusto dos Santos (068.472.001-97); Celia Maria Varela Veloso (097.462.771-20); Edvaldo Garcia Brazil (158.274.707-59); Gecy Soares Martins (185.910.511-49); Ancira Cunha Cordeiro (310.020.301-10); Isabel Fernandes de Assis (344.086.731-53)
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 028.972/2007-0
Natureza: Representação
Entidade: Município de Irituia/PA
Interessado: Daniel Cesar Azeredo Avelino - Procurador da República
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 500.329/1986-9
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Gerência Regional do Ministério da Fazenda em Pernambuco
Interessadas: Heloísa Maia Alves; Lucia Reynaldo Alves (CPFs não constam)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro Aroldo Cedraz

TC- 000.376/2004-8
Natureza: Pedido de Reexame (Aposentadoria)
Recorrente: Escola Agrotécnica Federal de Machado - MG
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Machado - MG
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 008.704/2006-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Eduardo de Almeida Gobira (CPF 427.120.846-91)
Entidade: Prefeitura Municipal de Jordânia/MG
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 009.137/2004-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Clodovil Pedro da Silva, ex-Prefeito (CPF 074.315.036-87); Jarbas Teixeira de Castro (CPF 044.227.216-23); Construtora MAP Ltda. (CNPJ 03.805.290/0001-39); Mangester Alves Pinto, sócio-gerente da Construtora MAP (CPF 759.703.416-49)
Entidade: Município de São Geraldo da Piedade/MG
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 010.930/2002-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Egon Birlem (CPF 087.731.220-68) e Município de Capão da Canoa/RS (CNPJ 90.836.693/0001-40)
Entidade: Prefeitura Municipal de Capão da Canoa/RS
Advogada constituída nos autos: Simoni Bassani Birlem (OAB/RS 42.247)

TC- 014.455/2006-1
Natureza: Prestação de Contas. Exercício 2005
Responsáveis: Abelardo de Lima Puccini, CPF 011.131.357-00; Carlos Alberto Gadelha, CPF 160.989.867-20; Carlos Eduardo de Campos Vieira, CPF 365.097.950-00; Carlos Rocha Velloso, CPF 160.913.967-49; Denilvo Morais, CPF 896.703.618-34; Edimilson Antonio Dato Sant Anna, CPF 585.431.047-34; Erenice Alves Guerra, CPF 185.697.731-53; Gustavo Cortes Riedel, CPF 652.287.476-8 ; Isabela Cesario de Faria Alvim, CPF 666.120.987-91; José Cordeiro Neto, CPF 281.724.181-91; Liliane Alexandre de Lima, CPF 399.383.281-72; Luiz Rodolfo Landim Machado, CPF 596.293.207-20; Marco Antônio Vaz Capute, CPF 320.513.527-04; Nelson José Guitti Guimarães, CPF 647.760.267-91; Paolo Ditta, CPF 480.399.936-87; Plinio Osvaldo Bressan, CPF 639.388.398-72; Reinaldo José Belotti Vargas, CPF 471.680.567-00; Ricardo Mendes de Paula, CPF 050.613.348-68; Ubiratan Jose Clair, CPF 321.297.939-91
Entidade: Liquigás Distribuidora S/A
Advogados constituídos nos autos: não há

TC- 016.176/2008-0
Natureza: Representação
Interessado: Procuradoria da República no Município de Anápolis/GO
Entidade: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto/GO
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 016.481/2006-0
Natureza: Prestação de Contas. Exercício 2005
Responsáveis: Alan Kardec Pinto, CPF 034.530.657-00; Carlos Castanho Afonso, CPF 508.943.907-91; Daniel Lima de Oliveira, CPF 432.361.117-04; Hermenegildo Albaladejo, CPF 057.800.767-31; Hildo Francisco Henz, CPF 296.367.870-34; Maria de Lourdes Corrêa Peixoto, CPF 740.113.087-49; Nina Maria Arcela, CPF 636.474.787-68; Patrick Horbach Fairon, CPF 293.710.580-72; Paulo Ricardo de Azevedo, CPF 296.396.110-34; Paulo Roberto Costa, CPF 302.612.879-15; Roberto Ken Nagao, CPF 053.183.558-89; Ruy Franco Arantes, CPF 000.542.757-68; Sérvio Túlio Prado, CPF 268.859.568-72; Vicente José Rauber, CPF 131.650.460-34
Entidade: Refinaria Alberto Pasqualini S/A
Advogados constituídos nos autos: Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460), Marcos César Veiga Rios (OAB/DF 10.610), Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10.969), Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250)

TC- 016.509/2008-0
Natureza: Representação
Interessado: Procuradoria da República no Estado do Piauí
Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 019.465/2007-9
Natureza: Prestação de Contas. Exercício 2006
Responsáveis: Adézio de Almeida Lima, CPF 342.530.507-78; Aldemir Bedine, CPF 043.980.408-62; Alexandre Meira da Rosa, CPF 976.881.856-53; Antonio Francisco de Lima Neto, CPF 231.877.943-00; Antonio Valdir Oliveira Filho, CPF 386.559.691-68; Ardemio Joao Brixner, CPF 072.354.450-68; Daniel Sigelmann, CPF 021.484.577-05; Fernando Hector Ribeiro Andalo, CPF 004.530.309-63; Frederico Guilherme Fernandes de Queiroz Filho, CPF 655.538.534-00; Gil Aurélio Garcia, CPF 047.999.766-72; Gilson Alceu Bittencourt, CPF 572.284.509-49; Hugo Rocha Braga, CPF 010.974.827-15; Ivan Nogueira de Paiva, CPF 376.666.656-87; Jair Pautasso Nunes, CPF 138.111.770-87; Jose Humberto Valentino Vieira, CPF 652.036.156-91; José Luiz de Cerqueira César, CPF 015.357.018-03; Júlio Cesar Alves de Oliveira, CPF 450.306.857-15; Lena Oliveira de Carvalho, CPF 634.710.191-20; Lindemberg de Lima Bezerra, CPF 477.413.760-04; Luiz Fernando Loures de Oliveira, CPF 144.969.251-68; Manoel Gimenes Ruy, CPF 382.476.828-34; Marco Antônio Bersani, CPF 428.486.878-00; Maria Inês Oliveira Bodanese, CPF 345.298.021-91; Messias Gaudêncio Bazoli, CPF 024.061.529-87; Pedro Carlos de Mello, CPF 132.520.380-72; Robson Rocha, CPF 298.270.436-68; Vicente Ferreia da Costa Neto, CPF 066.901.731-00
Entidade: BB Banco Popular do Brasil S/A
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 020.333/2006-4
Natureza: Tomada de Contas. Exercício 2005
Responsáveis: Alex Castaldi Romera, CPF 092.339.700-00; Anya Ribeiro de Carvalho, CPF 050.110.513-15; Célia Alves de Melo, CPF 084.320.901-15; Deusivaldo Ferreira de Jesus, CPF 238.620.251-87; Francisco Moreira da Silva, CPF 279.276.011-72; Inês Gomes de Souza, CPF 186.527.781-91; José Augusto Guedes Falcão, CPF 414.210.007-68; Julia Pontes Azevedo, CPF 836.031.401-25; Junia Cristina Franca Santos Egidio, CPF 385.305.701-20; Liana Maria Fonseca Ferreira Paz Rebuá, CPF 153.855.581-68; Márcio Favilla Lucca de Paula, CPF 297.493.016-68; Marden Elias Ferreia, CPF 410.608.901-78; Maria das Graças de Lima, CPF 101.727.931-49; Maria Elizabeth Santiago Contreiras, CPF 003.902.751-15; Maria Luisa Campos Machado Leal, CPF 185.722.601-10; Mariza Garcia Avalone, CPF 410.819.001-72; Milton Sergio Silveira Zuanazzi, CPF 219.158.810-72; Murillo de Miranda Basto Neto, CPF 606.109.801-49; Nair Maria Xavier Nunes de Oliveira Lobo, CPF 306.743.441-20; Neuzi de Oliveira Lopes da Silva, CPF 267.085.311-00; Pedro Gabriel Wendler, CPF 558.267.840-91; Ricardo Alves de Mattos, CPF 376.776.401-68; Robson Napier Borchio, CPF 132.576.416-72; Rubens Portugal Bacellar, CPF 186.710.639-68; Sidney Alves Costa, CPF 001.229.647-30; Simone Maria da Silva Salgado, CPF 284.959.421-00; Tânia Maria Brizolla Espanhol, CPF 416.329.740-53; Telma Dias de Oliveira Sousa, CPF 339.126.021-15; Vera Lucia Bispo Miranda, CPF 114.183.891-53
Entidade: Secretaria Executiva do Ministério do Turismo
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 023.128/2006-7
Natureza: Prestação de Contas. Exercício 2006.
Responsáveis: Abilio Paulo Pinheiro Ramos, CPF 412.818.707-06; Daniel Lima de Oliveira, CPF 432.361.117-04; Décio Fabrício Oddone da Costa, CPF 449.112.110-91; Dennis Nívio dos Santos, CPF 736.139.407-87; José Fernando de Freitas, CPF 568.145.507-68; Luis Carlos Moreira da Silva, CPF 369.767.177-49; Marcos Antonio Zacarias, CPF 663.780.367-72; Nestor Cunat Cervero, CPF 371.381.207-10; Roldão de Paula Freitas, CPF 458.605.137-04; Sérgio José de Barros, CPF 843.232.997-53
Entidade: Braspetro Oil Services Company
Advogados constituídos nos autos: Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460), Marcos César Veiga Rios (OAB/DF 10.610), Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10.969), Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250)

TC- 023.151/2006-5
Natureza: Prestação de Contas. Exercício 2005
Responsáveis: Alan Kardec Pinto, CPF 034.530.657-00; Antonio Augusto Almeida Faria, CPF 143.775.275-68; margareth feijó brunnet, CPF 289.764.280-72; Mariangela Monteiro Tizatto, CPF 600.940.287-53; Patrick Horbach Fairon, CPF 293.710.580-72
Entidade: Downstream Participações Ltda
Advogados constituídos nos autos: Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460), Marcos César Veiga Rios (OAB/DF 10.610), Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10.969), Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250)

TC- 024.023/2006-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: José Urçulino de Melo (CPF 068.580.823-87) e Manoel Moraes Lopes (CPF 091.883.633-68), ex-prefeitos
Entidade: Prefeitura Municipal de Ibaretama/CE
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 028.010/2007-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Boadyr Veloso (CPF 074.391.641-72)
Entidade: Prefeitura Municipal de Goiás/GO
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor André Luís de Carvalho

TC- 005.696/2005-8
Natureza: Representação
Interessado: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA
Órgão/Entidade: Município de Medeiros Neto - BA
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 005.856/2008-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Eliane Guimarães de Assunção (004.163.186-22); Nara Regina Cassiano Costa (357.664.173-49); Einstein Francisco de Camargos (539.072.301-59); Edvanja Alessandra Rodrigues Herr da Silveira (620.423.944-91); Jeísa Valente de Lima do Espirito Santo (908.185.981-15); Camila de Melo Del Fiaco (936.950.981-04); e Denise de Fatima Pereira de Araújo (966.982.256-49)
Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho - JT
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 006.298/2008-0
Natureza: Representação
Interessado: Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Município de Novo Hamburgo - RS, representado pelo Jorge Irajá Louro Sodré, Procurador da República
Órgão/Entidade: Município de São Leopoldo - RS
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 006.470/2008-0
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Bárbara Araújo dos Santos (181.471.512-68)
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA - Superintendência Regional/AM - MDA
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 007.659/2005-3
Natureza: Tomada de Contas
Responsáveis: João Luiz Hanriot Selasco (010.186.397-72); Lygia Vilmar (376.253.907-30); Iolanda Gonçalves Martins (079.630.334-72); Denise Dalto do Nascimento (608.052.777-49); Rubem Gandelman (032.803.907-10); Maria Marta Gomes de Sousa (430.551.847-34); Maria de Lourdes Gonçalves Castainça (600.508.967-68); Sonia Regina de Azevedo Otero (438.529.637-53); Fernando Freitas Melo (092.945.541-04); Eliana Yukiko Takenaka (210.645.551-87); José Eduardo Sallibi (496.025.277-49); Paulo Roberto Pinheiro Chaves (509.376.187-72); e Darcy Nunes Covas (023.346.317-87)
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Tecnologia - INT/MCT
Exercício: 2004
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 011.216/2005-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Éder Luiz Lourenço de Macedo, (044.904.778-48); e Rômulo de Macedo Vieira (057.630.451-49)
Órgão/Entidade: Município de Ponte Alta do Bom Jesus - TO
Advogado constituído nos autos: Régis Antônio Caetano, OAB/TO 1.863

TC- 011.285/2008-2
Natureza: Representação
Interessado: Stel Telecom Ltda. (03.742.928/0001-30)
Órgão/Entidade: Conselho Regional de Odontologia de São Paulo - CROSP
Advogados constituídos nos autos: Heloisa Barroso Uelze, OAB/SP 117.088; e Amauri dos Santos Maia, OAB/SP 204.164

TC- 012.500/2007-8
Natureza: Tomada de Contas Simplificada
Responsáveis: Carlos Martins Marques de Santana (098.225.425-34); Águida Gonçalves da Silva (258.798.631-15); Alda Maria Cavalcante Silva (051.828.165-53); Jandira Luiza de Araujo (090.840.885-49); Juciara Alves Lisboa (464.831.525-15); Jailson Alves Pereira (501.088.325-20); Elias Silva dos Santos (651.498.825-34); Enivaldo Pereira Queiroz (465.237.585-91); Hozana Belchior Lopes Brizola da Silva Batista (227.222.031-20); Anastácio Pinto Gonçalves Filho (234.963.633-04); e Temistocles Bernard Bamberg Lisboa (284.280.135-00)
Órgão/Entidade: Delegacia Regional do Trabalho/BA
Exercício: 2006
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 012.944/2007-4
Natureza: Tomada de Contas Simplificada
Responsáveis: Jose Ricardo de Oliveira (136.986.802-20); Elaine Cristina Gonçalves Pinheiro (588.926.992-53); Leila Morão (653.928.848-49); Erivaldo de Jesus Araújo (002.672.102-30); Francisco Jose Rego Magalhães (104.697.533-15); Katia Regina Portal Mello (135.366.722-72); Carlos Antonio de Lima Amorim (000.259.682-20); Raimundo Maciel de Castro (050.137.042-00); Antonio Ferreira Pinho Neto (007.692.902-72); Simão Tannus Tuma Neto (000.498.592-34); Renato Rocha Araújo (140.988.652-20); Jose Maria de Oliveira Cacela (011.264.072-91); Antonio Carlos Abraão Oliveira Melo (056.278.422-53); Antonio Carlos Beliche de Souza Leão (061.991.942-68); Maria do Socorro dos Santos Figueiredo (334.060.572-68); Ivana Ramos do Nascimento (293.084.292-04); Adil Negrão da Silva (449.942.652-91); Helena Taddei de Souza Miranda Mendes (039.887.402-68); Álvaro Wilson Linhares Franco (137.768.782-15); Luis Augusto Quaresma (085.730.772-04); Márcio Zanuto (171.688.641-49); Robson de Castro Silva (681.499.132-20); Jalvo Hermínio Chucair Granhen (000.492.122-49); e Luiz Antonio de Almeida Serique (050.145.812-34)
Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo/PA - MTE
Exercício: 2006
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 013.402/2007-1
Natureza: Prestação de Contas Simplificada
Responsáveis: Ida de Andrade Moreira (001.265.782-49); Fernando Teruó Yamada (033.210.102-91); Mário Luiz Pinheiro (007.799.382-91); Alvaro Cordoval de Carvalho (010.837.752-00); Mercila Maria Silva Gomes (036.467.262-53); Raimundo Osvaldo Teles da Silva (036.471.962-15); Alcelino Alexandre do Nascimento (001.203.592-00); Rosinaldo Barbosa Marques (304.894.662-49); Maria Domingas da Silva Paixão (195.644.732-68); José Santos de Oliveira (001.306.642-00); Luiz Gonzaga da Cunha Neponucena (006.100.202-00); Alcindo Rayol de Souza (010.790.342-34); Cláudia Socorro de Vasconcelos Bentes (232.176.852-53); Denise Diniz Miranda (085.977.232-20); Iedenilce Caetana Cardoso (174.690.662-68); Catharina Lima da Silva (000.943.312-00); Francisco Omar Fernandes (002.385.033-72); Sérgio Nazareno Praça Santos (212.062.792-49); Rosângela da Cunha Simões Gonçalves (033.239.192-20); Junior Luiz da Silva Azevedo (619.648.402-87); Gildo Francisco de Nazaré (008.665.802-63); Régia Cristina de Souza Fernandes (217.908.842-68); Paulo Corrêa Lazera (056.161.582-91); Jose Ferreira de Lemos (004.428.362-87); Maria da Graça Afonso Esteves (037.844.952-49); Maria de Nazaré da Conceição Ferreira (157.710.082-49); Joaquim Tadeu Pereira (023.069.992-87); Unoaldes de Moraes Silva Filho (042.438.462-00); Raymundo Alberto Papaléo Paes (000.355.802-91); Edson Ary de Oliveira Fontes (028.745.122-49); Manoel Maria Barreiros Duarte (094.614.852-04); Hedilleno Serrão Miranda (603.552.712-49); Orminda dos Anjos Santos (057.752.482-87); Paulo Sérgio Pinto Marques Pinheiro (300.857.642-72); Luiz Carlos Vieira de Carvalho (081.312.602-91); Paulo Cesar Sarmento Gaya (227.410.382-87); Carlos Marx Tonini (042.566.032-04); e Maria Albenize Travassos (243.604.302-72)
Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC - Departamento Regional/PA - MTE
Exercício: 2006
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 013.516/2007-2
Natureza: Prestação de Contas Simplificada
Responsáveis: Reinaldo Rosas de Santana (084.037.595-68); Aurélio Cézar da Silva Cardozo (338.665.115-15); Mauricio Toledo de Freitas (066.795.558-50); Victor Fernando Ollero Ventin (036.074.025-15); Cid Carvalho Vianna (185.796.475-68); Carlos Martins Marques de Santana (098.225.425-34); Frederico Guilherme Sá de Almeida (023.935.145-20); José Ailton de Lira (085.321.095-00); Maria Emilia Santos Leal (158.577.515-00); Marcos Galindo Pereira Lopes (169.775.215-20); Sara Santos Santana (487.728.875-91); Carlos Roberto Oliveira de Sousa (065.146.345-91); Alberto Canovas Ruiz (034.394.615-72); José Américo Virgens Gonzaga (215.086.665-04); Eduardo Freire Bastos (261.941.715-53); Jorge Lins Freire (002.817.005-91); Rosane Aparecida Nunes Amaral (371.398.435-20); Gustavo Leal Sales Filho (184.889.515-15); Antonio Cesar Sampaio Lima (188.704.065-04); Carlos Antonio Borges Cohim Silva (164.125.085-20); Anastácio Pinto Gonçalves Filho (234.963.633-04); Aurina Oliveira Santana (094.525.245-53); e Carlos Fernando Leal Gonsalves (061.128.545-20)
Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI - Departamento Regional/BA - MTE
Exercício: 2006
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 013.796/2008-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Jose Geraldo Leão Junior (036.887.551-20); Jose Antonio Codero Y Almendro Filho (484.088.248-72); e Manoel Ferraz de Campos (488.823.058-72)
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA - Superintendência Regional/SP - MDA
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 014.218/2007-5
Natureza: Prestação de Contas Simplificada
Responsáveis: Fernando de Figueiredo Pimenta (002.912.695-91); Wilson Martins Furtado (129.349.415-15); Guilherme Requião Radel (000.078.035-91); Edson Sampaio Pimenta (194.425.995-34); Josemario Martins da Silva (950.021.385-00); João Martins da Silva Junior (002.114.945-34); Hegel Rafael Mascarenhas Costa (545.789.065-15); Luiz Gonzaga Ribeiro de Moura (012.157.285-49); Orlando Sampaio Passos (002.763.835-91); Ailton Queiroz Lisboa (403.204.135-00); Antonio Fernando Ribeiro dos Santos (081.290.615-20); Ari da Silva Carvalho (194.977.685-91); Fernando Albiani Alves (003.259.615-49); Antonio Manoel Pinheiro (819.233.178-49); José Antônio da Silva (951.876.268-68); Jean Carlos Machado da Silva (012.581.135-70); Josefa Rita da Silva (493.054.925-68); Carlos Humberto Sampaio Araújo (011.517.705-15); Mário Antonio Sabino Costa (003.351.775-49); Luiz Tarciso Cordeiro Pamponet (053.935.235-72); Daniel Kluppel Carrara (477.977.891-34); Marcelo Cardoso e Cardoso (903.126.865-87); Pedro Augusto da Silva Neto (370.837.835-00); Walter França (008.193.105-06); e Hadson Andrade de Pinheiro (053.919.385-20).
Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR - Administração Regional/BA - MTE
Exercício: 2006
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 014.341/2008-7
Natureza: Tomada de Contas
Responsáveis: Marco Aurélio da Silva Martins (842.618.207-06); Luiz Carlos de Carvalho Cardoso (343.665.639-91); Nezita Maria Hawerroth Wiggers (224.008.779-04); Carlos Alberto de Souza (306.057.769-20); Edilson Zilto Forte (642.473.769-34); Theodoro Carlos do Livramento Ducker (179.573.549-04); Gilberto Carlos de Souza Netto (410.511.907-97); e Jose Roberto Bernardes da Silva (199.816.860-34)
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região/SC - JT
Exercício: 2007
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 014.358/2008-4
Natureza: Tomada de Contas
Responsáveis: Odilon Silva (096.247.409-68); Ned Massironi Carus (293.080.540-49); Luis Miguel Vaz Viegas (965.882.258-49); Anita de Souza Lanhi (311.011.519-00); Eduardo João da Costa (827.074.059-49); Rossana Silva Teixeira (399.279.549-72); Cleide Spricigo Koepsel (759.827.579-34); Hozana Belchior Lopes Brizola da Silva Batista (227.222.031-20); Valeria Christina Macedo Daruich (296.042.731-91); Paulo Roberto Schappo (486.143.519-68); Marlon Silva de Oliveira (601.241.809-49); Águida Gonçalves da Silva (258.798.631-15); e Zilda Antônia Freitas Molina (539.108.429-68)
Órgão/Entidade: Delegacia Regional do Trabalho/SC
Exercício: 2007
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 014.886/2007-8
Natureza: Prestação de Contas Simplificada
Responsáveis: Abdala Derze (146.443.801-30); Pedro Jamil Nadaf (265.859.101-25); José Fernando Chaparro (205.887.041-72); Henrique do Carmo Barros (109.066.731-00); Edgar Vítor da Silva (293.330.591-72); João Flavio Barbosa Sales (053.320.521-20); Aldo Pascoli Romani (001.746.291-68); Saulo Silva (190.138.841-72); Janio Modesto de Oliveira (208.786.721-68); Almad Mohamed Omais (274.713.301-04); Jamil Boutros Nadaf (002.150.901-87); Aurelino Deodato da Silva (109.057.071-68); Hermes Martins da Cunha (002.172.471-72); Ponciano Ramos Bispo (078.294.851-00); Manoel Procópio da Silva Filho (107.635.201-44); Gilsane de Arruda e Silva Tomaz (298.124.961-49); Roberto Peron (107.177.141-87); Carlos de Oliveira Cézar (079.724.741-68); e Marilete Mulinari Girardi (213.620.929-91)
Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC - Administração Regional/MT - MTE
Exercício: 2006
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 015.162/2008-0
Natureza: Representação
Interessado: Secretaria de Controle Externo - AC (SECEX/AC)
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA - Superintendência Regional/AC - MDA
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 016.626/2007-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: João Evangelista da Silva (043.792.173-53)
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA/MDA
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 017.033/2005-8
Natureza: Representação
Interessada: J. Turmina ME (09.552.647/0001-09)
Órgão/Entidade: Hospital Geral de Recife - Comando do Exército
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 017.647/2007-2
Natureza: Prestação de Contas Simplificada
Responsáveis: Petrúcio Pereira de Magalhães Junior (444.736.562-68); Marcello Ferreira Moreira (149.102.252-34); Maria do Socorro Guedes Araújo (275.275.492-20); Roberto Guerreiro de Carvalho (168.907.958-49); Eliana Medeiros do Carmo (654.070.672-34); Sebastião Nascimento Cabral (060.396.422-20); José Merched Chaar (036.912.842-72); Renato Flávio Persilva (014.095.656-53); Edsomar Soares de Mendonça (290.801.342-87); Márcio Fleury Mendes (456.633.782-00); Manoel Pedro Braga Paes (119.643.672-04); Asdrúbal Francisco Epaminondas de Melo (075.866.802-30); Dilenildes Costa da Silva (160.795.312-91); Valderi Cruz de Andrade (180.714.572-72); Heládio de Souza Gomes (335.728.522-34); Mário Francisco Caldas Ono (175.039.062-00); Almir D'Antona Muniz (026.232.002-97); Nickson Lopes (387.791.292-34); e Aldenoura Felicio de Castro (184.054.362-00)
Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo/AM - MTE
Exercício: 2006
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 017.991/2008-5
Natureza: Representação
Interessado: Rodolfo Sergio Meglin, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Pântano Grande - RS
Órgão/Entidade: Município de Pântano Grande - RS
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 018.367/2008-1
Natureza: Representação
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Órgão/Entidade: Município de Ji-Paraná - RO
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 018.427/2008-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Daniele Maffini Catelan (000.060.310-48); Augusto Gomes de Freitas Vidal (001.068.880-30); Ana Luiza Barros de Oliveira Sandy (072.869.257-09); Delamar Pereira Nogueira Neto (169.660.548-28); Luiz Fernando Lourenço Guimarães (294.695.258-41); Sergio Adolfo Elsner (576.507.300-00); Betina Machado dos Santos (594.148.710-04); Viviane Silveira Lemos (661.482.000-15); Lucas Aguilar Sette (815.872.100-10); Fagner Iohara Xavier Azeredo (980.578.630-72); e Marcelo Barbosa Brum (997.761.110-68)
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 4ª Região/RS - JT
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 019.086/2008-5
Natureza: Representação
Interessado: Pedro Wosgrau Filho, Prefeito Municipal de Ponta Grossa - PR
Órgão/Entidade: Município de Ponta Grossa - PR
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 019.849/2008-5
Natureza: Representação
Interessado: Faf Consultoria Ltda (04.643.139/0001-14)
Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 019.913/2008-8
Natureza: Representação
Interessada: Flávia Bárbara Ruschel Petry, Presidenta em Exercício do Conselho Municipal de Saúde de Novo Hamburgo/RS
Órgão/Entidades: Município de Novo Hamburgo/RS, Associação Hospitalar de Novo Hamburgo/RS, Hospital Municipal de Novo Hamburgo/RS

TC- 020.303/2007-3
Natureza: Prestação de Contas
Responsáveis: Cesar Verzulei Lima Soares de Oliveira (951.314.504-20); Halen Nara Panisson Taschetto (688.317.220-34); Sergio Darcy da Silva Alves (050.933.687-68); Lívia Cristina Marque Peres (400.431.342-20); Maria da Graça Hahn Mantovani (457.331.630-20); Cristiano de Azevedo Machado (949.927.200-30); Sergio Montifeltro Fernandes (120.544.788-14); José Nunes Passos (073.613.193-00); Rui da Silva Vidal (210.242.352-20); Daniel Vital Nolasco (267.747.458-14); Joaquim Lima de Oliveira (152.230.001-53); Felipe Dulac Goulart (605.018.470-49); Mauro Jose Correia (028.676.198-07); Eduardo João da Costa (827.074.059-49); Luiz Antonio de Castro (084.491.391-04); Rodrigo Pirajá Wienskoski (134.559.988-95); Fabia Cristina Esteves de Brito (170.173.864-34); Márcia Harue Higashi Lobo (496.145.689-68); Márcio Fortes de Almeida (027.147.367-34); Maria Roseniura de Oliveira Santos (585.608.075-00); Elizabeth Maroja Brazão e Silva (148.313.332-04); Regina Célia Cardoso (157.001.228-80); Marcelo Estrela Fiche (018.510.107-00); Gilvanderley Gomes Apolinario (316.514.701-97); João Carlos Garcia (042.386.698-27); Maria Fernanda Pacheco Vaz Wolff (004.285.699-00); Eliane Moreno Heidgger da Silva (320.648.619-04); Jose Renato de Oliveira (152.479.533-04); Carlos Trivelatto Filho (117.374.218-28); Jose Antonio de Rosa Santos (110.877.598-54); Oscar Gonçalves (051.306.038-34); Iolanda Moreira de Jesus (251.888.790-34); Frederico Monteiro de Oliveira (036.198.256-96); Odair Efraim Kunzler (361.557.051-00); Eduardo de Almeida (627.636.527-00); Nivaldo Tavares Torquato (541.545.969-34); Airton Bueno Júnior (301.744.149-00); Luis Ricardo Prates de Campos (303.472.890-53); Silvana Paulina Robetti (261.357.790-87); Ronnie Monte Carvalho Montenegro (567.784.494-20); Jose Deodato Diniz Filho (186.438.948-69); Edson Soares da Costa (899.623.467-20); Adriano Martins Portelinha (026.295.769-81); Valeria Luciani Nunes (014.596.999-12); Gustavo Pedrosa de Maia Gomes (532.404.728-72); Paulo Antonio Nunes (382.398.176-53); Patricia Monteiro Lemos (943.188.087-34); Felipe Cotta Ornellas (037.746.226-80); Jecson Bonfim Truta (022.043.707-62); Carlos Alberto Cotta (004.185.446-20); Fabrizio Candia dos Santos (021.931.619-84); Rosangela Silveira de Oliveira (315.758.030-20); Manoel Joaquim de Carvalho Filho (183.994.521-49); Maria Aparecida Silva (432.224.556-00); Sergio Luiz Rodrigues (062.149.988-90); Andres Luiz dos Santos (386.246.050-91); Alcimar das Candeias da Silva (930.352.687-20); João Pedro Lopes Jacobi (270.880.300-04); João Jose Ramos da Silva (124.161.770-87); Heberkis Jose Soares Azevedo (166.878.921-34); Luciene Chaves Mendonça (148.309.223-20); Silvio Carlos do Amaral e Silva (018.466.984-72); Marione Montalvão de Albuquerque (886.579.654-53); Loan Kizzi Araujo Reina (960.970.605-30); Miguel Salaberry Filho (140.730.300-78); Ruth Beatriz Vasconcelos Vilela (231.015.126-20); Jose Luiz Gomes Rôlo (003.172.501-59); Amaro Luiz de Oliveira Gomes (289.272.301-91); Sebastião Gilberto Mota Tavares (427.978.103-68); João Aldemir Dornelles (148.914.410-20); Francisco José Pontes Ibiapina (274.880.713-87); Maria Luciana Maciel Sampaio (034.096.504-58); Paulo César Negrão de Lacerda (025.490.127-12); Valdo Soares Leite (116.393.261-20); Marcio Ferro Catapani (268.159.728-52); Mauricio Lopes da Silva (411.824.211-72); Cicero Salles Gomes (036.733.607-36); Antonio Maria Thaumaturgo Cortizo (007.139.535-00); Cesar Oliveira de Rocha (071.236.337-84); Marcelo Claudio Fausto Maia (837.583.487-49); Rafael Garcia Veraldo (051.789.347-92); Lurdislei Griep (372.420.320-91); Alexandra Reschke (066.195.378-55); Renato Pereira Pinto (310.935.071-87); Marly Merele Sobreiro (287.403.272-72); Clarice Coppetti (354.995.240-68); Adauto Cruz Schetine Junior (371.225.255-20); Marcio Coelho Ordacgi (083.598.557-14); Sueli Gardino (011.546.738-63); Flávio Sérgio Rodrigues (275.435.366-68); Francisco Jorge Ribeiro Guimarães (138.515.512-49); Evandro Costa Gama (342.172.152-15); Maria Tereza da Costa Pantoja (831.525.047-72); José Carlos Xavier (135.146.521-04); Silvio Bastos de Araujo (023.994.737-10); Lindalva Alves Martins (897.622.239-34); Renata Orro de Freitas Costa (835.262.341-91); Renato Boareto (081.906.658-39); Fabio Ruthzatz (481.204.999-72); José Renato Fragoso Lobo (518.179.423-87); Karla Handréa Faray Melo (381.120.941-87); Inocencio Gonçalves Borges (130.577.821-91); Telmo Marques Costa (071.158.733-72); José Pereira Gonçalves (565.909.707-34); Margarida Maria Ferreira de Barros (491.868.507-25); Joaquim Lustosa Filho (657.888.934-53); Jorge Lopes de Farias (031.992.902-72); Vera Silvia Grama Pompilio Moreno (058.515.008-75); Monika Franke da Silva (933.119.409-97); Omara Oliveira de Gusmão (151.687.272-04); Marco Antonio de Oliveira (005.863.418-54); Charles Soares de Oliveira (015.793.489-63); Bruno Batista de Barros Martins (509.067.041-20); Juliano Ricardo Castelo (022.449.059-18); Gerson da Costa (730.465.747-20); Jose Roberto Marques Couto (133.305.918-38); Martha Cavalcanti Leão da Fonseca (240.866.144-72); Tarciso Celso Vieira de Vargas (282.992.307-30); Jose Antonio Lira Bezerra (144.277.293-04); Abrahão Roberto Kauffmann (027.844.087-87); Rosângela da Cunha Simões Gonçalves (033.239.192-20); Wagner Lopes Alves Pereira (462.254.980-87); Ricardo Cesar Sampaio (113.162.778-44); André Alvim de Paula Rizzo (955.176.187-15); Edson Feliciano da Silva (022.954.648-03); Pedro Câmara Raposo Lopes (017.878.957-77); Águida Gonçalves da Silva (258.798.631-15); Silvio Jose Fernandes (761.168.407-87); Paulo Eduardo Acerbi (105.111.048-39); Priscila de Souza Barreto (045.458.707-40); Odilon Silva (096.247.409-68); Luiz Fernando Serra Moura Correia (021.331.877-66); Fabio Penha Gonzales (304.411.963-49); Juliana Baptista Bicudo (068.387.737-24); Ana Claudia Fernandes Rodrigues (724.021.566-00); Inês da Silva Magalhães (051.715.848-50); Mario Parreiras de Faria (372.948.146-00); Fábio Lenza (238.544.131-49); Celia Regina de Lima (069.020.458-28); Monica dos Santos Barbosa (012.949.777-09); Nilson Barreto Socorro (103.359.355-91); Rejane Teresinha Scholz (465.330.369-04); Neusa Maria de Azevedo (297.437.020-91); Glaucia Reis Credie (161.556.702-00); Benedito Paulo de Souza (061.110.091-68); Carlos Alberto Lemes de Moraes (093.475.468-36); Luís Guilherme da Silva Cardoso (025.683.289-75); João Ferreira de Assis (497.059.466-04); Ubirajara Leão da Silva (062.435.687-68); Cesar Almeida de Meneses Silva (504.680.571-53); Claudio Roberto Leal Rodrigues (331.443.200-30); Wueber Duarte Penafort (127.607.492-15); Marcos Lisandro Puchevitch (019.995.049-09); Vitor Tadeu Carramao Mello (089.362.757-71); Luiz Thomaz Said (550.325.167-91); Nelson Ferrão Filho (770.874.457-15); Deborah Silva de Almeida (436.667.010-00); Rildo Jose de Souza (808.195.757-04); Violeta Sales de Moraes (142.924.322-87); Ronaldo Campos e Silva (025.013.777-10); Marcos Cesar Utida Manes Baeza (163.583.648-47); Paulo Fernando de Miranda Carvalho (600.446.407-49); Tania Maria de Souza (422.045.341-53); Otavio Ribeiro Damaso (563.686.231-87); Reiner Zenthofer Muller (072.826.268-12); Manoel Felipe Rego Brandão (231.507.183-68); Livia Santos Arueira (518.291.267-68); Aleksey Lanter Cardoso (488.812.522-87); Abelardo de Oliveira Filho (096.009.905-06); Evandro Afonso de Mesquita (271.846.922-68); Maria Elena Silva Taques (950.758.958-91); Osvaldo Antonio de Lima (463.888.269-20); Maria do Socorro Almeida Araujo (036.488.693-53); Jose Valdemar Bisinotto Junior (719.013.536-72); Maria do Socorro Santos de Castro (291.808.130-20); Alice Vitoria Fazendeiro de Oliveira Leite (000.828.658-25); Josiane Tamara Junges Pattaro (903.479.199-87); Durval Miguel Cardoso e Silva (002.706.365-87); Maria Valentina Montero Del Rio (246.531.188-33); Vandré Augusto Búrigo (912.258.509-59); Fabio Garcia de Morais Lemos (199.710.601-91); Victor Figueiredo Monteiro (263.072.218-01); Hozana Belchior Lopes Brizola da Silva Batista (227.222.031-20); Aureo Natal de Paula (061.756.508-24); Alessandra Carla Magalhães Portugal (071.908.517-98); Mirna Quindere Belmino Chaves (328.661.001-15); Joedi Barboza Guimarães (757.296.446-04); Agostinho do Nascimento Netto (641.072.727-53); Luiz Gonzaga Ulhoa Tenório (495.974.937-72); Sandra Maria de Souza Castello Branco (018.278.619-67); Luis Alberto Carlucci Coelho (214.753.738-13); José Bezerra de Vasconcelos (004.600.794-68); Roberto Bruno de Andrade Alencar (145.093.001-82); Fernando Nogueira da Costa (144.145.466-72); Catheriny Baccaro Nonato (190.692.938-62); Jorge Eduardo Levi Mattoso (010.118.868-47); José Fernandes de Lobo Ferreira Neto (479.222.064-53); Juscelino de Melo Ferreira (340.282.424-87); Daniel Zanetti Marques Carneiro (260.021.778-92); Antonio Candido de Azambuja Ribeiro (169.691.970-34); Laerte Correa de Souza (130.321.272-20); Gabriela Cabral Soares Modesto (024.880.409-08); Ailton Laboissiere Villela (358.660.201-49); Raquel Vieira Mendes (124.756.928-47); Augusto Tixeira de Carvalho Nunes (885.880.924-68); Antonio Roberto Lambertucci (216.884.436-49); Elton Gomes Mascarenhas (421.828.324-91); Tereza Cristina Tarrago Souza Rodrigues (187.299.244-72); Rodrigo Pereira de Mello (505.886.211-53); Laura Cristina Miyashiro (773.199.821-53); Carla Cristina Pinto da Silva (026.279.157-97); Carla Regina Rocha (175.639.858-59); Carlos Augusto Borges (124.632.643-49); Ademirson Ariovaldo da Silva (742.669.428-34); Luis Antonio Tauffer Padilha (778.511.537-00); Maria da Graça Aragão (015.578.583-49); Pedro Augusto Machado Cortez (026.694.398-53); Simone Aparecida Vencigueri Azeredo (008.717.288-77); Amador Gilberto Cassiano (701.558.798-04); Carina Bonzaninida Silva (953.556.340-87); Mirian Aparecida Peres da Silva (021.417.418-23); Carlos Alberto Menezes de Calazans (497.945.236-15); Antonio Sérgio Martins Mello (242.677.677-34); Luiz Marinho (008.848.518-85); Maria Carmozita Bessa Maia (213.635.363-20); João Filimonoff (033.323.908-30); Manoel Rodrigues de Souza Neto (095.614.802-63); Hélcio Tokeshi (077.656.978-38); Paula Maria do Nascimento Masulo (099.157.883-04); Paulo Eduardo Cabral Furtado (093.364.432-91); Jose Felippe Antonio Minaes (070.447.358-51); Marcos Exposito Guevara (165.173.488-75); Rubem César Costa Guerra (874.458.404-00); Matilde Francelino Sousa (339.298.231-87); Lina Josefina de Castro Nogueira (001.343.503-59); Rosana Solon Cavalcanti (703.072.377-53); Eduardo Gonçalves Bonquimpani (893.508.637-15); Jose Pedro de Alencar (112.785.361-91); Lupercio Camargo Severo de Macedo (018.715.177-61); Daniela da Costa Marques (039.326.466-14); Rubens Carlos Vieira (256.163.448-50); Claudia Asato da Silva (519.621.011-34); Iolanda Guindani (476.152.570-34); Ricardo Sanson (905.218.467-49); Carlos Alberto Pio (119.260.231-53); Luis Inacio Lucena Adams (465.336.800-72); Giuliano Geraldo Reis (928.872.876-72); Reginaldo Santos (109.836.861-49); Alessandro Schlemper Kiquio (910.626.089-68); Alexandre Menonein de Carvalho Pereira (543.146.909-68); Telma Bertão Correia Leal (056.331.028-60); Jacob Gonçalves Macedo (334.990.479-34); Walber Silva Oliveira Macedo (269.713.303-82); Luciana Patrícia Mutugui Bruschi de Menezes (585.740.779-68); Ricardo Soriano de Alencar (606.468.451-87); Marília Aparecida Silva do Carmo (421.893.306-53); Dolizete Fátima Michelin (497.932.500-97); Claudia Regina Atta Martins Pereira (326.528.871-49); Luiz Gustavo de Oliveira Santos (202.796.738-92); Marcos dos Santos Marinho (264.155.182-91); Ana Karina Garcia Javarez de Araujo (637.437.871-72); Geraldo Henrique Moromizato (040.607.738-08); Maria do Socorro da Silva (415.748.262-04); Jorge Pedro Caggiano Perez (670.310.568-53); Isaltino Alves da Cruz (068.048.611-91); Marcos Roberto Candido (204.175.548-26); Cristina Luisa Helder (512.560.459-34); André Luiz de Souza (052.116.488-54); Marcelo Rosa da Silva (760.726.149-49); Flavio Camozzato (624.288.020-20); Pedro Luis Piedade Novaes (170.327.778-30); Joubert Faley Eger (903.160.619-72); Allan Kardec Ayres Ferreira (055.180.913-20); Francisca de Oliveira Barbosa (467.582.164-20); Antonio Marques Pazos (005.966.577-73); Reginaldo Crispim da Silva (210.346.301-30); Alencar Rodrigues Ferreira Júnior (054.988.988-43); Raquel Teresa Martins Peruch (807.837.679-00); Éder Nobre Praxedes (635.886.767-91); Monica Damous Dualibe (280.069.503-00); Luiz Carlos Baisch (793.011.428-72); Jose Alberto Gomes Varjão (103.529.965-87); Rosa Rohenkohl (424.642.000-00); Vania Pereira Maciel (954.331.636-87); Marcus Vinícius Chagas Saraiva (017.366.267-60); Tarcisio José Massote de Godoy (316.688.601-04); Norival da Silva (003.527.309-78); Luciano Jose de Brito (141.292.438-37); Maria Cristina Dias Blois (648.709.950-34); Zainito Holanda Braga (048.441.653-72); Paulo Fontoura Valle (311.652.571-49); Mário Valois (115.701.481-04); Stoessel Sanson Wanderley da Nobrega (078.644.617-00); Neydja Maria Dias de Morais (760.154.404-49); Luiz Fernando da Silva (264.300.370-53); Renato Mendes Souza Santos (028.217.177-09); Soleni Sônia Tozze (075.524.228-90); Ronaldo Antonio Araujo Prado (360.283.553-72); Heiguiberto Guiba Della Bella Navarro (105.530.968-34); Leticia Zani (986.529.900-34); Eloine Marques de Carvalho dos Santos (366.039.021-68); Celso Luiz Petrucci (642.850.228-34); João Bosco Correa (233.449.541-72); Marcos Antonio Peixoto de Lima (713.531.867-68); Bruno Henrique Silva Santos (032.494.129-37); Aline Jackisch (807.577.400-06); Carlota Vargas (291.776.128-84); Antonio Gois de Oliveira (068.024.601-06); Artur Alves da Mota (501.282.051-72); Mario Otavio Vaz (854.109.269-00); Marcelo Carneiro Vieira (057.864.948-96); Alexandre Carnevali da Silva (261.315.088-28); Giuliana Maria Delfino Pinheiro (154.278.128-06); Marco Antonio Sarmento Gadelha (690.058.504-34); Marcio Galvão Fonseca (711.136.147-49); Mario Augusto Castanha (097.671.108-79); Marcos Helano Fernandes Montenegro (660.872.368-72); Elisangela Pinheiro Alves (438.504.132-68); Ricardo Mendonça Cardoso

(597.129.611-68); Ubirajara do Pindaré Almeida Sousa (409.039.743-04); Peter John Arrowsmith Cook Junior (596.202.344-72); Ricardo Coelho de Barros (209.084.744-15); José Antônio do Amaral (885.616.588-00); Leila Maria Raboni (479.366.229-34); José Diogo Cyrillo da Silva (008.912.400-63); Adriano Cesar Kokeny (092.606.158-52); Natalino Gazonato (485.281.298-53); João Luiz de Laia (666.119.629-72); Mario Marcos Sucupira Albuquerque (087.028.347-23); Jorge Fontes Hereda (095.048.855-00); Lisiane Andreia Brum da Silva (677.343.670-20); Renato Polonio Botelho (607.552.297-20); Maria Edite Alves do Nascimento (586.736.951-04); Valdenia de Sousa Martins Monteiro (021.105.334-12); Lourdes Correia de Almeida Neves (128.682.054-53); Andrei Schramm de Rocha (335.593.765-72); Marcio Augusto de Melo Matos (170.070.668-36); Carlos Alberto Arantes Scheidt (345.036.849-49); Patricia Grassi Osório (134.995.908-16); Emília Correia Lima (218.573.774-00); Antonio Ecopel Ramos (925.595.576-49); Gustavo Luvison Rigo (587.843.300-15); Marcio Chaves Pires (030.874.008-40); Luiz Roberto Biora (562.986.689-34); Alexandra Maria Carvalho Carneiro (031.174.154-16); Alex Sandro Gonçalves Chaves (605.300.141-49); Anastácio Pinto Gonçalves Filho (234.963.633-04); Luiz Frederico de Bessa Fleury (310.857.501-59); Daniele Russo Barbosa Feijó (070.646.277-79); Francisco Egidio Pelucio Martins (241.383.473-72); Carlos Martins Marques de Santana (098.225.425-34); Marcio da Silva Florencio (014.549.807-70); Carlos Rosalvo Barreto e Silva (013.587.678-82); Juliana de Melo Vilar Pitta Pinheiro (420.002.113-72); Carlos Eduardo de Freitas Fazoli (124.891.058-33); Francisco Tadeu Barbosa de Alencar (352.844.204-20); Marco Antonio Boiteux Alvarez (509.422.637-15); Bolivar Tarrago Moura Neto (543.836.500-82); Cassiano Rodrigo de Carli (025.114.149-70); Manoel Quintela Rodrigues (216.322.192-04); Marilete Mulinari Girardi (213.620.929-91); Alexandrer Henry Alves (931.417.936-20); Bruna Valença Diletieri de Barros e Silva (023.252.744-03); Andre Augusto Martins (145.783.698-03); Geraldo Serathiuk (360.145.919-15); Arnaldo Bastos Santos Neto (441.464.421-68); Leonardo Soares de Oliveira (540.391.266-53); Pedro Lopes de Oliveira Filho (142.191.584-72); Graciema Manzoni Basseto (159.387.148-18); Joaquim Vieira Ferreira Levy (727.920.007-91); Marcus Pereira Aucélio (393.486.601-87); Maria Fernanda Ramos Coelho (318.455.334-53); Silas Silva de Oliveira (788.764.354-68); Marco Antonio Cardoso Silva (008.010.310-36); Abílio Sérgio de Vasconcelos Correia Lima (300.248.114-91); Mauro Moacir Riella Fernandes (884.418.810-49); Lucio da Silva Santos (180.671.827-87); Carla Syane Moura Miranda Gama (399.171.772-72); Marcos Otávio Bezerra Prates (707.921.518-87); Simone Anacleto Lopes (631.938.760-20); Marcos Alexandre Tavares Mendes (357.265.804-78); Raphael Rezende Neto (318.777.021-53); e Luciano Nogueira da Silva (020.308.089-03)

Órgão/Entidade: FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - MTE

Exercício: 2006

Advogado constituído nos autos: não há

TC- 020.326/2008-6

Natureza: Representação

Interessado: Rodolfo Sergio Meglin, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Pântano Grande - RS

Órgão/Entidade: Município de Pântano Grande - RS

Advogado constituído nos autos: não há

TC- 020.891/2008-1

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Edivan Nunes de Lima (716.039.561-15); Júlio César Nunes de Lima (723.668.501-15); José Gonzaga de Lima Júnior (745.170.901-91); e Erisberto Nunes de Lima (979.172.811-91)

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região/DF - JT

Advogado constituído nos autos: não há

TC- 020.975/2008-3

Natureza: Representação

Interessado: Associação das Escolas Família Agrícola de Rondônia - AEFARO (63.787.196/0001-26)

Órgão/Entidade: Associação das Escolas Família Agrícola de Rondônia - AEFARO

Advogado constituído nos autos: não há

TC- 020.997/2008-0

Natureza: Representação

Interessada: Neide Consolata Folador, Juiza da 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu/PR - JT

Órgão/Entidade: Delegacia da Polícia Federal de Foz do Iguaçu - PR

Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 021.005/2008-4

Natureza: Representação

Interessado: Pedro Celso Carmona, Juiz da 12ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR - JT

Órgão/Entidade: Governo do Estado do Paraná

Advogado constituído nos autos: não há

TC- 021.006/2008-1

Natureza: Representação

Interessada: Neide Consolata Folador, Juiza da 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu/PR - JT

Órgão/Entidade: Delegacia de Polícia Federal de Foz do Iguaçu/PR

Advogado constituído nos autos: não há

TC- 021.009/2008-3

Natureza: Representação

Interessado: Município de Colombo - PR

Órgão/Entidade: Município de Colombo - PR

Advogado constituído nos autos: não há

TC- 021.040/2008-3

Natureza: Representação

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Órgão/Entidade: Governo do Estado de Rondônia

Advogado constituído nos autos: não há

TC- 021.187/2008-5

Natureza: Representação

Interessado: Carlos Gosch, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai - RS

Órgão/Entidade: Município de Nonoai - RS

Advogado constituído nos autos: não há

TC- 021.305/2003-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsável: Raimundo Bento de Souza Filho (477.962.198-49)

Órgão/Entidade: Município de Cajari - MA

Advogado constituído nos autos: não há

TC- 021.617/2008-8

Natureza: Representação

Interessado: João Valdir Pereira - Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Gramado dos Loureiros - RS

Órgão/Entidade: Município de Gramado dos Loureiros - RS

Advogado constituído nos autos: não há

TC- 021.641/2008-3

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Maria Angelica Stawiarski Piquet (021.283.867-99); Ines Nolasco de Carvalho Pinto (434.857.407-30); Aurelina Cardoso dos Santos (801.772.207-91); Maria Aparecida Cardoso Santos (825.224.647-87); e Adriana Lopes Pinto (856.511.507-06)

Órgão/Entidade: Delegacia Regional do Trabalho/RJ

Advogado constituído nos autos: não há

TC- 022.648/2008-9

Natureza: Pensão Civil

Interessado: Rafael Blanck Silva (005.218.431-54)

Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho - JT

Advogado constituído nos autos: não há

TC- 023.535/2008-0

Natureza: Aposentadoria

Interessada: Marly Geraldino (418.349.927-53)

Órgão/Entidade: Delegacia Regional do Trabalho/ES

Advogado constituído nos autos: não há

TC- 023.588/2008-3

Natureza: Pensão Civil

Interessada: Arlette Maluf Montez (161.349.827-68)

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região/RJ - JT

Advogado constituído nos autos: não há

TC- 024.534/2008-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Roni Gilberto Freitas Silveira (406.630.430-34); Alexandre Bueno Madeira (467.676.490-15); Magali Regina Nodari (526.890.690-91); Cristiane Cantarelli Pouey (822.669.640-20); Evandro Schmitt Dutra (912.340.500-72); Gustavo Adriano Weber (961.477.330-87); e Fernando Jose Morello (967.944.880-00)

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 4ª Região/RS - JT

Advogado constituído nos autos: não há

TC- 024.676/2008-2

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Afonso Gabriel (109.673.466-49); e Maria Aparecida Marra Rodrigues (460.303.876-34)

Órgão/Entidade: Delegacia Regional do Trabalho/MG

Advogado constituído nos autos: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

Classe I - RECURSOS

- Relator, Ministro Ubiratan Aguiar

TC- 002.503/2007-6 (com 1 anexo)

Natureza: Pedido de Reexame

Entidade: Fundação Nacional de Saúde - Funasa

Interessada: Fundação Nacional de Saúde

Advogado constituído nos autos: não há

TC- 009.044/2005-7 (com 2 anexos).

Natureza: Recursos de Reconsideração.

Entidade: Município de Taquaral/GO.

Recorrente: Edilson Galdino Rocha (CPF 081.786.901-63).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 010.471/2006-7 (com 1 volume e 6 anexos)

Natureza: Embargos de Declaração

Entidades: Serviço Social da Indústria (Sesi), Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai) e Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae)

Interessados: Serviço Social da Indústria (Sesi) e Serviço Social do Comércio (Sesc)

Advogados constituídos nos autos: Cassio Augusto Muniz Borges (OAB/DF 20.016-A) e Paula Cardoso Pires (OAB/DF 23.668)

TC- 015.841/2005-4 (com 1 volume e 1anexo).

Natureza: Recursos de Reconsideração.

Entidade: Município de Tumiritinga/MG.

Recorrente: Geraldo Freire Peçanha (CPF 126.069.796-72).

Advogado constituído nos autos: Osvaldo Cardozo, OAB/MG 29.628.

- Relator, Ministro Aroldo Cedraz

TC- 003.747/2004-1

Natureza: Embargos de Declaração

Unidade: Universidade Federal do Paraná - UFPR

Interessado: Nelson Luiz de Sousa Pinto (CPF 000.492.809-10)

Advogados constituídos nos autos: Flávio José Souza da Silva (OAB/PR 35.358), João Luiz Arzeno da Silva (OAB/PR 23.510) e Ricardo dos Reis Pereira (OAB/PR 41.340)

- Relator, Ministro Raimundo Carreiro

TC- 013.586/2000-0

Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

Interessados: Márcio Jacomel (CPF 321.210.919-04); João Luiz Carlini (CPF 633.631.869-91); Wagner João Carreira (CPF 553.269.789-20) e Vânia Eliana Sanches Rodrigues (CPF 355.922.909-00)

Entidade: Conselho Regional de Odontologia do Estado do Paraná - CPO/PR.

Advogados constituídos nos autos: Carlos Alexandre Perin (OAB/PR nº 21.509); Pedro Paulo Pamplona (OAB/PR nº 4.660); Danielle Anne Pamplona (OAB/PR 23.037); Rafael Fadel Braz (OAB/PR nº 23.014); André Ricardo Brusamolin (OAB/PR nº 22.916); Luiz Carlos Slonik (OAB/PR nº 23.529-B); José Affonso Dallegrave Neto (OAB/PR nº 15.211); Déborah Koliski Vons (OAB/PR nº 18.039); Daniele Lucy de Sheli (OAB/PR nº 22.987); Maria Ângela Szpak Swiech (OAB/PR nº 9.189) e Antonio Regina Carazzi Budel (OAB/PR nº 24.994).

TC- 350.616/1991-4

Natureza: Pedido de Reexame (Aposentadoria)

Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão

Recorrente: Zélia Maria de Carvalho Castelo Branco (CPF: 204.414.873-00).

Advogados constituídos nos autos: Mário de Andrade Macieira (OAB/MA nº 4.217), Antonio de Jesus Leitão Nunes (OAB/MA nº 4.311), José Guilherme Carvalho Zagallo (OAB/MA nº 4.059), Gedecy Fontes de Medeiros Filho (OAB/MA nº 5.135), João Guilherme Carvalho Zagallo (OAB/MA nº 6.904) , Antonio Emílio Nunes Rocha (OAB/MA nº 7.186), Carollina Rachel Costa Ferreira Tavares (OAB/MA nº 7.616) e Felipe José Nunes Rocha (OAB/MA nº 7.977).

Classe II - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS

- Relator, Ministro Ubiratan Aguiar

TC- 021.587/2006-0 (com 1 volume e 1 anexo)

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Município de Lagarto/SE

Responsável: José Raymundo Ribeiro, ex-Prefeito (CPF 038.475.355-87)

Advogado constituído nos autos: Fabiano Freire Feitosa (OAB/SE 3173)

TC- 031.412/2007-6 (com 1 volume e 1 anexo)

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Município de Vera Mendes/PI

Responsável: Francisco Damata Santana (CPF 065.725.373-15)

Advogado constituído nos autos: Leonardo Cerqueira e Carvalho (OAB/PI 3.844)

- Relator, Ministro Aroldo Cedraz

TC- 000.768/2007-2 (com 2 volumes e 1 anexo)

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Unidade: Prefeitura do Município de Itumbiara/GO

Responsáveis: Júlio César Leão, ex-Secretário Municipal (CPF: 306.538.431-00), José Alberto Borges, ex-Secretário Municipal (CPF: 055.723.391-72) e o Município de Itumbiara/GO (CNPJ: 002.204.196/0001-61)

Advogado constituído nos autos: Rodrigo Fleury F. da Silva (OAB/GO 24.840)

TC- 002.560/2008-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Goiás/GO
Responsável: Domingos da Silva Moreira (CPF 002.560/2008-0), ex-Prefeito
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 009.759/2005-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Fundo Nacional de Saúde - FNS
Responsável: Ruy Barbosa de Mello (CPF 039.103.421-91).
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 011.478/2005-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de São Felex de Xingu/PA
Responsável: Antonio Paulino da Silva (CPF 041.666.041-04)
Advogado constituído nos autos: Ruthe Macedo Pinheiro Borges (OAB/PA 12.256)

- Relator, Ministro Raimundo Carreiro

TC- 031.478/2007-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Pacajus/CE
Interessado: Promotoria de Justiça de Pacajus/CE
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor André Luís de Carvalho

TC- 007.258/2008-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Associação Artis Colegium, CNPJ 04.613.917/0001-12
Responsável: Irina Petrova Ratcheva, CPF 429.959.302-20
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 011.023/2006-2 Naturezas: Tomada de Contas Especial
Entidade: Diretório Estadual do Partido Progressista Brasileiro no Estado do Acre - PP/AC
Responsáveis: João Tota Soares de Figueiredo, CPF nº 007.915.802-10; Kleber Campos Pereira, CPF nº 001.562.642-34; Carlos Alberto Santiago de Melo, CPF nº 062.949.952-72; Manoel Felício da Silva, CPF nº 005.654.072-87; e Diretório Estadual do Partido Progressista Brasileiro no Estado do Acre - PP/AC, CNPJ nº 04.516.811/0001-09
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 021.084/2005-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Gurupi/TO, CNPJ 01.803.618/0001-52
Responsáveis: Município de Gurupi/TO, CNPJ 01.803.618/0001-52; Zaira Angélica Rezende Miranda, CPF 165.226.641-00; Damarson Almeida Rocha, CPF 533.002.891-49; Lindomar de Souza França, CPF 324.474.001-44; e Maurício Nauar Chaves, CPF 359.655.331-87
Advogados constituídos nos autos: Mário Antônio Silva Camargos, OAB/TO 37; Nivair Vieira Borges, OAB/TO 1.017; Durval Miranda Junior, OAB/GO 20.669; Ivanilson da Silva Marinho, OAB/TO 3.298; Marcos André Cordeiro dos Santos, OAB/TO 3.627; e Gustavo Fidalgo e Vicente, OAB/TO 2.020

TC- 022.417/2006-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Diretório Regional do Partido Progressista no Espírito Santo - PP/ES
Responsáveis: Nilton Costa de Oliveira, CPF nº 244.116.717-00; e Maria da Penha Rodrigues D'Ávila, CPF nº 557.761.677-87
Advogado constituído nos autos: Ermeto Antônio Cembrael, OAB/DF 3.260

Classe IV - ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL.

- Relator, Ministro Aroldo Cedraz

TC- 010.436/2008-4
Natureza: Admissões
Unidade: Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS Interessados (nome e CPF): Manoel Alexandre Garcia da Silva (000.774.801-98); Kathya Silvia Collazos Linares (003.912.929-27); Caroline Paiva Aires (005.450.881-94); Tatiana da Silva Santos (005.736.511-32); Juliane Cristina Bernar de Oliveira Brito (010.189.821-59); Roberto Godoy Junior (019.491.459-30); Adriana Cristine Silva Correa (029.997.526-60); Eliene Dias de Oliveira Santana (033.240.236-37); Gil Carlos Pereira de Camillo (033.463.638-80); Paulo Eduardo de Souza Andrade (039.866.268-16); Regis Flavio Alves de Queiroz (040.955.076-08); Wilma de Carvalho Mello (050.338.288-43); Fátima Aparecida Machado de Andrade (055.225.078-37); Antonio Arraes Branco Avelino (093.360.898-54); Luis Antonio Martins (105.544.698-20); Edson Barros Arantes (114.379.871-68); Erik Luca de Mello (135.111.708-42); Jose Alonso Torres Freire (147.253.802-10); Anderson Francellino (147.848.178-16); Lilian Aparecida Campos Dourados (151.896.258-00); Paulo Cesar Duarte Paes (162.772.795-72); Maria Elizabeth Araujo Ajalla (164.412.301-00); Fabricio Muraro Novais (165.583.158-58); Ederson Ribeiro Costa (200.736.108-60); Robson Adriano Bochi (213.529.618-06); Alice Araújo Lima (230.721.721-53); Ricardo Natal Severino de Lima (248.749.576-68); Vanda Lucia de Freitas (257.668.051-87); Fabiana Fonseca Zanoelo (268.101.228-77); Marcos Antonio Contel Secco (278.696.508-03); Wander Fernando de Oliveira Filiu (285.172.611-00); Claudio Zarate Max (293.552.651-15); Maria Aparecida dos Santos Pires (294.414.201-15); Kátia dos Santos Alves Botelho (321.434.271-15); Antonio Cezar Mader (394.266.880-72); Sylma de Lima (408.771.241-91); Cristiane Helena Parré Gonçalves (436.558.661-00); Paula Cristhina Niz Xavier (480.806.161-91); Ricardo Henrique Gentil Pereira (489.760.401-04); Eduardo Henrique Oliveira da Silva (506.573.211-68); Ademar Finger (538.666.220-15); Jane Aparecida Pedroso (543.666.401-63); Marcos Jose Pinto (544.334.369-68); Glauce Soares Casimiro (558.960.061-87); Sergio Augusto Rodrigues (600.938.541-53); Roberson Geovani Carsarin (612.376.712-72); Raquel Di Fabio (617.980.020-00); Ana Carolina Siravegna Figueiredo (637.583.001-00); Ernesto Antonio Figueiro Filho (638.860.491-91); Ronaldo Alves da Silva (650.829.239-00); Ezio Luis da Rocha Bittencourt (652.026.940-91); Amauri Gaioso (681.048.399-34); Amani Mohammad Abdelrahman Jaber (688.219.211-15); Key Fabiano Souza Pereira (688.632.761-53); Virginia Barros Mello (692.287.101-44); Giselle Araújo Gadotti (693.947.761-68); Gilberto de Souza Stefan (694.685.401-20); Priscila Cristiane da Silva (696.754.141-20); Paula Loureiro Paulo (714.181.809-04); Alan Rodrigo de Leão Duarte (729.272.831-68); Mônica Maria Motta de Santana (736.001.307-06); Cássio Veloso Noronha (740.169.626-68); Nelson Cesario da Silva (758.668.031-00); Mari Néli Dória (761.848.461-91); Vicentina Socorro da Anunciação (767.021.461-91); Paula Andreia Curti (780.953.441-68); Karine Ferreira da Costa (785.740.721-68); Andre Puccinelli Junior (793.093.481-00); Alvaro Cezar da Silva Martinez (799.107.267-34); Briceida Coromoto Greff Meignen (803.321.701-44); Guizella Chaves Panete Lago (803.576.281-87); Nara Alessandra Okamoto Leite (811.509.201-06); Katiane Iglesias Rocha Araujo (822.034.401-63); Karine Bonucielli Brum (831.868.161-49); Juliane Ferreira Vieira (837.391.491-91); Daniella Moraes Antunes (843.296.101-91); Walquiria Gonçalves Beda (844.528.461-49); Deiviston da Silva Aguena (853.728.971-04); Veronica Elizabeth Rivas (855.630.801-53); Anselmo Shindi Toyota (873.447.771-34); Evandro Lopes Aristimunha (879.408.171-91); Vera Cristina Almeida Puttini Mendes (901.807.631-72); Gisele da Rocha (902.511.801-15); Alexandre Pierezan (913.524.799-15); Jair Francisco Alves de Arruda (915.543.731-15); Camilo Carromeu (916.259.201-72); Alfredo Martins dos Santos (936.018.321-00); Lidiane Batista Oliveira dos Santos (950.888.491-68); Marcio Ramos Aguiar (952.557.611-68); Denise Silva (959.851.401-30); Nicoli da Silva Sauchuk (964.243.201-30); Célida Alves de Oliveira (971.915.151-04); Fabio Luiz da Silva (988.058.271-34); Simone Marques dos Santos (990.519.071-68); Nidia Cristiane Yoshida (991.449.561-34); Francis Symbrom dos Santos (993.034.851-49); Rosimeire Akeme Nishiyama (994.023.949-15); Iael Cristina da Silva Pacheco (995.108.391-91).
Advogado constituído nos autos: Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250)

Classe V - CONCESSÕES DE APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES.

- Relator, Ministro Raimundo Carreiro

TC- 007.366/2008-6
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF.
Interessados: Angela dos Santos Menezes, Beryllo Costa de Souza, Edvaldo Magalhães Dantas, Maria Aurene de Moura Mascarenhas, Maria Olímpia Cardoso e Marlene Serique da Costa.
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 015.437/1999-0
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina
Interessados: Edmundo da Silva (CPF 180.276.109-82); Lorena Machado e Silva (CPF 178.818.039-91) e Nilce Nunes (CPF 350.759.889-20).
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 015.544/2008-4
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério das Comunicações
Interessados: Alice Roberto Ferreira (CPF 169.966.758-63), Avany Brecy de Lima Severo (CPF 917.868.350-53), Clarice da Silva Mezabarba (CPF 610.120.257-72), Dinamar Amaral de Carvalho (CPF 619.622.446-87), Elvira Maria da Conceição (CPF 941.078.907-91), Hermengarda Chartone Zuddio (CPF 054.858.557-17), José Pereira da Silva (CPF 059.961.984-87), Julcéa Santos de Almeida (CPF 314.704.677-04), Maria Auxiliadora Marcondes de Siqueira Rocha (CPF 069.983.637-96), Maria da Gloria Bueno Freire de Carvalho (CPF 153.459.391-87), Maria Gomes de Lima (CPF 078.409.138-22), Maria José Corrêia Justo (CPF 295.402.756-87), Maria José Paz Medeiros (CPF 076.111.703-25), Maria Pantojo Faraco (CPF 316.699.958-28), Neuza Carvalho Azoury (CPF 905.970.877-68), Olivia Matildes Caldeira Cavalcante (CPF 237.062.016-15), Ursula Spittler (CPF 054.334.038-40).
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 019.089/2006-0
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério Público Federal - MPU
Interessados: Cibele Carneiro Machado, Dercy Senhorinha de Almeida Moraes, Erika Pires dos Reis, Ilda Teixeira da Silva, Kelly de Almeida Farias, Maria Augusta dos Santos, Patrícia Carneiro Machado, Samantha Helena de Moraes e Vera Carneiro Machado.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 027.297/2007-6
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Imprensa Nacional
Interessados: Ataíde Francisco da Silva (CPF 066.332.501-34) e José Pereira de Sousa (CPF 227.444.011-53)
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 027.314/2007-9
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF
Interessados: Angélica Maria Ferreira Cunha (CPF 060.080.383-04); Dalva de Souza Olivbeira (CPF 068.613.001-44); Edson Rabelo Andrade (CPF 002.;086.715-87); Eva Borges de Moraes Evangelista (CPF 261.100.161-Ionilda Maria Carneiro Pires (CPF 369.628.561-72); Ivanira Fonseca de Sousa (CPF 134.390.142-15); José Abadia de Souza Souto (CPF 040.543.266-68); José Teixeira de Carvalho (CPF 047.260.223-34); Litamar Alves Serconek (CPF 083.032.071-72); Marcelino Figueiredo da Silva (CPF 004.655.342-87); Maria de Lourdes Ayrolla Silva (CPF 456.412.856-68); e Pedro Antonio Nunes (CPF 029.374.501-30).
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor André Luís de Carvalho

TC- 004.815/2006-4
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Pará - TRE/PA
Interessados: Luiz Olavo Elleres de Sousa (CPF 001.507.032-87); e Diego de Sousa Araujo (CPF 523.400.232-20)
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 009.101/2008-0
Natureza: Aposentadoria Órgão/
Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região/SC - JT
Interessado: Sebastião Tavares Pereira (063.538.949-53)
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 010.585/2008-4
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 4ª Região - TRT/RS
Interessados: Leopoldo Justino Girardi (CPF 088.173.400-49); e Claudio José Batista da Rosa (CPF 089.659.350-91)
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 012.785/2007-6
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região/SP
Interessada: Daniela Mammana Simões de Campos (CPF 308.692.128-50)
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 013.788/2008-0
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Incra - Superintendência Regional/AM
Interessado: Agenil Jeronimo da Silva (CPF 026.128.362-68)
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 014.059/2008-5
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região/SP
Interessados: Rosa Maria Pessoa Rangel (CPF 024.200.668-04), Maria José Theodósio Salmazo (CPF 026.870.468-68), e João Bosco Prisco da Cunha (CPF 040.438.808-63)
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 016.656/2008-5
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região/DF - JT
Interessados: Geralda Gomes Leão (113.749.421-20); Márcia Bernadete Paixão Teles (186.354.401-10); Vera Ribeiro da Cruz Nunes (191.433.116-87)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VI - REPRESENTAÇÃO

- Relator, Ministro Aroldo Cedraz

TC- 010.110/2004-9
Natureza: Representação
Entidade: Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso (SES/MT)
Interessada: Deputada Estadual Vera Lúcia Araújo.
Advogado constituído nos autos: Gladston Ferreira da Silva (OAB/PR 28.311-B)

- Relator, Ministro Raimundo Carreiro

TC- 016.735/2007-2
Natureza: Representação.
Órgão: Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Pará - DRT/PA.
Responsáveis: Wilson Modesto Figueiredo e Maria do Socorro Gomes Coelho, ex-Delegados.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor André Luís de Carvalho

TC- 003.284/2008-0 (com 3 anexos)
Natureza: Representação Órgão/
Entidade: Prefeitura Municipal de Sulina/PR
Responsáveis: Ministério do Turismo (vinculador) e Caixa Econômica Federal (00.360.305/0003-63)
Interessados: Ministério do Turismo (vinculador) e Caixa Econômica Federal (00.360.305/0003-63)
Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria das Sessões, 30 de setembro de 2008
ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Câmara

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PORTARIA Nº 676, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do procedimento administrativo nº 667/2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização de créditos e o repasse de recursos ao Ministério da Defesa com vistas ao apoio a ser prestado pelas Forças Armadas durante as Eleições Municipais de 2008, conforme segue:

Órgão Concedente: 14 - Justiça Eleitoral
Unidade Gestora: 070026 - Gestão: 00001
Órgão Executor: 52 - Ministério da Defesa
Unidade Gestora: 110407 - Gestão: 00001
Programa: 02.061.0570.4269.0001 - Pleitos Eleitorais
Valor: GND 3 - R$ 14.672.000,00
GND 4 - R$ 4.730.000,00
Total - R$ 19.402.000,00

Art. 2º Os créditos não empenhados e eventuais saldos financeiros serão restituídos à Justiça Eleitoral, após o término das atividades relativas às Eleições Municipais de 2008.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Min. CARLOS AYRES BRITTO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATO SEAOF.GDGSET.GP Nº 445, DE 25 DE SETEMBRO DE 2007

O MINISTRO VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Tribunal Pleno, e tendo em vista o constante no Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho (RA 1.295/08), art.34, incisos XXII e XXXIII do art. 35 e no Processo TST nº 501.589/2008-8, resolve:

Determinar a publicação do anexo Relatório de Gestão Fiscal referente ao período de setembro/2007 a agosto/2008, nos termos do art. 55, § 2º da Lei Complementar nº 101/2000.

Min. MILTON MOURA FRANÇA

ANEXO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2006 A AGOSTO/2007

RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADA (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas	Inscritas em Restos a Pagar não Processados	Total
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**405.418**	**4.510**	**409.928**
Pessoal Ativo	**304.397**	**2.643**	**307.040**
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)	113		113
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros Órgãos da Administração Direta)			0
Demais Despesas com Pessoal Ativo	304.284	2.643	306.927
Pessoal Inativo e Pensionistas	101.021	1867	102.888
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)			0
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	**89.563**	**29**	**89.592**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	41		41
Decorrentes de Decisão Judicial	197	27	224
Despesas de Exercícios Anteriores	1.640		1.640
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	87.685		87.685
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I - II)	**253.775**	**347**	**254.122**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			**362.612.840**
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III / IV) X 100	**0,069985%**	**0,000096%**	**0,070081%**
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,182102%			**660.325**
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 0,172997%			**627.309**

Fonte: SIAFI e DICONT/CFIN/SEAOF/TST

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquela em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da lei 4.320/64.

FABIANO DE ANDRADE LIMA
Secretário de Administração, Orçamento e Finanças

DIRLEY SÉRGIO DE MELO
Secretário de Controle da Justiça do Trabalho Substituto

ALEXANDRE DE JESUS COELHO MACHADO
Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal

Min. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 1.032, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

Destina Cargos em Comissão e reenquadra Funções Comissionadas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006, e tendo em vista o constante do PA n. 9.633/2008, resolve:

Art. 1º As Funções Comissionadas e os Cargos em Comissão abaixo relacionados, criados para o Instituto de Formação, Desenvolvimento Profissional e Pesquisa da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, conforme anexo III da Lei n. 11.697, de 13 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 16 de junho de 2008, ficam destinados de acordo com o quadro a seguir:

Descrição FC/CJ	Quantitativo
CJ-03, de Secretário do Instituto de Formação, Desenvolvimento Profissional e Pesquisa da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	01
CJ-02, de Subsecretário de Pesquisa, Planejamento e Avaliação	01
FC-03, da Subsecretaria de Pesquisa, Planejamento e Avaliação	01
CJ-02, de Subsecretário de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados	01
FC-03, da Subsecretaria de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados	01
CJ-02, de Subsecretário de Desenvolvimento de Competências de Servidores	01
FC-03, da Subsecretaria de Desenvolvimento de Competências de Servidores	01
CJ-02, de Subsecretário de Soluções Instrucionais	01
FC-03, da Subsecretaria de Soluções Instrucionais	01

Art. 2º Reenquadrar, sem acréscimo de despesas, as Funções Comissionadas abaixo relacionadas, criadas para o Instituto de Formação, Desenvolvimento Profissional e Pesquisa da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, conforme anexo III da Lei n. 11.697, de 13 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 16 de junho de 2008:

Descrição da FC	Quantitativo	valor unitário	valor total
FC-02	10	R$ 1.823,15	R$ 18.231,50
FC-03	01	R$ 2.121,65	R$ 2.121,65
Valor total			R$ 20.353,15

Art. 3º Utilizar o valor decorrente do reenquadramento efetuado no artigo 2º, para criação das Funções Comissionadas abaixo relacionadas:

Descrição da FC	Quantitativo	Valor unitário	Valor total
FC-04	01	R$ 2.984,45	R$ 2.984,45
FC-05	05	R$ 3.434,43	R$ 17.172,15
total			R$ 20.156,60
saldo			R$ 196,55

Art. 4º As Funções Comissionadas criadas pelo artigo 3º ficam destinadas conforme quadro abaixo:

Descrição FC	Quantitativo
FC-05, da Secretaria do Instituto de Formação, Desenvolvimento Profissional e Pesquisa da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	01
FC-04, da Secretaria do Instituto de Formação, Desenvolvimento Profissional e Pesquisa da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	01
FC-05, da Subsecretaria de Pesquisa, Planejamento e Avaliação	01
FC-05, da Subsecretaria de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados	01
FC-05, da Subsecretaria de Desenvolvimento de Competências de Servidores	01
FC-05, da Subsecretaria de Soluções Instrucionais	01

Art. 5º Remanejar 01 (uma) Função Comissionada, FC-03, do Instituto de Formação, Desenvolvimento Profissional e Pesquisa da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, criada conforme anexo III da Lei n. 11.697, de 13 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 16 de junho de 2008, para o Gabinete da Presidência.

Des. NIVIO GERALDO GONÇALVES

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1.125, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e Lei nº 11.514 de 13 de Agosto de 2007 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2008) c/c o art. 5º, inciso I da Lei nº 10.028/2000 (Lei de Crimes Fiscais), resolve:

Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, em anexo.

Des. SEVERINO RODRIGUES DOS SANTOS

ANEXO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2007 A AGOSTO/2008

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Líquidas	Inscritas em restos a Pagar não Processados	Total
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	91.454	20	91.474
Pessoal Ativo	83.030	20	83.050
Sentenças Judiciais sem precatório (do próprio Órgão)			0
Sentenças Judiciais com precatório (do próprio Órgão e de outros da Administração Direta)	255		255
Demais Despesas com Pessoal Ativo	82.775	20	82.795
Pessoal Inativo e Pensionistas	8.424		8.424
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1° da LRF)			0
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1° da LRF) (II)	9.084	0	9.084
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			0
Decorrentes de Decisão Judicial	255		255
Despesas de Exercícios Anteriores	630		630
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	8.199		8.199
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	82.370	20	82.390
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			445.106.323
% do Total da Despesa com Pessoal para fins de apuração do limite - TDP sobre a RCL (V) = (III / IV) x 100	0,018506%	0,000004%	0,018510%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) 0,037725%			167.916
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) 0,035839%			159.521

Fonte: SIAFI/2007/2008 e SCAN/SOF/TRT19ª Região.
Notas:
) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processadas são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquela em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.
c) Do total informado correspondente a sentenças Judiciais c/ Precatórios, R$ 102 mil, corresponde a Sentença de Pequeno Valor, e R$ 153 mil corresponde a precatórios da Administração Direta.

Des. SEVERINO RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente do Tribunal
Em exercício

EXPEDITO LEOPOLDO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Ordenador de Despesa

JOSÉ ANGELO DE ARAÚJO
Diretor da Secretaria de Orçamento e Finanças

SHEILA SANTOS ROLIM
Diretora do Serviço de Controle Interno

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

DECISÃO Nº 64, DE 2 DE SETEMBRO DE 2008

Homologa ato do COREN-GO que cria o "Plano de Reestruturação Organizacional e de Cargos e Salários do COREN-GO".

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em conjunto com o Primeiro Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições Legais e Regimentais;
CONSIDERANDO o artigo 13, inciso X, da Resolução COFEN nº. 242/2000;
CONSIDERANDO tudo o que consta no PAD nº. 331/2008;
CONSIDERANDO aprovação na 366º Reunião Ordinária da Plenária do COFEN; decidem:
Art. 1º - Homologar o Plano de Reestruturação Organizacional e de Cargos e Salários do COREN-GO.
Art. 2º - O Regional deverá publicar seu ato na Imprensa Oficial, encaminhando-o após, ao COFEN.
Art. 3º - Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

MANOEL CARLOS NÉRI DA SILVA
Presidente do Conselho

CARLOS RINALDO NOGUEIRA MARTINS
Primeiro-Secretário

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 82, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

Reconhece e regulamenta o uso pelo cirurgião-dentista de práticas integrativas e complementares à saúde bucal.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições regimentais, cumprindo deliberação do Plenário, em reunião realizada no dia 19 de setembro de 2008;
Considerando o Relatório Final do Fórum sobre as Práticas Integrativas e Complementares à Saúde Bucal, realizado no Distrito Federal, no período de 05 a 06 de junho de 2008;
Considerando o que dispõe o artigo 6 °, caput e incisos I e VI, da Lei n° 5081, de 24 de agosto de 1966, que regula o exercício da profissão odontológica;
Considerando o reconhecimento, pela Organização Mundial de Saúde, das práticas integrativas e complementares à saúde bucal;
Considerando que o avanço das políticas públicas de incremento às práticas integrativas e complementares nas ciências da saúde cria novas perspectivas de mercado de trabalho para o cirurgião-dentista;
Considerando que o Código de Ética Odontológica dispõe que a Odontologia é uma profissão que se exerce em benefício da saúde do ser humano e da coletividade sem discriminação de qualquer forma ou pretexto e que é dever do cirurgião-dentista manter atualizados os conhecimentos profissionais técnicos, científicos e culturais necessários ao pleno desempenho do exercício profissional;
Considerando que compete ao Conselho Federal de Odontologia supervisionar a ética profissional, zelando pelo bom conceito da profissão, pelo desempenho ético e pelo exercício da Odontologia em todo o território nacional, resolve
Art. 1°. Reconhecer o exercício pelo cirurgião-dentista das seguintes práticas integrativas e complementares à saúde bucal: Acupuntura, Fitoterapia, Terapia Floral, Hipnose, Homeopatia e Laserterapia.
Art. 2°. Será considerado habilitado pelos Conselhos Federal e Regionais de Odontologia, para as práticas definidas no artigo anterior, o cirurgião-dentista que atender ao disposto nesta Resolução.
Art. 3º. Ao final de cada curso deverá ser realizada uma avaliação teórico-prática.
Art. 4º. De posse do certificado, o profissional poderá requerer seu registro no Conselho Federal de Odontologia e inscrição no Conselho Regional de Odontologia onde possui inscrição principal.
Art. 5º. Os certificados de curso expedidos anteriormente a esta Resolução, por instituição de ensino superior ou entidade registrada no Conselho Federal de Odontologia ou estrangeira de comprovada idoneidade, darão direito à habilitação, desde que o curso atenda ao disposto nesta Resolução.
Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL ÁLVARO SANTIAGO NOBRE

ANEXO

REGULAMENTAÇÃO DO USO PELO CIRURGIÃO-DENTISTA DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES À SAÚDE BUCAL

CAPÍTULO I
DA ACUPUNTURA
Art. 1°. A Acupuntura consiste na aplicação dos conceitos básicos da Medicina Tradicional Chinesa com um sistema de conhecimento, aplicando-o como método para o tratamento, prevenção e/ou manutenção do estado geral de saúde do paciente odontológico, sempre que existirem circunstâncias clínicas das quais haja a participação das estruturas do sistema estomatognático. Respeitando o limite de atuação do campo profissional do cirurgião-dentista.
Art. 2°. São atribuições do Acupunturista em Odontologia:
I - atuar multiprofissionalmente, interdisciplinarmente e transdisciplinarmente na promoção da saúde baseada na convicção científica, de cidadania, de ética e de humanização;
II - incorporar à ciência da Acupuntura como instrumento da arte de curar na prática profissional odontológica;
III - atuar em todos os níveis de atenção à saúde, integrando-se em programas de promoção, manutenção, prevenção, proteção e recuperação da saúde, sempre sensibilizados e comprometidos com o ser humano, respeitando-o e valorizando-o, segundo os fundamentos da prática da Medicina Tradicional Chinesa e da ciência atual;
IV - promover estilos de vida saudáveis, conciliando as necessidades tanto dos seus pacientes quanto as de suas comunidades, atuando como agente de transformação social;
V - desenvolver, participar e aplicar pesquisas e/ou outras forma de produção de conhecimento, que objetivem a qualificação da prática profissional com base nos pressupostos da Medicina Tradicional Chinesa; e,
VI - interferir na dinâmica de trabalho institucional, reconhecendo-se como agente desse processo.
Art. 3°. O cirurgião-dentista, que na data da publicação desta Resolução, comprovar vir utilizando Acupuntura, há cinco anos dentro dos últimos dez anos, poderá requerer habilitação, juntando a documentação para a devida análise pelo Conselho Federal de Odontologia.
Art. 4°. Também poderá ser habilitado o cirurgião-dentista aprovado em concurso que deverá abranger provas de títulos, escrita e prática-oral, perante Comissão Examinadora a ser designada pelo Conselho Federal de Odontologia.
Parágrafo único. Para se habilitar ao disposto nos artigos 3° e 4°, o interessado deverá apresentar requerimento ao Conselho Regional onde tenha inscrição principal até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Resolução, acompanhado da documentação pertinente.
Art. 5°. Também será habilitado o cirurgião-dentista que apresentar certificado de curso portariado pelo Conselho Federal de Odontologia, que atenda às seguintes disposições:
I - que o certificado seja emitido por:
a) instituições de ensino superior;
b) entidades especialmente credenciadas junto ao MEC e/ou CFO; e,
c) entidades de classe, sociedades e entidades de Acupuntura, devidamente registrada no CFO.
II - Que a carga horária mínima do curso seja de 350 horas entre teórica e prática;
III - que o curso seja coordenado por cirurgião-dentista habilitado em Acupuntura pelo Conselho Federal de Odontologia; e,
IV - que o corpo docente seja composto por cirurgiões dentistas habilitados na prática de Acupuntura e profissionais da área da saúde com comprovado conhecimento técnico-científico.
Art. 6º. Do conteúdo programático mínimo, deverão constar conhecimentos que atendam aos seguintes tópicos:
a) histórico da Acupuntura;
b) teoria básica;
c) conhecimento dos pontos de Acupuntura;
d) diagnóstico;
e) tratamento permitido pela legislação nacional e a regulamentação dos serviços de saúde;
f) diretrizes sobre a segurança na Acupuntura;
g) programa básico de estudos de Medicina ocidental moderna;
h) clínica e Medicina Chinesa e sistema estomatognático; e,
i) Acupuntura aplicada à Odontologia:
i.l) utilizar o conteúdo teórico-prático adquirido nos módulos anteriores e aplicá-los como terapêutica coadjuvante na clínica odontológica;
i.2) anamnese do paciente odontológico, segundo a MTC;
i.3) pontos de Acupuntura de uso freqüente na clínica odontológica;
i.4) técnicas de agulhamento na face;
i.5) Acupuntura no tratamento das odontalgias e em procedimentos odontológicos em geral;
i.6) manifestações orais nas desarmonias de XIN, PI, WEI, GAN e SHÈN;
i.7) Acupuntura no tratamento das manifestações orais dos pacientes imuno-deprimidos;
i.8) Acupuntura no tratamento de pacientes com necessidades especiais de atendimento: grávidas, hipertensos, cardiopatas, diabéticos, fóbicos, alérgicos ao anestésico químico e idosos;
i.9) analgesia por acupuntura na Odontologia; e,
i.10) acuestesia na Odontologia.
CAPÍTULO II
DA FITOTERAPIA
Art. 7°. A Fitoterapia em Odontologia se destina aos estudos dos princípios científicos da Fitoterapia e plantas medicinais embasados na multidisciplinaridade inseridos na prática profissional, no resgate do saber popular e no uso e aplicabilidade desta terapêutica na Odontologia. Respeitando o limite de atuação do campo profissional do cirurgião-dentista.
Art. 8º. São atribuições do Fitoterapeuta em Odontologia:
I - aplicar o conhecimento adquirido na clínica propedêutica, no diagnóstico, nas indicações e no uso de evidências científicas dos fitoterápicos e plantas medicinais nos procedimentos odontológicos;
II - promover o embasamento que permita:
a) uso e manejo das plantas medicinais;
b) desenvolver habilidades para identificar a planta medicinal; e,
c) conhecer as fórmulas farmacêuticas utilizadas na Fitoterapia.
III - Promover a formação multidisciplinar necessária ao conhecimento e manejo dos segmentos envolvidos nas diversas fases da Fitoterapia e plantas medicinais, tais como: botânicos, químicos, farmacêuticos, agrônomos, sociólogos, antropólogos e médicos; e,
IV - incrementar e estimular pesquisas que permitam o uso de novas tecnologias e métodos para elaboração de fitoterápicos e plantas medicinais.
Art. 9º. O cirurgião-dentista, que na data da publicação desta Resolução, comprovar vir utilizando Fitoterapia, há cinco anos dentro dos últimos dez anos, poderá requerer habilitação, juntando a documentação para a devida análise pelo Conselho Federal de Odontologia.
Art. 10. Também poderá ser habilitado o cirurgião-dentista aprovado em concurso que deverá abranger provas de títulos, escrita e prática-oral, perante Comissão Examinadora a ser designada pelo Conselho Federal de Odontologia.
Parágrafo único. Para se habilitar ao disposto nos artigos 9º e 10, o interessado deverá apresentar requerimento ao Conselho Regional onde tenha inscrição principal até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Resolução, acompanhado da documentação pertinente.

Art. 11. Também será habilitado o cirurgião-dentista que apresentar certificado de curso portariado pelo Conselho Federal de Odontologia, que atenda às seguintes disposições:

I - que o certificado seja emitido por:

a) instituições de ensino superior;

b) entidades especialmente credenciadas junto ao MEC e/ou CFO; e,

c) entidades de classe, sociedades e entidades de Fitoterapia, devidamente registrada no CFO.

II - Que a carga horária mínima do curso seja de 160 horas entre teórica e prática;

III - que o curso seja coordenado por cirurgião-dentista habilitado em Fitoterapia pelo Conselho Federal de Odontologia; e,

IV - que o corpo docente seja composto por cirurgiões dentistas habilitados na prática de Fitoterapia e profissionais da área da saúde com comprovado conhecimento técnico-científico.

Art. 12. Do conteúdo programático mínimo deverão constar conhecimentos que atendam aos seguintes tópicos:

a) Antropologia e os conceitos básicos do uso das plantas: origens e referências contemporâneas;

b) farmacobotânica e botânica taxonômica: introdução, definição, importâncias, origens, classificação, componentes farmacológicos e princípios ativos;

c) uso e manejo das plantas medicinais. Importância das técnicas da coleta e utilização das plantas: identificação, cultivo, preservação, armazenamento e herborização de exsicatas (registro em herbário);

d) fórmulas farmacêuticas: alcoolaturas, tinturas, pós, chás (infusão e decocto), géis, spray e outras formas;

e) tópicos em farcacognosia, tais como princípios ativos e noções básicas;

f) toxicologia, estando aí incluídos interações, associações, tropismo e posologia;

g) aplicações práticas laboratoriais e reconhecimento de campo nacional, tais como amazônia, cerrado, mata atlântica e herbários;

h) farmácias vivas e Fitoterapia na atenção primária à saúde e práticas ambulatoriais;

i) aplicabilidade das plantas medicinais nas afecções bucais;

j) hierarquia de evidências científicas;

l) pesquisa de campo; e,

m) conhecimento do arcabouço legal e seus determinantes sócios econômicos e culturais, com ênfase na Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterapia.

CAPÍTULO III

DA TERAPIA FLORAL

Art. 13. A Terapia Floral se define como prática complementar ao bem estar da saúde, na medida em que consiste no uso de essências florais como método de tratamento, focando a atenção no indivíduo e não na doença, podendo ser usada em qualquer pessoa, de todas as idades, não possuindo contra-indicações e nem produzindo interações medicamentosas, oferecendo uma forma ampla de prevenção e humanização. Respeitando o limite de atuação do campo profissional do cirurgião-dentista.

Art. 14. São atribuições do Terapeuta Floral em Odontologia:

I - tratar uma determinada pessoa e uma condição particular;

II - atuar sobre a origem das doenças do sistema estomatognático;

III - ter uma visão integral do paciente aliada à ciência e tecnologia, focando a atenção no indivíduo e não na doença, oferecendo uma forma ampla de prevenção e humanização na prática odontológica; e,

IV - atuar no estado emocional do paciente, facilitando a prática odontológica.

Art. 15. O cirurgião-dentista, que na data da publicação desta Resolução, comprovar vir utilizando Terapia Floral, há cinco anos dentro dos últimos dez anos, poderá requerer habilitação, juntando a documentação para a devida análise pelo Conselho Federal de Odontologia.

Art. 16. Também poderá ser habilitado o cirurgião-dentista aprovado em concurso que deverá abranger provas de títulos e escrita e prática-oral, perante Comissão Examinadora a ser designada pelo Conselho Federal de Odontologia.

Parágrafo único. Para se habilitar ao disposto nos artigos 15 e 16, o interessado deverá apresentar requerimento ao Conselho Regional onde tenha inscrição principal até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Resolução, acompanhado da documentação pertinente.

Art. 17. Também será habilitado o cirurgião-dentista que apresentar certificado de curso portariado pelo Conselho Federal de Odontologia, que atenda às seguintes disposições:

I - que o certificado seja emitido por:

a) instituições de ensino superior;

b) entidades especialmente credenciadas junto ao MEC e/ou CFO; e,

c) entidades de classe, sociedades e entidades de Terapia Floral, devidamente registrada no CFO.

II - Que a carga horária mínima do curso seja de 180 horas entre teórica e prática;

III - que o curso seja coordenado por cirurgião-dentista habilitado em Terapia Floral pelo Conselho Federal de Odontologia; e,

IV - que o corpo docente seja composto por cirurgiões dentistas habilitados na prática de Terapia Floral e profissionais da área da saúde com comprovado conhecimento técnico-científico.

Art. 18. Do conteúdo programático mínimo, deverão constar conhecimentos que atendam aos seguintes tópicos:

a) história, fundamentação e filosofia da Terapia Floral;

b) campos conscienciais;

c) metodologia de pesquisas dos florais;

d) relação das essências florais com a mitologia, etimologia, conhecimento popular, teoria das assinaturas, ciência contemporânea e psicologia junguiana;

e) paralelo entre física quântica e demais contribuições da física contemporânea e terapia floral;

f) Terapia floral - técnica, atuação e mecanismo de ação;

g) correlação das essências florais e comportamento humano;

h) indicação das essências, percebendo e lidando com as incompatibilidades entre o sistema de crenças do paciente e as essências escolhidas;

i) estudo dos sistemas Florais de Bach; Filhas de Gaia, incluindo, histórico, filosofia e indicação das essências;

j) estudo de sistemas de florais nacionais;

l) estudo de sistemas de florais internacionais;

m) Terapia Floral: crises de consciência, conscientização, transformação, crises e desconfortos gerados pela incompatibilidade da essência utilizada com o sistema de crenças do paciente; e,

n) florais na Odontologia.

CAPÍTULO IV

DA HIPNOSE

Art. 19. A Hipnose é uma prática dotada de métodos e técnicas que propiciam aumento da eficácia terapêutica em todas as especialidades da Odontologia, não necessita de recursos adicionais como medicamentos ou instrumentos e pode ser empregada no ambiente clínico. Respeitando o limite de atuação do campo profissional do cirurgião-dentista.

Art. 20. São atribuições do Hipnólogo em Odontologia:

I - tratar e/ou controlar as ansiedades, os medos e as fobias relacionadas aos procedimentos odontológicos e/ou condições psicossomáticas relacionadas à Odontologia;

II - condicionar o paciente para a adoção de hábitos de higiene, adaptação ao tratamento, ao uso de medicamentos, à reeducação alimentar, aos hábitos para funcionais, dentre outros;

III - tratar e controlar distúrbios neuromusculares e intervir sobre reflexos autonômicos;

IV - preparar pacientes para cirurgias, contribuindo para a melhora do quadro do paciente;

V - preparar pacientes para serem atendidos por outros profissionais;

VI - atuar na adaptação e motivação direcionada ao tratamento odontológico;

VII - utilizar anestesia hipnótica em casos pertinentes; e,

VIII - utilizar a Hipnose em outros processos/situações relacionados ao campo de atuação do cirurgião-dentista.

Art. 21. O cirurgião-dentista, que na data da publicação desta Resolução, comprovar vir utilizando Hipnose, há cinco anos dentro dos últimos dez anos, poderá requerer habilitação, juntando a documentação para a devida análise pelo Conselho Federal de Odontologia.

Art. 22. Também poderá ser habilitado o cirurgião-dentista aprovado em concurso que deverá abranger provas de títulos, escrita e prática-oral, perante Comissão Examinadora a ser designada pelo Conselho Federal de Odontologia.

Parágrafo único. Para se habilitar ao disposto nos artigos 21 e 22, o interessado deverá apresentar requerimento ao Conselho Regional onde tenha inscrição principal até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Resolução, acompanhado da documentação pertinente.

Art. 23. Também será habilitado o cirurgião-dentista que apresentar certificado de curso portariado pelo Conselho Federal de Odontologia, que atenda às seguintes disposições:

I - que o certificado seja emitido por:

a) instituições de ensino superior;

b) entidades especialmente credenciadas junto ao MEC e/ou CFO; e,

c) entidades de classe, sociedades e entidades de Hipnose, devidamente registrada no CFO.

II - Que a carga horária mínima do curso seja de 180 horas entre teórica e prática;

III - que o curso seja coordenado por cirurgião-dentista habilitado em Hipnose pelo Conselho Federal de Odontologia; e,

IV - que o corpo docente seja composto por cirurgiões dentistas habilitados na prática de Hipnose e profissionais da área da saúde com comprovado conhecimento técnico-científico.

Art. 24. Do conteúdo programático mínimo, deverão constar conhecimentos que atendam aos seguintes tópicos:

a) conceitos e histórico da Hipnose;

b) ética no atendimento a pacientes;

c) conhecimento das teorias dos mecanismos de ação da Hipnose;

d) conhecimento da neurofisiologia;

e) princípios do funcionamento do aparelho psíquico;

f) principais quadros psicopatológicos;

g) principais linhas terapêuticas;

h) conhecimento do desenvolvimento psicossexual da criança e do adolescente aspecto personalidade do adulto e noções da dinâmica de família;

i) aspectos da relação profissional-paciente;

j) aspectos da primeira consulta odontológica visando a utilização da Hipnose;

l) linguagem hipnótica - comunicação indireta;

m) características e fenômenos do estado hipnótico;

n) técnicas de indução hipnótica;

o) técnicas de indução de auto-hipnose; e,

p) empregos da Hipnose na clínica odontológica.

CAPÍTULO V

DA HOMEOPATIA

Art. 25. A Homeopatia em Odontologia tem como objetivo assegurar prática profissional, dotando o cirurgião-dentista de conhecimentos para utilização criteriosa, ética e científica dos conceitos da terapêutica homeopática em todas as áreas que apresentem repercussão no sistema estomatognático. Respeitando o limite de atuação do campo profissional do cirurgião-dentista.

Art. 26. São atribuições do Homeopata em Odontologia:

I - motivar o profissional de Odontologia no atendimento e na busca da saúde integral;

II - diagnosticar, planejar e executar tratamentos homeopáticos, prescrevendo medicamentos específicos;

III - difundir a Homeopatia como visão diferenciada de saúde abrangente e individualizada; e,

IV - ampliar a relação interdisciplinar, aumentando os campos não só de trabalho, mas também de estudo e pesquisa em todas as áreas da Odontologia.

Art. 27. O cirurgião-dentista, que na data de publicação desta Resolução, comprovar vir utilizando Homeopatia, há cinco anos dentro dos últimos dez anos, poderá requerer habilitação, juntando a documentação para a devida análise pelo Conselho Federal de Odontologia.

Art. 28. Também poderá ser habilitado o cirurgião-dsentista aprovado em concurso que deverá abranger provas de títulos, escrita, e prática-oral, perante Comissão Examinadora a ser designada pelo Conselho Federal de Odontologia.

Parágrafo único. Para se habilitar ao disposto nos artigos 27 e 28, o interessado deverá apresentar requerimento ao Conselho Regional onde tenha inscrição principal até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Resolução, acompanhado da documentação pertinente.

Art. 29. Também será habilitado o cirurgião-dentista que apresentar certificado de curso portariado pelo Conselho Federal de Odontologia, que atenda às seguintes disposições:

I - que o certificado seja emitido por:

a) instituições de ensino superior;

b) entidades especialmente credenciadas junto ao MEC e/ou CFO; e,

c) entidades de classe, sociedades e entidades de Homeopatia, devidamente registrada no CFO.

II - Que a carga horária mínima do curso seja de 350 horas entre teórica e prática;

III - que o curso seja coordenado por cirurgião-dentista habilitado em Homeopatia pelo Conselho Federal de Odontologia; e,

IV - que o corpo docente seja composto por cirurgiões dentistas habilitados na prática de Homeopatia e profissionais da área da saúde com comprovado conhecimento técnico-científico.

Art. 30. Do conteúdo programático mínimo, deverão constar conhecimentos que atendam aos seguintes tópicos:

a) filosofia homeopática;

b) semiologia homeopática;

c) clínica e terapêutica homeopática;

d) matéria médica;

e) farmacotécnica homeopática; e,

f) áreas conexas.

CAPÍTULO VI

DA LASERTERAPIA

Art. 31. A Laserterapia em Odontologia tem como objetivo capacitar os cirurgiões-dentistas de maneira a assegurar a prática profissional de forma ampla e segura. Respeitando o limite de atuação do campo profissional do cirurgião-dentista.

Art. 32. São atribuições do habilitado em Laserterapia em Odontologia:

I - aplicar a interação de luz com os tecidos biológicos (terapia fotodinâmica); e,

II - aplicações clínicas dos lasers em alta e baixa intensidade e LEDs nas diversas áreas da Odontologia.

Art. 33. O cirurgião-dentista, que na data de publicação desta Resolução, comprovar vir utilizando Laserterapia, há cinco anos dentro dos últimos dez anos, poderá requerer habilitação, juntando a documentação para a devida análise pelo Conselho Federal de Odontologia.

Art. 34. Também poderá ser habilitado o cirurgião-dentista aprovado em concurso que deverá abranger provas de títulos, escrita e prática-oral, perante Comissão Examinadora a ser designada pelo Conselho Federal de Odontologia.

Parágrafo único. Para se habilitar ao disposto nos artigos 33 e 34, o interessado deverá apresentar requerimento ao Conselho Regional onde tenha inscrição principal até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Resolução, acompanhado da documentação pertinente.

Art. 35. Também será habilitado o cirurgião-dentista que apresentar certificado de curso portariado pelo Conselho Federal de Odontologia, que atenda às seguintes disposições:

I -que o certificado seja emitido por:

a) instituições de ensino superior;

b) entidades especialmente credenciadas junto ao MEC e/ou CFO; e,

c) entidades de classe, sociedades e entidades de Laserterapia, devidamente registrada no CFO.

II - Que a carga horária mínima do curso seja de 60 horas entre teórica e prática;

III - que o curso seja coordenado por cirurgião-dentista habilitado em Laserterapia pelo Conselho Federal de Odontologia; e,

IV - que o corpo docente seja composto por cirurgiões dentistas habilitados na prática de Laserterapia e profissionais da área da saúde com comprovado conhecimento técnico-científico.

Art. 36. Do conteúdo programático mínimo deverão constar conhecimentos que atendam aos seguintes tópicos:

a) aspectos físicos e biológicos do uso de laser em Odontologia;

b) uso clínico dos diferentes cumprimentos de onda, incluindo os lasers de alta e baixa potência;

c) introdução aos lasers e LEDs;

d) interação da luz com tecidos biológicos;

e) interação da radiação lasers com tecidos orais;

f) mecanismos de ação dos lasers em alta e baixa potência e aplicações nas várias especialidades odontológicas;

g) dosimetria;

h) diagnóstico por métodos ópticos;

i) terapia foto-dinâmica;

j) normas nacionais e internacionais e regulamentos de segurança no uso de lasers e fontes de luz;

l) aplicações clínicas dos lasers em alta e baixa intensidade e LEDs nas diversas áreas da Odontologia; e,

m) novas técnicas e procedimentos.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 533, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008

Regulamenta a SUPERVISÃO DIRETA DE ESTÁGIO no Serviço Social.

O CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL, por sua Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO o processo de debate já acumulado, que teve seu início no XXXII Encontro Nacional CFESS/CRESS realizado em Salvador, em 2003, com representantes do CFESS, da ABEPSS e da ENESSO, que discutiram a relação do estágio supervisionado com a Política Nacional de Fiscalização; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a supervisão direta de estágio, no âmbito do Serviço Social, eis que tal atribuição é de competência exclusiva do CFESS, em conformidade com o inciso I do artigo 8º da Lei 8662/93 e tendo em vista que o exercício de tal atividade profissional é privativa dos assistentes sociais, regularmente inscritos nos Conselhos Regionais de Serviço Social, de sua área de ação, nos termos do inciso VI do artigo 5º da lei antedita; CONSIDERANDO que a norma regulamentadora, acerca da supervisão direta de estágio em Serviço Social, deve estar em consonância com os princípios do Código de Ética dos Assistentes Sociais, com as bases legais da Lei de Regulamentação da Profissão e com as exigências teórico-metodológicas das Diretrizes Curriculares do Curso de Serviço Social aprovadas pela ABEPSS, bem como o disposto na Resolução CNE/CES 15/2002 e na lei 11.788, de 25 de setembro de 2008; CONSIDERANDO o amplo debate em torno da matéria, que resultou nas contribuições enviadas pelos Conselhos Regionais de Serviço Social, que indicaram as principais dificuldades encontradas na fiscalização profissional, bem como sugestões para a regulamentação da supervisão direta de estágio; CONSIDERANDO a necessidade de normatizar a relação direta, sistemática e contínua entre as Instituições de Ensino Superior, as instituições campos de estágio e os Conselhos Regionais de Serviço Social, na busca da indissociabilidade entre formação e exercício profissional; CONSIDERANDO a importância de se garantir a qualidade do exercício profissional do assistente social que, para tanto, deve ter assegurada uma aprendizagem de qualidade, por meio da supervisão direta, além de outros requisitos necessários à formação profissional; CONSIDERANDO que "O Estágio Supervisionado é uma atividade curricular obrigatória que se configura a partir da inserção do aluno no espaço sócioinstitucional, objetivando capacitá-lo para o exercício profissional, o que pressupõe supervisão sistemática. Esta supervisão será feita conjuntamente por professor supervisor e por profissional do campo, com base em planos de estágio elaborados em conjunto pelas unidades de ensino e organizações que oferecem estágio", em conformidade com o disposto no parecer CNE/CES nº 492/2001, homologado pelo Ministro de Estado da Educação em 09 de julho de 2001 e consubstanciado na Resolução CNE/CES 15/2002, publicada no Diário Oficial da União em 09 de abril de 2002, que veio aprovar as diretrizes curriculares para o curso de Serviço Social; CONSIDERANDO, ainda, os termos do artigo 14 e seu parágrafo único, da Lei 8662/93, que estabelecem: "Cabe às Unidades de Ensino credenciar e comunicar aos Conselhos Regionais de sua jurisdição os campos de estágio de seus alunos e designar os assistentes sociais responsáveis por sua supervisão e que somente os estudantes de Serviço Social, sob supervisão direta do assistente social em pleno gozo de seus direitos profissionais, poderão realizar estágio em Serviço Social". CONSIDERANDO as disposições do Código de Ética Profissional do Assistente Social, que veda a prática de estágio sem a supervisão direta, conforme as alíneas "d" e "e" do artigo 4º do Código de Ética do Assistente Social; CONSIDERANDO que a atividade de supervisão direta do estágio em Serviço Social constitui momento ímpar no processo ensino-aprendizagem, pois se configura como elemento síntese na relação teoria-prática, na articulação entre pesquisa e intervenção profissional e que se consubstancia como exercício teórico-prático, mediante a inserção do aluno nos diferentes espaços ocupacionais das esferas públicas e privadas, com vistas à formação profissional, conhecimento da realidade institucional, problematização teórico-metodológica; CONSIDERANDO que a presente Resolução representará mais um avanço na criação de condições normativas para fiscalização exercida pelos CRESS e CFESS e, sobretudo, em relação à supervisão direta de estágio em Serviço Social e para a sociedade que será a beneficiada com a melhoria da qualidade dos serviços profissionais prestados no âmbito do Serviço Social; CONSIDERANDO os termos do Parecer Jurídico nº 12/98, de 17 de março de 1998, de autoria da assessora jurídica do CFESS Sylvia Helena Terra, que discorre sobre a caracterização da supervisão direta no Serviço Social, que subsidiará os termos da presente norma; CONSIDERANDO a aprovação das normas consubstanciadas pela presente Resolução no XXXVII Encontro Nacional CFESS/CRESS, realizado em Brasília/DF, no período de 25 a 28 de setembro de 2008; CONSIDERANDO ademais, a aprovação da presente Resolução pelo colegiado do CFESS, reunido em seu Conselho Pleno, em 29 de setembro de 2008; resolve: Art. 1º. As Unidades de Ensino, por meio dos coordenadores de curso, coordenadores de estágio e/ou outro profissional de serviço social responsável nas respectivas instituições pela abertura de campo de estágio, obrigatório e não obrigatório, em conformidade com a exigência determinada pelo artigo 14 da Lei 8662/1993, terão prazo de 30 (trinta) dias, a partir do início de cada semestre letivo, para encaminhar aos Conselhos Regionais de Serviço Social de sua jurisdição, comunicação formal e escrita, indicando: I- Campos credenciados, bem como seus respectivos endereços e contatos; II- Nome e número de registro no CRESS dos profissionais responsáveis pela supervisão acadêmica e de campo; III- Nome do estagiário e semestre em que está matriculado. Parágrafo 1º. Para efeito desta Resolução, considera-se estágio curricular obrigatório o estabelecido nas diretrizes curriculares da ABEPSS e no Parecer CNE/CES 15/2002, que deverá constar no projeto pedagógico e na política de estágio da instituição de ensino superior, de forma a garantir maior qualidade à formação profissional. Parágrafo 2º. O estágio não obrigatório, definido na lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, deverá ocorrer nas condições definidas na referida lei e na presente Resolução. Parágrafo 3º. A abertura de campos/vagas ao longo do semestre/ano letivo deverá ser comunicada ao CRESS até 15 (quinze) dias após sua abertura. Parágrafo 4º. O não cumprimento do prazo e das exigências previstas no presente artigo ensejará aplicação da penalidade de multa à Unidade de Ensino, no valor de 1 a 5 vezes a anuidade de pessoa física vigente, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 16 da Lei 8662/1993, desde que garantido o direito de defesa e do contraditório. Parágrafo 5º. Cabe ao profissional citado no caput e ao supervisor de campo averiguar se o campo de estágio está dentro da área do Serviço Social, se garante as condições necessárias para que o posterior exercício profissional seja desempenhado com qualidade e competência técnica e ética e se as atividades desenvolvidas no campo de estágio correspondem às atribuições e competências específicas previstas nos artigos 4 º e 5 º da Lei 8662/1993. Parágrafo 6º. Compete aos Conselhos Regionais de Serviço Social a fiscalização do exercício profissional do assistente social supervisor nos referidos campos de estágio. Art. 2º. A supervisão direta de estágio em Serviço Social é atividade privativa do assistente social, em pleno gozo dos seus direitos profissionais, devidamente inscrito no CRESS de sua área de ação, sendo denominado supervisor de campo o assistente social da instituição campo de estágio e supervisor acadêmico o assistente social professor da instituição de ensino. Parágrafo único. Para sua realização, a instituição campo de estágio deve assegurar os seguintes requisitos básicos: espaço físico adequado, sigilo profissional, equipamentos necessários, disponibilidade do supervisor de campo para acompanhamento presencial da atividade de aprendizagem, dentre outros requisitos, nos termos da Resolução CFESS nº 493/2006, que dispõe sobre as "condições éticas e técnicas do exercício profissional do assistente social". Art. 3º. O desempenho de atividade profissional de supervisão direta de estágio, suas condições, bem como a capacidade de estudantes a serem supervisionados, nos termos dos parâmetros técnicos e éticos do Serviço Social, é prerrogativa do profissional assistente social, na hipótese de não haver qualquer convenção ou acordo escrito que estabeleça tal obrigação em sua relação de trabalho. Parágrafo único. A definição do número de estagiários a serem supervisionados deve levar em conta a carga horária do supervisor de campo, as peculiaridades do campo de estágio e a complexidade das atividades profissionais, sendo que o limite máximo não deverá exceder 1 (um) estagiário para cada 10 (dez) horas semanais de trabalho. Art. 4º. A supervisão direta de estágio em Serviço Social estabelece-se na relação entre unidade acadêmica e instituição pública ou privada que recebe o estudante, sendo que caberá: I) ao supervisor de campo apresentar projeto de trabalho à unidade de ensino incluindo sua proposta de supervisão, no momento de abertura do campo de estágio; II) aos supervisores acadêmico e de campo e pelo estagiário construir plano de estágio onde constem os papéis, funções, atribuições e dinâmica processual da supervisão, no início de cada semestre/ano letivo. Parágrafo 1º. A conjugação entre a atividade de aprendizado desenvolvida pelo aluno no campo de estágio, sob o acompanhamento direto do supervisor de campo e a orientação e avaliação a serem efetivadas pelo supervisor vinculado a instituição de ensino, resulta na supervisão direta. Parágrafo 2º. Compete ao supervisor de campo manter cópia do plano de estágio, devidamente subscrito pelos supervisores e estagiários, no local de realização do mesmo. Art. 5º. A supervisão direta de estágio de Serviço Social deve ser realizada por assistente social funcionário do quadro de pessoal da instituição em que se ocorre o estágio, em conformidade com o disposto no inciso III do artigo 9º da lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, na mesma instituição e no mesmo local onde o estagiário executa suas atividades de aprendizado, assegurando seu acompanhamento sistemático, contínuo e permanente, de forma a orientá-lo adequadamente. Parágrafo 1º. Sem as condições previstas no caput a supervisão direta poderá ser considerada irregular, sujeitando os envolvidos à apuração de sua responsabilidade ética, através dos procedimentos processuais previstos pelo Código Processual de Ética, garantindo-se o direito de defesa e do contraditório. Parágrafo 2º. A atividade do estagiário sem o cumprimento do requisito previsto no caput poderá se caracterizar em exercício ilegal de profissão regulamentada, conforme previsto no artigo 47, da Lei de Contravenções Penais, que será apurada pela autoridade policial competente, mediante representação a esta ou ao Ministério Público. Art. 6º. Ao supervisor de campo cabe a inserção, acompanhamento, orientação e avaliação do estudante no campo de estágio em conformidade com o plano de estágio. Art. 7º. Ao supervisor acadêmico cumpre o papel de orientar o estagiário e avaliar seu aprendizado, visando a qualificação do aluno durante o processo de formação e aprendizagem das dimensões técnico-operativas, teórico-metodológicas e ético-política da profissão. Art. 8º. A responsabilidade ética e técnica da supervisão direta é tanto do supervisor de campo, quanto do supervisor acadêmico, cabendo a ambos o dever de: I. Avaliar conjuntamente a pertinência de abertura e encerramento do campo de estágio; II. Acordar conjuntamente o início do estágio, a inserção do estudante no campo de estágio, bem como o número de estagiários por supervisor de campo, limitado ao número máximo estabelecido no parágrafo único do artigo 3º; III. Planejar conjuntamente as atividades inerentes ao estágio, estabelecer o cronograma de supervisão sistemática e presencial, que deverá constar no plano de estágio; IV. Verificar se o estudante estagiário está devidamente matriculado no semestre correspondente ao estágio curricular obrigatório; V. Realizar reuniões de orientação, bem como discutir e formular estratégias para resolver problemas e questões atinentes ao estágio; VI. Atestar/reconhecer as horas de estágio realizadas pelo estagiário, bem como emitir avaliação e nota. Art. 9º. Os casos omissos e aqueles concernentes a interpretação geral e abstrata sobre esta norma serão resolvidos e dirimidos pelo Conselho Pleno do CFESS. Art. 10. Os CRESS/Seccionais e CFESS deverão se incumbir de dar plena e ampla publicidade a presente norma, por todos os meios disponíveis, de forma que ela seja conhecida pelas instituições de ensino, instituições empregadoras, assistentes sociais, docentes, estudantes e sociedade. Art. 11. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, passando a surtir seus regulares efeitos de direito.

IVANETE SALETE BOSCHETTI
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE GOIÁS

PORTARIA Nº 39, DE 26 DE SETEMBRO DE 2008

Institui o Plano de Reestruturação Organizacional e de Cargos e Salários no âmbito do COREN-GO.

A Presidente do COREN-GO, em conjunto com a Conselheira Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o Plano de Trabalho do Plenário da Autarquia gestão 2005/2008 no tocante a valorização dos empregados através de uma Política Salarial.

CONSIDERANDO a Decisão COFEN nº 064/2008, a qual homologou o Plano de Reestruturação Organizacional e de Cargos e Salários do COREN-GO;

CONSIDERANDO deliberação do Plenário da Autarquia na 385º Reunião Ordinária, realizada em 16 de setembro de 2008, resolvem:

I - Instituir o Plano de Reestruturação Organizacional e de Cargos e Salários no âmbito do COREN-GO.

II - Aprovar o enquadramento dos empregados do COREN-GO nos termos da proposta apresentada pela empresa de Consultoria ADM 10, a vigorar a partir de 1º de setembro de 2008.

LUCI CAVALCANTE LIMA
Secretária

ROSÁRIA LÚCIA BARBOSA
Presidente do Conselho